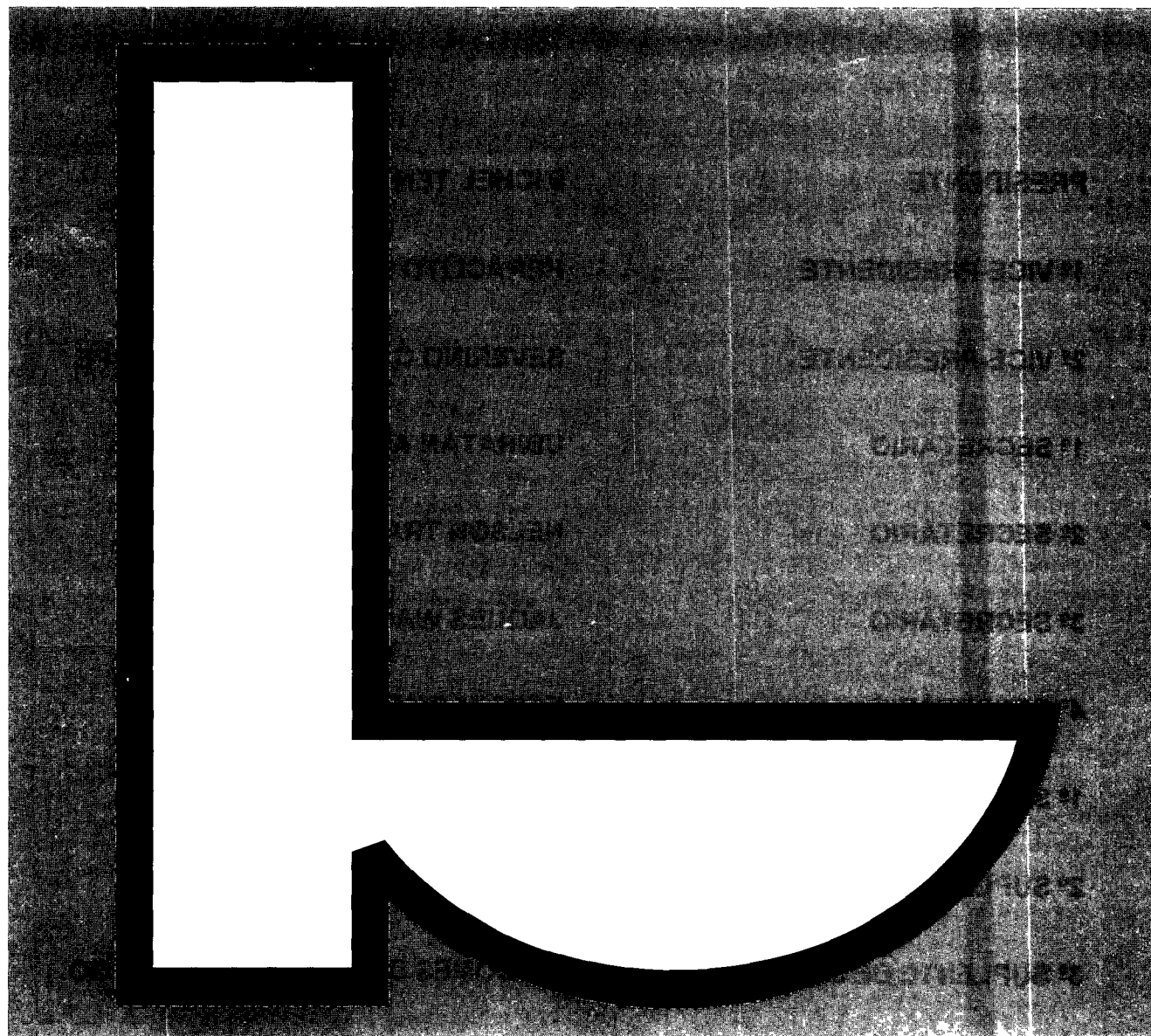




Câmara 500 anos



República Federativa do Brasil



DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LV - Nº 050

TERÇA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2000

BRASÍLIA-DF

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Biênio 1999/2000)

PRESIDENTE	MICHEL TEMER – PMDB – SP
1º VICE-PRESIDENTE	HERÁCLITO FORTES – PFL – PI
2º VICE-PRESIDENTE	SEVERINO CAVALCANTI – PPB – PE
1º SECRETÁRIO	UBIRATAN AGUIAR – PSDB – CE
2º SECRETÁRIO	NELSON TRAD – PTB – MS
3º SECRETÁRIO	JAQUES WAGNER – PT – BA
4º SECRETÁRIO	EFRAIM MORAIS – PFL – PB
1º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	GIOVANNI QUEIROZ – PDT – PA
2º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	LUCIANO CASTRO – PSDB – RR
3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	ZÉ GOMES DA ROCHA – PMDB – GO
4º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	GONZAGA PATRIOTA – PSB - PE

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUMÁRIO

1 – ATA DA 27ª SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 51ª LEGISLATURA, EM 20 DE MARÇO DE 2000

I – Abertura da sessão

II – Leitura e assinatura da ata da sessão anterior

III – Leitura do expediente

MENSAGENS

Nº 376/00 – Do Poder Executivo, submetendo à apreciação dos membros do Congresso Nacional, o ato constante da Portaria nº 45, de 23-2-00, que autoriza a Associação Educativa Santa Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo. 11348

Nº 377/00 – Do Poder Executivo, submetendo à apreciação dos membros do Congresso Nacional, o ato constante da Portaria nº 43, de 17-2-00, que outorga permissão à Fundação Odilon Resende Andrade para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais. 11348

Nº 378/00 – Do Poder Executivo, submetendo à elevada consideração dos membros do Congresso Nacional, o texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre Cooperação na Área do Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecente e Substâncias Psicotrópicas, ao Uso Indevido e à Farmacodependência, celebrado em Bucareste, em 22-10-99. 11348

OFÍCIOS

Nº 102/00 – Do Senhor Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do Bloco Parlamentar PMDB/PST/PTN, comunicando que o Deputado Alberto Fraga passa a integrar a Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à PEC nº 151/95. 11348

Nº 103/00 – Do Senhor Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do Bloco Parlamentar PMDB/PST/PTN, comunicando que o Deputado Alberto Fraga passa a integrar a Comissão Especial destinada a “Examinar todas as questões relacionadas à violência e à segurança pública no País, que poderá, mesmo em meio ao andamento de seus trabalhos, oferecer sugestões, indicações e elaborar proposições destinadas a minimizar este grave problema que aflige a sociedade brasileira”. 11348

Nº 70/00 – Do Senhor Deputado Carlos Mosconi, referindo-se ao requerimento do Deputado Luiz Bittencourt que solicita envio do PL nº 203/91 à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias. 11349

REQUERIMENTOS

– Do Senhor Deputado Miro Teixeira, Líder do PDT, solicitando convocação de sessão solene em homenagem aos índios do Brasil e, em especial ao ex-Deputado Mário Juruna, único índio a ocupar uma vaga no Parlamento brasileiro. 11349

– Do Senhor Deputado José Melo, solicitando licença do mandato de Deputado Federal, para assumir o cargo de Secretário do Estado da Amazônia. 11349

– Do Senhor Deputado Luiz Carlos Hauy, solicitando convocação solene em homenagem à Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais – ASBACE, pelos seus 20 anos de fundação e contribuição ao Setor Bancário Brasileiro. 11352

– Do Senhor Deputado Nilmário Miranda, requerendo a criação de uma CPI, com a finalidade de investigar casos de tortura e maus-tratos praticados por agentes públicos. .. 11352

– Do Senhor Deputado Paulo Octávio, requerendo retirada de sua assinatura de apoio à proposição à criação da CPI do INSS. 11354

– Do Senhor Deputado Pedro Valadares requerendo que seja apensado ao PL Nº 121/99 o PL nº 2.143/99. 11354

– Da Senhora Deputada Telma de Souza e outros, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 2.549/99 e 1.615/99. 11355

COMUNICAÇÃO

– Do Senhor Deputado Euler Ribeiro, comunicando que aceita assumir o mandato de Deputado Federal. 11355

MENSAGENS

Mensagem nº 224, de 2000 (Do Poder Executivo) – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 166, de 18 de outubro de 1999, que renova, por dez anos, a partir de 22 de novembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul. 11356

Mensagem nº 271, de 2000 (Do Poder Executivo) – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 241, de 31 de dezembro de 1999, que renova, por dez anos, a partir de 28 de julho de 1997, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Santa Maria Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul. 11356

Mensagem nº 274 de 2000 (Do Poder Executivo) – Solicita a retirada do Projeto de Lei nº 2.055, de 1999, que "Autoriza encontro de contas de créditos oriundos de operações do extinto Fundo de Financiamento à Exportação – FINEX, com obrigações do Seguro de Crédito à Exportação" 11357

Mensagem nº 315, de 2000 (Do Poder Executivo) – Encaminha o demonstrativo das emissões do real referente ao mês de janeiro de 2000, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas. 11358

Mensagem nº 316, de 2000 (Do Poder Executivo) – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14 de 19 de janeiro de 2000, que outorga a permissão à Fundação Cultural Sudeste do Piauí para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí. 11363

Mensagem nº 317, de 2000 (Do Poder Executivo) – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 30, de 10 de fevereiro de 2000, que outorga permissão à Fundação Maria Rainha da Paz para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais. 11364

Mensagem nº 318, de 2000 (Do Poder Executivo) – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15, de 26 de janeiro de 2000, que outorga permissão à Fundação Educativa Cultural Comunitária de Belo Horizonte para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. 11365

Mensagem nº 319, de 2000 (Do Poder Executivo) – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, que outorga a permissão à Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina. 11366

Mensagem nº 321, de 2000 (Do Poder Executivo) – Comunica que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República se ausentará do País no período de 7 a 9 de março do corrente ano, a convite do Presidente Jorge Sampaio, da República Portuguesa, para realizar visita oficial àquele país. 11366

Mensagem nº 323, de 2000 (Do Poder Executivo) – Comunica que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Brasil se ausentará do País no período de 10 a 12 de março de 2000, a convite do Presidente da República do Chile, Eduardo Frei Ruiz-Tagle, com objetivo de participar da cerimônia de posse do Presidente-eleito Ricardo Lagos Escobar, em Santiago. 11367

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Proposta de Emenda à Constituição nº 209, de 2000 (Do Sr. Nelo Rodolfo e Outros) – Modifica o art. 71, da Constituição Federal, assegurando ao Tribunal de Contas da União o caráter de instituição permanente, indispensável ao sistema da separação de poderes, com repercussão nas demais Cortes de Contas previstas no art. 75. 11367

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

Projeto de Lei Complementar nº 109, de 2000 (Do Sr. Alberto Mourão) – Atribui ao município a competência de fixar o horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários. 11379

Projeto de Lei Complementar nº 110, de 2000 (Do Sr. Bispo Rodrigues) – Dispõe sobre a tributação relativa ao ato cooperativo. 11380

PROJETOS DE LEI

Projeto de Lei nº 2.453, de 2000 (Do Sr. Robério Araújo) – Acrescenta inciso IV ao § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que “Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências”, e inciso VII ao art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que “Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências”. 11381

Projeto de Lei nº 2.518, de 2000 (Do Sr. Pastor Valdeci Paiva) – Determina a inclusão da expressão “Deus Seja Louvado” nos documentos que indica. 11383

Projeto de Lei nº 2.519, de 2000 (Do Sr. Paulo Paim) – Eleva o desconto simplificado opcional na Declaração de ajuste anual do contribuinte, bem como a dedução por dependente, altera a tabela progressiva do imposto de renda da pessoa física e dá outras providências. 11383

Projeto de Lei nº 2.520, de 2000 (Do Sr. Paulo Paim) – Altera a redação do art. 72 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para determinar que o salário-maternidade da empregada e da trabalhadora avulsa seja pago diretamente pela empresa. 11389

Projeto de Lei nº 2.521, de 2000 (Do Sr. Bispo Wanderval) – Isenta do Imposto de Importação os bens de valor cultural, quando destinados às entidades que especifica. 11390

Projeto de Lei nº 2.522, de 2000 (Do Sr. Marcos Afonso) – Acrescenta parágrafos ao art. 33 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “Estabelece normas para as eleições”. 11391

Projeto de Lei nº 2.523, de 2000 (Do Sr. Marcos Afonso) – Acrescenta artigo à Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, estabelecendo moratória no plantio, comercialização o e consumo de alimentos contendo Organismo Geneticamente Modificado (OGM) ou derivados de OGM. 11393

Projeto de Lei nº 2.524, de 2000 (Do Sr. Betinho Rosado) – Regulamenta o art. 238 da

Constituição Federal, ordenando a venda e revenda de combustíveis no País. 11395

Projeto de Lei nº 2.525, de 2000 (Do Sr. Jovair Arantes) – Altera os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que discrimina. 11398

Projeto de Lei nº 2.526, de 2000 (Do Sr. José Carlos Elias) – Permite a dedução do imposto de renda das despesas com empregados domésticos. 11399

Projeto de Lei nº 2.527, de 2000 (Do Sr. Inocêncio Oliveira) – Dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição, pelas emissoras de televisão, de legendas em sua programação para leitura dos portadores de deficiência auditiva. 11400

Projeto de Lei nº 2.528, de 2000 (Do Sr. Ademir Lucas) – Dispõe sobre a obrigatoriedade da condução em aeronaves de desfibriladores externos automáticos. 11400

Projeto de Lei nº 2.529, de 2000 (Do Sr. Augusto Nardes) – Permite a inclusão das creches no Simples, previsto na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996. 11401

Projeto de Lei nº 2.530, de 2000 (Do Sr. José Militão) – Dispõe sobre deduções do imposto de renda da pessoa física. 11402

Projeto de Lei nº 2.531, de 2000 (Do Sr. José Militão) – Define o valor das indenizações e a repartição dos recursos arrecadados pelo Seguro Obrigatório – DPVAT, de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974. 11403

Projeto de Lei nº 2.532, de 2000 (Do Sr. Inaldo Leitão) – Altera a redação do inciso I e acrescenta o inciso VII ao art. 105, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito. 11404

Projeto de Lei nº 2.534, de 2000 (Do Poder Executivo) – Mensagem nº 261/00 – Dá nova redação ao art. 46 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos. 11405

Projeto de Lei nº 2.535, de 2000 (Do Sr. Valdeci Oliveira) – Dispõe sobre limitações à propriedade sobre normas e domínio e outros usos de marca no âmbito da Internet. 11407

Projeto de Lei nº 2.536, de 2000 (Do Sr. Jovair Arantes) – Autoriza a venda de álcool combustível das unidades produtoras aos postos revendedores de combustíveis e dá outras providências. 11407

Projeto de Lei nº 2.537, de 2000 (Dos Srs. Professor Luizinho e Márcio Matos) – Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de

1974, estabelecendo forma de pagamento das indenizações.....	11409	Projeto de Lei nº 2.551, de 2000 (Do Sr. Bispo Rodrigues) – Alterna o art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.....	11432
Projeto de Lei nº 2.539, de 2000 (Do Sr. Milton Temer) – Dispõe sobre a utilização gratuita de transporte coletivo urbano pelo trabalhador desempregado.....	11410	Projeto de Lei nº 2.552, de 2000 (Da Sra. Marinha Raupp) – Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais”, acrescentando critérios para a remoção de ofício do servidor público.	11432
Projeto de Lei nº 2.540, de 2000 (Do Sr. Alex Canziani) Acrescenta novos incisos ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, sobre itens de segurança para veículos de transporte de passageiros.	11411	Projeto de Lei nº 2.553, de 2000 (Do Sr. Rubens Bueno) – Acrescenta parágrafo único ao art. 845 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.....	11433
Projeto de Lei nº 2.541, de 2000 (Do Sr. Ricardo Berzoini) – Altera a legislação tributária federal sobre o Imposto de Renda das Pessoas Físicas.	11413	Projeto de Lei nº 2.554, de 2000 (Do Sr. Rubens Bueno) – Dispõe sobre isenção de impostos para aposentados e pensionistas.	11434
Projeto de Lei nº 2.542, de 2000 (Do Sr. Wagner Salustiano) – Institui a segunda-feira de carnaval como Dia Nacional de Oração.	11416	Projeto de Lei nº 2.555, de 2000 (Do Sr. Paes Landim) – Acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, que especifica a destinação dos recursos originados por adicional tarifário criado pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989.....	11435
Projeto de Lei nº 2.543, de 2000 (Do Sr. Wellington Dias e Outros) – Altera a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.	11417	Projeto de Lei nº 2.556, de 2000 (Do Senado Federal) – PLS nº 491/99 – Altera a redação do art. 9º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, destinado ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro os recursos dos concursos de prognósticos e loterias e similares que especifica.....	11436
Projeto de Lei nº 2.544, de 2000 (Do Sr. Bispo Rodrigues) – Regulamenta o § 5º do art. 150 da Constituição Federal, para esclarecer os consumidores sobre os impostos que incidem sobre mercadorias.....	11418	Projeto de Lei nº 2.557, de 2000 (Do Sr. Alberto Fraga) – Acrescenta o art. 325-A ao Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar, crime de violação de banco de dados eletrônicos, e dá outras providências.....	11437
Projeto de Lei nº 2.545, de 2000 (Do Sr. Fernando Coruja) – Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em medicamentos de uso veterinário, e dá outras providências.	11419	Projeto de Lei nº 2.558, de 2000 (Do Sr. Alberto Fraga) – Acrescenta o art. 151-A ao Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, crime de violação de banco de dados eletrônicos, e dá outras providências.	11438
Projeto de Lei nº 2.546, de 2000 (Do Sr. Edinho Araújo) – Institui a conta-salário.....	11421	Projeto de Lei nº 2.559, de 2000 (Do Sr. Ronaldo Vasconcellos) – Dispõe sobre a inclusão de hospitais no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.....	11439
Projeto de Lei nº 2.547, de 2000 (Do Sr. José Roberto Batochio) – Denomina “Aeroporto Internacional de Guarulhos – João Ribeiro de Barros” o aeroporto internacional da cidade de Guarulhos, em São Paulo.	11422	Projeto de Lei nº 2.560, de 2000 (Do Sr. Ronaldo Vasconcellos) – Dispõe sobre a inclusão de clubes de futebol no Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.....	11440
Projeto de Lei nº 2.548, de 2000 (Da Sra. Vanessa Grazziotin) – Dispõe sobre a divulgação, nos estabelecimentos que dispensem medicamentos, da relação dos medicamentos de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, e dá outras providências.	11423		
Projeto de Lei nº 2.550, de 2000 (Do Poder Executivo) – Mensagem nº 272/00 – Dispõe sobre as ações ordinárias e preferenciais não reclamadas correspondentes à participação acionária em sociedades anônimas de capital aberto.	11425		

Projeto de Lei nº 2.561, de 2000 (Do Sr. Ronaldo Vasconcellos) – Altera Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981..... 11440

Projeto de Lei nº 2.562, de 2000 (Do Sr. Paulo Paim) – Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que “Institui normas gerais sobre desportos”..... 11442

Projeto de Lei nº 2.563, de 2000 (Da Sra. Marinha Raupp) – Concede isenção de impostos para os produtos derivados de petróleo, utilizados para pavimentação asfáltica de rodovias e vias públicas urbanas nos estados e municípios compreendidos na Amazônia Legal. 11444

Projeto de Lei nº 2.564, de 2000 (Do Sr. José Carlos Coutinho) – Dispõe sobre inclusão dos gastos com equipamentos e medicamentos entre os abatimentos do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e dá outras providências. 11444

Projeto de Lei nº 2.565, de 2000 (Do Sr. João Caldas) – Altera as Leis nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998..... 11445

Projeto de Lei nº 2.566, de 2000 (Do Sr. Nilson Mourão) – Acrescenta art. à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente..... 11446

Projeto de Lei nº 2.567, de 2000 (Do Sr. Nilson Mourão) – Dispõe sobre a concessão de passe livre em transportes coletivos, para os servidores da Fundação Nacional de Saúde – FNS. . 11447

Projeto de Lei nº 2.568, de 2000 (Do Sr. Arlindo Chinaglia) – Acrescenta art. 43-A à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições..... 11448

Projeto de Lei nº 2.569, de 2000 (Do Sr. Neuton Lima) – Estabelece a não-incidência da CPMF nos lançamentos a débito em contas correntes, quando destinados aos pagamento de tributos federais, estaduais e municipais..... 11449

Projeto de Lei nº 2.570, de 2000 (Do Sr. Pompeo Mattos) – Assegura o direito a informações escritas em relevo pelo sistema Braille, para pessoas portadoras de deficiência visual..... 11450

Projeto de Lei nº 2.571, de 2000 (Do Sr. Pompeo de Mattos) – Cria selo de segurança para comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e dá outras providências. 11450

Projeto de Lei nº 2.573, de 2000 (Do Sr. Pompeo de Mattos) – Dispõe sobre as embalagens de álcool etílico para uso doméstico e farmacêutico e dá outras providências. 11451

Projeto de Lei nº 2.574, de 2000 (Do Sr. Pompeo Mattos) – Assegura às pessoas portadoras de deficiência auditiva o direito de serem

atendidas nas repartições públicas federais e estaduais por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e dá outras providências..... 11451

INDICAÇÕES

Indicação nº 796, de 2000 (Do Sr. Antonio do Valle) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, a elaboração de um programa de assistência às pessoas portadoras de obesidade severa, enquadradas dentro do SUS. 11451

Indicação nº 797, de 2000 (Do Sr. Marçal Filho) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, medidas destinadas a reduzir distorções na comercialização de produtos agrícolas de consumo predominantemente doméstico..... 11452

Indicação nº 798, de 2000 (Do Sr. Evilásio Farias) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego, a adoção de medidas para que os trabalhadores admitidos por empresas que vendem produtos de porta em porta sejam obrigatoriamente filiados à Previdência Social. 11453

Indicação nº 799, de 2000 (Do Sr. Miro Teixeira) – Sugere ao Poder Judiciário, por intermédio do Superior Tribunal Militar, o encaminhamento de projeto de lei dispendo sobre a antecipação de subsídios que especifica..... 11454

Indicação nº 800, de 2000 (Do Sr. Miro Teixeira) – Sugere ao Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal Superior Eleitoral, o encaminhamento de projeto de lei dispendo sobre a antecipação de subsídios que especifica..... 11462

Indicação nº 801, de 2000 (Do Sr. Miro Teixeira) – Sugere ao Poder Judiciário, por intermédio do Superior Tribunal Justiça, o encaminhamento de projeto de lei dispendo sobre a antecipação de subsídios que especifica..... 11470

Indicação nº 802, de 2000 (do Sr. Miro Teixeira) – Sugere ao Poder Judiciário, por intermédio do Supremo Tribunal Federal, o encaminhamento de projeto de lei dispendo sobre a antecipação de subsídios que especifica..... 11478

Indicação nº 803, de 2000 (Do Sr. Gustavo Fruet) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, a elaboração de um programa de agricultura irrigada na área de influência do Projeto Itaipu. 11486

Indicação nº 804, de 2000 (Do Sr. Alex Canziani) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Educação, a nomeação do nome mais votado no processo de escolha para Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná – CEFET/PR..... 11487

Indicação nº 805, de 2000 (do Sr. Evilásio Farias e Outros) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, a adoção de medidas para que os trabalhadores admitidos por empresas que vendem produtos de porta em porta sejam obrigatoriamente filiados à Previdência Social.	11487	intermédio do Ministério da Fazenda, a alteração de alíquotas da Tarifa Externa Comum para reduzir a zero as alíquotas incidentes sobre medicamentos de uso humano.	11495
Indicação nº 806, de 2000 (Do Sr. Neuton Lima) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Justiça, o parcelamento dos débitos contraídos pelos proprietários de veículos junto aos órgãos e entidades de trânsito.	11489	Indicação nº 813, de 2000 (Da Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar a Atuação da Funai) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Justiça, a adoção de procedimentos concernentes à política indigenista.	11496
Indicação nº 807, de 2000 (Do Sr. Fernando Coruja) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, no âmbito da Secretaria Nacional de Defesa Civil, ajuda financeira para os 19 municípios atingidos recentemente pelas enchentes no sul do Estado de Santa Catarina, nos valores discriminados na folha em anexo, para minimizar os prejuízos sofridos pela população dessas cidades.	11489	Indicação nº 814, de 2000 (Do Sr. Alceste Almeida) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Justiça, a composição de colégio revisor das demarcações das terras indígenas, em aditamento à indicação da CPI da Funai.	11499
Indicação nº 808, de 2000 (Do Sr. Fernando Coruja) – Sugere ao Poder Executivo a ajuda financeira para os 19 municípios atingidos pelas recentes enchentes no sul do Estado de Santa Catarina, nos valores discriminados na folha em anexo, para minimizar os prejuízos sofridos pela população dessas cidades.	11491	Indicação nº 815, de 2000 (Publique-se. Encaminhe-se) (Do Sr. Marcos Cintra) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, a alteração da classificação tarifária dos produtos que menciona.	11500
Indicação nº 809, de 2000 (Do Sr. Fernando Coruja) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a ajuda financeira para os 19 municípios atingidos pelas recentes enchentes no sul do Estado de Santa Catarina, nos valores discriminados na folha em anexo, para minimizar os prejuízos sofridos pela população dessas cidades.	11492	Indicação nº 816, de 2000 (Do Sr. Marcos Cintra) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Comunicações, a adoção de providências no sentido de coibir o funcionamento de emissoras de radiodifusão sonora, em onda média, que não geram sua própria programação.	11501
Indicação nº 810, de 2000 (Do Sr. Fernando Coruja) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, a ajuda financeira para os 19 municípios atingidos pelas recentes enchentes no sul do Estado de Santa Catarina, nos valores discriminados na folha em anexo, para minimizar os prejuízos sofridos pela população dessas cidades.	11493	Indicação nº 817, de 2000 (Do Sr. Marcos Cintra) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Educação, a inclusão do conteúdo de "Direito e Legislação" no currículo da educação básica.	11502
Indicação nº 811, de 2000 (Do Sr. Henrique Fontana) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, a nomeação de Comissão de Notáveis para providenciar o recadastramento de medicamentos em todo o Brasil.	11494	Indicação nº 818, de 2000 (Do Sr. Marcos Cintra) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Comunicações, a adoção de providências no sentido de coibir o funcionamento de emissoras de radiodifusão sonora em frequência modulada que não geram sua própria programação.	11503
Indicação nº 812, de 2000 (Do Sr. Do Sr. Rafael Guerra) – Sugere ao Poder Executivo, por		Indicação nº 819, de 2000 (Da Srª Marinha Raupp) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, a adoção de providências para que seja celebrado um acordo para a restituição de veículos roubados ou furtados no Brasil ou na Bolívia, e localizados no território da outra parte, entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia.	11504
		Indicação nº 820, de 2000 (Do Sr. Costa Ferreira) – Sugere ao Poder Executivo a criação do Ministério da Pesca.	11505
		Indicação nº 821, de 2000 (Do Sr. Professor Luizinho) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orça-	

mento e Gestão, o envio de projeto de lei, vinculando a realização de concursos públicos à dotação orçamentária específica para garantir a convocação dos candidatos aprovados num prazo máximo de dois anos.....	11506	da Agrobalsas 2000 pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Corredor de Exportação Norte.....	11520
Indicação nº 823, de 2000 (Do Sr. Joel de Hollanda) – Sugere ao Poder Executivo o envio de projeto de lei, estabelecendo prazo de 180 dias para nomeação de aprovados em concursos públicos.	11507	URSICINO QUEIROZ (PFL – BA) – Necessidade de equalização da distribuição dos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS pelas regiões brasileiras.....	11521
Indicação nº 824, de 2000 (Do Sr. Neuton Lima) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia, apoio à criação do Centro Estadual de Óptica de São Carlos.	11508	NELSON MARCHEZAN (Bloco/PSDB – RS) – Insuficiência dos recursos orçamentários destinados ao Programa de Renda Familiar Mínima de Promoção Socioeducativa a Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social.	11522
Indicação nº 825, de 2000 (Do Sr. Clementino Coelho) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, a instituição de carência no pagamento dos juros das dívidas renegociadas ao amparo do § 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e a substituição do IGP-M do indexador.	11509	MARCONDES GADELHA (PFL – PB) – Repúdio à proposta de destinação de recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza para elevação do valor do salário mínimo.....	11524
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		ÁTILA LINS (PFL – AM) – Defesa da elevação do valor do salário mínimo para 177 reais. Inadmissibilidade da destinação de recurso do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza para esse fim.	11525
Projeto de Decreto Legislativo nº 409, de 2000 (Do Sr. Marcos Afonso) – Sustenta a aplicação do disposto no art. 2º, inciso XIV, do Decreto nº 1.752, de 20 de dezembro de 1995.....	11510	PEDRO CELSO (PT – DF) – Contrariedade à proposta do Poder Executivo Federal de reajuste do valor do salário mínimo vigente no País para 150 reais. Defesa da adoção de valor correspondente a 100 dólares para o piso salarial.	11525
PROJETOS DE RESOLUÇÃO		ALBERTO FRAGA (Bloco/PMDB – DF) – Encontro de Secretários Estaduais de Segurança Pública, em Goiânia, Estado de Goiás, para discussão de questões relativas ao setor. Desacordo governamental para com a área de segurança pública no País. Cumprimento ao Governador Mário Covas pelos investimentos realizados no reaparelhamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Resposta às críticas feitas ao orador pelo Secretário de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, José Paulo Bisol.....	11526
Projeto de Resolução nº 68, de 2000 (Da Srª Lúcia Vânia) – Dá nome ao 10º andar do Prédio do Anexo IV da Câmara dos Deputados.	11513	AVENZOAR ARRUDA (PT – PB) – Prioridade, por parte do Governo Federal, ao adimplemento de contratos com credores externos, em prejuízo da qualidade de vida do povo brasileiro. Defesa de reajuste digno para o salário mínimo e de instituição de política salarial no País.....	11527
Projeto de Resolução nº 69, de 2000 (Do Sr. Aírton Cascavel e Outros) – Institui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as desapropriações para fins de reforma agrária promovidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.	11514	WELLINGTON DIAS (PT – PI) – Aplauso à celebração de convênios entre órgãos federais e estaduais para combate à corrupção no Estado do Piauí.	11528
Projeto de Resolução nº 71, de 2000 (Do Sr. Pedro Valadares e outros) – Institui o Grupo Parlamentar Brasil – Timor Leste.	11517	MAURO BENEVIDES (Bloco/PMDB – CE) – Necrológio dos ex-Deputados Moisés Santiago Pimentel e Aquiles Peres Mota, do Estado do Ceará.....	11528
ERRATAS		PHILEMON RODRIGUES (Bloco/PL – MG) – Crescimento da produção industrial brasileira.	
PL Nº 1.119/99.....	11519		
PRC Nº 174/98.....	11519		
SESSÃO ORDINÁRIA DE 20-3-2000			
IV – Pequeno Expediente			
FRANCISCO COELHO (PFL – MA) – Recorde na safra agrícola de 1999/2000. Perdas dos produtos de soja da região sul maranhense. Transcurso do 82º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Balsas, Estado do Maranhão – 22 de março. Realização			

Satisfação com relatório do IBGE sobre queda na produção nacional de fumo, maior causador de óbitos no País. Desempenho positivo do setor siderúrgico, especialmente no Estado de Minas Gerais.....	11529	benefício das classes menos favorecidas do País.....	11546
FEU ROSA (Bloco/PSDB – ES) – Apresentação de projeto de resolução sobre proibição da nomeação, por Deputados, de cônjuges e parentes diretos ou afins até o terceiro grau para prestação de serviços nas dependências da Casa.....	11529	AGNALDO MUNIZ (PPS – RO. Como Líder.) – Protesto contra a demissão de servidores públicos no Estado de Rondônia.....	11550
UBIRATAN AGUIAR (Bloco/PSDB – CE) – Necrológio dos ex-Deputados Moysés Pimentel e Aquiles Peres Mota, do Estado do Ceará.....	11530	AGNELO QUEIROZ (Bloco/PCdoB – DF. Como Líder.) – Caráter antidemocrático da reforma política proposta pelo Governo Fernando Henrique Cardoso.....	11551
PAULO PAIM (PT – RS. Como Líder.) – Repúdio ao percentual de reajuste do salário mínimo defendido pela área econômica do Governo Federal.....	11531	GERALDO MAGELA (PT – DF) – Solicitação de informações à Diretoria-Geral sobre o pagamento aos servidores da Casa de horas extras trabalhadas. Suspeita de irregularidades em licitação promovida pelo Governo do Distrito Federal para a coleta de lixo e o trabalho de limpeza da Capital Federal. Conveniência de revisão da Lei de Licitações.....	11552
CONFÚCIO MOURA (Bloco/PMDB – RO. Como Líder.) – Caráter injusto do modelo de desenvolvimento praticado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, favorecedor de projetos para o Pará e o Mato Grosso, em detrimento dos demais Estados da região norte.....	11533	HERMES PARCIANELLO (Bloco/PMDB – PR. Pela ordem.) – Envolvimento de policiais em seqüestro de crianças no Estado do Paraná. Encaminhamento a órgãos públicos e à TV Globo de correspondência sobre o assunto.....	11554
DR. BENEDITO DIAS (PPB – AP. Como Líder.) – Homenagem à memória de Adair Dias de Carvalho, genitora do orador.....	11534	PAES LANDIM (PFL – PI. Como Líder.) – Aprovação, pela Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, de proposta de financiamento para implantação de pólos de fruticultura e de ovino-caprinocultura no semi-árido piauiense. Fortalecimento da Empresa Brasileira de Agropecuária – EMBRAPA.....	11556
V – Grande Expediente		PRESIDENTE (Themístocles Sampaio) – Compromisso regimental e posse do Deputado Euler Ribeiro.....	11558
ANTÔNIO JOSÉ MOTA (Bloco/PMDB – CE) – Problemática das desigualdades regionais no País. Análise sociopolítica das causas do subdesenvolvimento do Nordeste. Ações fundamentais com vistas à atenuação do inquietante quadro de pobreza absoluta na Região.....	11534	HAROLDO LIMA (Bloco/PCdoB – BA) – Críticas à aula inaugural proferida pelo Vice-Presidente Marco Maciel na Escola Superior de Guerra, em defesa da reforma política do País.....	11558
THEMÍSTOCLES SAMPAIO (Bloco/PMDB – PI) – Observância das peculiaridades geoeconômicas brasileiras na aplicação de recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. Realização da reforma tributária e implantação de programas de geração de emprego e renda para o efetivo combate à miséria no País. Implementação do Projeto de Irrigação do Platô de Guadalupe, no Estado do Piauí.....	11538	EDISON ANDRINO (Bloco/PMDB – SC. Pela ordem.) – Inconstitucionalidade da Taxa de Fiscalização Ambiental, a ser paga por pessoas físicas e jurídicas poluidoras do meio ambiente. Despropósito do uso de medida provisória para criação de tributos.....	11562
MARCOS ROLIM (PT – RS) – Contrariedade à implantação do instituto da pena de morte no Brasil.....	11542	VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Dados obtidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito dos Medicamentos indicadores de aumentos abusivos, superfaturamento na importação de matéria-prima e prática de monopólio no setor da produção e comercialização de remédios no País.....	11564
GESSIVALDO ISAIAS (Bloco/PMDB – PI) – Generalização de práticas lesivas aos recursos públicos destinados à área social e ao desenvolvimento nacional. Ineficácia da legislação de amparo à criança e ao adolescente brasileiros. Sugestões sobre programas de caráter social em		DR. BENEDITO DIAS (PPB – AP) – Escolha, pela opinião pública amapaense, do jornalista Luiz Melo como personalidade de destaque do ano. Elogio ao Ministro do Desenvolvimento	

Agrário, Raul Jungmann, pelo tratamento dispensado aos Parlamentares. Imediata fiscalização do funcionamento de planos de saúde. Criação da Agência Nacional de Saúde Suplementar.	11569	LUIZ CARLOS HEINZE – Homenagem ao Grupo Editorial Sinos, do Rio Grande do Sul. Comemoração do 40º ano de fundação do Jornal NH e do 30º ano de fundação do Jornal Exclusivo	11581
JURANDIL JUAREZ (Bloco/PMDB – AP) – Documento Carta de Goiás – Agenda Única do Turismo Nacional – ano 2000, resultante do 1º Congresso Brasileiro da Atividade Turística, realizado no Município de Rio Quente, Estado de Goiás.	11571	PRESIDENTE (Júlio Redecker) – Associação da Mesa aos oradores nas homenagens prestadas ao Jornal NH , de Novo Hamburgo, e ao Jornal Exclusivo pelo transcurso do 40º e do 30º ano de fundação, respectivamente.	11582
PRESIDENTE (Themístocles Sampaio) – Prorrogação da sessão para homenagem ao Jornal NH e ao Jornal Exclusivo pelo transcurso do 40º e do 30º aniversário de fundação, respectivamente. Suspensão dos trabalhos por cinco minutos para ingresso dos convidados no plenário.	11576	VII – Encerramento	
VI – Homenagem		2 – DECISÃO DA PRESIDÊNCIA	
PRESIDENTE (Caio RIELA) – Reabertura da sessão. Comemoração do 40º ano de fundação do Jornal NH , de Novo Hamburgo, e do 30º ano de fundação do Jornal Exclusivo	11576	– Referente às modificações numéricas das bancadas partidárias.	11586
JÚLIO REDECKER – Comemoração do 40º ano de fundação do Jornal NH , de Novo Hamburgo, e do 30º ano de fundação do Jornal Exclusivo	11576	3 – ATOS DO PRESIDENTE	
PRESIDENTE (Caio RIELA) – Cumprimento ao Deputado Júlio Redecker, autor da proposição para realização da homenagem.	11579	a) EXONERAÇÃO: Maria Thereza Cintra Cavalcanti.	11586
NELSON MARCHEZAN, CAIO RIELA – Comemoração do 40º ano de fundação do Jornal NH , de Novo Hamburgo, e do 30º ano de fundação do Jornal Exclusivo	11579	b) TORNAR SEM EFEITO NOMEAÇÃO: Regiane Mirelle de Mello.	11586
PRESIDENTE (Júlio Redecker) – Registro da presença de convidados.	11581	c) NOMEAÇÃO: Jatir da Silva Gomes Júnior, Maria Clara Lins de Albuquerque de Barros Correia, Paulo Suruagy do Amaral Dantas, Raimundo Maximiano Gonçalves.	11586
		d) DESIGNAÇÃO POR ACESSO: Apelles Pacheco, Lea Ferreira Laterza.	11587
		e) DESIGNAÇÃO: João Gabriel Gondim de Lima Filho.	11587
		4 – MESA	
		5 – LÍDERES E VICE-LÍDERES	
		6 – DEPUTADOS EM EXERCÍCIO	
		7 – COMISSÕES	
		SUPLEMENTO	
		* PEC Nº 175-B/95 será publicado em suplemento a este Diário	

Ata da 27ª Sessão, em 20 de março de 2000

Presidência dos Srs.: Nelson Trad, 2º Secretário, Themístocles Sampaio, Mauro Benevides, Dr. Benedito Dias, Antônio José Mota, Caio RIELA, Julio Redecker, § 2º do art. 18 do Regimento Interno

I – ABERTURA DA SESSÃO (Às 14 horas)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Trad) – Havendo número regimental, está aberta a Sessão.

Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior.

II – LEITURA DA ATA

O SR. CAIO RIELA, servindo como 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Trad) – Passa-se à leitura do expediente.

O SR. AVENZOAR ARRUDA, servindo como 1º Secretário, procede à leitura do seguinte

III – EXPEDIENTE**MENSAGENS****Do Poder Executivo nos seguintes termos:****MENSAGEM Nº 376**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 45, de 23 de fevereiro de 2000, que autoriza a Associação Educativa de Radiodifusão Santa Cruz a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo.

Brasília, 20 de março de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MENSAGEM Nº 377

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 43, de 17 de fevereiro de 2000, que outorga permissão à Fundação Odilon Rezende Andrade para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 20 de março de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MENSAGEM Nº 378

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre Cooperação na Área do Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes

e Substâncias Psicotrópicas, ao Uso Indevido e à Farmacodependência, celebrado em Bucareste, em 22 de outubro de 1999.

Brasília, 20 de março de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

OFÍCIOS**Do Sr. Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do Bloco Parlamentar PMDB/PST/PTN, nos seguintes termos:**

OF/GAB/I/Nº 102

Brasília, 16 de março de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Alberto Fraga passa a integrar, na qualidade de Titular, e Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 151, de 1995, que “Altera a redação do inciso II do art. 37 e do § 7º do art. 144 da Constituição Federal”, e pensada, em vaga existente.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração. – Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do Bloco PMDB/PST/PTN.

Defiro. Publique-se.

Em 20-3-2000. – **Michel Temer, Presidente.**

OF./GAB./I/Nº 103

Brasília, 16 de março de 2000

Senhor Presidente, Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Alberto Fraga passa a integrar, na qualidade de suplente, a Comissão Especial destinada a “examinar todas as questões relacionadas à violência e à segurança pública no País, que poderá, mesmo em meio ao andamento de seus trabalhos, oferecer sugestões, indicações e elaborar proposições destinadas a minimizar este grave problema que aflige a sociedade brasileira”, em vaga existente.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do Bloco PMDB/PST/PTN.

Defiro. Publique-se.

Em 20-3-2000. – **Michel Temer, Presidente.**

Do Senhor Deputado Carlos Mosconi, nos seguintes termos:

OF/GP/70/00

Brasília, 28 de fevereiro de 2000

Senhor Presidente,

Refiro-me ao requerimento anexo, do nobre Deputado Luiz Bittencourt, solicitando o envio do PL 203/91 à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

Informo a V. Ex^a que já estou com o relatório pronto e pretendo entregá-lo na próxima reunião da Comissão de Seguridade Social e Família.

Aproveito o ensejo para renovar-lhe protestos de elevada estima e consideração. – Deputado Carlos Mosconi, Presidente do PSDB – MG.

Indefiro, tendo em vista a intempestividade do pedido (RICD, art. 52, § 6º). Oficie-se e, após, publique-se.

Em 20-3-2000. – **Michel Temer**, Presidente.

Determino o envio do PL nº 203/91, pendente de parecer, à Comissão seguinte, que no caso é a CDUI, passando, o Projeto, à competência do Plenário da Câmara dos Deputados (RICD, art. 52, § 6º). Oficie-se ao requerente e, após, publique-se.

Em 17-12-99. – **Michel Temer**, Presidente.

REQUERIMENTO

(Do Sr. Luiz Bittencourt)

Requer o envio do PL nº 203/91, à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 52, inciso III, do Regimento Interno, encontra-se esgotado o prazo concedido à Comissão de Seguridade Social e Família para apreciar o PL nº 203/91, do Senado Federal, que “dispõe sobre o acondicionamento, a coleta, o tratamento, o transporte e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde”.

Assim, nos termos do art. 52, § 6º, do referido diploma legal, requero o envio do PL nº 203/91 à comissão seguinte (Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias).

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1999. – Deputado Luiz Bittencourt.

Do Sr. Deputado Miro Teixeira, Líder do PDT, nos seguintes termos:

REQUERIMENTO

Requer a convocação de sessão solene da Câmara dos Deputados no mês de abril.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requero a Vossa Excelência, por ocasião do transcurso dos 500 anos do Brasil, a convocação de sessão solene, no mês de abril, em homenagem aos índios do Brasil e, em especial, ao ex-Deputado Mário Juruana, único índio a ocupar uma vaga no Parlamento Brasileiro.

Sala das Sessões, 1º de março de 2000. – Deputado **Miro Teixeira**, Líder do PDT.

Defiro. Publique-se.

Em 20-3-2000. – **Michel Temer**, Presidente.

Do Sr. Deputado José Melo, nos seguintes termos:

Brasília, 19 de março de 2000

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 56, Inciso I, da Constituição Federal c/c art. 235, IV, do RICD, solicito a Vossa Excelência licença do mandato de Deputado Federal, visto que assumirei o cargo de Secretário do Estado do Amazonas, a partir de 19-3-2000.

Comunico que opto pela remuneração do mandato de Deputado Federal, de acordo com o § 3º, do art. 58, da Constituição Federal.

Sem mais, apresento meus cumprimentos.

Atenciosamente, – **José Melo**, Deputado Federal – PFL/AM.

Considere-se afastado a partir desta data. Publique-se, nos termos do art. 56, inciso I, da CF c/c art. 235, inciso IV, do RICD. Após convoque-se o respectivo suplente. Ao Senhor Diretor-Geral.

Em 19-3-2000. – **Heráclito Fortes**, Presidente.

Termo de Posse que assina o Sr.
José Melo de Oliveira

AO décimo nono (19º) dia do mês de março de dois mil (2000), nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas compareceu ao Gabinete do Exce.º Sr. Governador o Sr. José Melo de Oliveira, que declarou vir assinar o termo de compromisso de bem servir e fielmente desempenhar o cargo de confiança de Secretário de Estado de Coordenação do Interior nos termos do art. 54, III, da Constituição Estadual e de acordo com o Decreto Governamental de 17 de março de 2000, publicado no Diário Oficial de igual data. E, para constar, lavrou-se o presente termo, que foi assinado pelo Exce.º Sr. Governador e pelo empossado.

Manaus, 19 de março de 2000.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONFERE COM O ORIGINAL

João Vilh. Moraes de Souza
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Oficial Diário Oficial

PODER EXECUTIVO

sexta-feira, 17 de março de 2000 5

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, III, da Constituição Estadual, resolve

NOMEAR o Prof. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA para exercer o cargo de coordenador de Secretaria de Estado Coordenador da Educação e Qualidade da Escola, objeto da Lei n.º 2.600, de 04 de fevereiro de 2000.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2000.

AMAZONINO ARMANDO MENDES Governador do Estado

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XVII, da Constituição Estadual, resolve

NOMEAR o Dr. JOSÉ BELLO DE OLIVEIRA para exercer o cargo de secretário de Secretaria do Estado do Planejamento, objeto da Lei n.º 2.600, de 04 de fevereiro de 2000.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2000

AMAZONINO ARMANDO MENDES Governador do Estado

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 54, XVII, da Constituição Estadual, resolve

EXONERAR, a pedido, a Prof.ª ISA DA SILVA LEAL de cargo de coordenadora de Subsecretaria do Estado de Educação e Desporto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2000

AMAZONINO ARMANDO MENDES Governador do Estado

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XVII, da Constituição Estadual, resolve

NOMEAR a Prof.ª MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DUARTE MARQUES para exercer o cargo de coordenadora de Secretaria Executiva de Educação e Qualidade da Escola, objeto da Lei n.º 2.600, de 04 de fevereiro de 2000.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2000

AMAZONINO ARMANDO MENDES Governador do Estado

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 54, XVII, da Constituição Estadual, resolve

EXONERAR, a pedido, o Dr. ESTEVÃO VICENTE CAVALCANTE MONTEIRO DE PAULA do cargo de confiança de Diretor Técnico do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2000

AMAZONINO ARMANDO MENDES Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XVII, da Constituição Estadual, resolve

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.º I, da Lei n.º 2.600, de 04 de fevereiro de 2000, resolve

NOMEAR o Dr. ESTEVÃO VICENTE CAVALCANTE MONTEIRO DE PAULA para exercer o cargo de confiança de Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2000.

AMAZONINO ARMANDO MENDES Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, XVII, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o Ofício n.º 231/00-CURAM, de Secretário de Estado do Estado, datado de 14 de fevereiro de 2000, assinado pelo Promotor n.º 479/2000-EP/CAOQOV, resolve:

1 - EXONERAR, nos termos do artigo 54, II, "c", da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1996, os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal do Secretariado do Estado do Estado - SEBAM, a contar de 1º de março de 2000:

- Renato Nanni Santiago, Matrícula n.º 114877-08, de cargo de Diretor, AD-3, da Unidade de São Sebastião de Uatumã;
Dante César Aguiar de Sousa, Matrícula n.º 137589-8A, de cargo de Gerente de Administração e Finanças, AD-4, da Unidade de São Gabriel do Caculé;
Juliano da Silva Coimbra, Matrícula n.º 151496-1A, de cargo de Gerente de Administração e Finanças, AD-4, da Unidade Mista do Super Instituto de Rio Negro;
Ribeirão Soares de Faria, Matrícula n.º 138209-6A, de cargo de Gerente de Crédito e Endossamentos, AD-4, da Unidade de São Gabriel do Caculé;
Rafael Cirio Ribeiro, Matrícula n.º 688.000-0A, de cargo de Polígrafo, AD-3, da sede de BURAM

2 - NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1996, os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, os seguintes cargos auxiliares do Quadro de Secretariado do Estado do Estado - SEBAM, a contar de 1º de março de 2000:

- Jairo Ferreira de Lima, Matrícula n.º 108.188-4A e B, Diretor, AD-3, na Unidade de São Sebastião de Uatumã;
Jairo Soares Farias Filho, Chefe de Administração e Finanças, AD-4, na Unidade de São Gabriel do Caculé;
Merson José Brito Brito, Gerente de Administração e Finanças, AD-4, na Unidade de Super Instituto de Rio Negro;
Ary Leida Cristiane Mendes, Matrícula n.º 811482-6A, Chefe de Administração e Finanças, AD-4, na Unidade de São Vito de Manaus;
Cristiano de Souza Lima, Chefe de 1979/96 e Interrogatório, AD-4, na Unidade de São Gabriel do Caculé.

Marilaine Farias de Melo, Matrícula n.º 081131-1A, Polígrafo, AD-3, na sede de BURAM.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2000.

AMAZONINO ARMANDO MENDES Governador do Estado

JOSE ANTONIO FERREIRA DE ABRANCÃO Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

FRANCISCO PEDRÃO GUERARDES Secretário de Estado de Saúde

ALFREDO PAES DOS SANTOS Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 54, XVII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício n.º 0144/2000-CEBPAZ, resolve

NOMEAR, em substituição, nos termos do artigo 7.º, III, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1996, o servidor JOÃO BATISTA BARBOSA DE LIMA para exercer o cargo de coordenador de Subsecretaria de Manutenção do Prédio, AD-3, Nível V, da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, em virtude da concessão de licença especial e férias ao titular MAURÍCIO DE LIMA RATTES, Matrícula n.º 120.994-4A, no período de 2 de março a 30 de abril de 2000.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2000.

AMAZONINO ARMANDO MENDES Governador do Estado

ALFREDO PAES DOS SANTOS Secretário de Estado de Fazenda

JOSE ANTONIO FERREIRA DE ABRANCÃO Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

DIÁRIO OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº 01, DE 01 DE ABRIL DE 1976
1ª CIRCULAÇÃO: 18.11.1999

JAMIL BEFFARI Diretor Presidente
MÁRIO JOSÉ CORRÊA Diretor Técnico
ERIVENTO DE OLIVEIRA LEAL NETO Diretor Administrativo-Financeiro

Consultas e impressões nos diversos grafismos da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas
Oficinas Rua Dr. Manoel, 884 - Centro
CNPJ nº 06.948.110-00 - Manaus - Amazonas
TELEFONES: 081-3257223/3257224/3257225
FAX: 081-3254119

ASSINATURA ANUAL
BALCÃO: R\$ 302,00
CORREIO: R\$ 606,00

PREÇO DA EDIÇÃO: R\$ 1,00

Do Sr. Deputado Luiz Carlos Haully e Outros nos seguintes termos:

REQUERIMENTO

Requer a convocação de sessão solene da Câmara dos Deputados no dia 23 de março de 2000 em horário a ser determinado.

Senhor Presidente,

Com base no art. 68 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, venho requerer a convocação de sessão solene desta Casa, a fim de homenagear a Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais – ASBACE, pelo seus 20 anos de fundação e contribuição ao Setor Bancário Brasileiro.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 23 de fevereiro de 2000. – Deputado **Luiz Carlos Haully**, (PSDB – PR) – **Aécio Neves**, Líder do Bloco Parlamentar PSDB/PTB – **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

Defiro. Publique-se.

Em 20-3-2000. – **Michel Temer**, Presidente.

Do Sr. Deputado Nilmário Miranda, nos seguintes termos.

REQUERIMENTO Nº 12 DE 2000

(Do Sr. Nilmário Miranda)

Requer a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar casos de tortura e maus-tratos praticados por agentes públicos.

Senhor Presidente

Requeiro a V. Ex^a nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal e na forma do art. 35 do Regimento Interno, a instituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar casos de tortura e maus-tratos pratica-

dos por agentes públicos, civis e militares, e de outras instituições, ao longo dos últimos dez anos.

Justificação

De todas as violações de direitos humanos, a tortura é a prática mais repugnante. Por meio da imposição do sofrimento, o torturador busca ferir o corpo e a mente da pessoa humana. As lesões recaem sobre as mãos, dedos, braços, pernas, tronco, cabeça, tendões, nervos, ossos, estômago etc. Este ritual macabro, muitas vezes, envolve choques elétricos, pau-de-arara, afogamento, asfixia, palmatória, violência sexual, telefone, fuzilamento fictício e outras práticas criminosas. O desejo do torturador é de obter a confissão da pessoa, mesmo que falsa. E isso geralmente acaba por acontecer, já que é a única forma de acabar com o espancamento e o sofrimento imposto. O torturador se desumaniza na tortura, vira um animal dominado pelo desejo de sangue, de humilhar e matar pessoas humanas.

A tortura atravessa a nossa história, desde o genocídio dos indígenas, escravidão e pressão aos movimentos messiânicos e libertários. Neste século, a tortura política esteve presente no Estado Novo e no regime instaurado em 1964.

Após os horrores da 2ª guerra mundial, os povos decidiram interromper a marcha impune da tortura ao proclamarem na Declaração Universal dos Direitos do Homem que “Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”. Além dela, há a Convenção contra “Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes”, adotada pela Assembléia das Nações Unidas em 1984, a “Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura”, de 1985 e resoluções da ONU como os “Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a qualquer Forma de Detenção ou Prisão” e “Princípios Relativos a uma Eficaz Prevenção e Investigação de Execuções Extralegais, Arbitrárias e Sumárias”. Todos estes diplomas em plena vigência no direito brasileiro.

A Constituição Federal no seu art. 5º repete a Declaração Universal e, nos seus arts. 3º e 42 de-

termina que a lei considere a prática da tortura como crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

Em abril de 1997, o Congresso Nacional tipificou o crime por meio da edição da Lei nº 9.455.

Mesmo assim, verificamos que, apesar da existência de um vasto ordenamento regulamentando o crime da tortura, esta prática ainda está institucionalizada e continua sendo a base dos interrogatórios policiais para milhares de agentes. As instituições judiciárias parecem tolerar esta prática, uma vez que uma condenação por crime de tortura é raro de acontecer.

Porém, não basta a norma jurídica. É preciso vontade política para que o Estado respeite a integridade física e moral dos detidos e condenados.

Os fatos recentemente noticiados na imprensa demonstram o crescimento da violência praticada por agentes públicos. O jornal a **Folha de S. Paulo**, que circulou no dia 18 de outubro de 1999, traz relatos alarmantes de métodos de tortura e assassinato praticados por policiais. Nesta Edição, um soldado do batalhão da PM de São Paulo conta ter cumprido três vezes determinação de matar bandidos feridos antes de levá-los ao hospital. O Policial afirmou que o comando autorizava a utilizar arma fria, isto é, não registrada, para assassinar e que o carro de polícia deveria andar devagar para que a eventual hemorragia ocorrida no detido se tornasse fatal.

Ainda, na referida reportagem, um investigador de polícia de uma delegacia de Belém narrou espancamentos e sessões de tortura com palmatória. Relatou que o método da palmatória é muito utilizado e que é feita de madeira ou ferro. É grossa medindo cerca de 8 cm de largura, com uns 25 centímetros de cabo e 10cm de diâmetro e que com facilidade pode ser encontrada em delegacias de polícia, até mesmo nas especializadas em infrações de menores. Também disse usar máquinas de choque para obter confissões e castigar suspeitos.

Já a revista **Veja**, que circulou em 4 de agosto de 1999, revela que 15.000 policiais são acusados de crimes graves. As denúncias atingem várias unidades da Federação.

Nesse contexto, uma Comissão Parlamentar de Inquérito faz-se necessária para investigar os casos mais graves de tortura e maus-tratos praticados por agentes públicos, sejam eles integrantes dos quadros da Polícia, Judiciário, Ministério Público ou outras instituições. Com esse trabalho será possível reunir-se esforços para mudar o lamentável quadro de violência e impunidade.

A impunidade dessas graves violações de direitos humanos causa prejuízos irreparáveis para o Brasil perante a comunidade internacional. A cada ano, aumentam as denúncias de violações aos direitos humanos na Comissão Interamericana da Organização dos Estados Americanos bem como o número de condenações envolvendo o Estado brasileiro.

Assim, em nome dos que morreram despeçados pela tortura, em nome dos que gritam nos cárceres sem que ninguém os ouça e em nome da nossa própria dignidade, vamos acabar definitivamente com a prática da tortura no nosso País.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2000.
– Deputado **Nilmário Miranda**, PT – MG.

Publique-se.

Em 20-3-2000. – **Heráclito Fortes**, 1º
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Assinaturas Confirmadas

Adão Pretto – PT; Ademir Lucas – PSDB; Adolfo Marinho – PSDB; Affonso Camargo – PFL; Agnelo Queiroz – PCdoB; Ayrton Cascavel – PPS; Ayrton Dipp – PDT; Ayrton Roveda – PSDB; Alberto Mourão – PMDB; Alceu Collares – PDT; Aldo Rebelo – PCdoB; Almeida de Jesus – PL; Almir Sá – PPB; Aloizio Mercadante – PT; Aloizio Santos – PSDB; Angela Guadagnin – PT; Anivaldo Vale – PSDB; Antonio Carlos Biscaia – PT; Antônio do Valle – PMDB; Antonio Palocci – PT; Arlindo Chinaglia – PT; Augusto Nardes – PPB; Avenzoar Arruda – PT; Ayrton Xerêz – PPS; Babá – PT; Ben-Hur Ferreira – PT; Bispo Rodrigues – PL; Cabo Júlio – PL; Caio Riela – PTB; Carlito Merss – PT; Carlos Mosconi – PSDB; Carlos Santana – PT; Celso Giglio – PTB; Cesar Bandeira – PFL; Chico da Princesa – PSDB; Claudio Cajado – PFL;

Clementino Coelho – PPS; Cleuber Carneiro – PFL; Confúcio Moura – PMDB; Coriolano Sales – PMDB; Cunha Bueno – PPB; Custódio Mattos – PSDB; Danilo de Castro – PSDB; De Velasco – PSL; Deusdeth Pantoja – PFL; Djalma Paes – PSB; Dr. Evilásio – PSB; Dr. Hélio – PDT; Dr. Rosinha – PT; Eber Silva – PDT; Eduardo Barbosa – PSDB; Eduardo Campos – PSB; Eduardo Jorge – PT; Elcione Barbalho – PMDB; Emerson Kapaz – PPS; Esther Grossi – PT; Fátima Pelaes – PSDB; Fernando Coruja – PDT; Fernando Ferro – PT; Fernando Gabeira – PV; Fernando Marroni – PT; Fernando Zuppo – PDT; Feu Rosa – PSDB; Flávio Arns – PSDB; Geraldo Magela – PT; Geraldo Simões – PT; Gerson Gabrielli – PFL; Gilmar Machado – PT; Gonzaga Patriota – PSB; Gustavo Fruet – PMDB; Haroldo Lima – PCdoB; Hélio Costa – PMDB; Henrique Fontana – PT; Iara Bernardi – PT; Ildelfonço Cordeiro – PFL; Inácio Arruda – PCdoB; Jair Meneguelli – PT; Jandira Feghali – PCdoB; Jaques Wagner – PT; João Almeida – PSDB; João Coser – PT; João Fassarella – PT; João Grandão – PT; João Herrmann Neto – PPS; João Magalhães – PMDB; João Magno – PT; João Paulo – PT; João Tota – PPB; Jorge Khoury – PFL; José Antonio Almeida – PSB; José Carlos Martinez – PTB; José Dirceu – PT; José Genoíno – PT; José Machado – PT; José Militão – PSDB; José Pimentel – PT; José Roberto Batochio – PDT; José Ronaldo – PFL; José Thomaz Nonô – PFL; Josué Bengtson – PTB; Júlio Delgado – PMDB; Juquinha – PSDB; Jutahy Júnior – PSDB; Laire Rosado – PMDB; Lídia Quinan – PSDB; Luci Choinacki – PT; Luiz Antonio Fleury – PTB; Luiz Bittercourt – PMDB; Luiz Mainardi – PT; Luiz Sérgio – PT; Luiza Erundina – PSB; Marcelo Barbieri – PMDB; Marcelo Déda – PT; Márcio Bittar – PPS; Márcio Matos – PT; Marcondes Gadelha – PFL; Marcos Afonso – PT; Marcos Lima – PMDB; Marcos Rolim – PT; Maria do Carmo Lara – PT; Maria Elvira – PMDB; Mário Negromonte – PSDB; Mari-sa Serrano – PSDB; Max Rosenmann – PSDB; Medeiros – PFL; Mendes Ribeiro Filho – PMDB; Milton Temer – PT; Miriam Reid – PDT; Miro Teixeira – PDT; Moacir Micheletto – PMDB; Moreira Ferreira – PFL; Nair Xavier Lobo – PMDB; Neiva Moreira – PDT; Nelson Marquezelli – PTB; Nelson Muerer – PPB; Nelson Pellegrino – PT; Nelson Proença – PMDB; Nicias Ribeiro – PSDB; Nilmário Miranda – PT; Nilson Mourão – PT; Nilson Pinto – PSDB; Nilton Baiano – PPB; Olavo Calheiros – PMDB; Olimpio Pires – PDT; Osmânio Pereira –

PMDB; Osmar Serraglio – PMDB; Osvaldo Biolchi – PMDB; Padre Roque – PT; Paes Landim – PFL; Paulo Baltazar – PSB; Paulo Braga – PFL; Paulo Delgado – PT; Paulo Kobayashi – PSDB; Paulo Paim – PT; Paulo Rocha – PT; Pedro Celso – PT; Pedro Eugênio – PPS; Pedro Irujo – PMDB; Pedro Valadares – PSB; Pedro Wilson – PT; Philemon Rodrigues – PL; Pompeo de Mattos – PDT; Professor Luizinho – PT; Rafael Guerra – PSDB; Reginaldo Germano – PFL; Regis Cavalcante – PPS; Renato Vianna – PMDB; Ricardo Berzoini – PT; Rita Camata – PMDB; Roberto Brant – PFL; Roberto Rocha – PSDB; Rodrigo Maia – PTB; Romeu Queiroz – PSDB; Ronaldo Vasconcellos – PFL; Rubens Bueno – PPS; Rubens Furlan – PPS; Saraiva Felipe – PMDB; Saulo Pedrosa – PSDB; Sebastião Madeira – PSDB; Sérgio Barros – PSDB; Sérgio Miranda – PCdoB; Sérgio Novais – PSB; Synval Guazzelli – PMDB; Telma de Souza – PT; Teté Bezerra – PMDB; Valdeci Oliveira – PT; Valdir Ganzer – PT; Vanessa Grazziotin – PCdoB; Virgílio Guimarães – PT; Vittorio Mediolì – PSDB; Vivaldo Barbosa – PDT; Waldemir Moka – PMDB; Waldir Pires – PT; Waldir Schmidt – PMDB; Waldomiro Fioravante – PT; Walter Pinheiro – PT; Wellington Dias – PT; Yeda Crusius – PDSB; Yvonilton Gonçalves – PPB; Zaire Rezende – PMDB; Zulaiê Cobra – PSDB.

Do Senhor Deputado Paulo Octávio, nos seguintes termos:

REQUERIMENTO

Pela presente, venho requerer a V. Ex^a a retirada de minha assinatura de apoio à proposição à criação da CPI do INSS, autoria do Deputado Miro Teixeira e outros.

Brasília, 28 de fevereiro de 2000. – Deputado Paulo Octávio.

Indefiro, por força do disposto no art. 102, § 4º, c/c o estatuído no art. 35, caput, do RICD. Oficie-se ao requerente e, após, publique-se.

Em 20-3-2000. – **Michel Temer**, Presidente.

Do Senhor Deputado Pedro Valadares, nos seguintes termos:

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência seja apensado ao Projeto de Lei nº 121, de 1999 o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 2.143 (PLS nº 73, de 1999, na origem), por tratar-se de matéria idêntica e já apreciada pelo Senado Federal.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2000. – Deputado **Pedro Valadares**.

Indefiro a apensação do PL nº 2.143/99 ao PL nº 121/99, tendo em vista a intempestividade do pedido. Oficie-se e, após, publique-se.

Em 20-3-00. – **Michel Temer**, Presidente.

Da Srª Deputada Telma de Souza e Outros, nos seguintes termos:

REQUERIMENTO

(Da Srª Deputada Telma de Souza, PT – SP e Outros)

Solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 2.549, de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências reguladoras, e 1.615, de 1999, que trata da criação da Agência Nacional de Transportes.

Senhor Presidente:

O Governo Federal enviou em setembro de 1999 o PL nº 1.615, que trata da criação da Agência Nacional de Transportes, onde definia os objetivos, as funções e a estrutura dos órgãos que deverão compor a referida agência. No entanto, não foi apresentada a proposta do quadro de pessoal, referindo-se apenas à absorção de pessoal de órgãos em extinção.

No momento, o governo envia ao Congresso Nacional o PL nº 2.549, em que na sua exposição de motivos argumenta que “A proposta em questão tem por objetivo dar tratamento mais homogêneo ao assunto (ou seja, a gestão de recursos humanos) para todas as instituições públicas criadas com o propósito de exercer a fun-

ção de Estado de regulação, visto que as atuais agências foram sendo criadas na medida da necessidade de regulação de mercados, o que acabou por acarretar tratamentos diferenciados nas leis específicas que criaram as referidas autarquias”.

Portanto, Senhor Presidente, como estamos tratando nesta Comissão Especial da criação de uma nova agência, a ANT, com funções semelhantes às referidas no PL nº 2.549, ou seja, a Aneel, a Anatel, a ANP, a ANVS e a ANS, requeiro a V. Exª, nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos referidos projetos de lei, no sentido de buscarmos um tratamento isonômico para o quadro de pessoal de todas as agências, criadas ou a serem criadas, com finalidades iguais ou da mesma espécie.

Sala das Comissões, 15 de março de 2000. – **Telma de Souza**, Deputada Federal, PT – SP – **Carlos Santana**, Deputado Federal, PT – RJ – **Wellington Dias**, Deputado Federal, PT – PI – **Pedro Celso**, Deputado Federal, PT – DF.

Indefiro, nos termos do art. 142 do RICD. Oficie-se à primeira requerente e, após, publique-se.

Em 20-3-2000. – **Michel Temer**, Presidente.

COMUNICAÇÃO

Do Sr. Deputado Euler Ribeiro, nos seguintes termos:

Brasília, 20 de março de 2000

Senhor Presidente,

Atendendo convocação de Vossa Excelência, comunico-lhe que aceito assumir o mandato de Deputado Federal, na qualidade de Suplente, pelo Estado do Amazonas, nos termos do art. 241, inciso II do RICD.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço. – **Euler Esteves Ribeiro**, PFL – AM.

Publique-se, nos termos do art. 241, inciso II do RICD.

Ao Senhor Diretor-Geral.

Em 20-3-2000. – **Heráclito Fortes**, 1ª Vice-Presidente, no exercício da Presidência

MENSAGEM Nº 224, DE 2000
(DO PODER EXECUTIVO)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 166, de 18 de outubro de 1999, que renova, por dez anos, a partir de 22 de novembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 166, de 18 de outubro de 1999, que renova, por dez anos, a partir de 22 de novembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul

Brasília, 11 de fevereiro de 2000

EM nº 256 /MC

Brasília, 31 de dezembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto a apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 166, de 18 de outubro de 1999, pela qual renova a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda., originariamente outorgada à Rede Gaúcha - Zero Hora de Comunicações Ltda., pela Portaria nº 1197, de 16 de novembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União em 22 subsequente, cuja última renovação ocorreu nos termos da Portaria nº 214, de 10 de agosto de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

2 Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação

3 Declaro que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53790/001513/97, que lhe deu origem

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 166, de 18 de outubro de 1999

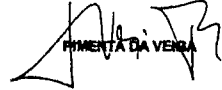
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790/001513/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de novembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda., pela Portaria nº 1197, de 16 de novembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União em 22 subsequente, cuja última renovação ocorreu nos termos da Portaria nº 214, de 10 de agosto de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação


PIMENTA DA VEIGA

Aviso nº 270 - C Civil

Em 11 de fevereiro de 2000.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submeto a apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 166, de 18 de outubro de 1999, que renova a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul

Atenciosamente,


PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF

MENSAGEM Nº 271, DE 2000
(DO PODER EXECUTIVO)

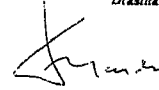
Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 241, de 31 de dezembro de 1999, que renova, por dez anos, a partir de 28 de julho de 1997, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Santa Maria Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 241, de 31 de dezembro de 1999, que renova, por dez anos, a partir de 28 de julho de 1997, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Santa Maria Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul

Brasília, 28 de fevereiro de 2000



EM nº 262 /MC

Brasília, 31 de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto a apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 241, de 31 de dezembro de 1999, pela qual renovei a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Mana, Estado do Rio Grande do Sul, originalmente outorgada a Rede Gaúcha - Zero Hora de Comunicações Ltda., pela Portaria nº 723, de 22 de julho de 1977, transferida para a Rede Popular de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 140, de 22 de julho de 1982, e para a Rádio Atlântida FM de Santa Mana Ltda., conforme Portaria nº 184, de 4 de julho de 1986, e renovada, por dez anos, a partir de 28 de julho de 1987, mediante Portaria nº 167, de 3 de julho de 1987.

2 Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3 Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53790 000963/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 241, de 31 de dezembro de 1999

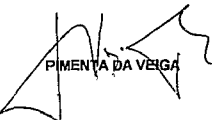
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88 066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790 000963/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4 117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de julho de 1997, a permissão outorgada a Rádio Atlântida FM de Santa Mana Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Mana, Estado do Rio Grande do Sul, conforme Portaria nº 723, de 22 de julho de 1977, renovada nos termos da Portaria nº 167, de 3 de julho de 1987.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

Aviso nº 329 - C Civil

Brasília, 28 de fevereiro de 2000

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submeto a apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 241, de 31 de dezembro de 1999, que renova a permissão outorgada a Rádio Atlântida FM de Santa Mana Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Mana, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF

MENSAGEM Nº 274, DE 2000
(DO PODER EXECUTIVO)

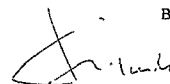
Solicita a retirada do Projeto de Lei nº 2 055, de 1999, que "Autoriza encontro de contas de créditos oriundos de operações do extinto Fundo de Financiamento à Exportação - FINEX, com obrigações do Seguro de Crédito à Exportação".

(DEFIRO A RETIRADA DO PROJETO DE LEI Nº 2 055, DE 1999, NOS TERMOS DO ART. 114, INCISO VII, DO RICD. PUBLIQUE-SE)

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Solicito a Vossas Excelências, de conformidade com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, a retirada do Projeto de Lei nº 2.055, de 1999, que "Autoriza encontro de contas de créditos oriundos de operações do extinto Fundo de Financiamento à Exportação - FINEX com obrigações do Seguro de Crédito à Exportação", enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 1.683, de 1999.

Brasília, 1º de março de 2000.



EM nº 137 /MF

Brasília, 18 de fevereiro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência sugestão no sentido de retirar de tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2055/99, que "Autoriza encontro de contas de créditos oriundos de operações do extinto Fundo de Financiamento à Exportação - FINEX com obrigações do Seguro de Crédito à Exportação".

2. O referido encontro de contas é necessário para dar continuidade ao processo de privatização do IRB e cumprir o disposto na Lei nº 9.932, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a transferência de atribuições da IRB-Brasil Resseguros S.A. para a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP que estabelece, em seu artigo 10:

"O CNSP fixará as diretrizes que deverão ser observadas no tocante a transferência dos fundos e consórcios atualmente administrados pela IRB-Brasil RE, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta lei" e

No parágrafo único do mesmo artigo:

"ocorrendo a privatização da IRB-Brasil, Re sem que sejam estabelecidas as diretrizes a que se refere o caput, os ativos e passivos dos fundos públicos e das contas garantidas com recursos públicos, por ela administrados, serão automaticamente transferidos para o Tesouro Nacional"

3. Visando evitar prejuízos ao Tesouro Nacional, assim como dúvidas sobre os passivos do Seguro de Crédito à Exportação que possam inviabilizar a privatização do IRB, este Ministério entende que o instrumento jurídico mais adequado para efetivar o acerto de contas, neste momento, conforme tem sido feito pelo Tesouro Nacional em relação a casos similares, seria uma Medida Provisória, devendo, portanto, o Projeto em questão ser retirado de tramitação.

Atenciosamente,



PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

Aviso nº 332 - C Civil

Em 1º de março de 2000.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República solicita a retirada do Projeto de Lei nº 2.055, de 1999

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

MENSAGEM Nº 315, DE 2000
(DO PODER EXECUTIVO)

Encaminha o demonstrativo das emissões do real referente ao mês de janeiro de 2000, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, PARA CONHECIMENTO)

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, encaminho a Vossa Excelência o demonstrativo das emissões do real referente ao mês de janeiro de 2000, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas

Brasília, 2 de março de 2000



“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO VI
Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO II
Das Finanças Públicas

SEÇÃO I
Normas Gerais

Art. 164 - A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central

§ 1º É vedado ao banco central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

§ 2º O banco central poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central, as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”

LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995

DISPÕE SOBRE O PLANO REAL, O SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, ESTABELECE AS REGRAS E CONDIÇÕES DE EMISSÃO DO REAL E OS CRITÉRIOS PARA CONVERSÃO DAS OBRIGAÇÕES PARA O REAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
Do Sistema Monetário Nacional

Art. 3º - O Banco Central do Brasil emitirá o REAL mediante a previa vinculação de reservas internacionais em valor equivalente, observado o disposto no art. 4º desta Lei.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional, segundo critérios aprovados pelo Presidente da República

III - poderá modificar a paridade a que se refere o § 2º deste artigo

Art. 4º - Observado o disposto nos artigos anteriores, o Banco Central do Brasil deverá obedecer, no tocante as emissões de REAL, o seguinte

I - limite de crescimento para o trimestre outubro-dezembro/94 de 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento), para as emissões de REAL sobre o saldo de 30 de setembro de 1994;

II - limite de crescimento percentual nulo no quarto trimestre de 1994, para as emissões de REAL no conceito ampliado.

III - nos trimestres seguintes, obedecido o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda, a programação monetária de que trata o art. 6º desta Lei estimará os percentuais de alteração das emissões de REAL em ambos os conceitos mencionados acima

§ 1º Para os propositos do contido no “caput” deste artigo, o Conselho Monetário Nacional, tendo presente o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda, definirá os componentes do conceito ampliado de emissão, nele incluídas as emissões lastreadas de que trata o art. 3º desta Lei

§ 2º O Conselho Monetário Nacional, para atender a situações extraordinárias, poderá autorizar o Banco Central do Brasil a exceder em até 20% (vinte por cento) os valores resultantes dos percentuais previstos no “caput” deste artigo.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional, por intermédio do Ministro de Estado da Fazenda, submeterá ao Presidente da República os criterios referentes à alteração de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional, de acordo com diretrizes do Presidente da República, regulamentará o disposto neste artigo, inclusive no que diz respeito à apuração dos valores das emissões autorizadas e em circulação e à definição de emissões no conceito ampliado.

CAPÍTULO II
Da Autoridade Monetária

Art. 6º - O Presidente do Banco Central do Brasil, submeterá ao Conselho Monetário Nacional, no inicio de cada trimestre, programação monetária para o trimestre, da qual constarão, no mínimo

I - estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários compatíveis com o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda, e

II - análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre, e justificativa da programação monetária.

§ 1º Após aprovação do Conselho Monetário Nacional, a programação monetária será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal

§ 2º O Congresso Nacional poderá, com base em parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, rejeitar a programação monetária a que se refere o "caput" deste artigo, mediante decreto legislativo, no prazo de dez dias a contar do seu recebimento.

§ 3º O Decreto Legislativo referido no parágrafo anterior limitar-se-á à aprovação ou rejeição "in totum" da programação monetária, vedada a introdução de qualquer alteração.

§ 4º Decorrido o prazo a que refere o § 2º deste artigo, sem apreciação da matéria pelo Plenário do Congresso Nacional, a programação monetária será considerada aprovada.

§ 5º Rejeitada a programação monetária, nova programação deverá ser encaminhada, nos termos deste artigo, no prazo de dez dias, a contar da data de rejeição.

§ 6º Caso o Congresso Nacional não aprove a programação monetária até o final do primeiro mês do trimestre a que se destina, fica o Banco Central do Brasil autorizado a executá-la até sua aprovação.

Art 7º - O Presidente do Banco Central do Brasil enviará, através do Ministro da Fazenda, ao Presidente da República, e aos Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional:

I - relatório trimestral sobre a execução da programação monetária; e

II - demonstrativo mensal das emissões de REAL, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

6. A Medida Provisória nº 542 determina também que as emissões de reais sejam efetuadas, a partir de 1º de julho de 1994, sempre com a constituição de um lastro de parcela das reservas internacionais disponíveis. Para tal fim, deverá o Banco Central do Brasil vincular um volume de reservas internacionais equivalente ao volume potencial de emissões a serem feitas a cada trimestre, nos valores especificados no caput do art. 4º da Medida Provisória nº 542. A constituição do lastro corresponderá ao lançamento contábil em uma conta denominada "Lastro Monetário", que terá como contrapartida a criação da conta "Emissão Monetária Autorizada", da qual serão feitos os lançamentos associados não apenas às operações ativas do Banco Central do Brasil como também às variações de contas do passivo não monetário do Banco, do conjunto das quais resulta a emissão.

RESOLUÇÃO N. 2082

DISPÕE SOBRE OS LIMITES DE EMISSÃO E A FORMA DE LASTREAMENTO DA NOVA UNIDADE DO SISTEMA MONETÁRIO BRASILEIRO - REAL

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art 9º da Lei n. 4.595, de 31.12.64, torna publico que o Presidente do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de 30.06.94, com base no art. 8º, parágrafo 1º, da Medida Provisória n 542, de 30 06 94, "ad referendum" daquele Conselho, tendo em vista o disposto no art 4º, inciso II da referida Lei n. 4.595/64, e arts. 3º e 4º da citada Medida Provisória n 542,

RESOLVEU

Art 1º. O Banco Central do Brasil fica autorizado a emitir, entre 01.07.94 e 31.03.95, até:

I - 30.09.94, R\$ 7,5 bilhões.

II - 31.12.94, R\$ 8,5 bilhões.

III - 31.03.95, R\$ 9,5 bilhões.

§ 1º. O Conselho Monetário Nacional poderá autorizar emissões adicionais de até 20% (vinte por cento) dos limites tes fixados no "caput" deste artigo

§ 2º. O Banco Central do Brasil, quando da primeira emissão do Real e, após essa data, trimestralmente, apresentará ao Conselho Monetário Nacional, programação monetária estimando a evolução dos principais agregados monetários, de forma que a emissão do Real, respeitando os limites fixados no "caput" deste artigo, considere a execução do Orçamento Geral da União, as operações do setor externo e as operações com as instituições integrantes do sistema financeiro nacional, inclusive as de mercado aberto.

Art 2º. O lastro de emissão do Real será composto por parcela das reservas internacionais disponíveis em moedas estrangeiras e em ouro, expressas por suas equivalências em dólares dos Estados Unidos

§ 1º Respeitado o disposto no "caput" deste artigo, o Banco Central do Brasil poderá aplicar o valor de reservas internacionais vinculado para fins de lastro, inclusive arbitrando os ativos que o compõe, preservando, sempre, sua liquidez imediata

Art 3º A vinculação de reservas internacionais implicará lançamento contábil em conta denominada "Lastro Monetário", concomitantemente a registro na conta "Emissão Monetária Autorizada", do Banco Central do Brasil, observando-se que

§ 1º. A vinculação de reservas internacionais será efetuada em volume e datas correspondentes ao mês dos trimestres especificados no art 1º desta Resolução.

§ 2º. A paridade utilizada na vinculação de reservas internacionais será de R\$ 1,00 (um real) por US 1.00 (um dólar dos Estados Unidos), por tempo indeterminado

§ 3º. Os rendimentos das aplicações das reservas vinculadas não se incorporarão a estas, devendo agregar-se as reservas não vinculadas

Art 4º Para os efeitos desta Resolução consideram-se:

a) emissões autorizadas como os volumes de reais correspondentes os valores vinculados de reservas internacionais equivalentes, obedecido o disposto no art. 1º, desta Resolução,

b) emissões realizadas como os volumes de reais colocados em circulação mediante crédito a conta "Meio Circulante" ou a conta "Reservas Bancárias" constantes do passivo do Banco Central do Brasil, e débito da conta "Emissão Monetária Autorizada"

Art 5º Para efeito do cumprimento dos limites de emissões autorizadas estabelecidos no art 1º desta Resolução e a partir da primeira emissão do Real, o volume de emissões realizadas será apurado pela média mensal dos saldos diários da Base Monetária nos dias úteis do mês

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Exposição de Motivos

Nº 206, de 30 de junho de 1994. "De acordo, face as informações. Em 30.06.94".

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, em obediência ao disposto nos §§ 4º e 5º do art. 3º e no § 3º do art. 4º da Medida Provisória nº 542, de 30 de junho de 1994, os critérios a serem adotados pelo Conselho Monetário Nacional na regulamentação: (i) de lastreamento das emissões de Real; (ii) da administração das reservas internacionais que compõem o lastro das emissões de Real; (iii) da paridade entre o Real e o dólar dos Estados Unidos da América a ser adotada na relação de equivalência entre o lastro e as emissões de Real; e (iv) e dos eventuais ajustes nos limites de emissão necessários a atender circunstâncias excepcionais.

2. Tal como disposto na Medida Provisória nº 542, um novo regime monetário está sendo estabelecido segundo o qual o Congresso Nacional exercerá o mandato conferido no dispositivo constitucional que a ele atribui competência, mediante sanção do Presidente da República, para dispor sobre moeda e seus limites de emissão (inciso XIV, art. 48 de nossa Carta Magna).

3. A Medida Provisória nº 542 determina que as emissões de Real sejam feitas pelo Banco Central do Brasil, a quem cabe, por força de nossa Lei Maior (art. 164, caput), o exercício da competência privativa da União para emitir moeda.

4. Os limites de emissão fixados na Medida Provisória nº 542 foram calculados tomando em conta a necessidade de se assegurar a estabilidade da moeda, preservando-se o processo de crescimento econômico. Esses cálculos tomaram em conta previsões cuidadosas sobre as operações ativas do Banco Central do Brasil, a saber, as operações associadas ao setor externo, as operações com instituições financeiras e o resultado da movimentação das contas do Tesouro Nacional. Especial atenção foi dedicada à questão da remonetização da economia, ou seja, o crescimento natural da demanda por meio circulante provocado pela queda abrupta da inflação, que impacta sobre os depósitos à vista e, por consequência, sobre as reservas bancárias. Dessa maneira, está previsto maior crescimento da oferta de moeda no primeiro trimestre, seguindo-se ao início das emissões do Real.

5. À luz dessas considerações, julgou-se apropriado fixar o limite de emissão para o período julho-setembro de 1994 em R\$ 7,5 bilhões, que corresponde a aproximadamente o dobro do valor atual da base monetária. Este crescimento reflete o processo de remonetização e, no caso do limite para dezembro em função das fortes pressões expansionistas sazonais típicas de fim de ano. Assim, está previsto que, a critério do CMN, os limites possam ser ajustados, para mais ou para menos, em 20% (vinte por cento) dos totais fixados na Medida Provisória. O mesmo vale, evidentemente, para o limite cumulativamente fixado para março de 1995, no valor nominal de R\$ 9,5 bilhões.

§ 1º Base Monetária e conceituada como o resultado da adição da moeda em circulação (papel-moeda mais moeda metálica) com as reservas bancárias mantidas no Banco Central do Brasil.

§ 2º A moeda em circulação e evidenciada pelo saldo da conta "Meio Circulante" constante do passivo do Banco Central do Brasil

§ 3º As reservas bancárias são aquelas que os bancos comerciais, caixas econômicas e instituições financeiras detentoras de carteira comercial mantêm na conta "Reservas Bancárias" constante do passivo do Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco Central do Brasil manterá demonstrativos das emissões autorizadas e realizadas do Real, apuradas a partir de registros contábeis específicos para esse fim

§ 1º. Os demonstrativos de emissão do Real serão publicados mensalmente, especificando,

a) o volume de emissões autorizadas e realizadas, as reservas vinculadas e a paridade observada.

b) os usos das emissões realizadas, explicitando seus fatores determinantes

§ 2º. O Presidente do Banco Central do Brasil encaminhará, por intermédio do Ministro de Estado da Fazenda, ao Presidente da República, aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, demonstrativo mensal das emissões do Real e de suas razões determinantes, bem como das reservas internacionais vinculadas para tal fim

Art. 7º O Banco Central do Brasil fica autorizado a efetuar os ajustes que julgar necessários na regulamentação em vigor em face do disposto nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 30 de junho de 1994

Pedro Sampaio Malan
Presidente


E M nº 146 /MF

Brasília, 29 de fevereiro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a consideração de Vossa Excelência, de acordo com o que estabelece o inciso II do Art. 7º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, o anexo demonstrativo das emissões do real relativo a janeiro de 2000, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas, para que seja o referido demonstrativo enviado também aos Excelentíssimos Senhores Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional

Respeitosamente,


PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

Demonstrativo das emissões do real – janeiro de 2000.

- I. A base monetária restrita e a emissão
- II. A base monetária ampliada
- III. Os meios de pagamento (M1) e o multiplicador
- IV. Os meios de pagamento amplos
- V. Anexos

.....
.....

com redução de 13,5% no mês e expansão acumulada de 5,7% em 12 meses. O saldo do papel-moeda emitido atingiu R\$ 24,2 bilhões e o das reservas bancárias, R\$ 17,7 bilhões, que corresponderam a decréscimos mensais de 18,9% e 4,8%, respectivamente

Vale ressaltar que o limite de emissões do real, estabelecido na programação monetária, refere-se à média dos saldos nos dias úteis do último mês do trimestre. Deste modo, as emissões verificadas em janeiro, que situaram-se acima do limite estimado para março, não sinalizam risco de descumprimento do valor programado para o trimestre, mas resultam tão somente de padrão sazonal, que registra manutenção em janeiro, do patamar mais elevado observado para dezembro, como resposta à elevação do volume de transações nesse período

Relativamente as fontes de emissão monetária, tendo como referência os fluxos mensais acumulados em janeiro, o conjunto de operações com o sistema financeiro foi expansionista em R\$ 85 milhões resultante, principalmente, das liberações de depósitos compulsórios sobre operações de adiantamento de contratos de câmbio vencidos (R\$ 60 milhões)

As operações com o setor externo provocaram impacto expansionista de R\$ 2,4 bilhões, como resultado das compras líquidas efetuadas pelo Banco Central no mercado interbancário de câmbio. O fluxo mensal das operações com o Tesouro Nacional foi expansionista em R\$ 2,2 bilhões.

This table, titled 'Operações com o Setor Externo', details monthly financial flows. It includes columns for 'Operações com o Setor Externo', 'Operações com o Tesouro Nacional', and 'Operações com o Mercado Monetário'. The data is presented in a grid format with multiple columns for different categories and rows for monthly periods.

This table, titled 'Operações com o Setor Externo', details monthly financial flows. It includes columns for 'Operações com o Setor Externo', 'Operações com o Tesouro Nacional', and 'Operações com o Mercado Monetário'. The data is presented in a grid format with multiple columns for different categories and rows for monthly periods.

As operações com títulos públicos federais no mês, incluindo a atuação do Banco Central com o objetivo de ajustar a liquidez do mercado monetário, foram contracionistas em R\$ 11,3 bilhões. No mercado primário, ocorreram colocações líquidas de R\$ 3,5 bilhões de títulos do Tesouro Nacional e resgates líquidos de R\$ 1,9 bilhão de títulos do Banco Central. No mercado secundário, as operações apresentaram impacto contracionista de R\$ 9,6 bilhões e de R\$ 62 milhões no extra-mercado.

saldo dos títulos federais fora da carteira da Autoridade Monetária cresceu 5%, alcançando R\$ 402,6 bilhões, ante

R\$ 383,6 bilhões no mês de dezembro. O saldo dos títulos de emissão do Tesouro Nacional apresentou expansão de 5,8% e o do Banco Central 0,5%.

III - Os meios de pagamentos e multiplicador

Os meios de pagamento (M1), com base no saldo médio diário, registraram contração de 1,6% no mês, acumulando crescimento de 21,1% em 12 meses. Entre seus componentes o papel-moeda em poder do público e os depósitos a vista registraram quedas de 2,6% e de 0,9%. Considerando-se o período dos últimos 12 meses, esses componentes cresceram 18,2% e 23%, respectivamente

This table, titled 'Operações com Títulos Públicos Federais', details monthly transactions in the primary and secondary markets. It includes columns for 'Operações em Mercado Primário', 'Operações em Mercado Secundário', and 'Operações com o Banco Central'. The data is presented in a grid format with multiple columns for different categories and rows for monthly periods.

This table, titled 'Operações com Títulos Públicos Federais', details monthly transactions in the primary and secondary markets. It includes columns for 'Operações em Mercado Primário', 'Operações em Mercado Secundário', and 'Operações com o Banco Central'. The data is presented in a grid format with multiple columns for different categories and rows for monthly periods.

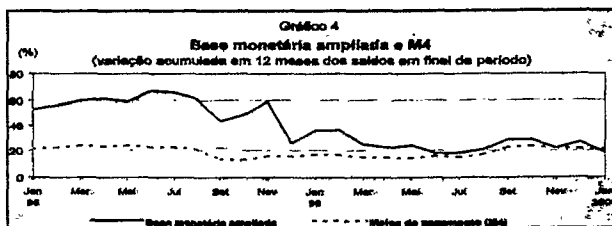
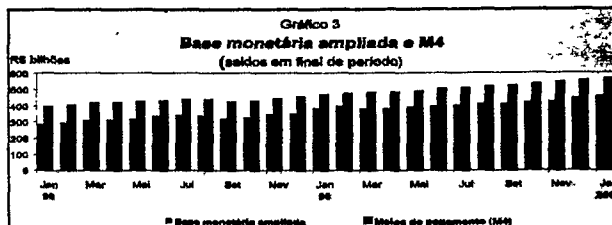
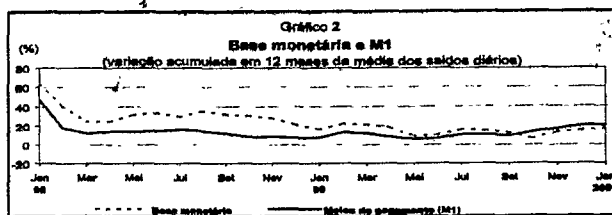
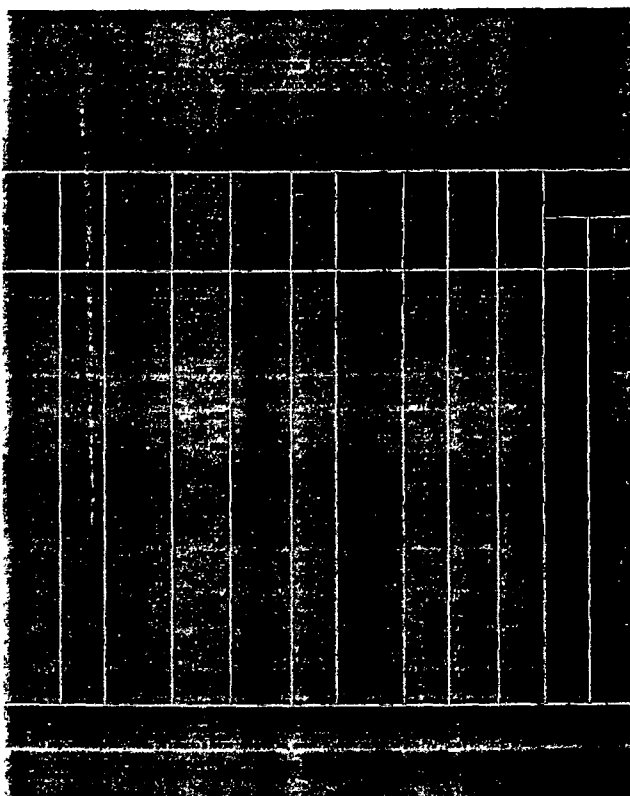
II - A base monetária ampliada

Relativamente à base monetária ampliada, o seu saldo atingiu, ao final de janeiro, R\$ 459,7 bilhões, com crescimento de 2,8% no mês e de 18,4% nos últimos 12 meses. Dentre seus componentes, o

O multiplicador monetário, com base no saldo médio diário, foi reduzido de 1,30 ao final do ano anterior, para 1,27. Tal resultado foi determinado pelo acréscimo na relação entre reservas bancárias e depósitos à vista, resultante de recolhimento defasado de exigibilidades sobre recursos à vista dos últimos dias de dezembro. Esse impacto foi parcialmente compensado pelo decréscimo da proporção de depósitos à vista mantida como encaixe em espécie, pelo sistema bancário.

IV - Os meios de pagamentos amplos

O saldo dos meios de pagamento no conceito ampliado (M4) totalizou R\$ 560,9 bilhões, ao final de janeiro, apresentando expansão de 2% no mês. O estoque de títulos públicos federais em poder do público não financeiro, que correspondeu a 24,5% do total do agregado, alcançou R\$ 137,3 bilhões, apresentando elevação de 5,8%. Os depósitos de poupança atingiram R\$ 112 bilhões, com crescimento de 1,2% no mês, enquanto os títulos privados somaram R\$ 91,6 bilhões, com redução de 0,1%. A relação M4/PIB alcançou 50,6%, ante 50% referente a dezembro.



Notas explicativas referentes ao demonstrativo de emissão do real

1. O Conselho Monetário Nacional, conforme voto nº 011/99, aprovado em 28 de janeiro de 1999, utilizando a prerrogativa que lhe confere o artigo 3º, § 4º, inciso III da Lei nº 9069, de 29.6.95, alterou o parâmetro de vinculação entre a emissão do Real e seu lastro em reservas internacionais, passando a adotar a paridade cambial corrente.

2. A Emissão Monetária Autorizada está estabelecida no Artigo 4º daquela lei, que diz: "Observado o disposto nos artigos anteriores, o Banco Central do Brasil deverá obedecer, no tocante às emissões de Real, o seguinte:

(I) limite de crescimento para o trimestre outubro-dezembro/94 de 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento) para as emissões de REAL sobre o saldo de 30 de setembro de 1994;

(II) limite de crescimento percentual nulo no quarto trimestre de 1994 para as emissões de REAL no conceito ampliado;

(III) nos trimestres seguintes, obedecido o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda, a programação monetária de que trata o art. 6º desta Lei estimará os percentuais de alteração das emissões de REAL em ambos os conceitos mencionados acima."

No mesmo Artigo 4º, em seu § 2º, foi explicitado que o Conselho Monetário Nacional, para atender a situações extraordinárias, poderá autorizar o Banco Central do Brasil a exceder em até 20% (vinte por cento) os valores resultantes dos percentuais previstos.

3. A Exposição de Motivos nº 206, de 30.6.94, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República fixou os critérios a serem adotados pelo Conselho Monetário Nacional na regulamentação dos eventuais ajustes nos limites de emissão necessários para atender circunstâncias excepcionais.

4. Em conformidade com o exposto no § 4º do artigo 4º da Lei nº 9.069, o Voto CMN nº 84/94, que deu origem à Resolução nº 2 082, de 30.6.94, dispôs sobre os limites de emissão e a forma de lastreamento da nova unidade do Sistema Monetário Brasileiro, determinando que para efeito do cumprimento dos limites de emissões autorizadas o volume de emissões realizadas será apurado pela média dos saldos diários da base monetária.

5. O papel-moeda emitido é a unidade do Sistema Monetário Nacional em circulação, isto é, os reais que estão fora do Banco Central do Brasil.

6. As reservas bancárias expressam os depósitos compulsórios, e possíveis excessos, em espécie sobre depósitos à vista, mantidos pelo sistema bancário no Banco Central do Brasil.

7. As operações com títulos federais referem-se ao resultado líquido das compras e vendas de títulos públicos federais, bem como aos financiamentos tomados e doados pelo Banco Central com lastro em títulos de emissão do próprio Banco Central do Brasil e do Tesouro Nacional. O conjunto dessas operações visa o controle da liquidez, a administração das taxas de juros no curto prazo e ainda a rolagem da dívida pública federal.

8. As operações do setor externo referem-se, principalmente, às compras e vendas de moeda estrangeira pelo Banco Central do Brasil, as quais resultam dos movimentos de exportação, importação, pagamentos e recebimentos de serviços, e das entradas e saídas de recursos de origem financeira, isto é, das aplicações e dos resgates dos investimentos de estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais, bem como dos rendimentos obtidos nessas aplicações.

9. As operações com instituições financeiras englobam todas as movimentações de reservas monetárias entre o Banco Central e o sistema financeiro, decorrentes do cumprimento de normas regulatórias estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, tais como:

- encaixes em espécie sobre depósitos de poupança;
- encaixes em espécie sobre fundos de investimento;
- assistência financeira de liquidez;
- recolhimentos compulsórios sobre deficiências em aplicações de crédito rural; e
- outras contas.

10. As operações do Tesouro Nacional refletem os pagamentos e recebimentos de recursos primários do Tesouro, não incluindo, por conseguinte, as operações com títulos de emissão do Tesouro. Por dispositivo da Constituição - Artigo nº 164, § 3º - esses recursos devem estar depositados no Banco Central do Brasil.

Aviso nº 373 - C Civil

Em 2 de março de 2000

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao demonstrativo das emissões do real referente ao mês de janeiro de 2000, as razões das determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas

Atenciosamente,


PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM Nº 316, DE 2000
(DO PODER EXECUTIVO)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14 de 19 de janeiro de 2000, que outorga a permissão à Fundação Cultural Sudeste do Piauí para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART 54))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14, de 19 de janeiro de 2000, que outorga permissão à Fundação Cultural Sudeste do Piauí para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí

Brasília, 2 de março de 2000



EM nº 31 /MC

Brasília, 24 de fevereiro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

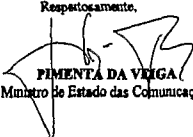
Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53760 000082/93, de interesse da Fundação Cultural Sudeste do Piauí, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº14 DE 19 DE janeiro DE 2000

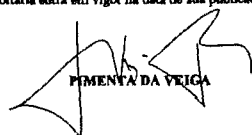
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53760 000082/93, resolve

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural Sudeste do Piauí para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação



PIMENTA DA VEIGA

Aviso nº 374 - C Civil

Em 2 de março de 2000

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete a apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14, de 19 de janeiro de 2000, que outorga permissão à Fundação Cultural Sudeste do Piauí para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

MENSAGEM Nº 317, DE 2000
(DO PODER EXECUTIVO)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 30, de 10 de fevereiro de 2000, que outorga permissão à Fundação Maria Rainha da Paz para executar, pelo prazo de dez anos sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos na localidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART 54))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 30, de 10

de fevereiro de 2000, que outorga permissão a Fundação Maria Rainha da Paz para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais

Brasília, 2 de março de 2000



EM nº 29 /MC

Brasília, 24 de fevereiro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

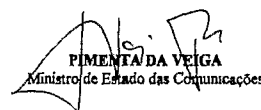
Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53710 000022/98 de interesse da Fundação Maria Rainha da Paz, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais

2 De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependera de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos

3 Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria

4 Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 30 DE 10 DE fevereiro DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710 000022/98, resolve

Art. 1º Fica outorgada permissão a Fundação Maria Rainha da Paz para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação



PIMENTA DA VEIGA

Aviso nº 375 - C Civil.

Em 2 de março de 2000

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete a apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 30, de 10 de fevereiro de 2000, que outorga permissão a Fundação Maria Rainha da Paz para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

MENSAGEM Nº 318, DE 2000
(DO PODER EXECUTIVO)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15, de 26 de janeiro de 2000, que outorga permissão à Fundação Educativa Cultural Comunitária de Belo Horizonte para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART 54))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 15, de 26 de janeiro de 2000, que outorga permissão a Fundação Educativa Cultural Comunitária de Belo Horizonte para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 2 de março de 2000



EM nº 30 /MC

Brasília, 24 de fevereiro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,


Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000 004829/99, de interesse da Fundação Educativa Cultural Comunitária de Belo Horizonte, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

2 De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2 108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos

3 Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 15 DE 26 DE janeiro DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2 108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000 004829/99, resolve

Art. 1º Outorgar permissão a Fundação Educativa Cultural Comunitária de Belo Horizonte para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação



PIMENTA DA VEIGA

Aviso nº 376 - C Civil

Em 2 de março de 2000

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete a apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15, de 26 de janeiro de 2000, que outorga permissão a Fundação Educativa Cultural Comunitária de Belo Horizonte para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

MENSAGEM Nº 319 DE 2000
(DO PODER EXECUTIVO)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, que outorga a permissão à Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, para executar, pelo prazo de dez anos sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART 54))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, que outorga permissão a Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina

Brasília, 2 de março de 2000



EM nº 28 /MC

Brasília 24 de fevereiro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53820 009556/95 de interesse da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos na cidade de Blumenau - Estado de Santa Catarina

2 De acordo com o art 13, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52 795 de 31 de outubro de 1963 com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2 108, de 24 de dezembro de 1996 não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos

3 Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão nos termos da inclusa Portaria

4 Esclareço que nos termos do § 3º do art 223 da Constituição o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem

Respeitosamente



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 31, DE 10 DE fevereiro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no art 13 § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1963 com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2 108 de 24 de dezembro de 1996 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820 009556/95 resolve

Art 1º Outorgar permissão a Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB para executar, pelo prazo de dez anos sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos na cidade de Blumenau - Estado de Santa Catarina

Art 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada

Art 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art 223 da Constituição

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação



PIMENTA DA VEIGA

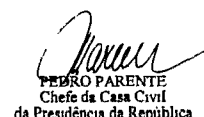
Aviso nº 377 - C Civil

Em 2 de março de 2000

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submeto a apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, que outorga permissão a Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe de Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF

MENSAGEM Nº 321 DE 2000
(DO PODER EXECUTIVO)

Comunica que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República se ausentará do País no período de 7 a 9 de março do corrente ano a convite do Presidente Jorge Sampaio, da República Portuguesa, para realizar visita oficial aquele país

(PUBLIQUE-SE)

Senhores Membros da Câmara dos Deputados

Dirijo-me a Vossas Excelências para informá-los de que me ausentarei do País no período de 7 a 9 de março do corrente ano a convite do Presidente Jorge Sampaio, da República Portuguesa, para realizar visita oficial aquele país

A tradicional amizade e a alta importância política do relacionamento com Portugal, no momento em que celebramos os 500 Anos do Descobrimento justificam a realização dessa visita.

Brasília, 2 de março de 2000



Aviso nº 379 - C. Civil

Brasília, 2 de março de 2000

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República comunica que se ausentará do País no período de 7 a 9 de março do corrente ano, para realizar visita oficial a República Portuguesa

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

MENSAGEM Nº 323, DE 2000
(DO PODER EXECUTIVO)

Comunica que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Brasil se ausentará do País no período de 10 a 12 de março de 2000, a convite do Presidente da República do Chile, Eduardo Frei Ruiz-Tagle, com objetivo de participar da cerimônia de posse do Presidente-eleito Ricardo Lagos Escobar, em Santiago

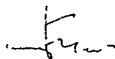
(PUBLIQUE-SE)

Senhores Membros da Câmara dos Deputados

Dirijo-me a Vossas Excelências para informá-los de que me ausentarei do País no período de 10 a 12 de março do corrente ano, a convite do Presidente da República do Chile, Eduardo Frei Ruiz-Tagle, com o objetivo de participar da cerimônia de posse do Presidente-eleito Ricardo Lagos Escobar, em Santiago

A tradicional amizade e a densidade de nossas relações com o Chile, importante parceiro do Brasil na América do Sul e no processo de integração regional, justificam a presença do Chefe de Estado brasileiro naquele país

Brasília, 2 de março de 2000



Aviso nº 381 - C. Civil.

Brasília, 2 de março de 2000

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República comunica que se ausentará do País no período de 10 a 12 de março do corrente ano, para realizar visita oficial a República do Chile

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 209 DE 2000
(DO SR. NELO RODOLFO E OUTROS)

Modifica o art. 71, da Constituição Federal, assegurando ao Tribunal de Contas da União o caráter de instituição permanente indispensável ao sistema da separação de poderes com repercussão nas demais Cortes de Contas previstas no art. 75

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do art. 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional

Art. 1º - O art. 71, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 - O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, **instituição permanente, indispensável à manutenção do equilíbrio dos poderes governamentais, ao qual, assegurados os meios de sua normal atuação, compete:**

Art. 75 - Asseguradas as mesmas garantias e prerrogativas institucionais, as normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como do Município, ou dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, onde houver.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação

Brasília,

JUSTIFICATIVA

Muito se tem debatido sobre a verdadeira posição do Tribunal de Contas na organização estatal brasileira.

A doutrina pátria, denotando o grande prestígio que lhe foi assegurado em todas as Constituições, marcando seu ponto alto na Constituição de 1988, tem invocado, com maior frequência, as imorredouras palavras de Rui Barbosa, na justificativa da criação desse órgão por meio do Decreto-Lei nº 966-A, de 7 de novembro de 1890, quando Ministro da Fazenda no Governo Provisório

“É o sistema de contabilidade orçamentária defeituoso no seu mecanismo e fraco na sua execução. O governo Provisório reconheceu a urgência inevitável de reorganizá-lo; e acredita haver lançado os fundamentos para sua reforma radical com a criação de um Tribunal de

Contas, corpo de magistratura intermediária a administração e à legislatura, que, colocado em posição autônoma, com atribuição de revisão e julgamento, cercado de garantias contra quaisquer ameaças, possa exercer suas funções vitais ao organismo constitucional..." (apud Odete Medauar, in "Controle da Administração Pública pelo Tribunal de Contas" - Rev. Informação Legisl. Brasília 27, n. 108 out/dez 1950 p. 101 e seguintes).

E prosseguia o renomado jurista:

"Convém levantar entre o poder que autoriza periodicamente a despesa e o poder que quotidianamente a executa, um mediador independente, que, comunicando com a legislatura e intervindo na administração, seja não só o vigia, como a mão forte da primeira sobre a segunda, obstando a perpetração das infrações orçamentárias por

um veto oportuno aos atos do Executivo que direta ou indireta, proxima ou remotamente, discrepam da linha rigorosa das leis de finanças" (apud Min. Fernando Gonçalves, in "O Tribunal de Contas da União como Sistema de Controle Externo" - R. TCU, Brasília 23 (54), 13-36, out/dez 1992 - p. 23)

Essa era também a lição de Castro Nunes:

"É um instituto sui generis, posto de permeio entre os poderes políticos da Nação, o Legislativo e o Executivo, sem sujeição, porém, a qualquer deles (Teoria e Prática do Poder Judiciário, 1943, p. 25)

Hodiernamente, Odete Medauar reporta-se aos ensinamentos de Jose Cretella Júnior e de Alfredo Buzaid, para asseverar ser o Tribunal de Contas uma instituição estatal independente:

"Se a sua função e de atuar em auxílio ao Legislativo, sua natureza, em razão das próprias normas da Constituição, é a de órgão independente, desvinculado da estrutura de qualquer dos três poderes. A nosso ver, por conseguinte, o Tribunal de Contas configura instituição estatal independente. Entendimento semelhante é esposado por José Cretella Júnior ao classificar o Tribunal de Contas

como órgão administrativo independente e Alfredo Buzaid ("corporação administrativa autônoma") Preterimos deixar de lado a qualificação "administrativa", pela possibilidade de imediata associação ao Poder Executivo. A expressão "instituição estatal independente" parece-nos mais adequada a natureza que detém no ordenamento patrio" (ob. cit p. 124 e Controle da Administração Pública - Ed Revista dos Tribunais SP - 1993 p. 140/141)

No Judiciário, especialmente no Supremo Tribunal Federal, prevalece a mesma tese da independência do Tribunal de Contas frente aos poderes governamentais, como se vê voto do Min. Aliomar Baleeiro, proferido na Representação nº 764-ES:

"Não basta instituir ou manter um Tribunal de Contas É indispensável que esse órgão, por suas atribuições e condições de independência, esteja a salvo de qualquer pressão das autoridades sujeitas constitucionalmente à sua inspeção" (RTJ 50/248)

Também o Min. Octavio Gallotti reconhece:

"O Tribunal de Contas da União, padrão obrigatório das Cortes estaduais correspondentes, composto de Ministros investidos nas mesmas garantias da magistratura e dotado de prerrogativa de autogoverno, conferida aos Tribunais do Poder Judiciário, tem sua esfera própria de atuação direta, estabelecida na Constituição.

A despeito da ambiguidade da expressão "auxílio do Tribunal de Contas" utilizada pela Constituição ao estabelecer o modo de exercício do controle externo pelo Poder Legislativo, e patente, no sistema, a autonomia do Tribunal, que não guarda vínculo algum de subordinação para com o Congresso, nem deve ser entendido como mera assessoria deste" (apud Fernando Augusto Mello Guimarães in Revista do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 117 - jan/mar 1966, p. 82/83).

A essencialidade da instituição Tribunal de Contas foi sustentada pelo Min. Sepúlveda Pertence, em conferência profunda sobre a jurisprudência relativa aos Tribunais de Contas no Supremo Tribunal Federal. Após remarcar o fato de a Constituição conferir a Corte de Contas competências de todo independentes do Legislativo, a começar pelo juízo das Contas do próprio Legislativo, asseverou aquele Ministro:

"O Tribunal de Contas se constitui, no perfil que lhe traçou a Constituição de 88, numa magistratura essencial de uma função verdadeiramente irreduzível à tripartição clássica dos Poderes, de que não tem ele monopólio, mas,

ao contrário, se soma as tarefas novas do Judiciário, por exemplo, em todo o imenso poder do controle abstrato da constitucionalidade das leis, ou a esse imenso poder de iniciativa que se outorgou a figura sem paralelo no direito comparado que é o Ministério Público no ordenamento constitucional vigente, com a função genérica de controle, do maior relevo na construção de um Estado de Direito democrático.” (Anuário do XIX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil - Rio de Janeiro, 21 a 24 out/97 - v.1, p. 218).

Não discrepa dessa opinião o Min. Celso de Mello, na ADIN nº 215/PB.

“Com a superveniência da nova Constituição ampliou-se, de modo extremamente significativo, a esfera de competência dos Tribunais de Contas, os quais foram investidos de poderes jurídicos mais amplos, em decorrência de uma consciente opção política feita pelo legislador constituinte, a revelar a inquestionável essencialidade dessa instituição surgida nos albos da República” (apud Alexandre de Moraes, Direito Constitucional - Atlas, 1998, p. 323)

A essencialidade do Tribunal de Contas, no sistema da separação de poderes, foi salientada argutamente por Maurice Hauriou. Ao apontar não estar o Parlamento preparado para o controle de decisões econômicas, dado o seu caráter marcadamente técnico, o ilustre jurista destaca a necessidade de um corpo técnico especializado para auxiliar o Legislativo nessa atribuição, como forma de impedir os desequilíbrios dos centros de poderes governamentais:

“... Le Parlement n'est pas bien placé pour operer ce contrôle, tout ou moins seul, car les décisions économiques restent encore largement techniques, particulières, révisables.

C'est ainsi qu'est née l'idée d'organismes économiques pour suppléer, au moins partiellement, le Parlement, dans le contrôle des décisions prises par l'Executif, en matière économique” (Droit Constitutionnel et Institutions Politiques - Ed Montchrestien - 1972, p. 643/644).

Apesar do consenso doutrinário e jurisprudencial, a Constituição Federal de 1988 não tomou expressa a essencialidade da instituição Tribunal de Contas na organização estatal pátria, o que tem propiciado tentativas de quebra do sistema adotado, embora com flagrante contrariedade ao verdadeiro sentido do texto, inteiramente submetidas ao jogo das paixões ou de interesses pessoais e partidários.

Criticando as idéias que, vez ou outra, surgem no Parlamento sustentando a desnecessidade dos Tribunais de Contas, assim se pronunciou o Deputado e Professor Michel Temer:

“Qual a razão desta objeção aos Tribunais de Contas, se, com eles, nós temos o amparo técnico, específico, peculiar, particular? Quem é que vai julgar e como vamos julgar as contas dos gestores públicos? Se se extingue um, é preciso criar outro. Então, não me parece que essas idéias mereçam prosperar, a não ser pela idéia, que faz parte da cultura política do País, de que a cada momento é preciso modificar as instituições, o que as instabiliza enormemente. Especificamente no caso dos Tribunais de Contas, eles hoje não se destinam apenas, como está no vocabulário constitucional, a auxiliar o Poder Legislativo, mas exercem funções de grande relevância para o cumprimento do disposto no artigo 37, da Constituição Federal, que alude à moralidade administrativa, à publicação dos atos administrativos e à igualdade entre aqueles que se dirigem à Administração. Assim, os Tribunais exercem uma função preciosa para as nossas instituições” (Discurso proferido na sessão de 19 de novembro de 1999, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por ocasião do recebimento do Colar do Mérito Seabra Fagundes, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil).

Urge portanto adotar a previsão expressa da estabilização institucional do Tribunal de Contas, como forma de evitar seja ele “algemado”, na feliz expressão da jurisprudência, aos poderes que lhe incumbe controlar.

De outra parte, é preciso impedir seja ele coartado em suas funções, quer pela diminuição de suas prerrogativas, quer pela interferência indevida em sua estrutura, organização, ou qualquer outro elemento necessário ao seu normal funcionamento. Impõe-se, assim assegurar-lhe os meios necessários de atuação, sem o que não estaria ele “cercado de garantias contra quaisquer ameaças”, segundo a fórmula consagrada de Rui Barbosa.

Além disso, é necessária a previsão expressa da extensão das prerrogativas e garantias do Tribunal de Contas da União às demais Cortes de Contas, inclusive aos Tribunais do Município do Rio de Janeiro, e do Município de São Paulo, que, no dizer de José Afonso da Silva, a partir da Constituição de 1988, “ficaram agora definitivamente institucionalizados, por força do texto do artigo 31, § 1º” (Curso de Direito Constitucional Positivo - 5ª ed. RT 1989, p. 631).

Embora essa extensão já se contenha no texto atual, forçoso e reconhecer que o emprego da expressão “no que couber” tem sido rejeitado pela maioria da doutrina, esforçando-se os que lhe são favoráveis em lhe precisar o alcance e significado, de forma a preservar a incidência das mesmas regras a todas as Cortes de Contas, salvo as de impossível aplicação. Assim, afirma Ives Gandra da Silva Martins:

“Em outras palavras, todas as prerrogativas e garantias que pertinem ao T.C.U. são aplicáveis às demais Cortes de Contas, exceção feita àquelas de impossível aplicação.

isto é, ao controle das despesas administrativas, de um Congresso de composição bicameral, a matéria que diz respeito a partição da carga tributaria entre a União e os poderes impositivos, etc.

Por esta razão, a expressão "no que couber" diz apenas respeito a peculiaridades dos entes federativos de autonomia menor, expressão que, embora rejeitada pela grande doutrina, parece-me a mais adequada, visto que tem a União poderes que os outros entes não têm, como o da intervenção federal nos Estados, enquanto estes não têm o poder recíproco" (Direito Constitucional Interpretado - Ed. RT SP - 1992 - p. 35)

Endossando esse entendimento, a redação proposta ao artigo 75, da Constituição Federal, torna clara a adoção ampla das mesmas prerrogativas e garantias a todas as Cortes de Contas do país, reservada a expressão "no que couber" apenas ao que respeita a alguns elementos diferenciados da organização, composição e peculiaridades da fiscalização exercida

Cumpra ainda registrar que a estabilização institucional das Cortes de Contas atende as valorizações políticas fundamentais do legislador constituinte, não só no tocante a preservação do sistema da separação de poderes e ao necessário equilíbrio entre eles, mas aos princípios da moralidade administrativa e da transparência das contas públicas, erigidos como essenciais ao Estado Democrático de Direito

Não é demais lembrar que na atualidade, a opinião pública tem se voltado, justificadamente, contra dois vícios dos governantes e gestores das contas públicas, igualmente maléficis ao sadio desenvolvimento democrático do país: o despreparo e a corrupção

Desde os grandes centros urbanos até os mais distantes recantos da Nação, um ou outro e, por vezes, esses dois algozes provocam uma enxurrada de outros males, que vão desde a inadequada distribuição da renda, ao aumento da inflação, ao desemprego e a violência corrosiva da convivência social

Neste passo, é preciso reconhecer nenhuma outra instituição no país desenvolve atividades que sejam ao mesmo tempo fiscalizadoras, sancionadoras e educadoras como as exercidas pelos Tribunais de Contas, cuja eficácia contra o despreparo e a corrupção vem sendo revelada e reafirmada ao longo de sua existência, desde o início da República. Ou, no dizer do Deputado Gérson Peres, relator da PEC 19/99, "o mais severo instrumento disponível contra a corrupção e a desordem das contas públicas nos longínquos e despreparados Municípios no vasto interior da Nação"

Decisões políticas recentes, já incorporadas ao direito positivo brasileiro ou em fase de elaboração, amplamente amparadas na

opinião pública, constituem manifestações eloquentes do acentuado prestígio que vem sendo conferido aos Tribunais de Contas, no tocante a magnitude de suas funções

A Resolução nº 78, de 1º de julho de 1998, do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 74, de 14 de dezembro de 1999, estatui que o pedido de autorização para a realização de operações de crédito de Estados, Distrito Federal e Municípios deve ser instruído com certidões expedidas pelo respectivo Tribunal de Contas, comprovando o cumprimento de normas constitucionais relativas as despesas com o ensino e ao limite máximo da remuneração dos membros do Legislativo, bem como a observância aos limites de despesas com pessoal fixados em lei complementar

O Projeto de Lei Complementar nº 18, de 1999, que em suas disposições finais e transitórias estabelece a observância a Resolução nº 78/98 (art. 100), contém uma série de normas relativas ao Tribunal de Contas, todas no sentido de lhe atribuir o encargo de zelar, apreciar e julgar o cumprimento dos princípios fundamentais, das regras gerais e das disposições específicas da Lei da Responsabilidade Fiscal (art. 35, § 2º, § 6º, § 7º e 79, § 1º)

Reporte-se, a título de exemplo, ao art. 65, do projeto em questão, que determina o envio de relatório trimestral e ao fim do ano civil do desempenho econômico-financeiro de cada ente da federação, ao Tribunal de Contas respectivo, aduzindo em seu parágrafo 7º

§ 7º - O Tribunal ou Conselho de Contas apreciará e julgará o cumprimento das disposições desta Lei Complementar e, no caso de inobservância, apresentará denúncia ao Poder Legislativo ou ao Poder Judiciário ou dará ciência do fato ao Ministério Público, conforme o caso"

Ante esse quadro normativo, não há dúvida de que ao Tribunal de Contas vem sendo reconhecido e realçado um papel fundamental no aperfeiçoamento das demais instituições, em todos os entes federativos.

Constitui portanto tarefa fundamental a preservação da moralidade pública e ao desenvolvimento democrático do país, a preservação, a manutenção e a defesa da instituição Tribunal de Contas

São essas as razões que sustentam e recomendam a aprovação da presente proposição

1 março
Brasília, 29 de fevereiro de 2000

Nelo Rodolfo
Deputado Federal
PMDB/SP

SGM - SECAP (7503)

14-03/00 18-47 14

Conterência de Assinaturas

Pagina 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: NELO RODOLFO E OUTROS

Data de Apresentação: 01/03/00

Ementa: "Modifica o art 71 da Constituição Federal, assegurando ao Tribunal de Contas da União o caráter de instituição permanente, indispensável ao sistema da separação de poderes, com repercussão nas demais Cortes de Contas previstas no art 75"

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	197
	Não Conferem	011
	Licenciados	000
	Repetidas	051
	Ilégitimas	000
	Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR	47	DR HELENO	PSDB	RJ
2	ADÃO PRETTO	PT	RS	48	DR. HELIO	PDT	SP
3	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG	49	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF	50	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
5	AIRTON DIPP	PDT	RS	51	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
6	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR	52	EDUARDO PAES	PTB	RJ
7	ALCEU COLLARES	PDT	RS	53	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
8	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ	54	ELOSEU MOURA	PPB	MA
9	ALDIR CABRAL	PSDB	RJ	55	ELISEU RESENDE	PFL	MG
10	ALEX CANZIANI	PSDB	PR	56	ENIO BACCI	PDT	RS
11	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE	57	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
12	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE	58	ESTHER GROSSI	PT	RS
13	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG	59	EUJACIO SIMÕES	PL	BA
14	ANTONIO FEIJÃO	PST	AP	60	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
15	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO	61	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
16	ANTÔNIO JOSÉ MOTA	PMDB	CE	62	EXPEDITO JUNIOR	PFL	RO
17	ARMANDO ABILIO	PMDB	PB	63	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
18	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE	64	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
19	ARNON BEZERRA	PSDB	CE	65	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
20	ARY KARA	PPB	SP	66	FERNANDO FERRO	PT	PE
21	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ	67	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
22	B. SÁ	PSDB	PI	68	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
23	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG	69	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
24	CAIO RIELA	PTB	RS	70	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
25	CARLITO MERSS	PT	SC	71	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
26	CARLOS MELLES	PFL	MG	72	GERALDO SIMÕES	PT	BA
27	CARLOS SANTANA	PT	RJ	73	GERVASIO SILVA	PFL	SC
28	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT	74	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
29	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP	75	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
30	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR	76	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
31	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI	77	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
32	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG	78	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
33	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP	79	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
34	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO	80	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
35	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP	81	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
36	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ	82	IARA BERNARDI	PT	SP
37	COSTA FERREIRA	PFL	MA	83	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
38	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG	84	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
39	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB	85	IGOR AVELINO	PMDB	TO
40	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG	86	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
41	DARCI COELHO	PFL	TO	87	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
42	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS	88	IRIS SIMÕES	PTB	PR
43	DE VELASCO	PSL	SP	89	JAIMÉ MARTINS	PFL	MG
44	DINO FERNANDES	PSDB	RJ	90	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
45	DJALMA PAES	PSB	PE	91	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
46	DR EVILÁSIO	PSB	SP	92	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
				93	JOÃO CALDAS	PL	AL
				94	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
				95	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
				96	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
				97	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
				98	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
				99	JOÃO MATOS	PMDB	SC
				100	JOÃO PAULO	PT	SP
				101	JOÃO TOTA	PPB	AC
				102	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
				103	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PFL	BA
				104	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
				105	JOSE CARLOS VIEIRA	PFL	SC
				106	JOSE DE ABREU	PTN	SP
				107	JOSE ÍNDIO	PMDB	SP
				108	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
				109	JOSE LOURENÇO	PFL	BA
				110	JOSE MILITÃO	PSDB	MG
				111	JOSE MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE

25

31	LUIS BARBOSA	PFL	RR
32	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
33	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
34	MARCIO MATOS	PT	PR
35	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
36	MARCOS DE JESUS	PSDB	PE
37	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
38	NELSON MEURER	PPB	PR
39	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
40	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
41	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
42	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
43	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
44	PEDRO WILSON	PT	GO
45	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
46	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
47	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
48	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
49	SERAFIM VENZON	PDT	SC
50	SERGIO REIS	PSDB	SE
51	ZE GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício n.º 43 / 00

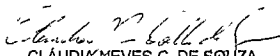
Brasília, 14 de março de 2000

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda a Constituição do Sr. Deputado NELO RODOLFO E OUTROS, que "Modifica o art. 71 da Constituição Federal, assegurando ao Tribunal de Contas da União o caráter de instituição permanente, indispensável ao sistema da separação de poderes, com repercussão nas demais Cortes de Contas previstas no art. 75", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

197 assinaturas confirmadas,
011 assinaturas não confirmadas,
051 assinaturas repetidas;

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CELI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60 A Constituição poderá ser emendada mediante proposta
I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

II - do Presidente da República.

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda a Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir

I - a forma federativa de Estado.

II - o voto direto, secreto, universal e periódico.

III - a separação dos Poderes.

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Seção IX
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 71 O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento.

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II.

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo.

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas.

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade.

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 75 As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, a organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo único As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.

DECRETO N. 966 A — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1890

Cria um Tribunal de Contas para o exame, revisão e julgamento dos actos concernentes à receita e despesa da Republica.

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação.

Decreta:

Art. 1.º E' instituido um Tribunal de Contas, ao qual incumbira o exame, a revisão e o julgamento de todas as operações concernentes à receita e despesa da Republica.

Art. 2.º Todos os decretos do Poder Executivo, ordens ou avisos dos diferentes Ministerios, susceptiveis de crear despesa, ou interessar as finanças da Republica, para poderem ter publicidade e execução, serão sujeitos primeiro ao Tribunal de Contas, que os registrara, pondo-lhes o seu « visto », quando reconheça que não violam disposição de lei, nem excedem os creditos votados pelo Poder Legislativo.

Art. 3.º Si o Tribunal julgar que não pôde registrar o acto do Governo, motivará a sua recusa, devolvendo-o ao Ministro que o houver expedido.

Este, sob sua responsabilidade, si julgar imprescindivel a medida impugnada pelo Tribunal, poderá dar-lhe publicidade e execução.

Neste caso, porém, o Tribunal levará o facto, na primeira occasião opportuna, ao conhecimento do Congresso, registrando o acto sob reserva, e expendendo os fundamentos desta ao Corpo Legislativo.

Art. 4.º Compete, outrossim, ao Tribunal de Contas:

1.º Examinar mensalmente, em presença das contas e documentos que lhe forem apresentados, ou que requisitar, o movimento da receita e despesa, recapitulando e revendo, annualmente, os resultados mensaes;

2.º Conferir esses resultados com os que lhe forem apresentados pelo Governo, communicando tudo ao Poder Legislativo;

3.º Julgar annualmente as contas de todos os responsaveis por contas, seja qual for o Ministerio a que pertencem, dando-lhes quitação, condemnando-os a pagar, e, quando o não cumpriam, mandando proceder na forma de direito;

4.º Estipular aos responsaveis por dinheiros publicos o prazo de apresentação de suas contas, sob as penas que o regulamento estabelecer.

Art. 5.º O Tribunal de Contas poderá delegar nas Thesourarias de Fazenda, ou em commissões de empregados idoneos, que para esse fim sejam mandados aos Estados, o conhecimento, em primeira instancia, das contas de qualquer responsavel por dinheiros publicos, excepto os inspectores de Fazenda e thesoureiros geraes.

Art. 6.º Compoem o Tribunal os funcionarios, a que se conferir voto deliberativo nas materias submetidas a competencia dessa corporação.

§ 1.º Esses funcionarios serão nomeados por decreto do Presidente da Republica, sujeito à approvação do Senado, e gozarão das mesmas garantias de immovibilidade que os membros do Supremo Tribunal Federal.

§ 2.º Vagando logir entre os membros do Tribunal de Contas durante a ausencia das Camaras, o Presidente da Republica poderá preenchê-lo, e o funcionario entrar em exercicio, ficando porém, a nomeação dependente sempre de annuencia do Senado, em sua primeira reunião.

Art. 7.º O serviço de contabilidade, nos assumptos sujeitos ao Tribunal, bem como o processo, exame, verificação e informação, nas materias e papeis tambem dependentes d'elle, serão commettidos a um corpo de funcionarios administrativos, distribuidos segundo reclamar a classificação natural dos trabalhos.

Desse pessoal o regulamento determinará quaes os a quem deve caber voto consultivo nas deliberações do Tribunal.

Art. 8.º Além das attribuições estatuidas nos arts. 3.º e 4.º, o Tribunal de Contas exercerá todas as outras fixadas no respectivo regulamento, que convierem a natureza de suas funcções e dos seus fins.

Art. 9.º As communicações entre o Tribunal de Contas e o Congresso effectuar-se-hão mediante relatorios annuaes e declarações quinzenaes, quando para estas houver assumpto.

Art. 10.º O Tribunal, no exercicio de suas funcções, se responderá directamente, por intermedio do seu presidente, com todas as autoridades da Republica, as quaes todas são obrigadas a cumprir-lhe as requisições e ordens, sob pena da mais restricta responsabilidade.

Art. 11.º O Ministerio da Fazenda expedirá regulamento, em decreto especial, estabelecendo a organização e as funcções do Tribunal de Contas, desenvolvendo-lhe a competencia, especificando-lhe as attribuições, estipulando os vencimentos ao seu pessoal, e determinando-lhe a demais despesa necessaria, para a qual fica desde ja autorizado o Governo.

Art. 12.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 7 de novembro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 1998

DISPÕE SOBRE AS OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNO E EXTERNO DOS ESTADOS DO DISTRITO FEDERAL, DOS MUNICIPIOS E DE SUAS RESPECTIVAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, INCLUSIVE CONCESSÃO DE GARANTIAS, SEUS LIMITES E CONDIÇÕES DE AUTORIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SENADO FEDERAL resolve

CAPITULO I DAS OPERAÇÕES DE CREDITO

Art. 1º As operações de crédito interno e externo realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias e fundações são subordinadas as normas fixadas nesta Resolução

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução compreende-se, como operação de crédito, os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, com as seguintes características

I - toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil,

II - a concessão de qualquer garantia,

III - a emissão de debêntures ou a assunção de obrigações, com as características definidas nos incisos I e II, por entidades controladas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios que não exerçam atividade produtiva ou não possuam fonte própria de receitas

§ 1º Considera-se financiamento ou empréstimo

I - a emissão ou aceite de títulos da dívida pública,

II - a celebração de contratos que fixem valores mutuados ou financiados, em prazos ou valores de desembolso ou amortização,

III - os adiantamentos, a qualquer título, feitos por instituições oficiais de crédito,

IV - os adiantamentos contratuais que elevem valores ou modifiquem prazos,

V - a assunção de obrigações decorrentes da celebração de convênios para a aquisição de bens ou serviços no País ou no exterior

§ 2º A assunção de dívidas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias e fundações equipara-se às operações de crédito definidas neste artigo, para os efeitos desta Resolução

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES E EXCEÇÕES

Art 3º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas respectivas autarquias e fundações, que pleitearem autorização para contratar as operações de crédito regidas por esta Resolução

I - captar recursos por meio de transferências oriundas de entidades por eles controladas, inclusive empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, maioria do capital social com direito a voto, ainda que a título de antecipação de pagamento ou recolhimento de tributos,

II - assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiras de obras, mediante emissão ou aval de promissórias ou carta de crédito, aceite de duplicatas ou outras operações similares,

III - realizar qualquer operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União,

IV - conceder isenções, incentivos, reduções de alíquotas e quaisquer outros benefícios tributários, fiscais ou financeiros, relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, que não atendam ao disposto no § 6º do art 150, e no inciso VI e na alínea g do inciso XII do § 2º do art 155 da Constituição Federal.

Parágrafo único Constatando-se infração ao disposto no *caput*, e enquanto não promovido o cancelamento ou amortização total do débito, as dívidas serão consideradas vencidas para efeito do cômputo dos limites dos arts 5º e 6º e a entidade mutuária ficará impedida de realizar qualquer operação sujeita a esta Resolução.

Art 4º Os protocolos e contratos, firmados entre os Estados e a União, relativos a renegociação de dívidas preexistentes, sob a égide da Lei nº 9 496, de 11 de setembro de 1997, serão submetidos a Comissão de Assuntos Econômicos, para apreciação no prazo de quinze dias, cujo parecer será objeto de deliberação pelo Plenário do Senado Federal

§ 1º O montante e os serviços das operações de crédito decorrentes dos contratos a que se refere o *caput* não serão computados nos limites estabelecidos nos arts 6º e 7º

§ 2º Em nenhuma hipótese será examinado pelo Senado Federal pedido de autorização para a contratação de operação de crédito a que se refere este artigo, sem que o mesmo contenha as seguintes informações

I - receita líquida mensal do Estado, apurada em conformidade com o disposto no § 3º do art 6º,

II - montante das dívidas que se pretende negociar

§ 3º É dispensada a instrução dos pleitos a que se refere este artigo nos termos do art 13 desta Resolução

§ 4º O Poder Executivo Federal instrua os pleitos a que se refere este artigo com todas as minutas de contratos e todos os pareceres emitidos por seus órgãos, tais como Secretaria do Tesouro Nacional, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Banco Central do Brasil

CAPÍTULO III DOS LIMITES ÀS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art 5º As operações de crédito realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias e fundações, em um exercício, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual correspondente, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto nesta Resolução

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por operação de crédito realizada em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício

§ 2º Nas operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício financeiro, o limite computado a cada ano levará em consideração apenas a parcela a ser nele liberada.

§ 3º Para efeito da aplicação do limite previsto no *caput*, não serão computadas como despesas de capital dos Estados e do Distrito Federal

I - a concessão de empréstimo ou financiamento com base no imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, do qual resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do onus daquele imposto, ainda que por meio de fundo, instituição financeira ou qualquer outra entidade,

II - as inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas que não sejam controladas pelo poder público federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

Art 6º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações observarão simultaneamente os seguintes limites

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 18% (dezoito por cento) da Receita Líquida Real anual, definida no § 3º,

II - o dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito, já contratadas e a contratar, inclusive o originário de débitos renegociados ou parcelados, acrescido, ainda, do valor devido, vencido e não pago, não poderá exceder a 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real,

III - o saldo total da dívida não poderá superar valor equivalente ao dobro da Receita Líquida Real anual, definida no § 3º, para os pleitos analisados no ano de 1998, decrescendo esta relação a base de um décimo por ano, até atingir valor equivalente a uma Receita Líquida Real anual para os pleitos analisados no ano de 2008 em diante

§ 1º O limite de que trata o inciso I, para o caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, será calculado levando em consideração apenas o montante liberado no respectivo exercício

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às operações de concessão de garantias e de antecipação de receita orçamentária, cujos limites são definidos pelos arts 8º e 9º, respectivamente

§ 3º Entende-se como Receita Líquida Real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior aquele em que se estiver apurando, observado, ainda, o seguinte:

I - serão excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de anulação de restos a pagar, de alienação de bens, de transferências vinculadas a qualquer título, de transferências voluntárias ou doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios por participações constitucionais e legais,

II - serão computadas as receitas oriundas do produto da arrecadação de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação destinado a concessão de quaisquer favores fiscais ou financeiros, inclusive na forma de empréstimos ou financiamentos, ainda que por meio de fundos, instituições financeiras ou outras entidades controladas pelo poder público, concedidas com base na referida imposto e que resulte em redução ou eliminação, direta ou indireta, de respectivo ônus

§ 4º O superavit financeiro das autarquias e fundações, excluídas as de caráter previdenciário, será considerado como receita realizada para fins de cálculo da Receita Líquida Real de que trata o parágrafo anterior

§ 5º Para efeito de cálculo do dispêndio definido pelo inciso II, serão computados os valores efetivamente pagos e a pagar em cada exercício

§ 6º São excluídas dos limites de que trata o caput as operações de crédito contratadas pelos Estados e pelos Municípios, junto a organismos multilaterais de crédito ou a instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo e aprovado pelo Senado Federal

Art 7º O Banco Central do Brasil não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para a contratação de qualquer operação de crédito de tomador que apresente resultado primário negativo no período de apuração da Receita Líquida Real ou que estejam inadimplentes junto a instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional

Parágrafo único O Banco Central do Brasil tornará pública a metodologia de cálculo do resultado primário dos órgãos e entidades do setor público abrangidos por esta Resolução.

Art 8º O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Líquida Real, calculada na forma do § 3º do art 6º

Art 9º O saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 8% (oito por cento) da Receita Líquida Real, definida no § 3º do art. 6º, observado o disposto nos arts 17 e 18

Art 10 Até 31 de dezembro de 2010, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente poderão emitir títulos da dívida pública no montante necessário ao refinanciamento do principal devidamente atualizado de suas obrigações, representadas por essa espécie de títulos

Art 11. Para efeito do disposto no artigo anterior será observado o seguinte

I - é definido o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para o resgate dos títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em seu vencimento, refinanciando-se no máximo 95% (noventa e cinco por cento) do montante vincendo,

II - o Estado, o Distrito Federal ou o Município cujo dispêndio anual, definido no inciso II do art 6º, seja inferior a 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real deve promover resgate adicional aos 5% (cinco por cento) estabelecido no inciso I, em valor suficiente para que o dispêndio anual atinja 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real.

III - em caso excepcional, devidamente justificado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, autorização para o não cumprimento dos limites fixados nos arts. 6º e 7º, exclusivamente para fins de refinanciamento de títulos da dívida pública.

Parágrafo único O disposto neste artigo não se aplica aos títulos da dívida pública emitidos com vistas a atender a liquidação de precatórios judiciais pendentes de pagamento, objeto do parágrafo único do art 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art 12 A dívida mobiliária dos Estados e do Distrito Federal, objeto de refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e a dos Municípios poderá ser paga em até trezentas e sessenta prestações mensais e sucessivas, nos termos de contrato que vier a ser firmado entre a União e a respectiva unidade federada.

§ 1º A obtenção do refinanciamento de que trata o caput para os títulos públicos emitidos para o pagamento de precatórios judiciais é condicionada a comprovação, pelo Estado ou pelo Município emissor, da regularidade da emissão, mediante apresentação de certidão a ser expedida pelo Tribunal de Contas a que esteja jurisdicionado, acompanhada de toda a documentação necessária, comprovando a existência dos precatórios em 5 de outubro de 1988 e seu enquadramento no art 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como a efetiva utilização dos recursos captados em emissões similares, anteriormente autorizadas pelo Senado Federal, no pagamento dos precatórios definidos pelo citado dispositivo constitucional

§ 2º Os títulos públicos emitidos para pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e que não cumprirem o disposto no parágrafo anterior, somente poderão ser refinanciados para pagamento em cento e vinte parcelas iguais e sucessivas

§ 3º Os títulos públicos emitidos após 13 de dezembro de 1995, para pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não são passíveis de qualquer refinanciamento, devendo ser resgatados em seu vencimento

§ 4º As unidades federadas que tiverem sua dívida mobiliária refinanciada pela União não mais serão autorizadas a emitir novos títulos.

CAPÍTULO IV DA INSTRUÇÃO DOS PLEITOS

Art 13 Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações encaminharão ao Banco Central do Brasil os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, instruídos com:

- I - pedido do respectivo Chefe do Poder Executivo;
- II - autorização específica do órgão legislativo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, para a realização da operação;
- III - certidão que comprove a inexistência de operações com as características descritas nos incisos I e II do art. 3º, emitida pelo respectivo Tribunal de Contas;
- IV - certidão, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional, que comprove o cumprimento do disposto no inciso III do art 3º, bem como a adimplência junto a União, relativa aos financiamentos e refinanciamentos, inclusive garantias, por ela concedidos;
- V - certidões que comprovem a regularidade junto ao Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, ao Fundo de Investimento Social/Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade - FINSOCIAL/COFINS, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VI - cronogramas de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;

VII - relação de todos os débitos, com seus valores atualizados, inclusive daqueles vencidos e não pagos assinada pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira

VIII - certidão expedida pelo respectivo Tribunal de Contas comprovando o cumprimento do disposto no § 2º do art. 27 e no inciso VI do art 29, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, e no inciso VII do art 29, no § 3º do art 32 e no art 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, acompanhada de demonstrativo da execução orçamentária do último exercício.

IX - balancetes mensais consolidados, assinados pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira, para fins de cálculo dos limites de que trata esta Resolução.

X - lei orçamentária do exercício em curso

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às operações de antecipação de receita orçamentária, que são reguladas pelo art 14

§ 2º Os demonstrativos de que tratam os incisos VIII e IX deverão conter nível de detalhamento que permita o cálculo dos limites e a inequívoca verificação do cumprimento das exigências estabelecidas por esta Resolução

§ 3º Poderão ser dispensados os documentos de que trata o inciso V, desde que tais operações sejam vinculadas à regularização dos respectivos débitos

Art 14 Os pedidos de autorização para a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios serão instruídos com:

- I - documentação prevista nos incisos II, III, IV e IX do artigo anterior;
- II - solicitação de instituição financeira que tenha apresentado ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município, uma proposta firme de operação de crédito, contendo cronograma de reembolso, montante, prazo, juros e garantias;
- III - documento, assinado pelo Chefe do Poder Executivo, discriminando as condições da operação proposta pela instituição financeira e contendo declaração de concordância com as mesmas

Art 15 Os pedidos de autorização de operações de crédito interno ou externo de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e que envolvam aval ou garantia da União serão encaminhados ao Senado Federal, com a documentação prevista no art 13, por mensagem do Presidente da República, acompanhada de

I - exposição de motivos do Ministro da Fazenda, da qual deve constar a classificação da situação financeira do pleiteante, em conformidade com a norma do Ministério da Fazenda que dispõe sobre a capacidade de pagamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela legislação que regula a matéria.

Art 16 A constatação de irregularidades na instrução de processos de autorização regidos por esta Resolução, tanto no âmbito do Banco Central do Brasil quanto no do Senado Federal, implicará a devolução do pleito a origem, sem prejuízo das eventuais cominações legais aos infratores

§ 1º A devolução de que trata este artigo deverá ser comunicada ao Poder Legislativo local e ao Tribunal de Contas a que estiver jurisdicionado o pleiteante.

§ 2º Caso a irregularidade seja constatada pelo Banco Central do Brasil, este deverá informar, também, ao Senado Federal

§ 3º A Comissão de Assuntos Econômicos ou o Plenário do Senado Federal poderão realizar diligências junto aos pleiteantes, no sentido de dirimir dúvidas e obter esclarecimentos

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS ÀS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 17 As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária deverão ser, obrigatoriamente, liquidadas até dez dias úteis antes do encerramento do exercício em que forem contratadas

Art. 18 É vedada a contratação de operação de crédito nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município

Parágrafo único No caso de operações por antecipação de receita orçamentária, a contratação é vedada no último ano de exercício dos mandatos mencionados no *caput*

Art. 19 A concessão de garantia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios a operações de crédito interno e externo exigirá

I - o oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios possam vir a fazer se chamados a honrar a garantia,

II - a adimplência do tomador para com o garantidor e as entidades por ele controladas.

§ 1º Consideram-se inadimplentes os tomadores com dívidas vencidas por prazo igual ou superior a trinta dias e não renegotiadas.

§ 2º A comprovação do disposto no inciso II será feita por meio de certidão do Tribunal de Contas a que esteja jurisdicionado o garantidor.

Art. 20 As leis que autorizem os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a emitir títulos da dívida pública deverão conter dispositivos garantindo que

I - a dívida resultante de títulos vencidos e não resgatados será atualizada pelos mesmos critérios de correção e remuneração dos títulos que a geraram,

II - os títulos guardem equivalência com os títulos federais, tenham poder liberatório para fins de pagamento de tributos, e seus prazos de resgate não sejam inferiores a seis meses, contados da data de sua emissão

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO DOS PLEITOS

Art. 21 São sujeitas a autorização específica do Senado Federal, as seguintes modalidades de operações

I - de crédito externo,

II - decorrentes de convênios para aquisição de bens e serviços no exterior,

III - de emissão de títulos da dívida pública,

IV - de emissão de debêntures ou assunção de obrigações por entidades controladas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios que não exerçam atividade produtiva ou não possuam fonte própria de receitas.

Parágrafo único O Senado Federal devolverá ao Banco Central do Brasil, para as providências cabíveis, o pedido de autorização para contratação de operação de crédito cuja documentação esteja em desacordo com o disposto nesta Resolução

Art. 22 Os pleitos sujeitos a autorização específica do Senado Federal, listados no artigo anterior, que não atenderem aos requisitos mínimos definidos no art. 27, não serão encaminhados ao Senado Federal pelo Banco Central do Brasil, que os devolverá ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município de origem, comunicando o fato ao Senado Federal.

Art. 23 Os pleitos sujeitos a autorização específica do Senado Federal, listados no art. 21, que atenderem aos requisitos mínimos definidos no art. 27, serão encaminhados pelo Banco Central do Brasil ao Senado Federal, acompanhados de parecer técnico que deve, obrigatoriamente, conter os seguintes pontos

I - demonstração do cumprimento dos requisitos mínimos, definidos no art. 27,

II - discriminação dos requisitos não essenciais, definidos no art. 28, ressaltando-se aqueles que não estejam sendo cumpridos,

III - análise de mérito, avaliando a oportunidade, os custos e demais condições da operação, o seu impacto sobre as necessidades de financiamento do setor público, bem como o perfil de endividamento da entidade antes e depois da realização da operação

§ 1º O parecer deve, obrigatoriamente, apresentar conclusão favorável ou contrária quanto ao mérito do pleito

§ 2º Nos pleitos relativos a emissão de títulos da dívida pública, o parecer deve conter, também

I - o valor dos títulos a serem emitidos e o valor do estoque de títulos do mesmo emissor já existentes, indicando-se a data de referência de tais valores.

II - análise do impacto da operação de crédito no mercado mobiliário e do desempenho dos títulos já emitidos neste mercado.

III - em se tratando de refinanciamento de títulos vencidos, histórico da evolução desses títulos desde sua emissão, registrando-se a sua valorização ao longo do tempo.

Art. 24 As operações de crédito não sujeitas a autorização específica do Senado Federal serão objeto do seguinte encaminhamento pelo Banco Central do Brasil:

I - os pleitos que não atenderem a todos os requisitos mínimos serão indeferidos de imediato,

II - os pleitos que atenderem a todos os requisitos mínimos e a todos os requisitos não essenciais, definidos nos arts. 27 e 28, respectivamente, serão autorizados no prazo máximo de dez dias úteis.

III - os pleitos que atenderem a todos os requisitos mínimos e não atenderem a um ou mais dos requisitos não essenciais, serão enviados ao Senado Federal, acompanhados de parecer nos termos do art. 23, que sobre eles deliberará.

Art. 25 O encaminhamento dos pleitos ao Senado Federal, pelo Banco Central do Brasil, deve ser feito no prazo máximo de trinta dias úteis, contado do recebimento da documentação completa exigida por esta Resolução

Art. 26 Caso o Banco Central do Brasil constate que a documentação recebida não é suficiente para a sua análise, solicitará a complementação dos documentos e informações, fluindo novo prazo a partir do atendimento das exigências

Art. 27 Para os fins desta Resolução, considera-se requisito mínimo o cumprimento, quando se aplicar, do disposto nos arts. 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 37 e 38, e nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, IX e X do art. 13

Art. 28 Para os fins desta Resolução, consideram-se requisitos não-essenciais o disposto nos arts. 19 e 20 e nos incisos V e VIII do art. 13.

Art. 29 Os pedidos de autorização para a realização de operações de crédito de que trata esta Resolução não poderão ser apreciados em regime de urgência, salvo se proposta pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Art. 30 A reunião da Comissão de Assuntos Econômicos que deliberar sobre pedido de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução deverá contar com a presença de representante do Estado, do Distrito Federal ou do Município, para apresentação do pleito, e de representante do Banco Central do Brasil, para exposição de parecer emitido pela entidade

Parágrafo único O não comparecimento de qualquer desses representantes implicará o adiamento da votação do pleito, que passará ao primeiro lugar na pauta da próxima reunião

Art. 31 A indicação dos relatores dos pedidos de autorização para a realização de operações de crédito de que trata esta Resolução será feita mediante a estrita observância da ordem de entrada do pedido na Comissão de Assuntos Econômicos e da relação de membros titulares da Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 126 do Regulamento Interno do Senado Federal

Parágrafo único Um Senador já indicado como relator não será designado novamente até que todos os membros titulares da Comissão de Assuntos Econômicos tenham sido designados relatores em outros pedidos de autorização para a realização de operações de crédito

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA E PARA VENDA DE TÍTULOS PÚBLICOS

Art. 32 O Banco Central do Brasil analisará o enquadramento das operações de antecipação de receita orçamentária no disposto nesta Resolução tomando por base as condições da proposta firme de que trata o inciso III do art. 14

Art. 33 Estando o pleito de realização de operação de antecipação de receita orçamentária enquadrado nas exigências desta Resolução, o Banco Central do Brasil dará conhecimento da proposta firme a todo o sistema financeiro, em recinto ou meio eletrônico mantido por entidade auto-reguladora autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM ou em meio eletrônico mantido pelo Banco Central do Brasil, sendo permitido a qualquer instituição financeira, inclusive àquela que encaminhou a proposta firme ao Banco Central do Brasil, oferecer a mesma operação com juros inferiores ao da proposta firme inicial

§ 1º O Banco Central do Brasil baixará normas específicas para regulamentar os procedimentos operacionais de que trata o *caput*.

§ 2º O resultado do processo competitivo a que se refere o *caput* será divulgado pelo Banco Central do Brasil, sempre que possível por meio eletrônico, a todas as instituições financeiras, ao Senado Federal, aos Tribunais de Contas e ao

Poder Legislativo do Estado, do Distrito Federal e do Município com a descrição detalhada de todas as ofertas realizadas

§ 3º Não serão aceitas propostas que cobrem outros encargos que não a taxa de juros da operação, que deve ser, obrigatoriamente, prefixada ou indexada a Taxa Básica Financeira - TBF

§ 4º A novação de operações vencidas ou vencerem será submetida ao mesmo rito de análise e processo competitivo das operações novas

§ 5º Realizado o processo competitivo a que se refere o caput, a operação de antecipação de receita orçamentária só poderá ser contratada após a entrega ao Banco Central do Brasil de declaração, assinada por representante da instituição financeira e pelo Chefe do Poder Executivo de que não há qualquer reciprocidade ou condição especial que represente custo adicional ao expresso pela taxa de juros da operação

§ 6º Não será examinado pelo Banco Central do Brasil, e devolvido a instituição financeira proponente, o pleito cuja proposta firme, de que trata o inciso III do art. 14 apresente taxa de juros superior a uma vez e meia a Taxa Básica Financeira - TBF vigente no dia do encaminhamento da proposta firme

Art. 34 Os pedidos de autorização para o lançamento oferta pública ou colocação no mercado de títulos da dívida pública, destinados a refinaranciar títulos vencidos, inclusive daqueles vinculados ao disposto no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devem ser encaminhados ao Banco Central do Brasil, pelos Estados pelo Distrito Federal ou pelos Municípios com antecedência mínima de sessenta dias úteis do primeiro vencimento dos títulos a serem refinanciados

§ 1º O descumprimento do disposto no caput implicará a alteração das datas-base de todos os títulos a serem emitidos, que serão postergadas por período equivalente ao número de dias úteis de atraso, sem que haja a correspondente correção do valor nominal dos títulos a serem emitidos

§ 2º Estando incompleta a documentação encaminhada pelo Estado Distrito Federal ou Município, o Banco Central do Brasil solicitará a complementação dos documentos e informações, considerando-se, para efeito do disposto no parágrafo anterior a data de entrega da documentação completa

Art. 35 A venda de títulos da dívida pública por seus emissores será efetuada, obrigatoriamente, em leilões públicos eletrônicos realizados pelo Banco Central do Brasil ou por entidade auto-reguladora autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM

§ 1º O Banco Central do Brasil baixará normas específicas para regulamentar os procedimentos operacionais dos leilões de que trata este artigo

§ 2º É obrigatória a publicação de edital do leilão a que se refere o caput com antecedência mínima de três dias úteis da data prevista para sua realização

§ 3º Após a realização de cada leilão eletrônico o Banco Central do Brasil encaminhará as informações relevantes sobre os mesmos, sempre que possível por meio eletrônico as instituições financeiras, ao Senado Federal, ao Poder Legislativo da entidade emissora e ao Tribunal de Contas ao qual ela estiver subordinada

§ 4º A recolocação no mercado de títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios mantidos em suas respectivas tesourarias ou fundos das dívidas será feita, obrigatoriamente, por meio de leilões eletrônicos, na forma definida neste artigo

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES ADICIONAIS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 36 Compete ao Banco Central do Brasil exercer, no âmbito dos mercados financeiros e de capitais a fiscalização da observância das disposições desta Resolução

Parágrafo único O Senado Federal, quando julgar necessário, solicitará ao Banco Central do Brasil a fiscalização de operação de crédito específica junto a instituição financeira credora.

Art. 37 Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações que tenham dívidas referentes a operações de crédito ou parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, deverão remeter, quando solicitados, ao Banco Central do Brasil

I - informações sobre o montante das dívidas fluante e consolidada, interna e externa

II - cronogramas de pagamento de amortizações, juros e demais encargos das referidas dívidas, inclusive aquelas vencidas e não pagas,

III - balancetes mensais e síntese da execução orçamentária.

Parágrafo único O descumprimento do disposto neste artigo implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Banco Central do Brasil

Art. 38 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sede de capitais que tiverem operações de crédito autorizadas nos termos desta Resolução deverão encaminhar mensalmente ao Banco Central do Brasil cópia de seus balancetes e execuções de caixa referentes ao mês anterior

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Banco Central do Brasil

§ 2º Os demais Municípios deverão encaminhar seus balancetes e execuções de caixa sempre que solicitados pelo Banco Central do Brasil

Art. 39 O Banco Central do Brasil informará mensalmente ao Senado Federal e dará ampla divulgação, inclusive para as instituições financeiras, por meio do Sistema de Informações do Banco Central - Sisbacen

I - a posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações,

II - cada uma das operações de crédito autorizadas e não autorizadas no período, fornecendo dados sobre

a) entidade mutuária,

b) prazo da operação,

c) condições de contratação, tais como valor, garantias e taxas de juros,

III - número de instituições financeiras participantes das operações de crédito autorizadas no período, classificadas por tipo de operação;

IV - número de instituições financeiras que apresentaram propostas para realização de operações de antecipação de receita orçamentária, no processo competitivo definido pelo art. 33.

VI - outras informações pertinentes

Parágrafo único Serão informados, exclusivamente ao Senado Federal, os nomes das instituições financeiras autorizadas a realizar cada uma das operações de antecipação de receita orçamentária.

Art. 40 O Banco Central do Brasil encaminhará, trimestralmente, para conhecimento da Comissão de Assuntos Econômicos, relatório analítico, contendo valores e quantidades negociadas, sobre todas as operações de compra e venda de títulos públicos de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, indicando, para cada resolução autorizativa, a relação dos participantes da cadeia de compra e venda, assim como a modalidade da operação e seus custos e desgastos

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 As resoluções do Senado Federal que autorizarem as operações de crédito objeto desta Resolução incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I - valor da operação e moeda em que será realizada, bem como o critério de atualização monetária

II - objetivo da operação e órgão executor.

III - condições financeiras básicas da operação inclusive cronograma de liberação de recursos

IV - prazo para o exercício da autorização, que será de, no mínimo, cento e oitenta dias e no máximo, quinhentos e quarenta dias para as operações de dívidas fundadas externas e de no mínimo, noventa dias e, no máximo, duzentos e setenta dias, para as demais operações de crédito

§ 1º Nas operações de crédito autorizadas em conformidade com o inciso III do art. 11 a condição de excepcionalidade será expressamente mencionada no ato de autorização

§ 2º Nas operações de crédito externo com garantia da União, a concessão da garantia será expressamente mencionada no ato de autorização

Art. 42 A fiscalização quanto a correta utilização dos recursos arrecadados com a venda dos títulos vinculados no disposto no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias compete aos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionadas as entidades emissoras

Parágrafo único A Comissão de Assuntos Econômicos poderá, havendo evidências de irregularidade, solicitar ao respectivo Tribunal de Contas que realize auditoria na aplicação dos recursos obtidos por meio da colocação dos títulos de que trata o *caput*, ou realizar diligência nos termos do § 3º do art. 16,

Art. 43. O valor atualizado dos recursos obtidos através da emissão de títulos vinculados ao disposto no parágrafo único do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, utilizados para finalidades distintas, passa a ser considerado dívida vencida, para efeito do cálculo dos limites definido, nos arts. 5º e 6º desta Resolução, até que haja o resgate de títulos em valor atualizado equivalente ao desvio de finalidade incorrido

§ 1º Os Estados e Municípios dispõem de sessenta dias, contados a partir da promulgação desta Resolução, para comprovar, mediante certidão do Tribunal de Contas ao qual estão jurisdicionados, o montante de recursos utilizados no efetivo pagamento de precatórios enquadrados no disposto no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

§ 2º Não havendo manifestação do Estado ou do Município, ou ocorrendo o fornecimento de informações insuficientes, serão considerados os valores apurados no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 1101, de 1996, destinada a apurar irregularidades na autorização, emissão e negociação de títulos públicos nos anos de 1995 e 1996

§ 3º Nos casos em que não houver manifestação do Estado ou do Município, ou em que as informações fornecidas forem insuficientes, ou que o Relatório Final citado no parágrafo anterior não apresente cifra precisa, considerar-se-á vencido, para efeito do disposto no *caput*, o valor total atualizado dos títulos emitidos com base no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 44 É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, *a* e *b*, e II, da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e suas autarquias e fundações para pagamento de débitos para com esta

Art. 45 Para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e fixado o limite de 11% (onze por cento) da Receita Líquida Real, definida no § 3º do art. 6º desta Resolução

§ 1º O valor resultante da aplicação do limite definido no *caput* será utilizado no pagamento de amortizações, juros e demais encargos da dívida externa contratada até 30 de setembro de 1991, do refinanciamento de dívidas junto ao FGTS e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989, no art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, da comissão de serviços das operações amparadas pela Lei nº 8.727, de 1993, das dívidas relativas a financiamentos imobiliários firmados pelas entidades vinculadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, assumida, por esses mediante aditivo, e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 8.727, de 1993, nesta ordem.

§ 2º A diferença entre o somatório dos pagamentos ocorridos na forma do parágrafo anterior e o valor equivalente ao limite definido no *caput* será utilizada no resgate da dívida mobiliária.

§ 3º O percentual definido no *caput* será aplicado sobre um duodécimo da Receita Líquida Real, definida no § 3º do art. 6º

§ 4º Para efeito de apuração do valor de cada uma das prestações mensais de que trata o art. 2º da Lei nº 8.727, de 1993, serão deduzidos os dispêndios com as amortizações, juros e demais encargos das dívidas ali mencionadas, efetuados no mês anterior ao do pagamento da referida prestação

Art. 46. O disposto nesta Resolução não se aplica as atuais autarquias financeiras

Art. 47 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, exceto o disposto no art. 7º, que entra em vigor trinta dias após sua publicação, e nos arts. 20 e 33, e no *caput* e §§ 3º e 4º do art. 35, que entram em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Art. 48 Revogam-se as Resoluções nºs 69 e 70, de 1995, 19, de 1996, e 12, de 1997, do Senado Federal

SENADO FEDERAL, em 1º de julho de 1998

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

PRESIDENTE

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, e eu, ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, PRESIDENTE, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 1999.

DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO VIII DO ART. 13 DA RESOLUÇÃO Nº 78, DE 1998, DO SENADO FEDERAL

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O inciso VIII do art. 13 da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação

"VIII - certidão expedida pelo respectivo Tribunal de Contas comprovando o cumprimento do disposto no art. 27, § 2º, no art. 29, VI e VII, no art. 32, § 3º, e no art. 212, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999, relativa ao último exercício analisado e, quando este não corresponder ao exercício anterior ao do pleito, deverá a mesma vir acompanhada de demonstrativo da execução orçamentária do exercício anterior" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

SENADO FEDERAL, em 14 de dezembro de 1999.

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 2000 (DO SR ALBERTO MOURÃO)

Atribui ao Município a competência de fixar o horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 1997)

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º. Compete ao Município fixar o horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Reside na competência do Município, pelo "peculiar interesse" da Constituição passada ou pelo "interesse local" da atual, fixar horários de funcionamento do comércio, fato amplamente reconhecido na jurisprudência.

No entanto, arrasta-se a discussão quanto à competência municipal para fixar horário de funcionamento dos bancos.

Sendo parte do comércio, e influndo esse horário na vida local, não vejo razão para que caiba à União fixá-lo

Para tanto, apresento este projeto de lei complementar, para o qual espero o apoio de meus ilustres Pares

Sala das Sessões, em de de 2000.

Deputado ALBERTO MOURÃO

29/07/00

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 110 DE 2000
(DO SR BISPO RODRIGUES)

Dispõe sobre a tributação relativa ao ato cooperativo

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54), E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º - O ato cooperativo definido em legislação específica, nas hipóteses mencionadas nesta Lei, não sofre incidência de imposto

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, são atos cooperativos, entre outros

- I - a saída de mercadorias ou produtos do
 - a) estabelecimento do produtor cooperativado para o estabelecimento da cooperativa a que pertença.
 - b) estabelecimento de uma cooperativa para outro, dessa mesma ou outra cooperativa, a ela associada.
- II - o fornecimento de mercadorias ou produtos da cooperativa ao cooperativado, bem como de insumos vinculados aos objetivos dela.
- III - a destinação ao cooperativado da sobra oriunda dos atos cooperativos, bem como o repasse, financiamento ou empréstimo de haveres financeiros àquele.
- IV - a entrega de habitação, pela cooperativa ao cooperativado.
- V - a prestação de serviços da cooperativa a cooperativado a cooperativa associada, a clientes contratantes de serviços ou tarefas especialmente de cooperativas de trabalho e serviços na consecução de seu objetivo social, previsto em estatuto

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, art. 174, § 2º prescreve

“ a lei apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo (Nossos os grifos)

E, em complementação ao que supra se dispõe, o art. 146 inc III alínea c, reza

“cabe a lei complementar estabelecer normas gerais em matéria tributária, especialmente sobre adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas (Nossos os grifos)

Nesse espírito ao encontro do estabelecido no parágrafo anterior apresenta-se nossa proposta.

Nossa filosofia, ao elaborá-la, foi duplice dar amplo alcance ao ato cooperativo sem quaisquer preconceitos, duma sorte, e, nada obstante, respeitar sua definição, como atos verificados entre as cooperativas e seus associados ou entre cooperativas entre si associadas, doutra

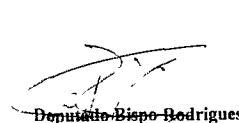
Não e outras, aliás, a ideia contida no art. 79 da Lei nº 5 764/71, quando assevera denominarem-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si, quando associados, para a consecução de objetivos comuns”

Afinal compreende-se deverem os atos levados a cabo fora desses parâmetros obedecer a regras jurídicas comerciais ordinárias

O retromencionado, a par da necessidade de disciplinar o artigo constitucional em apreço, leva-nos a crer ser nosso projeto de muita relevância para essa importante área de nossa economia

Portanto, contamos com o endosso de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional, para sua devida aprovação

Sala das Sessões, em de de 2000


Deputado Bispo Rodrigues

26.03.00

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO VI
Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO I
Do Sistema Tributário Nacional

Seção I
Dos Princípios Gerais

- Art. 146 Cabe a lei complementar
- I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios
 - II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar.
 - III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre
 - a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos atos geradores, bases de cálculo e contribuintes
 - b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários
 - c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas

TÍTULO VII
Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO I
Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica

Art. 174 Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado

§ 1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo

§ 3º O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros

§ 4º As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei

LEI Nº 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971.

DEFINE A POLÍTICA NACIONAL DE COOPERATIVISMO, INSTITUI O REGIME JURÍDICO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO XII

Do Sistema Operacional das Cooperativas

Seção I**Do Ato Cooperativo**

Art. 79 Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estas e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais

Parágrafo único. O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

**PROJETO DE LEI Nº 2 453 DE 2000
(DO SR ROBERIO ARAUJO)**

Acrescenta inciso IV ao § 2º do art 13 da Lei nº 9 249 de 26 de dezembro de 1995 que "altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas bem como da contribuição social sobre o lucro líquido e das outras providências" e inciso VII ao art 12 da Lei nº 9 250, de 26 de dezembro de 1995, que "altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e das outras providências"

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART 54), E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART 54) - ART 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º O art 13, § 2º, da Lei nº 9 249 de 26 de dezembro de 1995, passa a ter inciso IV com a seguinte redação:

"Art 13

§ 2º

IV - as doações efetuadas a entidades de administração de desporto, às de prática desportiva e aos atletas, e o valor aplicado na compra de ingressos de espetáculo desportivo para distribuição gratuita aos empregados, com o objetivo de proporcionar-lhes lazer, até o limite de cinco por cento do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução"

Art 2º O art 12 da Lei nº 9 250, de 26 de dezembro de 1995, passa a ter inciso VII com a seguinte redação:

"Art. 12

VII - as contribuições efetivamente realizadas em favor de entidades de administração de desporto de prática desportiva ou dos atletas, até o limite de um por cento do imposto devido"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se a partir do exercício financeiro subsequente

JUSTIFICAÇÃO

A prática esportiva e saudável do ponto de vista corporal, mental, moral e social, e instrumento barato de prevenção de doenças (portanto, reduz a despesa do Estado com a saúde pública), de formação do caráter, de indução ao espírito de equipe, de culto aos valores da coragem, da excelência, da competição legítima

Devendo ser, idealmente, um complemento a educação normal o esporte pode representar muitas vezes na prática um sucedâneo a ela; assim, e inegável que o estímulo a prática de esportes por parte de menores carentes representa significativo remédio a marginalidade e meio eficaz de socialização

No entanto, os Estados menos favorecidos não têm condições de formar atletas devido a escassez de recursos (alias isso ocorre também nas regiões mais ricas); também o Governo Federal cumpre precariamente sua missão de proporcionar ao público equipamentos e formação desportiva adequados, sendo conhecida de todos a decepção do Ministro Pele com os escassos recursos de que dispõe. Os estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste vêm sendo pretendidos pelo Governo no que se refere a liberação de recursos destinados ao esporte amador. Sempre são beneficiados os Estados de outras regiões, razão pela qual têm mais condições de preparar seus atletas, o que os leva a destacarem-se, não só nas competições nacionais, como nas internacionais

Resta, portanto, que a colaboração da iniciativa privada é indispensável e, na medida que essa colaboração supre lacunas da gestão governamental, é razoável que as doações privadas de pessoas físicas ou jurídicas destinadas ao incremento da prática desportiva, mereçam algum benefício fiscal cinco por cento do lucro operacional das empresas e o limite permitido no regime da Lei nº 6 251, de 8 de outubro de 1975, e Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1977, que se pretendeu restaurar com o art 41 da chamada "Lei Zico", infelizmente vetado pelo ex-Presidente Itamar Franco; é um limite razoável e a ela equivale, no regime das pessoas físicas, a cifra de um por cento do imposto devido

A renúncia fiscal máxima que esta proposição acarretaria, se todas as pessoas jurídicas tributadas pelo regime do lucro real e todas as pessoas físicas contribuintes do imposto de renda utilizassem o incentivo dentro dos limites previstos, no art 1º e art 2º, seria, respectivamente, de R\$ 598 milhões e R\$ 143 milhões, conforme estimativa efetuada pela Secretaria da Receita Federal

Esperamos contar com o apoio indispensável dos nobres Pares a esta proposição voltada para o bem público e para a valorização do nome brasileiro através do incremento ao esporte

Sala das Sessões, em 16 de Fevereiro de 2000

Deputado ROBERIO ARAUJO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI**LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.**

ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS, BEM COMO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art 13 Para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, são vedadas as seguintes deduções, independentemente do disposto no art 47 da Lei nº 4 506, de 30 de novembro de 1964

I - (Revogado pela Lei nº 9 430 de 27/12/1996)

II - das contraprestações de arrendamento mercantil e do aluguel de bens móveis ou imóveis, exceto quando relacionados intrinsecamente com a produção ou comercialização dos bens e serviços.

III - de despesas de depreciação, amortização, manutenção, reparo, conservação, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros gastos com bens

moveis ou moveis, exceto se intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços.

IV - das despesas com alimentação de socios acionistas e administradores.

V - das contribuições não compulsorias, exceto as destinadas a custear seguros e planos de saúde, e beneficios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa juridica

VI - das doações, exceto as referidas no § 2º.

VII - das despesas com brindes

§ 1º Admitir-se-ão como dedutíveis as despesas com alimentação fornecida pela pessoa juridica, indistintamente, a todos os seus empregados

§ 2º Poderão ser deduzidas as seguintes doações

I - as de que trata a Lei nº 8 313, de 23 de dezembro de 1991:

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

II - as efetuadas as instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art 213, da Constituição Federal, ate o limite de um e meio por cento do lucro operacional, antes de computada a sua dedução e a de que trata o inciso seguinte.

III - as doações, ate o limite de dois por cento do lucro operacional da pessoa juridica, antes de computada a sua dedução efetuadas a entidades civis legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em beneficio de empregados da pessoa juridica doadora, e respectivos dependentes, ou em beneficio da comunidade onde atuem, observadas as seguintes regras

a) as doações, quando em dinheiro, serão feitas mediante credito em conta corrente bancaria diretamente em nome da entidade beneficiaria.

b) a pessoa juridica doadora mantera em arquivo, a disposição da fiscalização, declaração, segundo modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela entidade beneficiaria, em que esta se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa fisica responsavel pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

c) a entidade civil beneficiaria devera ser reconhecida de utilidade publica por ato formal de órgão competente da União

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO
DE RENDA DAS PESSOAS FISICAS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO III Da Declaração de Rendimentos

Art 12 Do imposto apurado na forma do artigo anterior, poderão ser deduzidos

I - as contribuições feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - as contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais, aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio a Cultura - PRONAC, instituído pelo art 1º da Lei nº 8 313, de 23 de dezembro de 1991

III - os investimentos feitos a titulo de incentivo às atividades audiovisuais, na forma e condições previstas nos arts 1º e 4º da Lei nº 8 685, de 20 de julho de 1993.

IV - (VETADO)

V - o imposto retido na fonte ou o pago, inclusive a titulo de recolhimento complementar, correspondente aos rendimentos incluídos na base de calculo.

VI - o imposto pago no exterior de acordo com o previsto no art 5º da Lei nº 4 862 de 29 de novembro de 1965

§ 1º A soma das deduções a que se referem os incisos I a IV não podera reduzir o imposto devido em mais de doze por cento

§ 2º (VETADO)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

DECRETO Nº 2.574, DE 29 DE ABRIL DE 1998.

REGULAMENTA A LEI Nº 9 615, DE 24 DE
MARÇO DE 1998, QUE INSTITUI NORMAS
GERAIS SOBRE O DESPORTO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO XII Das Disposições Transitorias

Art 119 Revogam-se o Decreto nº 981, de 11 de novembro de 1993, e todas as Resoluções do extinto Conselho Nacional de Desportos

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998.

INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE
DESPORTO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO XI Disposições Transitorias

Art 96 São revogados, a partir da vigência do disposto no § 2º do art 28 desta Lei, os incisos II e V e os §§ 1º e 3º do art 3º, os arts 4º, 6º, 11 e 13, o § 2º do art 15, o paragrafo unico do art 16 e os arts 23 e 26 da Lei nº 6 354, de 2 de setembro de 1976, são revogadas, a partir da data de publicação desta Lei, as Leis nºs 8 672, de 6 de julho de 1993, e 8 946, de 5 de dezembro de 1994

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 6.251, DE 8 DE OUTUBRO DE 1975.

(Revogada pela Lei nº 8 672, de 6 07/93)

INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE
DESPORTOS, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS

LEI Nº 8.672, DE 6 DE JULHO DE 1993.

(Revogada pela Lei nº 9 615, de 24/03/98)

INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE
DESPORTOS E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS

DECRETO Nº 80.228, DE 25 DE AGOSTO DE 1977.

(Revogado pelo Decreto nº 981, de 11/11/1993)

REGULAMENTA A LEI 6 251 DE 8 DE
OUTUBRO DE 1975, QUE INSTITUI
NORMAS GERAIS SOBRE DESPORTOS E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 981, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993.

(Revogado pelo Decreto 2.574 de 29 de abril de 1998)

REGULAMENTA A LEI 8.672, DE 06 DE
JULHO DE 1993, QUE INSTITUI NORMAS
GERAIS SOBRE DESPORTOS

PROJETO DE LEI Nº 2.518 DE 2000
(DO SR PASTOR VALDELCI PAIVA)

Determina a inclusão da expressão "DEUS SEJA LOUVADO" nos documentos que indica
(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART 24 II)

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º - Inclua-se a expressão "DEUS SEJA LOUVADO" na carteira de identidade CPF - certificado de pessoa física, título de eleitor, carteira de motorista, certidão de nascimento e de casamento, certificado de alistamento militar, carteira de trabalho e certidão de óbito

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente proposição buscamos introduzir, nos principais documentos públicos, uma menção em homenagem Aquele que conduz os passos deste país rumo ao desenvolvimento, a paz social, à distribuição equânime da justiça a todos os cidadãos, enfim, que serve de referencial para a realização de todos os princípios insculpidos na Constituição

A propósito, é de mencionar-se que a própria Constituição, no seu preâmbulo, reclama a "proteção de Deus" para que se realizem os princípios maiores de nossa democracia: o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, entre tantos outros

"LOUVAI ao Senhor Louvai a Deus no seu santuário; louvai-o no firmamento do seu poder Louvai-o pelos seus atos poderosos, louvai-o conforme a excelência da sua grandeza Louvai-o com o som de trombeta, louvai-o com o salterio e a harpa Louvai-o com adufe e flauta, louvai-o com instrumentos de cordas e com órgãos Louvai-o com os cimbais sonoros, louvai-o com cimbais altissonantes Tudo quanto tem folego louve ao Senhor Louvai ao Senhor"

Neste sentido, contamos com o apoio dos nossos pares para a aprovação da matéria

Sala das Seções em de de 2000

Deputado PASTOR VALDELCI PAIVA

O Congresso Nacional decreta

Art 1º Esta Lei eleva o desconto simplificado opcional na Declaração de ajuste anual do contribuinte, bem como a dedução por dependente, e altera a tabela progressiva do imposto de renda da pessoa física.

Art 2º O caput do art 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, alterado pelo art. 11 da Medida Provisória nº 1990-28, de 11 de fevereiro de 2000, passa a ter a seguinte redação :

"Art 10 Independentemente do montante dos rendimentos tributáveis na declaração, recebidos no ano-calendário, o contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de vinte quatro por cento desses rendimentos, limitada a nove mil e seiscentos reais, na Declaração de ajuste anual, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie " (NR)

Art. 3º Para os fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao da publicação desta Lei, os arts. 3º e 11 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a ter a seguinte redação

"Art. 3º. O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de que tratam os arts 7º, 8º e 12 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva em reais "

Base de cálculo em R\$	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.000,00	Isento	—
Acima de 1.000,00 até 2.000,00	15	150,00
Acima de 2.000,00 até 3.000,00	25	350,00
Acima de 3.000,00 até 4.000,00	30	500,00
Acima de 4.000,00	35	700,00

Parágrafo único O imposto de que trata este artigo será calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês " (NR)

"Art. 11 O imposto de renda devido na declaração de ajuste anual será calculado mediante utilização da seguinte tabela :

Base de cálculo em R\$	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 12.000,00	—	—
Acima de 12.000,00 até 24.000,00	15	1.800,00
Acima de 24.000,00 até 36.000,00	25	4.200,00
Acima de 36.000,00 até 48.000,00	30	6.000,00
Acima de 48.000,00	35	8.400,00 " (NR)

Art 4º Para os fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao da publicação desta Lei, os incisos III e VI do art. 4º, e a alínea "c" do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a ter a seguinte redação .

"Art.4º

III - a quantia de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por dependente,

PROJETO DE LEI Nº 2.519 DE 2000
(DO SR PAULO PAIM)

Eleva o desconto simplificado opcional na Declaração de ajuste anual do contribuinte, bem como a dedução por dependente, altera a tabela progressiva do imposto de renda da pessoa física e dá outras providências

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.093, DE 1999)

VI - a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondente à parcela isenta dos vencimentos provenientes de aposentadora e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade." (NR)

"Art. 8º

II - .

c) à quantia de R\$ 1 380,00 (mil trezentos e oitenta reais) por dependente " (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do ano seguinte

Art. 6º Revogam-se o art. 21 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e a Lei nº 9 887, de 7 de dezembro de 1999, a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao da publicação desta Lei

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição eleva o desconto simplificado opcional (desconto-padrão) na Declaração anual do imposto de renda e altera e aperfeiçoa a tabela progressiva do imposto de renda da pessoa física.

O desconto-padrão de vinte por cento passa a ser de vinte quatro por cento dos rendimentos tributáveis, com elevação do limite de dedução de oito mil reais para nove mil e seiscentos reais

Esta é uma forma de adequar a dedução fixa dos contribuintes insendos nas faixas mais baixas de rendimentos submetidos ao imposto de renda, sem que se apele para a atualização monetária, via UFIR, das tabelas do imposto, o que sena um procedimento inadequado. A economia brasileira não está indexada e a legislação fiscal vigente determina que as bases de cálculo e o valor dos tributos e contribuições federais serão expressos em reais (art. 1º da Lei nº 9.249/95)

A elevação proposta do desconto-padrão, ao beneficiar o pequeno contribuinte, quase sempre assalariado, também se coaduna com a alteração das tabelas progressivas do imposto de renda, aqui apresentada .

O que se pretende é aperfeiçoar e elevar a progressividade do imposto de renda da pessoa física, em cumprimento do mandamento constitucional . sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte; o imposto de renda será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei É o que dispõem os artigos 145, § 1º, e 153, § 2º, da Constituição

O sistema tributário brasileiro é injusto, onera as camadas de renda mais baixa e incide com menor vigor sobre os contribuintes mais abonados Grande parte dessa distorção é provocada pela elevada proporção dos tributos indiretos na arrecadação É certo, porém, que a tributação direta sobre os rendimentos, tal como vem sendo aplicada no Brasil, muito mal atende ao princípio constitucional da progressividade.

Ao lado de uma justa política fiscal de gastos públicos, a boa política tributária não prescinde da correta aplicação do princípio da progressividade, que lhe dá legitimidade e sustentação perante os contribuintes

No Brasil, se excluirmos as contribuições previdenciárias, 68% da arrecadação de tributos está concentrada em impostos indiretos e contribuições sobre o faturamento, cabendo o restante da receita ao imposto de renda (19%) e a impostos sobre o patrimônio (4%).

Em países do mundo desenvolvido, os impostos sobre a renda compõem, em média, não menos que 45% da receita tributária. Nos Estados Unidos, o imposto de renda da pessoa física ultrapassa os 45% da arrecadação e suas alíquotas variam de 15% a 39,6%. No Japão, o IRPF e o imposto de renda das empresas alcançam 70% da arrecadação, com alíquotas entre 10% e 50% Na Grã Bretanha, as alíquotas marginais são de 20%, 23% e 40%, e na Alemanha, de 25,9% a 53%

No Brasil, o IRPF tem apenas duas alíquotas, de 15% e 25%, esta última alterada para 27,5%, agravando-se o ônus tributário sobre a classe média, a partir da Lei nº 9 532, de dezembro de 1997.

As classes de rendas mais altas, porém, gozam de situação privilegiada, sem paralelo no mundo, principalmente depois de 1995, quando se extinguiu a alíquota marginal de 35%

Este Projeto eleva o limite de isenção de R\$ 900,00 para R\$ 1 000,00, o que significa a correção da tabela em 11%. No segmento de renda entre R\$ 1 000,00 e R\$ 2.000,00, aplica-se a mesma alíquota em vigor de 15%, com um redutor de R\$ 150,00. Com a correção da faixa de isenção em 11%, haverá uma redução média de 22% na carga tributária suportada por esse segmento

Para a faixa de rendimentos líquidos entre R\$ 2 000,00 e R\$ 3 000,00, o Projeto adota a alíquota de 25%, com a parcela a deduzir de R\$ 350,00, assegurando, para esses contribuintes de rendas médias, uma carga tributária dez por cento inferior à prevalecente antes da edição do Pacote Fiscal de outubro de 1997

Para a faixa de renda acima de R\$ 3 000,00 até R\$ 4 000,00, a alíquota será de 30%, com o redutor de R\$ 500,00. Na prática, apesar do acréscimo nominal de alíquota, não haverá aumento da carga tributária atual Como se pode observar pela tabela em anexo, essa faixa de renda contará com uma redução média de 8,6% no imposto devido

A partir dos rendimentos tributáveis (base de cálculo) superiores a R\$ 4 000,00, o Projeto aplica a alíquota máxima de 35%, com a parcela a deduzir de R\$ 700,00

O aumento real do imposto de renda vai-se processando gradualmente, elevando-se em um ponto percentual a partir da marca de R\$ 5.000,00 de base de cálculo. É útil lembrar que a base de cálculo de R\$ 5.000,00 equivale a rendimentos brutos de cerca de R\$ 5 800,00, uma remuneração apreciável para os padrões brasileiros

Os dados da Secretaria da Receita Federal contradizem frontalmente aqueles que supõem que o aumento da tributação das classes de rendas mais altas tenha efeito arrecadatório inexpressivo No exercício financeiro de 1998, 92% dos contribuintes possuíam rendimentos líquidos de até R\$ 4 000,00 e recolheram de imposto de renda cerca de R\$ 6,3 bilhões, isto é, 36% da receita do IRPF Os demais contribuintes, com rendimentos líquidos superiores a R\$ 4 000,00, recolheram ao erário R\$ 11,1 bilhões, ou seja, 64% do total arrecadado

Com essas informações, é possível verificar que a redução do IRPF sobre as classes de renda de até R\$ 4.500,00 produzirá uma perda de receita da ordem de R\$ 1 bilhão. Por outro lado, o aumento gradual do IRPF sobre os rendimentos tributáveis superiores a R\$ 4 500,00 propiciará uma receita adicional de R\$ 1 348 000 000,00, com um ganho líquido de arrecadação de R\$ 348 milhões, sem falar na vitória qualitativa do princípio constitucional da progressividade

Além das novas faixas de alíquotas para o imposto de renda da pessoa física, o Projeto adequa ao novo texto a dedução da parcela isenta, (de R\$ 900,00 para R\$ 1.000,00), de rendimentos de aposentadora e pensão de contribuintes de mais de 65 anos de idade, bem como as deduções por dependente, dos atuais R\$ 90,00 para R\$ 115,00 mensais, e de R\$ 1 080,00 para R\$ 1 380,00 anuais, na determinação da base de cálculo do imposto (incisos III e VI do art 4º, e alínea "c" do inciso II do art 8º, da Lei nº 9.250, de 1995)

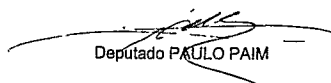
A partir das informações do "Demonstrativo dos Benefícios Tributários", encaminhado pelo Poder Executivo em anexo ao projeto de lei

orçamentária, conclui-se que o acréscimo nas deduções por dependente deverá resultar em renúncia de receita da ordem de R\$ 321 milhões, a ser plenamente financiada pelo aumento de arrecadação resultante das alterações nas tabelas das alíquotas progressivas. Não haverá, portanto, acréscimo na estimativa da atual renúncia de receita

A proposição apresentada não produzirá renúncia fiscal e, ao contrário, deverá elevar um pouco a receita da União. Mas o seu grande mérito será o de tornar efetivo o princípio constitucional da progressividade do imposto de renda, melhorando a perspectiva de se vir a alcançar, no País, a justiça fiscal

Pela relevância da matéria, esperamos contar com todo o apoio dos nobres pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 2000


Deputado PAULO PAIM

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDi

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

TÍTULO VI
Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO I
Do Sistema Tributário Nacional

Seção I
Dos Princípios Gerais

Art 145 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos

I - impostos.

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos

Seção III
Dos Impostos da União

Art 153 Compete a União instituir impostos sobre

I - importação de produtos estrangeiros.

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados.

III - renda e proventos de qualquer natureza.

IV - produtos industrializados.

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.

VI - propriedade territorial rural;

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da

II - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998)

§ 3º O imposto previsto no inciso IV

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto.

II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores.

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior

§ 4º O imposto previsto no inciso VI terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, so ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente a incidência do imposto de que trata o inciso V do "caput" deste artigo, devido na operação de origem, a alíquota mínima será de um por cento assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos

I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem.

II - setenta por cento para o Município de origem.

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO II
Da Incidência Mensal do Imposto

Art 3º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de que tratam os Artigos 7º, 8º e 12 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva em Reais.

BASE DE CÁLCULO EM R\$	ALÍQUOTA%	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO EM R\$
até 900 00		-
acima de 900 00 até 1 800 00	15	135
acima de 1 800 00	25	315

Parágrafo único O imposto de que trata este artigo será calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês

Art 4º Na determinação da base de cálculo sujeita a incidência mensal do imposto de renda poderão ser deduzidas

III - a quantia de R\$ 90.00 (noventa reais) por dependente.

VI - a quantia de R\$ 900 00 (novecentos reais), correspondente a parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade

Parágrafo único A dedução permitida pelo inciso V aplica-se exclusivamente a base de cálculo relativa a rendimentos do trabalho com vínculo empregatício ou de administradores, assegurada, nos demais casos, a dedução dos valores pagos a esse título, por ocasião da apuração da base de cálculo do imposto devido no ano-calendário, conforme disposto na alínea "e" do inciso II do art 8º desta Lei

CAPÍTULO III
Da Declaração de Rendimentos

Art 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas

II - das deduções relativas

c) a quantia de R\$ 1 080,00 (um mil e oitenta reais) por dependente.

Art 10 Independentemente do montante dos rendimentos tributáveis na declaração, recebidos no ano-calendário, o contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de vinte por cento do valor desses rendimentos, limitada a oito mil reais, na Declaração de Ajuste Anual, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie

* Artigo, "caput" com redação dada pela Medida Provisória n° 1990-28, de 11 02 2000

* O texto anterior dizia:

"Art. 10 - O contribuinte que no ano-calendário tiver auferido rendimentos tributáveis até o limite de R\$ 27 000,00 (vinte e sete mil reais) poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de vinte por cento sobre esses rendimentos, na Declaração de Ajuste Anual, independentemente de comprovação e de indicação da espécie de despesa"

§ 1º O desconto simplificado a que se refere este artigo substitui todas as deduções admitidas na legislação

§ 2º O valor deduzido não poderá ser utilizado para comprovação de acréscimo patrimonial, sendo considerado rendimento consumido

Art 11 O imposto de renda devido na declaração será calculado mediante utilização da seguinte tabela

BASE DE CÁLCULO EM R\$	ALÍQUOTA%	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO EM R\$
até 10 800 00	-	-
acima de 10 800,00 até 21 600 00	15	1 620 00
acima de 21 600 00	25	3 780 00

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988.

ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 7º Ficam sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte, calculado de acordo com o disposto no art 25 desta Lei

I - os rendimentos do trabalho assalariado, pagos ou creditados por pessoas físicas ou jurídicas.

II - os demais rendimentos percebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte, pagos ou creditados por pessoas jurídicas

§ 1º O imposto a que se refere este artigo será retido por ocasião de cada pagamento ou crédito e, se houver mais de um pagamento ou crédito, pela mesma fonte pagadora, aplicar-se-á a alíquota correspondente a soma dos rendimentos pagos ou creditados à pessoa física no mês, a qualquer título

§ 2º (Revogado pela Lei nº 8 218, de 29/08/1991)

§ 3º (Vetado)

Art. 8º Fica sujeita ao pagamento do Imposto sobre a Renda, calculado de acordo com o disposto no art 25 desta Lei, a pessoa física que receber de outra pessoa física, ou de fontes situadas no exterior, rendimentos e ganhos de capital que não tenham sido tributados na fonte, no País

§ 1º O disposto neste artigo se aplica, também, aos emolumentos e custas dos serventuários da Justiça, como tabeliães, notários, oficiais públicos e outros, quando não forem remunerados exclusivamente pelos cofres públicos.

§ 2º O imposto de que trata este artigo deverá ser pago até o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês subsequente ao da percepção dos rendimentos

Art. 12 No caso de rendimentos recebidos acumuladamente, o imposto incidirá, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização

LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

ALTERA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 21 Relativamente aos fatos geradores ocorridos durante os anos-calendários de 1998 e 1999, a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), constante das tabelas de que tratam os arts 3º e 11 da Lei nº 9 250, de 1995, e as correspondentes parcelas a deduzir, passam a ser, respectivamente, de 27,5% (vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento), R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) e R\$ 4 320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais)

Parágrafo único Ficam restabelecidas, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2000, a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) e as respectivas parcelas a deduzir de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) e R\$ 3 780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais) de que tratam os arts 3º e 11 da Lei nº 9 250, de 1995

LEI Nº 9.887, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999.

ALTERA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º O art 21 da Lei nº 9 532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art 21 Relativamente aos fatos geradores ocorridos durante os anos-calendário de 1998 a 2002, a alíquota de vinte e cinco por cento, constante das tabelas de que tratam os arts 3º e 11 da Lei nº 9 250, de 26 de dezembro de 1995, e as correspondentes parcelas a deduzir, passam a ser, respectivamente, de vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento, trezentos e sessenta reais e quatro mil, trezentos e vinte reais" (NR)

"Parágrafo único São restabelecidas, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003, a alíquota de vinte e cinco por cento e as respectivas parcelas a deduzir de trezentos e quinze reais e três mil, setecentos e oitenta reais de que tratam os arts 3º e 11 da Lei nº 9 250, de 26 de dezembro de 1995" (NR)

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 7 de dezembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Amaury Guilherme Bier

LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS, BEM COMO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art 1º As bases de cálculo e o valor dos tributos e contribuições federais serão expressos em Reais

Art 2º O imposto de renda das pessoas jurídicas e a contribuição social sobre o lucro líquido serão determinados segundo as normas da legislação vigente, com as alterações desta Lei

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.990-28, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2000.

ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RELATIVAMENTE A INCIDÊNCIA NA FONTE SOBRE RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS, INCLUSIVE DE BENEFICIÁRIOS RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR. À CONVERSÃO, EM CAPITAL SOCIAL, DE OBRIGAÇÕES NO EXTERIOR DE PESSOAS JURÍDICAS DOMICILIADAS NO PAÍS, AMPLIA AS HIPÓTESES DE OPÇÃO, PELAS PESSOAS FÍSICAS, PELO DESCONTO SIMPLIFICADO, REGULA A INFORMAÇÃO, NA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, DE DEPÓSITOS MANTIDOS EM BANCOS NO EXTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei.

Art. 1º A alíquota do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos auferidos no resgate de quotas dos fundos de investimento de que trata o § 6º do art. 28 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com a alteração introduzida pelo artigo subsequente, fica reduzida para dez por cento.

Art. 2º O percentual de oitenta por cento a que se refere o § 6º do art. 28 da Lei nº 9.532, de 1997, fica reduzido para sessenta e sete por cento.

Art. 3º A determinação da base de cálculo do imposto de renda na fonte, em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei nº 9.532, de 1997, será aplicável somente a partir de 1º de julho de 1998.

Art. 4º No primeiro semestre de 1998, a incidência do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos em aplicações em fundos de investimento dar-se-á no resgate de quotas, se houver, às seguintes alíquotas:

I - de dez por cento, no caso

a) dos fundos mencionados no art. 1º desta Medida Provisória, e

b) dos fundos de que trata o art. 31 da Lei nº 9.532, de 1997, enquanto enquadrados no limite previsto no § 1º do mesmo artigo.

II - de vinte por cento, no caso dos demais fundos.

Parágrafo único. A base de cálculo do imposto de renda de que trata este artigo será determinada conforme o disposto no § 7º do art. 28 da Lei nº 9.532, de 1997.

Art. 5º Para fins de incidência do imposto de renda na fonte, consideram-se pagos ou creditados aos quotistas dos fundos de investimento, na data em que se completar o primeiro período de carência no segundo semestre de 1998, os rendimentos correspondentes a diferença positiva entre o valor da quota, em 30 de junho de 1998, e

I - o respectivo custo de aquisição, no caso dos fundos referidos no art. 31 da Lei nº 9.532, de 1997.

II - o respectivo custo de aquisição, no caso de quotas adquiridas a partir de 1º de janeiro de 1998.

III - o valor da quota verificado em 31 de dezembro de 1997, nos demais casos.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos fundos que, no mês de junho de 1998, se enquadrarem no limite de que trata o § 6º do art. 28 da Lei nº 9.532, de 1997, com a alteração do art. 2º desta Medida Provisória.

§ 2º No caso de fundos sem prazo de carência para resgate de quotas com rendimento ou cujo prazo de carência seja superior a noventa dias, consideram-se pagos ou creditados os rendimentos no dia 1º de julho de 1998.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 1999, a incidência do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta e as imunes de que trata o art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997, nas aplicações em fundos de investimento, ocorrerá

I - na data em que se completar cada período de carência para resgate de quotas com rendimento, no caso de fundos sujeitos a essa condição, ressalvado o disposto no inciso seguinte.

II - no último dia útil de cada trimestre-calendário, no caso de fundos com períodos de carência superior a noventa dias.

III - no último dia útil de cada mês, ou no resgate, se ocorrido em outra data, no caso de fundos sem prazo de carência.

§ 1º A base de cálculo do imposto será a diferença positiva entre o valor da quota apurado na data de resgate ou no final de cada período de incidência referido neste artigo e na data da aplicação ou no final do período de incidência anterior, conforme o caso.

§ 2º As perdas apuradas no resgate de quotas poderão ser compensadas com ganhos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo fundo de investimento, de acordo com procedimento a ser definido pela Secretaria da Receita Federal.

§ 3º Os quotistas dos fundos de investimento cujos recursos sejam aplicados na aquisição de quotas de outros fundos de investimento serão tributados de acordo com o disposto neste artigo.

§ 4º Os rendimentos auferidos pelas carteiras dos fundos de que trata o parágrafo anterior ficam isentos do imposto de renda.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica

I - aos quotistas dos fundos de investimento referidos no art. 1º, que serão tributados exclusivamente no resgate de quotas;

II - às pessoas jurídicas de que trata o art. 77, inciso I, e aos investidores estrangeiros referidos no art. 81, ambos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que estão sujeitos as normas nela previstas e na legislação posterior.

Art. 7º Relativamente ao segundo semestre de 1998, e facultado ao administrador de fundos de investimento apurar o imposto de renda, devido pelos quotistas, de acordo com o disposto no artigo anterior, como alternativa a forma de apuração disciplinada nos incisos I e II e no § 5º do art. 28 da Lei nº 9.532, de 1997.

§ 1º Exercida a opção facultada neste artigo, o administrador do fundo deverá submeter a incidência do imposto de renda na fonte, no dia 22 de dezembro de 1998, os rendimentos correspondentes a diferença positiva entre o valor da quota naquela data e o apurado na data de aquisição ou no final do período de incidência anterior, conforme o caso.

§ 2º O imposto de renda devido em virtude do disposto no parágrafo anterior será recolhido, pelo administrador do fundo de investimento, até o último dia útil do ano de 1998.

§ 3º Adotada a alternativa de que trata este artigo, fica dispensada a apuração do imposto de renda na forma prevista no art. 5º.

Art. 8º Fica reduzida a zero a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos, a partir de 1º de setembro de 1998 até 30 de junho de 1999, em aplicações financeiras pelos Fundos de Renda Fixa - Capital Estrangeiro constituídos, segundo as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, com a finalidade de captação de recursos externos para investimento em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil e em ativos financeiros de renda fixa emitidos por empresas e instituições sediadas no País.

Parágrafo único. A alíquota zero aplica-se, inclusive, aos rendimentos auferidos, no período referido no caput, relativamente as aplicações efetuadas anteriormente a publicação desta Medida Provisória.

Art. 9º O aumento de capital mediante conversão das obrigações de que tratam os incisos VIII e IX do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, poderá ser efetuado com manutenção da redução a zero da alíquota do imposto sobre a renda incidente na fonte relativa aos juros, comissões, despesas e descontos já remetidos.

§ 1º Para os fins deste artigo, e vedada, no período remanescente previsto para liquidação final da obrigação capitalizada

I - a restituição de capital, inclusive por extinção da pessoa jurídica,

II - a transferência das respectivas ações ou quotas de capital para pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no País.

§ 2º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior tornará exigível o imposto correspondente relativamente ao montante de juros, comissões, despesas e descontos, desde a data da remessa, acrescido de juros moratórios e de multa, de mora ou de ofício, conforme o caso.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º se aplica as pessoas jurídicas resultantes de fusão ou cisão da pessoa jurídica capitalizada e a que incorpora-la

§ 4º O ganho de capital decorrente da diferença positiva entre o valor patrimonial das ações ou quotas adquiridas com a conversão de que trata este artigo e o valor da obrigação convertida será tributado na fonte, a alíquota de quinze por cento

§ 5º O montante capitalizado na forma deste artigo integrará a base de cálculo para fins de determinação dos juros sobre o capital próprio a que se refere o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 observadas as demais normas aplicáveis, inclusive em relação à incidência do imposto sobre a renda na fonte

§ 6º O disposto neste artigo se aplica, também, às obrigações contratadas até 31 de dezembro de 1996, relativas às operações referidas, no caput mantidos os benefícios fiscais a época concedidos

§ 7º A Secretaria da Receita Federal expedirá os atos necessários ao controle do disposto neste artigo

Art. 10 Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 9.532, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação

I - o art. 6º, inciso II

"Art. 6º

II - o art. 26 da Lei nº 8.313, de 1991, e o art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, não poderá exceder quatro por cento do imposto de renda devido" (NR)

II - o art. 34,

"Art. 34 O disposto nos arts. 28 a 31 não se aplica às hipóteses de que trata o art. 81 da Lei nº 8.981, de 1995, que continuam sujeitas as normas de tributação previstas na legislação vigente" (NR)

III - o art. 82, inciso II, alínea "f"

"Art. 82

II -

f) o art. 3º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 renumerado pelo art. 1º da Lei nº 7.619 de 30 de setembro de 1987" (NR)

Parágrafo único O art. 4º da Lei nº 7.418 de 1985 renumerado pelo art. 1º da Lei nº 7.619 de 1987, cujos efeitos são restabelecidos em virtude do disposto no inciso III deste artigo permite a dedução dos correspondentes gastos como despesa operacional

Art. 11. Os arts. 10 e 25 da Lei nº 9.250 de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação

"Art. 10 Independentemente do montante dos rendimentos tributáveis na declaração recebidos no ano-calendário, o contribuinte poderá optar por desconto simplificado que consistirá em dedução de vinte por cento do valor desses rendimentos limitada a oito mil reais, na Declaração de Ajuste Anual dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie

" (NR)

"Art. 25

§ 4º Os depósitos mantidos em instituições financeiras no exterior devem ser relacionados na declaração de bens, a partir do ano-calendário de 1999 pelo valor do saldo desses depósitos em moeda estrangeira convertido em reais pela cotação cambial de compra em 31 de dezembro sendo isento o acréscimo patrimonial decorrente da variação cambial

" (NR)

Art. 12 O disposto no art. 10 da Lei nº 9.250, de 1995, com a redação dada pelo art. 11 desta Medida Provisória, somente se aplica aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1998

Art. 13 O art. 79 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único

"Parágrafo único O Poder Executivo poderá excepcionar, em caráter temporário a aplicação do disposto neste artigo em relação a determinados bens" (NR)

Art. 14 O art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, alterado pelo art. 6º da Lei nº 9.779 de 19 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 9º

I - na condição de microempresa, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior receita bruta superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

II - na condição de empresa de pequeno porte, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais),

" (NR)

Art. 15 A aquisição de carteira de planos privados de assistência à saúde não caracteriza transmissão de responsabilidade tributária, nos termos do art. 133 do Código Tributário Nacional desde que sejam asseguradas a todos os participantes da referida carteira as mesmas condições de cobertura assistencial, bem assim a contagem de prazos de carência e de aquisição de benefícios já transcorridos, e a alienação, ainda que a preço simbólico ou a título gratuito

I - seja eleutada por determinação do órgão competente do Poder Executivo com a finalidade de evitar danos ao consumidor ou usuário.

II - não implique transferência a adquirente de direitos a receber relativos a operações realizadas ou serviços prestados anteriormente a alienação, ou de qualquer outra parcela do patrimônio da alienante

Art. 16 O regime de tributação previsto no art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a alteração introduzida pelo art. 11 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, aplica-se a investidor residente ou domiciliado no exterior individual ou coletivo que realizar operações financeiras nos mercados de renda fixa ou de renda variável no País, de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional

§ 1º É responsável pela retenção e recolhimento do imposto de renda na fonte, incidente sobre os rendimentos de operações financeiras auferidos por qualquer investidor estrangeiro a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos referidos rendimentos

§ 2º O regime de tributação referido no caput não se aplica a investimento oriundo de país que não tribute a renda ou que a tribute a alíquota inferior a vinte por cento o qual se sujeitara as mesmas regras estabelecidas para os residentes e domiciliados no País

§ 3º Relativamente ao disposto no parágrafo anterior será observado que:

I - sem prejuízo do disposto no § 1º, o investidor estrangeiro deverá, no caso de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, nomear instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil como responsável, no País, pelo cumprimento das obrigações tributárias decorrentes das referidas operações.

II - no caso de ações adquiridas até 31 de dezembro de 1999, para fins de apuração da base de cálculo do imposto de renda, o custo de aquisição, quando não for conhecido, será determinado pelo preço médio ponderado da ação, apurado nas negociações ocorridas, na bolsa de valores com maior volume de operações com a ação, no mês de dezembro de 1999 ou, caso não tenha havido negócios naquele mês, no mês anterior mais próximo

§ 4º A Secretaria da Receita Federal poderá baixar normas para o controle das operações realizadas pelos investidores estrangeiros

Art. 17 Fica instituído regime aduaneiro especial relativamente a importação, sem cobertura cambial, de insumos destinados a industrialização por encomenda dos produtos classificados nas posições 8701 a 8705 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, por conta e ordem de pessoa jurídica encomendante domiciliada no exterior

§ 1º Consideram-se insumos, para os fins deste artigo, os chassis, as carroçarias, as peças, as partes, os componentes e os acessórios

§ 2º A importação dos insumos dar-se-á com suspensão do IPI

§ 3º O Imposto de Importação somente incidirá sobre os insumos importados empregados na industrialização dos produtos, inclusive na hipótese do inciso II do § 4º

§ 4º Os produtos resultantes da industrialização por encomenda terão o seguinte tratamento tributário

I - quando destinados ao exterior, resolve-se a suspensão do IPI incidente na importação e na aquisição, no mercado interno, dos insumos neles empregados; e

II - quando destinados ao mercado interno, serão remetidos obrigatoriamente a empresa comercial atacadista, controlada, direta ou indiretamente, pela pessoa jurídica encomendante domiciliada no exterior, por conta e ordem desta, com suspensão do IPI

§ 5º A empresa comercial atacadista adquirente dos produtos resultantes da industrialização por encomenda equipara-se a estabelecimento industrial.

§ 6º A concessão do regime aduaneiro especial dependerá de habilitação previa perante a Secretaria da Receita Federal, que expedirá as normas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo

Art 18 A retificação de declaração de impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, nas hipóteses em que admitida, terá a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, independentemente de autorização pela autoridade administrativa

Paragrafo unico A Secretaria da Receita Federal estabelecerá as hipóteses de admissibilidade e os procedimentos aplicáveis a retificação de declaração

Art 19 Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1 990-27, de 13 de janeiro de 2000

Art 20 Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 11 de fevereiro de 2000, 179º da Independência e 112º da Republica

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Martus Tavares

PROJETO DE LEI Nº 2 520, DE 2000
(DO SR PAULO PAIM)

Altera a redação do art 72 da Lei nº 8 213, de 24 de julho de 1991, para determinar que o salário-maternidade da empregada e da trabalhadora avulsa seja pago diretamente pela empresa

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2 291, DE 2000)

O Congresso Nacional decreta

Art 1º Os arts. 71 e 72 da Lei nº 8 213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação

"Art 71 O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social durante cento e vinte dias, com início no período entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade "(NR)

"Art. 72. O salário-maternidade para a segurada empregada ou trabalhadora avulsa consistirá numa renda mensal igual a sua remuneração integral e será pago pela empresa, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamentos.

Paragrafo único A empresa deverá conservar durante dez anos os comprovantes dos pagamentos e os atestados correspondentes para exame pela fiscalização da Previdência Social." (NR)

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O salário-maternidade corresponde a uma prestação pecuniária paga pela Previdência Social à segurada com o objetivo de atender a

determinação constitucional de proteção à maternidade e, em especial, a gestante. Até novembro de 1999, este benefício era pago diretamente pela Previdência Social para as empregadas domésticas e seguradas especiais e pela empresa para as seguradas empregadas e trabalhadoras avulsas. Nesta última hipótese quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamentos as empresas descontavam a prestação paga as suas respectivas empregadas em gozo de salário-maternidade

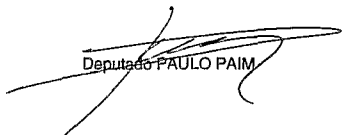
Com a edição da Lei nº 9 876, de 26 de novembro de 1999, o direito a este benefício foi ampliado, passando a ser devido a todas as seguradas da Previdência Social. Ao mesmo tempo esta Lei determinou que em todas as hipóteses o pagamento do salário maternidade seria efetuado diretamente pela Previdência Social

Trata-se de uma medida injusta que prejudica sobremaneira as seguradas empregadas gestantes que têm que se submeter as enormes filas e a burocracia dos postos de benefícios para requerer, junto à Previdência Social, um benefício que vinha sendo pago regularmente e com segurança pelas empresas. Em que pese a justificativa para a adoção dessa medida ser a redução da concessão de benefícios ilegais entendemos que este objetivo deveria ser alcançado através do aperfeiçoamento da fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e não por meio do sacrifício imposto às seguradas

Como não é possível que todas as seguradas gestantes possam requerer o benefício fora do posto de benefício do INSS, julgamos que pelo menos aquelas vinculadas a uma empresa devem ser beneficiadas, o que de imediato já reduzirá o número de atendimentos nos postos em benefício das demais seguradas gestantes

Diante do exposto, e tendo em vista o elevado custo social da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste nosso Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 2000.


Deputado PAULO PAIM

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TÍTULO III
Do Regime Geral de Previdência Social

CAPÍTULO II
Das Prestações em Geral

Seção V
Dos Benefícios

Subseção VII
Do Salário-Maternidade

Art 71 O salário-maternidade é devido a segurada empregada, a trabalhadora avulsa, a empregada doméstica e a segurada especial, observado o disposto no paragrafo unico do art 39 desta Lei, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne a proteção a maternidade

* Artigo, "caput", com redação dada pela Lei nº 8.961, de 25.03.1994
Parágrafo único (Revogado pela Lei nº 9.528, de 10/12/1997)

Art. 72 O salário-maternidade para a segurada empregada ou trabalhadora avulsa consistirá numa renda mensal igual a sua remuneração integral e será pago pela empresa, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições, sobre a folha de salários

Parágrafo único A empresa deverá conservar durante 10 (dez) anos os comprovantes dos pagamentos e os atestados correspondentes para exame pela fiscalização da Previdência Social

LEI Nº 9.876, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL, O CÁLCULO DO BENEFÍCIO, ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS NºS 8.212 E 8.213, AMBAS DE 24 DE JULHO DE 1991, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações

"Art. 12

"1) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social."

"V - como contribuinte individual " (NR)

"a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua,

b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral - garimpo em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua "

PROJETO DE LEI Nº 2.521, DE 2000
(DO SR. BISPO WANDERVAL)

Isenta do Imposto de Importação os bens de valor cultural quando destinados às entidades que especifica

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54), E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24 II)

O Congresso Nacional decreta

O Congresso Nacional, com base nos arts. 48, inciso I, e 61, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Esta lei altera a legislação do Imposto de Importação, de âmbito federal.

Art. 2º Ficam isentos do Imposto de Importação os bens de valor cultural, quando recebidos, em doação, por entidades e museus como de utilidade pública, nos três níveis da federação.

Art. 3º O poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 90 (noventa) dias

Art. 4º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A celeuma criada por conta da importação de um piano Bösendorf, comprado pela Associação de Amigos da Rádio MEC e a ela destinado, e a imposição do imposto de importação pela Secretaria da Receita Federal, expôs as dificuldades daqueles que se dedicam à cultura e às artes neste País

Entretanto, tem sido demonstrado o interesse da população por eventos artísticos e culturais, inclusive por parte das classes de menor grau de instrução oficial, quando a oportunidade lhes é apresentada, como se observou na afluência de público às exposições de Monet, Salvador Dalí e outros, nos últimos anos.

É necessário, pois, que se busque uma solução para evitar tais constrangimentos.

O presente projeto de lei toma por base diploma legal que isenta do imposto de importação os objetos de arte que se destinem a museus oficiais e a entidades culturais de utilidade pública.

Nada mais justo que se estenda o benefício a bens de valor cultural, nas mesmas condições.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2000.

Deputado BISPO WANDERVAL

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDIN

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 48 Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos artigos 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre

- I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;
- III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;
- IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
- V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;
- VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;
- VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;
- VIII - concessão de anistia;
- IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;
- X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;
- XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;
- XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150 II, 153, III, e 153, § 2º, I

* *Incluído acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

**Subseção III
Das Leis**

Art. 61 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que

- I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
- II - disponham sobre
 - a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
 - b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
 - c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

* *Alínea "c" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998*

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva

* *Alínea "f" acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998*

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação a Câmara dos Deputados de projeto de lei assinado por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles

PROJETO DE LEI Nº 2 522 DE 2000
(DO SR. MARCOS AFONSO)

Acrescenta parágrafos ao art. 33 da Lei nº 9 504 de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições"

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4 788 DE 1998)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 9 504, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º, renumerando-se o atual e os subsequentes

"-Art. 33

§ 3º *Constitui fraude a divulgação de pesquisa eleitoral sem a informação da data e do local em que foi realizada, bem como de sua margem de erro "*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9 504, de 1997, que estabelece normas para as eleições, obriga as entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos a registrar, para cada pesquisa, na Justiça Eleitoral competente, até cinco dias antes da divulgação, uma relação de documentos informativos sobre quem contratou a pesquisa, valor e origem dos recursos e outros dados importantes sobre sua formulação e realização, sob o risco de pesada multa ou de detenção.

Todavia, como a lei não obriga os meios de comunicação a divulgarem essas informações, ou a parte mais significativa delas, as pesquisas eleitorais são apresentadas ao público, em muitos casos, como se refletissem a opinião da maioria dos eleitores. Também não são divulgados nos meios de comunicação os limites técnicos de pesquisas eleitorais, como margem de erro, representatividade da amostra e período de coleta de dados. Quando o são, não recebem a mesma ênfase conferida a informações de caráter conclusivo e em geral tendenciosas, como as que indicam a preferência dos entrevistados por um ou outro candidato.

A adoção de critérios mais restritivos para a divulgação das pesquisas nos meios de comunicação, sobretudo nos dias próximos ao pleito, vem sendo dificultada em razão de um entendimento bastante restrito do texto constitucional. De fato, a interpretação mais corrente do art. 220 da Constituição Federal permite grande liberdade aos meios de comunicação, para divulgação dos resultados de pesquisas eleitorais, inclusive no dia das eleições, o que favorece os institutos de pesquisa e os meios de comunicação, em detrimento do cidadão.

É certo que a Constituição Federal assegura, no art. 220, que "a manifestação de pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição." Também está consignado, no § 1º, que "nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV". Para completar, o mesmo artigo proíbe, no § 2º, toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

É certo também que a Constituição consagra direitos individuais que não estão sendo levados em conta quando se permite a plena liberdade aos meios de comunicação. Refiro-me à liberdade de consciência e de crença, garantida pelo inciso VI do art. 5º, e ao direito à informação, assegurado pelo inciso XIV do mesmo artigo. Assim, ao não divulgar a totalidade das informações que interessam ao eleitor, quanto à realização das pesquisas eleitorais, os responsáveis por sua realização e por sua divulgação estarão interferindo diretamente na formação da vontade do eleitor, violando tanto a liberdade de consciência e de crença como o direito de todos ao acesso à informação.

O projeto que ora submeto à consideração de meus pares objetiva assegurar o respeito a esses direitos, mediante a introdução, na lei eleitoral, de dispositivo determinando que constitui fraude a divulgação de pesquisa eleitoral sem a informação da data e do local em que foi realizada, bem como de sua margem de erro.

Sua acolhida deverá contribuir para o melhor funcionamento do processo eleitoral, para o aumento da participação política dos cidadãos e, conseqüentemente, para o aperfeiçoamento da democracia em nosso País.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 2000.


Deputado **MARCOS AFONSO**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 2.504 DE 30 DE SETEMBRO DE 1997
Estabelece normas para as eleições

Art. 33. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:

- I - quem contratou a pesquisa;
- II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;
- III - metodologia e período de realização da pesquisa;
- IV - plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho, intervalo de confiança e margem de erro;
- V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;
- VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;
- VII - o nome de quem pagou pela realização do trabalho.

§ 1º As informações relativas às pesquisas serão registradas nos órgãos da Justiça Eleitoral aos quais compete fazer o registro dos candidatos.

§ 2º A Justiça Eleitoral afixará imediatamente, no local de costume, aviso comunicando o registro das informações a que se refere este artigo, colocando-as à disposição dos partidos ou coligações com candidatos ao pleito, os quais a elas

Título Dos Direitos e Garantias Fundamentais Capítulo I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial,

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer,

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional,

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Capítulo V Da Comunicação Social

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV - e livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato,
V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

VII - e assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

XI - a casa e asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - e inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII - e livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer,

XIV - e assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

XV - e livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

TÍTULO VIII
Da Ordem SocialCAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art 220 A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço a plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística

§ 3º Compete à lei federal

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso

§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio

§ 6º A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

ESTABELECE NORMAS PARA AS ELEIÇÕES

Das Pesquisas e Testes Pré-Eleitorais

Art. 33 As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas as eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:

I - quem contratou a pesquisa;

II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho.

III - metodologia e período de realização da pesquisa;

IV - plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho, intervalo de confiança e margem de erro;

V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo,

VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado.

VII - o nome de quem pagou pela realização do trabalho

§ 1º As informações relativas às pesquisas serão registradas nos órgãos da Justiça Eleitoral aos quais compete fazer o registro dos candidatos

§ 2º A Justiça Eleitoral afixará imediatamente, no local de costume, aviso comunicando o registro das informações a que se refere este artigo, colocando-as a disposição dos partidos ou coligações com candidatos ao pleito, os quais a elas terão livre acesso pelo prazo de trinta dias

§ 3º A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações de que trata este artigo sujeita os responsáveis a multa no valor de cinquenta mil a cem mil UFIR

§ 4º A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de cinquenta mil a cem mil UFIR.

PROJETO DE LEI Nº 2.523, DE 2000
(DO SR MARCOS AFONSO)

Acrescenta artigo a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, estabelecendo moratória no plantio, comercialização e consumo de alimentos contendo organismo geneticamente modificado (OGM) ou derivados de OGM

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.905, DE 1997)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A.

"Art 16-A Fica proibido, em todo o território nacional, o cultivo de organismos geneticamente modificados, bem como a comercialização e o consumo de alimentos contendo OGM ou derivados de OGM, até 30 de junho de 2003.

§ 1º A proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica ao cultivo experimental de organismo geneticamente modificado.

§ 2º O cultivo experimental só poderá ser realizado por entidades dedicadas à pesquisa e à manipulação de organismo geneticamente modificado que tenham instituído a Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) e estiverem de posse do Certificado de Qualidade em Biossegurança.

§ 3º A observância da proibição imposta neste artigo constitui infração, nos termos dos arts. 11 e 12.

§ 4º Sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Lei, o não cumprimento do disposto neste artigo acarretará:

I - interdição imediata da atividade;

II - apreensão dos produtos comercializados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tramita no Senado Federal Projeto de Lei nº 216/99, de autoria da senadora Marina Silva, que tem como objetivo estabelecer uma moratória, em todo o território nacional, do plantio, comércio e consumo de organismos geneticamente modificados (OGMs) e produtos derivados. Essa proibição vigorará até que estudos mais aprofundados atestassem os reais efeitos dos OGMs, ou organismos transgênicos, sobre a saúde e o meio ambiente.

Decidimos apresentar a matéria tendo em vista que o tema desperta cada vez mais controvérsias. Não só em virtude do recente e polêmico parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), que aprovou o primeiro pedido de plantio comercial da soja transgênica *Roundup Ready* (RR) – desenvolvida pela Monsanto para expressar tolerância ao herbicida *Roundup*, produzido pela própria multinacional –, como também devido à persistente falta de dados, na literatura especializada, que comprovem serem os alimentos transgênicos inofensivos à saúde e ao meio ambiente.

Embora as pesquisas no campo da engenharia genética tenham começado há cerca de duas décadas, só mais recentemente a produção em larga escala de OGMs tomou impulso, o que reacendeu a discussão, principalmente no âmbito internacional, sobre a segurança dos organismos transgênicos.

Vários cientistas, apoiados por entidades ambientalistas e de defesa do consumidor, continuam apreensivos quanto a liberação comercial dos cultivos transgênicos, e produtos derivados, sem que sejam adequadamente analisadas as consequências a longo prazo das manipulações genéticas. Segundo os especialistas, o processo não é totalmente controlado, e ainda há muito a conhecer na área da expressão gênica. A alteração de um gene do organismo, sem que se saiba previamente a função de todos os outros genes, poderá causar mudanças em mais de uma característica desse organismo, levando ao aparecimento de atributos indesejáveis.

Os riscos que podem sobrevir da transferência de genes na agricultura são de diversos tipos e foram analisados, com muita propriedade, pela engenheira agrônoma Eliana C.B. Leite (revista *Agroanálise*, Fundação Getúlio Vargas, junho de 1997) e pelo presidente do Instituto Nacional de Pesquisa Agronômica da França, Guy Pailleton (*L'Émergence des biotechnologies en agriculture*, Futurible, outubro de 1998).

- transferência de genes das plantas tolerantes a herbicidas para espécies nativas aparentadas, com resultados imprevisíveis,
- desaparecimento de espécies silvestres e de variedades nativas, devido à maior agressividade das culturas transgênicas, o que acarretaria a redução da biodiversidade;
- possibilidade de erosão genética dos agroecossistemas dos países que abrigam os parentes silvestres dos cultivos agrícolas, ou seja, dos países onde estão localizados os centros de origem das espécies vegetais;
- eliminação de fungos e insetos benéficos por plantas modificadas para produção de fungicidas e inseticidas, bem como o surgimento de insetos resistentes às toxinas por elas produzidas,
- efeitos tóxicos e alergênicos, ou, ainda, a transferência de transgenes ou de genes marcadores para a flora digestiva.

Com efeito, cresce a preocupação com genes que conferem resistência a antibióticos e que são usados como marcadores genéticos para evidenciar se o transgene de fato foi implantado no organismo no qual se deseja a modificação, para detectar se o transgene “pegou”. Quais serão as consequências na hipótese desses genes marcadores se transferirem para bactérias que vivem no organismo humano?

No rastro dessas incertezas, surgem agora os resultados das pesquisas realizadas pelo Dr. Arpad Pusztai – do Rowett Institute de Aberdeen, Escócia – com ratos alimentados com batatas transgênicas. Os dados obtidos ainda no ano passado, mas só agora de domínio público, relatam que as cobaias apresentaram alterações no sistema imunológico e em vários órgãos vitais. Esse trabalho recebeu o endosso de um respeitável grupo de cientistas de vários países e causou um rebuliço no mercado dos transgênicos. Apesar de o próprio cientista não considerar sua experiência uma prova final, esta evidente que muito ainda há que pesquisar antes de podermos aceitar, com segurança, os alimentos transgênicos.

A par dos potenciais riscos ambientais e para a saúde, outros aspectos causam igualmente apreensão: a crescente dependência dos agricultores em relação aos insumos (pacote semente-herbicida), o monopólio das companhias que comercializam sementes, o aumento do fosso entre os países

desenvolvidos e os em desenvolvimento, a pressão para o patenteamento dos seres vivos e a privatização de recursos genéticos são algumas questões que requerem uma reflexão mais aprofundada.

Outro fato preocupante diz respeito à brevidade com que a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) está aprovando as solicitações para a liberação de OGMs no País. Uma análise mais acurada do processo de aprovação do plantio comercial da soja *Roundup Ready* lança suspeitas sobre a atuação dessa Comissão – por exemplo: não há informações sobre o comportamento e característica dos cultivares de soja RR plantados nas diferentes condições ambientais nacionais, os testes realizados trataram basicamente de questões agrônomicas e não de questões de segurança ambiental; não foram abordados aspectos relevantes para a biossegurança de linhagens transgênicas. Por esses fatos, a decisão da CTNBio foi, no mínimo, precipitada.

As empresas de biotecnologia, por sua vez, buscam associar os cultivos transgênicos a um novo paradigma agrícola, capaz de resolver os problemas mundiais de alimentação e saúde. A sociedade, no entanto, já começa a perceber que a pressão e a urgência para a introdução dos cultivos geneticamente modificados nada têm a ver com a solução da fome e da pobreza dos países do Terceiro Mundo, nem com a proteção ambiental; mas sim com o retorno imediato dos vultuosos investimentos feitos por essas grandes companhias, prevalecendo, então, os interesses comerciais.

A resposta final com relação à conveniência ou não de se consumir alimentos transgênicos deve ser precedida de um amplo debate, que envolva os diversos segmentos da sociedade brasileira, inclusive a comunidade científica, não podendo prevalecer como posição nacional somente o entendimento das empresas de biotecnologia e de determinados setores governamentais.

A forte reação negativa dos consumidores internacionais, sobretudo os europeus, aos alimentos modificados tem levado seus países a adotar medidas as mais diversas desde a obrigatoriedade de rotulagem de advertência nas embalagens dos produtos alterados geneticamente até a proibição do plantio comercial, da importação e do consumo de alimentos contendo OGMs e derivados. Recentemente, cientistas que integram o Painel de Desenvolvimento Sustentável da Grã-Bretanha pediram, em seu relatório anual, a moratória do comércio dos transgênicos até que se ampliem as pesquisas.

O Rio Grande do Sul pretende ser o primeiro estado brasileiro livre de transgênicos. Nesse sentido, tramita na Assembleia Legislativa projeto de lei apresentado pelo deputado Elvino Gass, que proíbe o cultivo comercial e a venda de produtos geneticamente modificados destinados à alimentação humana e de animais. Essa iniciativa foi acompanhada pelo Legislativo do Estado do Rio de Janeiro que propôs matéria de idêntico teor. Além dos temores com as consequências que possam ter sobre o meio ambiente e a saúde, os gaúchos possuem fortes razões econômicas para banir os OGMs. O mercado europeu, cada vez mais avesso ao consumo dos alimentos geneticamente modificados, é o maior comprador da soja convencional plantada no Rio Grande do Sul. Vale lembrar que, entre os maiores produtores mundiais dessa leguminosa – Argentina, Brasil e Estados Unidos –, só o Brasil ainda não cultiva comercialmente a soja transgênica.

Apesar de não existirem provas conclusivas de que alimentos manipulados geneticamente façam mal, também não há evidências sólidas de que sejam totalmente inócuos. A verdade é que no momento atual não dispomos de um conjunto de dados consistentes acerca da segurança dos OGMs.

A cautela é necessária. Os fatos nos levam a aplicar o consagrado princípio da precaução – na dúvida, adotam-se medidas preventivas para evitar possíveis danos – e exigir uma moratória imediata da liberação dos alimentos geneticamente modificados.

Para concretizar a pretendida moratória, o Projeto de Lei em tela acrescenta artigo ao corpo da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995 – norma geral que regulamenta o uso das técnicas de engenharia genética e a liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados –, assim obedecendo às regras de elaboração, alteração e consolidação das leis preconizadas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Entendemos oportuno o prazo fixado para a vigência desta moratória no sentido de possibilitar tanto o desenvolvimento de avaliações técnico-científicas conclusivas sobre os impactos potenciais dos OGMs o reexame dessa matéria na próxima legislatura.

Pelas razões expostas, confiamos no acolhimento, pelos nobres colegas, do Projeto de Lei que ora lhes apresentamos

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 2000


Deputado MÁRCOS AFONSO

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO, A REDAÇÃO, A ALTERAÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS, CONFORME DETERMINA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 59 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ESTABELECE NORMAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS QUE MENCIONA

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, as medidas provisórias e demais atos normativos referidos no art 59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo

Art 2º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º Na numeração das leis serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I - as emendas a Constituição Federal terão sua numeração iniciada a partir da promulgação da Constituição.

II - as leis complementares, as leis ordinárias e as leis delegadas terão numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 1946

LEI Nº 8.974, DE 5 DE JANEIRO DE 1995.

REGULAMENTA OS INCISOS II E V DO § 1º DO ART 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTABELECE NORMAS PARA O USO DAS TÉCNICAS DE ENGENHARIA GENÉTICA E LIBERAÇÃO NO MEIO AMBIENTE DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR, NO ÂMBITO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, A COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 11 Constitui infração, para os efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos nela estabelecidos, com exceção dos §§ 1º e 2º e dos incisos de II a VI do art 8, ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos ou das autoridades administrativas competentes.

Art 12 Fica a CTNBio autorizada a definir valores de multas a partir de 16.110,80 UFIR, a serem aplicadas pelos órgãos de fiscalização referidos no art.7, proporcionalmente ao dano direto ou indireto, nas seguintes infrações

I - não obedecer as normas e aos padrões de biossegurança vigentes:

II - implementar projeto sem providenciar o previo cadastramento da entidade dedicada à pesquisa e manipulação de OGM, e de seu responsável técnico, bem como da CTNBio.

III - liberar no meio ambiente qualquer OGM sem aguardar sua prévia aprovação, mediante publicação no Diário Oficial da União,

IV - operar os laboratórios que manipulam OGM sem observar as normas de biossegurança estabelecidas na regulamentação desta Lei.

V - não investigar, ou fazê-lo de forma incompleta, os acidentes ocorridos no curso de pesquisas e projetos na área de engenharia genética, ou não enviar relatório respectivo à autoridade competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de transcorrido o evento;

VI - implementar projeto sem manter registro de seu acompanhamento individual;

VII - deixar de notificar ou fazê-lo de forma não imediata, à CTNBio e às autoridades da Saúde Pública, sobre acidente que possa provocar a disseminação de OGM;

VIII - não adotar os meios necessários a plena informação da CTNBio, das autoridades da Saúde Pública, da coletividade, e dos demais empregados da instituição ou empresa, sobre os riscos a que estão submetidos, bem como os procedimentos a serem tomados, no caso de acidentes.

IX - qualquer manipulação genética de organismo vivo ou manejo "in vitro" de ADN/ARN natural ou recombinante, realizados em desacordo com as normas previstas nesta Lei e na sua regulamentação.

§ 1º No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º No caso de infração continuada, caracterizada pela permanência da ação ou omissão inicialmente punida, será a respectiva penalidade aplicada diariamente até cessar sua causa, sem prejuízo da autoridade competente, podendo paralisar a atividade imediatamente e/ou interditar o laboratório ou a instituição ou empresa responsável

Art. 16. As entidades que estiverem desenvolvendo atividades reguladas por esta Lei na data de sua publicação, deverão adequar-se às suas disposições no prazo de cento e vinte dias, contados da publicação do decreto que a regulamentar, bem como apresentar relatório circunstanciado dos produtos existentes, pesquisas ou projetos em andamento envolvendo OGM.

Parágrafo único Verificada a existência de riscos graves para a saúde do homem ou dos animais, para as plantas ou para o meio ambiente, a CTNBio determinará a paralisação imediata da atividade

Art 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PROJETO DE LEI Nº 2 524, DE 2000 (DO SR. BETINHO ROSADO)

Regulamenta o art 238 da Constituição Federal, ordenando a venda e revenda de combustíveis no país

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2 671, DE 1989)

O Congresso Nacional, nos termos dos arts 48, 61 e 66 da Constituição Federal, decreta:

Art 1º Esta lei regulamenta o art. 238 da Constituição Federal, estabelecendo os requisitos a serem cumpridos para o exercício da atividade de revendedor varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos

Art 2º A atividade de revendedor varejista compreende a revenda dos combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, que será realizada em estabelecimento denominado Posto Revendedor - PR

Art 3º A atividade de revendedor varejista de combustíveis automotivos deverá ser exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, que atender, em caráter permanente, aos seguintes requisitos

I - possuir registro de revendedor varejista,

II - dispor de equipamentos medidores, bem como de tancagem para o armazenamento de combustíveis automotivos,

III - adquirir os combustíveis automotivos a granel e revendê-los a varejo

Art. 4º O pedido de registro de revendedor varejista deverá ser protocolizado na Agência Nacional do Petróleo (ANP) e instruído com a seguinte documentação

- I - requerimento do interessado
- II - ficha cadastral preenchida conforme modelo aprovado pela ANP.
- III - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- IV - estatuto ou contrato social em vigor registrado na Junta Comercial.
- V - alvara de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal

§ 1º A ANP terá prazo de até trinta dias, a contar da data de protocolização do pedido, para examinar a documentação e conceder o registro de revendedor varejista, ou estabelecer novas exigências a serem cumpridas pelo interessado

§ 2º Findo o prazo mencionado no parágrafo anterior sem que ocorra a manifestação da ANP, o registro de revendedor varejista será considerado concedido.

§ 3º Quaisquer alterações dos dados informados deverão ser comunicadas à ANP, mediante protocolização de nova ficha cadastral, no prazo de trinta dias, a contar da efetivação do ato, sob pena de cassação definitiva do registro de revendedor varejista de combustíveis

Art. 5º A construção das instalações e da tancagem do PR deverá observar as normas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, as estabelecidas e as adotadas pela ANP e pelos departamentos de estradas de rodagem, bem como a legislação referente a proteção ao meio ambiente

Parágrafo único A construção a que se refere este artigo independe de autorização da ANP

Art. 6º O revendedor varejista somente poderá adquirir combustível automotivo de pessoa jurídica autorizada pela ANP a atuar como distribuidor de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos

Art. 7º É permitido ao revendedor varejista transportar combustível automotivo em caminhões-tanques próprios ou de terceiros, da base de armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos até o seu estabelecimento, observada a legislação vigente

Art. 8º São condições para a comercialização de combustível automotivo

- I - estar o combustível automotivo de acordo com as especificações e condições de registro determinadas pela ANP.
- II - informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da nocividade, periculosidade e uso do combustível automotivo.
- III - prestar informações, para os consumidores sobre o combustível automotivo comercializado.
- IV - fornecer combustível automotivo somente através de equipamento medidor, sendo vedada a entrega no domicílio do consumidor
- V - atender às demandas do consumidor na exata medida da disponibilidade dos estoques existentes no PR

Art. 9º É vedada a alienação, empréstimo e permuta de combustível automotivo entre revendedores varejistas

Art. 10 O revendedor varejista obriga-se a

- I - garantir a qualidade e a quantidade dos combustíveis automotivos comercializados em seu estabelecimento comercial.
- II - identificar em cada bomba abastecedora de combustível automotivo, de forma destacada, bem visível e de fácil identificação para o consumidor, o tipo do combustível comercializado,

III - exibir, para informação do consumidor, os preços de todos os combustíveis automotivos comercializados, afixados em painel com dimensões adequadas, na entrada do estabelecimento, de modo destacado e de fácil visualização a distância, a qualquer hora do dia.

IV - exibir em quadro de aviso, de modo destacado, com caracteres legíveis e de fácil visualização, as responsabilidades e as instâncias de recurso quanto aos assuntos relacionados com a comercialização dos combustíveis automotivos,

V - armazenar os combustíveis automotivos em tanques subterrâneos, exceto nos Postos Revendedores flutuantes,

VI - manter equipamentos medidores e tanques de armazenamento em perfeito estado de funcionamento e conservação.

VII - não condicionar a revenda de combustível automotivo ou de serviço a revenda de outro combustível automotivo ou serviço, bem como a limites quantitativos.

VIII - permitir o livre acesso dos empregados da ANP e dos órgãos conveniados as suas instalações e documentação.

IX - zelar pela segurança das instalações e das pessoas, pela saúde de seus empregados e clientes e pela proteção ao meio ambiente

Parágrafo único É facultado, na área ocupada pelo Posto Revendedor, o desempenho de outras atividades comerciais e de prestação de serviços

Art. 11 É vedado ao revendedor varejista misturar aditivos e outros produtos a gasolina e ao óleo diesel, bem como álcool etílico anidro combustível à gasolina

Art. 12 É facultado ao revendedor varejista identificar em cada bomba abastecedora de combustível automotivo, de forma destacada, bem visível e de fácil identificação pelo consumidor, o distribuidor/fornecedor do respectivo combustível

Art. 13 O registro para o exercício da atividade de que trata esta Lei será cancelado, além da hipótese prevista no § 3º do art. 4º, nos seguintes casos

- I - extinção da empresa judicial ou extrajudicialmente.
- II - a requerimento do revendedor varejista,
- III - a qualquer tempo, quando comprovado, em processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa, que as atividades estão sendo exercidas em desacordo com a legislação vigente

Art. 14 São proibidas as companhias distribuidoras e aos transportadores-revendedores-retalhistas (TRR) a propriedade e a operação de postos revendedores de combustíveis no país

§ 1º As companhias citadas no caput deste artigo que, na data de publicação desta Lei, sejam proprietárias ou operadoras de postos revendedores de combustíveis terão o prazo de doze meses, contados da entrada em vigor desta Lei, para realizar sua alienação a terceiros

§ 2º O descumprimento das disposições do parágrafo anterior sujeitará seus infratores à imediata perda do registro de revendedor varejista e a multas diárias equivalentes a dez mil vezes a expressão monetária da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), até o cumprimento das providências exigidas por lei

Art. 15 Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Desde a promulgação da Constituição Federal, em outubro de 1988, inúmeras proposições vêm sendo apresentadas perante as Casas do Congresso Nacional, com o intuito de regulamentar as disposições do art. 238 da Carta Magna, *in verbis*

"Art. 238 A lei ordenará a venda e revenda de combustíveis de petróleo, álcool carburante e outros combustíveis derivados de matérias-primas renováveis, respeitados os princípios desta Constituição."

No entanto, após quase doze anos, praticamente nada se fez no sentido dessa regulamentação, não por incuria ou negligência dos parlamentares, mas em

boa parte graças às manobras protetoras empreendidas pelo Poder Executivo, que prefere ver o mercado brasileiro de combustíveis ordenado conforme seu talante – ainda que em descumprimento dos mandamentos constitucionais

Tal sentimento vem agora reforçar-se, tendo-se em vista um novo modelo regulatório ora em estudo pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) para o setor de distribuição e revenda de combustíveis no país, que veio trazer aos proprietários de postos de combustíveis de todo o Brasil graves preocupações a respeito de sua capacidade de sobrevivência econômica.

Isso se deve ao fato de que, sob a alegação das empresas de consultoria que elaboraram tal modelo, a pedido da ANP, de que a aprovação dessa proposta permitirá que o país passe a adotar “uma filosofia de mercado livre com alto grau de controle, tendo como objetivo o consumidor e a garantia de suprimento em todo o território nacional” e “assegurar plena competitividade através de diferentes agentes exercendo múltiplos papéis de forma competitiva e/ou complementar”, intenta-se permitir que as companhias distribuidoras e os transportadores-revendedores-retalhistas (TRR) possuam e operem postos revendedores de combustíveis, limitados a dez por cento do número total de postos, ou a quinze por cento do volume comercializado por agente e por Estado

Se, à primeira vista, essa parcela pode parecer pequena, representa ela, na verdade, apenas o primeiro passo para propiciar a extensão do oligopólio hoje existente na distribuição de combustíveis no Brasil – onde meia dezena de empresas responde por mais de oitenta e cinco por cento do mercado – ao setor de revenda, dada a enorme disparidade econômica entre as mastodônticas empresas distribuidoras e os cerca de vinte e cinco mil pequenos e médios empresários, proprietários dos postos de combustíveis atualmente em operação em todo o território nacional

E, portanto, com a intenção de evitar a cartelização do mercado nacional de combustíveis, as demissões em massa de um contingente de mais de trezentos mil trabalhadores empregados no segmento de revenda desses produtos e os inevitáveis prejuízos aos consumidores que certamente adviriam de tal concentração de negócios que vimos apresentar a presente proposição, impedindo que os distribuidores e os transportadores-revendedores-retalhistas sejam proprietários de postos revendedores de combustíveis, e esperamos contar com o decisivo apoio de nossos pares desta Casa para a sua imediata transformação em Lei

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2000


Deputado BETINHO ROSADO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48 Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos artigos 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre

- I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;
- III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;
- IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
- V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;
- VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembleias Legislativas;
- VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;
- VIII - concessão de anistia;
- IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;
- X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;
- XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;
- XII - telecomunicações e radiodifusão;
- XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;
- XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal;
- XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

* Inciso XV acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção III
Das Leis

Art. 61 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

- I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
- II - disponham sobre
 - a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
 - b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
 - c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

* Alínea "c" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998

- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

* Alínea "f" acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei assinado por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-a total ou

parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art 62, parágrafo único

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos parágrafos 3º e 5º, o Presidente do Senado a promulgara, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Art. 238 A lei ordenará a venda e revenda de combustíveis de petróleo, álcool carburante e outros combustíveis derivados de matérias-primas renováveis, respeitados os princípios desta Constituição.

PROJETO DE LEI Nº 2 525, DE 2000 (DO SR JOVAIR ARANTES)

Altera os dispositivos da Lei nº 8 666, de 21 de junho de 1993, que disciplina (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1 292, DE 1995)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os dispositivos abaixo identificados da Lei nº 8 666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação

"Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, locações e franquias no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões, locações e franquias da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei

Art. 8º

Va - Franquia - toda autorização para realização, com abrangência específica e fim econômico, nos termos do art. 55, § 4º, de atividade anteriormente desenvolvida por órgão ou entidade da administração direta ou indireta, por particular que vença procedimento licitatório cujo objeto seja a celebração de contrato dessa natureza,

Art. 55.

§ 4º Nos contratos cujo objeto seja o descrito no art. 6º, Va, somente será admitida a autorização para que funcione um único estabelecimento, exigindo-se de franqueado nessas condições que participe de outro procedimento licitatório para abertura de nova filial, sucursal, representação ou agência

Art. 57.

V - aos contratos de franquia, que não poderão ser estabelecidos em prazo superior a 48 (quarenta e oito) meses "

Art. 2º Os contratos de franquia vigentes na data de publicação desta lei serão extintos em dois anos, a contar daquela data, ressalvados aqueles que expirem antes desse período, para os quais prevalecerá a data pactuada

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O fenômeno legislativo ocorre sempre em um meio invariavelmente caracterizado por uma extremada dinâmica. Os fatos da vida real exigem do legislador permanente atenção, sob pena de se verem as normas legais perdidas no tempo, tratando de assuntos superados e disciplinando temas que se tornaram anacrônicos

Em poucos ramos do direito esse processo se revela tão avassalador quanto no campo administrativo. Implacavelmente sujeita a uma realidade conturbada, a administração pública não pode ser submetida a regras que se cristalizam e perdem sua capacidade de orientar-lhe o funcionamento

O Estatuto das Licitações e, talvez, um exemplo que demonstra como nenhum outro a validade de tais afirmações. Pensar em deixar de revê-lo por mais de um ano é submeter o serviço público praticamente à inviabilidade

Nesse ramo, um dos aspectos que mais vêm chamando a atenção dos estudiosos e a disseminação de franquias como um meio de agilizar e multiplicar o fornecimento de serviços públicos ou de atividades afins. A enorme quantidade de agências dos correios funcionando sob essa modalidade de contrato e o cada vez mais numeroso conjunto de casas lotéricas são apenas dois casos, pioneiros em uma estrada de incontroláveis perspectivas.

Ante quadro dessa natureza, podem ser adotadas duas atitudes. Uma é tentar esmurrar a faca, decretando solenemente a proibição de contratos dessa natureza, em amor ao argumento de que sua natureza essencialmente privada não se coaduna com os ditames do direito público. Contudo, ante a força devastadora do novo mecanismo, talvez fosse mais fácil deter as tempestades do que impedir, com uma regra restritiva, o recurso ao novo mecanismo

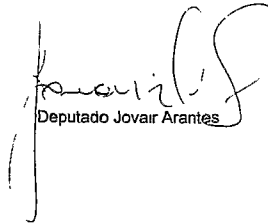
Em linhas gerais, registre-se, não merecem muitos encômios os adeptos do privatismo absoluto, dos que gostam de banir qualquer regra cujo ngor apresente semelhança com o direito público. Não obstante, como opiniões pessoais raramente influenciam no rumo que as coisas tomam, não será o nosso nariz torcido que irá impedir que se espalhe como uma praga o novo instrumento

Em virtude dessa constatação, parece de melhor alvitre disciplinar a franquia do que tentar bani-la do direito administrativo. Destarte,

serão evitados os abusos, alguns deles já em curso no presente momento, sem que se queira impor à realidade uma conjuntura à qual ela própria não pertence

Com esses bons motivos, esperando que sejam apreciadas com o devido rigor as características básicas da franquia, como espécie contratual inserida no gênero "contrato administrativo", pede-se aos nobres Pares que prestem o necessário apoio à aprovação do projeto

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 2000


Deputado Jovair Arantes

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - Cedi

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

REGULAMENTA O ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Dos Princípios

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Parágrafo único Subordnam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada

Seção II Das Definições

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se

V - Obras, serviços e compras de grande vulto - aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes: o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art.23 desta Lei;

CAPITULO III DOS CONTRATOS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam

I - o objeto e seus elementos característicos;

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art.63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 56 A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras

§ 1º Cabera ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência,

PROJETO DE LEI Nº 2 526, DE 2000 (DO SR JOSÉ CARLOS ELIAS)

Permite a dedução do Imposto de Renda das despesas com empregados domésticos (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1 093, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º Esta Lei altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas, para incluir entre as deduções despesas com empregados domésticos.

Art 2º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art 8º

II -

h) aos salários e respectivos encargos trabalhistas e previdenciários pagos a até dois empregados domésticos por residência

§ 4º A dedução a que se refere a alínea "h" do inciso II esta condicionada ao registro regular dos empregados, nos termos da legislação trabalhista

Art 3º Esta Lei entra em vigor ao exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O emprego doméstico tem sido tradicionalmente um fator importante de absorção de parcela substancial da mão-de-obra menos

Estando, todavia, a economia quase estagnada, os efeitos da queda do nível de renda passam a afetar também a classe média. Em consequência, reduz-se o número e diminui-se o salário dos empregados domésticos, agravando-se as dificuldades e retardando-se a recuperação.

Nosso Projeto visa "compensar", em parte, o impacto financeiro destas despesas, estimulando a manutenção dos encargos domésticos, através da desoneração na tributação do Imposto de Renda das pessoas físicas

Note-se que esta medida tem caráter essencialmente anticíclico, cumprindo o imposto o papel que lhe cabe como mecanismo apropriado às funções atribuídas às Finanças Públicas

Reforçando estas características, limitamos o número de empregados de que se poderão beneficiar as famílias para efeitos tributários. E disciplinamos a utilização da dedução, ao condiciona-la à formalização, à regularização das relações trabalhistas, anseio legítimo dessa categoria de profissionais e providência indispensável ao fortalecimento do sistema de seguridade social

Por todas estas razões, contamos com o apoio de nossos Pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2000

Deputado JOSÉ CARLOS ELIAS

de 2000

9/02/2000

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO III DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Art 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas

I - de todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos os não-tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos a tributação definitiva.

II - das deduções relativas

g) às despesas escrituradas no Livro Caixa, previstas nos incisos I a III do art 6 da Lei nº 8 134, de 27 de dezembro de 1990, no caso de trabalho não-assalariado, inclusive dos leiloeiros e dos titulares de serviços notariais e de registro

§ 1º A quantia correspondente a parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, representada pela soma dos valores mensais computados a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, não integrará a soma de que trata o inciso I

§ 3º As despesas médicas e de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial ou de acordo homologado judicialmente, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto de renda na

declaração observado no caso de despesas de educação, o limite previsto na alínea "b" do inciso II deste artigo

Art 9º O resultado da atividade rural, apurado na forma da Lei nº 8 023, de 12 de abril de 1990, com as alterações posteriores, quando positivo, integrará a base de cálculo do imposto definida no artigo anterior

PROJETO DE LEI Nº 2 527, DE 2000 (DO SR INOCÊNCIO OLIVEIRA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição, pelas emissoras de televisão, de legendas em sua programação para leitura dos portadores de deficiência auditiva

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 5 676, DE 1990)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As emissoras de televisão ficam obrigadas a expor em sua programação legendas para leitura dos portadores de deficiências auditivas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei em cento e vinte dias, contados da sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação

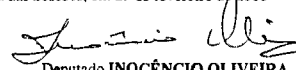
JUSTIFICAÇÃO

Todos nós temos conhecimento das dificuldades pelas quais enfrentam os surdos-mudos no cotidiano. Quando dispõem de um mínimo de lazer perante os aparelhos de televisão, não podem apreender o sentido exato das notícias, dos filmes, das telenovelas, e, enfim, da programação oferecida pelos canais de TV, limitando, com isso, ainda mais os seus espaços.

O objetivo desta proposição é, pois, propiciar aos portadores de deficiência auditiva uma melhor compreensão do que é transmitido na programação das redes de TV, da mesma forma como já acontece em muitas nações desenvolvidas

Diante do exposto, esperamos contar com a sensibilidade e o apoio dos ilustres pares com vistas a aprovação deste projeto

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 2000


Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
PFL-PE

PROJETO DE LEI Nº 2 528 DE 2000 (DO SR ADEMIR LUCAS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da condução em aeronaves de desfibriladores externos automáticos

(ÀS COMISSÕES SE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTES, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART 54) - ART 24, II)

O Congresso Nacional decreta

Art 1º É obrigatória a condução de desfibriladores externos automáticos - DEA - nas aeronaves com capacidade igual ou superior a cem passageiros, utilizadas em vôos comerciais regulares ou não, das companhias aéreas nacionais

Art 2º A operação dos desfibriladores externos automáticos, que não é considerada ato médico, para uso nos casos de parada cardiorrespiratória a bordo das aeronaves, e da responsabilidade dos comissários de vôo

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, os comissários deverão ser treinados em programas credenciados, que sigam as recomendações internacionais dos comitês de reanimação ou entidades equivalentes de reconhecida atuação na área

§ 2º A responsabilidade dos comissários não desautoniza a atuação de médicos a bordo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Aproximadamente um bilhão de pessoas deslocam-se, por ano, no sistema de transporte aéreo mundial, considerando as categorias de vôos domésticos e internacionais. Em todo o mundo, a cada momento, os vôos comerciais transportam cerca de 500.000 indivíduos entre passageiros e tripulantes.

Se a esse montante agregarmos o pessoal de apoio em terra, os passageiros em processo de embarque e desembarque e as pessoas que vão aos terminais deixar ou buscar parentes e amigos, teremos um contingente expressivo relacionado ao transporte aéreo.

Por outro lado, vislumbra-se, para o futuro, o incremento do número de usuários idosos na aviação, dados o aumento da expectativa de vida das pessoas, a valorização da terceira idade e as facilidades ofertadas pelo transporte aéreo.

À falta de dados da aviação nacional, transcrevemos os amencanos da "Federal Aviation Association", onde registram-se 14 mil emergências médicas anuais, ou 15 por dia, nos vôos das nove maiores empresas de aviação dos Estados Unidos, que transportam 65% do total de passageiros. Destas, resultam 350 mortes a cada ano. A companhia aérea australiana Qantas apresenta a média de três emergências por semana nos seus aviões, registrando-se cinco mortes súbitas anuais nos vôos internacionais ou uma morte a cada milhão de passageiros transportados.

No Brasil, dados estatísticos revelam o aumento de óbitos por doenças cardiovasculares, ao contrário do registro de alguns países europeus e Estados Unidos. Cerca de 65% das mortes por doença arterial coronária são súbitas, sendo comum os colapsos durante as atividades rotineiras.

Na parada cardiorrespiratória o coração, embora mantendo por um certo tempo a função elétrica, perde o ritmo mecânico de funcionamento normal responsável pelo bombeamento do sangue para o corpo, até a paralisação dos movimentos de sístole e diástole. Quando o músculo cardíaco entra em fibrilação, o coração tremula, tornando-se impositiva a interferência com choque elétrico para restaurar o comando elétrico e o movimento do músculo.

A evolução das pesquisas médicas demonstrou que o atendimento correto em tempo hábil é o fator determinante na garantia da vida humana nas situações de parada cardiorrespiratória e que o músculo cardíaco fibrilado impõe o uso de aparelhos desfibriladores nos primeiros minutos após a constatação do problema. As técnicas de massagem e de respiração boca a boca isoladas não salvam o paciente. O ideal é usar o aparelho nos primeiros quatro minutos, para aumentar a chance de recuperação. Se no prazo de dez minutos nada for realizado a morte é inevitável. Por outro lado, os procedimentos de descida de um avião que esteja voando próximo a um aeroporto requerem, no mínimo, vinte minutos.

No transporte aéreo, estudos demonstram que os ataques cardíacos ocorrem, com mais frequência, após os procedimentos de decolagem e aterrissagem das aeronaves, como também nos vôos internacionais de longa duração, quando as pessoas, por medo, liberam maiores quantidades de adrenalina na corrente sanguínea.

Assim, o desafio dos pesquisadores foi desenvolver um aparelho portátil, de fácil manuseio a ser utilizado em qualquer local e acionado por qualquer pessoa treinada, que foi desenvolvido na década de oitenta.

Atualmente, prevalece a tendência de difundir a necessidade de colocação dos desfibriladores externos automáticos em todos os locais de concentração humana, como também, de treinar as pessoas ali empregadas e equipes móveis de resgate para o emprego das técnicas de ressuscitação, que inclui a aplicação de choques com o desfibrilador.

Ressalte-se que, de acordo com posturas médicas internacionais, o uso de desfibrilador externo automático não é considerado ato médico, podendo ser utilizado por socorristas devidamente treinados em programas credenciados, que sigam as recomendações internacionais dos comitês de reanimação ou entidades equivalentes de reconhecida atuação na área.

Antenada com a tendência mundial, a VARIG, de forma pioneira na América Latina, introduziu os desfibriladores externos automáticos nos vôos internacionais em abril de 1998, tendo o primeiro caso em junho daquele ano.

Várias companhias aéreas dos Estados Unidos, Reino Unido, Austrália, Finlândia, Zimbábue e Emirados Árabes Unidos incorporaram os desfibriladores nos seus aviões. Outras da Suíça, Alemanha, Nova Zelândia e também dos Estados Unidos e Reino Unido encontram-se em fase de implantação.

O Brasil, por suas dimensões continentais e características geográficas diversas apresenta situações de vôos com duração de sete horas, e falta de alternativas viáveis de aterrissagem imediata e segura para grandes aeronaves em vastas áreas, a exemplo da região amazônica.

Assim, a existência de aparelhos desfibriladores externos automáticos a bordo de aeronaves comerciais com número de assentos a partir de cem lugares, em vôos regulares ou não, nas companhias aéreas nacionais, a serem operados por comissários devidamente treinados, empresta segurança ao vôo e tranquiliza os usuários.

Frete ao arrojado e inovador da presente proposta, destacamos o alcance social e o mérito irrefutável da mesma, pelo que contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2000.

Deputado ADEMIR LUCAS

PROJETO DE LEI Nº 2.529, DE 2000
(DO SR. AUGUSTO NARDES)

Permite a inclusão das creches no SIMPLES, previsto na Lei nº 9.317, de dezembro de 1996.

(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54), E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas que se dediquem à atividade de creche poderão optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, desde que se enquadrem nos limites de receita bruta previstos no art. 2º da mesma Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES foi instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, com o intuito de simplificar o cumprimento das obrigações fiscais e reduzir a carga tributária das pequenas empresas brasileiras.

No entanto, a administração tributária tem entendido que as pessoas jurídicas que exercem a atividade de creche não podem optar pelo SIMPLES, mesmo sendo estabelecimentos pequenos com faturamento reduzido, enquanto empresas de outros ramos de atividade, com faturamento mais elevado, podem optar pelo sistema.

A restrição não faz sentido e está dificultando o funcionamento das pequenas creches, que prestam relevantes serviços à sociedade.

Por estas razões e que apresentamos o presente projeto de lei que permite a inclusão das creches no SIMPLES e esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2000

Deputado AUGUSTO NARDES

LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE O REGIME TRIBUTÁRIO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. INSTITUI O SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO II

DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Seção Única
Da Definição

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei considera-se
I - microempresa, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II - empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

* Inciso II com redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998.

§ 1º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, os limites de que tratam os incisos I e II serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

PROJETO DE LEI Nº 2.530, DE 2000
(DO SR. JOSÉ MILITÃO)

Dispõe sobre deduções do imposto de renda da pessoa física.

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54), E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passam a corrigir-se pela variação da Unidade Fiscal de Referência – UFIR os limites das deduções referentes a determinação da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física.

Parágrafo único Os limites assim corrigidos vigorarão a partir do exercício social de dois mil e um, ano-base de dois mil, devendo o cálculo da correção prevista no caput efetuar-se retroagindo-se a mil novecentos e noventa e quatro.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até sessenta dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É de bom tempo pôr cobro à iniquidade gritante que assola este País no que tange ao cálculo do imposto de renda da pessoa física.

O Estado, via sucessivos Governos vem-se utilizando de subterfúgio, tanto inconveniente quanto inadequado como verdadeiramente imoral – embora “legal” – para aumentar subrepticamente o imposto da população, sem mudança de alíquota, isto é, sem ônus de medida-provisória ou projeto de lei. É uma vergonha!

Trata-se de tão-so e simplesmente numa economia inflacionária como a nossa – é verdade que menos inflacionária, mas ainda assim inflacionária –, de desvalorizar o montante do limite de deduções desse imposto, mantendo por anos a fio, seu valor nominal, quando se sabe que a moeda perde valor.

Ora, com o tempo – em verdade, alias, muito pouco tempo – tem-se uma base de cálculo substancialmente maior e o imposto idem. Porque ambos são interdependentes aumentando um aumenta o outro e vice-versa.

O problema, a rigor, se se quiser ir até seus fundamentos maiores e que já de plano os limites de dedução quase sempre são inferiores, insuficientes para os gastos a que se destinam. Em verdade, nem deveria haver, porque, afinal, a contribuição do Estado a própria parcela de que o Estado abre mão, e apenas o valor do imposto correspondente. A maior parte é suportada pelo cidadão por exemplo, que já se sacrifica em benefício da educação da família.

É, pois, inadmissível que, além de impor limites indefensáveis, porquanto de regra agudem do que o contribuinte precisa gastar, para um mínimo de vida digna para si e para os seus, ainda por cima venha o Estado a despidoradamente diminuir o valor daqueles, por via de recursos menos transparentes em evidente prejuízo para imensa parcela da população. Para acabar com isso, apresentamos nosso projeto.

Ante isso contamos com o devido endosso de nossos Ilustres Pares no Congresso Nacional para aprovação de nossa proposta.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2000

Deputado José Militão

PROJETO DE LEI Nº 2 531, DE 2000
(DO SR JOSÉ MILITÃO)

Define o valor das indenizações e a repartição dos recursos arrecadados pelo Seguro Obrigatório DPVAT, de que trata a Lei nº 6 194, de 19 de dezembro de 1974

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 505, DE 1991)

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada.

- a) R\$10 000,00 (dez mil reais) no caso de morte,
- b) R\$10 000,00 (dez mil reais) no caso de invalidez permanente;
- c) Até R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º Os valores das indenizações acima serão atualizadas, anualmente, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 2º Dos valores arrecadados com este seguro repassados à companhia seguradora, 3% (três por cento) serão destinados a sua publicidade

Art. 2º O paragrafo único do art 78 da Lei nº 9 503, de 23 de setembro de 1997, que "institui o Código de Trânsito Brasileiro", passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art 78

Parágrafo único. O percentual de dez por cento do total dos valores arrecadados destinados a companhia seguradora, do prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, de que trata a Lei nº 6 194, de 19 de dezembro de 1974, será repassado mensalmente ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito para aplicação exclusiva em programas de que trata este artigo "

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Sendo o nosso país um dos recordistas em número de acidentes automobilísticos, o Seguro Obrigatório DPVAT, que visa amparar as vítimas desses eventos, assume grande relevância social

É preciso, portanto, que as indenizações desse seguro sejam condizentes com a gravidade dos sinistros que visam financeiramente reparar.

Nesse sentido, levando-se em conta as limitações impostas pela nossa economia, estamos propondo o valor de R\$10 mil para as indenizações por morte e invalidez, hoje estabelecidos em R\$5.081,79, e, para despesas com assistência médica, até R\$2.500,00 sendo que para este tipo de indenização o valor que atualmente vigora é de R\$1.524,54.

Os novos valores propostos, embora ainda aquém do necessário, passariam, contudo, a serem preservados, uma vez que, anualmente, seriam atualizadas pelo IGP-M da FGV.

Por outro lado, para restabelecer o fluxo anterior de recursos do Fundo Nacional de Saúde, quanto aos prêmios do DPVAT, nosso projeto define que o percentual que foi destinado ao Coordenador do Sistema

Nacional de Trânsito, para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes, seja deduzido do montante de recursos destinados às companhias seguradoras, e não do FNS como a Lei nº 9.503, de 23/9/97, que instituiu o Código Brasileiro de Trânsito estabeleceu

É preciso, também, que este seguro e seus benefícios sejam melhor divulgados a sociedade, motivo pelo qual destinamos 3% (três por cento) de sua arrecadação, a serem deduzidos da parte das seguradoras para esta finalidade.

Contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em 7º de *Juliano* de 2000.

Deputado JOSÉ MILITÃO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

DISPÕE SOBRE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO.

Art 2º Fica acrescida ao art 20. do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea 1º nestes termos:

"1) Danos pessoais causados por veiculos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não."

*Alínea acrescentada pela lei nº 6 194, de 19 12 1974

"1) danos pessoais causados por veiculos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não,"

* Alínea "1" com redução dada pela Lei nº 8 374, de 30 12 1991

Art 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salario minimo vigente no País - no caso de morte,
- b) até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente,
- c) até 8 (oito) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

Art. 78. Os Ministérios da Saúde, da Educação e do Desporto, do Trabalho, dos Transportes e da Justiça, por intermédio do CONTRAN, desenvolverão e implementarão programas destinados à prevenção de acidentes.

Parágrafo único O percentual de dez por cento do total dos valores arrecadados destinados à Previdência Social, do Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, de que trata a Lei nº 6 194, de 19 de dezembro de 1974, serão repassados mensalmente ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito para aplicação exclusiva em programas de que trata este artigo.

PROJETO DE LEI Nº 2 532, DE 2000
(DO SR INALDO LEITÃO)

Altera a redação do inciso I e acrescenta o inciso VII ao art. 105, da Lei nº 9 503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código Brasileiro de Trânsito

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24. II)

Art. 1º O inciso I do art. 105 da Lei nº 9 503 de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105

I - cinto de segurança para todos os veículos destinados ao transporte público e privado de passageiros.” (NR)

Art. 2º Acrescenta-se o seguinte inciso VII ao art. 105 da Lei nº 9 503, de 23 de setembro de 1997

“Art. 105

VII - sistema de proteção suplementar, com a instalação de airbag duplo no volante e no painel de instrumento, acima do porta-luvas”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos fundamentais do CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO foi, senão eliminar, pelo menos reduzir os alarmantes índices de acidente no trânsito. Embriaguez, excesso de velocidade, ultrapassagem perigosa, condições precárias dos veículos e das vias terrestres compõem o elenco das várias causas de acidentes com resultados muitas vezes trágicos.

Se é fato concreto que o novo Estatuto do Trânsito vem apresentando resultados positivos, também é indubitável que muito ainda há que ser feito sob muitos aspectos. Sob o aspecto legal, o Código está a merecer alguns reparos, pois é evidente a necessidade do seu aperfeiçoamento, sobretudo num país em permanente transformação e na busca do desenvolvimento político, econômico, social e cultural.

O que estou propondo através deste Projeto de Lei visa tão-somente reforçar a preocupação geral com a segurança dos veículos e dos usuários, ampliando a obrigatoriedade do cinto de segurança para todos os veículos e a adoção do sistema de proteção suplementar - airbag duplo - no rol dos equipamentos obrigatórios apontados nos incisos I a VI do art. 105 do CBT.

É incompreensível e inaceitável a exceção prevista no inciso I do precatado art. 105, dispensando o uso do cinto de segurança para os “veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé” (sic!)

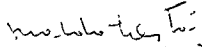
Ora, não é difícil imaginar as cenas produzidas nos acidentes que envolvem ônibus: passageiros arremessados pelas janelas e pára-brisas ou amontoados entre si, quase sempre mortos ou gravemente feridos. Pois é exatamente numa situação mais perigosa que o Código resolve dispensar a obrigatoriedade do cinto!

A mesma situação curiosa ocorre com um equipamento indispensável aos veículos, o chamado airbag. Demonstrada a sua eficiência na hipótese de colisão frontal do veículo, o airbag não consta como equipamento obrigatório (V CBT, art. 105) e as indústrias se dão ao luxo de (1) não oferecer o equipamento, (2) oferecer apenas para o motorista e (3) raramente para o motorista e o passageiro (só quando o veículo é de luxo).

Por tais razões, considero importante que os Ilustres Parlamentares desta Casa de Leis acolham a presente proposição, possibilitando a alteração do inciso I e a introdução do inciso VII no art. 105 do Código Brasileiro de Trânsito

Em assim agindo, estaremos todos, sem dúvida, contribuindo para preservar a vida de motoristas e usuários

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2000.


Deputado INALDO LEITÃO
PSDB - PB

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO
BRASILEIRO

CAPÍTULO IX
DOS VEÍCULOS

Seção II
Da Segurança dos Veículos

Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN.

I - cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé;

II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo,

III - encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN;

IV - (VETADO)

V - dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN

VI - para as bicicletas, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo.

§ 1º O CONTRAN disciplinará o uso dos equipamentos obrigatórios dos veículos e determinará suas especificações técnicas.

§ 2º Nenhum veículo poderá transitar com equipamento ou acessório proibido, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas previstas neste Código.

§ 3º Os fabricantes, os importadores, os montadores, os encarregadores de veículos e os revendedores devem comercializar os seus veículos com os equipamentos obrigatórios definidos neste artigo, e com os demais estabelecidos pelo CONTRAN

§ 4º O CONTRAN estabelecerá o prazo para o atendimento do disposto neste artigo

PROJETO DE LEI Nº 2 534, DE 2000
(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 261/00

Dá nova redação ao art 46 da Lei nº 6 015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta

Art 1º O caput do art 46 da Lei nº 6 015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art 46 As declarações de nascimento feitas após o decurso do prazo legal somente serão registradas mediante despacho do juiz competente do lugar da residência do interessado" (NR)

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 3º Fica revogado o § 2º do art 46 da Lei nº 6 015, de 31 de dezembro de 1973

Brasília,

Mensagem nº 261

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto a elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do projeto de lei que "Da nova redação ao art 46 da Lei nº 6 015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos"

Brasília, 25 de fevereiro de 2000



EM Nº 063 /MJ

Brasília, 14 de fevereiro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Submeto a apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que modifica o art 46 da Lei nº 6 015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos e da outras providências

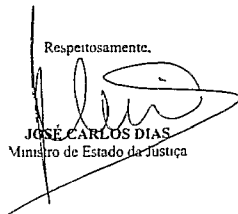
2. A alteração proposta para o art 46 da Lei nº 6 015 de 1973, visa a sanar a contradição existente entre esse dispositivo e o art 30 da mesma Lei. Acontece que o art 30 estabelece a gratuidade do registro civil de nascimento e o art 46 impõe o recolhimento de multa correspondente a um décimo do salário mínimo aos pais que registrem seus filhos após o prazo legal, que é de quinze dias, ampliado em até três meses para os lugares distantes mais de trinta quilômetros da sede do cartório, conforme o art 30 da Lei dos Registros Públicos

3. A imposição do pagamento de multa pelo atraso no registro de nascimento tem inspirado no cidadão um sentimento de revolta contra o Governo, apesar de o § 2º do art 46 da Lei nº 6 015, de 1973, dispensar do pagamento de multa as pessoas reconhecidamente pobres. No entanto, a imposição de multa tal como posta na Lei dos Registros Públicos, não teve o objetivo de amealhar ganhos para o Tesouro, o que se pretendia foi somente que toda pessoa tivesse o seu registro de nascimento, tendo em vista que é este o primeiro passo para a plenitude da cidadania do indivíduo

4. Vossa Excelência tem demonstrado um grande empenho com esse desiderato, tendo sido esta a razão por que teve a iniciativa da Lei nº 9 534, de 10 de dezembro de 1997, que estabeleceu para todos, indiscriminadamente, a gratuidade do registro civil de nascimento, norteando-se, assim, pelo entendimento de que o "Poder Público deve assegurar o registro de nascimento a todo ser humano, como forma de garantia dos direitos a este constitucionalmente garantidos"

5. A solução alvitrada para a contradição existente e alterar o caput do art 46, suprimindo-se a sua parte final e revogando-se o § 2º desse artigo

6. Creio, Senhor Presidente, que a presente proposta de lei em muito contribuirá para o objetivo de conferir a todo brasileiro a possibilidade de efetivar a cidadania em toda a sua extensão, o que começa, como é óbvio, pela obtenção do registro de nascimento, sem que para tal obtenção seja criado qualquer empecilho

Respeitosamente,

JOSE CARLOS DIAS
Ministro de Estado da Justiça

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Nº 063, de 14/2/2000

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Contradição entre a gratuidade do registro civil de nascimento, estabelecida pelo art. 30 da Lei nº 6 015, de 31 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre os Registros Públicos e da outras providências" e a exigência de pagamento de multa para os pais que registrem seus filhos após o prazo legal, imposta pelo art. 46 da mesma Lei

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração do art 46 da Lei nº 6 015, de 1973, suprimindo a parte final do caput do artigo e revogando o § 2º desse dispositivo

3. Alternativas existentes as medidas ou atos propostos:

4. Custos:

5. Razões que justifiquem a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

7. Síntese do Parecer do Órgão Jurídico:

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CELDIN

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

Seção VIII
Do Processo Legislativo

**Subseção III
Das Leis**

Art 61 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas

II - disponham sobre

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração,

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios,

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria,

* *Alinea "c" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05 02 1998*

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva

* *Alinea "f" acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05 02 1998*

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973.

DISPÕE SOBRE OS REGISTROS PÚBLICOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TÍTULO II
Do Registro Civil das Pessoas Naturais

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art 30 Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva

* *Artigo, "caput" com redação dada pela Lei nº 9 534, de 10 12 1997*

§ 1º Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil

* *§ 1º com redação dada pela Lei nº 9 534, de 10 12 1997*

§ 2º O estado de pobreza sera comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas

* *§ 2º com redação dada pela Lei nº 9 534, de 10 12 1997*

§ 3º A falsidade da declaração ensejara a responsabilidade civil e criminal do interessado

* *§ 3º com redação dada pela Lei nº 9 534, de 10 12 1997*

§ 3º-A Comprovado o descumprimento, pelos oficiais de Cartórios de Registro Civil, do disposto no "caput" deste artigo, aplicar-se-ão as penalidades previstas nos arts 32 e 33 da Lei nº 8 935, de 18 de novembro de 1994

* *§ 3º-A acrescido pela Lei nº 9 812, de 10 08 1999*

§ 3º-B Esgotadas as penalidades a que se refere o parágrafo anterior e verificado-se novo descumprimento, aplicar-se-a o disposto no art 39 da Lei nº 8 935, de 18 de novembro de 1994

* *§ 3º-B acrescido pela Lei nº 9 812, de 10 08 1999*

§ 4º (VETADO)

§ 5º (VETADO)

§ 6º (VETADO)

§ 7º (VETADO)

§ 8º (VETADO)

**CAPÍTULO III
Das Penalidades**

Art. 46 As declarações de nascimento feitas apos o decurso do prazo legal somente serão registradas mediante despacho do juiz competente do lugar da residência do interessado e recolhimento de multa correspondente a um décimo do salario minimo da região

§ 1º Sera dispensado o despacho do juiz, se o registrando tiver menos de 12 (doze) anos de idade

§ 2º Sera dispensada de pagamento de multa a parte pobre (art.30)

§ 3º O juiz somente deverá exigir justificação ou outra prova suficiente se suspeitar da falsidade da declaração.

§ 4º Os assentos de que trata este artigo serão lavrados no cartório do lugar da residência do interessado No mesmo cartorio serão arquivadas as petições com os despachos que mandarem lavra-los

§ 5º Se o juiz não fixar prazo menor, o oficial deverá lavrar o assento dentro em 5 (cinco) dias, sob pena de pagar multa correspondente a 1 (um) salário mínimo da região

LEI Nº 9.534, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.30 DA LEI Nº 6 015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973, QUE DISPÕE SOBRE OS REGISTROS PÚBLICOS. ACRESCENTA INCISO AO ART 1 DA LEI Nº 9 265, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996, QUE TRATA DA GRATUIDADE DOS ATOS NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA; E ALTERA OS ARTS 30 E 45 DA LEI Nº 8 935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO.

Art 1º O art 30 da Lei nº 6 015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 7 844, de 18 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação

§ 1º - Alterações já processadas no diploma modificado.

§ 2º - Alterações já processadas no diploma modificado

§ 3º - Alterações já processadas no diploma modificado.

§ 4º (VETADO)

§ 5º (VETADO)

§ 6º (VETADO)

§ 7º (VETADO)

§ 8º (VETADO)

Art 2º (VETADO)

Art 3º O art 1º da Lei nº 9 265, de 12 de fevereiro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso

* *Alteração já processada no diploma modificado*

Art 4º (VETADO)

Art. 5º O art. 45 da Lei nº 8 935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação

* *Alteração já processada no diploma modificado*

Art 6º (VETADO)

Art 7º Os Tribunais de Justiça dos Estados poderão instituir, junto aos Ofícios de Registro Civil, serviços itinerantes de registros, apoiados pelo poder público estadual e municipal, para provimento da gratuidade prevista nesta Lei

Art 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, contado da data de sua publicação


Aviso nº 222 - C Civil

Em 25 de fevereiro de 2000

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a projeto de lei que "Dá nova redação ao art. 46 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos"

Atenciosamente,


PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF

PROJETO DE LEI Nº 2.535 DE 2000
(DO SR. VALDECI OLIVEIRA)

Dispõe sobre limitações a propriedade sobre nomes de domínio e outros usos de marca no âmbito da Internet

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.300, DE 2000)

O Congresso Nacional decreta

Art 1º Esta lei estabelece limites à propriedade sobre nomes de domínio e demais identificações adotadas nas redes integradas de computadores, inclusive a Internet, e modifica dispositivo da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que "regula direitos e obrigações relativos a propriedade industrial", estendendo a proteção conferida pelo registro de marca ao seu uso em tais redes

Art 2º Cabe exclusivamente ao titular a utilização de marca notória ou registrada nos termos da legislação vigente na formação de nomes de domínio, endereços, referências ou índices usados em redes integradas de computadores inclusive a Internet

Art 3º O art. 131 da Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996, passa a vigorar aditada do seguinte parágrafo

"Parágrafo único A proteção estende-se ao uso da marca, ou de textos, imagens ou sinais que a caracterizem inequivocamente, em documentos, referências ou nomes de domínio para uso em redes integradas de computadores, inclusive a Internet"

Art 4º O registro de nome, de pseudônimo ou de combinações destes, que permitam a identificação de pessoa notória dependerá de prévia autorização desta

Art 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

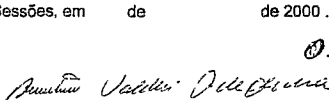
As redes integradas de computadores, em especial a rede mundial Internet, consideradas há menos de dez anos um passatempo de jovens engenhosos ou uma forma de correio para membros privilegiados da comunidade acadêmica, tornaram-se rapidamente um novo ambiente de convivência social, mercado, publicidade e intercâmbio de idéias para o público em geral

Nesse ambiente, a divulgação da marca ou nome tornou-se um poderoso instrumento de marketing, seja para empresas, seja para aquelas pessoas que dependem da exposição pública para o exercício da sua profissão, como é o caso, por exemplo, de artistas, consultores, políticos e personalidades públicas em geral

Infelizmente, dado o mecanismo simplificado de registro de nomes de domínio, endereços e outras referências usadas na Internet, fica facilitada a utilização ou até mesmo a detenção do direito de uso, por terceiros, de marcas notórias e nomes ou pseudônimos de pessoas. Em geral, essas ocorrências estão relacionadas a uma posterior tentativa de revenda do domínio ao titular da marca, ou ao uso difamatório da mesma

Visando oferecer aos responsáveis pelo registro desses nomes um instrumento para cobrir essas práticas, oferecemos aos nobres colegas este projeto, que estende a proteção de marca ao seu uso na Internet e veda a adoção, por terceiros, de nome ou pseudônimo de pessoa pública. Espero, em vista da relevância do tema, contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da proposta

Sala das Sessões, em de de 2000.


Deputado VALDECI OLIVEIRA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996

REGULA DIREITOS E OBRIGAÇÕES
RELATIVOS A PROPRIEDADE
INDUSTRIAL.

TÍTULO III
DAS MARCAS

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS SOBRE A MARCA

Seção II
Da Proteção Conferida pelo Registro

Art 131 A proteção de que trata esta Lei abrange o uso da marca em papéis, impressos, propaganda e documentos relativos a atividade do titular

Art 132 O titular da marca não poderá
I - impedir que comerciantes ou distribuidores utilizem sinais distintivos que lhes são próprios, juntamente com a marca do produto, na sua promoção e comercialização.

PROJETO DE LEI Nº 2.536, DE 2000
(DO SR. JOVAIR ARANTES)

Autoriza a venda direta de álcool combustível das unidades produtoras aos postos revendedores de combustíveis e dá outras providências

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.671, DE 1989)

O Congresso Nacional, nos termos dos arts. 48, 61 e 66 da Constituição Federal, decreta

Art. 1º Esta Lei autoriza a venda direta de álcool combustível das unidades produtoras aos postos revendedores de combustíveis,

Art. 2º Fica autorizada a venda diretamente efetuada entre as unidades produtoras de álcool combustível para fins automotivos e os postos revendedores de combustíveis

§ 1º Os produtores de álcool combustível que comercializarem seu produto segundo o disposto no caput deste artigo deverão fornecer aos seus clientes um certificado de garantia da qualidade do produto, que devere atender as especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP)

§ 2º A venda e revenda de álcool combustível que não possua o certificado de qualidade mencionado no parágrafo anterior sujeitará os responsáveis à suspensão de suas atividades por um período de trinta dias e multa de valor correspondente a 5 000 UFIR (cinco mil unidades fiscais de referência) e, em caso de reincidência, à aplicação da multa em dobro e proibição do exercício de suas atividades até o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor noventa dias apos a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A nova lei do petróleo, em vigor ha pouco menos de dois anos, ao regulamentar as atividades da indústria petrolífera e de combustíveis no Brasil, sob o pretexto de liberalizar o mercado de combustíveis do país, trouxe em seu bojo, com a previsão do fim de todos os subsídios aos combustíveis comercializados no território nacional até o mês de agosto do proximo ano, ainda maiores preocupações para os já aflitos produtores de álcool combustível de todo o país.

Tal situação será gerada pelo fato de que, apesar dos muitos progressos já conseguidos no aumento da produtividade da cana-de-açúcar, na maior eficiência de moagem e consequente aumento da produção de álcool e em significativas reduções de custos de todo o processo produtivo ao longo de mais de vinte anos de atuação do PROÁLCOOL no país, o álcool combustível ainda não consegue atingir níveis de preços que o tomem competitivo com os derivados de petróleo sem que lhe sejam garantidos incentivos fiscais ou algum tipo de subvenção econômica.

Vale lembrar que o álcool, apesar de ainda apresentar custos de produção levemente superiores aos dos combustíveis líquidos de origem fóssil, se levados em consideração apenas parâmetros de ordem econômica, é um combustível ambientalmente muito menos agressivo que os derivados de petróleo, pois praticamente não produz resíduos poluentes da atmosfera, e a sua mera adição a gasolina em muito melhorou a qualidade do ar em nossas grandes metrópoles

Cumpre-nos, portanto, buscar soluções para a manutenção, em nossa matriz energética, da presença desse combustível que, além de genuinamente nacional, de fonte renovável e não poluente, constitui-se num dos maiores geradores de empregos para a agroindústria nacional

Um dos caminhos que vislumbramos como capaz de garantir a viabilização do álcool no mercado de combustíveis do Brasil e conceder autorização legal para que esse produto possa ser diretamente negociado entre produtores e postos revendedores, com a devida garantia da qualidade do combustível vendido. Dessa forma, poder-se-a conseguir uma redução ainda mais significativa dos custos de produção e transporte do produto, tornando-o mais competitivo e possibilitando mesmo a redução de preços ao consumidor final.

Por todas essas razões e que vimos pedir o importante e decidido apoio de todos os ilustres pares desta Casa para a transformação de nossa proposição em Lei, a fim de propiciar ainda maiores benefícios ambientais, econômicos e sociais a todo o povo brasileiro

Sala das Sessões, em de de 2000.

Deputado JOVAIR ARANTES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDi

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48 Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos artigos 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre

- I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado,
- III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;
- IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento,
- V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;
- VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;
- VII - transferência temporária da sede do Governo Federal,
- VIII - concessão de anistia,
- IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal,
- X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas,
- XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública,
- XII - telecomunicações e radiodifusão,
- XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;
- XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.
- XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I

* Inciso XV acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

**Subseção III
Das Leis**

Art 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

- I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas,
- II - disponham sobre
 - a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
 - b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios,
 - c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

* Alínea "c" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02 1998.

- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

- e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

* Alínea "f" acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05 02/1998

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art.62, parágrafo único

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos parágrafos 3º e 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo

PROJETO DE LEI Nº 2 537, DE 2000
(DOS SRS PROFESSOR LUIZINHO E MARCIO MATOS)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6 194, de 19 de dezembro de 1974, estabelecendo forma de pagamento das indenizações

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1 361, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º - O art 4º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art 4º

§ 3º Todas as indenizações previstas nesta lei, inclusive as pagas por procuração, deverão ser quitadas em cheque nominal e não endossável à vítima, na sua falta e na constância do casamento ao cônjuge ou na falta de ambos aos herdeiros legais

Art. 2º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O seguro DPVAT, que tem sua origem no Decreto - Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, é de grande relevância social. Regido pela teoria do risco, obriga o pagamento da indenizações independente de existência de culpa; a importância segurada não é dividida, são pagas tantas indenizações quantas forem as vítimas; as indenizações são pagas mesmo que determinado veículo produza vítima em mais de um acidente durante o ano; as indenizações são pagas à vítima ou a seus herdeiros legais, independente da identificação do veículo, e, finalmente, as indenizações são pagas mesmo que o veículo não tenha contratado o seguro.

Contudo, este seguro obrigatório só não cumpre ainda integralmente o seu importante papel na sociedade porque grande parte da população o desconhece, em especial as classes mais humildes que são, infelizmente, as que mais sofrem com os acidentes de trânsito. Nosso projeto pretende que as vítimas de acidentes de trânsito não sejam lesadas por procuradores mesquinhos que aproveitando de uma fatalidade, buscam o lucro fácil, ao dispor-se a pleitear via procuração junto as seguradoras do benefício de que as vítimas ou seus beneficiários fazem jus. Pelo acima exposto, esperamos o apoio a este projeto de lei de nossos nobres pares.

Sala das Sessões, em

Deputado Professor Luizinho

Deputado Márcio Matos

LEI Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

DISPÕE SOBRE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO.

Art 4º A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente, na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados

§ 1º Para fins deste artigo, a companheira será equiparada à esposa, nos casos admitidos pela Lei Previdenciária, o companheiro será equiparado ao esposo quando tiver com a vítima convivência marital atual por mais de cinco anos, ou, convivendo com ela, do convívio tiver filhos

* § 1º com redação dada pela Lei nº 8.441, de 13.07.1992

§ 2º Deixando a vítima beneficiários incapazes, ou sendo ou resultando ela incapaz, a indenização do seguro será liberada em nome de quem detiver o encargo de sua guarda, sustento ou despesas, conforme dispuser alvará judicial

* § 2º com redação dada pela Lei nº 8.441, de 13.07.1992

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos

* § 1º com redação dada pela Lei nº 8.441, de 13.07.1992

DECRETO-LEI Nº 73, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

DISPÕE SOBRE O SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. REGULA AS OPERAÇÕES DE SEGUROS E RESSEGUROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Todas as operações de seguros privados realizados no País ficarão subordinadas às disposições do presente Decreto-lei

Art. 2º O controle do Estado se exercerá pelos órgãos instituídos neste Decreto-lei, no interesse dos segurados e beneficiários dos contratos de seguro

PROJETO DE LEI Nº 2.539 DE 2000 (DO SR MILTON TEMER)

Dispõe sobre a utilização gratuita de transporte coletivo urbano pelo trabalhador desempregado

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES, DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Aos trabalhadores aptos a percepção do Seguro-Desemprego ou que estiverem recebendo o benefício e garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos

Art. 2º Para ter acesso a gratuidade o trabalhador deverá apresentar ao condutor o comprovante de entrada da solicitação, que terá sua validade destacada no documento pelo órgão expedidor do Seguro-Desemprego

Art. 3º A concessão da gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos desempregados durará por todo o tempo em que o trabalhador estiver apto a percepção do Seguro-Desemprego ou recebendo o mesmo

Art. 4º A empresa que descumprir o presente benefício perderá a concessão ou permissão a exploração do serviço

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Um desempregado só pode procurar emprego se tiver condição de locomoção para tal. Esta projeto objetiva conceder o mínimo instrumento para a procura de nova ocupação

O Art.º 1 da Constituição estabelece como fundamentos da República a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, nos termos do Art.º 3º da Carta, construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação

Apesar do inciso IV do art.º 7º da Carta estabelecer que os trabalhadores têm direito a salário mínimo capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e as de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, sabe-se que esta norma programática está bem distante da realidade daqueles que sobrevivem com esta ínfima quantia, pois estes trabalhadores não conseguem com tal salário nem para o alimento, muito menos para o transporte

Trata-se de uma medida urgente e de interesse de toda a sociedade, que sente os efeitos crescentes do aumento da violência, no mesmo do compasso do crescimento do desemprego. Medida que tenta minorar situação desesperadora e revoltante do desempregado que não pode, ao menos, procurar emprego, por não poder pagar uma passagem. Esta proposta tem um pequeno valor humanitário e visa dar maior deslocamento a aquele que procura uma ocupação

A proposição estaria reconhecendo minimamente os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, fundamentos de nossa República nos termos do Art.º 1º da Carta.

A exploração das linhas de transporte coletivo público e um serviço altamente lucrativo e de caráter essencial, como destaca a Constituição em seu art.º 30

Art.º 30 Compete aos Municípios

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo, que tem caráter essencial

Além de atribuir um pequeno valor social ao trabalho e a iniciativa privada, que explora o transporte coletivo urbano, este benefício não reduziria a receita das empresas deste serviço essencial, pois os desempregados já estão impedidos de utilizar o transporte por razões mais do que óbvias

Apenas como contribuição a discussão, cabe destacar o Art.º 22 da Carta

Art.º 22 Compete privativamente à União legislar sobre

XI - trânsito e transporte

Ao vincular o benefício aos trabalhadores que deram entrada no Seguro-Desemprego ou adquiriram o mesmo a Câmara dos Deputados estaria regulamentando o instrumento e impedindo que a finalidade do presente projeto seja desvirtuada.

Assim, diante da premência e importância deste projeto, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição

Sala das Sessões, 1 de março de 2000


DEPUTADO MILTON TEMER PT/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos

I - a soberania

II - a cidadania,

III - a dignidade da pessoa humana,

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

V - o pluralismo político
Parágrafo único Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição

Art 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária.
II - garantir o desenvolvimento nacional.
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art 22 Compete privativamente a União legislar sobre:

XI - trânsito e transporte.

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 30 Compete aos Municípios

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

PROJETO DE LEI Nº 2 540 DE 2000
(DO SR ALEX CANZIANI)

Acrescenta novos incisos ao art 105 da Lei nº 9 503, de 23 de setembro de 1997, sobre itens de segurança para veículos de transporte de passageiros

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART 54) - ART 24 II)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º O art. 105 da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

- “Art 105 ..
I -
II -
III -
IV - (VETADO)
V -
VI -
VII - Os veículos de transporte de passageiros com mais de dez lugares, destinados às linhas intermunicipais, interestaduais e internacionais, terão obrigatoriamente, no mínimo, quatro saídas de emergência, de fácil identificação diurna e com aviso identificador noturno iluminado, com os dizeres: SAÍDA DE EMERGÊNCIA (NR)
VIII - O motorista, antes de iniciar cada viagem, indicará aos passageiros por palavras, apontando por gestos, a localização das saídas de emergência dentro do veículo, explicando a forma de utilizá-las em caso de acidente.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A incidência de acidentes de trânsito, em que passageiros têm ficado presos no interior de ônibus, perdendo suas vidas, afogados ou queimados, tem aumentado de forma drástica atualmente.

Vários motivos podem ser apontados como os causadores de acidentes envolvendo veículos de passageiros, entretanto, a fuga do passageiro do interior do veículo acidentado tem se mostrado ineficiente, contribuindo desta forma para o acréscimo de inúmeras mortes por afogamento, asfixia e queimaduras.

Um dos mais graves motivos que nos levaram a apresentar esse projeto de lei, é o fato dos veículos coletivos equipados com ar condicionado trafegarem com as janelas lacradas. Sendo impossível o passageiro abandonar o veículo rapidamente, se a porta dianteira ficar bloqueada e as saídas de emergência não forem abertas corretamente, em casos de acidente.

O desconhecimento por parte dos passageiros da localização das saídas de emergência e a maneira de utilizá-las em acidentes, e um dos graves fatores que vêm contribuindo para a perda de preciosas vidas em acidentes de trânsito envolvendo veículos de passageiros, principalmente nos ônibus de linhas intermunicipais, interestaduais e internacionais, que trafegam com janelas lacradas devido ao sistema de ar condicionado, sem nenhum aviso luminoso identificando as saídas de emergência à noite, agravando desta forma o problema.

Pelos motivos expostos submetemos à apreciação dos nobres Pares este projeto de lei, ao qual temos certeza será dado a merecida atenção, o que certamente reverterá na melhoria das condições de segurança dos usuários de veículos de passageiros.

Sala das Sessões, em de de 2000

Deputado Alex Canziani

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

INSTITUI O CODIGO DE TRÂNSITO
BRASILEIRO

CAPÍTULO IX
DOS VEÍCULOSSeção II
Da Segurança dos Veículos

Art 105 São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

I - cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé.

II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.

III - encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

IV - (VETADO)

V - dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN

VI - para as bicicletas, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo

§ 1º O CONTRAN disciplinara o uso dos equipamentos obrigatórios dos veículos e determinara suas especificações técnicas

§ 2º Nenhum veículo podera transitar com equipamento ou acessório proibido, sendo o infrator sujeito as penalidades e medidas administrativas previstas neste Código

§ 3º Os fabricantes, os importadores, os montadores, os encarregadores de veículos e os revendedores devem comercializar os seus veículos com os equipamentos obrigatórios definidos neste artigo, e com os demais estabelecidos pelo CONTRAN

§ 4º O CONTRAN estabelecerá o prazo para o atendimento do disposto neste artigo

Previdência social, sabe-se que esta norma programática está bem distante da realidade daqueles que sobrevivem com esta ínfima quantia, pois estes trabalhadores não conseguem com tal salaria nem para o alimento, muito menos para o transporte

Trata-se de uma medida urgente e de interesse de toda a sociedade, que sente os efeitos crescentes do aumento da violência, no mesmo do compasso do crescimento do desemprego. Medida que tenta minorar situação desesperadora e revoltante do desempregado que não pode, ao menos, procurar emprego, por não poder pagar uma passagem. Esta proposta tem um pequeno valor humanitário e visa dar maior deslocamento a aquele que procura uma ocupação

A proposição estaria reconhecendo minimamente os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, fundamentos de nossa Republica nos termos do Artº 1º da Carta.

A exploração das linhas de transporte coletivo público e um serviço altamente lucrativo e de caráter essencial, como destaca a Constituição em seu art. 30

“Art 30 Compete aos Municípios

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo que tem caráter essencial”

Além de atribuir um pequeno valor social ao trabalho e à iniciativa privada, que explora o transporte coletivo urbano, este benefício não reduziria a receita das empresas deste serviço essencial, pois os desempregados já estão impedidos de utilizar o transporte, por razões mais do que óbvias

Apenas como contribuição a discussão, cabe destacar o Art. 22 da Carta


“Art 22 Compete privativamente a União legislar sobre

XI - trânsito e transporte”

Ao vincular o benefício aos trabalhadores que deram entrada no Seguro-Desemprego ou adquiriram o mesmo, a Câmara dos Deputados estaria regulamentando o instrumento e impedindo que a finalidade do presente projeto seja desvirtuada

Assim, diante da premência e importância deste projeto, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição

Sala das Sessões, 1 de março de 2000


DEPUTADO MILTON TEMER PT/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDi

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art 1º A Republica Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos.

I - a soberania

II - a cidadania.

III - a dignidade da pessoa humana.

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição

Art 3º Constituem objetivos fundamentais da Republica Federativa do Brasil

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária.

II - garantir o desenvolvimento nacional.

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, e regionais.

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAISCAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social

IV - salario mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADOCAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XI - trânsito e transporte:

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 30. Compete aos Municípios:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

PROJETO DE LEI Nº 2.541, DE 2000
(DO SR RICARDO BERZOINI)

Altera a legislação tributária federal sobre o Imposto de Renda das Pessoas Físicas.

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 21 da Lei 9 532. de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de que tratam os arts. 7.º, 8.º e 12 da Lei n.º 7 713, de 22 de dezembro de 1988, será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva em Reais:

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO (R\$)
Até 1 200,00	-	-
Acima de 1 200,00 até 2 400,00	15	180,00
Acima de 2 400,00 até 9 600,00	27,5	480,00
Acima de 9 600,00	35,0	1200,00

Parágrafo primeiro A partir de 1º de janeiro de 2003, a alíquota de 27,5% passará a ser de 25%, com a mudança correspondente nos valores da parcela a deduzir

Parágrafo segundo Os valores da base de cálculo para incidência das alíquotas de que trata este artigo serão corrigidos anualmente pelo INPC, ou, caso este seja extinto, pelo índice que venha a substituí-lo "

Art. 2º O imposto de renda devido na declaração será calculado mediante utilização da seguinte tabela

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO (R\$)
Até R\$ 14 400,00	-	-
De R\$ 14 400,00 a R\$ 28 800,00	15%	2160,00
De R\$ 28 800,00 a R\$ 115 200,00	27,5%	5760,00
Acima de R\$ 115 200,00	35%	14400,00

Parágrafo único - Os valores da base de cálculo para incidência das alíquotas de que trata este artigo serão corrigidos anualmente pelo INPC, ou, caso este seja extinto, pelo índice que venha a substituí-lo "

Art. 3º Os incisos III e IV do art. 4º e a alínea "c" do inciso II do art. 8º da Lei 9 250, de 26 de dezembro de 1995, passam a ter a seguinte redação

"Art. 4º"

III - a quantia de R\$ 115,00 (cento e quinze reais por dependente),

IV - a quantia de R\$ 1 200,00 (hum mil e duzentos reais), correspondente a parcela isenta dos vencimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade

Art. 8º

II -

c) a quantia de R\$ 1 380,00 (mil trezentos e oitenta reais) por dependente "

Art. 4º O art. 260 da Lei 8 069, de 13 de julho de 1990, fica acrescido do seguinte parágrafo

"§ 1º Poderão ser deduzidas no ano base da declaração de ajuste anual do imposto de renda as doações em favor dos Fundos de que tratam o *caput*, efetuadas até a data da entrega da respectiva declaração "

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O Projeto ora proposto pretende, fundamentalmente, atualizar, com base no INPC (IBGE), as faixas de rendimentos defnidoras de alíquotas para retenção do imposto sobre a renda - pessoa física (IRPF)

Como é notório, a lei que definiu em valores nominais as faixas em vigor é de dezembro de 1995 (Lei 9 250/95). De lá para cá, o INPC acumulado é superior a 25%. Com uma inflação de pelo menos 5% projetada para o ano de 2 000, o acumulado passará de 30%. É esta a projeção percentual (aproximada para que a tabela se dê com números "redondos") que o este projeto apresentado pretende aplicar sobre as faixas já existentes

Tendo em vista que as faixas de rendimentos para efeito de retenção de imposto sobre a renda não vêm sendo corrigidas, há mais de quatro anos, o que temos é um aumento da carga tributária real do contribuinte, ano a ano, sem a necessária autorização do Congresso Nacional, adicional à alíquota adicional de 27,5% criada por ocasião da chamada crise da Ásia.

Assim, aquele contribuinte que em 1996 ganhava R\$ 900,00 (novecentos reais) e portanto era isento de retenção de IR na fonte, ao ter seu salário corrigido simplesmente em razão da inflação do período (o que ocorreu com várias categorias do setor privado), ou seja, sem ter qualquer ganho real, passou a ter seus rendimentos tributados na fonte. O mesmo acontece com os contribuintes, cujos rendimentos se situavam na faixa de até R\$ 1.800,00. Ao terem ultrapassado tal faixa, por mera atualização do poder aquisitivo do salário, passam da alíquota de 15% para 27,5% (!), sem que tenham qualquer aumento de sua capacidade contributiva. Pelo contrário, tal capacidade diminuiu, face aos aumentos superiores à inflação verificados em vários itens, como por exemplo, nas tarifas públicas, autorizadas pelo próprio Poder Executivo.

O Projeto, ao promover a atualização monetária das faixas já existentes, também introduz parágrafo que garante que tal correção será feita anualmente, como medida que na verdade não inova, mas apenas assegura que a lei aprovada pelo Congresso em dezembro de 1995 manterá seu exato conteúdo. Aqui, perante o previsível argumento contrário à indexação, é bom lembrar que o governo tem autorizado reajustes anuais de tarifas públicas com base em índices.

Em relação às faixas de renda tributável, a única inovação da Proposta está na inclusão de uma faixa nova para os rendimentos mensais superiores a R\$ 9 600,00 (nove mil e seiscentos reais), sobre a qual haverá a incidência de alíquota de 35%, buscando recuperar proposta que garanta um mínimo de progressividade. É essencial que aqueles contribuintes que têm um rendimento muito acima dos padrões da própria classe média tenham alíquota superior, a fim de que não se perca o conceito mundialmente adotado, o da progressividade frente à capacidade contributiva de cada cidadão

É quase uma unanimidade nacional a afirmação de que o sistema tributário brasileiro é socialmente injusto, recando pesadamente sobre os segmentos sociais de renda mais baixa e incidindo com menor vigor sobre os contribuintes mais abonados. Grande parte dessa distorção é provocada pelo elevado grau de importância dos impostos indiretos na arrecadação. Entretanto, é certo que a tributação direta sobre os rendimentos, da forma como vem sendo aplicada no Brasil, não atende aos princípios mais básicos de progressividade

A regressividade do sistema brasileiro assume proporções ainda mais trágicas em face da extrema desigualdade e concentração de renda que nos coloca na vergonhosa posição de campeões mundiais no ranking dos piores indicadores sociais

Na verdade, o princípio da progressividade, imperativo constitucional, é essencial ao sistema tributário, pois é o que lhe confere legitimidade perante o contribuinte e sustentação perante a boa técnica de tributação. Isso se confirma pela constatação de que todos os países de democracias avançadas e amadurecidas adotam sistemas tributários progressivos

No Brasil, se excluirmos as contribuições previdenciárias, verificar-se-á que cerca de 68% da arrecadação de tributos está centrada em impostos indiretos e contribuições sobre o faturamento, sendo o restante da receita formada pelo imposto de renda (19%) e em bem menor escala por impostos sobre o patrimônio (4%). Esse quadro contrasta fortemente com a situação prevalecente em outros países do mundo desenvolvido, onde os impostos sobre a renda assumem peso mais significativo sobre a arrecadação, compondo, em média, não menos do que 45% da receita tributária. À título de ilustração, é interessante fazer menção ao sistema norte-americano, paradigma da ideologia liberal, que arrecada apenas

com o imposto de renda da pessoa física pouco mais de 45% de sua receita e possui alíquotas que variam de 15% a 39,6%. No Japão, o imposto de renda das pessoas físicas e das empresas participa com 70% do total arrecadado, com alíquotas que variam de 10% a 50%. Já no Reino Unido, a renda é tributada com três alíquotas marginais de 20%, 23% e 40%, quando na Alemanha as alíquotas do imposto de renda da pessoa física variam de 25,9% a 53%.

No Brasil, o imposto de renda da pessoa física possui apenas duas faixas de alíquotas, de 15% e 25%, esta última, aumentada para 27,5% após a edição do Pacote Fiscal de outubro de 1997, mais conhecido como o Pacote 51. Vale lembrar que o Pacote 51 promoveu um forte arocho exatamente sobre o segmento social de rendas médias, ao elevar a alíquota de 25% para 27,5% por um período de dois anos, depois prorrogado para dezembro de 2002 (Lei 9.887/99). É curioso que, na história recente da economia brasileira, a transitoriedade em matéria tributária esteja se tornando cada vez mais um expediente utilizado para adotar medidas permanentes.

Com base no exposto, espero contar com a colaboração dos membros desta Casa.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2000.


DEP Ricardo Bezerra

LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

ALTERA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art 21 Relativamente aos fatos geradores ocorridos durante os anos-calendários de 1998 e 1999, a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), constante das tabelas de que tratam os arts. 3º e 11 da Lei nº 9.250, de 1995, e as correspondentes parcelas a deduzir, passam a ser, respectivamente, de 27,5% (vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento), R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) e R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais).
Parágrafo único Ficam restabelecidas, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2000, a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) e as respectivas parcelas a deduzir de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) e R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais) de que tratam os arts. 3º e 11 da Lei nº 9.250, de 1995.

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art 7º Ficam sujeitos a incidência do Imposto sobre a Renda na fonte, calculado de acordo com o disposto no art 25 desta Lei
I - os rendimentos do trabalho assalariado, pagos ou creditados por pessoas físicas ou jurídicas.
II - os demais rendimentos percebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos a tributação exclusiva na fonte, pagos ou creditados por pessoas jurídicas.
§ 1º O imposto a que se refere este artigo será retido por ocasião de cada pagamento ou crédito e, se houver mais de um pagamento ou crédito, pela mesma fonte pagadora, aplicar-se-á a alíquota correspondente a soma dos rendimentos pagos ou creditados a pessoa física no mês, a qualquer título.

§ 2º Revogado pela Lei nº 8.218, de 29/08/1991
§ 3º (Vetado)

Art 8º Fica sujeita ao pagamento do Imposto sobre a Renda, calculado de acordo com o disposto no art 25 desta Lei, a pessoa física que receber de outra pessoa física, ou de fontes situadas no exterior, rendimentos e ganhos de capital que não tenham sido tributados na fonte, no País.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica, também, aos emolumentos e custas dos serventários da Justiça, como tabeliães, notários, oficiais públicos e outros, quando não forem remunerados exclusivamente pelos cofres públicos.

§ 2º O imposto de que trata este artigo deverá ser pago até o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês subsequente ao da percepção dos rendimentos.

Art 12 No caso de rendimentos recebidos acumuladamente, o imposto incidirá, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO II
DA INCIDÊNCIA MENSAL DO IMPOSTO

Art. 4º Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda poderão ser deduzidas

- III - a quantia de R\$ 90,00 (noventa reais) por dependente,
- IV - as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CAPÍTULO III
DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Art 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas

- I - de todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não-tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos a tributação definitiva;
- II - das deduções relativas,

c) a quantia de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) por dependente.

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LIVRO II
PARTE ESPECIAL
TÍTULO VII
DOS CRIMES E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
E TRANSITÓRIAS
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 260 Os contribuintes poderão deduzir do imposto devido na declaração do Imposto sobre a Renda, o total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em Decreto do Presidente da República.

* Artigo, "caput", com redação dada pela Lei nº 8.242, de 12 10 1991

§ 1º Revogado pela Lei nº 9.532, de 10/12/1997

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente orfão ou abandonado, na forma do disposto no art 227, § 3º VI, da Constituição Federal

§ 3º O Departamento da Receita Federal, do Ministério da Economia Fazenda e Planejamento, regulamentará a comprovação das doações feitas aos Fundos, nos termos deste artigo

* § 3º acrescido pela Lei nº 8.242, de 12 10 1991

§ 4º O Ministério Público determinará em cada comarca a forma de fiscalização da aplicação pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos neste artigo

* § 4º acrescido pela Lei nº 8.242, de 12 10 1991

LEI Nº 9.887, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999.

ALTERA A LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA FEDERAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º O art 21 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art 21 Relativamente aos fatos geradores ocorridos durante os anos-calendário de 1998 a 2002, a alíquota de vinte e cinco por cento, constante das tabelas de que tratam os arts 3º e 11 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e as correspondentes parcelas a deduzir, passam a ser, respectivamente, de vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento, trezentos e sessenta reais e quatro mil, trezentos e vinte reais " (NR)

"Parágrafo único São restabelecidas, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003 a alíquota de vinte e cinco por cento e as respectivas parcelas a deduzir de trezentos e quinze reais e três mil, setecentos e oitenta reais de que tratam os arts 3º e 11 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 " (NR)

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 7 de dezembro de 1999, 178º da Independência e 111º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Amaury Guilherme Bier

PROJETO DE LEI Nº 2.542 DE 2000
(DO SR WAGNER SALUSTIANO)

Institui a segunda-feira de carnaval como DIA NACIONAL DE ORAÇÃO

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART 54) - ART 24, II)

O Congresso Nacional decreta

Art 1º Fica instituída a Segunda-feira de carnaval como DIA NACIONAL DE ORAÇÃO

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A Segunda-feira de carnaval é ponto facultativo, conforme a Portaria nº 1.294, de 28 de Novembro de 1999, para os órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional da União

Para milhões de brasileiros e um dia de trabalho exatamente igual aos vários outros dias da semana

Para os foliões, entretanto e um dia intermediário entre a diversão e a adiversão O carnaval, que é uma festa da carne e não do espírito vem se tornando ano após ano um evento de excessiva promiscuidade. Milhares de jovens encontram ambiente propício ao uso de drogas e prática da prostituição. A liberdade vivenciada pelos foliões nestes dias há muito virou libertinagem

Outros, porém aproveitam os dias de dispensa do trabalho formal para viajarem com a família para lugares longe da folia e agitação do carnaval. Existem aqueles que promovem retiros espirituais no sentido de passarem estes dias estudando a palavra de Deus meditando orando

Entendemos que e nestes dias de carnaval aonde mais acontecem acidentes automobilísticos homicídios, desastres, catástrofes

Ao instituímos a Segunda-feira de carnaval como dia nacional de oração estamos oportunizando a milhões de brasileiros a prática da fé e o exercício saudável da oração

Todos sem qualquer discriminação de denominação religiosa que quiserem numa corrente macro de oração, poderão, nestes dias em que comprovadamente acontecem as maiores barbantades e muitas violências orar para que Deus por intermédio do Espírito Santo possa abençoar nossa nação, impedindo a atuação das forças espirituais do mal. Nada mais justo do que dispensarmos um dia especial para tal evento

Diante do exposto esperamos contar com o apoio dos nobres Pares

Sala das sessões, em 01 de Março de 2000

Deputado **WAGNER SALUSTIANO**

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.294, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, resolve

Art. 1º Divulgar os feriados nacionais e os dias de ponto facultativo no ano de 2000 para os órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, do Poder Executivo da União, exceto os que recaem nos sábados e domingos

- I - 6 de março, segunda-feira, Carnaval (ponto facultativo),
II - 7 de março, terça-feira, Carnaval (ponto facultativo),
III - 8 de março, quarta-feira, Cinzas (ponto facultativo até 14h),
IV - 21 de abril, sexta-feira, Tiradentes (feriado),
V - 1º de maio, segunda-feira, Dia do Trabalho (feriado),
VI - 22 de junho, quinta-feira, Corpus Christi (ponto facultativo),
VII - 7 de setembro, quinta-feira, Independência do Brasil (feriado),
VIII - 12 de outubro, quinta-feira, Nossa Senhora Aparecida (feriado),
IX - 2 de novembro, quinta-feira, Finados (ponto facultativo),
X - 15 de novembro, quarta-feira, Proclamação da República (feriado),
XI - 25 de dezembro, segunda-feira, Natal (feriado)

Art. 2º Os dias religiosos para os vãos credos não relacionados acima poderão ser compensados, na forma do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PROJETO DE LEI Nº 2 543, DE 2000 (DO SR WELLINGTON DIAS E OUTROS)

Altera a Lei nº 9 491 de 9 de setembro de 1997 e das outras providências

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MERITO), E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART 54 - ART 24 II)

O Congresso Nacional decreta

Art 1º - O Art 3º da Lei nº 9 491, de 09 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação

"Artigo 3º - Não se aplicam os dispositivos desta Lei à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil S/A ao Banco do Estado de São Paulo S/A ao Banco do Nordeste do Brasil S/A ao Banco da Amazônia S/A, à Petrobras S/A, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, às demais instituições financeiras de crédito sob o controle da União e as Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art 21 e a alínea "c" do inciso I do art 159 e o art 177 da Constituição Federal

Párrafo único - Para qualquer modalidade operacional de desestatização das empresas elencadas no "caput" deste artigo, bem como de suas subsidiárias e coligadas haverá a necessidade de lei específica

Art 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende excluir de modo cabal e expreso, do Programa Nacional de Desestatização as instituições financeiras de crédito sob o controle da União como a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil S/A o Banco do Estado de São Paulo S/A, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, o Banco da Amazônia S/A, a Petrobrás S/A a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, as demais instituições financeiras de credito sob o controle da União e as Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União estabelecendo ainda que, para qualquer modalidade operacional envolvendo tais empresas e suas subsidiárias e coligadas deverá haver autorização legislativa do Congresso Nacional

Entendemos que tais empresas são instituições estrategicas para o desenvolvimento do País

Num debate mais aprofundado não e possível negar que tais empresas desempenham, e podem desempenhar muito mais eficientemente, o papel de agentes governamentais na área de saneamento, habitação, poupança popular crédito rural desenvolvimento regional, apoio às pequenas e médias empresas desenvolvimento da area petrolifera e de comunicações

O fortalecimento dessas empresas, cada qual com suas peculiaridades, torna-se indispensável para possibilitar ao Estado brasileiro o papel de agente formulador e indutor de politicas capazes de promover a valorização e o bem estar de quem quer trabalhar produzir e gerar riquezas

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2000

WELLINGTON DIAS Deputado Federal - PT/PI

RICARDO BERZONI Deputado Federal - PT/SP

JOSE PIMENTEL Deputado Federal - PT/CE

GERALDO MAGELA Deputado Federal - PT/DF

LUIS SÉRGIO Deputado Federal - PT/RJ

JOÃO GRANBÃO Deputado Federal - PT/MS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TITULO III Da Organização do Estado

CAPITULO II Da União

Art 21 Compete à União

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que dispora sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

* Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15 08 1995

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

- a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;
b) sob regime de concessão ou permissão, é autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas,
c) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa,

CAPITULO I Do Sistema Tributario Nacional

Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias

Art 159 A União entregará.

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios.

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-ano do Nordeste a metade dos recursos destinados a Região, na forma que a lei estabelecer.

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados

TÍTULO VII

Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica

Art. 177 Constituem monopólio da União

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro.

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem.

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo, observadas as condições estabelecidas em lei

* § 1º com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 9, de 09/11/1995

§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre

I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional.

II - as condições de contratação.

III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União

* § 2º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 9, de 09/11/1995

§ 3º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional

* Primitivo § 2º passado para § 3º pela Emenda Constitucional nº 9, de 09/11/1995

LEI Nº 9.491, DE 9 DE SETEMBRO DE 1997.

ALTERA PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO. REVOGA A LEI Nº 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 3º. Não se aplicam os dispositivos desta Lei ao Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal, e a empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art 21 e a alínea "c" do inciso I do art 159 e o art 177 da Constituição Federal, não se aplicando aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incidir restrição legal a alienação das referidas participações.

PROJETO DE LEI Nº 2.544 DE 2000
(DO SR BISPO RODRIGUES)

Regulamenta o § 5º do art 150 da Constituição Federal, para esclarecer os consumidores sobre os impostos que incidem sobre mercadorias

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.825, DE 1991)

O Congresso Nacional decreta

1º O fabricante e o importador ficam obrigados a rotular ou imprimir, discriminadamente, nas embalagens das mercadorias os valores dos impostos que incidirem sobre a sua produção e circulação.

Parágrafo único. Alternativamente poderão ser indicados os percentuais ou alíquotas dos impostos.

Art 2º A inobservância do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator a multa de até dez por cento sobre o valor da operação, conforme regulamentação a ser baixada

Art 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordos e convênios com os Estados e o Distrito Federal, que possibilitem a regulamentação desta Lei

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição objetiva propiciar aos consumidores as informações sobre os impostos embutidos nos preços finais dos produtos. O § 5º do art. 150 da Constituição estabelece o direito de os contribuintes, enquanto consumidores, serem esclarecidos sobre os impostos que estão pagando nas mercadorias que adquirem

Dada a complexidade do nosso sistema tributário, a regulamentação desta lei de certo exigirá do Poder Executivo entendimentos e convênios com os Estados da Federação, no que se refere especialmente ao imposto de circulação de mercadorias (ICMS). É o que prevê o art. 3º do Projeto

Espero contar com o apoio dos nobres pares do Congresso Nacional para a aprovação desta proposição

Sala das Sessões, em de de 2000.


Deputado BISPO RODRIGUES

04/03/00

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO VI
Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO I
Do Sistema Tributário Nacional

Seção II
Das Limitações do Poder de Tributar

Art 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios

§ 5º A Lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços

PROJETO DE LEI Nº 2 545, DE 2000
(DO SR FERNANDO CORUJA)

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em medicamentos de uso veterinário e dá outras providências

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART 54) - ART 24, II)

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º O Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações

“**Art. 1º**

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto-Lei, adotam-se os seguintes conceitos

I - Produto de Uso Veterinário - toda substância química, biológica, biotecnológica ou preparação manufaturada, cuja administração seja aplicada de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com os alimentos, destinada a prevenção, ao diagnóstico, a cura ou ao tratamento das doenças dos animais, incluindo os aditivos, suplementos, promotores, melhoradores da produção animal, medicamentos, vacinas anti-septicos, desinfetantes de uso ambiental ou equipamentos, pesticidas e todos os produtos que utilizados nos animais ou no seu habitat, protejam, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas, bem assim os produtos destinados ao embelezamento dos animais.

II - Medicamento de Referência de Uso Veterinário - produto inovador registrado no órgão federal competente e comercializado no País, cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente junto a esse órgão, por ocasião do registro,

III - Medicamento Similar de Uso Veterinário - aquele que contém o mesmo ou os mesmos princípios ativos, apresenta a mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica, preventiva ou diagnóstica, do Produto de Referência de Uso Veterinário registrado no órgão federal competente, podendo diferir somente em características relativas ao tamanho e forma do produto, prazo de validade, embalagem, rotulagem, excipientes e veículos, devendo sempre ser identificado por nome comercial ou marca

IV - Medicamento Genérico de Uso Veterinário - produto similar a um Produto de Referência de Uso Veterinário, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após a expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela DCB ou, na sua ausência, pela DCI,

V - Denominação Comum Brasileira (DCB) - denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovada pelo órgão federal competente

VI - Denominação Comum Internacional (DCI) - denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo recomendada pela Organização Mundial de Saúde,

VII - Bioequivalência - consiste na demonstração de equivalência farmacêutica entre produtos apresentados sob a mesma forma farmacêutica, contendo idêntica composição qualitativa e quantitativa de princípio(s) ativo(s), e que tenham comparável biodisponibilidade, quando estudados sob um mesmo desenho experimental,

VIII - Biodisponibilidade - indica a velocidade e a extensão de absorção de um princípio ativo em uma forma de dosagem, a partir de sua curva concentração/tempo na circulação sistêmica ou sua excreção na urina” (NR)

“**Art. 3º**

§ 5º Os medicamentos de uso veterinário que ostentam nome comercial ou marca ostentarão também, obrigatoriamente, com o mesmo destaque e de forma legível nas embalagens, nos rótulos, nas bulas, nos impressos, nas etiquetas, nos prospectos e nos materiais promocionais, a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), em letras e caracteres cujo tamanho não será inferior a um meio do tamanho das letras e caracteres do nome comercial ou marca” (NR)

“**Art. 6º** As infrações ao presente Decreto-Lei e respectivo regulamento ficam sujeitas a penas de advertência ou multa, sem prejuízo, quando for o caso, do cancelamento do registro do produto ou da cassação do registro do estabelecimento, além das sanções penais cabíveis

Parágrafo único. O valor da multa a que se refere o caput poderá variar entre 50 (cinquenta) e 1 000 000 (um milhão) de Unidades Fiscais de Referência - UFIR e será dobrado, em caso de reincidência” (NR)

Art. 2º O órgão federal responsável pela defesa sanitária animal regulamentará, em até noventa dias

I - os critérios e condições para o registro e o controle de qualidade dos medicamentos genéricos de uso veterinário.

II - os critérios para a aferição da equivalência terapêutica, mediante as provas de bioequivalência de medicamentos genéricos de uso veterinário, para a caracterização de sua intercambiabilidade,

III - os critérios para as provas de biodisponibilidade de medicamentos genéricos de uso veterinário;

IV - os critérios para a dispensação de medicamentos genéricos nos serviços de medicina veterinária governamentais e privados, respeitada a decisão expressa de não-intercambiabilidade do profissional prescritor.

Art. 3º As aquisições de medicamentos de uso veterinário, sob qualquer modalidade de compra, e as prescrições veterinárias de medicamentos, pelos órgãos de extensão rural e no âmbito do serviço público da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI)

§ 1º O órgão federal responsável pela defesa sanitária animal editará, periodicamente, a relação dos medicamentos registrados no País, segundo a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), seguindo-se os nomes comerciais e as correspondentes empresas fabricantes

§ 2º Nas aquisições de medicamentos de uso veterinário a que se refere o caput deste artigo, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço

Art. 4º E o Poder Executivo Federal autorizado a adotar medidas especiais ou emergenciais relacionadas com o registro, a fabricação, o regime econômico-fiscal, a distribuição e a dispensação de medicamentos genéricos de uso veterinário, de que trata esta Lei, com vistas a estimular sua adoção e uso no País

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura e do Abastecimento promoverá mecanismos que assegurem ampla comunicação, informação e educação sobre os medicamentos genéricos de uso veterinário

Art. 5º O Ministério da Agricultura e do Abastecimento promoverá programas de apoio ao desenvolvimento técnico-científico aplicado a melhoria da qualidade dos medicamentos de uso veterinário

Parágrafo único. Buscar-se-á a cooperação de instituições nacionais e internacionais relacionadas com a aferição da qualidade de medicamentos de uso veterinário

Art. 6º Os laboratórios que produzem e comercializam medicamentos de uso veterinário, com ou sem marca ou nome comercial, terão o prazo de seis meses para procederem as alterações e adaptações necessárias ao cumprimento do que dispõe esta Lei

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, estabeleceu o conceito de medicamentos genéricos de uso humano. Seus efeitos já começam a trazer significativos benefícios para a sociedade brasileira, que passa a ter acesso a medicamentos de excelente qualidade, a menor custo

Entretanto, há um outro campo em que os genéricos, se existentes, também trazem grandes benefícios: os medicamentos que se ministram aos animais que se criam (tanto comercialmente, como na bovinocultura, suinocultura, avicultura, etc., quanto aqueles que a população urbana mantém em sua residência: cães, gatos, etc). Esses produtos têm preços elevados no mercado, onerando o custo de produção da atividade pecuária e prejudicando o cuidado dos animais domésticos

O Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, define de forma bastante ampla os produtos de uso veterinário, que compreendem os medicamentos propriamente ditos, até os produtos que “possam contribuir para a manutenção da higiene animal”. A matéria encontra-se regulamentada no Decreto nº 1 662, de 6 de outubro de 1995 e na Portaria nº 301, de 19 de abril de 1996, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

No presente Projeto de Lei, procuramos estender o conceito de "genéricos" aos medicamentos de uso veterinário. Assim, propomos alterar-se o D.L. 467, de 1969, aprimorando a definição de "Produto de Uso Veterinário" e introduzindo o conceito de "Medicamento Genérico de Uso Veterinário". Outras alterações necessárias são também propostas, inclusive para atualizar-se o valor das multas aplicáveis aos infratores (art. 6º do D.L.). As demais disposições da norma legal proposta visam a estabelecer as providências a cargo do Poder Público e as condições gerais necessárias para a plena implementação do Medicamento Genérico de Uso Veterinário no mercado nacional.

Acreditamos que, através destes procedimentos, alcançar-se-a o relevante objetivo de aumentar-se a concorrência entre fornecedores de medicamentos de uso veterinário seguindo-se a redução de seus preços e, conseqüentemente, do custo de produção de nossa pecuária. Os benefícios não serão restritos ao setor rural — ainda que seja este o primeiro a percebê-los — mas, iniciando-se na indústria farmacêutica, certamente se estenderão a toda a cadeia produtiva, chegando até o consumidor final de produtos de origem animal. Também se beneficiarão os milhões de brasileiros que têm em casa animais domésticos.

Diante do exposto, esperamos contar com o decisivo apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2000

Deputado FERNANDO CORUJA

DECRETO-LEI Nº 467, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1969.

DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO, DOS ESTABELECIMENTOS QUE OS FABRICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º É estabelecida a obrigatoriedade da fiscalização da indústria, do comércio e do emprego de produtos de uso veterinário, em todo o território nacional.

Parágrafo único Entende-se por produtos de uso veterinário, para efeito do presente Decreto-Lei, todos os preparados de fórmula simples ou complexa, de natureza química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas e destinadas a prevenir, diagnosticar ou curar doenças dos animais ou que possam contribuir para a manutenção da higiene animal.

Art. 3º Todos os produtos de uso veterinário, elaborados no País ou importados, e bem assim os estabelecimentos que os fabriquem ou fracionem, e ainda aqueles que comerciem ou armazenem produtos de natureza biológica e outros que necessitem de cuidados especiais, ficam obrigados ao registro no Ministério da Agricultura, para efeito de licenciamento.

§ 1º A licença que habilitara ao funcionamento do estabelecimento será renovada anualmente.

§ 2º A licença que habilitara a comercialização dos produtos de uso veterinário, elaborados no País, será válida por 10 (dez) anos.

§ 3º A licença para comercialização de produtos de uso veterinário, importados parcial ou totalmente, terá validade máxima de 3 (três) anos, podendo ser renovada para os casos da exceção prevista no art. 5º deste Decreto-Lei.

§ 4º Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da entrada do pedido de registro ou da renovação da licença do produto no Órgão Central competente quando este não houver se manifestado, será imediatamente emitida licença provisória válida por 1 (um) ano, salvo os casos especiais definidos na regulamentação do presente Decreto-Lei.

LEI Nº 9.787, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1999.

ALTERA A LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976, QUE DISPÕE SOBRE A VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTABELECE O MEDICAMENTO GENÉRICO, DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE NOMES GENÉRICOS EM PRODUTOS FARMACÊUTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA REPUBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º A Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

"XVIII – Denominação Comum Brasileira (DCB) – denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovada pelo órgão federal responsável pela vigilância sanitária.

XIX – Denominação Comum Internacional (DCI) – denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo recomendada pela Organização Mundial da Saúde.

XX – Medicamento Similar – aquele que contém o mesmo ou os mesmos princípios ativos, apresenta a mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica, preventiva ou diagnóstica, do medicamento de referência registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária, podendo diferir somente em características relativas ao tamanho e forma do produto, prazo de validade, embalagem, rotulagem, excipientes e veículos, devendo sempre ser identificado por nome comercial ou marca.

XXI – Medicamento Genérico – medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após a expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela DCB ou, na sua ausência, pela DCI.

XXII – Medicamento de Referência – produto inovador registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária e comercializado no País, cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente junto ao órgão federal competente, por ocasião do registro.

XXIII – Produto Farmacêutico Intercambiável – equivalente terapêutico de um medicamento de referência, comprovados, essencialmente, os mesmos efeitos de eficácia e segurança,

XXIV – Bioequivalência – consiste na demonstração de equivalência farmacêutica entre produtos apresentados sob a mesma forma farmacêutica, contendo idêntica composição qualitativa e quantitativa de princípio(s) ativo(s), e que tenham comparável biodisponibilidade, quando estudados sob um mesmo desenho experimental.

XXV – Biodisponibilidade – indica a velocidade e a extensão de absorção de um princípio ativo em uma forma de dosagem, a partir de sua curva concentração/tempo na circulação sistêmica ou sua excreção na urina "

"Art. 5º

"Parágrafo único Os medicamentos que ostentam nome comercial ou marca ostentarão também, obrigatoriamente com o mesmo destaque e de forma legível, nas peças referidas no caput deste artigo, nas embalagens e materiais promocionais, a Denominação Comum Brasileira ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional em letras e caracteres cujo tamanho não será inferior a um meio do tamanho das letras e caracteres do nome comercial ou marca "

Art. 2º O órgão federal responsável pela vigilância sanitária regulamentará, em até noventa dias

I - os critérios e condições para o registro e o controle de qualidade dos medicamentos genéricos

II - os critérios para as provas de biodisponibilidade de produtos farmacêuticos em geral.

III - os critérios para a aferição da equivalência terapêutica, mediante as provas de bioequivalência de medicamentos genéricos, para a caracterização de sua intercambiabilidade

IV - os critérios para a dispensação de medicamentos genéricos nos serviços farmacêuticos governamentais e privados, respeitada a decisão expressa de não intercambiabilidade do profissional prescritor

Art. 3º As aquisições de medicamentos, sob qualquer modalidade de compra, e as prescrições médicas e odontológicas de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI)

§ 1º O órgão federal responsável pela vigilância sanitária editará, periodicamente, a relação de medicamentos registrados no País, de acordo com a classificação farmacológica da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – Rename vigente e segundo a Denominação Comum Brasileira ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional, seguindo-se os nomes comerciais e as correspondentes empresas fabricantes

§ 2º Nas aquisições de medicamentos a que se refere o caput deste artigo, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço

§ 3º Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade

§ 4º A entrega dos medicamentos adquiridos será acompanhada dos respectivos laudos de qualidade

Art. 4º É o Poder Executivo Federal autorizado a promover medidas especiais relacionadas com o registro, a fabricação, o regime econômico-fiscal, a distribuição e a dispensação de medicamentos genéricos, de que trata esta Lei, com vistas a estimular sua adoção e uso no País.

Parágrafo único O Ministério da Saúde promoverá mecanismos que assegurem ampla comunicação, informação e educação sobre os medicamentos genéricos

Art. 5º O Ministério da Saúde promoverá programas de apoio ao desenvolvimento técnico-científico aplicado a melhoria da qualidade dos medicamentos

Parágrafo único Será buscada a cooperação de instituições nacionais e internacionais relacionadas com a aferição da qualidade de medicamentos.

Art. 6º Os laboratórios que produzem e comercializam medicamentos com ou sem marca ou nome comercial terão o prazo de seis meses para as alterações e adaptações necessárias ao cumprimento do que dispõe esta Lei

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 10 de fevereiro de 1999, 178º da Independência e 111ª da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PROJETO DE LEI Nº 2 546, DE 2000
(DO SR. EDINHO ARAÚJO)

Institui a conta-salário

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2 471 DE 2000)

Art. 1º - É criada a conta-salário, modalidade de conta-corrente em instituições financeiras destinada ao recebimento de salários

Art. 2º - O titular da conta salário tem direito a

I - realizar saques parciais ou totais por meio de um cartão magnético fornecido gratuitamente;

II - fazer transferências para conta-poupança do titular ou de seu dependente, desde que na mesma instituição financeira

Parágrafo único - O uso da conta-salário nos moldes deste artigo não gera incidência de nenhuma tarifa

Art. 3º - Caso o titular da conta-salário queira realizar operações fora das especificações do artigo 2º, a instituição financeira poderá cobrar as tarifas ordinárias sobre tais operações desde que seja dado prévio conhecimento, ao interessado, das condições e dos valores cobrados

Art. 4º - É vedada a movimentação de conta-salário por meio de talão de cheques

Art. 5º - A qualquer tempo, se houver interesse do titular, e atendidas as exigências da instituição financeira fixadas pelas normas legais e dispositivos emanados das autoridades monetárias, a conta-salário poderá ser convertida em conta-corrente normal

Art. 5º - Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Com o presente projeto, pretendemos que seja oferecida opção ao trabalhador que recebe seus pagamentos por determinada instituição financeira, de escolher a que melhor lhe convier para movimentações de seu dinheiro

O que ocorre hoje em dia e que, ao receber o salário por um banco, o trabalhador se sujeita às normas e tarifas desse banco, sem que lhe seja dada, nenhuma contrapartida. É um cliente compulsório daquela instituição.

Com nosso projeto, o trabalhador poderá sacar seus recursos de um lugar e colocá-los em outro, que lhe ofereça vantagens e tarifas menores.

Além disso, para os trabalhadores de renda mais baixa, a possibilidade de ter conta em banco sem cobrança de tarifa, mesmo sem talão de cheques e com restrições de movimentação, significa fazer justiça com um segmento já sacrificado e sem condições de sacar com os preços exorbitantes cobrados por serviços bancários

A Resolução 2 303/96, do Conselho Monetário Nacional é que autoriza a instituição de preços pelos serviços oferecidos pelas instituições financeiras. À título de manutenção de conta corrente os bancos têm cobrado valores R\$ 3,50 a R\$ 30,00, mensalmente. Pelo oferecimento do cartão magnético, os preços têm variado entre R\$ 9,00 a R\$ 13,00. Da mesma forma, são cobradas tarifas por emissão de cheques de valor pequeno, por emissão de mais de um talão por mês, por extrato extra e por uma considerável gama de outros serviços. Não há quase nenhum ato praticado por banco sobre o qual não incida tarifa

Em vista desses fatos, a instituição da conta-salário nos moldes da nossa proposta atende amplos setores de trabalhadores e é medida de extrema justiça. Contamos, portanto, com o apoio dos colegas parlamentares para sua aprovação

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2000.

Deputado EDINHO ARAÚJO

RESOLUÇÃO BACEN Nº 2.303, DE 25 DE JULHO DE 1996.

DISCIPLINA A COBRANÇA DE TARIFAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4 595, de 31 12.1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 25 07 1996, tendo em vista o disposto nos artigos 4º, inciso IX, da citada Lei, resolveu:

Art. 1º Vedar as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a cobrança de remuneração pela prestação dos seguintes serviços:

I - fornecimento de cartão magnético ou, alternativamente, a critério do cliente, de um talonário de cheques com, pelo menos 20 (vinte) folhas, por mês, independentemente de saldo médio na conta corrente.

II - substituição do cartão magnético referido no inciso anterior, exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis a instituição emitente.

III - entrega de Cheque liquidado, ou cópia do mesmo, ao respectivo emitente, desde que solicitada até 60 (sessenta) dias após sua liquidação.

IV - expedição de documentos destinados a liberação de garantias de qualquer natureza.

V - devolução de cheques pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis - SCCOP, exceto por insuficiência de fundos.

VI - manutenção de contas.

a) de depósitos de poupança.

b) a ordem do poder judiciário.

c) de depósitos de ações de consignação em pagamento e de usucapião criadas pela Lei nº 8 951, de 13 12 1994.

VII - fornecimento de um extrato mensal contendo toda a movimentação do mês

§ 1º A vedação a cobrança de remuneração pela manutenção de contas de poupança não se aplica aquelas

I - cujo saldo seja igual ou inferior a R\$ 20,00 (vinte reais); e

II - que não apresentem registros de depósitos ou saques, pelo período de 6 meses

§ 2º Na ocorrência das hipóteses de que trata o § 1º, a cobrança de remuneração somente poderá ocorrer após o lançamento dos rendimentos de cada período, limitada ao maior dos seguintes valores

I - o correspondente a 30% (trinta por cento) do saldo existente em cada mês;

II - R\$ 4,00 (quatro reais) ou o saldo existente quando inferior a esse valor

§ 3º Os serviços mencionados neste artigo são de caráter obrigatório, observadas as características operacionais de cada tipo de instituição financeira.

Art 2º É obrigatória a afixação de quadro nas dependências das instituições citadas no artigo anterior em local visível ao público, contendo

I - relação dos serviços tarifados e respectivos valores.

II - periodicidade da cobrança, quando for o caso

III - informação de que os valores das tarifas foram estabelecidos pela própria instituição

§ 1º Apenas as tarifas relativas aos serviços listados no quadro poderão ser cobradas

§ 2º A remuneração cobrada pela prestação de serviços, quando debitada à conta, deverá ser claramente identificada no extrato de conferência

§ 3º A cobrança de nova tarifa e o aumento do valor de tarifa existente deverão ser informados ao público com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 4º A inobservância do disposto neste artigo sujeitará a instituição ao pagamento de multa na forma prevista na Resolução nº 2 228, de 20 12 1995

Art 3º As instituições mencionadas no artigo 1º deverão remeter ao Banco Central do Brasil a relação dos serviços tarifados e respectivos valores vigentes

I - na data da publicação desta Resolução.

II - no primeiro dia útil de cada trimestre civil, mesmo que não tenham ocorrido alterações, durante o trimestre imediatamente anterior, nas informações prestadas

§ 1º Deve ser observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir das datas citadas nos incisos I e II para a remessa das informações

§ 2º As informações deverão ser encaminhadas por meio de correspondência convencional, enquanto não disponibilizada transação específica do Sistema Banco Central de Informações - SISBACEN

§ 3º A inobservância do disposto neste artigo sujeitará a instituição ao pagamento de multa na forma prevista na Resolução nº 2 194, de 31 08 1995

Art 4º Permanece facultado, na devolução de cheques pelo SCCOP, o repasse, ao cliente, das taxas previstas na regulamentação vigente

Art. 5º O Banco Central do Brasil poderá baixar as normas e adotar as medidas julgadas necessárias a execução desta Resolução

Art 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art 7º Ficam revogados as Resoluções nºs 1 568, de 16 01 1989, e 1 802, de 14 03 1991, o inciso III e o parágrafo único do artigo 2º e o parágrafo único do artigo 8º da Resolução nº 2 025, de 24 11 1993, as Circulares nºs 1 230, de 22 09 1987, 1 323, de 29 06 1988, 1 769, de 05 07 1990, e 2 019, de 15 08 1991, as alíneas "f" e "h" do item 1 da Circular nº 970, de 21 11 1985, e o artigo 7º da Circular nº 2 520, de 15 12 1994, e as Cartas Circulares nºs 1 959, de 13 07 1989 e 2 073, de

25 04 1990, 2 082, de 04 05 1990, 2 130, de 18 12 1990, 2 460, de 26 05 1994, e 2 572 de 28 08 1995

GUSTAVO JORGE LABOISSIERE LOYOLA

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2 547 DE 2000
(DO SR JOSÉ ROBERTO BATOCCHIO)

Denomina "Aeroporto Internacional de Guarulhos - João Ribeiro de Barros" o aeroporto internacional da cidade de Guarulhos, em São Paulo

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2 508, DE 2000)

O Congresso Nacional decreta

Art 1º O Aeroporto Internacional de Guarulhos, em São Paulo, passa a denominar-se Aeroporto Internacional de Guarulhos - João Ribeiro de Barros.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o § 1º do art. 1º da Lei nº 1 909, de 21 de julho de 1953, que "Dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais", lei especial poderá designar um aeroporto com o nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço a causa da Aviação

Neste requisito enquadra-se João Ribeiro de Barros, aviador paulista que fez a primeira travessia aérea do Oceano Atlântico entre 1926 e 1927

Nascido na cidade de Jaú, São Paulo, em 4 de abril de 1900, estudou Engenharia Mecânica (1919), pilotagem e navegação aérea (1923) nos Estados Unidos, e aviação (1921) no Brasil

Entre 1923 e 1926 realizou vários reides pelo interior do País, sonhando em ligar a Europa com a América pelo Atlântico Sul, sem apoio de navios nem substituição de aviões, o que realizara em breve. Com a garra dos desbravadores, a determinação dos idealistas e a paixão da juventude, Ribeiro de Barros, aos 26 anos, destacou-se na história da Aeronáutica Brasileira por idealizar, organizar, financiar, comandar e executar o voo vitonoso entre a Europa e o Brasil

Em 1926, o aviador partiu para a Itália, com vistas a adquirir o hidroavião *Savoia-Marchetti 55*, conhecido como *Alcione* com o qual o Conde Casa Grande havia tentado, em vão, voar daquele País à Argentina

Tendo rebatizado a aeronave de *Jahú*, grafia, na época, do nome de sua cidade natal, João Ribeiro de Barros, como piloto-comandante, mais o co-piloto Arthur Cunha, substituído por João Negrão, o navegador Newton Draga e o mecânico Vasco Cinquini, todos brasileiros, realizaram a travessia do Oceano Atlântico, numa viagem cheia de percalços que durou cerca de nove meses. Ergueu vôo das águas de Gênova, em 13 de outubro de 1926, cobrindo as escalas programadas Gibraltar, Las Palmas e Porto Praia, afora duas outras forçadas, uma em Denia, no Golfo de Valência, e outra em Alicante, na Espanha. Finalmente, o hidroavião decolou de Porto Praia, arquipélago de Cabo Verde, em 28 de abril de 1927, amensando na enseada norte da ilha de Fernando de Noronha, após doze horas de vôo ininterrupto

A viagem foi marcada por episódios de perseguição, sabotagem, traição e doença que a transformaram numa epopeia e a tripulação em heróis, condição em que foram recebidos quando chegaram no Brasil. O entusiasmo do povo brasileiro estendeu-se por meses seguidos de homenagens e comendas, ao lado das honras de inúmeros governos estrangeiros, que lhes concederam condecorações, diplomas e prêmios

Após dez anos, o feito de João Ribeiro de Barros foi reconhecido pela Liga Internacional de Aviadores, com a mais importante de suas condecorações, o troféu *Hormar*, e o cargo de vice-presidente da entidade

Desse modo, o projeto de lei em apresentação, ao propor o nome de João Ribeiro de Barros para denominar o Aeroporto Internacional de Guarulhos, em São Paulo, resgata a figura de um pioneiro da Aeronáutica Brasileira e um feito heróico pouco destacado na nossa história, numa homenagem póstuma de mérito inquestionável, pelo que contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 1 de março de 2000.

Deputado JOSÉ ROBERTO BATOCHIO

90390300 150

LEI Nº 1.909, DE 21 DE JULHO DE 1953.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DOS AEROPORTOS E AERÓDROMOS NACIONAIS

Art 1º Os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem, declarando-se a posição Norte, Sul, Leste ou Oeste, quando houver mais de um na localidade

§ 1º Sempre mediante lei especial para cada caso poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fatohistórico nacional.

§ 2º São conservadas as denominações "Santos Dumont" e "Bartolomeu de Gusmão" para os aeroportos do Rio de Janeiro e "Salgado Filho", "Pinto Martins", "Augusto Severo", "Guararapes" e "Palmares", respectivamente, para os aeroportos de Porto Alegre, Fortaleza, Natal, Recife e Maceió

Art. 2º Excluem-se da regra estabelecida no texto do art 1º os aeródromos que poderão ter denominação previamente aprovada pelo Departamento de Aeronautica Civil.

Art 3º São revogados o Decreto-Lei nº 2.271, de 3 de junho de 1940, e quaisquer outras disposições contrárias a esta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 2 548, DE 2000 (DA SRA VANESSA GRAZZIOTIN)

Dispõe sobre a divulgação, nos estabelecimentos que dispensem medicamentos, da relação dos medicamentos de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 9 787, de 10 de fevereiro de 1999, e dá outras providências

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.020, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta

Art 1º Todos os estabelecimentos que dispensem medicamentos deverão afixar, em local visível aos consumidores, a relação dos medicamentos genericos registrados no país de que trata o § 1º do art 3º da Lei nº 9 787, de 10 de fevereiro de 1999

Art 2º A inobservância do que determina o artigo anterior sujeitará os infratores as seguintes penalidades, sem prejuizo das demais cominações previstas em lei

I – Multa a ser estipulada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitaria

II – Multa e suspensão do alvara de licença, em caso de reincidência

Paragrafo Unico Consideram-se infratores para os efeitos deste artigo o farmacêutico responsável e o proprietário do estabelecimento

Art 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação

Justificação

No Brasil, os 15% da população que têm renda superior a 10 salários mínimos consomem 48% dos medicamentos comercializados, enquanto 51% da população com renda de zero a quatro salários mínimos consomem apenas 16% do mercado farmacêutico nacional. Esses dados demonstram uma total falta de equidade no acesso a saúde a parcela da população que mais necessita de medicamentos devido à falta de condições de sobrevivência, não tem acesso sequer aos medicamentos essenciais

Para garantir a democratização do acesso da população aos medicamentos, devem ser tomadas iniciativas pelo Governo Federal, as quais estão previstas na Portaria 3 916/98 (Política Nacional de Medicamentos). Nessa esta incluída como prioridade a produção e o uso racional dos medicamentos, em especial os Medicamentos Genéricos

Assim, em fevereiro de 1999 foi promulgada a Lei 9 787, chamada "Lei dos Genéricos" que visa promover o acesso da população aos medicamentos genericos que em geral são produzidos com preços bastante inferiores aos medicamentos com marca comercial. De fato, segundo a experiência de países onde já existem medicamentos genericos em proporção significativa no mercado tem mostrado que o preço ao consumidor reduz-se entre 40 e 60%

Portanto, devido à pouca divulgação e esclarecimento a população sobre os medicamentos genericos, propomos, através do presente Projeto de Lei, a divulgação obrigatoria nos estabelecimentos que dispensem medicamentos da relação dos Genéricos registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitaria - ANVS para conhecimento amplo dos consumidores

Sala das Sessões, em fevereiro de 2000.

Deputada Vanessa Grazziotin PCdoB/AM

01/03/2000

LEI Nº 9.787, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1999.

ALTERA A LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976, QUE DISPÕE SOBRE A VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ESTABELECE O MEDICAMENTO GENÉRICO, DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE NOMES GENÉRICOS EM PRODUTOS FARMACÊUTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1º A Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 3º

"XVIII – Denominação Comum Brasileira (DCB) – denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovada pelo órgão federal responsável pela vigilância sanitária;

XIX – Denominação Comum Internacional (DCI) – denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo recomendada pela Organização Mundial de Saúde;

XX – Medicamento Similar – aquele que contém o mesmo ou os mesmos princípios ativos, apresenta a mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica, preventiva ou diagnóstica, do medicamento de referência registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária, podendo diferir somente em características relativas ao tamanho e forma do produto, prazo de validade, embalagem, rotulagem, excipientes e veículos, devendo sempre ser identificado por nome comercial ou marca,

XXI – Medicamento Genérico – medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após a expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela DCB ou, na sua ausência, pela DCI;

XXII – Medicamento de Referência – produto inovador registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária e comercializado no País, cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente junto ao órgão federal competente, por ocasião do registro,

XXIII – Produto Farmacêutico Intercambiável – equivalente terapêutico de um medicamento de referência, comprovados, essencialmente, os mesmos efeitos de eficácia e segurança;

XXIV – Bioequivalência – consiste na demonstração de equivalência farmacêutica entre produtos apresentados sob a mesma forma farmacêutica, contendo idêntica composição qualitativa e quantitativa de princípio(s) ativo(s), e que tenham comparável biodisponibilidade, quando estudados sob um mesmo desenho experimental,

XXV – Biodisponibilidade – indica a velocidade e a extensão de absorção de um princípio ativo em uma forma de dosagem, a partir de sua curva concentração/tempo na circulação sistêmica ou sua excreção na urina "

"Art. 57"

"Parágrafo único Os medicamentos que ostentam nome comercial ou marca ostentarão também, obrigatoriamente com o mesmo destaque e de forma legível, nas peças referidas no *caput* deste artigo, nas embalagens e materiais promocionais, a Denominação Comum Brasileira ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional em letras e caracteres cujo tamanho não será inferior a um meio do tamanho das letras e caracteres do nome comercial ou marca."

Art. 2º O órgão federal responsável pela vigilância sanitária regulamentará, em até noventa dias:

I - os critérios e condições para o registro e o controle de qualidade dos medicamentos genéricos;

II - os critérios para as provas de biodisponibilidade de produtos farmacêuticos em geral,

III - os critérios para a aferição da equivalência terapêutica, mediante as provas de bioequivalência de medicamentos genéricos, para a caracterização de sua intercambiabilidade;

IV - os critérios para a dispensação de medicamentos genéricos nos serviços farmacêuticos governamentais e privados, respeitada a decisão expressa de não intercambiabilidade do profissional prescritor.

Art. 3º As aquisições de medicamentos, sob qualquer modalidade de compra, e as prescrições médicas e odontológicas de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI)

§ 1º O órgão federal responsável pela vigilância sanitária editará, periodicamente, a relação de medicamentos registrados no País, de acordo com a classificação farmacológica da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – Renam vigente e segundo a Denominação Comum Brasileira ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional, seguindo-se os nomes comerciais e as correspondentes empresas fabricantes.

§ 2º Nas aquisições de medicamentos a que se refere o *caput* deste artigo, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço

§ 3º Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

§ 4º A entrega dos medicamentos adquiridos será acompanhada dos respectivos laudos de qualidade

Art. 4º É o Poder Executivo Federal autorizado a promover medidas especiais relacionadas com o registro, a fabricação, o regime econômico-fiscal, a distribuição e a dispensação de medicamentos genéricos, de que trata esta Lei, com vistas a estimular sua adoção e uso no País.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde promoverá mecanismos que assegurem ampla comunicação, informação e educação sobre os medicamentos genéricos.

Art. 5º O Ministério da Saúde promoverá programas de apoio ao desenvolvimento técnico-científico aplicado à melhoria da qualidade dos medicamentos

Parágrafo único Será buscada a cooperação de instituições nacionais e internacionais relacionadas com a aferição da qualidade de medicamentos

Art. 6º Os laboratórios que produzem e comercializam medicamentos com ou sem marca ou nome comercial terão o prazo de seis meses para as alterações e adaptações necessárias ao cumprimento do que dispõe esta Lei

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Brasília, 10 de fevereiro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

PORTARIA Nº 3.916, DE 30 DE OUTUBRO DE 1998

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições,

e
Considerando a necessidade de o setor Saúde dispor de política devidamente expressa relacionada à questão de medicamentos,

Considerando a conclusão do amplo processo de elaboração da referida política, que envolveu consultas a diferentes segmentos direta e indiretamente envolvidos com o tema;

Considerando a aprovação da proposta da política mencionada pela Comissão Intergestores Tripartite e pelo Conselho Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política Nacional de Medicamentos, cuja íntegra consta do anexo desta Portaria.

Art. 2º Determinar que os órgãos e entidades do Ministério da Saúde, cujas ações se relacionem com o tema objeto da Política agora aprovada, promovam a elaboração ou a readequação de seus planos, programas, projetos e atividades na conformidade das diretrizes, prioridades e responsabilidades nela estabelecidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SERRA

ANEXO

Secretaria de Políticas de Saúde
Departamento de Formulação de Políticas de Saúde

POLÍTICA NACIONAL DE MEDICAMENTOS

Brasília - 1998

Presidente da República
Fernando Henrique Cardoso

Ministro da Saúde
José Serra

Secretário de Políticas de Saúde
João Yunes

Diretora do Departamento de Formulação de Políticas de Saúde/SPS
Nereide Herrera Alves de Moraes

APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que apresento a Política Nacional de Medicamentos, cuja elaboração envolveu ampla discussão e coleta de

sugestões, sob a coordenação da Secretaria de Políticas de Saúde do Ministério.

E. M. nº 1055 MF

Brasília, 30 de dezembro de 1999

PROJETO DE LEI Nº 2.550, DE 2000
(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 272/00

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Dispõe sobre as ações ordinárias e preferenciais não reclamadas correspondentes a participação acionária em sociedades anônimas de capital aberto

A Telecomunicações Brasileiras S/A – TELEBRAS e demais sociedades anônimas de capital aberto possuem acionistas não identificados ou não localizados no cadastro pertinente.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54), E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

2. Tal situação gera transtornos administrativos para as sociedades, posto que precisam controlar as ações ordinárias e preferenciais pertencentes aos acionistas não identificados. Ao mesmo tempo, essas empresas permanecem com os recursos provenientes dos direitos das ações, principalmente dividendos ou juros sobre o capital próprio, não pagos em virtude da falta de identificação ou localização dos referidos acionistas

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As ações ordinárias e preferenciais emitidas por sociedade anônima de capital aberto, pertencentes a acionistas não identificados, na forma do art. 85 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou não localizados, poderão ser reclamadas junto às empresas que emitiram as ações no prazo de cento e vinte dias a partir da "chamada pública" a ser por elas realizada.

3 Diante disso e considerando o momento atual do País de escassos recursos, julgo ser oportuna a transferência para o Tesouro Nacional das ações pertencentes aos acionistas não identificados. Com isso, os direitos dos acionistas de receber a parcela do lucro das sociedades anônimas de capital aberto de cada exercício a título de dividendo (os recebidos e os ainda a receber) serão transferidos para a União, o que incrementaria o ingresso de recursos ao Caixa do Tesouro.

§ 1º As sociedades anônimas de capital aberto procederão à verificação de seus cadastros e empreenderão "chamada pública" para formalização ou complementação cadastral, no prazo de trinta dias, observadas as instruções a serem expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, no prazo de sessenta dias a partir da publicação desta Lei.

§ 2º Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo, as ações não reclamadas serão transferidas para a União, na forma determinada em decreto, no prazo de trinta dias

4. Embora, Senhor Presidente, possa parecer uma interferência do setor público no privado, a medida proposta equacionaria dificuldades administrativas apontadas por sociedades anônimas. No caso da TELEBRÁS, a empresa adotou providências no sentido de identificar e localizar todos os seus acionistas, existindo ainda, contudo, 663.896 (já foram 2 milhões) acionistas não identificados.

Art. 2º Os dividendos ainda não prescritos devidos aos titulares das citadas ações serão recolhidos à União pelas empresas emittentes, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.

Parágrafo único Os valores a que se refere este artigo serão destinados exclusivamente ao abatimento da dívida pública mobiliária federal.

Art. 3º O acionista não identificado ou não localizado poderá, até cinco anos após transcorrido o prazo contido no caput, requerer restituição da coisa assenhorada.

5 Visando a evitar transtornos no mercado acionário e, em consequência, especulações desnecessárias, sugiro que as empresas procedam a verificação de seus cadastros e empreendam "chamada pública" para formalização ou complementação cadastral no período de 30 dias, observadas as instruções a serem expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) no prazo de 60 dias da publicação da lei. A partir dessa "chamada pública", será dado prazo mínimo de 120 dias, para que esses acionistas, ainda não identificados ou localizados, procurassem as mesmas com vistas a receber seus direitos, antes da efetiva transferência das mencionadas ações para o Tesouro Nacional

Art. 4º Aplicam-se as disposições desta Lei às ações ordinárias e preferenciais depositadas no Banco do Brasil S.A., na forma estabelecida no Decreto-Lei nº 4.166, de 11 de março de 1942.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Mensagem nº 272

6 Transcorrido esse prazo, as ações passarão para o controle da União, no período de 30 dias, podendo o acionista não identificado, contudo, solicitar, pelo período de cinco anos, sua restituição junto ao Tesouro Nacional

Senhores Membros do Congresso Nacional,

7. A manutenção da estabilidade econômica força-nos a adotar medidas para evitar o aumento do endividamento público. Além do controle rígido das despesas, faz-se necessário o aumento das receitas da União, com recebimento de haveres mobiliários de sociedade anônimas de capital aberto e dos direitos sobre os dividendos pertencentes a acionistas não identificados.

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto a elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Interno, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre as ações ordinárias e preferenciais não reclamadas correspondentes a participação acionária em sociedades anônimas de capital aberto"

8. Lembramos, também, que o Decreto-lei nº 4.166, de 11 de março de 1942, dispôs que fossem depositados no Banco do Brasil S.A. bens de súditos alemães, japoneses e italianos, para garantir o pagamento de indenização devida por atos de agressão praticados pela Alemanha, Japão ou Itália contra bens do Estado brasileiro e contra a vida e bens de brasileiros ou de estrangeiros

Brasília, 29 de fevereiro de 2000



9. Posteriormente, o Decreto nº 39.869, de 30 de agosto de 1956, estabeleceu que os bens e direitos pertencentes a pessoas físicas e jurídicas no citado Decreto-lei seriam entregues a seus respectivos titulares, devendo os pedidos de liberação serem apresentados ao Banco do Brasil

no prazo de 24 meses. Esse prazo foi prorrogado por diversas vezes e finalmente a Lei nº 6.122, de 15 de outubro de 1974, prorrogou por mais cinco anos, contados da data do deferimento do pedido de restituição, para que fosse utilizado seu direito de receber o bem ou direito depositado no Banco.

10. Levantados os bens não reivindicados, conforme relação apresentada pelo Banco do Brasil, acreditamos que seria oportuno também aplicar o mesmo tratamento proposto para as ações de acionistas não identificados ou não localizados às ações ordinárias e preferenciais dos súditos do eixo.

11. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a elevada apreciação de Vossa Excelência a minuta de projeto de lei anexa para a operacionalização da proposta de transferência das ações de acionistas não identificados de sociedades anônimas de capital aberto para o Tesouro Nacional.

12. Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo apreço.

Respeitosamente,



AMAURY GUILHERME BIER

Mínistro de Estado da Fazenda, Interino

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS—CeDIN

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....
Seção VIII
Do Processo Legislativo
.....

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

* Alínea "c" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05 02 1998.

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

* Alínea "f" acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05 02 1998.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....
.....

LEI N.º 6.122 — DE 15 DE OUTUBRO
DE 1974

Dispõe sobre a restituição de bens em dinheiro de súditos alemães e japoneses domiciliados no Brasil.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os bens em dinheiro pertencentes a alemães e japoneses, pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou residentes no Brasil, depositados no Banco do Brasil S.A. por força do

Decreto-lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942, serão restituídos em espécie mediante débito direto às contas dos respectivos titulares que se habilitarem na forma prescrita nesta lei.

§ 1.º Essa liberação não se estende aos depósitos de sócios de sociedade que o Governo haja mandado liquidar por ato especial, para o fim de serem incorporados ao Fundo de Indenizações.

§ 2.º Não serão restituíveis os bens de pessoas que:

a) Tiverem sido condenadas por crime contra a segurança nacional;

b) Se houverem repatriado depois de republicado o Decreto-lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942;

c) Estiverem ausentes ou vierem a ausentar-se do País, sem autorização legal de retorno.

Art. 2.º São igualmente liberados, na forma do artigo anterior os bens em dinheiro de alemães, transferidos por via hereditária, até 1.º de janeiro de 1948 a brasileiros natos domiciliados no Brasil.

Art. 3.º Os súditos referidos no artigo 1.º desta lei deverão habilitar-se à restituição junto a agência do Banco do Brasil S.A. em que tiver sido constituído o depósito de que trata o Decreto-lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo improrrogável de seis (6) meses, a partir da data da publicação desta lei, para apresentação, pelos interessados, do pedido de restituição, dispensados, contudo, do cumprimento dessa exigência, que se considerará por eles já satisfeita, todos aqueles que se tenham habilitado à restituição nos termos do Decreto n.º 59.661, de 5 de dezembro de 1966, independentemente do prazo fixado no artigo 7.º daquele Decreto.

Art. 4.º Prescreve em cinco (5) anos, contados da data do deferimento do pedido de restituição, o direito ao recebimento do depósito de que trata o artigo 1.º desta lei.

Parágrafo único. Não serão abonados juros aos depósitos até a data do seu levantamento.

Art. 5.º Ao final dos prazos estipulados no parágrafo único do artigo 3.º, e no artigo 4.º da presente lei, o Banco do Brasil S.A. encaminhará ao Ministério da Fazenda, para as providências de direito, relação dos depósitos dos que não se habilitaram e dos que não procederam ao levantamento dos depósitos e transferirá, no ato, os respectivos saldos para a conta "Receita da União".

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 1974;
153.º da Independência e 86.º da República.

ERNESTO GEISEL

Mário Henrique Simonsen

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976.

DISPÕE SOBRE AS SOCIEDADES
POR AÇÕES.

.....

CAPÍTULO VII

Constituição da Companhia

.....

Seção II

Constituição por Subscrição Pública

.....

- Lista, Boletim de Entrada

Art. 85. No ato da subscrição das ações a serem realizadas em dinheiro, o subscritor pagará entrada e assinará a lista ou o boletim individual autenticados pela instituição autorizada a receber as entradas, qualificando-se pelo nome.

nacionalidade, residência, estado civil, profissão e documento de identidade, ou, se pessoa jurídica, pela firma ou denominação, nacionalidade e sede, devendo especificar o número das ações subscritas, a sua espécie e classe, se houver mais de uma, e o total da entrada

Parágrafo único A subscrição podera ser feita, nas condições previstas no prospecto, por carta a instituição, com as declarações prescritas neste artigo e o pagamento da entrada

DECRETO-LEI N. 4.166 — DE 11 DE MARÇO DE 1942.

Dispõe sobre as indenizações devidas por atos de agressão contra bens do Estado brasileiro e contra a vida e bens de brasileiros ou de estrangeiros residentes no Brasil

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, combinado com o artigo 106, § 2.º da Constituição;

Considerando que atos de guerra são praticados contra o continente americano;

Considerando que, ao passo que o Brasil respeitava, com a máxima exatidão e lealdade, as regras de neutralidade universalmente aceitas no direito internacional, o navio brasileiro "Taubaté" foi atacado, no mar Mediterrâneo, por forças de guerra da Alemanha;

Considerando que, assumindo solenemente a obrigação de reparar o dano causado por esse ato o Governo alemão até hoje não cumprim esse compromisso;

Considerando que, após a conjugação dos esforços das Republicas americanas para a defesa da sua soberania, da sua integridade territorial e dos seus interesses económicos, unidades desarmadas da marinha mercante brasileira, viajando com fins de comércio pacífico, foram atacadas e afundadas com infração de normas jurídicas consagradas;

Considerando que tais atos constituem uma agressão não provocada de que resultam ameaça à navegação brasileira e prejuizo direto a interesses vitais do Brasil;

Considerando que as informações que possui o Governo denotam que a responsabilidade dos atentados deve ser atribuída as forças armadas alemãs, mas que, por outro lado, a aliança, para fins de guerra, existente entre a Alemanha, o Japão e a Itália, torna estas potências necessariamente solidárias na agressão

Considerando que, durante mais de um século, o Brasil ofereceu, aos nacionais daqueles Estados, uma íntima participação na sua economia.

Considerando que, nas condições da guerra moderna, as populações civis se acham estreitamente ligadas a sorte das armas e que a sua atividade é, mais do que em qualquer outra época da história, um elemento determinante do êxito das operações de guerra; decreta:

Art. 1.º Os bens e direitos dos súditos alemães, japoneses e italianos, pessoas físicas ou jurídicas, respondem pelo prejuizo que, para os bens e direitos do Estado Brasileiro, e para a vida, os bens e os direitos das pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, domiciliadas ou residentes no Brasil, resultaram, ou resultarem, de atos de agressão praticados pela Alemanha, pelo Japão ou pela Itália.

DECRETO N.º 39.869 — DE 30 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sobre a liberação dos bens e direitos pertencentes a pessoas físicas e jurídicas alemãs e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e

Considerando que o Decreto-lei número 4.166, de 11 de março de 1942, ao responsabilizar os bens e direitos dos súditos alemães, japoneses e italianos, existente no país, pelos danos e prejuizos causados ao Estado Brasileiro, bem como a vida, bens e direitos de pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, domiciliadas ou residentes no Brasil, por atos de agressão praticados pela Alemanha, pelo Japão, ou pela Itália, condicionou a efetivação dessa responsabilidade à falta de reparação cabal dos referidos danos e prejuizos pelos governos responsáveis. (art. 3.º);

Considerando que, em virtude de legislação posterior ao término da guerra, foram liberados os bens dos súditos italianos e japoneses, bem

como os de alemães residentes no país, ficando o fundo destinado ao pagamento das indenizações reduzido ao montante que viesse a resultar da liquidação dos bens e direitos de alemães residentes no exterior e daqueles mandados liquidar por atos especiais;

Considerando que a liquidação dos bens ainda custodiados tem-se revelado difícil e demorada, por motivos que não podem ser atribuídos aos órgãos dela encarregados;

Considerando que grupos interessados nos bens e direitos ainda submetidos aos efeitos da legislação de guerra organizaram-se em "Consortio" que, devidamente credenciado perante o Governo brasileiro, se propôs a depositar, como de fato depositou, no Banco do Brasil S.A., importância co-respondente as indenizações que ainda oneram o fundo respectivo, para que, nos termos do art. 3.º do Decreto-lei n.º 4.166, citado, sejam os mencionados bens e direitos liberados dos vinculos e restrições legais a que estão sujeitos;

Decreto nº 11, de 16 de janeiro de 1991

Approva a Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 27, § 5º e 57 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental, o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança e a Lotação Ideal do Ministério da Justiça, constantes dos Anexos I a III.

Art. 2º Os regimentos internos dos órgãos do Ministério serão aprovados mediante portaria do Ministro de Estado da Justiça e publicados no "Diário Oficial" da União.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Declaram-se revogados os Decretos relacionados no Anexo IV.

Brasília, 16 de janeiro de 1991; 170ª da Independência e 103ª da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho

A N E X O I V

39.836, de 21 de agosto de 1956;
39.859, de 30 de agosto de 1956;
39.899, de 4 de setembro de 1956;

DECRETO Nº 761, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre a criação, por transformação, de cargos em comissão e funções de confiança, aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 27, 28 e 30 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992,

DECRETA.

Art. 1º Ficam criados, por transformação, cargos em comissão e funções de confiança e aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Justiça, constantes dos Anexos I e II.

Art. 2º Os regimentos internos dos órgãos do Ministério serão aprovados mediante portaria do Ministro de Estado da Justiça e publicados no *Diário Oficial*.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Declara-se revogado o Decreto nº 11⁽¹⁾, de 16 de janeiro de 1991.

Brasília, 19 de fevereiro de 1993, 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Luiza Erundina de Sousa

DECRETO Nº 1.796, DE 24 DE JANEIRO DE 1996

Approva a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Ministério da Justiça e dá outras providências

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA.

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Ministério da Justiça, na forma dos Anexos I e II a este decreto.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, ficam remanejados os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas:

a) do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado para o Ministério da Justiça, oriundos da extinção de órgãos da Administração Pública Federal, oito DAS 101.4, trinta DAS 101.3, dois DAS 101.2, quatro DAS 102.3 e 31 FG-1;

b) do Ministério da Justiça para o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, um DAS 101.5, treze DAS 101.1, um DAS 102.4, seis DAS 102.2, sete DAS 102.1, quatorze FG-2 e sete FG-3.

Art. 2º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o *caput* do artigo anterior deverão ocorrer no prazo de vinte dias contados da data de publicação neste decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no *caput*, o Ministro de Estado da Justiça fará publicar no *Diário Oficial* da União, no prazo de trinta dias contados da data de publicação deste decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 3º Os regimentos internos dos órgãos do Ministério da Justiça serão aprovados pelo Ministro de Estado e publicados no *Diário Oficial* da União, no prazo de noventa dias contados da data de publicação deste decreto

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados o Decreto nº 761, de 19 de fevereiro de 1993, e o Anexo XXVII ao Decreto nº 1.351, de 28 de dezembro de 1994

Brasília, 24 de janeiro de 1996; 175ª da Independência e 108ª da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Nelson A. Jobim
Luiz Carlos Bresser Pereira

DECRETO Nº 2.802, DE 13 DE OUTUBRO DE 1998.

APROVA A ESTRUTURA REGIMENTAL E O QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Ministério da Justiça, na forma dos Anexos I e II, a este Decreto.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam remanejados os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG

I - do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado para o Ministério da Justiça, um DAS 102.4, dois DAS 102.3, três FG-1, cinco FG-2, e oito FG-3, oriundos da extinção de órgãos da Administração Pública Federal.

II - do Ministério da Justiça para o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, um DAS 101.5, um DAS 101.3, um DAS 101.2 e dois DAS 102.1

Art 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o "caput" do artigo anterior deverão ocorrer no prazo de vinte dias contados da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único Após os apostilamentos previstos no "caput", o Ministro de Estado da Justiça fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias contados da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível

Art 4º O Ministro de Estado da Justiça fará publicar no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação deste Decreto, os regimentos internos dos órgãos do Ministério da Justiça com as alterações impostas por este Decreto

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Ficam revogados os Decretos ns. 1.796, de 24 de janeiro de 1996, 2.193, de 7 de abril de 1997, 2.315, de 4 de setembro de 1997, 2.351, de 17 de outubro de 1997, e 2.686, de 23 de julho de 1998

Aviso nº 330 - C Civil

Em 29 de fevereiro de 2000

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a projeto de lei que "Dispõe sobre as ações ordinárias e preferenciais não reclamadas correspondentes a participação acionária em sociedades anônimas de capital aberto"

Atenciosamente,


PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado UBERATAN AGUIAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF

PROJETO DE LEI Nº 2 551, DE 2000
(DO SR BISPO RODRIGUES)

Altera o art 43 da Lei nº 8 078, de 11 de setembro de 1990

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1 825, DE 1991)

Constituição Federal, decreta

Art. 1º O art. 43 da Lei nº 8. 078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 43 . . .

§ 6º O consumidor deve ser obrigatoriamente notificado, por carta registrada, no mínimo 10 (dez) dias antes de seu nome ser incluído nos bancos de dados ou cadastros dos serviços de proteção ao crédito." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO


O Código de Defesa do Consumidor - CDC - teve elaboração primorosa e julgamos ser um dos mais modernos do mundo. No entanto, merece ser aprimorado em alguns aspectos e, entre eles, acreditamos que uma disposição obrigando as empresas a avisarem o consumidor, com antecedência mínima de dez dias, sobre sua inclusão nos bancos de dados e cadastros dos serviços de proteção ao crédito, é de relevante importância para o consumidor brasileiro.

Sabemos do transtorno que é ter seu nome negativado e ser impedido de obter crédito na praça. Muitas vezes o cidadão entra em situação de inadimplência por motivos alheios à sua

vontade. Além dos problemas de corte no crédito, retirar o nome das "listas negras" dos SPC's é um verdadeiro martírio. Assim, acreditamos que um aviso de inclusão dará a oportunidade para o consumidor inadimplente quitar, se possível, sua dívida.

Pelos motivos expostos e em defesa do consumidor brasileiro, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 02 de Março de 2000.


Deputado Bispo Rodrigues

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I
DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO V
DAS PRÁTICAS COMERCIAIS

Seção VI
Dos Bancos de Dados e Cadastros de Consumidores

Art. 43 O consumidor, sem prejuízo do disposto no art.86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes

§ 1º Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a 5 (cinco) anos

§ 5º Consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores.

Art. 44. Os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-los pública e anualmente. A divulgação indicará se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor

PROJETO DE LEI Nº 2 552, DE 2000
(DO SRA MARINHA RAUPP)

Altera a Lei nº 8 112, de 11 de dezembro de 1990 que "dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais", acrescentando critérios para a remoção de ofício do servidor público

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART 54) - ART 24, II)

O Congresso Nacional decreta

Art 1º O Inciso I do Artigo 36 da Lei 8 112, de 11 de Dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação

"Art 36

I - de ofício no interesse da Administração, observados os seguintes critérios

- a) dar-se-á preferência na remoção aos servidores que possuam menor tempo de serviço público,
- b) dar-se-a preferência na remoção aos servidores que possuam menor numero de dependentes,
- c) dar-se-a preferência na remoção aos servidores que possuam menor idade,
- d) dar-se-a preferência na remoção aos servidores que não possuam bens imóveis na localidade de origem,
- e) a remoção de ofício deveser acompanhada de exposição de motivos que a justifique,
- f) sera concedido auxílio-moradia no periodo de um ano, correspondente a 30% dos vencimentos do servidor removido;
- g) o prazo minimo para ser efetivada a remoção do servidor e de 30 dias e o prazo para uma nova remoção do servidor e de no minimo um ano,
- h) sera nula a remoção de ofício promovida em desconformidade com este Artigo e por motivos de ordem pessoal ou política "

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa busca solucionar um grave problema da Legislação Patna, no que se refere ao Artigo 36, da Lei 8 112/90 - A Lei do Regime Jurídico Único

O Artigo supracitado trata da questão da remoção do servidor público e, mais especificamente, em seu inciso I, com redação dada pela Lei nº 9 527, de 10/12/97, dispõe sobre a remoção de ofício, no interesse da Administração.

Trata este inciso de questão muito polêmica visto que nota-se claramente uma insuficiência de previsão legislativa, o que confere ao administrador ampla discricionariedade na escolha dos critérios que ensejarão os atos administrativos

São constatadas atualmente inumeras remoções de servidores promovidas por motivos de perseguição pessoal ou política, com o intuito de coagir o servidor a solicitar exoneração e isso não pode ser admitido em nosso pais

O assunto em tela ja e questão discutida nos órgãos jurisdicionais de nossa nação que entendem que os criterios devem ser justificados e enumerados conforme pretende esse Projeto de Lei

Fixa-se com a proposta critérios objetivos, os quais estão assim enumerados.

- Tempo de serviço público
- Número de dependentes
- Idade do Servidor
- Possuir bens imóveis na localidade de onde sera removido

É necessário, conforme proposto, a concessão de um auxílio-

moradia ao servidor para sua fixação na nova localidade e a garantia de que, pelo menos durante um ano, ele não sera novamente removido para outra localidade, o que garante uma garantia para o servidor público e que, o prazo para efetivação da remoção seja de pelo menos 30 dias, para que o servidor tenha tempo de mudar-se de sua localidade e reorganizar sua estrutura de vida

Ademais, obnga-se a administração a apresentar exposição de motivos justificando a remoção, evitando-se arbitranedades

Protege-se ainda o servidor público, pelo fato de ser concedido auxílio-moradia correspondente a 30% dos vencimentos para que o servidor possa estruturar-se e ter condições dignas de vida na nova localidade

Pretende-se com essa proposição, também, declarar expressamente a nulidade dos atos de ofício promovidos com desvio da finalidade da Lei e por motivos de ordem pessoal ou política, acabando com um "vazio jurídico" na Legislação Brasileira

Acredito estar contribuindo, com essa proposição, na asseguaração dos direitos de nossos servidores publicos que prestam seus relevantes serviços a nossa Nação

Sala das Sessões, em

Deputada **MARINHA RAUPP**

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS

TÍTULO II
DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

CAPÍTULO III
DA REMOÇÃO E DA REDISTRIBUIÇÃO

Seção I
Da Remoção

Art 36 Remoção e o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede

Paragrafo unico Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção

* Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 9 527, de 10 12 1997

I - de ofício, no interesse da Administração.

* Inciso acrescentado pela Lei nº 9 527, de 10 12 1997

LEI Nº 9.527, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS NºS 8 112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, 8 460, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992, E 2 180, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1954, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art 1º Os artigos 9º, 10, 11, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 24, 31, 35, 36, 37, 38, 44, 46, 47, 53, 58, 61, 62, 67, 80, 81, 83, 84, 86, 87, 91, 92, 93, 95, 98, 102, 103, 117, 118, 119, 120, 128, 129, 133, 140, 143, 149, 164, 167, 169, 186, 203, 230 e 243 da Lei nº 8 112, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações

"Art 36 Parágrafo único Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção I - de ofício, no interesse da Administração. II - a pedido, a critério da Administração:"

PROJETO DE LEI Nº 2 553, DE 2000 (DO SR RUBENS BUENO)

Acrescenta paragrafo unico ao artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (ÀS COMISSÕES DE TRABALHO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART 54) - ART 24 II)

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º - Fica acrescentado ao art 845 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5 452, de 1º de maio de 1943, o seguinte parágrafo

"Art 845

Paragrafo único - A testemunha empregada da Reclamada não podera ser despedida ate o prazo de 120 (cento e vinte) dias apos o seu depoimento em juízo"

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario

JUSTIFICATIVA

O objetivo da proposição é garantir a testemunha empregada da empresa Um Reclamante leva como sua testemunha, ainda empregado da Reclamada, via de regra, essa testemunha quando volta ao trabalho, e demitida Quer dizer o trabalhador se vê impedido de exercer o seu direito sagrado de cidadão, pois, quando isso acontece, é punido com demissão Assim sendo, a proposição visa garantir a testemunha em seu emprego, pelo menos temporariamente

Com essas ponderações, trazemos a análise e julgamento dos nossos ilustres pares a presente proposta, confiante, dando desse modo, a sua contribuição para o aprimoramento de nossa Justiça Social

Sala das Sessões em 12 de junho de 1999

Rubens Bueno Deputado Federal 32/05

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

APROVA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

TÍTULO X DO PROCESSO JUDICIÁRIO DO TRABALHO

CAPÍTULO III DOS DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Seção II Da Audiência de Julgamento

Art 845 O reclamante e o reclamado comparecerão a audiência acompanhados das suas testemunhas, apresentando, nessa ocasião, as demais provas

Art 846 Aberta a audiência, o juiz ou presidente proporá a conciliação

* artigo, "caput", com redação dada pela Lei nº 9 022, de 05 04 1995

§ 1º Se houver acordo lavrar-se-á termo, assinado pelo presidente e pelos litigantes, consignando-se o prazo e demais condições para seu cumprimento.

* § 1º acrescentado pela Lei nº 9.022, de 05 04 1995

PROJETO DE LEI Nº 2 554, DE 2000 (DO SR RUBENS BUENO)

Dispõe sobre isenção de imposto para aposentados e pensionistas (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3 859, DE 1997)

O Congresso Nacional decreta

Art 1º Esta lei trata de isenção do imposto de renda aos aposentados e pensionistas.

Art 2º São isentas do imposto de renda as aposentadas e pensões, cujo total mensal não ultrapasse a duzentos e setenta e dois reais

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Não cabe pagamento do imposto de renda por parte das parcelas mais pobres de nossa população

Porque, a ngor, num País com enormes desequilíbrios no que tange à distribuição de renda, num País que ostenta a não invejável posição de ser um dos campeões em desigualdades sociais, no concerto das nações, não cabe impingir imposto de renda sobre rendimentos de assalariados pobres, quando se sabe que o ônus maior do pagamento desse imposto recai exato sobre os salanos

A situação se agrava mais ainda quando se toma conhecimento, através de décadas, quando não séculos, que, em termos de retorno da receita tributária, em especial em termos de melhoria do padrão sócio-econômico de nossa gente, a situação deixa muito, muito mesmo, a desejar

Portanto, urge que algo se faça de imediato, ao menos para *minorar essa crônica defasagem entre o que a população paga e o que recebe*. Afinal, uma boa alternativa para melhorar a distribuição de renda é por meio da despesa

E, uma vez que isso não tem sido feito em boa medida de modo satisfatório, propõe-se o inverso, isto é, que os menos afortunados, que não têm recebido a pleno contento gastos condizentes na área do social, que ao menos fiquem isentos do imposto, para que lhes sobre mais, com que possam dar-se o mínimo que se não lhes dá

Finalmente, conste que o Estado, aprovada nossa proposta, acabará por até mesmo economizar. Porque é sabido que a indigência e propriamente a *doença mesma*, que grassa entre os menos agraciados pela sorte, acabam por trazer gastos estatais maiores que os necessários para sua pura e simples prevenção. Já diz o velho ditado que "Mais vale prevenir que remediar". E a melhor prevenção é a auto-prevenção, que, só se consegue, tendo recursos por onde

Ante isso, contamos com o endosso de nossos ilustre Pares neste Congresso Nacional, para a devida aprovação de nossa proposta

Sala das Sessões, em 22 de março de 1999

Deputado Rubens Bueno

02/03/00

PROJETO DE LEI Nº 2.555 DE 2000
(DO SR. PAES LANDIM)

Acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 8.399 de 7 de janeiro de 1992 que especifica a **destinação** dos recursos originados por adicional tarifário criado pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DE VIAÇÃO E TRANSPORTES, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Esta lei acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 8.399 de 7 de janeiro de 1992, com o intuito de estabelecer prioridade relativamente aos convênios firmados entre o Departamento de Aviação Civil e os Governos Estaduais para efetivação do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos, a celebração daqueles que tenham como objeto a construção ou a promoção de melhoria em aeroportos ou aeródromos em Municípios com potencial turístico, sendo estes definidos conforme avaliação do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, que "especifica a destinação dos recursos originados por adicional tarifário criado pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989 que cria o Adicional de Tarifa Aeroportuária e das outras providências" passa a vigorar com o seguinte dispositivo

§ 5º *Será concedida prioridade a celebração dos convênios que tenham por finalidade a construção ou a promoção de melhoria em aeroportos ou aeródromos em Municípios com potencial turístico cabendo a definição destes ao Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, conforme competência estabelecida no art. 3º IV e VII da Lei nº 8.181 de 28 de março de 1991 (NR)*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Federal de Auxílio a Aeroportos, financiado com parcela dos recursos arrecadados em função da cobrança do Adicional de Tarifa Aeroportuária, vem constituindo importante estímulo para a intencionalização do desenvolvimento no território brasileiro

Municipalidades que contavam com aeroporto precário ou dele nem dispunham passaram a ser beneficiadas com o ingresso de investimentos federais e estaduais voltados para o incremento da infra-estrutura aeronáutica

Isso tem permitido que as facilidades proporcionadas pela via aérea - rapidez, conforto, segurança e continuidade - atinjam um número cada vez maior de brasileiros antes reféns das mal cuidadas estradas nacionais

Não obstante o mérito do referido programa entendemos que um pequeno ajuste no que diz respeito a destinação das verbas poderia ser feito, aperfeiçoando-o

Hoje, a Lei nº 8.399, de 1992, não estabelece critério para a repartição dos recursos que sustentam o PROFAA, dispondo apenas que estão aptos a recebê-los os aeroportos estaduais constantes dos planos aerovianos

O que propomos é que se dê prioridade ao financiamento de obras e atividades em aeroportos capazes de servir localidades com potencial turístico

A indústria do turismo e a que mais cresce no Brasil, devendo tomar-se a grande responsável pelo crescimento econômico de diversas regiões do país. Sua relevância é inquestionável, exemplificada na enorme capacidade de geração de emprego e renda

Ha no entanto alguns gargalos que podem comprometer a expansão da atividade nos próximos anos. Entre eles, destacariamos a deficiência ou ausência de aeroportos em diversas áreas de grande potencial turístico, como cidades históricas ou próximas a parques nacionais

Havendo já o instrumento adequado para custear a construção ou a melhoria de aeroportos nessas localidades necessário apenas que seja fixado na lei, o caráter prioritário do investimento com tal propósito

E o que sugerimos

Sala das Sessões em de de 2000

Deputado Paes Landim

LEI Nº 8.399, DE 7 DE JANEIRO DE 1992

ESPECIFICA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINADOS POR ADICIONAL TARIFÁRIO CRIADO PELA LEI Nº 7.920 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE CRIA O ADICIONAL DE TARIFA AEROPORTUÁRIA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Os recursos originados pelo adicional tarifário criado pela Lei nº 7.920 de 12 de dezembro de 1989, e incidentes sobre as tarifas aeroportuárias referidos no art. 3 da Lei nº 6.009 de 26 de dezembro de 1973, serão destinados especificamente da seguinte forma

I - oitenta por cento a serem utilizados diretamente pelo Governo Federal no sistema aeroviário de interesse federal.

II - vinte por cento destinados a aplicação nos Estados, em aeroportos e aeródromos de interesse regional ou estadual bem como na consecução de seus planos aerovianos

§ 1º As tarifas aeroportuárias a que se refere este artigo abrangem somente as tarifas de embarque, de pouso, de permanência, de armazenagem e capatazia, não incidindo sobre as tarifas de uso dos auxílios a navegação aérea e das telecomunicações.

§ 2º A parcela de vinte por cento especificada neste artigo constituirá o suporte financeiro de um Programa Federal de Auxílio a Aeroportos a ser proposto e instituído de acordo com os Planos Aeroviários Estaduais estabelecidos através de convênios celebrados entre os Governos Estaduais e o Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica.

§ 3º Serão contemplados com recursos dispostos no parágrafo anterior os Aeroportos Estaduais constantes dos Planos Aeroviários, e que sejam objeto de convênio específico firmado entre o Governo Estadual interessado e o Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica.

§ 4º Nos convênios de que trata o parágrafo anterior deve constar cláusula de definição da contrapartida que deve ser atribuída as partes, correspondendo ao percentual de recursos a serem alocados por cada uma, para a realização das obras conveniadas.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 7.920, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

CRIA O ADICIONAL DE TARIFA AEROPORTUÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art 1º E criado o adicional no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre as tarifas aeroportuárias referidas no art 3 da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, e sobre as tarifas relativas ao uso dos auxílios a navegação aérea e das telecomunicações referidas no art 2 do Decreto-lei nº 1.896, de 17 de dezembro de 1981.

§ 1º O adicional de que trata este artigo destina-se a aplicação em melhoramentos, reaparelhamento, reforma, expansão e depreciação de instalações aeroportuárias e da rede de telecomunicações e auxílio a navegação aérea.

LEI Nº 8.181, DE 28 DE MARÇO DE 1991

DA NOVA DENOMINAÇÃO A EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO - EMBRATUR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art 3º Compete à EMBRATUR

IV - analisar o mercado turístico e planejar o seu desenvolvimento, definindo as áreas, empreendimentos e ações prioritárias a serem estimuladas e incentivadas;

V - fomentar e financiar, direta ou indiretamente, as iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria de turismo, controlando e coordenando a execução de projetos considerados como de interesse para a indústria do turismo.

VI - estimular e fomentar a ampliação, diversificação, reforma e melhoria da qualidade da infra-estrutura turística nacional.

VII - definir critérios, analisar, aprovar e acompanhar os projetos de empreendimentos turísticos que sejam financiados ou incentivados pelo Estado.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CELI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção III Das Leis

Art 65 O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único Sendo o projeto emendado, voltará a Casa iniciadora

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998.

INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE DESPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO IV Do Sistema Brasileiro do Desporto

Seção II Do Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto

Art 9º Anualmente, a renda líquida total de um dos testes da Loteria Esportiva Federal será destinada ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB, para treinamento e competições preparatórias das equipes olímpicas nacionais.

§ 1º Nos anos de realização dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Pan-Americanos, a renda líquida de um segundo teste da Loteria Esportiva Federal será destinada ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB, para o atendimento da participação de delegações nacionais nesses eventos.

§ 2º Ao Comitê Paraolímpico Brasileiro serão concedidas as rendas líquidas de testes da Loteria Esportiva Federal nas mesmas condições estabelecidas neste artigo para o Comitê Olímpico Brasileiro-COB.

Art 10 Os recursos financeiros correspondentes as destinações previstas no inciso III do art 8º e no art 9º, constituem receitas próprias dos beneficiários que lhe serão entregues diretamente pela Caixa Econômica Federal - CEF, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

PROJETO DE LEI Nº 2.556, DE 2000
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 491/99

Altera a redação do art. 9º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, destinando ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paralímpico Brasileiro os recursos dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares que especifica

AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54), E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II - APENSE-SE A ESTE O PL 1.462/99)

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 9º Ao Comitê Olímpico Brasileiro serão destinados dois por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita à autorização federal, deduzido o montante destinado aos prêmios

§ 1º Ao Comitê Paralímpico Brasileiro será concedida, anualmente, a renda líquida total de um dos testes da Loteria Esportiva Federal e, nos anos de realização de Jogos Olímpicos e de Jogos Pan-Americanos, a renda líquida de um segundo teste, para atendimento da participação de delegações nacionais nesses eventos

§ 2º Na aplicação desses recursos, além dos eventos previstos no parágrafo anterior poderá o Comitê Olímpico Brasileiro promover, por meio de convênios com escolas, secretarias estaduais e municipais, além de instituições de recuperação de menores, programas de educação esportiva, em caráter permanente, destinados à população infanto-juvenil, com preferência a crianças carentes

§ 3º Todas as atividades financiadas com recursos de que trata este artigo são sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas da União (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Senado Federal em 02 de março de 2000

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PFA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDEI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção III
Das Leis

Art. 65 O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar

Parágrafo único Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998.

INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE
DESPORTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO IV
Do Sistema Brasileiro do Desporto

Seção II Do Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto

Art. 9º Anualmente, a renda líquida total de um dos testes da Loteria Esportiva Federal será destinada ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB, para treinamento e competições preparatórias das equipes olímpicas nacionais

§ 1º Nos anos de realização dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Pan-Americanos, a renda líquida de um segundo teste da Loteria Esportiva Federal será destinada ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB, para o atendimento da participação de delegações nacionais nesses eventos

§ 2º Ao Comitê Paralímpico Brasileiro serão concedidas as rendas líquidas de testes da Loteria Esportiva Federal nas mesmas condições estabelecidas neste artigo para o Comitê Olímpico Brasileiro-COB

Art. 10 Os recursos financeiros correspondentes às destinações previstas no inciso III do art. 8º e no art. 9º, constituem receitas próprias dos beneficiários que lhe serão entregues diretamente pela Caixa Econômica Federal - CEF, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador

SF PLS 491/1999 de 17/08/1999

Identificação	SF PLS 491 / 1999
Autor	SENADOR - Pedro Piva (PSDB - SP)
Ementa	Altera a redação do artigo 9º da Lei nº 9615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências.
Despacho Inicial	SF COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE (Decisão Terminativa) SF COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
Última Ação	Data: 25/02/2000 Local: (SF) SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO Status: APROVADA A MATÉRIA (DECISÃO TERMINATIVA) (APRVD(DT)) Texto: Encaminhado ao Plenário para comunicar o encerramento do prazo para interpor recurso a matéria. Encaminhado em 25/02/2000 para (SF) ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENARIO
Tramitação	PLS 00491/1999 <ul style="list-style-type: none"> • 17/08/1999 PROTOCOLO LEGISLATIVO - PLEG Este processo contém 22 (vinte e duas) folhas numeradas e rubricadas. À SSCOM. • 17/08/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENARIO - ATA-PLEN Leitura As Comissões de Educação, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, após publicado e distribuído em avulsos, e à de Assuntos Econômicos, cabendo a esta última a decisão terminativa. Ao PLEG com destino à SSCOM • 18/08/1999 SUBSECRETARIA DE COMISSÕES - SSCOM A CE PARA EXAME DA MATÉRIA • 18/08/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE Recebido nesta Comissão em 18 de agosto de 1999. Aguardando emendas. • 25/08/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE Não foram oferecidas emendas no prazo regimental. Aguardando distribuição. • 26/08/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE Distribuído ao Senador Eduardo Siqueira Campos para relatar.

- 13/10/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
Devolvido pelo relator, Senador Eduardo Siqueira Campos, com minuta de parecer devidamente assinada, estando em condições de ser incluído em pauta
- 17/11/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
Encaminhado ao Gabinete do relator, Senador Eduardo Siqueira Campos, a pedido
- 18/11/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
TRAMITAÇÃO INTERNA (TRMINT)
Retorna a esta Comissão para prosseguimento de sua tramitação.
- 23/11/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova o parecer favorável de autoria do relator (ad hoc), Senador Djalma Bessa. Assinam o parecer, sem voto, os Senadores Eduardo Siqueira Campos e Pedro Piva (não membro).
- 24/11/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
À CAE, para prosseguimento de sua tramitação.
- 25/11/1999 COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR (AGDREL)
Foi apresentada Emenda nº1 Substitutiva de autoria do Senador Pedro Piva.
- 01/12/1999 COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
MATÉRIA COM A RELATORIA (RELATOR)
Ao Senador Jonas Pinheiro para relatar por ordem do Presidente da Comissão.
- 07/12/1999 COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO (PRONTPAUT)
Devolvido pelo relator com minuta de relatório favorável ao Projeto nos termos da Emenda nº 01-Substitutiva. A matéria esta pronta para pauta.
- 07/12/1999 COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
APROVADO PARECER NA COMISSÃO (APRVPAR)
A Comissão aprova o parecer do relator favorável ao Projeto nos termos da Emenda nº 1-CAE-Substitutiva. A matéria será submetida a Turno Suplementar de discussão, por ter recebido Substitutivo Integral.
- 09/12/1999 COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
APROVADO PARECER NA COMISSÃO (APRVPAR)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS NO DECORRER DO TURNRO SUPLEMENTAR DE DISCUSSÃO, ASSIM SENDO O SUBSTITUTIVO É DADO COMO DEFINITIVAMENTE ADOTADO. ANEXADO TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO.
- 10/12/1999 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Anexei legislação citada nos Pareceres. Aguardando leitura dos Pareceres das Comissões de Educação e Assuntos Econômicos.
- 15/12/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

Leitura dos Pareceres nºs 1162/99-CE, Relator Senador Djalma Bessa "ad hoc", favorável nos termos da Emenda nº 1 (Substitutivo) e 1163/99-CAE, Relator Senador Jonas Pinheiro, favorável ao projeto, na forma da emenda substitutiva apresentada pelo Senador Pedro Piva. É lido o Ofício nº 93/99, do Presidente da CAE, comunicando aprovação do substitutivo, em reunião realizada dia 9.12.99. Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria, seja apreciada pelo Plenário. À SSCLS.

- 16/12/1999 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
AGUARDANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (AGINR)
Aguardando abertura de prazo para apresentação de recurso.
- 24/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS PERANTE A MESA (AGREMESA)

Prazo para interposição de recurso: 21 a 25/02/2000.

- 25/02/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
APROVADA A MATÉRIA (DECISÃO TERMINATIVA) (APRVD(DT))
Encaminhado ao Plenário para comunicar o encerramento do prazo para interpor recurso a matéria.
- 28/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN
A Presidência comunica ao Plenário o término do prazo sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação da matéria pelo Plenário Tendo sido aprovado

terminativamente pela Comissão de Assuntos Econômicos.. À Câmara dos Deputados. À SGM e posteriormente à SSEXP.

- 29/02/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
Encaminhado à Subsecretaria de Expediente.
- 29/02/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
recebido neste órgão às 14:37 horas.

A Presidência comunica ao Plenário o término do prazo sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação da matéria pelo Plenário Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Assuntos Econômicos.. À Câmara dos Deputados. À SGM e posteriormente à SSEXP.

- 29/02/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
Encaminhado à Subsecretaria de Expediente.
- 29/02/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
recebido neste órgão às 14:37 horas.


Ofício nº 426 (SF)

Brasília, em 08 de março de 2000.

Senhor Primeiro-Secretário.

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 1999, constante dos autógrafos em anexo, que "altera a redação do art. 9º da Lei nº 9 615, de 24 de março de 1998, destinando ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paralímpico Brasileiro os recursos dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares que especifica"

Atenciosamente.


Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/pls99491

PROJETO DE LEI Nº 2 557, DE 2000
(DO SR ALBERTO FRAGA)

Acrescenta o art. 325-A ao Decreto-Lei nº 1 001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar, crime de violação de banco de dados eletrônico, e dá outras providências

(AS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo 325-A ao Decreto-Lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar

“Art. 325-A Violar indevidamente o conteúdo de banco de dados eletrônico militar, ou interceptar comunicação militar entre redes de comunicação eletrônica

Pena - detenção, de 1 (um) ano a 2 (dois) anos

§ 1º Desde que o fato atente contra a administração militar, incorre na mesma pena

I - quem se apossa indevidamente de conteúdo oriundo de mensagem eletrônica e, no todo ou em parte, a sonega ou apaga;

II - quem indevidamente divulga, transmite a outrem ou utiliza abusivamente comunicação eletrônica de interesse militar.

III - impede a comunicação militar referida no *caput*

§ 2º Aumenta-se a pena do dobro se da violação, interceptação ou divulgação houver risco a segurança de unidade militar ou à segurança nacional

§ 3º As penas deste artigo aplicam-se independentemente do cometimento de outros crimes

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

JUSTIFICATIVA

O projeto faz-se necessário para evitar a atuação criminosa nas chamadas redes de comunicação eletrônica, em especial a INTERNET, causando enormes prejuízos individuais e coletivos

O ideal seria a atualização total do Código Penal Militar, incluindo as previsões sobre tipos relacionados ao uso de redes eletrônicas. Entretanto, seria um projeto a longo prazo. O atual projeto é mais modesto, mas também é mais urgente, pois trata-se de um paliativo até uma solução definitiva. Recentemente, a mídia tem divulgado a invasão, a violação, dos bancos de dados de provedores da INTERNET, bem como dos serviços públicos. Nos Estados Unidos da América até o organismo central de inteligência e o famoso Pentágono sofreram ataques criminosos

No Brasil, ainda que haja, por parte das Forças Armadas, enorme cuidado com os dados eletrônicos, seria o caos se criminosos invadissem computadores de determinados organismos ou serviços militares, como os relacionados ao sistema de defesa territorial. Tal fato é muito importante, por exemplo, ao Sistema de Defesa da Amazônia, face ao enorme e escuso interesse internacional, de Governos e Organizações Não Governamentais. Assim, faz-se necessário a urgente tipificação desse tipo de conduta no âmbito da legislação penal militar. É o que o projeto pretende.

Pelo seu grande alcance de proteção individual e coletiva é que solicito aos colegas parlamentares o aperfeiçoamento e a aprovação do presente Projeto de Lei

Sala das Sessões, em 09 de março de 2000


DEPUTADO ALBERTO FRAGA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

DECRETO-LEI Nº 1.001, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.

CÓDIGO PENAL MILITAR

PARTE ESPECIAL

LIVRO I

Dos Crimes Militares em Tempo de Paz

TÍTULO VII

Dos Crimes Contra a Administração Militar

CAPÍTULO VI

Dos Crimes Contra o Dever Funcional

Art 325 Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência dirigida a administração militar ou por esta expedida

Pena - detenção, de dois a seis meses, se o fato não constitui crime mais grave

Parágrafo único Na mesma pena incorre quem, ainda que não seja funcionário mas desde que o fato atente contra a administração militar

I - indevidamente se se apossa de correspondência, embora não fechada, e no todo ou em parte a sonega ou destrói.

II - indevidamente divulga, transmite a outrem, ou abusivamente utiliza comunicação de interesse militar.

III - impede a comunicação referida no número anterior

Art 326 Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo ou função e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação, em prejuízo da administração militar

Pena - detenção de seis meses a dois anos, se o fato não constitui crime mais grave

PROJETO DE LEI Nº 2 558 DE 2000 (DO SR ALBERTO FRAGA)

Acrescenta o art 151-A ao Decreto-Lei nº 2 848 de 7 de dezembro de 1940 Código Penal crime de violação de banco de dados eletrônico, e dá outras providências

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2 557 DE 2000)

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo 151-A ao Decreto-Lei nº 2848, de 7 dezembro de 1940, Código Penal

“Art 151 - A Violar indevidamente o conteúdo de banco de dados eletrônico ou interceptar comunicação fechada em rede de comunicação eletrônica

Pena - detenção, de 1 (um) ano a 2 (dois) anos, e multa

§ 1º Na mesma pena incorre

I - quem se apossa indevidamente de conteúdo oriundo de mensagem eletrônica alheia e, no todo ou em parte, a sonega ou apaga,

II - quem indevidamente divulga, transmite a outrem ou utiliza abusivamente comunicação eletrônica dirigida a terceiro.

III - quem impede a comunicação referida no *caput*

§ 2º Aumenta-se a pena da metade

I - se da violação, interceptação ou divulgação houver prejuízo coletivo,

II - se a vítima for órgão ou organismo prestador de serviço público, ou reconhecido como tal pela Administração

§ 3º Aumenta-se a pena do dobro se o banco de dados pertencer a organismo de inteligência, ou se a comunicação for sigilosa ou causar riscos a segurança do Estado

§ 4º As penas deste artigo aplicam-se independentemente do cometimento de outros crimes

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

JUSTIFICATIVA

O projeto faz-se necessário para evitar a atuação criminosa nas chamadas redes de comunicação eletrônica, em especial a INTERNET, causando enormes prejuízos individuais e coletivos

O ideal seria a elaboração de um código de utilização de redes eletrônicas, mas seria um projeto a longo prazo. O atual projeto é mais modesto, mas também é mais urgente, pois trata-se de um paliativo até uma solução definitiva. Recentemente, a mídia tem divulgado a invasão, a violação, dos bancos de dados de provedores da INTERNET, bem como dos serviços públicos. Nos Estados Unidos da América até o organismo central de inteligência sofreu ataques criminosos.

Nos Brasil seria o caos se os computadores do sistema elétrico interligado sofresse um ataque, ou, então, os da telefonia. Assim, faz-se necessário a urgente tipificação desse tipo de conduta. E o que o projeto pretende

Pelo seu grande alcance de proteção individual e coletiva é que solicito aos colegas parlamentares o aperfeiçoamento e a aprovação do presente Projeto de Lei

Sala das Sessões, em 09 de março de 2000

DEPUTADO ALBERTO FRAGA

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

CÓDIGO PENAL

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I
Dos Crimes Contra a Pessoa

CAPÍTULO VI
Dos Crimes Contra a Liberdade Individual

Seção III
Dos Crimes Contra a Inviolabilidade de Correspondência

- Violação de correspondência

Art. 151. Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada, dirigida a outrem

Pena - detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa

- Sonogação ou destruição de correspondência

§ 1º Na mesma pena incorre

I - quem se apossa indevidamente de correspondência alheia, embora não fechada e, no todo ou em parte, a sonoga ou destrói.

- Violação de comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica

II - quem indevidamente divulga, transmite a outrem ou utiliza abusivamente comunicação telegráfica ou radioelétrica dirigida a terceiro, ou conversação telefônica entre outras pessoas,

III - quem impede a comunicação ou a conversação referidas no número anterior,

IV - quem instala ou utiliza estação ou aparelho radioelétrico, sem observância de disposição legal

§ 2º As penas aumentam-se de metade, se há dano para outrem

§ 3º Se o agente comete o crime, com abuso de função em serviço postal, telegráfico, radioelétrico ou telefônico

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos

§ 4º Somente se procede mediante representação, salvo nos casos do § 1º, IV, e do § 3º

- Correspondência comercial

Art. 152. Abusar da condição de sócio ou empregado de estabelecimento comercial ou industrial para, no todo ou em parte, desviar, sonegar, subtrair ou suprimir correspondência, ou revelar a estranho seu conteúdo

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos

Parágrafo único. Somente se procede mediante representação

PROJETO DE LEI Nº 2.559, DE 2000
(DO SR. RONALDO VASCONCELLOS)

Dispõe sobre a inclusão de hospitais no sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - SIMPLES

(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54), E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º É permitido a hospitais que atendam aos requisitos previstos na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, ingressar no sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - SIMPLES

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto torna explícita a permissão de que os hospitais privados ingressem no sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - conhecido pela sigla SIMPLES --, desde que atendam aos requisitos apresentados pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que instituiu aquele regime tributário.

Espero contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2000.

Deputado RONALDO VASCONCELLOS

LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE O REGIME TRIBUTÁRIO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, INSTITUI O SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula, em conformidade com o disposto no art. 179 da Constituição, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável as microempresas e as empresas de pequeno porte, relativo aos impostos e as contribuições que menciona

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei considera-se
I - microempresa, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais),

II - empresa de pequeno porte a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 120 000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1 200 000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

* Inciso II com redação dada pela Lei nº 9 732, de 11 12 1998

§ 1º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, os limites de que tratam os incisos I e II serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses

PROJETO DE LEI Nº 2 560, DE 2000
(DO SR RONALDO VASCONCELLOS)

Dispõe sobre a inclusão de clubes de futebol no sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e empresas de pequeno porte - SIMPLES

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART 54), E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART 54) - ART 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É permitido a clubes de futebol que atendam aos requisitos exigidos pela Lei nº 9 317, de 5 de dezembro de 1996, ingressar no sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - SIMPLES

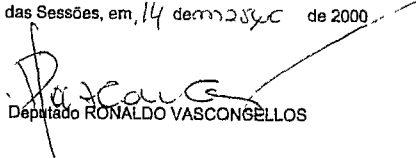
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição objetiva tornar explícita a permissão de que clubes de futebol, desde que atendam aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, ingressem no sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - regime tributário conhecido pela sigla SIMPLES

Para aprovação deste Projeto desejo contar com o apoio dos nobres pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2000


Deputado RONALDO VASCONCELLOS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE O REGIME TRIBUTÁRIO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, INSTITUI O SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula, em conformidade com o disposto no art 179 da Constituição, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido,

aplicável às microempresas e as empresas de pequeno porte, relativo aos impostos e as contribuições que menciona.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei considera-se:

I - microempresa, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 120 000,00 (cento e vinte mil reais).

II - empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 120 000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

* Inciso II com redação dada pela Lei nº 9 732, de 11 12 1998

§ 1º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, os limites de que tratam os incisos I e II serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses

PROJETO DE LEI Nº 2 561, DE 2000
(DO SR RONALDO VASCONCELLOS)

Altera a Lei nº 6 938, de 31 de agosto de 1981.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART 54) - ART 24, II)

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 6 938 de 31 de agosto de 1981 que "dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e da outras providências no que se refere ao Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente

Art. 2º O art. 17 da Lei nº 6 938, de 18 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 17 Fica instituído o Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente - SINIMA - com o objetivo de reunir, dar consistência e divulgar as informações sobre o meio ambiente (NR)"

§ 1º O SINIMA tem como princípios
I - descentralização da obtenção e produção das informações,
II - coordenação nacional quanto a sistematização das informações,

III - democratização do acesso a informações (AC)"

§ 2º Compõem o SINIMA:

I - todos os dados e informações obtidos ou gerados pelos órgãos do SISNAMA,

II - o Relatório Nacional de Qualidade do Meio Ambiente

III - o Cadastro Técnico Nacional de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental

IV - o Cadastro Técnico Nacional de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (AC)"

§ 3º Obrigam-se ao registro no Cadastro Técnico Nacional de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental as pessoas físicas e jurídicas que

I - prestam serviços técnicos de consultoria em meio ambiente,
II - produzem ou comercializam equipamentos, aparelhos ou instrumentos destinados ao controle de atividades causadoras de poluição ou degradação do meio ambiente (AC)"

§ 4º Obrigam-se ao registro no Cadastro Técnico Nacional de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais as pessoas físicas e jurídicas que

I - exercem atividades potencialmente causadoras de poluição ou degradação do meio ambiente,

II - executam a extração, a produção, o transporte ou a comercialização de substâncias, produtos ou resíduos perigosos.

III - executam a extração, a produção, o transporte ou a comercialização de produtos da flora ou da fauna brasileiras (AC)"

§ 5º O Relatório Nacional de Qualidade do Meio Ambiente deve ser publicado anualmente pelo órgão federal de meio ambiente competente (AC)"

Art. 3º Os §§ 1º e 2º do art. 17-B da Lei nº 6 938, de 18 de agosto de 1981, com redação dada pela Lei nº 9 960, de 28 de janeiro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação

“Art 17-B
§ 1º Constitui fato gerador da TFA o exercício das atividades mencionadas no § 4º do art 17 desta lei (NR)”
“§ 2º São sujeitos passivos da TFA as pessoas físicas ou jurídicas obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Nacional de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (NR)”

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICACÃO

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, conforme dispõe o art 225, caput, da nossa Carta Magna Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público, entre outros, promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente (§ 1º, VI, CF) Quanto mais consciente uma sociedade, maior sua capacidade de mobilização em defesa do meio ambiente

A informação é a peça fundamental não apenas para a conscientização pública quanto a necessidade de uma adequada qualidade ambiental, mas também para a tomada de decisões, tanto do setor público, quanto de empreendimentos privados

A quantidade de informações sobre o meio ambiente e relativamente feita em nosso País Isso não basta E necessário que essa informação seja sistematizada e esteja disponível para acesso ao público em geral Deve-se evitar, ainda, a duplicação de esforços, com desperdício de recursos humanos e materiais

Propomos, então, o detalhamento do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente - SINIMA -, quanto ao seu conteúdo e estrutura, para possibilitar sua efetiva implantação como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, previsto na Lei 6 938/81, de forma articulada e coordenada pelos órgãos que integram o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA

Pelo exposto, contamos com o pleno apoio de nossos ilustres Pares no aperfeiçoamento e aprovação do projeto de lei que ora apresentamos

Sala das Sessões, em 14 de março de 2000

[Handwritten signature of Ronaldo Vasconcelos]
Deputado Ronaldo Vasconcelos

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

CAPITULO VI
DO MEIO AMBIENTE

Art 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Publico e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público,

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. SEUS FINS E MECANISMOS DE FORMULAÇÃO E APLICAÇÃO. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DOS INSTRUMENTOS DA POLITICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 17 Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

* Artigo com redação determinada pela Lei nº 7 804, de 18 de julho de 1989

I - Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e a indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras:

* Inciso I acrescentado pela Lei nº 7 804 de 18 de julho de 1989

II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou a extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora

* Inciso II acrescentado pela Lei nº 7 804, de 18 de julho de 1989

Art 17-B E criada a Taxa de Fiscalização Ambiental - TFA (AC)

§ 1º Constitui fato gerador da TFA, o exercício das atividades mencionadas no inciso II do art 17 desta Lei, com a redação dada pela Lei nº 7 804, de 18 de julho de 1989 (AC)

§ 2º São sujeitos passivos da TFA, as pessoas físicas ou jurídicas obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (AC)

* Artigo acrescentado pela Lei nº 9 960 de 28 de janeiro de 2000

LEI Nº 9.960, DE 28 DE JANEIRO DE 2000.

INSTITUI A TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - TSA, EM FAVOR DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA. ESTABELECE PREÇOS A SEREM COBRADOS PELO INSTITUTO

BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA, CRIA A TAXA
DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TFA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art 8º A Lei nº 6 938, de 31 agosto de 1981, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos

"Art 17-B É criada a Taxa de Fiscalização Ambiental - TFA " (AC)

"§ 1º Constitui fato gerador da TFA, o exercício das atividades mencionadas no inciso II do art 17 desta Lei, com a redação dada pela Lei nº 7 804, de 18 de julho de 1989 " (AC)

"§ 2º São sujeitos passivos da TFA, as pessoas físicas ou jurídicas obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais " (AC)

PROJETO DE LEI Nº 2 562, DE 2000
(DO SR PAULO PAIM)

Altera dispositivos da Lei nº 9 615, de 24 de março de 1998, que "institui normas gerais sobre desportos"

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART 54) - ART 24, II)

O Congresso Nacional decreta

Art 1º O art 4º da Lei nº 9 615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art 4º O Sistema Brasileiro de Desporto compreende

- I - O Ministério do Esporte e Turismo
 - II - o Sistema Federal do Desporto e os sistemas de desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, organizados de forma autônoma e em regime de colaboração,
 - III - as pessoas jurídicas que promovam a prática desportiva e ao lazer, desenvolvam a cultura e as ciências do desporto e aprimorem especialistas
- § 1º O Sistema Brasileiro do Desporto tem por objetivos
- I - fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um,
 - II - incentivar o lazer, como forma de promoção social,
 - III - estimular, direta ou indiretamente, o investimento em infra-estrutura desportiva e na melhoria da qualidade da prática desportiva regular

§ 2º O Ministério do Esporte e Turismo exerce as atribuições do poder público federal em matéria de

- I - política nacional de desenvolvimento do desporto;
- II - estímulo as iniciativas públicas e privadas de apoio às atividades desportivas,
- III - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de promoção do desporto

§ 3º No desempenho de suas funções, o Ministério do Esporte e Turismo contará com a colaboração do Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB "

Art 2º O art 11 da Lei nº 9 615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os incisos

"Art 11 O Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro terá atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado do Esporte e Turismo, de forma a assegurar a participação da sociedade civil na promoção do desporto e do lazer, cabendo-lhe

§ 1º O Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB contará com o apoio técnico e administrativo do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP

§ 2º O Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares para mandato de dois anos, vedada a reeleição imediata

§ 3º O Ministro de Estado do Esporte e Turismo, ou, na sua ausência, o Presidente do INDESP, presidirá as reuniões do CDDB a que comparecer.

Art 3º Será inserido na Lei nº 9 615, de 24 de março de 1998, o art 11-A, com a seguinte redação

"Art. 11-A O Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro será composto do Ministro de Estado do Esporte e Turismo e do Presidente do INDESP, membros natos, e de mais treze membros, de livre escolha do Presidente da República

§ 1º A escolha levará em conta a necessidade de estarem representadas todas as regiões do País e as diversas modalidades e segmentos desportivos e será feita dentre os indicados em listas a serem elaboradas mediante consulta aos segmentos da sociedade civil a seguir discriminados

- I - desporto olímpico,
- II - desporto paraolímpico,
- III - entidades de administração do desporto
- IV - entidades de prática do desporto,
- V - atletas profissionais,
- VI - atletas amadores,
- VII - técnicos desportivos e professores de educação física,
- VIII - instituições que formam recursos humanos para o desporto e desenvolvem as ciências do desporto,
- IX - academias de ginástica e instituições similares,
- X - empresas de marketing desportivo e patrocinadores;
- XI - imprensa desportiva
- XII - órgãos públicos estaduais responsáveis pelo desporto e o lazer,
- XIII - órgãos municipais responsáveis pelo desporto e o lazer

§ 2º A indicação deverá incidir sobre brasileiros de reputação ilibada, que tenham prestado relevantes serviços ao desporto de ao lazer.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução

§ 4º Os conselheiros exercem função considerada de relevante interesse público e os que sejam servidores públicos federais terão abonadas suas faltas, quando de sua participação nas reuniões

§ 5º Os conselheiros terão direito a passagens e diárias destinadas ao comparecimento as reuniões do colegiado"

Art 4º O caput do art 13 da Lei nº 9 615, de 24 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação, mantido o parágrafo único e seus incisos

"Art 13 O Sistema Federal do Desporto tem por finalidades

- I - promover o desporto de rendimento, organizado e praticado nos termos desta Lei;

II - subsidiar, técnica e financeiramente, a progressiva municipalização das políticas de promoção do lazer"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Há mais de vinte anos, a prática desportiva vem sendo mundialmente proclamada como um direito do cidadão. Esse entendimento encontrou plena acolhida na Constituição Federal de 1988, que se refere ao desporto em artigo específico e eleva o lazer a direito social.

Lamentavelmente, em matéria de desporto e lazer, a legislação ordinária, especialmente a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, denominada Lei Pelé, não veio, como a Carta Magna, assegurar o pleno exercício dos direitos sociais e individuais, nem promover o bem de todos sem qualquer discriminação.

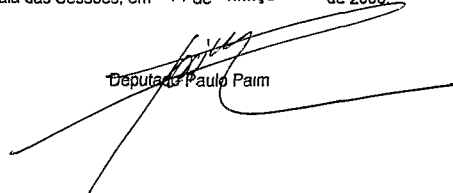
De fato, pela Lei Pelé, que foi feita sob medidas para as grandes corporações desportivas, o controle sobre o desporto é extremamente centralizado, sob todos os aspectos, a começar pela destinação ao INDESP de recursos financeiros que não passam pelo Orçamento e cuja destinação, portanto, é decidida discricionariamente pelo órgão responsável pelo setor, na área federal.

A composição do Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro, o qual, a propósito, até hoje não saiu do papel, é outra demonstração de que é mínimo o interesse do Governo na interlocução dos agentes sociais representativos das diversas formas de manifestação, prática e organização do desporto.

O objetivo deste projeto de lei, pois, é corrigir a lei do desporto em vigor, no sentido de viabilizar a efetiva descentralização do sistema e um mínimo de participação da sociedade civil nas decisões que lhe dizem respeito.

Conto com o apoio de meus pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de MARÇO de 2000.



Deputado Paulo Paim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CELI

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998.

INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE
DESPORTO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO IV
DO SISTEMA BRASILEIRO DO DESPORTO**

**Seção I
Da composição e dos objetivos**

Art. 4º O Sistema Brasileiro do Desporto compreende:
I - Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes.

II - o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP;

III - o Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB;

IV - o sistema nacional do desporto e os sistemas de desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, organizados de forma autônoma e em regime de colaboração, integrados por vínculos de natureza técnica específicos de cada modalidade desportiva.

§ 1º O Sistema Brasileiro do Desporto tem por objetivo garantir a prática desportiva regular e melhorar-lhe o padrão de qualidade.

§ 2º A organização desportiva do País, fundada na liberdade de associação, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social.

§ 3º Poderão ser incluídas no Sistema Brasileiro de Desporto as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas não-formais, promovam a cultura e as ciências do desporto e formem e aprimorem especialistas.

Seção III

Do Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB

Art. 11 O Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB é órgão colegiado de deliberação e assessoramento, diretamente subordinado ao Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes, cabendo-lhe:

I - pela aplicação dos princípios e preceitos desta Lei;
II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Nacional do Desporto;

III - emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas nacionais;

IV - propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do INDESP;

V - exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza desportiva;

VI - aprovar os Códigos da Justiça Desportiva;

VII - expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva.

Parágrafo único. O INDESP dará apoio técnico e administrativo ao Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB.

Art. 12. (VETADO)

Seção IV

Do Sistema Nacional do Desporto

Art. 13 O Sistema Nacional do Desporto tem por finalidade promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento.

Parágrafo único. O Sistema Nacional do Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normalização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, especialmente:

I - o Comitê Olímpico Brasileiro-COB;

II - o Comitê Paralímpico Brasileiro;

III - as entidades nacionais de administração do desporto;

IV - as entidades regionais de administração do desporto;

V - as ligas regionais e nacionais;

VI - as entidades de prática desportiva filiadas ou não aquelas referidas nos incisos anteriores.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.011-5, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998, INSTITUI A TAXA DE AUTORIZAÇÃO DO BINGO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º"

I - o Ministério do Esporte e Turismo.

" (NR)

"Art 6º

V - o produto das multas aplicadas em decorrência do exercício do poder de polícia

VI - taxas relativas a autorização de jogos de bingo.

VII - outras fontes

" (NR)

"Art 11 O Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB é órgão colegiado de normatização, deliberação e assessoramento, diretamente vinculado ao Gabinete do Ministro de Estado do Esporte e Turismo, cabendo-lhe

IV - expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva.

V - aprovar os Códigos de Justiça Desportiva e suas alterações.

VI - exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza desportiva.

Parágrafo único O INDESP dará apoio técnico e administrativo ao Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB " (NR)

"Art 18

Parágrafo único A verificação do cumprimento das exigências contidas nos incisos I a IV deste artigo será de responsabilidade do INDESP " (NR)

"Art 30 O contrato de trabalho do atleta profissional terá prazo determinado, com vigência nunca inferior a três meses nem superior a seis anos

PROJETO DE LEI Nº 2 563, DE 2000
(DA SRA MARINHA RAUPP)

Concede isenção de impostos para os produtos derivados de petróleo utilizados para pavimentação asfáltica de rodovias e vias públicas urbanas nos Estados e Municípios compreendidos na Amazônia Legal

(ÀS COMISSÕES DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART 54), E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART 54) - ART 24, II)

O Congresso Nacional decreta

Art 1º Os produtos derivados de petróleo utilizados para pavimentação asfáltica de rodovias e vias públicas urbanas nos Estados e Municípios compreendidos na Amazônia legal ficam isentos de impostos pelo período de dez anos a partir da vigência dessa lei

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Os Estados e Municípios situados na região compreendida pela Amazônia Legal enfrentam historicamente dificuldades para promover seu desenvolvimento

Tais dificuldades devem-se a inúmeros fatores como dificuldade de acesso, distância dos grandes centros produtores, falta de incentivos governamentais adequados dentre inúmeras outras

Pensando em auxiliar no desenvolvimento desses Estados e Municípios e que foi proposto este Projeto de Lei que visa a partir da concessão de isenção de impostos sobre os produtos derivados de petróleo utilizados no asfaltamento de rodovias e vias públicas urbanas na Região beneficiada por essa proposição

Com essa iniciativa poderemos propiciar condições para o aumento da malha viária nesses Estados e a melhoria da qualidade de vida nos Municípios que poderão através da pavimentação asfáltica ter um incremento nas condições básicas de infra-estrutura beneficiando todos os setores da população e os setores produtivos desses Estados e Municípios

Sala das Sessões em

Deputada MARINHA RAUPP

PROJETO DE LEI Nº 2 564 DE 2000
(DO SR JOSE CARLOS COUTINHO)

Dispõe sobre inclusão dos gastos com equipamentos e medicamentos entre os abatimentos do Imposto de Renda das pessoas físicas e das outras providências

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1 093 DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 01º Na declaração do Imposto de Renda das pessoas físicas os contribuintes poderão abater da renda bruta de que trata o artigo 19 do Decreto Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, e art. 9º da Lei nº 4 506, de 30 de novembro de 1964, o limite de 10% (dez por cento) .

Art.02º Poderá ser exigido pelos órgãos competentes a comprovação das despesas realizadas, através de documentos médicos e recibos.

Art. 03º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Diante a grave crise econômica e social em que se encontra o País e os arrochos salariais ao longo do tempo reduziram expressivamente realidade econômica do atual contribuinte

Frente ao grave quadro instalado, apresentamos proposição onde indicamos o abatimento nas declarações do Imposto de Renda, sobre equipamentos e medicamentos de uso indicado

E pois, em defesa dos direitos dos contribuintes, motivo pelo qual esperamos que venha a merecer acolhimentos dos Nobres Pares que apresentamos esta proposição

Sala das Sessões, 14 de março de 2000

Deputado José Carlos Coutinho
Deputado José Carlos Coutinho

PFL-RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

DECRETO-LEI Nº 5.844, DE 23 DE SETEMBRO DE 1943

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA E
FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.

TÍTULO I DA ARRECAÇÃO POR LANÇAMENTO

PARTE PRIMEIRA TRIBUTAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS

CAPÍTULO VI DA RENDA BRUTA

Art 19 Considera-se renda bruta a soma dos rendimentos líquidos
Parágrafo único Havendo rendimentos apenas de uma cédula,
considerar-se-á a importância líquida correspondente como renda bruta.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 4.506, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

DISPÕE SOBRE O IMPOSTO QUE RECAI
SOBRE AS RENDAS E PROVENTOS DE
QUALQUER NATUREZA

Art 9º Mantidos os abatimentos da renda bruta da pessoa física,
previstos na legislação em vigor, fica elevado para 50% (cinquenta por
cento) o limite estabelecido no § 2º do art 14 da Lei nº 4 357, de 16 de julho
de 1964

§ 1º Equiparam-se a juros de dívidas pessoais, para fins de
abatimento da renda bruta, as respectivas comissões e taxas pagas a
estabelecimentos de crédito

§ 2º Na declaração de bens deverão figurar, individualizados e
destacadamente, os investimentos previstos no art 14 da Lei nº 4 357, de 16
de julho de 1964

§ 3º Sob as mesmas condições de abatimento de prêmio de seguros
de vida, poderão ser, igualmente, abatidos da renda bruta das pessoas físicas
os prêmios de seguros de acidentes pessoais e os destinados a cobertura de
despesas de hospitalização e cuidados médicos e dentários, relativos ao
contribuinte, seu cônjuge e dependentes

§ 4º Não poderão ser abatidas da renda bruta das pessoas físicas as
despesas com hospitalização e cuidados médicos e dentários, quando
cobertas por apólices de seguro

PROJETO DE LEI Nº 2 565, DE 2000 (DO SR JOÃO CALDAS)

Altera as Leis nº 9 503, de 23 de setembro 1997, e nº 9 602, de 21 de janeiro de 1998

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART
54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART 54) - ART 24, II)

O Congresso Nacional decreta

Art 1º Esta lei acrescenta inciso ao art 22 da Lei nº 9 503,
de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, e dá nova redação ao art 4º da Lei
nº 9 602, de 1998, que dispõe sobre legislação de trânsito e da outras
providências, com a finalidade de atribuir competência aos órgãos ou

entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para
desenvolverem programa destinado à formação e avaliação gratuita de
candidatos a habilitação reconhecidamente pobres, mediante emprego de
recursos provenientes do Fundo Nacional de Educação e Segurança de
Trânsito – FUNSET

Art 2º O art 22 da Lei nº 9 503, de 23 de setembro de
1997, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo

“XVII - desenvolver programa destinado a formação
e avaliação gratuita de candidatos a habilitação reconhecidamente
pobres” (NR)

Art 3º O art 4º da Lei nº 9 602, de 21 de janeiro de 1998,
passa a vigorar com a seguinte redação

“Art 4º O Fundo Nacional de Segurança e Educação
de Trânsito - FUNSET a que se refere o parágrafo único do art 320
da Lei nº 9 503, de 23 de setembro de 1997, passa a custear as
despesas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN,
relativas a operacionalização da segurança e educação do trânsito,
bem assim as despesas dos órgãos ou entidades executivos de
trânsito dos Estados e do Distrito Federal concernentes ao
desenvolvimento de programa destinado a formação e avaliação
gratuita de candidatos à habilitação reconhecidamente pobres

§ 1º Para receber recursos do FUNSET, o órgão ou
entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal deverá
submeter o programa que pretende desenvolver a aprovação do
DENATRAN

§ 2º Não será repassada aos órgãos ou entidades
executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para
desenvolvimento do programa de que trata o caput deste artigo
percentagem inferior a vinte por cento dos recursos disponíveis do
FUNSET em cada exercício” (NR)

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O acesso à habilitação para dirigir veículo automotor é,
atualmente, condição quase indispensável para a inserção dos indivíduos na
sociedade moderna. O crescimento dos assentamentos humanos, a ampliação
dos territórios alcançados pelas cidades, o frenesi das inter-relações pessoais e
comerciais, tudo isso exige do cidadão maior poder de mobilidade, o qual é
garantido na maioria das vezes, gostemos ou não, pelos veículos automotores,
principalmente o automóvel

Habilitar-se a dirigir um automotor, no entanto, não é
providência fácil para muitos. Em razão do criterioso processo de treinamento e
avaliação imposto, muito justificadamente, aos candidatos à habilitação, são
consideráveis as despesas com que se tem que arcar até que se consiga ter em
mãos o documento desejado

Para uma significativa parcela da população, são proibitivos
os custos decorrentes da aprendizagem nos Centros de Formação de
Condutores – antigas auto-escolas – e da realização de exames médico,
psicológico, de conhecimentos teóricos, de noções de primeiros-socorros e de
prática de direção. Na maioria dos Estados, considerando o pagamento de taxas
do DETRAN e de aulas nos CFC, o interessado na habilitação não gasta menos
do que trezentos reais. Tal valor ultrapassa dois salários-mínimos


O que se pretende com esta iniciativa é facilitar o acesso à
habilitação para inúmeras pessoas que, simplesmente, não dispõem de
condições financeiras para tomar parte do processo de aprendizagem e avaliação
definido pela legislação de trânsito. Com tal situação, são prejudicados,
especialmente, os que pretendem exercer a profissão de motorista, que
representa vasto mercado de trabalho

A solução encontrada para financiar programas destinados a possibilitar a formação e avaliação gratuita de candidatos reconhecidamente pobres à habilitação foi o emprego de recursos do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, constituído com parcela de cinco por cento do valor das multas arrecadadas e sendo pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN

A verba, propõe-se, ser repassada aos DETRANs para que estes, mediante programa previamente aprovado pelo DENATRAN, selecionassem os candidatos e financiassem a sua formação.

Por entendermos ser oportuna e conveniente a iniciativa, submetêmo-la a apreciação da Casa

Sala das Sessões, em 14 de março de 2000


Deputado João Caldas

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO
BRASILEIRO.

CAPÍTULO II DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

Seção II

Da Composição e da Competência do Sistema Nacional de Trânsito

Art 22 Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições.

II - realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores, expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação do órgão federal competente.

III - vistoriar, inspecionar quanto as condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente.

IV - estabelecer, em conjunto com as Polícias Militares, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito.

V - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas relacionadas nos incisos VI e VIII do art 24, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

VI - aplicar as penalidades por infrações previstas neste Código, com exceção daquelas relacionadas nos incisos VII e VIII do art 24, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos.

VIII - comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a suspensão e a cassação do direito de dirigir e o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação.

IX - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas.

X - credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN;

XI - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito.

XII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN.

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação.

XIV - fornecer, aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais, os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;

XV - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art 66, além de dar apoio, quando solicitado, as ações específicas dos órgãos ambientais locais.

XVI - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN.

Art 23. Compete às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal

I - (VETADO)

CAPÍTULO XX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito

Parágrafo único O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado a segurança e educação de trânsito

LEI Nº 9.602, DE 21 DE JANEIRO DE 1998

DISPÕE SOBRE LEGISLAÇÃO DE
TRÂNSITO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Art 4º O Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, a que se refere o parágrafo único do art 320 da Lei nº 9 503, 23 de setembro de 1997, passa a custear as despesas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN relativas a operacionalização da segurança e educação de trânsito

PROJETO DE LEI Nº 2 566 DE 2000 (DO SR NILSON MOURÃO)

Acrescenta artigo a Lei nº 8 069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta

Art 1º A Lei nº 8 069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 258-A:

"Art 258-A Permitir o acesso de adolescente menor de dezesseis anos a jogos eletrônicos que incentivem qualquer tipo de violência

Pena – multa de vinte a cem salários de referência, em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias" (NR)

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Nosso mundo está sendo marcado pela violência. O pior e que assistimos a uma violência gratuita. Mata-se pelos motivos mais fúteis.

Mas o que mais nos estarrece é que os atos de violência gratuita têm sido praticados por jovens que mal deixaram a infância.

Adolescentes têm se armado e praticado atentados contra seus colegas de colégio que, apanhados de surpresa, não têm tempo de se defender e, assim, ou acabam morrendo ou ficando paralisados.

Recentemente mais um atentado cometido por adolescentes chocou o mundo. Os autores do massacre na escola Columbine, em Littleton, no Estado do Colorado, eram de família da classe média, descritas como "normais". No entanto, entraram na escola armados com rifles semi-automáticos e bombas. Mataram doze estudantes e um professor. As bombas que carregavam podiam ter destruído toda a escola. Segundo se tem apurado, eram aficionados por filmes, jogos de computadores e de um cantor que induziam a prática de atos de violência. Além de serem admiradores de Adolf Hitler.

E preciso que se comece a por em prática medidas que coibam essa violência. O melhor remédio é a prevenção. Crianças e adolescentes são muito maleáveis as influências que recebem, sejam elas boas ou nocivas. Por que, então, não colocar a disposição de nossos jovens valores que os ajudem a construir um mundo de mais paz e fraternidade?

O Projeto de Lei que estamos apresentando e uma contribuição para que cenas de violência cessem de danificar nossas crianças e adolescentes, seres ainda em desenvolvimento e que, por si mesmos, não podem defender-se de influências maléficas postas a sua disposição.

Contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2000

Deputado NILSON MOURÃO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CELI

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LIVRO II

PARTE ESPECIAL

TÍTULO VII

Dos Crimes e das Infrações Administrativas

CAPÍTULO II

Das Infrações Administrativas e das Disposições Finais e Transitorias

Art 258 Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo.

Pena - multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias.

Disposições Finais e Transitorias

Art 259 A União, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Estatuto, elaborará projeto de lei dispondo sobre a criação ou adaptação de seus órgãos às diretrizes da política de atendimento fixadas no art 88 e ao que estabelece o Título V do Livro II.

Parágrafo único Compete aos Estados e Municípios promoverem a adaptação de seus órgãos e programas às diretrizes e princípios estabelecidos nesta Lei.

PROJETO DE LEI Nº 2 567, DE 2000
(DO SR. NILSON MOURÃO)

Dispõe sobre a concessão de passe livre em transportes coletivos, para os servidores da Fundação Nacional de Saúde - FNS.

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES, DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART 54) - ART 24, II)

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. É concedido passe livre em transportes coletivos locais ou interestaduais, para os servidores da Fundação Nacional de Saúde - FNS.

Parágrafo Único. A concessão a que alude este artigo só se efetivará mediante a comprovação, através de ordem de serviço, da necessidade do deslocamento.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É de todos conhecida a absoluta necessidade que tem a Fundação Nacional de Saúde - FNS de se movimentar por todo País para promover e executar ações e serviço de saúde pública.

Apesar da importância do serviço que realiza, o sistema de transporte de que dispõe é bastante precário. Essa circunstância praticamente impede que possam os seus servidores, mormente os denominados empregados de campo, de desempenhar com eficiência e presteza as tarefas que lhe são cometidas.

Em vista dos aspectos acima apontados, e levado em conta o fato de que o custo dos transportes coletivos é bastante oneroso, o projeto pretende que seja concedido passe livre aos servidores da FNS que, no interesse do serviço, comprovem a necessidade de locomoção em determinado trecho.

Este, o projeto de lei que submetemos à elevada consideração dos eminentes membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 14 de 03 de 2000

NILSON MOURÃO
DEPUTADO FEDERAL PT - AC

PROJETO DE LEI Nº 2 568 DE 2000
(DO SR ARLINDO CHINAGLIA)

Acrescenta art 43-A a Lei nº 9 504 de 30 de setembro de 1997 que estabelece normas para as eleições

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 273, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta

Art 1º. Esta Lei acrescenta o seguinte art 43-A à Lei nº 9 504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições

"Art. 43-A É vedada a divulgação gratuita de propaganda eleitoral de qualquer tamanho na imprensa escrita
§ 1º A inobservância deste artigo sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos, coligações ou candidatos beneficiados, ao pagamento de multa no valor de dez mil a cinquenta mil UFIR, duplicada em caso de reincidência
§ 2º. A condenação dos partidos, coligações ou candidatos beneficiados depende da comprovação de sua aquiescência na divulgação de referida propaganda "

Art 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O art 43, da Lei nº 9 504/97, trata da "Propaganda Eleitoral na Imprensa" e tem o seguinte teor

"Art. 43 É permitida, até o dia das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido ou coligação, de um octavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tablóide.

Parágrafo único A inobservância dos limites estabelecidos neste artigo sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos, coligações ou candidatos beneficiados, a multa no valor de mil a dez mil UFIR, ou equivalente ao da propaganda paga, se este for maior." (destacamos)

Uma vez que o artigo menciona apenas a hipótese de PROPAGANDA PAGA, o Tribunal Superior Eleitoral - TSE, conheceu e deu provimento a diversos recursos especiais, a fim de cassar a condenação de veículos de divulgação, partidos, coligações ou candidatos condenados nas últimas eleições de 1998, em razão de propaganda eleitoral gratuita, realizada de graça pelo jornal escrito, por ausência de previsão legal para esta cominação

Ou seja, o referido artigo apenas se aplica no caso da propaganda ter sido paga. Se foi ela gratuita, será ela lícita, tenha o tamanho que tiver (Cf TSE, Acórdão nos Recursos Especiais Eleitorais nºs 15 725/AL, 15 596/MS, in "Informativo TSE", nº 5, ano II, Brasília, 28 de fevereiro a 5 de março de 2000)

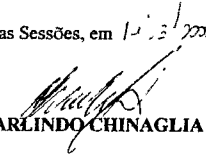
Ora, evidente que a finalidade da lei eleitoral não era penalizar apenas a hipótese de propaganda paga irregular, mas também impedir a propaganda gratuita, posto que o art. 43 é peremptório ao dizer que apenas a propaganda paga e nos estritos limites nele estabelecidos seria permitida.

Uma vez que o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral assim não entendeu, mister se faz acrescentar artigo logo após o já existente artigo 43 da lei eleitoral, a fim de ficar claro que não é possível a propaganda gratuita na imprensa escrita.

Nem é preciso que se diga das razões para se estabelecer tal vedação, que aliás, já fazia parte, como dito, da intenção do Legislador que elaborou a Lei de 1997.

Com efeito, vários políticos são proprietários de jornais impressos e vários destes, mesmo quando não sejam de propriedade de políticos, direta ou indiretamente influenciam em muito as eleições, razão pela qual permitir que optem eles por determinada candidatura, fazendo propaganda gratuita dela sem limites, afronta o devido processo eleitoral que deve ter como corolário o princípio da igualdade da disputa, bem como a não influência do poder econômico e do poder político, como deixa bem claro o § 9º, do art. 14, da Constituição Federal de 1988.

Por essas razões, contamos com os nobres pares para a aprovação em urgência do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 14 de 03 de 2000

Dep. ARLINDO CHINAGLIA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO II Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO IV Dos Direitos Políticos

Art 14 A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante

- I - plebiscito.
- II - referendo.
- III - iniciativa popular
- § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:
- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para

- a) os analfabetos.
- b) os maiores de setenta anos.
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos
- § 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos
- § 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:
 - I - a nacionalidade brasileira.
 - II - o pleno exercício dos direitos políticos;
 - III - o alistamento eleitoral.
 - IV - o domicílio eleitoral na circunscrição,
 - V - a filiação partidária.
 - VI - a idade mínima de

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador.
 b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
 c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz,
 d) dezoito anos para Vereador

§ 4º São inelegíveis os malistas e os analfabetos

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

* § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade.

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta

* § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11 A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

ESTABELECE NORMAS PARA AS ELEIÇÕES.

Da Propaganda Eleitoral na Imprensa

Art 43 É permitida, até o dia das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido ou coligação, de um octavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tablóide.

Parágrafo único A observância dos limites estabelecidos neste artigo sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos, coligações ou candidatos beneficiados, a multa no valor de mil a dez mil UFIR ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior.

Da Propaganda Eleitoral no Rádio e na Televisão

Art 44 A propaganda eleitoral no rádio e na televisão restringe-se ao horário gratuito definido nesta Lei, vedada a veiculação de propaganda paga.

PROJETO DE LEI Nº 2 569, DE 2000 (DO SR NEUTON LIMA)

Estabelece a não-incidência da CPMF nos lançamentos a débito em contas correntes, quando destinados ao pagamento de tributos federais, estaduais e municipais

(AS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART 54), E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART 54) - ART 24 II)

O Congresso Nacional decreta

Art 1º Esta lei estabelece a não-incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, prevista na Lei nº 9 311, de 24 de outubro de 1996, nos lançamentos a débito em contas correntes, quando destinados ao pagamento de tributos federais, estaduais e municipais

Art. 2º O art 3º da Lei nº 9 311, de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art 3º VI - nos lançamentos a débito em contas correntes, quando destinados ao pagamento de tributos federais, estaduais e municipais."

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Todas as vezes que um cidadão brasileiro vai ao banco pagar um tributo e, para tanto, efetua um saque em sua conta corrente, paga, também, a contribuição provisória sobre movimentações financeiras - CPMF.

Trata-se de uma situação injusta, na qual, para quitar um tributo e sempre obrigado a pagar a CPMF sobre o valor sacado.

Para corrigir essa distorção do sistema tributário, é que propomos, no presente projeto de lei, a não-incidência da contribuição nos lançamentos a débito em contas correntes bancárias, quando destinadas ao pagamento de tributos federais, estaduais e municipais

Esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2000.

Deputado NEUTON LIMA

14/03/00

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 9.311, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996.

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA - CPMF, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art 3º A contribuição não incide.

I - no lançamento nas contas da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de suas autarquias e fundações.

II - no lançamento errado e seu respectivo estorno, desde que não caracterizem a anulação de operação efetivamente contratada, bem como no

lançamento de cheque e documento compensável e seu respectivo estorno devolvidos em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil

III - no lançamento para pagamento da própria contribuição

IV - nos saques efetuados diretamente nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do Fundo de Participação PIS/PASEP e no saque do valor do benefício do seguro-desemprego, pago de acordo com os critérios previstos no art. 5º da Lei nº 7.998 de 11 de janeiro de 1990.

V - sobre a movimentação financeira ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira das entidades beneficentes de assistência social, nos termos do § 7º do art. 195 da Constituição Federal

Parágrafo único O Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência, poderá expedir normas para assegurar o cumprimento do disposto neste artigo, objetivando inclusive por meio de documentação específica, a identificação dos lançamentos objeto da não-incidência

Art. 4º São contribuintes

I - os titulares das contas referidas nos incisos I e II do art. 2º ainda que movimentadas por terceiros.

II - o beneficiário referido no inciso III do art. 2º

III - as instituições referidas no inciso IV do art. 2º

IV - os comitês das operações referidas no inciso V do art. 2º

V - aqueles que realizarem a movimentação ou a transmissão referida no inciso VI do art. 2º

PROJETO DE LEI Nº 2.570 DE 2000
(DO SR. POMPEO DE MATTOS)

Assegura o direito a informações escritas em relevo pelo sistema Braille para as pessoas portadoras de deficiência visual

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.589, DE 1996)

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º - As pessoas portadoras de deficiência visual fica assegurado o direito a terem colocados a sua disposição os seguintes manuais de instruções e informações escritos em relevo pelo sistema Braille

I - Manuais de funcionamento de máquinas e equipamentos eletrodomesticos

II - Tabelas de preços de produtos e serviços em estabelecimentos comerciais que utilizem o sistema de auto-atendimento bem como bancários e de serviços, públicos ou privados.

III - Bulas de medicamentos e produtos tóxicos independente do grau de toxicidade.

IV - Identificação do nome genérico nome comercial e do grau de toxicidade em embalagens de medicamentos e de produtos tóxicos independente do grau de toxicidade

V - Identificação das teclas e funções nos elevadores prediais que não disponham de ascensorista.

VI - Identificação do local nas entradas de prédios de acesso público

Art. 2º - Quando solicitado pelo comprador a empresa responsável pela venda do produto terá o prazo de 15 dias para providenciar o fornecimento de etiquetas adesivas que identifiquem as teclas e funções nos equipamentos cujo funcionamento dependa de acionamento digital

Parágrafo único - O prazo para o consumidor efetivar a solicitação do que trata este artigo é de até 30 dias após a data de compra do produto

Art. 3º - O não-cumprimento do disposto nesta lei acarretará na aplicação de pena de multa no valor de duzentas UFIR's

Art. 4º - As empresas terão o prazo de 180 dias para adaptarem-se ao disposto nesta lei

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

Em 1999, comemorou-se 190 anos do nascimento do francês Louis Braille, cego e criador de um sistema de escrita especialmente desenvolvido para pessoas cegas a análgia, que consiste de um conjunto de caracteres codificados e impressos em relevo, permitindo a leitura através do toque dos dedos das mãos pelo tato. Este sistema constituiu-se num enorme avanço no sentido de integrar pessoas cegas ao convívio com a cultura escrita, dando-lhes a autonomia para ler e escrever através deste novo código, que consagrou-se internacionalmente e é conhecido como escrita Braille

S segundo dados do Censo Demográfico do IBGE de 1991, possui mais de 120 mil pessoas cegas. E justo, portanto, que a legislação atenda as necessidades específicas desta parcela da população. Este projeto de lei, trata não só de algumas dificuldades cotidianas das pessoas cegas, mas também de outras que envolvem a própria segurança física destas, como por exemplo a impressão de bulas de medicamentos e de produtos tóxicos em Braille, e a identificação do nome genérico, comercial e do grau de toxicidade nas embalagens de medicamentos e produtos tóxicos

Medida que deve ser vista como uma qualificação do atendimento ao consumidor e a obrigatoriedade da impressão em Braille de manuais de funcionamento de máquinas e equipamentos eletrodomesticos. Da mesma forma, a obrigação dos estabelecimentos comerciais fornecerem, a pedido do consumidor, etiquetas adesivas que identifiquem as teclas e funções nos equipamentos cujo funcionamento dependa de acionamento digital

A aprovação deste projeto de lei certamente será um passo importante no sentido de popularizar a escrita em Braille no país e colaborar para o resgate da cidadania dos portadores de deficiência visual

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2000

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
P D T

14/03/00

PROJETO DE LEI Nº 2.571 DE 2000
(DO SR. POMPEO DE MATTOS)

Cria selo de segurança para comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP) e de outras providências

(AS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS DE MINAS E ENERGIA, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24 II)

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais que engarrafam, transportam e vendem no atacado e varejo o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) ficam obrigados a submeter-se às normas de segurança expressa nesta lei

Art. 2º - Os botijões que armazenam o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) devem atender as normas de segurança definidas pelo Agência Nacional do Petróleo (ANP) e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

Parágrafo Único - A comprovação de que as normas do Agência Nacional do Petróleo (ANP) estão sendo cumpridas será dada por um "Selo de Segurança", afixado nos botijões contendo as seguintes informações, ao usuário, sem prejuízo de outras entendidas necessárias por técnicos na área

I - data de revisão das condições de segurança dos botijões

II - data de engarrafamento do produto.

III - prazo de validade do produto

IV - informações sobre assistência técnica

V - dados do engarrafador

VI - informações básicas de segurança

VII - outros dados técnicos

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais ficam proibidos de comercializar botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) que não apresentarem o "Selo de Segurança", bem como não cumprirem as normas de segurança estabelecidas por esta lei

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 120 dias

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO


O presente projeto de lei tem por objetivo tornar obrigatória a observância das normas de segurança na comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

O Selo de Segurança proposto contendo diversas informações ao usuário tem o objetivo de tornar acessível ao comprador a atualidade dos dados de segurança notadamente quanto a revisão e segurança dos botijões

A nossa preocupação com a segurança deste tipo de produto se alicerça em frequentes notícias na grande mídia que dão conta da não observância das normas de segurança pelos envolvidos na distribuição e comercialização multiplicando os fatores de risco de acidentes graves com um produto altamente perigoso cujo uso é comum em residências, hospitais, comércio, indústria e locais de grande afluência de público

Com a certeza de estar propondo norma que vem trazer maior segurança ao cidadão gaúcho, espero a aprovação dos colegas parlamentares a este projeto de lei

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2000


POMPEO DE MATTOS
 DEPUTADO FEDERAL
 Vice-Líder da Bancada
 P D T

14/03/00

PROJETO DE LEI Nº 2 573, DE 2000
 (DO SR POMPEO DE MATTOS)

Dispõe sobre as embalagens de álcool etílico para uso doméstico e farmacêutico e das outras providências

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART 54) - ART 24, II)

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º - O produto álcool para uso doméstico ou farmacêutico deverá ser comercializado no país acondicionado em embalagens que impeçam de se inflamarem durante o manuseio

Art. 2º - A embalagem deverá ser de material duro e resistente ao fogo, e o bico ou orifício por onde flui o líquido deverá ter um dosador de retenção que impeça o retorno de ar para o recipiente

Art. 3º - As empresas responsáveis pela industrialização e comercialização de álcool terão cento e vinte dias, após a aprovação desta Lei, para acondicionamento ou substituição de suas embalagens sob pena de incorrerem em sanções legais

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação

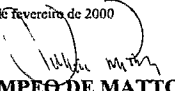
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Justificação

Em todo o Brasil existem diversos hospitais especializados no atendimento de queimados. O número de vítimas que são socorridas e internadas nestes hospitais, são cada vez maiores bem como a gravidade das queimaduras. Mais de 60% dos casos nesses atendidos são de pessoas que acidentaram-se com álcool. Na realidade não se trata de proibir a comercialização do produto mas de garantir ao usuário ou consumidor o mínimo de segurança no seu manuseio. Desta forma, estaríamos diminuindo o número de acidentes e por consequência de vítimas de queimaduras graves, com o simples e adequado acondicionamento do álcool produto extremamente inflamável e que produz uma chama quase que imperceptível aos olhos do usuário.

O benefício da aprovação desta medida é infinitamente maior do que os custos sociais ou materiais provocados por acidentes ou mesmo pela produção do álcool.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2000


POMPEO DE MATTOS
 DEPUTADO FEDERAL
 Vice-Líder da Bancada
 P D T

14/03/00

PROJETO DE LEI Nº 2 574, DE 2000
 (DO SR POMPEO DE MATTOS)

Assegura as pessoas portadoras de deficiência auditiva o direito de serem atendidas nas repartições públicas federais e estaduais por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dá outras providências

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART 54) - ART 24, II)

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º - Às pessoas portadoras de deficiência auditiva, fica assegurado o direito de serem atendidas nas repartições públicas federais e estaduais, inclusive suas fundações e autarquias, por funcionário apto a comunicar-se por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 2º - Para o atendimento ao disposto no artigo anterior, fica o poder público federal e estadual, autorizado a firmar convênios com entidades de

assistência social, cuja finalidade seja o atendimento de pessoas portadoras de deficiência auditiva

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

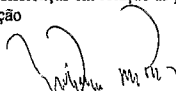
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

A linguagem de sinais e a forma de comunicação utilizada pelas pessoas portadoras de deficiência auditiva em todo mundo. Embora não exista uma língua de sinais universal, que seja entendida mundialmente por todos os surdos, pode-se dizer que existem códigos predominantes. No caso do Brasil a língua predominante chama-se LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) que é compreendida e utilizada pela maioria das pessoas surdas e por portadores de deficiência auditiva.

O Brasil possui uma população de mais de 200 mil deficientes auditivos, conforme informações do IBGE coletados no Censo Demográfico de 1991, é justo que estes cidadãos sejam atendidos, no mínimo em repartições públicas do Estado, por pessoas capacitadas para estabelecer um processo de comunicação através da mesma linguagem utilizada por esta significativa parcela da população.

O projeto em pauta, faz parte do reconhecimento da cidadania destas pessoas, que hoje identificam-se como um grupo social minoritário e que demandam direitos que atendam as suas diferenças em relação as pessoas normais, dentre eles o direito elementar a comunicação.


POMPEO DE MATTOS
 DEPUTADO FEDERAL
 Vice-Líder da Bancada
 P D T

16/03/00

INDICAÇÃO Nº 796, DE 2000
 (DO SR ANTONIO DO VALLE)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, a elaboração de um programa de assistência as pessoas portadoras de obesidade severa, enquadradas dentro do SUS

(PUBLIQUE-SE ENCAMINHE-SE)

Senhor Presidente

Nos termos do art 113, do inciso I, e o § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação sugerindo a elaboração de um programa de assistência as pessoas de obesidade severa, enquadradas dentro do Sistema Único de Saúde

Sala de Sessões, em

Deputado Antonio do Valle

20/02/00

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

**REGIMENTO INTERNO
 DA
 CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO IV
 DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES

Art 113 Indicação e a proposição através da qual o Deputado

* Artigo alterado pela Resolução nº 10 de 1991

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no *Diário do Congresso Nacional*.

* Alterado para *Diário da Câmara dos Deputados por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1993*

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em sumula, mandadas a publicação no *Diário do Congresso Nacional* e encaminhadas às Comissões competentes.

* Alterado para *Diário da Câmara dos Deputados por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1993*

II - o parecer referente a indicação será proferido no prazo de vinte sessões prorrogável a critério da Presidência da Comissão.

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres.

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara ao chegar o processo a Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio a consideração da Casa

V - não serão aceitas proposições que objetivem.

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei.

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades

INDICAÇÃO Nº 797, DE 2000
(DO SR. MARÇAL FILHO)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, medidas destinadas a reduzir distorções na comercialização de produtos agrícolas de consumo predominantemente doméstico

(PUBLIQUE-SE ENCAMINHE-SE)

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento

No uso das prerrogativas que a Constituição Federal confere aos representantes do povo brasileiro no Congresso Nacional, vimos pela presente Indicação expor e sugerir o seguinte

Os preços dos produtos agrícolas são reconhecidamente instáveis cíclica e sazonalmente e aplainar suas flutuações é um dos objetivos permanentes da política agrícola. Consciente do problema, o governo tem feito considerável esforço para corrigir essa distorção. O controle da inflação, a maior exposição ao mercado externo e a introdução de modernos mecanismos de comercialização via bolsas de mercadorias em substituição aos controles diretos mediante compras governamentais foram inegáveis conquistas do governo e da agricultura brasileira. Todavia, há um segmento da agricultura que permanece intocada pelos novos instrumentos: trata-se da agricultura voltada para os produtos de consumo nitidamente doméstico, em particular daquela agricultura cujos produtos são consumidos *in natura*. O feijão é o melhor exemplo dessa categoria de produtos. É adquirido primordialmente pelo consumidor final no mercado interno e sua produção é realizada por produtores pequenos, com limitada capacidade financeira

Praticamente sem acesso ao mercado internacional e sem uma demanda industrial que retire do mercado o excesso de produto disponível por ocasião da safra, preços de produtos como o feijão atingem patamares irrisórios, na colheita, e picos absurdamente

elevados na entressafra. Em consequência, o produtor que, tendo vencido os riscos da produção, conseguiu colher, arca com prejuízo financeiro, enquanto o especulador, que só armazena, auferir lucros extraordinários, com risco próximo de zero. Essa distorção não é corrigida pelos mecanismos de mercado que o governo, oportunamente, repetimos, tem-se empenhado em implementar

Urge, por conseguinte, reconhecer a existência de uma categoria de produtos que requer medidas especiais para que as imperfeições de mercado sejam corrigidas e este seja aperfeiçoado. Prioridade para esses produtos no crédito de comercialização (por ocasião da elaboração do "Plano de Safra") e financiamentos para a construção de armazéns no próprio estabelecimento rural ou na cooperativa próxima são medidas de extraordinário alcance social e indispensáveis à ampliação da oferta de produtos básicos para o abastecimento interno e para o aumento da segurança alimentar da população brasileira

Absolutamente convictos da propriedade dessas propostas, esperamos também sensibilizar a V. Ex^a para a gravidade do problema e para a adequação das sugestões apresentadas.

Sala das Sessões, em 29 de 02 de 2000.


Deputado MARÇAL FILHO

REQUERIMENTO Nº , DE 2000
(Do Sr. MARÇAL FILHO)

Requer o envio ao Poder Executivo da Indicação anexa, em que são sugeridas medidas visando à redução de distorções na comercialização de produtos agrícolas para o mercado doméstico

Senhor Presidente.

Nos termos do artigo 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a seja encaminhada ao Senhor Ministro da Agricultura e do Abastecimento a Indicação em anexo, em que se propõem medidas destinadas a reduzir distorções no processo de comercialização de produtos agrícolas destinados ao mercado interno

Sala das Sessões, em 27 de 02 de 2000.


Deputado MARÇAL FILHO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDi

REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕESCAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES

Art 113 Indicação e a proposição através da qual o Deputado

* Artigo alterado pela Resolução nº 10, de 1991

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no *Diário do Congresso Nacional*

* Alterado para *Diário da Câmara dos Deputados*, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em sumula, mandadas a publicação no *Diário do Congresso Nacional* e encaminhadas às Comissões competentes.

* Alterado para *Diário da Câmara dos Deputados*, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

II - o parecer referente à indicação será proferido no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres.

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara ao chegar o processo a Mesa determinará o arquivamento da indicação cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Casa

V - não serão aceitas proposições que objetivem

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei.

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades

INDICAÇÃO Nº 798, DE 2000
(DO SR. EVILÁSIO FARIAS)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego, a adoção de medidas para que os trabalhadores admitidos por empresas que vendem produtos de porta em porta sejam obrigatoriamente filiados à Previdência Social

(PUBLIQUE-SE ENCAMINHE-SE)

Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho

Fomos informados pelo Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes de São Paulo – SINCOVASP, entidade representativa do comércio de porta em porta exercido por pessoas físicas e jurídicas, que existem no País cerca de um milhão de pessoas que exercem atividade nesta circunstância, dos quais aproximadamente cem mil estão radicados na capital de São Paulo

Ainda segundo o SINCOVASP, os revendedores ou demonstradores admitidos por empresas para vender os seus produtos de porta em porta trabalham na completa informalidade, não possuindo registro de vendedor autônomo na Prefeitura ou inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social, seja como segurado trabalhador autônomo seja como segurado empregado, o que impede o seu acesso aos benefícios que a legislação lhes garante, em especial às prestações pagas pela Previdência Social.

De ressaltar que as empresas que utilizam este sistema de vendas realizam convênio com o Estado no tocante a substituição tributária,

benefício permitido quando se vende para um comerciante, o que não é o caso, haja vista que os revendedores e demonstradores não possuem qualquer registro nos órgãos competentes. Trata-se, no entendimento do SINCOVASP, uma forma de burlar a legislação vigente e reduzir os tributos e encargos sociais por elas devidos

Diante do exposto, entendemos necessária a adoção de medidas que permitam regularizar a situação destes trabalhadores que estão exercendo suas atividades à margem da lei. A nossa proposta, a ser estudada por esse Ministério, e a de tornar obrigatória a comprovação da inscrição como segurado trabalhador autônomo no Instituto Nacional do Seguro Social quando da admissão do trabalhador pelas empresas que comercializem produtos de porta em porta ou, se for o caso, que estas últimas registrem os trabalhadores admitidos como revendedores ou demonstradores como seus empregados

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 2000

Deputado EVILÁSIO FARIAS.

REQUERIMENTO
(Do Sr. EVILÁSIO FARIAS)

Requer o envio de Indicação ao Ministério do Trabalho, solicitando adoção de medidas para que os trabalhadores admitidos por empresas que vendem produtos de porta em porta sejam obrigatoriamente filiados à Previdência Social

Senhor Presidente

Nos termos do art 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Exª, seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo que sejam adotadas providências para incentivar a inscrição junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, de vendedores autônomos admitidos por empresas que comercializam os seus produtos de porta em porta

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 2000

Deputado EVILÁSIO FARIAS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES

Art 113 Indicação é a proposição através da qual o Deputado

* Artigo alterado pela Resolução nº 10, de 1991

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito despachado pelo Presidente e publicado no *Diário do Congresso Nacional*

* Alterado para *Diário da Câmara dos Deputados*, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em sumula, mandadas a publicação no *Diário do Congresso Nacional* e encaminhadas às Comissões competentes.

* Alterado para *Diário da Câmara dos Deputados*, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

II - o parecer referente à indicação será proferido no prazo de vinte sessões prorrogável a critério da Presidência da Comissão.

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres.

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara ao chegar o processo a Mesa determinará o arquivamento da indicação notificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio a consideração da Casa.

V - não serão aceitas proposições que objetivem

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei.

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades

INDICAÇÃO Nº 799, DE 2000
(DO SR MIRO TEIXEIRA)

Sugere ao Poder Judiciário, por intermédio do Superior Tribunal Militar, o encaminhamento de projeto de lei dispondo sobre a antecipação de subsídios que especifica

(PUBLIQUE-SE ENCAMINHE-SE)

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar:

MIRO TEIXEIRA, Líder do Partido Democrático Trabalhista - PDT na Câmara dos Deputados, eleito pela população do Estado do Rio de Janeiro, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª para expor e requerer o que se segue

- 1 Temos a exata dimensão da crise institucional que assola o país. A imposição de um modelo que sacrifica toda a sociedade transferindo rendas dos menos afortunados aos mais favorecidos pelo perverso mecanismo dos juros extorsivos, da desnacionalização da indústria nacional, da desenfreada importação que elimina os postos de trabalho lançando ao desemprego parcela significativa da população brasileira. O Brasil ocupa a nada honrosa 3ª posição no ranking dos países com maior desemprego. Benefícios previdenciários são suprimidos, salários são cortados - nunca o salário mínimo alcançou patamares tão baixos em nosso país
- 2 De outro lado, as reformas empreendidas no aparelho de Estado centraram-se em dois eixos - a reforma patrimonial caracterizada pela privatização de empresas estatais, ampliação do espectro de serviços públicos concedidos, redução da participação acionária dos entes públicos e a minimização de custos com pessoal consubstanciado em programas de demissão voluntária, e, basicamente, arrocho remuneratório dos servidores públicos, que há cerca de 5 anos não têm seus vencimentos reajustados. A perda do poder aquisitivo dos servidores encontra-se no patamar de 60 % desde 1995.

3. Este desmantelamento do aparelho de Estado e a desqualificação de seu quadro de servidores têm o objetivo mediato de reduzir a efetividade da prestação dos serviços públicos e, por consequência, justificar sua transferência ao setor privado.

4 Este cenário foi, dentre outros elementos, o responsável pelo surgimento de inédito movimento paredista dos juizes, especialmente os juizes federais e os juizes trabalhistas.

5 Somente a organização dos juizes e a ameaça ao recurso extremo da greve - direito constitucionalmente assegurado a todos os servidores públicos e trabalhadores do país - fez com que algumas iniciativas fossem adotadas no sentido de equacionar, ainda que parcial e precariamente, tão delicada questão. Exaltamos, pois, esta mobilização e esta organização e que ela sirva de exemplo a todos os demais servidores públicos das três esferas de governo, no âmbito dos três Poderes da República

6. Uma destas iniciativas anteriormente mencionadas, foi o encaminhamento de projeto de lei - consoante prerrogativa constitucional insculpida no art 96, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal - pelo Exmº Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho ao Congresso Nacional, que "dispõe sobre a antecipação de subsídios concedida aos magistrados togados da Justiça do Trabalho"

7. É exatamente esta iniciativa que pretendemos ver reproduzida por esta Colenda Corte e por todos os tribunais superiores do país que, por força do dispositivo constitucional anteriormente mencionado, têm a prerrogativa constitucional de iniciar o processo legislativo referente à remuneração de seus serviços auxiliares bem como dos juizes que lhe forem vinculados

8. Importa, mais uma vez, ressaltar não ser esta a solução para a grave crise de Estado que foi gerada pela implementação do modelo neoliberal em nosso país no que concerne à remuneração dos agentes públicos.

9 Entendemos ser medida parcial, tanto no que diz a sua abrangência, tanto no que refere à compatibilização com o texto constitucional que propugna, a uma, *ex-vi* do inciso XV do art. 48 da Carta Magna, pelo encaminhamento de projeto de lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional fixando os subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, e a duas, a fixação de subteto de remuneração consoante proposta de emenda a Constituição que se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados (PEC nº 137/99)

10 É no entanto, medida possível neste momento, que, se reproduzida pelas demais Cortes Superiores, pode funcionar como elemento catalizador dos legítimos anseios de todos os servidores públicos, federais, estaduais e municipais, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para que a Constituição Federal seja efetivamente implementada em sua parte referente a fixação do teto e subteto de remuneração

11 Somente desta forma, com o enfrentamento orgânico da questão, a crise instalada pode ser dissipada e, para tanto, a iniciativa desta Corte Suprema e das demais Cortes Superiores desempenham papel fundamental

12 Por todo o exposto, e a presente indicação para sugerir que o Exmº Sr. Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar encaminhe ao Congresso Nacional projeto de lei similar ao PL nº 2 517, de 2000, de autoria do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que desde já se anexa a presente indicação, com as adaptações que se fizerem necessárias

13 Esperando que as sugestões e alertas formulados na presente indicação sejam analisadas detidamente e acolhidas por V. Exª, com a presteza e celeridade usuais, despedimo-nos desde já agradecidos

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2000


Dep. Miro Teixeira
Líder do PDT na Câmara dos Deputados

REQUERIMENTO Nº , de 2000
(Do Sr. Miro Teixeira)

Requer o encaminhamento de indicação ao Superior Tribunal Militar com o objetivo de sugerir que seja encaminhado projeto de lei de antecipação de subsídios que especifica.

Sr Presidente.

Requero a V. Exª, com base no art 113, I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e no art 96, II, "b" da Constituição Federal, o encaminhamento da indicação em anexo ao Exmº Sr Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar com o objetivo de sugerir que seja encaminhado projeto de lei de antecipação de subsídios

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2000

Dep. Miro Teixeira
Líder do PDT na Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI
Nº 2.517, DE 2000
(Do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre antecipação de subsídios concedida aos magistrados togados da Justiça do Trabalho

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART 54), E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART 54) - ART 24, II)

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida, aos Ministros togados do Tribunal Superior do Trabalho, a título de antecipação dos subsídios a serem fixados por projeto de lei de que trata o artigo 48, inciso XV, da Constituição Federal, a diferença entre a remuneração que atualmente recebem e o valor de R\$ 12.084,00 (doze mil e oitenta e quatro reais)

Art. 2º Aos juizes togados dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Varas do Trabalho será aplicada a antecipação de que trata o artigo anterior, segundo o escalonamento previsto na Lei nº 9.655, de 2 junho de 1998.

Art. 3º Aplicam-se aos ministros e juizes togados aposentados e pensionistas as disposições desta Lei.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas à Justiça do Trabalho no Orçamento da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF., de de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

J U S T I F I C A T I V A

Tendo em vista que a Reforma Administrativa veiculada pela Emenda Constitucional nº 19/98 previu a fixação do teto remuneratório para o serviço público, a ser objeto de projeto de lei de iniciativa conjunta dos Chefes dos três Poderes da República (CF, art. 48, XV) e que, passados quase 2 anos de sua promulgação, o referido projeto não

logrou ser encaminhado ao Congresso Nacional, criou-se situação de extrema penúria para os magistrados trabalhistas, cuja remuneração não guarda relação com o aumento vertiginoso de processos que enfrentam atualmente nem com suas altas responsabilidades.

O TST tem quebrado, a cada ano, seus próprios recordes em matéria de número de julgamentos realizados. Em 1999, esta Corte julgou mais de 121.000 processos, numa média de 3.270 processos julgados por ministro. O art. 106, § 1º, da LOMAN, permite a proposta de majoração do número de membros de um tribunal quando o total de processos distribuídos e julgados, durante o ano anterior, superar o índice de 300 feitos por juiz. Ora, o TST já ultrapassou mais de 10 vezes esse limite, o que mostra a carga sobre-humana de processos que pesa sobre seus integrantes.

O quadro apresentado pela primeira instância laboral não é diferente, uma vez que recebe, anualmente, mais de 2 milhões de reclamações para decidir, com seus pouco mais de 2.000 juizes, o que representa uma média em torno de 1.000 processos julgados por ano por juiz, muito acima do que a lei admite como razoável.


A situação de extrema dificuldade financeira, decorrente de tão significativa defasagem remuneratória, tem levado inúmeros juizes de primeira instância a abandonarem a magistratura, a par de não entusiasmarem bons candidatos ao ingresso na Instituição, não obstante à elevada relevância da missão do magistrado no contexto social.

O descontentamento da categoria chegou ao ponto de se organizar uma paralisação geral da prestação jurisdicional, até que seja resolvida a questão remuneratória. Evidente movimento, prestes a se concretizar, assumirá contornos de verdadeira calamidade, com sério comprometimento da credibilidade do Judiciário, pilar de todo o regime democrático de direito, sem se falar, igualmente, na nefasta repercussão internacional a atingir todos os Poderes do país, inclusive com o desencorajamento de investimentos, pela ausência da segurança jurídica ofertada pelas Cortes Judiciais.

O que se propõe no presente projeto é a concessão de uma antecipação salarial até a edição da lei de iniciativa conjunta que fixara o teto remuneratório do funcionalismo público, tomando-se por base a remuneração mais elevada, atualmente percebida por Ministro do Supremo Tribunal Federal, de R\$ 12.720,00 (doze mil setecentos e vinte reais). Assim, levando-se em consideração o escalonamento estabelecido pela Lei nº 9.655/98, que prevê como subsídio aos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho o valor de 95% aos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, ter-se-ia como valor de referência para a antecipação o de R\$ 12.084,00 (doze mil e oitenta e quatro reais).

O projeto contempla apenas os juizes togados da Justiça do Trabalho, tendo em vista que a representação classista foi extinta pela Emenda Constitucional nº 24/99 e os juizes classistas que ainda têm mandato para concluir podem terminá-lo antes mesmo de que o teto definitivo seja aprovado, o que desaconselha a concessão de antecipação.

Brasília, 24 de fevereiro de 2000.


WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDi

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 48 Cabe ao Congresso Nacional com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos artigos 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I
* Inciso XV acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998

**CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO**

**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 96 Compete privativamente

II - ao Supremo Tribunal Federal aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;
b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juizes que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, ressalvado o disposto no art. 48, XV

* Alinea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 04 DE JUNHO DE 1998.

MODIFICA O REGIME E DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS E NORMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS, CONTROLE DE DESPESAS E FINANÇAS PÚBLICAS E CUSTEIO DE ATIVIDADES A CARGO DO DISTRITO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam esta Emenda ao texto constitucional

Art. 1º Os incisos XIV e XXII do art. 21 e XXVII do art. 22 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação

"Art. 21 Compete a União

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras.

"Art. 22. Compete privativamente a União legislar sobre

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III,

Art. 2º O § 2º do art. 27 e os incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se § 2º no art. 28 e renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único

"Art. 27

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I

"Art. 28.

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I "

"Art. 29

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I,

VI - subsídio dos Vereadores fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

.

Art. 3º O caput. os incisos I, II, V, VII, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XIX e o § 3º do art. 37 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ao artigo os §§ 7º a 9º

"Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas as atribuições de direção, chefia e assessoramento.

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal,

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público,

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores,

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico.
- c) a de dois cargos privativos de médico.

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral."

Art. 4º O caput do art. 38 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

....."

Art. 5º O art. 39 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira,

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º."

Art. 6º O art. 41 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 41 São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalídada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade."

Art. 7º O art. 48 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

"Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I."

Art. 8º Os incisos VII e VIII do art. 49 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 É da competência exclusiva do Congresso Nacional

.....

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I,

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

.....

Art. 9º O inciso IV do art. 51 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51 Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

.....

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias,

.....

Art. 10 O inciso XIII do art. 52 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração,

observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias,

.....

Art. 11 O § 7º do art. 57 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57

.....

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal."

Art. 12 O parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70.

Parágrafo único Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária."

Art. 13 O inciso V do art. 93, o inciso III do art. 95 e a alínea b do inciso II do art. 96 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93

.....

V - o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores ~~perderá~~ a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º;

.....

"Art. 95 Os juizes gozam das seguintes garantias:

.....

III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I

.....

"Art. 96 Compete privativamente

.....

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169

.....

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juzos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, ressalvado o disposto no art. 48, XV,

.....

Art. 14. O § 2º do art. 127 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127

.....

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento

.....

Art. 15. A alínea c do inciso I do § 5º do art. 128 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128."

.....

§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa e facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros

I - as seguintes garantias

.....

c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I,

.....

Art. 16 A Seção II do Capítulo IV do Título IV da Constituição Federal passa a denominar-se "DA ADVOCACIA PUBLICA"

Art. 17 O art. 132 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132 Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

Parágrafo único. Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, nos termos do relatório circunstanciado das corregedorias "

Art. 18. O art. 135 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 135 Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º."

Art. 19 O § 1º e seu inciso III e os §§ 2º e 3º do art. 144 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se no artigo § 9º.

"Art. 144.

.....

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a

.....

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras,

.....

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais

.....

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39."

Art. 20. O caput do art. 167 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido de inciso X, com a seguinte redação:

"Art. 167 São vedados,

.....

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

.....

Art. 21 O art. 169 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 169 A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança,

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou semelhantes pelo prazo de quatro anos.

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º "

Art. 22. O § 1º do art. 173 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 173

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre

I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade,

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;

IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários,

V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.

.....

Art. 23. O inciso V do art. 206 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 24, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magisterio público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos,

Art. 24 O art 241 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 241 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos."

Art. 25. Até a instituição do fundo a que se refere o inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, compete à União manter os atuais compromissos financeiros com a prestação de serviços públicos do Distrito Federal

Art. 26. No prazo de dois anos da promulgação desta Emenda, as entidades da administração indireta terão seus estatutos revistos quanto a respectiva natureza jurídica, tendo em conta a finalidade e as competências efetivamente executadas.

Art. 27 O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação desta Emenda, elaborará lei de defesa do usuário de serviços públicos

Art. 28. É assegurado o prazo de dois anos de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos atuais servidores em estágio probatório, sem prejuízo da avaliação a que se refere o § 4º do art. 41 da Constituição Federal

Art. 29. Os subsídios, vencimentos, remuneração, proventos de aposentadoria e pensões e quaisquer outras espécies remuneratórias adequar-se-ão, a partir da promulgação desta Emenda, aos limites decorrentes da Constituição Federal, não se admitindo a percepção de excesso a qualquer título

Art. 30 O projeto de lei complementar a que se refere o art. 163 da Constituição Federal será apresentado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional no prazo máximo de cento e oitenta dias da promulgação desta Emenda.

Art. 31 Os servidores públicos federais da administração direta e indireta, os servidores municipais e os integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima, que comprovadamente encontravam-se no exercício regular de suas funções prestando serviços àqueles ex-Territórios na data em que foram transformados em Estados, os policiais militares que tenham sido admitidos por força de lei federal, custeados pela União, e, ainda, os servidores civis nesses Estados com vínculo funcional já reconhecido pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens inerentes aos seus servidores, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias.

§ 1º Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações das respectivas Polícias Militares, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico.

§ 2º Os servidores civis continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, até seu aproveitamento em órgão da administração federal

Art. 32. A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 247 As leis previstas no inciso III do § 1º do art. 41 e no § 7º do art. 169 estabelecerão critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público estável que, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, desenvolva atividades exclusivas de Estado

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência de desempenho, a perda do cargo somente ocorrerá mediante processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa."

Art. 33. Consideram-se servidores não estáveis, para os fins do art. 169, § 3º, II, da Constituição Federal aqueles admitidos na administração direta, autárquica e fundacional sem concurso público de provas ou de provas e títulos após o dia 5 de outubro de 1983.

Art. 34. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação

Brasília, 4 de junho de 1998

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMULGAM A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO CONSTITUCIONAL

Art. 1º Os arts. 111, 112, 113, 115 e 116 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação

"Art. 111

III - Juizes do Trabalho (NR)

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-a de dezessete Ministros, togados e vitalícios, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, dos quais onze escolhidos dentre juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, integrantes da carreira da magistratura trabalhista, três dentre advogados e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho (NR)

I - (Revogado).

II - (Revogado)

§ 2º. O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tripliques, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art. 94; as listas tripliques para o provimento de cargos destinados aos juizes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaboradas pelos Ministros togados e vitalícios (NR)

"Art. 112 Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as Varas do Trabalho, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juizes de direito" (NR)

"Art. 113 A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho" (NR)

"Art. 115 Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, observada a proporcionalidade estabelecida no § 2º do art. 111 (NR)

Parágrafo único

III - (Revogado)."

"Art. 116 Nas Varas do Trabalho, a jurisdição será exercida por um juiz singular (NR)

Parágrafo único (Revogado)"

Art. 2º E assegurado o cumprimento dos mandatos dos atuais ministros classistas temporários do Tribunal Superior do Trabalho e dos atuais juizes classistas temporários dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revoga-se o art. 117 da Constituição Federal
Brasília, em 9 de dezembro de 1999

LEI COMPLEMENTAR Nº 35 DE 14 DE MARÇO DE 1979

DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

TÍTULO VIII
DA JUSTIÇA DOS ESTADOS

CAPITULO II
DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

Art 106 Dependera de proposta do Tribunal de Justiça, ou de seu órgão especial, a alteração numerica dos membros do proprio tribunal ou dos tribunais inferiores de segunda instância e dos juizes de direito de primeira instância

§ 1º Somente sera majorado o numero dos membros do tribunal se o total de processos distribuidos e julgados, durante o ano anterior, superar o indice de 300 (trezentos) feitos por juiz

LEI Nº 9.655, DE 2 DE JUNHO DE 1998

ALTERA O PERCENTUAL DE DIFERENÇA ENTRE A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE MINISTROS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DOS JUIZES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Art 1º Os subsídios dos Ministros dos Tribunais Superiores correspondem a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal

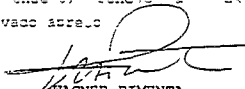
Art 2º Os subsídios dos juizes dos Tribunais Regionais correspondem a noventa por cento dos subsídios dos Ministros dos Tribunais Superiores, mantido idêntico referencial, sucessivamente, entre os subsídios daqueles e os dos cargos de juizes e de juizes substitutos, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho

OF STST CGCA.GP.Nº 102 Brasília, 24 de fevereiro de 2000

Senhor Presidente

Dirigimo-nos a V. Ex.ª a fim de encaminhar-lhe, para apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do artigo 5º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, o anexo Inteiro Projeto de Lei, acompanhado da correspondente justificativa

No anexo, renovo a V. Ex.ª o pedido de consideração e elevação a Lei



WAGNER FIMANTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

Ex.º Sr.
Deputado MICHEL TEMER
DD, Presidente da Câmara dos Deputados
BRASILIA - DF

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPITULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48 Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos artigos 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I

* Inciso XV acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998

CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I
Disposições Gerais

Art 96 Compete privativamente

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art.169:

a) a alteração do numero de membros dos tribunais inferiores,
b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juizes que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, ressalvado o disposto no art 48, XV.

* Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores,
d) a alteração da organização e da divisão judiciarias.

REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989
APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULO IV
DAS PROPOSIÇÕES

CAPITULO III
DAS INDICAÇÕES

Art. 113 Indicação e a proposição através da qual o Deputado

* Artigo alterado pela Resolução nº 10, de 1991

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a materia de sua iniciativa exclusiva.

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre materia de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação sera objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Congresso Nacional

* Alterado para Diário da Câmara dos Deputados por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em sumula, mandadas a publicação no *Diário do Congresso Nacional* e encaminhadas às Comissões competentes

* Alterado para *Diário da Câmara dos Deputados* por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

II - o parecer referente a indicação será proferido no prazo de vinte sessões prorrogável a critério da Presidência da Comissão

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido o Presidente da Câmara ao chegar o processo a Mesa determinará o arquivamento da indicação cientificando-se o Autor para que este se quiser ofereça projeto próprio a consideração da Casa

V - não serão aceitas proposições que objetivem

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei,

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder de seus órgãos e autônomas

INDICAÇÃO Nº 800 DE 2000
(DO SR MIRO TEIXEIRA)

Sugere ao Poder Judiciário por intermédio do Tribunal Superior Eleitoral o encaminhamento de projeto de lei dispondo sobre a antecipação de subsídios que especifica

(PUBLIQUE-SE ENCAMINHE-SE)

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral:

MIRO TEIXEIRA Líder do Partido Democrático Trabalhista – PDT na Câmara dos Deputados, eleito pela população do Estado do Rio de Janeiro, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª para expor e requerer o que se segue

- 1 Temos a exata dimensão da crise institucional que assola o país. A imposição de um modelo que sacrifica toda a sociedade transferindo rendas dos menos afortunados aos mais favorecidos pelo perverso mecanismo dos juros extorsivos, da desnacionalização da indústria nacional, da desenfreada importação que elimina os postos de trabalho lançando ao desemprego parcela significativa da população brasileira. O Brasil ocupa a nada honrosa 3ª posição no ranking dos países com maior desemprego. Benefícios previdenciários são suprimidos, salários são cortados – nunca o salário mínimo alcançou patamares tão baixos em nosso país.
- 2 De outro lado, as reformas empreendidas no aparelho de Estado centraram-se em dois eixos – a reforma patrimonial caracterizada pela privatização de empresas estatais, ampliação do espectro de serviços públicos concedidos, redução da participação acionária dos entes públicos e a minimização de custos com pessoal consubstanciado em programas de demissão voluntária, e, basicamente, arrocho remuneratório dos servidores públicos, que há cerca de 5 anos não têm seus vencimentos reajustados. A perda do poder aquisitivo dos servidores encontra-se no patamar de 60 % desde 1995.
- 3 Este desmantelamento do aparelho de Estado e a desqualificação de seu quadro de servidores têm o objetivo mediato de reduzir a efetividade da prestação dos serviços públicos e, por consequência, justificar sua transferência ao setor privado.
- 4 Este cenário foi, dentre outros elementos, o responsável pelo surgimento de inédito movimento paralisista dos juizes, especialmente os juizes federais e os juizes trabalhistas.
- 5 Somente a organização dos juizes e a ameaça ao recurso extremo da greve – direito constitucionalmente assegurado a todos os servidores públicos e trabalhadores do país – fez com que algumas iniciativas fossem adotadas no sentido de equacionar, ainda que parcial e precariamente, tão delicada questão. Exaltamos, pois, esta mobilização e esta organização e que ela sirva de exemplo a todos os demais servidores públicos das três esferas de governo, no âmbito dos três Poderes da República.

6 Uma destas iniciativas anteriormente mencionadas, foi o encaminhamento de projeto de lei – consoante prerrogativa constitucional insculpida no art. 96, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal – pelo Exmº Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho ao Congresso Nacional que "dispõe sobre a antecipação de subsídios concedida aos magistrados togados da Justiça do Trabalho".

7 É exatamente esta iniciativa que pretendemos ver reproduzida por esta Colenda Corte e por todos os tribunais superiores do país que, por força do dispositivo constitucional anteriormente mencionado, têm a prerrogativa constitucional de iniciar o processo legislativo referente à remuneração de seus serviços auxiliares bem como dos juizes que lhe forem vinculados.

8 Importa, mais uma vez, ressaltar não ser esta a solução para a grave crise de Estado que foi gerada pela implementação do modelo neoliberal em nosso país no que concerne a remuneração dos agentes públicos.

9 Entendemos ser medida parcial, tanto no que diz a sua abrangência quanto no que refere a compatibilização com o texto constitucional que propugna a uma, *ex-vi* do inciso XV do art. 48 da Carta Magna pelo encaminhamento de projeto de lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional fixando os subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, e a duas, a fixação de subfoto de remuneração consoante proposta de emenda a Constituição que se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados (PEC nº 137/99).

10 É no entanto medida possível neste momento, que, se reproduzida pelas demais Cortes Superiores, pode funcionar como elemento catalizador dos legítimos anseios de todos os servidores públicos, federais, estaduais e municipais, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para que a Constituição Federal seja efetivamente implementada em sua parte referente a fixação do teto e subfoto de remuneração.

11 Somente desta forma, com o enfrentamento orgânico da questão, a crise instalada pode ser dissipada e, para tanto, a iniciativa desta Corte Suprema e das demais Cortes Superiores desempenham papel fundamental.

12 Por todo o exposto e a presente indicação para sugerir que o Exmº Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral encaminhe ao Congresso Nacional projeto de lei similar ao PL nº 2.517, de 2000, de autoria do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que desde já se anexa a presente indicação, com as adaptações que se fizerem necessárias.

13 Esperando que as sugestões e alertas formulados na presente indicação sejam analisadas devidamente e acolhidas por V. Exª, com a presteza e celeridade usuais, despedimo-nos desde já agradecidos.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2000

Dep. Miro Teixeira
Líder do PDT na Câmara dos Deputados

REQUERIMENTO Nº _____, de 2000
(Do Sr. Miro Teixeira)

Requer o encaminhamento de indicação ao Tribunal Superior Eleitoral com o objetivo de sugerir que seja encaminhado projeto de lei de antecipação de subsídios que especifica.

Sr. Presidente

Requeiro a V. Exª com base no art. 113 I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e no art. 96, II, "b" da Constituição Federal, o encaminhamento da Indicação em anexo ao Exmº Sr. Ministro Presidente do

Tribunal Superior Eleitoral com o objetivo de sugerir que seja encaminhado projeto de lei de antecipação de subsídios

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2000

Dep. Miro Teixeira
Líder do PDT na Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI
Nº 2.517, DE 2000
(Do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre antecipação de subsídios concedida aos magistrados togados da Justiça do Trabalho

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54), E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24 II)

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida, aos Ministros togados do Tribunal Superior do Trabalho, a título de antecipação dos subsídios a serem fixados por projeto de lei de que trata o artigo 48, inciso XV, da Constituição Federal, a diferença entre a remuneração que atualmente recebem e o valor de R\$ 12.084,00 (doze mil e oitenta e quatro reais)

Art. 2º Aos juizes togados dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Varas do Trabalho será aplicada a antecipação de que trata o artigo anterior, segundo o escalonamento previsto na Lei nº 9.655, de 2 junho de 1998.

Art. 3º Aplicam-se aos ministros e juizes togados aposentados e pensionistas as disposições desta Lei.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas à Justiça do Trabalho no Orçamento da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF., de _____ de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

J U S T I F I C A T I V A

Tenho em vista que a Reforma Administrativa veiculada pela Emenda Constitucional nº 19/98 previu a fixação do teto remuneratório para o serviço público, a ser objeto de projeto de lei de iniciativa conjunta dos Chefes dos três Poderes da República (CF, art. 48, XV) e que, passados quase 2 anos de sua promulgação, o referido projeto não logrou ser encaminhado ao Congresso Nacional, criou-se situação de extrema penúria para os magistrados trabalhistas, cuja remuneração não guarda relação com o aumento vertiginoso de processos que enfrentam atualmente nem com suas altas responsabilidades.

O TST tem quebrado, a cada ano, seus próprios recordes em matéria de número de julgamentos realizados. Em 1999, esta Corte julgou mais de 121.000 processos, numa média de 3,27 processos julgados por ministro. O art. 106, § 1º, da LOMAN, permite a proposta de majoração do número de membros de um tribunal quando o total de processos distribuídos e julgados, durante o ano anterior, superar o limite de 300 feitos por juiz. Ora, o TST já ultrapassou mais de 10 vezes esse limite,

o que mostra a carga sobre-humana de processos que pesa sobre seus integrantes.

O quadro apresentado pela primeira instância laboral não é diferente, uma vez que recebe, anualmente, mais de 2 milhões de reclamações para decidir, com seus pouco mais de 2.000 juizes, o que representa uma média em torno de 1.000 processos julgados por ano por juiz, muito acima do que a lei admite como razoável.

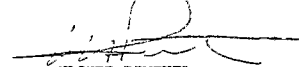
A situação de extrema dificuldade financeira, decorrente de tão significativa defasagem remuneratória, tem levado milhares de juizes da primeira instância a abandonarem a magistratura, a par de não entusiasmarem bons candidatos ao ingresso na Instituição, não obstante à elevada relevância da missão do magistrado no contexto social.

O descontentamento da categoria chegou ao ponto de se organizar uma paralisação geral da prestação jurisdicional, até que seja resolvida a questão remuneratória. Evidente movimento, preste-se a se concretizar, assumira contornos de verdadeira calamidade, com seriíssimo comprometimento da credibilidade do Judiciário, pilar de todo o regime democrático de direito, sem se falar, igualmente, na nefasta repercussão internacional a atingir todos os Poderes do país, inclusive com o desencorajamento de investimentos, pela ausência da segurança jurídica ofertada pelas Cortes Judiciais.

O que se propõe no presente projeto é a concessão de uma antecipação salarial até a edição da lei de iniciativa conjunta que fixara o teto remuneratório do funcionalismo público, tomando-se por base a remuneração mais elevada, atualmente percebida por Ministro do Supremo Tribunal Federal, de R\$ 12.720,00 (doze mil setecentos e vinte reais). Assim, levam-se em consideração o escalonamento estabelecido pela Lei nº 9.655/98, que prevê como subsídio aos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho o valor de 95% aos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, ter-se-ia como valor de referência para a antecipação o de R\$ 12.084,00 (doze mil e oitenta e quatro reais).

O projeto contempla apenas os juizes togados da Justiça do Trabalho, tendo em vista que a representação classista foi extinta pela Emenda Constitucional nº 24/99 e os juizes classistas que ainda têm mandato para concluir podem terminá-lo antes mesmo do que o teto definitivo seja aprovado, o que desaconselha a concessão de antecipação.

Brasília, 24 de fevereiro de 2000.


WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS, CEI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48 Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos artigos 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I

* Inciso XV acrescido pela Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/1998

CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 96 Compete privativamente

II - ao Supremo Tribunal Federal aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores,
b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízes que lhes forem vinculados bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, ressalvado o disposto no art. 48, XV

* Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/1998

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 04 DE JUNHO DE 1998.

MODIFICA O REGIME E DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS E NORMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS, CONTROLE DE DESPESAS E FINANÇAS PÚBLICAS E CUSTEIO DE ATIVIDADES A CARGO DO DISTRITO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam esta Emenda ao texto constitucional

Art. 1º Os incisos XIV e XXII do art. 21 e XXVII do art. 22 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação

"Art. 21 Compete a União

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos por meio de fundo próprio

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras

"Art. 22 Compete privativamente a União legislar sobre

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III,

Art. 2º O § 2º do art. 27 e os incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se § 2º no art. 28 e renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único

"Art. 27 ...

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I

"Art. 28. ...

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I "

"Art. 29 ...

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I,

VI - subsídio dos Vereadores fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I,

Art. 3º O caput, os incisos I, II, V, VII, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XIX e o § 3º do art. 37 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ao artigo os §§ 7º a 9º:

"Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei,

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas as atribuições de direção, chefia e assessoramento,

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica,

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal,

.....

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

- a) a de dois cargos de professor,
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico,
- c) a de dois cargos privativos de médico.

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

.....

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo a lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

.....

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços.

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art 5º, X e XXXIII.

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

.....

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre

I - o prazo de duração do contrato,

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral."

Art. 4º O caput do art. 38 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 38 Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições

.....

Art. 5º O art. 39 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 39 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira,

II - os requisitos para a investidura,

III - as peculiaridades dos cargos

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI.

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º "

Art. 6º O art. 41 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 41 São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo.

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa

§ 2º Invalídada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estavel ficara em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, ate seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, e obrigatoria a avaliação especial de desempenho por comissão instituida para essa finalidade "

Art 7º O art 48 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV

"Art 48 Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da Republica, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52 dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre

.. . . .

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I "

Art 8º Os incisos VII e VIII do art 49 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação

"Art 49 E da competência exclusiva do Congresso Nacional

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I,

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da Republica e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts 37, XI, 39, § 4º 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I,

"

Art 9º O inciso IV do art. 51 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação

"Art 51 Compete privativamente a Câmara dos Deputados

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentarias.

.. . . .

Art 10 O inciso XIII do art 52 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação

"Art 52 Compete privativamente ao Senado Federal

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentarias,

"

Art 11 O § 7º do art 57 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação

"Art 57

§ 7º Na sessão legislativa extraordinaria, o Congresso Nacional somente deliberara sobre a materia para a qual foi convocado, vedado o pagamento de parcela indenizatoria em valor superior ao do subsídio mensal "

Art 12 O paragrafo unico do art 70 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação'

"Art 70

Paragrafo unico Prestara contas qualquer pessoa fisica ou juridica, publica ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou

administre dinheiros, bens e valores publicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniaria "

Art 13. O inciso V do art 93, o inciso III do art 95 e a alinea b do inciso II do art 96 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação

"Art 93

..

V - o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores correspondera a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts 37, XI, e 39, § 4º.

.. . . .

"Art 95 Os juizes gozarn das seguintes garantias

.. . . .

III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I

.. . . .

"Art 96 Compete privativamente

.. . . .

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art 169'

.. . . .

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juzos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, ressalvado o disposto no art 48, XV,

.. . . .

Art 14 O § 2º do art 127 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação

"Art 127

.. . . .

§ 2º Ao Ministério Público e assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso publico de provas ou de provas e titulos, a politica remuneratoria e os planos de carreira, a lei dispora sobre sua organização e funcionamento

.. . . .

Art 15 A alinea c do inciso I do § 5º do art 128 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 128

.. . . .

§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros,

I - as seguintes garantias

.. . . .

c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I,

Art 16 A Seção II do Capítulo IV do Título IV da Constituição Federal passa a denominar-se "DA ADVOCACIA PUBLICA"

Art 17 O art 132 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 132 Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas

Parágrafo unico Aos procuradores referidos neste artigo e assegurada estabilidade apos três anos de efetivo exercicio, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias "

Art 18 O art. 135 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação

"Art 135 Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capitulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º "

Art. 19 O § 1º e seu inciso III e os §§ 2º e 3º do art 144 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se no artigo § 9º.

"Art 144.

.....

§ 1º A policia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

.....

III - exercer as funções de policia marítima, aeroportuária e de fronteiras,

.....

§ 2º A policia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A policia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

.....

§ 9º A remuneração dos servidores policiaes integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art 39 "

Art. 20 O caput do art 167 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido de inciso X, com a seguinte redação:

"Art. 167. São vedados:

....

X - a transferência voluntaria de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

.....

Art 21. O art 169 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 169 A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não podera exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissãõ ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas

I - se houver prévia dotação orçamentaria suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acrescimos dela decorrentes.

II - se houver autorização especifica na lei de diretrizes orçamentarias, ressalvadas as empresas publicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança

II - exoneração dos servidores não estaveis

§ 4º Se as medidas adotadas com base no paragrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estavel podera perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do paragrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores sera considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos

§ 7º Lei federal dispora sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º "

Art 22 O § 1º do art 173 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.173

§ 1º A lei estabelecera o estatuto juridico da empresa publica, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre

I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade.

II - a sujeição ao regime juridico proprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributarios;

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os principios da administração publica.

IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;

V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores

.....

Art. 23 O inciso V do art. 206 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação

"Art 206 O ensino sera ministrado com base nos seguintes principios

.....

V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magisterio público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

.....

Art 24 O art. 241 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 241 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consorcios publicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços publicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos "

Art 25 Até a instituição do fundo a que se refere o inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, compete a União manter os atuais compromissos financeiros com a prestação de serviços públicos do Distrito Federal

Art 26 No prazo de dois anos da promulgação desta Emenda, as entidades da administração indireta terão seus estatutos revistos quanto à respectiva natureza jurídica, tendo em conta a finalidade e as competências efetivamente executadas

Art. 27 O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação desta Emenda, elaborará lei de defesa do usuário de serviços públicos

Art 28. E assegurado o prazo de dois anos de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos atuais servidores em estágio probatório, sem prejuízo da avaliação a que se refere o § 4º do art 41 da Constituição Federal

Art 29 Os subsídios, vencimentos, remuneração, proventos da aposentadoria e pensões e quaisquer outras espécies remuneratórias adequar-se-ão, a partir da promulgação desta Emenda, aos limites decorrentes da Constituição Federal, não se admitindo a percepção de excesso a qualquer título

Art 30 O projeto de lei complementar a que se refere o art. 163 da Constituição Federal será apresentado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional no prazo máximo de cento e oitenta dias da promulgação desta Emenda.

Art. 31 Os servidores públicos federais da administração direta e indireta, os servidores municipais e os integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima, que comprovadamente encontravam-se no exercício regular de suas funções prestando serviços aqueles ex-Territórios na data em que foram transformados em Estados; os policiais militares que tenham sido admitidos por força de lei federal, custeados pela União, e, ainda, os servidores civis nesses Estados com vínculo funcional já reconhecido pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens inerentes aos seus servidores, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias

§ 1º Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações das respectivas Polícias Militares, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico

§ 2º Os servidores civis continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, até seu aproveitamento em órgão da administração federal

Art 32 A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 247 As leis previstas no inciso III do § 1º do art. 41 e no § 7º do art 169 estabelecerão critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público efetivo que, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, desenvolva atividades exclusivas de Estado

Parágrafo unico. Na hipótese de insuficiência de desempenho, a perda do cargo somente ocorrerá mediante processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa."

Art. 33. Consideram-se servidores não estáveis, para os fins do art. 169, § 3º, II, da Constituição Federal aqueles admitidos na administração direta, autárquica e fundacional sem concurso público de provas ou de provas e títulos após o dia 5 de outubro de 1983.

Art 34. Esta Emenda Constitucional entra em vigor, na data de sua promulgação

Brasília, 4 de junho de 1998

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 24, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ART 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMULGAM A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO CONSTITUCIONAL

Art. 1º Os arts 111, 112, 113, 115 e 116 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art 111"

III - Juizes do Trabalho (NR)

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros, togados e vitalícios, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, dos quais onze escolhidos dentre juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, integrantes da carreira da magistratura trabalhista, três dentre advogados e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho (NR)

I - (Revogado)

II - (Revogado)

§ 2º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas triplices, observando-se, quanto as vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art. 94; as listas triplices para o provimento de cargos destinados aos juizes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaboradas pelos Ministros togados e vitalícios (NR)

. "

"Art 112 Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as Varas do Trabalho, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juizes de direito " (NR)

"Art 113 A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho " (NR)

"Art 115 Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, observada a proporcionalidade estabelecida no § 2º do art 111. (NR)

Parágrafo unico "

. "

III - (Revogado) "

"Art 116 Nas Varas do Trabalho, a jurisdição será exercida por um juiz singular. (NR)

Parágrafo unico. (Revogado)"

Art 2º E assegurado o cumprimento dos mandatos dos atuais ministros classistas temporários do Tribunal Superior do Trabalho e dos atuais juizes classistas temporários dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento

Art 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação

Art 4º Revoga-se o art 117 da Constituição Federal.
Brasília, em 9 de dezembro de 1999

LEI COMPLEMENTAR Nº 35 DE 14 DE MARÇO DE 1979

DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

TÍTULO VIII
DA JUSTIÇA DOS ESTADOS

CAPÍTULO II
DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

Art 106 Dependera de proposta do Tribunal de Justiça, ou de seu órgão especial a alteração numérica dos membros do próprio tribunal ou dos tribunais interiores de segunda instância e dos juizes de direito de primeira instância

§ 1º Somente será majorado o número dos membros do tribunal se o total de processos distribuídos e julgados, durante o ano anterior, superar o índice de 300 (trezentos) feitos por juiz

LEI Nº 9.655, DE 2 DE JUNHO DE 1998

ALTERA O PERCENTUAL DE DIFERENÇA ENTRE A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE MINISTROS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DOS JUIZES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS

Art 1º Os subsídios dos Ministros dos Tribunais Superiores correspondem a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal

Art. 2º Os subsídios dos juizes dos Tribunais Regionais correspondem a noventa por cento dos subsídios dos Ministros dos Tribunais Superiores, mantido idêntico referencial, sucessivamente, entre os subsídios daqueles e os dos cargos de juizes e de juizes substitutos, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho

OF. STST GDCA.GP. Nº 102 Brasília, 24 de Fevereiro de 2000.

Senhor Presidente

Deixo-me a V. Ex.ª a fim de encaminhar-lhe, para apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal, o anexo Anteprojeto de Lei, acompanhado da correspondente justificativa

Ao ensejo, renovo a V. Ex.ª protestos de consideração e elevada apreço

Handwritten signature of Wagner Pimenta and typed name: WAGNER PIMENTA, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Ex.º Sr. Deputado MICHEL TEMER DD Presidente da Câmara dos Deputados BRASÍLIA - DF

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48 Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos artigos 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

* Inciso XV acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998

CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I Disposições Gerais

Art 96 Compete privativamente:

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art 169

a) a alteração do numero de membros dos tribunais inferiores; b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juizos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, ressalvado o disposto no art 48, XV

* Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores; d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art 113. Indicação e a proposição através da qual o Deputado:

* Artigo alterado pela Resolução nº 10, de 1991

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a materia de sua iniciativa exclusiva.

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre materia de iniciativa da Câmara

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação sera objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Congresso Nacional

* Alterado para Diário da Câmara dos Deputados, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula, mandadas a publicação no Diário do Congresso Nacional e encaminhadas às Comissões competentes.

* Alterado para Diário da Câmara dos Deputados, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

II - o parecer referente a indicação sera proferido no prazo de vinte sessões, prorrogavel a criterio da Presidência da Comissão.

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres.

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo a Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio a consideração da Casa.

V - não serão aceitas proposições que objetivem

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei.

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades

INDICAÇÃO Nº 801, DE 2000
(DO SR. MIRO TEIXEIRA)

Sugere ao Poder Judiciário por intermédio do Superior Tribunal de Justiça, o encaminhamento de projeto de lei dispondo sobre a antecipação de subsídios que especifica

(PUBLIQUE-SE ENCAMINHE-SE)

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça:

MIRO TEIXEIRA Líder do Partido Democrático Trabalhista – PDT na Câmara dos Deputados, eleito pela população do Estado do Rio de Janeiro, vem, respeitosamente, a presença de V. Exª para expor e requerer o que se segue:

- 1 Temos a exata dimensão da crise institucional que assola o país. A imposição de um modelo que sacrifica toda a sociedade transferindo rendas dos menos afortunados aos mais favorecidos pelo perverso mecanismo dos juros extorsivos, da desnacionalização da indústria nacional, da desenfreada importação que elimina os postos de trabalho lançando ao desemprego parcela significativa da população brasileira. O Brasil ocupa a nada honrosa 3ª posição no ranking dos países com maior desemprego. Benefícios previdenciários são suprimidos, salários são cortados – nunca o salário mínimo alcançou patamares tão baixos em nosso país.
- 2 De outro lado, as reformas empreendidas no aparelho de Estado centraram-se em dois eixos – a reforma patrimonial caracterizada pela privatização de empresas estatais, ampliação do espectro de serviços públicos concedidos, redução da participação acionária dos entes públicos e a minimização de custos com pessoal consubstanciado em programas de demissão voluntária, e, basicamente, arrocho remuneratório dos servidores públicos, que há cerca de 5 anos não têm seus vencimentos reajustados. A perda do poder aquisitivo dos servidores encontra-se no patamar de 60 % desde 1995.
- 3 Este desmantelamento do aparelho de Estado e a desqualificação de seu quadro de servidores têm o objetivo imediato de reduzir a efetividade da prestação dos serviços públicos e, por consequência, justificar sua transferência ao setor privado.
- 4 Este cenário foi, dentre outros elementos, o responsável pelo surgimento de inedito movimento paredista dos juizes, especialmente os juizes federais e os juizes trabalhistas.
5. Somente a organização dos juizes e a ameaça ao recurso extremo da greve – direito constitucionalmente assegurado a todos os servidores públicos e trabalhadores do país - fez com que algumas iniciativas fossem adotadas no sentido de equacionar, ainda que parcial e precariamente, tão delicada questão. Exaltamos, pois, esta mobilização e esta organização e que ela sirva de exemplo a todos os demais servidores públicos das três esferas de governo, no âmbito dos três Poderes da República
- 6 Uma destas iniciativas anteriormente mencionadas, foi o encaminhamento de projeto de lei - consoante prerrogativa constitucional insculpida no art 96, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal - pelo Exmº Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho ao Congresso Nacional, que "dispõe sobre a antecipação de subsídios concedida aos magistrados togados da Justiça do Trabalho."
- 7 É exatamente esta iniciativa que pretendemos ver reproduzida por esta Colenda Corte e por todos os tribunais superiores do país que, por força do dispositivo constitucional anteriormente mencionado, têm a prerrogativa constitucional de iniciar o processo legislativo referente à remuneração de seus serviços auxiliares bem como dos juizes que lhe forem vinculados
8. Importa, mais uma vez, ressaltar não ser esta a solução para a grave crise de Estado que foi gerada pela implementação do modelo neoliberal em nosso país no que concerne à remuneração dos agentes públicos.
9. Entendemos ser medida parcial, tanto no que diz a sua abrangência, tanto no que refere a compatibilização com o texto constitucional que propugna, a uma, *ex-vi* do inciso XV do art 48 da Carta Magna, pelo encaminhamento de projeto de lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional fixando os subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, e a duas, à fixação de subteto de remuneração consoante proposta de emenda a Constituição que se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados (PEC nº 137/99).
- 10 É no entanto, medida possível neste momento, que, se reproduzida pelas demais Cortes Superiores, pode funcionar como elemento catalizador dos legítimos anseios de todos os servidores públicos, federais, estaduais e municipais, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para que a Constituição Federal seja efetivamente implementada em sua parte referente a fixação do teto e subteto de remuneração
- 11 Somente desta forma, com o enfrentamento orgânico da questão, a crise instalada pode ser dissipada e, para tanto, a iniciativa desta Corte Suprema e das demais Cortes Superiores desempenham papel fundamental.
- 12 Por todo o exposto, e a presente indicação para sugerir que o Exmº Sr. Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça encaminhe ao Congresso Nacional projeto de lei similar ao PL nº 2 517, de 2000, de autoria do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que desde já se anexa a presente indicação, com as adaptações que se fizerem necessarias
- 13 Esperando que as sugestões e alertas formulados na presente indicação sejam analisadas detidamente e acolhidas por V. Exª, com a presteza e celeridade usuais, despedimo-nos desde já agradecidos.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2000

Dep. Miro Teixeira
Líder do PDT na Câmara dos Deputados

REQUERIMENTO Nº , de 2000
(Do Sr. Miro Teixeira)

Requer o encaminhamento de Indicação ao Superior Tribunal de Justiça com o objetivo de sugerir que seja encaminhado projeto de lei de antecipação de subsídios que especifica.

Sr. Presidente

Requeiro a V. Exª, com base no art 113, I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e no art. 96, II, "b" da Constituição Federal, o encaminhamento da Indicação em anexo ao Exmº Sr. Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça com o objetivo de sugerir que seja encaminhado projeto de lei de antecipação de subsídios.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2000

Dep. Miro Teixeira
Líder do PDT na Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI
Nº 2.517, DE 2000
(Do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre antecipação de subsídios concedida aos magistrados togados da Justiça do Trabalho

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54), E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART 54)-ART 24 II)

O P R E S I D E N T E D A R E P U B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida, aos Ministros togados do Tribunal Superior do Trabalho, a título de antecipação dos subsídios serem taxados por projeto de lei de que trata o artigo 48, inciso XV, da Constituição Federal, a diferença entre a remuneração que atualmente recebem e o valor de R\$ 12.084,00 (doze mil e oitenta e quatro reais)

Art. 2º Aos juizes togados aos Tribunais Regionais do Trabalho e das Varas do Trabalho sera aplicada a antecipação de que trata o artigo anterior, segundo o escalonamento previsto na Lei nº 9.655, de 2 junho de 1998.

Art. 3º Aplicam-se aos ministros e juizes togados aposentados e pensionistas as disposições desta Lei.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas à Justiça do Trabalho no Orçamento da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF., de de 2000; 179º da Independência e 112º da Republica.

J U S T I F I C A T I V A

Tenho em vista que a Reforma Administrativa veiculada pela Emenda Constitucional nº 19/98 previu a fixação do teto remuneratório para o serviço público, a ser objeto de projeto de lei de iniciativa conjunta dos Chefes dos três Poderes da República (CF, art. 48, XV) e que, passados quase 2 anos de sua promulgação, o referido projeto não logrou ser encaminhado ao Congresso Nacional, criou-se situação de extrema penúria para os magistrados trabalhistas, cuja remuneração não guarda relação com o aumento vertiginoso de processos que enfrentam atualmente nem com suas altas responsabilidades.

O TST tem quebrado, a cada ano, seus próprios recordes em matéria de número de julgamentos realizados. Em 1999, esta Corte julgou mais de 121.000 processos, numa média de 2.270 processos julgados por ministro. O art. 106, § 1º, da LOMAN, permite a proposta de majoração do número de membros de um tribunal quando o total de processos distribuídos e julgados, durante o ano anterior, superar o índice de 300 feitos por juiz. Ora, o TST já ultrapassou mais de 10 vezes esse limite, o que mostra a carga sobre-humana de processos que pesa sobre seus integrantes.

O quadro apresentado pela primeira instância laboral não é diferente, uma vez que recebe, anualmente, mais de 2 milhões de reclamações para decidir, com seus pouco mais de 2.000 juizes, o que

representa uma média em torno de 1.000 processos julgados por ano por juiz, muito acima do que a lei admite como razoável.

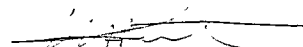
A situação de extrema dificuldade financeira, decorrente de tão significativa carência remuneratória, tem levado muitos juizes de primeira instância a abandonarem a magistratura, a par de não entusiasmarem novos candidatos ao ingresso na Instituição, não obstante à elevada relevância da missão do magistrado no contexto social.

O descontentamento da categoria chegou ao ponto de se organizar uma paralisação geral da prestação jurisdicional, ate que seja resolvida a questão remuneratória. Evidente movimento, prestes a se concretizar, assumiu contornos de verdadeira calamidade, com seríssimo comprometimento da credibilidade do Judiciário, pilar de todo o regime democrático de direito, sem se falar, igualmente, na nefasta repercussão internacional a atingir todos os Poderes do país, inclusive com o desencorajamento de investimentos, pela ausência da segurança jurídica ofertada pelas Cortes Judiciais.

O que se propõe no presente projeto é a concessão de uma antecipação salarial ate a edição da lei de iniciativa conjunta que fixara o teto remuneratório do funcionalismo público, tomando-se por base a remuneração mais elevada, atualmente percebida por Ministro do Supremo Tribunal Federal, de R\$ 12.720,00 (doze mil setecentos e vinte reais). Assim, levando-se em consideração o escalonamento estabelecido pela Lei nº 9.655/98, que prevê como subsídio aos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho o valor de 95% dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, ter-se-ia como valor de referência para a antecipação o de R\$ 12.084,00 (doze mil e oitenta e quatro reais).

O projeto contempla apenas os juizes togados da Justiça do Trabalho, tendo em vista que a representação classista foi extinta pela Emenda Constitucional nº 21/99 e os juizes classistas que ainda têm mandato para concluir podem termina-lo antes mesmo de que o teto definitivo seja aprovado, o que desaconselha a concessão de antecipação.

Brasília, 21 de fevereiro de 2000.


WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS (CEDI)

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art 48 Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da Republica, não exigida esta para o especificado nos artigos 49, 51 e 52.

dispor sobre todas as matérias de competência da União especialmente sobre

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I

* inciso XI acrescido pela Emenda Constitucional n. 19 de 04/06/1998

CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I Disposições Gerais

Art. 96. Compete privativamente

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça, propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 164

a) a alteração do número de membros dos tribunais interiores
b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, ressalvado o disposto no art. 48. XV

* Alinea com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 04/06/1998

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 04 DE JUNHO DE 1998.

MODIFICA O REGIME E DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS E NORMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS, CONTROLE DE DESPESAS E FINANÇAS PÚBLICAS E CUSTEIO DE ATIVIDADES A CARGO DO DISTRITO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam esta Emenda ao texto constitucional

Art. 1º Os incisos XIV e XXII do art. 21 e XXVII do art. 22 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Compete à União

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos por meio de fundo próprio

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras

"

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre

"

XXVII - normas gerais de licitação e contratação em todas as modalidades para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III.

"

Art. 2º O § 2º do art. 27 e os incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se § 2º no art. 28 e renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único

"Art. 27

"

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I

"

"Art. 28.

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I"

"Art. 29

"

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

VI - subsídio dos Vereadores fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Art. 3º O caput, os incisos I, II, V, VII, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XIX e o § 3º do art. 37 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ao artigo os §§ 7º a 9º

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração

"

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica.

"

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo

e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

XIII - e vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público,

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores,

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I,

XVI - e vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor,

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico,

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo a lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação,

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços.

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII,

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser amplada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo a lei dispor sobre

I - o prazo de duração do contrato,

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral."

Art. 4º O caput do art. 38 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art 38 Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições.

Art. 5º O art 39 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art 39 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art 7º IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art 37, X e XI.

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI.

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º "

Art 6º O art 41 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação

"Art 41 São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa

§ 2º Invalídada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade "

Art. 7º O art. 48 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV

"Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

... ..

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I."

Art. 8º Os incisos VII e VIII do art. 49 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação

"Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional

... ..

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I,

... ..

Art. 9º O inciso IV do art. 51 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 51. Compete privativamente a Câmara dos Deputados

... ..

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

... ..

Art. 10 O inciso XIII do art. 52 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal

... ..

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

... ..

Art. 11 O § 7º do art. 57 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57 ...

... ..

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal."

Art. 12 O parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 70

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumiu obrigações de natureza pecuniária."

Art. 13. O inciso V do art. 93, o inciso III do art. 95 e a alínea b do inciso II do art. 96 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação

"Art. 93

... ..

V - o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º

... ..

"Art. 95. Os juizes gozam das seguintes garantias:

... ..

III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I

... ..

"Art. 96. Compete privativamente

... ..

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169

... ..

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juzos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, ressalvado o disposto no art. 48, XV.

... ..

Art. 14 O § 2º do art. 127 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 127

... ..

§ 2º Ao Ministério Público e assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento

... ..

Art. 15 A alínea c do inciso I do § 5º do art. 128 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 128

... ..

§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros

I - as seguintes garantias

... ..

c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, § 2º, I,

... ..

Art. 16 A Seção II do Capítulo IV do Título IV da Constituição Federal passa a denominar-se "DA ADVOCACIA PÚBLICA"

Art. 17 O art. 132 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas

Paragrafo unico Aos procuradores referidos neste artigo e assegurada estabilidade apos três anos de efetivo exercicio, mediante

avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedoras "

Art 18 O art. 135 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação

"Art 135 Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do art 39, § 4º "

Art 19 O § 1º e seu inciso III e os §§ 2º e 3º do art 144 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se no artigo § 9º

"Art 144.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39 "

Art 20 O caput do art 167 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido de inciso X, com a seguinte redação

"Art. 167 São vedados:

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Art 21 O art 169 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 169 A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas

I - se houver prevista dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes,

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança.

II - exoneração dos servidores não estáveis

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou semelhantes pelo prazo de quatro anos

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º "

Art 22. O § 1º do art. 173 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação

"Art.173.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre

I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade.

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública.

IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários.

V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores

..... "

Art 23 O inciso V do art. 206 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 206 O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios

..... "

V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

Art 24 O art 241 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 241 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos."

Art. 25 Até a instituição do fundo a que se refere o inciso XIV do art 21 da Constituição Federal, compete a União manter os atuais compromissos financeiros com a prestação de serviços públicos do Distrito Federal

Art 26 No prazo de dois anos da promulgação desta Emenda, as entidades da administração indireta terão seus estatutos revistos quanto à respectiva natureza jurídica, tendo em conta a finalidade e as competências efetivamente executadas

Art 27 O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação desta Emenda, elaborará lei de defesa do usuário de serviços públicos

Art. 28 É assegurado o prazo de dois anos de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos atuais servidores em estágio probatório, sem prejuízo da avaliação a que se refere o § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 29 Os subsídios, vencimentos remuneração, proventos da aposentadoria e pensões e quaisquer outras espécies remuneratórias adequar-se-ão, a partir da promulgação desta Emenda, aos limites decorrentes da Constituição Federal, não se admitindo a percepção de excesso a qualquer título

Art. 30. O projeto de lei complementar a que se refere o art. 163 da Constituição Federal será apresentado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional no prazo máximo de cento e oitenta dias da promulgação desta Emenda.

Art. 31 Os servidores públicos federais da administração direta e indireta, os servidores municipais e os integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima, que comprovadamente encontravam-se no exercício regular de suas funções prestando serviços àqueles ex-Territórios na data em que foram transformados em Estados, os policiais militares que tenham sido admitidos por força de lei federal, custeados pela União; e, ainda, os servidores civis nesses Estados com vínculo funcional já reconhecido pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens inerentes aos seus servidores, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias.

§ 1º Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações das respectivas Polícias Militares, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico

§ 2º Os servidores civis continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, até seu aproveitamento em órgão da administração federal

Art. 32. A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte artigo.

"Art. 247 As leis previstas no inciso III do § 1º do art. 41 e no § 7º do art. 169 estabelecerão critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público estável que, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, desenvolva atividades exclusivas de Estado

Parágrafo único Na hipótese de insuficiência de desempenho, a perda do cargo somente ocorrerá mediante processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa."

Art. 33 Consideram-se servidores não estáveis, para os fins do art. 169, § 3º, II, da Constituição Federal aqueles admitidos na administração direta, autárquica e fundacional sem concurso público de provas ou de provas e títulos após o dia 5 de outubro de 1983

Art. 34 Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Brasília, 4 de junho de 1998

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 24, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMULGAM A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO CONSTITUCIONAL

Art. 1º Os arts. 111, 112, 113, 115 e 116 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação

"Art. 111

III - Juizes do Trabalho. (NR)

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros, togados e vitalícios, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, dos quais onze escolhidos dentre juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, integrantes da carreira da magistratura trabalhista, três dentre advogados e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho (NR)

I - (Revogado)

II - (Revogado)

§ 2º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas triplices, observando-se, quanto as vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art. 94, as listas triplices para o provimento de cargos destinados aos juizes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaboradas pelos Ministros togados e vitalícios (NR)

"Art. 112 Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as Varas do Trabalho, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juizes de direito" (NR)

"Art. 113 A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho" (NR)

"Art. 115 Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, observada a proporcionalidade estabelecida no § 2º do art. 111 (NR)

Parágrafo único

III - (Revogado)"

"Art. 116 Nas Varas do Trabalho a jurisdição será exercida por um juiz singular (NR)

Parágrafo único (Revogado)"

Art. 2º É assegurado o cumprimento dos mandatos dos atuais ministros classistas temporários do Tribunal Superior do Trabalho e dos atuais juizes classistas temporários dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revoga-se o art. 117 da Constituição Federal
Brasília, em 9 de dezembro de 1999

LEI COMPLEMENTAR Nº 35 DE 14 DE MARÇO DE 1979

DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

TÍTULO VIII
DA JUSTIÇA DOS ESTADOS

CAPÍTULO II
DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

Art. 106 Dependera de proposta do Tribunal de Justiça, ou de seu órgão especial a alteração numérica dos membros do próprio tribunal ou dos tribunais interiores de segunda instância é dos juizes de direito de primeira instância

§ 1º Somente será majorado o número dos membros do tribunal se o total de processos distribuídos e julgados durante o ano anterior superar o índice de 300 (trezentos) feitos por juiz

LEI Nº 9.655, DE 2 DE JUNHO DE 1998

ALTERA O PERCENTUAL DE DIFERENÇA ENTRE A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE MINISTROS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DOS JUIZES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS

Art 1º Os subsídios dos Ministros dos Tribunais Superiores correspondem a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal

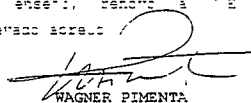
Art 2º Os subsídios dos juizes dos Tribunais Regionais correspondem a noventa por cento dos subsídios dos Ministros dos Tribunais Superiores, mantido idêntico referencial, sucessivamente, entre os subsídios daqueles e os dos cargos de juizes e de juizes substitutos, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho

OF. STST GCGCA GP. Nº 102 Brasília, 24 de fevereiro de 2000.

Senhor Presidente

Dirigimo-nos a V. Ex.ª a fim de encaminhar-lhe, para apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do artigo 90, inciso II alínea "c", da Constituição Federal, o anexo interpositivo de lei, acompanhado da correspondente justificativa.

Ad esse, renovo a V. Ex.ª o pedido de consideração e envio ao referido



WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Ex.º Sr.

Deputado MICHEL TEMER

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

BRASILIA - DF

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - (CEDI)

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art 48 Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos artigos 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I

* Inciso XV acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998

**CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO**

**Seção I
Disposições Gerais**

Art 96 Compete privativamente

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art 169

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores,
b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juizes que lhes forem vinculados bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, ressalvado o disposto no art 48, XV

* Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores,
d) a alteração da organização e da divisão judiciárias.

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES**

**CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES**

Art 113 Indicação e a proposição através da qual o Deputado

* Artigo alterado pela Resolução nº 10, de 1991

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara

§ 1º Na hipótese do inciso I a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Congresso Nacional.

* Alterado para Diário da Câmara dos Deputados, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas
I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em sumula, mandadas a publicação no Diário do Congresso Nacional e encaminhadas as Comissões competentes;

* Alterado para Diário da Câmara dos Deputados, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

II - o parecer referente a indicação será proferido no prazo de vinte sessões prorrogável a critério da Presidência da Comissão.

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido o Presidente da Câmara, ao chegar o processo a Mesa determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio a consideração da Casa

V - não serão aceitas proposições que objetivem,

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei.

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades

INDICAÇÃO Nº 802 DE 2000
(DO SR MIRO TEIXEIRA)

Sugere ao Poder Judiciário por intermédio do Supremo Tribunal Federal o encaminhamento de projeto de lei dispondo sobre a antecipação de subsídios que especifica

(PUBLIQUE-SE ENCAMINHE-SE)

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal:

MIRO TEIXEIRA, Líder do Partido Democrático Trabalhista – PDT na Câmara dos Deputados eleito pela população do Estado do Rio de Janeiro, vem, respeitosamente, a presença de V. Exª, expor e requerer o que se segue

- 1 Temos a exata dimensão da crise institucional que assola o país. A imposição de um modelo que sacrifica toda a sociedade transferindo rendas dos menos afortunados aos mais favorecidos pelo perverso mecanismo dos juros extorsivos, da desnacionalização da indústria nacional, da desenfreada importação que elimina os postos de trabalho lançando ao desemprego parcela significativa da população brasileira. O Brasil ocupa a nada honrosa 3ª posição no ranking dos países com maior desemprego. Benefícios previdenciários são suprimidos, salários são cortados – nunca o salário mínimo alcançou patamares tão baixos em nosso país.
- 2 De outro lado, as reformas empreendidas no aparelho de Estado centraram-se em dois eixos – a reforma patrimonial caracterizada pela privatização de empresas estatais, ampliação do espectro de serviços públicos concedidos, redução da participação acionária dos entes públicos e a minimização de custos com pessoal consubstanciado em programas de demissão voluntária, e, basicamente, arrocho remuneratório dos servidores públicos, que há cerca de 5 anos não têm seus vencimentos reajustados. A perda do poder aquisitivo dos servidores encontra-se no patamar de 60 % desde 1995.
- 3 Este desmantelamento do aparelho de Estado e a desqualificação de seu quadro de servidores têm o objetivo mediato de reduzir a efetividade da prestação dos serviços públicos e, por consequência, justificar sua transferência ao setor privado.
4. Este cenário foi, dentre outros elementos, o responsável pelo surgimento de inedito movimento paredista dos juizes, especialmente os juizes federais e os juizes trabalhistas.
- 5 Somente a organização dos juizes e a ameaça ao recurso extremo da greve – direito constitucionalmente assegurado a todos os servidores públicos e trabalhadores do país - fez com que algumas iniciativas fossem adotadas no sentido de equacionar, ainda que parcial e precariamente, tão delicada questão. Exaltamos, pois, esta mobilização e esta organização e que ela sirva de exemplo a todos os demais servidores públicos das três esferas de governo, no âmbito dos três Poderes da República.
- 6 Uma destas iniciativas anteriormente mencionadas, foi o encaminhamento de projeto de lei - consoante prerrogativa constitucional insculpida no art 96, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal - pelo Exmº Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho ao Congresso Nacional, que "dispõe sobre a antecipação de subsídios concedida aos magistrados togados da Justiça do Trabalho".
- 7 E exatamente esta iniciativa que pretendemos ver reproduzida por esta Colenda Suprema Corte e por todos os tribunais superiores do país que, por força do dispositivo constitucional anteriormente mencionado, têm a prerrogativa constitucional de iniciar o processo legislativo referente à remuneração de seus serviços auxiliares bem como dos juizes que lhe forem vinculados.
- 8 Importa, mais uma vez, ressaltar não ser esta a solução para a grave crise de Estado que foi gerada pela implementação do modelo neoliberal em nosso país no que concerne a remuneração dos agentes públicos.
- 9 Entendemos ser medida parcial, tanto no que diz a sua abrangência, tanto no que refere a compatibilização com o texto constitucional que propugna, a uma, *ex-vi* do inciso XV do art 48 da Carta Magna, pelo encaminhamento de projeto de lei de iniciativa conjunta dos Presidentes

da República, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional fixando os subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, e a duas, à fixação de subteto de remuneração consoante proposta de emenda a Constituição que se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados (PEC nº 137/99)

- 10 E no entanto, medida possível neste momento, que, se reproduzida pelas demais Cortes Superiores, pode funcionar como elemento catalizador dos legítimos anseios de todos os servidores públicos, federais, estaduais e municipais, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para que a Constituição Federal seja efetivamente implementada em sua parte referente à fixação do teto e subteto de remuneração.
- 11 Somente desta forma, com o enfrentamento orgânico da questão, a crise instalada pode ser dissipada e, para tanto, a iniciativa desta Corte Suprema e das demais Cortes Superiores desempenham papel fundamental.
12. Por todo o exposto, e a presente indicação para sugerir que o Exmº Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhe ao Congresso Nacional projeto de lei similar ao PL nº 2.517, de 2000, de autoria do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que desde já se anexa a presente indicação, com as adaptações que se fizerem necessárias.
- 13 Esperando que as sugestões e alertas formulados na presente indicação sejam analisadas detidamente e acolhidas por V. Exª, com a presteza e celeridade usuais, despedimo-nos desde já agradecidos.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2000

Dep. Miro Teixeira
Líder do PDT na Câmara dos Deputados

REQUERIMENTO Nº _____, de 2000
(Do Sr. Miro Teixeira)

Requer o encaminhamento de Indicação ao Supremo Tribunal Federal com o objetivo de sugerir que seja encaminhado projeto de lei de antecipação de subsídios que especifica

Sr. Presidente

Requeiro a V. Exª, com base no art. 113, I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e no art 96, II, "b" da Constituição Federal, o encaminhamento da Indicação em anexo ao Exmº Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal com o objetivo de sugerir que seja encaminhado projeto de lei de antecipação de subsídios.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2000

Dep. Miro Teixeira
Líder do PDT na Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.517, DE 2000 (Do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre antecipação de subsídios concedida aos magistrados togados da Justiça do Trabalho

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART 54), E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART 54) - ART 24, II)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu
sancciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida, aos Ministros togados do
Tribunal Superior do Trabalho, a título de antecipação dos
subsídios a serem fixados por projeto de lei de que trata o
artigo 48, inciso XV, da Constituição Federal, a diferença
entre a remuneração que atualmente recebem e o valor de R\$
12.084,00 (doze mil e oitenta e quatro reais)

Art. 2º Aos juizes togados aos Tribunais Regionais
do Trabalho e nas Varas do Trabalho sera aplicada a
antecipação de que trata o artigo anterior, segundo o
escalonamento previsto na Lei nº 9.655, de 2 junho de 1998.

Art. 3º Aplicam-se aos ministros e juizes togados
aposentados e pensionistas as disposições desta Lei.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta
Lei correrão a conta das dotações consignadas à Justiça do
Trabalho no Orçamento da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Brasília-DF., de de 2000; 179º da
Independência e 112º da República.

J U S T I F I C A T I V A

Tenho em vista que a Reforma Administrativa veiculada pela
Emenda Constitucional nº 19/98 previu a fixação do teto remuneratório
para o serviço público, a ser objeto de projeto de lei de iniciativa
conjunta dos Chefes dos três Poderes da República (CF, art. 48, XV) e
que, passados quase 2 anos de sua promulgação, o referido projeto não
logrou ser encaminhado ao Congresso Nacional, criou-se situação de
extrema penúria para os magistrados trabalhistas, cuja remuneração não
guarda relação com o aumento vertiginoso de processos que enfrentam
atualmente nem com suas altas responsabilidades.

O TST tem quebrado, a cada ano, seus próprios recordes em
matéria de número de julgamentos realizados. Em 1999, esta Corte julgou
mais de 121.000 processos, numa média de 3.270 processos julgados por
ministro. O art. 106, § 1º, da LOMAN, permite a proposta de majoração do
número de membros de um tribunal quando o total de processos
distribuídos e julgados, durante o ano anterior, superar o índice de 300
feitos por juiz. Ora, o TST já ultrapassou mais de 10 vezes esse limite,
o que mostra a carga sobre-humana de processos que pesa sobre seus
integrantes.

O quadro apresentado pela primeira instância laboral não é
diferente, uma vez que recebe, anualmente, mais de 2 milhões de
reclamatórias para decidir, com seus pouco mais de 2.000 juizes, o que
representa uma média em torno de 1.000 processos julgados por ano por
juiz, muito acima do que a lei admite como razoável.

A situação de extrema dificuldade financeira, decorrente de
tão significativa defasagem remuneratória, tem levado inúmeros juizes de
primeira instância a abandonarem a magistratura, a par de não entusiasmar


cons candidatos ao ingresso na Instituição, não obstante à elevada
relevância da missão do magistrado no contexto social.

O descontentamento da categoria chegou ao ponto de se
organizar uma paralisação geral da prestação jurisdicional, ate que seja
resolvida a questão remuneratória. Evidente movimento, prestes a se
concretizar, assumira contornos de verdadeira calamidade, com seriíssimo
comprometimento da credibilidade do Judiciário, pilar de todo o regime
democrático de direito, sem se falar, igualmente, na nefasta repercussão
internacional a atingir todos os Poderes do país. inclusive com o
desencorajamento de investimentos, pela ausência da segurança jurídica
ofertada pelas Cortes Judiciais.

O que se propõe no presente projeto é a concessão de uma
antecipação salarial ate a edição da lei de iniciativa conjunta que
fixara o teto remuneratório do funcionalismo público, tomando-se por base
a remuneração mais elevada, atualmente percebida por Ministro do Supremo
Tribunal Federal, de R\$ 12.720,00 (doze mil setecentos e vinte reais).
Assim, levam-se em consideração o escalonamento estabelecido pela Lei
nº 9.655/98, que preve como subsídio dos Ministros do Tribunal Superior
do Trabalho o valor de 95% dos subsídios dos Ministros do Supremo
Tribunal Federal, ter-se-ia como valor de referência para a antecipação o
de R\$ 12.084,00 (doze mil e oitenta e quatro reais)

O projeto contempla apenas os juizes togados da Justiça do
Trabalho, tendo em vista que a representação classista foi extinta pela
Emenda Constitucional nº 24/99 e os juizes classistas que ainda têm
mandato para concluir podem termina-lo antes mesmo de que o teto
definitivo seja aprovado, o que desaconselha a concessão de antecipação.

Brasília, 24 de fevereiro de 2000.


WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art 48 Cabe ao Congresso Nacional com a sanção do Presidente
da Republica, não exigida esta para o especificado nos artigos 49, 51 e 52,
dispor sobre todas as materias de competencia da União especialmente
sobre

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal
Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da Republica, da

Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

* *Incluído pelo inciso VI acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I Disposições Gerais

Art. 96. Compete privativamente

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores,
b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juizes que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, ressalvado o disposto no art. 48, XV.

* *Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 04 DE JUNHO DE 1998.

MODIFICA O REGIME E DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS E NORMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS, CONTROLE DE DESPESAS E FINANÇAS PÚBLICAS E CUSTEIO DE ATIVIDADES A CARGO DO DISTRITO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam esta Emenda ao texto constitucional

Art. 1º Os incisos XIV e XXII do art. 21 e XXVII do art. 22 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação

"Art. 21. Compete a União

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio.

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecendo o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III.

Art. 2º O § 2º do art. 27 e os incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se § 2º no art. 28 e renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único

"Art. 27."

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, na razão de, no máximo,

setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

"Art. 28."

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I."

"Art. 29."

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

VI - subsídio dos Vereadores fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Art. 3º O caput, os incisos I, II, V, VII, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XIX e o § 3º do art. 37 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo os §§ 7º a 9º

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica.

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público,

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

c) a de dois cargos privativos de médico.

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público,

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços.

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre

I - o prazo de duração do contrato,

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes.

III - a remuneração do pessoal

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral "

Art 4º O caput do art. 38 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação

"Art 38 Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições.

....."

Art. 5º O art. 39 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira.

II - os requisitos para a investidura,

III - as peculiaridades dos cargos

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art 37, X e XI

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI.

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º "

Art 6º O art. 41 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 41 São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado,

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa,

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalidez por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade "

Art 7º O art 48 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV

"Art. 48 Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I."

Art. 8º Os incisos VII e VIII do art. 49 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 E da competência exclusiva do Congresso Nacional

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I,

Art. 9º O inciso IV do art. 51 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51 Compete privativamente a Câmara dos Deputados

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 10. O inciso XIII do art. 52 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 Compete privativamente ao Senado Federal

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias,

Art. 11. O § 7º do art. 57 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal."

Art. 12. O parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70.

Parágrafo único Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumiu obrigações de natureza pecuniária."

Art. 13 O inciso V do art. 93, o inciso III do art. 95 e a alínea b do inciso II do art. 96 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93

V - o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores responderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º.

"Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias

III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I

"Art. 96 Compete privativamente

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízes que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, ressalvado o disposto no art. 48, XV,

Art. 14 O § 2º do art. 127 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127

§ 2º Ao Ministério Público e assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento

Art. 15. A alínea c do inciso I do § 5º do art. 128 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128.

§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa e facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros

I - as seguintes garantias:

c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I,

Art. 16 A Seção II do Capítulo IV do Título IV da Constituição Federal passa a denominar-se "DA ADVOCACIA PÚBLICA"

Art. 17 O art. 132 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132 Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas

Parágrafo unico Aos procuradores referidos neste artigo e assegurada estabilidade apos três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias "

Art 18 O art. 135 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação

"Art 135 Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º "

Art. 19 O § 1º e seu inciso III e os §§ 2º e 3º do art. 144 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se no artigo § 9º

"Art 144

.....

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

.

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras.

.. .. .

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

.. .. .

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39."

Art 20. O caput do art. 167 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido de inciso X, com a seguinte redação

"Art. 167 São vedados:

....

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

.. .. .

Art 21 O art. 169 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação

"Art 169 A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas

I - se houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança.

II - exoneração dos servidores não estáveis

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou semelhantes pelo prazo de quatro anos

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º "

Art 22 O § 1º do art. 173 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 173

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre

I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade,

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários,

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública.

IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários.

V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores

....

Art 23 O inciso V do art. 206 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 206 O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios

.....

V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

.... "

Art 24 O art. 241 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação

"Art 241 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos."

Art 25 Até a instituição do fundo a que se refere o inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, compete a União manter os atuais compromissos financeiros com a prestação de serviços públicos do Distrito Federal

Art 26 No prazo de dois anos da promulgação desta Emenda, as entidades da administração indireta terão seus estatutos revistos quanto a respectiva natureza jurídica, tendo em conta a finalidade e as competências efetivamente executadas

Art 27 O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação desta Emenda, elaborará lei de defesa do usuário de serviços públicos.

Art. 28 É assegurado o prazo de dois anos de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos atuais servidores em estágio probatório, sem prejuízo da avaliação a que se refere o § 4º do art. 41 da Constituição Federal

Art. 29 Os subsídios, vencimentos, remuneração, proventos da aposentadoria e pensões e quaisquer outras espécies remuneratórias adequar-se-ão, a partir da promulgação desta Emenda, aos limites decorrentes da Constituição Federal, não se admitindo a percepção de excesso a qualquer título

Art. 30 O projeto de lei complementar a que se refere o art. 163 da Constituição Federal será apresentado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional no prazo máximo de cento e oitenta dias da promulgação desta Emenda.

Art. 31 Os servidores públicos federais da administração direta e indireta, os servidores municipais e os integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima, que comprovadamente encontravam-se no exercício regular de suas funções prestando serviços àqueles ex-Territórios na data em que foram transformados em Estados, os policiais militares que tenham sido admitidos por força de lei federal, custeados pela União; e, ainda, os servidores civis nesses Estados com vínculo funcional já reconhecido pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens inerentes aos seus servidores, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias

§ 1º Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações das respectivas Polícias Militares, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico

§ 2º Os servidores civis continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, até seu aproveitamento em órgão da administração federal

Art. 32 A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte artigo.

"Art. 247 As leis previstas no inciso III do § 1º do art. 41 e no § 7º do art. 169 estabelecerão critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público estável que, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, desenvolva atividades exclusivas de Estado

Parágrafo único Na hipótese de insuficiência de desempenho, a perda do cargo somente ocorrerá mediante processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa."

Art. 33 Consideram-se servidores não estáveis para os fins do art. 169, § 3º, II, da Constituição Federal aqueles admitidos na administração direta, autárquica e fundacional sem concurso público de provas ou de provas e títulos após o dia 5 de outubro de 1983

Art. 34 Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação

Brasília, 4 de junho de 1998

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 24, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMULGAM A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO CONSTITUCIONAL

Art. 1º Os arts. 111, 112, 113, 115 e 116 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação

"Art. 111

III - Juizes do Trabalho (NR)

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros, togados e vitalícios, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, dos quais onze escolhidos dentre juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, integrantes da carreira da magistratura trabalhista, três dentre advogados e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho (NR)

I - (Revogado)

II - (Revogado)

§ 2º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas triplices, observando-se, quanto as vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art. 94; as listas triplices para o provimento de cargos destinados aos juizes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaboradas pelos Ministros togados e vitalícios (NR)

"Art. 112 Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as Varas do Trabalho, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juizes de direito" (NR)

"Art. 113 A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho" (NR)

"Art. 115 Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, observada a proporcionalidade estabelecida no § 2º do art. 111 (NR)

Parágrafo único

III - (Revogado)"

"Art. 116 Nas Varas do Trabalho a jurisdição será exercida por um juiz singular (NR)

Parágrafo único (Revogado)"

Art. 2º É assegurado o cumprimento dos mandatos dos atuais ministros classistas temporários do Tribunal Superior do Trabalho e dos atuais juizes classistas temporários dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revoga-se o art. 117 da Constituição Federal
Brasília, em 9 de dezembro de 1999

LEI COMPLEMENTAR Nº 35 DE 14 DE MARÇO DE 1979

DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

TÍTULO VIII
DA JUSTIÇA DOS ESTADOS

CAPÍTULO II
DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

Art. 106 Dependenda de proposta do Tribunal de Justiça, ou de seu órgão especial a alteração numérica dos membros do próprio tribunal ou dos tribunais interiores de segunda instância e dos juizes de direito de primeira instância

§ 1º Somente será majorado o número dos membros do tribunal se o total de processos distribuídos e julgados durante o ano anterior superar o índice de 300 (trezentos) feitos por juiz

LEI Nº 9.655, DE 2 DE JUNHO DE 1998

ALTERA O PERCENTUAL DE DIFERENÇA ENTRE A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE MINISTROS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DOS JUIZES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS

Art 1º Os subsídios dos Ministros dos Tribunais Superiores correspondem a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal

Art 2º Os subsídios dos juizes dos Tribunais Regionais correspondem a noventa por cento dos subsídios dos Ministros dos Tribunais Superiores, mantido idêntico referencial, sucessivamente, entre os subsídios daqueles e os dos cargos de juizes e de juizes substitutos, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho

OF STST.CECHA.GF.Nº JCC Brasília, 24 de fevereiro de 2000

Senhor Presidente

Para efeito de aplicação da Lei de Responsabilidade, para aplicação pelo Congresso Nacional, nos termos do artigo 9º, inciso II, alínea 'a', da Constituição Federal, o anexo transcritos de seu estabelecimento de correspondentes

De senar, remito a V. Ex.ª o relatório de conclusão e elevado modelo

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

Ex.º Sr
Deputado MICHEL TEMER
DD, Presidente da Câmara dos Deputados
BRASILIA - DF

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENADOR DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPITULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art 48 Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da Republica, não exigida esta para o especificado nos artigos 49, 51 e 52, dispor sobre todas as materias de competência da União, especialmente sobre:

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da Republica, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º. I

* Inciso XV acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/1998

**CAPITULO III
DO PODER JUDICIÁRIO**

**Seção I
Disposições Gerais**

Art 96 Compete privativamente:

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art 169

a) a alteração do numero de membros dos tribunais inferiores;
b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juizes que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, ressalvado o disposto no art.48, XV.

* Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores,
d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**TITULO IV
DAS PROPOSIÇÕES**

**CAPITULO III
DAS INDICAÇÕES**

Art 113 Indicação e a proposição através da qual o Deputado

* Artigo alterado pela Resolução nº 10, de 1991

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a materia de sua iniciativa exclusiva.

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre materia de iniciativa da Câmara

§ 1º Na hipótese do inciso I a indicação sera objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Congresso Nacional

* Alterado para Diário da Câmara dos Deputados, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995.

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas:

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula, mandadas a publicação no Diário do Congresso Nacional e encaminhadas às Comissões competentes;

* Alterado para Diário da Câmara dos Deputados, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

II - o parecer referente a indicação sera proferido no prazo de vinte sessões, prorrogavel a criterio da Presidência da Comissão.

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguira este os trâmites regimentais das proposições congêneres.

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido o Presidente da Câmara, ao chegar o processo a Mesa, determinara o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto proprio a consideração da Casa.

V - não serão aceitas proposições que objetivem:

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei.

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades

INDICAÇÃO Nº 803, DE 2000
(DO SR GUSTAVO FRUET)

Sugere ao Poder Executivo por intermédio do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, a elaboração de um programa de agricultura irrigada na área de influência do Projeto Itaipu

(PUBLIQUE-SE ENCAMINHE-SE)

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento

O Deputado GUSTAVO FRUET se dirige a V. Exa para expor e reivindicar o seguinte

A agricultura irrigada ostenta nas condições brasileiras, um valor médio da produção superior a dez vezes o obtido pelas lavouras de sequeiro, sendo tal desempenho fruto da maior produtividade por hectare, da colheita de safras múltiplas e do cultivo de produtos nobres, de alto valor e elevada elasticidade-renda da demanda

Se não bastasse, por força das peculiaridades dessas culturas e também da irrigação, o potencial de geração de empregos é consideravelmente superior àquele verificado nas demais culturas. Só para se ter uma ordem de grandeza a cultura de uva irrigada gera, em base anualizada, algo como sete postos de trabalho por hectare, montante equivalente a quarenta vezes o emprego observado na mesma superfície de grãos de sequeiro, como feijão e milho

Por seu turno, a par do forte poder indutor do uso de tecnologia e da possibilidade de produção em diversas épocas do ano, inclusive na entressafra dos países concorrentes, a agricultura irrigada tem se revelado um segmento com inegável capacidade de aumentar o volume de arrecadação de tributos de Estados e Municípios, ingrediente este nada desprezível, especialmente num momento de escassez de recursos fiscais nas três esferas de

governo

Apesar do impacto ambiental que produz estima-se que a irrigação no Brasil consiga aumentar de 1,5 a 3 vezes a produtividade de determinada área, sendo responsável por gerar 1,4 milhão de empregos diretos e 2,8 milhão de indiretos (Revista Rumos, Jan/2000, pag 31)

Por outro lado, é forçoso constatar que os projetos de construção de barragens e hidroelétricas no Brasil têm visado quase que exclusivamente a geração de energia elétrica, relegando a segundo plano os demais usos, como a irrigação, cuja implementação simultânea, pode, na maior parte dos casos, ser perfeitamente compatibilizada

Nos documentos que analisam ou fazem alusão ao Projeto de Itaipu a abordagem se concentra nos aspectos concernentes aos objetivos energéticos. Apenas de forma marginal vaga e subsidiária os outros benefícios são mencionados. Num deles se reconhece que "outros benefícios associados a construção de Itaipu referem-se ao relativo controle de enchentes, a significativa regularização das descargas a jusante, à disponibilidade de água para irrigação. . . , ao desenvolvimento de atividades pesqueiras, ao turismo e à recreação e instalação de centros de desenvolvimento urbano e estação agrícolas" (Itaipu Binacional, s/d, p 32)¹

Ainda que admitamos a relativa regularidade pluviométrica desta região não se pode descartar a necessidade de suplementação hídrica em certos anos e sub-áreas

Face ao exposto, entendemos ser conveniente a elaboração e execução de um programa de incentivo à agricultura irrigada nas áreas de influência do projeto em moldes semelhantes ao concebido para a

fruticultura irrigada no Nordeste. Nesse sentido, apelamos ao elevado espírito público de V. Exa para tornar realidade esta justa aspiração dos agricultores do meu Estado

Sala das Sessões, em 17 de Março de 2000

Deputado GUSTAVO FRUET

REQUERIMENTO

(Do Sr. Gustavo Fruet)

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento relativa a elaboração de um programa de agricultura irrigada na área de influência do Projeto Itaipu

Senhor Presidente

Nos termos do art 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requiro a V. Exa seja encaminhada ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento a Indicação em anexo sugerindo a elaboração de um programa de agricultura irrigada na área de influência do Projeto Itaipu

Sala das Sessões em 17 de Março de 2000

Deputado GUSTAVO FRUET

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES

Art 113 Indicação e a proposição através da qual o Deputado

* Artigo alterado pela Resolução nº 10, de 1991

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva:

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no *Diário do Congresso Nacional*

* Alterado para *Diário da Câmara dos Deputados*, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas:

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em sumula, mandadas a publicação no *Diário do Congresso Nacional* e encaminhadas às Comissões competentes;

* Alterado para *Diário da Câmara dos Deputados*, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

II - o parecer referente a indicação será proferido no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão.

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres.

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo a Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio a consideração da Casa.

V - não serão aceitas proposições que objetivem

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei.

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades

INDICAÇÃO Nº 804, DE 2000
(DO SR ALEX CANZIANI)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Educação, a nomeação do nome mais votado no processo de escolha para Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR

(PUBLIQUE-SE ENCAMINHE-SE)

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação

Dirija-me a Vossa Excelência para expor e solicitar o seguinte

1 No processo eleitoral que resultou na lista tríplice para Diretor-Geral do CEFET/PR o nome mais votado foi o do Professor Doutor EDEN JANUARIO NETTO

2 Considerando que o referido professor obteve a preferência dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo do CEFET/PR no processo eleitoral de consulta a comunidade escolar e de composição da lista tríplice, nos termos da lei, conforme documentação anexa, solicito seja nomeado o Professor Doutor EDEN JANUÁRIO NETTO como novo Diretor-Geral do CEFET/PR

Sala das Sessões, de fevereiro de 2000

Deputado ALEX CANZIANI

REQUERIMENTO
(Do Sr. Alex Canziani)

Requer o envio de INDICAÇÃO ao Ministério da Educação, relativa a nomeação do Diretor-Geral do CEFET/PR

Senhor Presidente

Nos termos do art 113 inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência seja encaminhada ao Poder Executivo a INDICAÇÃO em anexo, solicitando a nomeação do Professor Doutor EDEN JANUARIO

NETTO, nome mais votado da lista tríplice, como novo Diretor-Geral do CEFET/PR - Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná

Sala das Sessões de fevereiro de 2000

Deputado ALEX CANZIANI

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES

Art 113 Indicação e a proposição através da qual o Deputado:

* Artigo alterado pela Resolução nº 10, de 1991

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no *Diário do Congresso Nacional*.

* Alterado para *Diário da Câmara dos Deputados*, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas:

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em sumula, mandadas a publicação no *Diário do Congresso Nacional* e encaminhadas às Comissões competentes.

* Alterado para *Diário da Câmara dos Deputados*, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

II - o parecer referente a indicação será proferido no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão;

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres.

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo a Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio a consideração da Casa.

V - não serão aceitas proposições que objetivem

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei.

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades

INDICAÇÃO Nº 805 DE 2000
(DO SR. EVILÁSIO FARIAS E OUTROS)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social a adoção de medidas para que os trabalhadores admitidos por empresas que vendem produtos de porta em porta sejam obrigatoriamente filiados a Previdência Social

(PUBLIQUE-SE ENCAMINHE-SE)

Excelentíssimo Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social

Fomos informados pelo Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes de São Paulo – SINCOVASP, entidade representativa do comércio de porta em porta exercido por pessoas físicas e jurídicas, que existem no País cerca de um milhão de pessoas que exercem atividade nesta circunstância, dos quais aproximadamente cem mil estariam radicados na capital de São Paulo

Ainda segundo o SINCOVASP, os revendedores ou demonstradores admitidos por empresas para vender os seus produtos de porta em porta trabalham na completa informalidade, não possuindo registro de vendedor autônomo na Prefeitura ou inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social, seja como segurado trabalhador autônomo seja como segurado empregado, o que impede o seu acesso aos benefícios que a legislação lhes garante, em especial às prestações pagas pela Previdência Social

De ressaltar que as empresas que utilizam este sistema de vendas realizam convênio com o Estado no tocante à substituição tributária, benefício permitido quando se vende para um comerciante, o que não é o caso, haja vista que os revendedores e demonstradores não possuem qualquer registro nos órgãos competentes. Trata-se, no entendimento do SINCOVASP, uma forma de burlar a legislação vigente e reduzir os tributos e encargos sociais por elas devidos

Diante do exposto, entendemos necessária a adoção de medidas que permitam regularizar a situação destes trabalhadores que estão exercendo suas atividades à margem da lei. A nossa proposta, a ser estudada por esse Ministério, é a de tornar obrigatória a comprovação da inscrição como segurado trabalhador autônomo no Instituto Nacional do Seguro Social quando da admissão do trabalhador pelas empresas que comercializem produtos de porta em porta ou, se for o caso, que estas últimas registrem os trabalhadores admitidos como revendedores ou demonstradores como seus empregados

Sala das Sessões, em 01 de março de 2000

Deputado EVILÁSIO FARIAS

REQUERIMENTO
(Do Sr. EVILÁSIO FARIAS)

Requer o envio de indicação ao Ministério da Previdência e Assistência Social, solicitando adoção de medidas para que os trabalhadores admitidos por empresas que vendem produtos de porta em porta sejam obrigatoriamente filiados à Previdência Social

Senhor Presidente

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Exª, seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo que sejam adotadas providências para

incentivar a inscrição junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, de vendedores autônomos admitidos por empresas que comercializam os seus produtos de porta em porta

Sala das Sessões, em 01 de março de 2000

Deputado EVILÁSIO FARIAS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES**

**CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES**

Art. 113. Indicação e a proposição através da qual o Deputado

* Artigo alterado pela Resolução nº 10, de 1991

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Congresso Nacional

* Alterado para Diário da Câmara dos Deputados, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas.

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula, mandadas a publicação no Diário do Congresso Nacional e encaminhadas às Comissões competentes;

* Alterado para Diário da Câmara dos Deputados, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

II - o parecer referente a indicação será proferido no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão.

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres.

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação certificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio a consideração da Casa.

V - não serão aceitas proposições que objetivem

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei;

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades

INDICAÇÃO Nº 806, DE 2000
(DO SR NEUTON LIMA)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Justiça, o parcelamento dos débitos contraindidos pelos proprietários de veículos junto aos órgãos e entidades de trânsito

(PUBLIQUE-SE ENCAMINHE-SE)

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça

O País está atravessando uma situação macroeconômica difícil o crescimento econômico e pequeno, as altas taxas de juros desencorajam o consumo e a produção os salários estão comprimidos e o desemprego é elevado. Tal quadro se não chega a ser uma novidade, tem repercussões importantes no cotidiano das pessoas que, muitas vezes, se vêem na impossibilidade de arcar com seus compromissos financeiros por motivos totalmente alheios a sua vontade.

Pedimos a atenção de V. Ex^a, particularmente para a questão dos débitos relativos as multas de trânsito e outras obrigações dos proprietários de veículos havidas junto aos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito. Muitos proprietários de veículos estão em situação irregular, com dívidas em atraso, em função da grave crise financeira por que passa o País. São trabalhadores que perderam seus empregos, pequenos empresários que experimentam dificuldades em seus negócios, enfim, pessoas de boa-fé, que desejam honrar seus compromissos, mas não têm condições.

No que se refere aos valores de multas de trânsito e outros débitos devidos a órgãos e entidades do integrantes da esfera federal, estamos sugerindo que este Ministério, por meio do CONTRAN, estude a possibilidade de negociação das dívidas, com parcelamento em seis, oito ou doze vezes, em função do montante devido.

Tal procedimento, além de trazer um benefício direto, ainda servirá como indutor para que os órgãos e entidades de trânsito integrantes das outras esferas do Poder Público tomem iniciativa semelhante em relação aos débitos contraindidos junto a eles, sejam referentes a multas por infração, sejam referentes a tributos e taxas como o imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores e a taxa de licenciamento.

Com essa medida, de caráter simples, estaremos dando uma oportunidade aos cidadãos que hoje encontram-se em posição irregular perante o Governo de regularizarem sua situação e, dessa forma, deixarem de sofrer as restrições eventualmente impostas aos devedores. Para o Poder Público também há vantagens inegáveis, uma vez que a negociação e o parcelamento facilitam o recebimento dos valores em haver.

Esperamos, pois, contar com o decisivo apoio de V. Ex^a para a breve implementação da medida que ora sugerimos.

Sala das Sessões, em de de 2000

Deputado NEUTON LIMA

REQUERIMENTO

(Do Sr NEUTON LIMA)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa ao parcelamento dos débitos contraindidos pelos proprietários de veículos junto aos órgãos e entidades de trânsito

Senhor Presidente

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a seja encaminhada ao Poder Executivo a indicação em anexo, sugerindo o parcelamento das dívidas relativas a multas de trânsito e outros débitos contraindidos pelos proprietários de veículos junto aos órgãos e entidades de trânsito.

Sala das Sessões em de de 2000

Deputado NEUTON LIMA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art 113 Indicação e a proposição através da qual o Deputado

* Artigo alterado pela Resolução nº 10, de 1991.

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no *Diário do Congresso Nacional*.

* Alterado para *Diário da Câmara dos Deputados, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995*.

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas.

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em sumula, mandadas a publicação no *Diário do Congresso Nacional* e encaminhadas às Comissões competentes.

* Alterado para *Diário da Câmara dos Deputados, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995*.

II - o parecer referente a indicação será proferido no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão.

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres.

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo a Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio a consideração da Casa.

V - não serão aceitas proposições que objetivem:

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei.

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades.

INDICAÇÃO Nº 807 DE 2000
(DO SR FERNANDO CORUJA)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, no âmbito da Secretaria Nacional de Defesa Civil, ajuda financeira para os 19 municípios atingidos recentemente pelas enchentes no sul do Estado de Santa Catarina, nos valores discriminados na folha em anexo, para minimizar os prejuízos sofridos pela população dessas cidades.

(PUBLIQUE-SE ENCAMINHE-SE)

Excelentíssimo Senhor Secretário Nacional de Defesa Civil - Dr. Pedro Augusto Sanguinetti Ferreira

Nos termos do Art. 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, propomos ao Secretário Nacional de Defesa Civil, a possibilidade de ajuda financeira para os 19 municípios atingidos pelas enchentes recentemente no Sul do Estado de Santa Catarina, nos valores discriminados na folha em anexo, para minimizar os prejuízos sofridos pela população destas cidades.

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Secretário faço esta indicação porque as chuvas intensas castigaram a Região Sul do Estado de Santa Catarina, atingindo duramente 19 (dezenove) municípios. Desses municípios 13 (treze) decretaram situação de emergência e 06 (seis), estado de calamidade pública.

Esses municípios todos de pequeno porte, têm suas economias calcadas basicamente na atividade agrícola, agora em grande parte prejudicada, haja vista o elevado nível das águas. Assim, dada a magnitude do evento e a incapacidade do Tesouro Estadual e dos municípios atingidos de restaurarem a normalidade, é que solicito a liberação dos recursos.

Sala das Sessões, 21 de março de 2000

Deputado FERNANDO CORUJA



GABINETE DO GOVERNADOR
CASA MILITAR
DIRETORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



MUNICÍPIOS AFETADOS POR ENXURRADAS NOS
DIAS 14 E 15 DE FEVEREIRO DE 2000:

Município	Valor
Araranguá	R\$ 250.000,00
Armazém	R\$ 70.000,00
Brusque	R\$ 52.000,00
Corupá	R\$ 45.000,00
Ermo	R\$ 120.000,00
Forquilha	R\$ 90.000,00
Gov. Celso Ramos	R\$ 61.000,00
Jacinto Machado	R\$ 170.000,00
Maracajá	R\$ 170.000,00
Meleiro	R\$ 140.000,00
Morro Grande	R\$ 250.000,00
Nova Veneza	R\$ 210.000,00
Orleans	R\$ 153.000,00
Pomerode	R\$ 50.000,00
Praia Grande	R\$ 161.000,00
São João do Sul	R\$ 127.000,00
Timbé do Sul	R\$ 242.000,00
Treviso	R\$ 147.000,00
Turvo	R\$ 182.000,00
Porto Belo	R\$ 47.000,00
Bom Jardim da Serra	R\$ 28.000,00
Total	R\$ 2.765.000,00

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2000

Sidney Carlos Pacheco
Diretor Estadual de Defesa Civil

REQUERIMENTO Nº DE 2000
(Do Sr. Fernando Coruja)

Requer o encaminhamento de indicação ao Secretário Nacional de Defesa Civil - Dr. Pedro Augusto Sanguinetti Ferreira, solicitando a possibilidade de ajuda financeira para os 19

municípios atingidos pelas enchentes recentemente no Sul do Estado de Santa Catarina, nos valores discriminados na folha em anexo, para minimizar os prejuízos sofridos pela população destas cidades.

Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do artigo 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada a indicação, ao Secretário Nacional de Defesa Civil, solicitando a possibilidade de ajuda financeira para os 19 municípios atingidos pelas enchentes recentemente no Sul do Estado de Santa Catarina, nos valores discriminados na folha em anexo, para minimizar os prejuízos sofridos pela população destas cidades.

Sala das Sessões, 21 de março de 2000.

Deputado FERNANDO CORUJA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES

Art. 113 Indicação e a proposição através da qual o Deputado:

* Artigo alterado pela Resolução nº 10, de 1991.

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Congresso Nacional.

* Alterado para Diário da Câmara dos Deputados, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995.

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas:

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em sumula, mandadas à publicação no Diário do Congresso Nacional e encaminhadas às Comissões competentes,

* Alterado para Diário da Câmara dos Deputados, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995.

II - o parecer referente a indicação será proferido no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão.

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres.

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo a Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio a consideração da Casa.

V - não serão aceitas proposições que objetivem.

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei.

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades

Maracajá	R\$ 170.000,00
Meleiro	R\$ 140.000,00
Morro Grande	R\$ 250.000,00
Nova Veneza	R\$ 210.000,00
Orleans	R\$ 153.000,00
Pomerode	R\$ 50.000,00
Praia Grande	R\$ 161.000,00
São João do Sul	R\$ 127.000,00
Timbe do Sul	R\$ 242.000,00
Treviso	R\$ 147.000,00
Turvo	R\$ 182.000,00
Porto Belo	R\$ 47.000,00
Bom Jardim da Serra	R\$ 28.000,00
Total	R\$ 2.765.000,00

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2000.

INDICAÇÃO Nº 808 DE 2000
(DO SR FERNANDO CORUJA)

Sugere ao Poder Executivo a ajuda financeira para os 19 municípios atingidos pelas recentes enchentes no sul do Estado de Santa Catarina nos valores discriminados na folha em anexo para minimizar os prejuízos sofridos pela população dessas cidades

(PUBLIQUE-SE ENCAMINHE-SE)

Sidney Carlos Pacheco
Diretor Estadual de Defesa Civil

Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil – Dr Fernando Henrique Cardoso

REQUERIMENTO Nº DE 2000
(Do Sr. Fernando Coruja)

Nos termos do Art 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, propomos ao Presidente da República Federativa do Brasil, a possibilidade de ajuda financeira para os 19 municípios atingidos pelas enchentes recentemente no Sul do Estado de Santa Catarina, nos valores discriminados na folha em anexo, para minimizar os prejuízos sofridos pela população destas cidades

Requer o encaminhamento de Indicação ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil – Dr Fernando Henrique Cardoso, solicitando a possibilidade de ajuda financeira para os 19 municípios atingidos pelas enchentes recentemente no Sul do Estado de Santa Catarina nos valores discriminados na folha em anexo, para minimizar os prejuízos sofridos pela população destas cidades

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente, faço esta indicação porque as chuvas intensas castigaram a Região Sul do Estado de Santa Catarina atingindo duramente 19 (dezenove) municípios. Desses municípios, 13 (treze) decretaram situação de emergência e 06 (seis), estado de calamidade pública

Senhor Presidente

Esses municípios, todos de pequeno porte, têm suas economias calcadas basicamente na atividade agrícola agora em grande parte prejudicada, haja vista o elevado nível das águas. Assim, dada a magnitude do evento e a incapacidade do Tesouro Estadual e dos municípios atingidos de restaurarem a normalidade, é que solicito a liberação dos referidos recursos

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do artigo 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada a indicação, ao Presidente da República Federativa do Brasil, solicitando a possibilidade de ajuda financeira para os 19 municípios atingidos pelas enchentes recentemente no Sul do Estado de Santa Catarina, nos valores discriminados na folha em anexo, para minimizar os prejuízos sofridos pela população destas cidades

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2000

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2000

Deputado FERNANDO CORUJA

Deputado FERNANDO CORUJA



GABINETE DO GOVERNADOR
CASA MILITAR
DIRETORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



MUNICÍPIOS AFETADOS POR ENXURRADAS NOS DIAS 14 E 15 DE FEVEREIRO DE 2000:

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

Município	Valor
Araranguá	R\$ 250.000,00
Armazém	R\$ 70.000,00
Brusque	R\$ 52.000,00
Corupá	R\$ 45.000,00
Ermo	R\$ 120.000,00
Forquilha	R\$ 90.000,00
Gov. Celso Ramos	R\$ 61.000,00
Jacinto Machado	R\$ 170.000,00

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕESCAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES

Art 113 Indicação e a proposição através da qual o Deputado

* Artigo alterado pela Resolução n. 10 de 1991

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara

§ 1º Na hipótese do inciso I a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Congresso Nacional

* Alterado para Diário da Câmara dos Deputados, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em sumula, mandadas a publicação no Diário do Congresso Nacional e encaminhadas as Comissões competentes

* Alterado para Diário da Câmara dos Deputados por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

II - o parecer referente a indicação será proferido no prazo de sessões prorrogável a critério da Presidência da Comissão

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres;

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara ao chegar o processo a Mesa determinará o arquivamento da indicação cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio a consideração da Casa

V - não serão aceitas proposições que objetivem

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei;

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades

INDICAÇÃO Nº 809, DE 2000
(DO SR FERNANDO CORUJA)

Sugere ao Poder Executivo por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a ajuda financeira para os 19 municípios atingidos pelas enchentes recentemente no Sul do Estado de Santa Catarina nos valores discriminados na folha em anexo para minimizar os prejuízos sofridos pela população destas cidades

(PUBLIQUE-SE ENCAMINHE-SE)

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Dr. Martus Antônio Rodrigues Tavares

Nos termos do Art. 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, propomos ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, a possibilidade de ajuda financeira para os 19 municípios atingidos pelas enchentes recentemente no Sul do Estado de Santa Catarina, nos valores discriminados na folha em anexo, para minimizar os prejuízos sofridos pela população destas cidades

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Ministro, faço esta indicação porque as chuvas intensas castigaram a Região Sul do Estado de Santa Catarina atingindo duramente 19 (dezenove) municípios. Desses municípios 13 (treze) decretaram situação de emergência e 06 (seis), estado de calamidade pública.

Esses municípios todos de pequeno porte, têm suas economias calcadas basicamente na atividade agrícola, agora em grande parte prejudicada, haja vista o elevado nível das águas. Assim, dada a magnitude do evento e a

Incapacidade do Tesouro Estadual e dos municípios atingidos de restaurarem a normalidade e que solicito a liberação dos recursos

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2000

Deputado FERNANDO CORUJA

GABINETE DO GOVERNADOR
CASA MILITAR
DIRETORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVILMUNICÍPIOS AFETADOS POR ENXURRADAS NOS
DIAS 14 E 15 DE FEVEREIRO DE 2000:

Município	Valor
Araranjua	R\$ 250.000,00
Armazem	R\$ 70.000,00
Brusque	R\$ 52.000,00
Coruja	R\$ 45.000,00
Ermó	R\$ 120.000,00
Forquilha	R\$ 90.000,00
Gov. Celso Ramos	R\$ 61.000,00
Jacinto Macnado	R\$ 170.000,00
Maracaja	R\$ 170.000,00
Meleiro	R\$ 140.000,00
Morro Grande	R\$ 250.000,00
Nova Veneza	R\$ 210.000,00
Oriens	R\$ 153.000,00
Pomerode	R\$ 50.000,00
Praia Grande	R\$ 161.000,00
São João do Sul	R\$ 127.000,00
Timbe do Sul	R\$ 242.000,00
Trreviso	R\$ 147.000,00
Turvo	R\$ 182.000,00
Porto Belo	R\$ 47.000,00
Bom Jardim da Serra	R\$ 28.000,00
Total	R\$ 2.765.000,00

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2000

Sidney Carlos Pacheco
Diretor Estadual de Defesa CivilREQUERIMENTO Nº DE 2000
(Do Sr. Fernando Coruja)

Requer o encaminhamento de Indicação ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Dr. Martus Antônio Rodrigues Tavares solicitando a possibilidade de ajuda financeira para os 19 municípios atingidos pelas enchentes recentemente no Sul do Estado de Santa Catarina, nos valores discriminados na folha em anexo, para minimizar os prejuízos sofridos pela população destas cidades

Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do artigo 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada a indicação, ao Ministro do Planejamento Orçamento e Gestão, solicitando a possibilidade de ajuda financeira para os 19 municípios atingidos pelas enchentes recentemente no Sul do Estado de Santa Catarina, nos valores discriminados na folha em anexo, para minimizar os prejuízos sofridos pela população destas cidades

Sala das Sessões, ... de ... de 2000

Deputado FERNANDO CORUJA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES

Art. 113 Indicação e a proposição através da qual o Deputado

* Artigo alterado pela Resolução nº 10, de 1991

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Congresso Nacional.

* Alterado para Diário da Câmara dos Deputados, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em sumula, mandadas a publicação no Diário do Congresso Nacional e encaminhadas as Comissões competentes;

* Alterado para Diário da Câmara dos Deputados, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

II - o parecer referente a indicação será proferido no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão.

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, segura este os trâmites regimentais das proposições congêneres.

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo a Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio a consideração da Casa.

V - não serão aceitas proposições que objetivem:

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei.

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades

INDICAÇÃO Nº 810, DE 2000
(DO SR FERNANDO CORUJA)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Integração Nacional a ajuda financeira para os 19 municípios atingidos pelas recentes enchentes no sul do Estado de Santa Catarina, nos valores discriminados na folha em anexo, para minimizar os prejuízos sofridos pela população dessas cidades

(PUBLIQUE-SE ENCAMINHE-SE)

Excelentíssimo Senhor Ministro da Integração Nacional - Dr Fernando Bezerra

Nos termos do Art 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, propomos ao Ministério da Integração Nacional, a possibilidade de ajuda financeira para os 19 municípios atingidos pelas enchentes recentemente no Sul do Estado de Santa Catarina, nos valores discriminados na folha em anexo, para minimizar os prejuízos sofridos pela população destas cidades

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Ministro, faço esta indicação porque as chuvas intensas castigaram a Região Sul do Estado de Santa Catarina atingindo duramente 19 (dezenove) municípios. Desses municípios, 13 (treze) decretaram situação de emergência e 06 (seis), estado de calamidade pública

Esses municípios, todos de pequeno porte, têm suas economias calcadas basicamente na atividade agrícola, agora em grande parte prejudicada, haja vista o elevado nível das águas. Assim, dada a magnitude do evento e a incapacidade do Tesouro Estadual e dos municípios atingidos de restaurarem a normalidade, e que solicito a liberação dos referidos recursos.

Sala das Sessões, ... de ... de 2000

Deputado FERNANDO CORUJA



GABINETE DO GOVERNADOR
CASA MILITAR
DIRETORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



MUNICÍPIOS AFETADOS POR ENCHENTES NOS
DIAS 14 E 15 DE FEVEREIRO DE 2000:

Município	Valor
Araranguá	R\$ 250.000,00
Armazém	R\$ 70.000,00
Brusque	R\$ 52.000,00
Corupá	R\$ 45.000,00
Ermo	R\$ 120.000,00
Forquilhinha	R\$ 90.000,00
Gov. Celso Ramos	R\$ 61.000,00
Jacinto Machado	R\$ 170.000,00
Maracajá	R\$ 170.000,00

Meleiro	R\$ 140.000,00
Morro Grande	R\$ 250.000,00
Nova Veneza	R\$ 210.000,00
Orleans	R\$ 153.000,00
Pomerode	R\$ 50.000,00
Praia Grande	R\$ 161.000,00
São João do Sul	R\$ 127.000,00
Timbé do Sul	R\$ 242.000,00
Treviso	R\$ 147.000,00
Turvo	R\$ 182.000,00
Porto Belo	R\$ 47.000,00
Bom Jardim da Serra	R\$ 28.000,00
Total	R\$ 2.765.000,00

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2000.

Sidney Carlos Pacheco
Diretor Estadual de Defesa Civil

REQUERIMENTO Nº, DE 2000
(Do Sr. Fernando Coruja)

Requer o encaminhamento de Indicação ao Ministro de Estado da Integração Nacional – Dr Fernando Bezerra, solicitando a possibilidade de ajuda financeira para os 19 municípios atingidos pelas enchentes recentemente no Sul do Estado de Santa Catanna, nos valores discriminados na folha em anexo, para minimizar os prejuízos sofridos pela população destas cidades

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do artigo 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada a indicação, ao Ministro da Integração Nacional, solicitando a possibilidade de ajuda financeira para os 19 municípios atingidos pelas enchentes recentemente no Sul do Estado de Santa Catanna, nos valores discriminados na folha em anexo, para minimizar os prejuízos sofridos pela população destas cidades

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2000

Deputado **FERNANDO CORUJA**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**TITULO IV
DAS PROPOSIÇÕES**

**CAPITULO III
DAS INDICAÇÕES**

Art 113 Indicação e a proposição através da qual o Deputado

* Artigo alterado pela Resolução n° 10, de 1991

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a materia de sua iniciativa exclusiva.

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto visando a elaboração de projeto sobre materia de iniciativa da Câmara

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação sera objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Congresso Nacional

* Alterado para Diário da Câmara dos Deputados, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas.

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em sumula, mandadas a publicação no Diário do Congresso Nacional e encaminhadas às Comissões competentes;

* Alterado para Diário da Câmara dos Deputados, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

II - o parecer referente a indicação sera proferido no prazo de vinte sessões, prorrogavel a criterio da Presidência da Comissão.

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, segura este os trâmites regimentais das proposições congêneres.

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo a Mesa, determinara o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto proprio à consideração da Casa.

V - não serão aceitas proposições que objetivem

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei,

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades

INDICAÇÃO Nº 811, DE 2000
(DO SR HENRIQUE FONTANA)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, a nomeação de Comissão de Notáveis para providenciar o recadastramento de medicamentos em todo o Brasil

(PUBLIQUE-SE ENCAMINHE-SE)

Pela presente Indicação estamos nos dirigindo a V Exa para expor e reivindicar o seguinte:

- 1 No Brasil circula mais de 30 mil produtos farmacêuticos licenciados pelo Ministério da Saúde, sendo que diversos estudos técnicos publicados fartamente indicam que no máximo 300 produtos seriam suficientes para o atendimento da população.
- 2 A Suécia tem 2 600 registros de medicamentos, os EUA, 6 000, a Inglaterra, 12 000, o Canadá, 17 000, e o Japão, 17 mil
- 3 Segundo a Organização Mundial de Saúde, cerca de 70% dos medicamentos são comercializados, no Brasil, sem receita medica.
- 4 O Brasil é o quarto mercado mundial em consumo de medicamentos, que movimenta cerca de 10 bilhões de dólares, sendo que a indústria multinacional é constituída de 70 empresas, que fatura 80% desses medicamentos.

- 5 A indústria estatal brasileira é constituída de apenas 4 empresas, responsáveis pela produção de somente 4% dos medicamentos comercializados.
- 6 O Banco Nacional de Desenvolvimento Social financia os laboratórios privados e não há por parte do Governo interesse no financiamento da produção estatal de medicamentos.

Diante dessa situação, paradoxal, vimos solicitar a V. Exa. a nomeação de uma Comissão de Notáveis, para em conjunto com os profissionais da Secretaria de Vigilância Sanitária, providenciar o recadastramento dos medicamentos em todo o País, o cancelamento do registro dos medicamentos comprovadamente ineficazes para o tratamento médico que se encontram disponíveis no mercado e a elaboração de um projeto destinado à produção de medicamentos a ser financiado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2000-03-01

Deputado Henrique Fontana, PT-RS.

REQUERIMENTO
(Do Sr. Henrique Fontana)

Requer o envio de Indicação ao Ministro da Saúde, José Serra, para providências a respeito da fabricação de medicamentos em laboratórios em todo o Brasil.

Senhor Presidente

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a nomeação de Comissão de Notáveis para acompanhar o recadastramento de medicamentos em todo o Brasil e a proibição de fabricação dos medicamentos considerados ineficazes.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2000

Deputado Henrique Fontana

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeL

REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES

Art. 113 Indicação e a proposição através da qual o Deputado

* Artigo alterado pela Resolução nº 10, de 1991

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no *Diário do Congresso Nacional*

* Alterado para *Diário da Câmara dos Deputados*, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em sùmula, mandadas à publicação no *Diário do Congresso Nacional* e encaminhadas às Comissões competentes.

* Alterado para *Diário da Câmara dos Deputados*, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995.

II - o parecer referente à indicação será proferido no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão.

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres.

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio a consideração da Casa

V - não serão aceitas proposições que objetivem:

a) consulta à Comissão sobre interpretação e aplicação de lei.

b) consulta à Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades

INDICAÇÃO Nº 812 DE 2000
(DO SR. RAFAEL GUERRA)

Sugere ao Poder Executivo por intermédio do Ministério da Fazenda a alteração de alíquotas da Tarifa Externa Comum para reduzir a zero as alíquotas incidentes sobre medicamentos de uso humano

(PUBLIQUE-SE ENCAMINHE-SE)

Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda:

Como é do conhecimento da V. Exa., os medicamentos de uso humano e seus insumos são tributados, quanto ao imposto de importação, pela Tarifa Externa Comum do Mercosul. Esse imposto compõe o custo dos medicamentos, encarecendo, portanto, o preço dos remédios na farmácia.

Como contribuição ao grande esforço que vem sendo realizado para a redução de preços dos remédios, parece-me que o Estado deve contribuir com sua parcela, reduzindo-lhes a carga tributária. O IPI já tem suas alíquotas zeradas e o ICMS e da competência dos Estados. Cabe, pois, à União abdicar da parcela de carga tributária incidente sobre os medicamentos e seus insumos, representada pelo imposto de importação.

Sugiro, pois, a V. Exa. que determine a inclusão na pauta de negociações com o Mercosul a isenção ou redução a zero das alíquotas da TEC incidentes sobre medicamentos de uso humano e seus insumos.

Esteja certo, Sr. Ministro, de que, assim procedendo, estará contribuindo para a melhoria da saúde e do bem-estar da população brasileira.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2000.

Deputado RAFAEL GUERRA

REQUERIMENTO
(Do Sr. Rafael Guerra)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo negociação no Mercosul para reduzir carga tributária de medicamentos de uso humano

Senhor Presidente

Nos termos do art 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V Exaª seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, que sugere negociação no Mercosul para reduzir a carga tributária de medicamentos de uso humano

Sala das Sessões, em 1 de março de 2000.


Deputado RAFAEL GUERRA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989
APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES

Art 113 Indicação e a proposição através da qual o Deputado

* Artigo alterado pela Resolução nº 10 de 1991

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara

§ 1º Na hipótese do inciso I a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no *Diário do Congresso Nacional*

* Alterado para *Diário da Câmara dos Deputados, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995*

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas.

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em sumula, mandadas a publicação no *Diário do Congresso Nacional* e encaminhadas às Comissões competentes.

* Alterado para *Diário da Câmara dos Deputados, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995*

II - o parecer referente a indicação será proferido no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão.

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio a consideração da Casa.

V - não serão aceitas proposições que objetivem

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei.

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades

INDICAÇÃO Nº 813 DE 2000
(DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNAI)

Sugere ao Poder Executivo por intermédio do Ministério da Justiça, a adoção de procedimentos concernentes a política indigenista

(PUBLIQUE-SE ENCAMINHE-SE)

Excelentíssimo Senhor Ministro,

O Sr Deputado Alceste Almeida, presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar as atividades da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, dirige-se a Vossa Excelência, para o fim de apresentar sugestões concernentes a política indigenista, extraídas das diligências, debates, audiências públicas e documentos arrecadados, durante os 180 dias de sua vigência, nos seguintes termos:

O enfraquecimento da FUNAI, como órgão responsável pela condução da política indígena do Brasil é sintomático. As fortes interferências de organizações não governamentais têm levado a FUNAI a condição de mera espectadora, sem qualquer poder de ação. Aliás, vimos nos depoimentos em audiências públicas a preocupação de setores da sociedade brasileira com a extrema liberdade de ação dessas organizações não governamentais, que já estariam colocando em risco a soberania brasileira sobre estas áreas

A descentralização das ações, com a parcerias de entidades civis, não pode excluir o Estado brasileiro de sua responsabilidade sobre a condução das políticas públicas voltadas para as comunidades indígenas. As ações de assistência à educação, à saúde e à proteção dos bens e dos valores culturais das sociedades autóctones são de responsabilidade exclusiva da União, sendo que as entidades civis só podem atuar de forma complementar. A CPI verificou que existem parcerias realmente promissoras, e outras cujos resultados têm sido desastrosos

É fundamental que a FUNAI tenha poder suficiente para conduzir a política de assistência às comunidades indígenas com autonomia, devendo ser-lhe dada envergadura suficiente para que possa reagir às interferências indevidas. Para que isto aconteça, é necessário que o órgão seja transparente em suas ações, permitindo que o cidadão comum possa ter conhecimento de suas ações, possa denunciar os erros ou equívocos, participando de alguma forma da melhoria de desempenho desse órgão.

Sugestões:

Sob o ponto de vista legislativo, é preciso regulamentar o artigo 231, definindo com clareza e transparência os critérios para a identificação das terras indígenas. Nesse processo não pode ser excluída a representação dos não índios que estejam diretamente envolvidos e dos governos locais. Ademais, não podemos aceitar as interferências diretas de organizações não governamentais na FUNAI, nem a exclusão da sociedade brasileira no processo de demarcação, uma vez que a questão diz respeito a índios e a não índios. E, por outro lado, é necessário que a lei brasileira estabeleça condições seguras para que a participação dessas entidades civis não se transforme em ingerência ou em exclusão de outras entidades e de outros órgãos do Governo.

Ademais, no que diz respeito ao controle social das atividades de organizações não governamentais no país, já existe, em nosso ordenamento jurídico, norma legal reguladora da aplicação de recursos do Tesouro Nacional em organizações não governamentais, mas não existe ainda qualquer controle sobre os capitais estrangeiros que se destinam a essas entidades, levando-nos a crer ser urgente o debate mais profundo sobre o grau de intromissão dessas entidades que são financiadas por grupos estrangeiros

Assim, no âmbito do Ministério da Justiça, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça:

- 1) o fortalecimento da FUNAI, como instituição responsável pela proteção e assistência as comunidades indígenas, destinando-lhe recursos suficientes para que possa cumprir sua função constitucional.
- 2) que determine à FUNAI o monitoramento efetivo das entidades civis conveniadas que atuam em áreas indígenas.
- 3) que encaminhe ao Presidente da República, anteprojeto de lei, regulamentando o processo de demarcação das terras indígenas, que, por ser matéria relativa as atribuições de órgãos da administração pública, é de iniciativa privativa do Presidente da República, na forma do art 61, § 1º, letra "e", estabelecendo:
 - a) os critérios para a definição, identificação e demarcação das terras indígenas, em respeito ao disposto no art 231 da Constituição Federal, de forma que não se possa dar qualquer interpretação subjetiva ao texto constitucional, como vem sendo feito pelos antropólogos da FUNAI, sob a ingerência de organizações não governamentais nacionais e estrangeiras;
 - b) a abertura do processo de demarcação das terras indígenas, incluindo a participação de outros órgãos da administração pública, da sociedade não índia e de governos e autoridades locais,
 - c) a constituição de colégio revisor, constituído por membros de outros órgãos da administração pública, para julgar os recursos das partes interessadas que se considerem prejudicadas pelo processo de demarcação, excluindo a FUNAI deste colégio, por ser ela a autora dos atos que poderão vir a ser contestados
- 4) que determine à FUNAI a observância, nas demarcações de terras indígenas, dos princípios da boa administração pública, segundo os quais, nos conflitos de interesses, deve prevalecer a justiça e a equanimidade, de modo que a afirmação do interesse das comunidades indígenas não implique no sacrifício da coletividade não índia
- 5) que determine a revisão do processo de demarcação da área indígena Raposa Serra do Sol, para que não sejam demarcadas como indígenas as áreas de não índios, em respeito aos direitos dos ocupantes de boa fé e proprietários que vêm sofrendo ameaça de expulsão das propriedades que, pelos preceitos do art. 231 da Constituição Federal, não sejam "ocupadas permanentemente", não sejam "utilizadas" para as atividades produtivas, não sejam "imprescindíveis" à preservação de recursos naturais "necessários" ao bem-estar, e que não sejam "necessárias" à reprodução física e cultural das comunidades indígenas daquela área
- 6) que determine a FUNAI que, na demarcação da área Raposa/Serra do Sol, não sejam incluídas as áreas apropriadas para a rizicultura, tendo em vista que essas áreas são indispensáveis para a viabilidade econômica do Estado de Roraima, além do que antropológicamente e do ponto de vista geo-social não estão vinculadas aos princípios de ocupação e perambulação dos índios Macuxis daquele Estado, como bem definido no art 231, § 1º da Constituição
- 7) que determine à Polícia Federal abertura de inquérito para investigar:
 - a) a atuação das organizações não governamentais na área indígena Raposa/Serra do Sol, no Estado de Roraima;
 - b) a eventual sublevação das comunidades indígenas, para que invadam propriedades particulares,
 - c) a eventual prática de atividades ilegais na área
- 8) que determine a abertura de inquérito administrativo, com a finalidade de investigar as atividades da organização denominada Comissão do Trabalho Indígena – CTI, que vem causando mal-estar no Estado do Amapá, pelas suas atuações na reserva indígena Waiápi, onde os índios estão em conflito interno, devido as ingerências dessa entidade nas decisões da comunidade, como já exposto neste relatório, e, se cabível, determinar o cancelamento do convênio com essa entidade
- 9) que determine a Polícia Federal abertura de inquérito para investigar:
 - a) a existência de atividades de garimpo, por índios e por não índios, dentro da área indígena Waiápi, no Estado do Amapá,
 - b) a existência de atividades supostamente ilegais, como garimpo, inseridas no projeto de recuperação de áreas degradadas, proposto pelo CTI;
 - c) a existência de outras áreas degradadas não incluídas no projeto de recuperação e a incidência de ouro e de garimpo nessas áreas,
 - d) as denúncias de comercialização ilegal do produto do garimpo indígena;
 - e) as denúncias pelos indígenas, na audiência pública realizada por esta CPI, na área Waiápi, da troca de ouro extralido na reserva por produtos de pequeno valor, em prejuízo da comunidade indígena.
- 10) que determine a Polícia Federal abertura de inquérito para investigar:
 - a) as atividades do CTI, no Brasil e no Exterior, por ter esta CPI informações dos indígenas da área Waiápi de que esta organização estaria comercializando filmagens de danças, costumes e folclore, e de imagens indígenas, sem o devido pagamento do direito autoral indígena;
 - b) eventual convicção da FUNAI, única responsável pela proteção dos direitos indígenas
- 11) que determine a Polícia Federal abertura de inquérito para investigar a suspeita de incitação dos índios da reserva Waiápi contra o Estado brasileiro, contra a União e contra a FUNAI, que e o órgão federal de assistência ao índio, com fundamento nos termos deste relatório
- 12) que o Governo Federal encaminhe ao Congresso Nacional projeto dando a Funai uma nova formatação administrativa de Agência do Estado Brasileiro com estabilidade no seu gerenciamento e auto-gestão administrativa definida por normas rígidas e por um Conselho de Etnias e Interministerial.
- 13) que determine a FUNAI imediata solução para os índios Guarani Kaiowá, do Mato Grosso do Sul, que estão confinados em áreas insuficientes para a sua própria sobrevivência. E que a FUNAI promova os meios para dar-lhes a necessária assistência, no que for necessário para que não mais se registrem mortes por suicídio nestas comunidades.
- 14) que determine a realização, com maior frequência, de concursos públicos para o Departamento de Polícia Federal, de forma que este órgão possa contar com maior efetivo em seu quadro, fazendo-se presente em todo o território nacional, especialmente na região amazônica, onde estão concentradas as maiores populações indígenas

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1999


 DEPUTADO ALCESTE ALMEIDA 03/02/00
 Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNAI

REQUERIMENTO
 (Do Presidente da CPI da FUNAI)

Requer o envio de indicação ao Ministro de Estado da Justiça, relativa a adoção de procedimentos concernentes à política indigenista.

Senhor Presidente

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex.^a seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo ao Sr. Ministro de Estado da Justiça adoção de procedimentos concernentes a política indigenista.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1999


 DEPUTADO ALCESTE ALMEIDA
 Presidente da CPI da FUNAI

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
 DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988

TÍTULO IV
 DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
 DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII
 Do Processo Legislativo

Subseção III
 Das Leis

Art. 201. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que

- I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
 - II - disponham sobre
 - a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
 - b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
 - c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.
- * Alínea "c" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18 de 05/02/1998.
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
 - e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

TÍTULO VIII
 DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VIII
 DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras

que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, protegê-las e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis e os direitos sobre elas imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

REGIMENTO INTERNO
 DA
 CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO IV
 DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO III
 DAS INDICAÇÕES

Art. 113. Indicação e a proposição através da qual o Deputado,

* Artigo alterado pela Resolução nº 10 de 1991

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manutenção de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara;

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no *Diário do Congresso Nacional*.

* Alterado para *Diário da Câmara dos Deputados*, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995.

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas:
 I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em sumula, mandadas a publicação no *Diário do Congresso Nacional* e encaminhadas às Comissões competentes;

* Alterado para *Diário da Câmara dos Deputados*, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995.

II - o parecer referente a indicação será proferido no prazo de vinte sessões prorrogável a critério da Presidência da Comissão.

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres.

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo a Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio a consideração da Casa

V - não serão aceitas proposições que objetivem

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades

uma justa providência. Durante os trabalhos da CPI da FUNAI, ficou constatada a falta de critérios do órgão federal de assistência ao índio na fixação dos limites das áreas indígenas, tarefa muitas vezes delegada a ONG's não revestidas de imparcialidade em seus pareceres e relatórios

Acredito, firmemente, que tal iniciativa se constituirá em passo decisivo para o aperfeiçoamento da política indigenista do País. Ademais, consolida-se, com tal medida, a almejada democratização e a indispensável transparência do processo de demarcação das terras indígenas, ainda a evidenciar indícios de arbitrariedade. Enrriquece-se assim, o ordenamento jurídico em área tão estratégica para a nossa sociedade indígena e não indígena

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1999

INDICAÇÃO Nº 814, DE 2000
(DO SR. ALCESTE ALMEIDA)

Sugere ao Poder Executivo por intermédio do Ministério da Justiça, a composição de colégio revisor das demarcações das terras indígenas em aditamento à indicação da CPI da FUNAI

(PUBLIQUE-SE ENCAMINHE-SE)

Excelentíssimo Senhor Ministro

A Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída com a finalidade de investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, aprovou a Indicação proposta pelo seu Relator, Dep. Antônio Feijão, em que são apresentadas sugestões relativas a política indigenista

No item 3 da referida Indicação, propõe-se ao Sr. Ministro de Estado da Justiça o encaminhamento de anteprojeto de lei ao Sr. Presidente da República, regulamentando o processo administrativo de demarcação das terras indígenas. Entre as sugestões, recomenda-se (item 3, letra "c")

"c) a constituição de colégio revisor, constituído por membros de outros órgãos da administração pública, para julgar os recursos das partes interessadas que se considerem prejudicadas pelo processo de demarcação, excluindo a FUNAI deste colégio, por ser ela a autora dos atos que poderão vir a ser contestados".

É de fundamental importância que o Colégio Revisor, a que estou me referindo, seja paritário e integrado por dirigentes de instituições envolvidas, direta ou indiretamente, com as questões afetas às terras indígenas ou relacionadas com as populações atingidas pelas demarcações

Portanto, em aditamento à indicação da CPI da FUNAI, sugiro a V. Exª que integrem o colégio revisor paritário representantes dos órgãos abaixo

- 1) Comando do Exército,
- 2) Comando da Aeronáutica,
- 3) Comando da Marinha, quando houver envolvimento deste Comando na área a ser demarcada,
- 4) Ministério do Meio Ambiente,
- 5) Ministério do Desenvolvimento Agrário,
- 6) Ministério Público Federal,
- 7) Governo(s) do(s) Estado(s) afetado(s) pelo processo de demarcação das terras indígenas,
- 8) Prefeituras(s) do(s) Município(s) afetado(s) pelo processo de demarcação das terras indígenas,
- 9) IBAMA,
- 10) INCRA

Por fim, e não menos importante, reafirmo a minha convicção de que a revisão das demarcações indígenas, na fase administrativa, é

[Assinatura] 02/03/00
Deputado Alceste Almeida
(PMDB-RR)

REQUERIMENTO

(Do Sr. Alceste Almeida - PMDB-RR)

Requer o envio de indicação ao Poder Executivo, relativa à política indigenista

Senhor Presidente

Nos termos do art. 113 inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Exª seja encaminhada ao Poder Executivo a indicação anexa, como aditamento à indicação proferida pela Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída com a finalidade de investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1999.

[Assinatura] 02/03/00
Deputado Alceste Almeida
(PMDB-RR)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕESCAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES

Art 113 Indicação e a proposição através da qual o Deputado

* Artigo alterado pela Resolução nº 10, de 1991

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no *Diário do Congresso Nacional*

* Alterado para *Diário da Câmara dos Deputados*, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula, mandadas a publicação no *Diário do Congresso Nacional* e encaminhadas às Comissões competentes.

* Alterado para *Diário da Câmara dos Deputados*, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

II - o parecer referente a indicação será proferido no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão.

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres.

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo a Mesa, determinará o arquivamento da indicação, notificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Casa:

V - não serão aceitas proposições que objetivem

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei.

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades

INDICAÇÃO Nº 815, DE 2000
(PUBLIQUE-SE ENCAMINHE-SE)
(DO SR MARCOS CINTRA)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, a alteração da classificação tarifária dos produtos que menciona

(PUBLIQUE-SE ENCAMINHE-SE)

Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda:

Como é de seu conhecimento, a classificação tarifária, para efeitos do Imposto de Importação e do IPI, do produto "escala métrica dobrável" está no código 901780.10, a de "níveis de bolha de ar", em 901530.00 e a de "esquadro", em 901720.00

Ora, tais instrumentos, quando usados na construção civil, marcenaria, carpintaria e outros ofícios semelhantes, diferenciam-se claramente dos instrumentos de nome idêntico, que, entretanto, têm aplicação de maior precisão e nível técnico mais apurado.

Assim, sugiro que tais instrumentos, quando utilizados nos ofícios manuais, sejam classificados no grupo 8205, que abrange os produtos e ferramentas utilizados nesses ofícios.

Cria, Senhor Ministro, que, determinando estudos para essa reclassificação, estará aperfeiçoando o sistema de classificação e, ao mesmo tempo, implementando a justiça fiscal na tributação desses produtos

Sala das Sessões, em de de 2000

Deputado Marcos Cintra

REQUERIMENTO

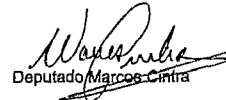
(Do Sr. Marcos Cintra)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo alteração da classificação tarifária dos produtos que menciona.

Senhor Presidente:

Nos termos do art 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Exa seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa que sugere a alteração da classificação tarifária dos produtos. Escala métrica dobrável, Níveis de bolha de ar e Esquadro.

Sala das Sessões, em 11 de 05 de 2000


Deputado Marcos Cintra

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕESCAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES

Art 113 Indicação é a proposição através da qual o Deputado:

* Artigo alterado pela Resolução nº 10, de 1991

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no *Diário do Congresso Nacional*.

* Alterado para *Diário da Câmara dos Deputados*, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas:

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula, mandadas à publicação no *Diário do Congresso Nacional* e encaminhadas às Comissões competentes;

* Alterado para *Diário da Câmara dos Deputados*, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

II - o parecer referente à indicação será proferido no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto. seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres.

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo a Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio a consideração da Casa.

V - não serão aceitas proposições que objetivem

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei,

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades

INDICAÇÃO Nº 816, DE 2000 (DO SR MARCOS CINTRA)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Comunicações a adoção de providências no sentido de coibir o funcionamento de emissoras de radiodifusão sonora, em onda média, que não geram sua própria programação

(PUBLIQUE-SE ENCAMINHE-SE)

Excelentíssimo Senhor Ministro

As emissoras que exploram o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no interior dos Estados, não estão gerando sua própria programação Retransmitem, diariamente, a programação de uma grande emissora sediada na capital do Estado, demonstrando assim total descaso com as necessidades da população das localidades nas quais estão sediadas

Os contratos firmados entre essas emissoras e as geradoras de programas, na maioria das vezes, não proporcionam condições mínimas de transmissão de programação atrelada aos interesses e anseios locais, uma vez que deixam apenas pequenas brechas para inserção publicitária e nenhum espaço para a veiculação de notícias geradas na própria comunidade

Como resultado, assiste-se a situações absurdas! Os cidadãos tomam conhecimento de fatos ocorridos fora de sua região ou mesmo do País, mas não dispõem de mecanismo de divulgação de notícias de interesse comunitário

Muitas dessas empresas alegam dificuldades financeiras para a produção de programas locais No entanto, quando se habilitaram a outorga, provavelmente, comprovaram possuir condições para a exploração do serviço e prometeram atender ao município no qual se instalaram

Cabe, portanto a esse Ministério intensificar sua ação fiscalizadora, de forma a apurar possíveis desvios na programação e, dessa forma, evitar que essas rádios tornem-se meras repetidoras de programas gerados nas grandes cidades

Outra questão que nos preocupa, sobremaneira, é a drástica redução do mercado de trabalho na atividade de radiodifusão Embora as rádios locais empreguem um pequeno contingente, a produção de programação local proporciona oportunidade para a formação de profissionais em diversas categorias, estimulando o desenvolvimento de talentos locais.

Assim sendo, vimos sugerir a adoção de medidas no sentido de coibir tais práticas que a nosso ver são nocivas ao desenvolvimento da radiodifusão brasileira

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2000

Deputado Marcos Cintra 14/03/00

REQUERIMENTO (Do Sr. Marcos Cintra)

Requer o envio de Indicação ao Ministro das Comunicações, sugerindo a adoção de providências no sentido de coibir o funcionamento de emissoras de radiodifusão sonora, em onda média, que não geram sua própria programação

Senhor Presidente

Nos termos do art 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V Exª, seja encaminhada ao Ministro das Comunicações a Indicação em anexo, sugerindo a adoção de providências no sentido de coibir o funcionamento de emissoras de radiodifusão sonora, em onda média, que não geram sua própria programação

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2000

Deputado Marcos Cintra

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art 113 Indicação é a proposição através da qual o Deputado. * Artigo alterado pela Resolução nº 10, de 1991

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no *Diário do Congresso Nacional*

* Alterado para *Diário da Câmara dos Deputados, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995*

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula, mandadas à publicação no *Diário do Congresso Nacional* e encaminhadas às Comissões competentes;

* Alterado para *Diário da Câmara dos Deputados por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995*

II - o parecer referente à indicação será proferido no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, segua este os trâmites regimentais das proposições congêneres.

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo a Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Casa.

V - não serão aceitas proposições que objetivem.

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei.

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades

INDICAÇÃO Nº 817, DE 2000 (DO SR MARCOS CINTRA)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Educação, a inclusão do conteúdo de "Direito e Legislação" no currículo da educação básica

(PUBLIQUE-SE ENCAMINHE-SE)

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação.

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno desta Casa, e tendo em vista o art. 27, inciso I, da *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*, sugerimos que o conteúdo de "Direito e Legislação" seja incluído no currículo da escola básica, como instrumento de difusão dos valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática.

JUSTIFICAÇÃO

A cultura política de um povo é que lhe dá pistas para o convívio social pacífico, não obstante as diferenças entre projetos, idéias, crenças e utopias individuais. Nessa direção, a escola é tida como um espaço político onde um conjunto de disciplinas leva o jovem a adquirir o saber necessário ao exercício de sua cidadania.

O conhecimento intelectual é reconhecido como causa indispensável, ainda que não suficiente, para o salto qualitativo entre a consciência ingênua e a consciência crítica. É o saber que torna as pessoas menos enganáveis pelos poderosos e pelos mais esclarecidos

No conjunto dos elementos curriculares objeto de trabalho da escola, os conteúdos do "Direito e da Legislação" sobressaltam como fundamental as pessoas na conciliação dos interesses pessoais e coletivos. Dominando os conhecimentos jurídicos básicos o ser humano, produto e produtor das múltiplas relações sociais, passa a ter condições de interagir, de forma harmoniosa, com a natureza e os outros homens.

De ninguém se pode exigir o cumprimento de deveres e a reivindicação de direitos, se não se tem conhecimento dos mesmos

Considerando que o Ministério da Educação orienta as escolas na composição de seus currículos, através dos *Parâmetros e Diretrizes Curriculares Nacionais*, sugerimos que sejam instadas a incluir o conteúdo de "Direito e Legislação", onde couber, nas disciplinas da educação básica, reforçando os temas transversais Ética, Saúde, Orientação Sexual, Meio Ambiente, Trabalho e Consumo, e Pluralidade Cultural

Senhor Ministro, pelo exposto, e com a convicção de que o conhecimento e as reflexões sobre o ordenamento jurídico nacional pode levar os cidadãos a se inserirem mais civilizadamente na sociedade, conciliando interesses individuais e coletivos, com controles sobre a violência e a crueldade, é que contamos com o atendimento desse Ministério a nosso pleito.

Sala das Sessões, em de de 2000.


Deputado MARCOS CINTRA

14/03/00

REQUERIMENTO (Do Sr. Marcos Cintra)

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Educação, sugerindo inclusão do conteúdo de "Direito e Legislação" no currículo da educação básica

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a V. Exa seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a inclusão do conteúdo "Direito e Legislação" no currículo da educação básica.

Sala das Sessões, em de de 2000.


Deputado MARCOS CINTRA

14/03/00

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA
EDUCAÇÃO NACIONAL

TÍTULO V

Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino

CAPÍTULO II Da Educação Básica

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 27 Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

- I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e a ordem democrática;
- II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III - orientação para o trabalho;
- IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

INDICAÇÃO Nº 818, DE 2000
(DO SR. MARCOS CINTRA)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Comunicações, a adoção de providências no sentido de coibir o funcionamento de emissoras de radiodifusão sonora em frequência modulada que não geram sua própria programação.

(PUBLIQUE-SE ENCAMINHE-SE)

Excelentíssimo Senhor Ministro

Chegaram ao nosso conhecimento denúncias de que diversas emissoras que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no interior dos Estados, não estão gerando sua própria programação.

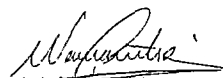
Alegando dificuldades financeiras para a produção de programas locais, refendadas emissoras retransmitem a programação diária de uma grande emissora sediada na capital do Estado, sem nenhuma preocupação com o atendimento das necessidades e anseios da população da cidade na qual estão sediadas. Os contratos firmados com as emissoras geradoras, na maioria das vezes, prevêem apenas alguns espaços mínimos para a inserção de publicidade local, necessária para a captação de recursos financeiros para a manutenção das rádios.

Quanto ao serviço noticioso, não há qualquer abertura para a veiculação de notícias locais ou regionais, o que impede a realização de trabalho comunitário de maior importância pelas emissoras. Muitas vezes, a comunidade local é obrigada a instalar autofalantes para transmitir notícias de interesse da população.

Outro aspecto que merece atenção é a restrição que se impõe à criação e manutenção de postos de trabalho na atividade de radiodifusão. Antes do advento dessa nova prática, as rádios locais, embora empregassem um pequeno número de pessoas, proporcionavam oportunidade para a formação de jovens, que hoje não encontram condições para iniciar suas carreiras no setor.

Assim sendo, vimos sugerir a adoção de medidas no sentido de coibir tais práticas que a nosso ver são nocivas ao desenvolvimento da radiodifusão brasileira. A ação fiscalizadora desse Ministério deve ser intensificada, de forma a evitar que as rádios interioranas tornem-se meras repetidoras de programação gerada nas grandes cidades.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2000.


Deputado Marcos Cintra 14/03/00

REQUERIMENTO
(Do Sr. Marcos Cintra)

Requer o envio de indicação ao Ministro das Comunicações, sugerindo a adoção de providências no sentido de coibir o funcionamento de emissoras de radiodifusão sonora, em frequência modulada, que não geram sua própria programação.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 113 Indicação e a proposição através da qual o Deputado

* Artigo alterado pela Resolução nº 10, de 1991

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva:

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no *Diário do Congresso Nacional*

* Alterado para *Diário da Câmara dos Deputados, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995*

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em sumula, mandadas à publicação no *Diário do Congresso Nacional* e encaminhadas às Comissões competentes.

* Alterado para *Diário da Câmara dos Deputados, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995*.

II - o parecer referente à indicação será proferido no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão.

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres.

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar ao processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio a consideração da Casa.

V - não serão aceitas proposições que objetivem

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei.

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades

Senhor Presidente

INDICAÇÃO Nº 819 DE 2000
(DA SRA. MARINHA RAUPP)

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Exª seja encaminhada ao Ministro das Comunicações a indicação em anexo, sugerindo a adoção de providências no sentido de coibir o funcionamento de emissoras de radiodifusão sonora, em frequência modulada, que não geram sua própria programação

Sugere ao Poder Executivo por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, a adoção de providências para que seja celebrado um acordo para a restituição de veículos roubados ou furtados no Brasil ou na Bolívia e localizados no território da outra parte entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia

(PUBLIQUE-SE ENCAMINHE-SE)

Sala das Sessões, em 21 de ~~Março~~ de 2000


Deputado Marcos Cintra

Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE EST. DOS LEGISLATIVOS - CeDI

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕESCAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES

Art. 113 Indicação e a proposição através da qual o Deputado

* Artigo alterado pela Resolução nº 10, de 1991

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no *Diário do Congresso Nacional*

* Alterado para *Diário da Câmara dos Deputados*, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula, mandadas a publicação no *Diário do Congresso Nacional* e encaminhadas às Comissões competentes.

* Alterado para *Diário da Câmara dos Deputados*, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

II - o parecer referente à indicação será proferido no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão.

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres.

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Casa.

V - não serão aceitas proposições que objetivem

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei.

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades

Venho respeitosamente a Vossa Excelência para sugerir que, diante das boas relações entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, sejam realizadas negociações entre as duas nações objetivando a celebração de um Acordo para a restituição de veículos roubados ou furtados no Brasil ou na Bolívia, e localizados no território da outra parte

Tal indicação deve-se ao fato do crescente número de roubos ou furtos de veículos ocorridos nas proximidades das fronteiras dos dois países e, além disso, pelo fato de a Bolívia ser o país que tem a maior área de fronteira com o Brasil, abrangendo os Estados do Acre, Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

Com essa iniciativa poderão ser diminuídos os índices de roubos de veículos nos dois países e, também, facilitada a recuperação dos veículos roubados ou furtados no Brasil e levados à Bolívia e vice-versa

Certa de contar com vossa atenção, desde já agradeço

Sala das Sessões, em



Deputada MARINHA RAUPP

14/03/2000

REQUERIMENTO

(Da Srª. MARINHA RAUPP)

Requer o envio de Indicação ao Ministério das Relações Exteriores, sugerindo a adoção de providências para que seja celebrado um Acordo para a restituição de veículos roubados ou furtados no Brasil ou na Bolívia, e localizados no território da outra parte, entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requero a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Poder Executivo a indicação em anexo, sugerindo a adoção de providências para que seja celebrado um Acordo para a restituição de veículos roubados ou furtados entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia

Sala das Sessões, em



Deputada MARINHA RAUPP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES

Art 113 Indicação é a proposição através da qual o Deputado

** Artigo alterado pela Revolução nº 10, de 1991*

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no *Diário do Congresso Nacional*.

** Alterado para Diário da Câmara dos Deputados, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995*

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em sumula, mandadas à publicação no *Diário do Congresso Nacional* e encaminhadas às Comissões competentes.

** Alterado para Diário da Câmara dos Deputados, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995.*

II - o parecer referente à indicação será proferido no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão.

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres.

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar ao processo a Mesa, determinará o arquivamento da indicação, notificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Casa.

V - não serão aceitas proposições que objetivem

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei.

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades

INDICAÇÃO Nº 820 DE 2000
(DO SR COSTA FERREIRA)

Sugere ao Poder Executivo a criação do Ministério da Pesca

(PUBLIQUE-SE ENCAMINHE-SE)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

No uso das prerrogativas que a Constituição Federal confere aos representantes do povo brasileiro no Congresso Nacional, vimos pela presente Indicação expor e sugerir o seguinte

1. Considerando que o Brasil conta com um litoral de grande extensão: são mais de 8 500 quilômetros, que se estendem de norte a sul, compreendendo dezoito Estados, desde o Amapá até o

Rio Grande do Sul, e que a superfície marítima em que se podem desenvolver atividades econômicas é superior a 3 milhões de quilômetros quadrados, posto que a nossa Zona Econômica Exclusiva estende-se a 200 milhas náuticas da costa,

2. Considerando que o Brasil também conta com imenso volume de águas interiores, com grandes bacias hidrográficas, como a Amazônica, a do Prata e a do rio São Francisco,

3. Considerando que, apesar de toda essa fartura de recursos hídricos e da piscosidade natural de suas águas, o Brasil ainda apresenta uma produção muito pequena de pescado: atualmente, a pesca marítima produz cerca de 450 mil toneladas anuais, número este que equivale a meio por cento da produção mundial,

4. Considerando que o consumo *per capita* de pescado no Brasil ainda é muito reduzido (cerca de 8,5 kg por habitante por ano), contra uma média mundial de 13 kg/habitante/ano e uma média européia superior a 40 kg/habitante/ano,

5. Considerando ser a pesca uma importantíssima atividade econômica, promotora de segurança alimentar e geradora de empregos estima-se que, no Brasil, quatro milhões de pessoas já estiveram direta ou indiretamente vinculadas ao setor pesqueiro, cerca de 800 000 pessoas seriam empregadas pelas empresas e outras 720 000 estariam empregadas na pesca artesanal, e que muitos postos de trabalho seriam assegurados com a retomada do crescimento do setor;

6 Considerando que o incremento da pesca seria também fundamental para reverter-se o déficit do balanço comercial brasileiro devido ao crescente consumo interno e à baixa produção nacional, desde 1993 o Brasil passou a ser o maior importador de pescado da América Latina,

Sugerimos seja instituído, no Brasil, o Ministério da Pesca. Essa importante decisão política traria como resultado o incremento do crescimento econômico do País, a geração de empregos; o incentivo à industrialização de pescado, além de sua comercialização *in natura*, o combate à pobreza, à fome e ao desemprego, que, infelizmente, ainda grassam em nosso País, e o combate ao déficit no balanço comercial, contribuindo para a acumulação de divisas

Sala das Sessões, em 17 de março de 2000.


Deputado COSTA FERREIRA

REQUERIMENTO Nº , DE 2000

(Do Sr COSTA FERREIRA)

Requer o envio ao Poder Executivo da Indicação anexa, relativa à criação do Ministério da Pesca.

Senhor Presidente

Nos termos do artigo 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V Exª seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação do Ministério da Pesca

Sala das Sessões, em 17 de março de 2000.


Deputado COSTA FERREIRA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES

Art 113 Indicação e a proposição através da qual o Deputado

* Artigo alterado pela Resolução nº 10 de 1991

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento esento, despachado pelo Presidente e publicado no *Diário do Congresso Nacional*

* Alterado para *Diário da Câmara dos Deputados*, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas
I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em sumula, mandadas à publicação no *Diário do Congresso Nacional* e encaminhadas às Comissões competentes.

* Alterado para *Diário da Câmara dos Deputados*, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

II - o parecer referente a indicação será proferido no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão.

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, segua este os trâmites regimentais das proposições congêneres.

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo a Mesa, determinará o arquivamento da indicação cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio a consideração da Casa.

V - não serão aceitas proposições que objetivem

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei;

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades

INDICAÇÃO Nº 821 DE 2000
(DO SR PROFESSOR LUIZINHO)

Sugere ao Poder Executivo por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o envio de projeto de lei, vinculando a realização de concursos públicos a dotação orçamentária específica para garantir a convocação dos candidatos aprovados num prazo máximo de dois anos

(PUBLIQUE-SE ENCAMINHE-SE)

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Planejamento,

Orçamento e Gestão

O concurso público e norma constitucional e requisito imprescindível para o provimento de cargos e empregos públicos efetivos cabendo a legislação infraconstitucional cuidar das regras detalhadas do certame

E importante destacar que até o presente momento, pouco foi feito para normalizar profundamente a legislação pertinente aos concursos públicos, em especial no que tange a nomeação dos aprovados

A preparação para a realização das provas do concurso público obriga ao candidato um grande sacrifício de tempo, dinheiro e dedicação física, mental e psicológica. O candidato necessitando passar em um concurso público para conseguir alguma estabilidade financeira, abre mão do seu lazer, descanso, convivência familiar etc

E responsabilidade do Estado zelar pelo bem da sociedade, não podendo ficar indiferente ao fato de que, quando o candidato é aprovado no concurso público sua vida inevitavelmente, sofre uma série de mudanças ele para de procurar emprego, refaz seus planos de moradia, investimento econômico, etc. Não é portanto, justo criar na mente dos candidatos a expectativa de investidura em um cargo público e depois frustrar-lhes o ânimo com seguidas procrastinações da nomeação ou até mesmo com término da validade do concurso

Muitas vezes a Administração justifica a "não nomeação" com a falta de recursos financeiros ainda que tecnicamente haja o interesse público na investidura dos aprovados. Esse é o paradoxo que se quer evitar

São essas as razões pelas quais sugerimos que V. Ex.^a envie a esta Casa projeto de lei estabelecendo:

a vinculação da realização de concursos públicos à dotação orçamentária específica para garantir a convocação dos candidatos aprovados num prazo máximo de dois anos;

no caso da "não nomeação" dos candidatos aprovados no concurso público, a obrigatoriedade da Administração indenizar ou devolver o dinheiro arrecadado com as inscrições aos participantes do concurso.

Em face do exposto submetemos a presente indicação a sua consideração

Sala das Sessões em _____ de _____ de 2000

Deputado Professor Luizinho

14/03/00

REQUERIMENTO

(Do Deputado Professor Luizinho)

Requer o envio de indicação ao Presidente da República sugerindo adoção de medidas visando a vincular a realização de concursos públicos a dotação orçamentária específica para garantir a convocação dos candidatos aprovados num prazo máximo de dois anos

Senhor Presidente

Nos termos do art 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex.^a seja encaminhada ao Poder Executivo

a indicação em anexo, sugerindo o envio de projeto de lei, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, vinculando a realização de concursos públicos à dotação orçamentaria específica para garantir a convocação dos candidatos aprovados num prazo máximo de dois anos

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2000

Deputado Professor Luizinho

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art 113 Indicação e a proposição através da qual o Deputado

* Artigo alterado pela Resolução nº 10, de 1991

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no *Diário do Congresso Nacional*.

* Alterado para *Diário da Câmara dos Deputados*, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995.

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas.

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em sumula, mandadas à publicação no *Diário do Congresso Nacional* e encaminhadas às Comissões competentes.

* Alterado para *Diário da Câmara dos Deputados*, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995.

II - o parecer referente a indicação será proferido no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão.

INDICAÇÃO Nº 823, DE 2000
(DO SR JOEL DE HOLLANDA)

Sugere ao Poder Executivo o envio de projeto de lei, estabelecendo prazo de 180 dias para nomeação de aprovados em concursos públicos

(PUBLIQUE-SE ENCAMINHE-SE)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O legislador constituinte, ao estabelecer o concurso público como requisito imprescindível para o provimento de cargos e empregos públicos efetivos, não cuidou de determinar prazo máximo para contratação dos aprovados dentro das vagas previstas no edital do certame

Tal lacuna legal tem causado serios transtornos aos candidatos aprovados, que aguardam sua nomeação

Nos dias atuais, o concurso público exige do candidato um grande investimento de tempo, dinheiro e desgaste físico, mental e psicológico. O candidato, nessa incrível maratona de disputa pelo cargo público, é obrigado a abrir mão do seu lazer, descanso, convivência familiar, etc

Quando o candidato é aprovado no concurso público, sua vida, inevitavelmente, sofre uma série de mudanças: ele passa de procurar emprego, refaz seus planos de moradia, casamento, investimento econômico, acadêmico, etc. Logo, não é razoável criar na mente de milhares de candidatos a expectativa de investidura em um cargo público e depois frustrar-lhes o ânimo com término da validade do concurso

São essas as razões pelas quais sugerimos que V. Ex.ª envie a esta Casa projeto de lei estabelecendo prazo de 180 dias para nomeação dos candidatos aprovados dentro das vagas previstas no edital dos concursos públicos.

Certos de que V. Ex.ª será sensível às razões expostas, submetemos a presente indicação a sua consideração

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2000

Deputado Joel de Hollanda

REQUERIMENTO

(Do Deputado Joel de Hollanda)

Requer o envio de Indicação ao Presidente da República sugerindo adoção de medidas visando ao estabelecimento de prazo de 180 dias para nomeação de aprovados em concursos públicos

Senhor Presidente

Nos termos do art 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex.ª seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo o envio de projeto de lei, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, estabelecendo prazo de 180 dias para nomeação de aprovados em concursos

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2000

Deputado Joel de Hollanda

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES

Art. 113. Indicação e a proposição através da qual o Deputado

* Artigo alterado pela Resolução nº 10, de 1991

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Congresso Nacional

* Alterado para Diário da Câmara dos Deputados, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas.

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em sumula, mandadas à publicação no Diário do Congresso Nacional e encaminhadas às Comissões competentes,

* Alterado para Diário da Câmara dos Deputados, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

II - o parecer referente a indicação será proferido no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão.

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres.

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido o Presidente da Câmara, ao chegar o processo a Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio a consideração da Casa

V - não serão aceitas proposições que objetivem

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei.

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades

INDICAÇÃO Nº 824, DE 2000
(DO SR NEUTON LIMA)

Sugere ao Poder Executivo por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia, apoio a criação do Centro Estadual de Óptica de São Carlos

(PUBLIQUE-SE ENCAMINHE-SE)

Excelentíssimo Senhor Ministro

Como é do conhecimento de V. Ex.^a, a competência das instituições de ensino e pesquisa, localizadas em São Carlos, na área de óptica de precisão, viabilizou a criação naquela cidade de um dos mais importantes polos brasileiros de alta tecnologia. Referido polo de desenvolvimento recebeu desde o início importante apoio do governo federal, na forma de recursos para apoiar projetos de pesquisa e desenvolvimento na área

Entre as instituições que contribuíram de forma relevante para a consolidação dessa competência local incluí-se o Grupo de Óptica do Instituto de Física de São Carlos, da Universidade de São Paulo, cujos resultados levaram à criação de duas empresas que lideram o setor de óptica de precisão, a Opto Eletrônica e a Eyetec. O desenvolvimento do primeiro relógio atômico do Brasil, bem como do primeiro microscópio óptico são exemplos de sucesso de pesquisas realizadas no âmbito desse laboratório

Considerando a existência de negociações, envolvendo esse Ministério e a Secretaria de Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, com o objetivo de criar dois centros de óptica em nosso Estado, vimos solicitar o apoio a implantação do Centro Estadual de Óptica em São Carlos. O apoio do governo federal representado pelo Ministério dirigido por V. Ex.^a, significaria importante estímulo ao processo de consolidação dessa experiência em nossa cidade

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1999

Deputado Neuton Lima

REQUERIMENTO

(Do Sr. Neuton Lima)

Requer o envio de Indicação ao Ministro da Ciência e Tecnologia, sugerindo o apoio à criação de Centro Estadual de Óptica de São Carlos

Senhor Presidente

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex.^a seja encaminhada ao Ministro da Ciência e Tecnologia a Indicação em anexo, sugerindo o apoio a criação de Centro Estadual de Óptica de São Carlos

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1999

Deputado Neuton Lima

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES

Art 113 Indicação é a proposição através da qual o Deputado

* Artigo alterado pela Resolução nº 10, de 1991

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a materia de sua iniciativa exclusiva.

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre materia de iniciativa da Câmara

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação sera objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Congresso Nacional

* Alterado para Diário da Câmara dos Deputados, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em sumula, mandadas a publicação no Diário do Congresso Nacional e encaminhadas às Comissões competentes.

* Alterado para Diário da Câmara dos Deputados, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

II - o parecer referente a indicação sera proferido no prazo de vinte sessões, prorrogavel a critério da Presidência da Comissão.

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguira este os trâmites regimentais das proposições congêneres.

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinara o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto proprio a consideração da Casa.

V - não serão aceitas proposições que objetivem:

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei.

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades.

INDICAÇÃO Nº 825, DE 2000
(DO SR CLEMENTINO COELHO)

Sugere ao Poder Executivo, por intermedio do Ministerio da Agricultura e do Abastecimento, a instituição de carência no pagamento dos juros das dívidas renegociadas ao amparo do § 6º do art 5º da Lei nº 9 138, de 29 de novembro de 1995, e a substituição do IGP-M do indexador

(PUBLIQUE-SE ENCAMINHE-SE)

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento,

No uso das prerrogativas que a Constituição Federal confere aos representantes do povo brasileiro no Congresso Nacional, vimos pela presente indicação expor e sugerir o que se segue

Desde que foram alongadas as dívidas originarias do credito rural de que trata a Lei nº 9 138, de 29 de novembro de 1995, alguns imprevistos vieram comprometer a capacidade financeira de uma substancial parcela dos agricultores, a saber a prolongada estagem de 1999, a grande incidência de pragas, de que são exemplos a "broca do milho" (agravada pela seca) e a "mosca branca", o aumento de preços dos insumos agrícolas, por conta da desvalorização do Real, a retração dos preços recebidos pelos agricultores, por causa da estagnação da demanda de alimentos e fibras, e a elevação do IGP-M, que corrige os saldos devedores a mais de 20% o maior índice de correção adotado no País no ano que passou Somado a esses fatos, os agricultores que aderiram ao Programa Especial de Saneamento de Ativos (PESA) ainda tiveram de desembolsar 10,33% do valor de face de suas dívidas para aquisição de títulos publicos Essa inusitada conjugação de circunstâncias adversas comprometeu, temporaneamente, a solvência dos agricultores, apesar dos beneficios concedidos pela Lei nº 9 866/99

Em face do exposto, vimos propor a Vossa Excelência

a) que seja instituído um periodo de carência de três anos para o início do pagamento dos juros das dívidas renegociadas ao amparo do § 6º do art 5º da Lei nº 9 138 de 29 de novembro de 1995, e da normatização decorrente deste mesmo dispositivo legal, mantendo-se inalterado o prazo final de liquidação dos débitos,

b) que seja substituído o IGP-M como indexador do saldo devedor por um índice que seja correlacionado aos preços dos produtos agrícolas Entendemos que, em se tratando de debitos com vencimento em 20 anos e irrealista a completa eliminação da correção monetaria numa economia como a brasileira, em que o espectro da inflação ainda não foi de todo eliminado Mas, igualmente irrealista e a utilização de um índice de inflação que tem correlação zero com os preços dos produtos agrícolas Entendemos, por isso, que seja de crucial importância para a definitiva resolução da "crise do endividamento agrícola", o re-exame do indexador adotado

Sala das Sessões, em de de 2000

Deputado CLEMENTINO COELHO

14/03/00

REQUERIMENTO Nº , DE 2000

Requer o envio ao Poder Executivo da Indicação anexa, que sugere instituição de carência no pagamento dos juros das dívidas renegociadas ao amparo do § 6º do art 5º da Lei nº 9 138, de 29 de novembro de 1995, e a substituição do IGP-M como indexador

Senhor Presidente

No termos do artigo 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requero a V Exª seja encaminhada ao Senhor Ministro da Agricultura e do Abastecimento a Indicação anexa, propondo a instituição de três anos de carência no pagamento dos juros das dívidas renegociadas ao amparo do § 6º do art 5º da Lei nº 9 138, de 29 de novembro de 1995, mantido o prazo final de liquidação dos débitos, e a substituição do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) como indexador

Sala das Sessões, em de de 2000

Deputado CLEMENTINO COELHO

14/03/00

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDi

LEI Nº 9.138, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE O CRÉDITO RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art 5º São as instituições e os agentes financeiros do Sistema Nacional de Credito Rural, instituido pela Lei nº 4 829, de 5 de novembro de 1965, autorizados a proceder ao alongamento de dividas originarias de crédito rural, contraídas por produtores rurais, suas associações, cooperativas e condomínios, inclusive as já renegociadas, relativas as seguintes operações, realizadas ate 20 de junho de 1995

I - de crédito rural de custeio, investimento ou comercialização, excetuados os empréstimos do Governo Federal com opção de venda (EGF/COV),

II - realizadas ao amparo da Lei nº 7 827, de 27 de setembro de 1989 - Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste (FNO, FNE e FCO),

III - realizadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e de outros recursos operadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES),

IV - realizadas ao amparo do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (FUNCAFÉ)

§ 6º Os saldos devedores apurados, que não se enquadrem no limite de alongamento estabelecido no § 3º terão alongada a parcela compreendida naquele limite segundo as condições estabelecidas no § 5º, enquanto a parcela excedente será objeto de renegociação entre as partes segundo as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional

§ 6º-A Na renegociação da parcela a que se refere o § 6º, o Tesouro Nacional efetuará, mediante declaração de responsabilidade dos valores atestados pelas instituições financeiras, o pagamento relativo ao rebate de até dois pontos percentuais ao ano sobre a taxa de juros, aplicado a partir de 24 de agosto de 1999 para que não incidam taxas de juros superiores aos novos patamares estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional para essa renegociação, não podendo da aplicação do rebate resultar taxa de juros inferior a seis por cento ao ano, inclusive nos casos já renegociados cabendo a prática de taxas inferiores sem o citado rebate

* § 6º-A acrescido pela Lei n.º 9.866 de 09/11/1999

§ 6º-B As dívidas originárias de crédito rural que tenham sido contratadas entre 20 de junho de 1995 e 31 de dezembro de 1997 e contenham índice de atualização monetária, bem como aquelas enquadráveis no Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - Recoop, poderão ser renegociadas segundo o que estabelecem os §§ 6º-A e 6º-C deste artigo

* § 6º-B acrescido pela Lei n.º 9.866 de 09/11/1999

§ 6º-C As instituições integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, na renegociação da parcela a que se referem os §§ 6º, 6º-A e 6º-B a seu exclusivo critério sem onus para o Tesouro Nacional não podendo os valores correspondentes integrar a declaração de responsabilidade a que alude o § 6º-A, ficam autorizadas

I - a financiar a aquisição dos títulos do Tesouro Nacional com valor de face equivalente ao da dívida a ser financiada os quais devem ser entregues ao credor em garantia do principal

II - a conceder rebate do qual resulte taxa de juros inferior a seis por cento ao ano

* § 6º-C acrescido pela Lei n.º 9.866 de 09/11/1999

§ 6º-D Dentro dos seus procedimentos bancários os agentes financeiros devem adotar as providências necessárias a continuidade da assistência creditícia a mutuários contemplados com o alongamento de que trata esta Lei, quando imprescindível ao desenvolvimento de suas explorações

* § 6º-D acrescido pela Lei n.º 9.866 de 09/11/1999

§ 6º-E Ficam excluídos dos benefícios constantes dos parágrafos 5º, 6º-A, 6º-B, 6º-C e 6º-D os mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito

* § 6º-E acrescido pela Lei n.º 9.866 de 09/11/1999

§ 7º Não serão abrangidos nas operações de alongamento de que trata este artigo os valores deferidos em processos de cobertura pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito despachado pelo Presidente e publicado no *Diário do Congresso Nacional*

* Alterado para *Diário da Câmara dos Deputados* por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas
I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em sumula, mandadas a publicação no *Diário do Congresso Nacional* e encaminhadas às Comissões competentes

* Alterado para *Diário da Câmara dos Deputados* por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

II - o parecer referente a indicação será proferido no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres.

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio a consideração da Casa

V - não serão aceitas proposições que objetivem

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 409 DE 2000 (DO SR. MARCOS AFONSO)

Susta a aplicação do disposto no art. 2º, inciso XIV do Decreto nº 1.752 de 20 de dezembro de 1995

(AS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sus-tada a aplicação do disposto no art. 2º, inciso XIV, do Decreto nº 1.752 de 20 de dezembro de 1995

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 1.752, de 20 de dezembro de 1995, que "regulamenta a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, dispõe sobre a vinculação, competências e composição da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, e dá outras providências", estabelece em seu art. 2º, inciso XIV, como competência da CTNBio

"Art. 2º Compete à CTNBio

XIV - exigir, como documentação adicional, se entender necessário, Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto no Meio Ambiente (RIMA) de projetos e aplicação que envolvam a liberação de OGM no meio ambiente, além das exigências específicas para o nível de risco aplicável.

O Poder Executivo ao estabelecer a competência da CTNBio para análise do EIA, assim como para exig-lo ou não, mediante um decreto, sem respaldo em lei, exorbitou o poder regulamentar. Aplicaremos

O estudo de impacto ambiental é instrumento previsto pelo próprio texto da Constituição Federal, que dispõe em seu art. 225, 1º, inciso IV

"Art. 225

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 112 Indicação e a proposição através da qual o Deputado

* Artigo alterado pela Resolução nº 10 de 1991

I - sugere a outro Poder a adoção de providência a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público.

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

A Carta Política impõe uma obrigação para a Administração Pública. Havendo impacto ambiental potencial significativo, deve ser exigido o EIA, consoante as normas que regulam a matéria.

O EIA é um requisito prévio para a concessão da licença ambiental quando os efeitos potenciais sobre o meio ambiente derivados do empreendimento ou atividade têm significância. Esta e a sua definição técnica e jurídica, nos termos da Resolução CONAMA nº 01/86, respaldada pelo art 8º, inciso I, da Lei 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente) e pelo art. 18, § 1º, do Decreto 99.274/90.

A licença ambiental, por sua vez, é atribuição dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, na forma da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 10). O órgão competente para conceder, ou não, a licença ambiental, e, também, o órgão competente para a análise do EIA, bem como para decidir sobre sua exigibilidade.

A lei pode estabelecer casos concretos em que a significância do impacto ambiental é presumida, impondo o EIA para a concessão da licença ambiental e restando o poder discricionário do órgão ambiental. Pode chegar a prever, por lei, embora não seja recomendável do ponto de vista do direito, casos concretos em que o impacto ambiental não é significativo, dispensando o EIA ou substituindo-o por outros tipos de estudos. O Conselho Nacional do Meio Ambiente, diante de sua competência normativa sobre a matéria derivada da Lei 6.938/81, pode, também, editar resoluções com esse tipo de conteúdo.

Um decreto regulamentando competências da CTNBio, no entanto, não pode remeter a este órgão competência legalmente vinculada aos órgãos do SISNAMA. Se o fez, deve ser invalidado em relação a este ponto.

A Lei 8.974/95, ao estabelecer normas para o uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados, não revoga a exigência de licenciamento, incluída a análise do EIA, perante os órgãos ambientais e não atribui a CTNBio competências nesse campo. Se a lei não o fez, o decreto não pode fazê-lo.

O art 7º da Lei 8.974/95, inclusive, resguarda expressamente as competências dos órgãos de saúde, agricultura e meio ambiente em relação a organismos geneticamente modificados, estabelecendo:

"Art 7º Cabeira, dentre outras atribuições, aos órgãos de fiscalização do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, dentro do campo de suas competências, observado o parecer técnico conclusivo da CTNBio e os mecanismos estabelecidos na regulamentação desta Lei:

I - (vetado);
 II - a fiscalização e a monitoração de todas as atividades e projetos relacionados a OGM do Grupo II;
 III - a emissão do registro de produtos contendo OGM ou derivados de OGM a serem comercializados para uso humano, animal ou em plantas, ou para liberação no meio ambiente;
 IV - a expedição para autorização para o funcionamento de laboratório, instituição ou empresa que desenvolvera atividades relacionadas a OGM.

V - a emissão de autorização para a entrada no País de qualquer produto contendo OGM ou derivado de OGM;

VI - manter cadastro de todas as instituições e profissionais que realizem atividades e projetos relacionados a OGM no território nacional.

VII - encaminhar a CTNBio, para emissão de parecer técnico, todos os processos relativos a projetos e atividades que envolvam OGM;

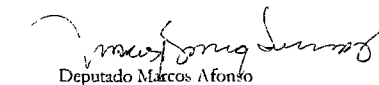
VIII - encaminhar para publicação no Diário Oficial da União resultado dos processos que lhe forem submetidos a julgamento bem como a conclusão do parecer técnico.

IX - aplicar as penalidades de que trata esta lei nos arts. 11 e 12."

Como se vê pelo dispositivo transcrito, a lei exige o parecer técnico da CTNBio, mas não exclui as competências do Ministério do Meio Ambiente sobre a matéria. Ora, o poder de polícia ambiental é exercido, essencialmente, por meio de processos de licenciamento, autorização e registro, e de fiscalização. Mantendo-se a exigência de licença ambiental, apenas ao órgão ambiental federal competente para a sua concessão, no caso o IBAMA, cabe a decisão sobre o EIA.

Pelos motivos expostos, propomos que seja sustada a aplicação do disposto no art 2º, inciso XIV, do Decreto nº 1.752, de 20 de dezembro de 1995. Contamos com o pleno apoio de nossos ilustres Pares na aprovação de tão importante matéria.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2000.


 Deputado Marcos Afonso

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CELE

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO VIII
 Da Ordem Social

CAPÍTULO VI
 Do Meio Ambiente

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético,
 * Regulamentado pela Lei nº 8.974 de 05/01/1995

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente,
 * Regulamentado pela Lei nº 8.974, de 05/01/1995

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas

LEI Nº 8.974, DE 5 DE JANEIRO DE 1995.

REGULAMENTA OS INCISOS II E V DO § 1º DO ART 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ESTABELECE NORMAS PARA O USO DAS TÉCNICAS DE ENGENHARIA GENÉTICA E LIBERAÇÃO NO MEIO AMBIENTE DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR, NO ÂMBITO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, A COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art 7º Cabera, dentre outras atribuições, aos órgãos de fiscalização do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, dentro do campo de suas competências, observado o parecer técnico conclusivo da CTNBio e os mecanismos estabelecidos na regulamentação desta Lei

I - (VETADO)

II - a fiscalização e a monitorização de todas as atividades e projetos relacionados a OGM do Grupo II.

III - a emissão do registro de produtos contendo OGM ou derivados de OGM a serem comercializados para uso humano animal ou em plantas, ou para a liberação no meio ambiente.

IV - a expedição de autorização para o funcionamento de laboratório, instituição ou empresa que desenvolvera atividades relacionadas a OGM,

V - a emissão de autorização para a entrada no País de qualquer produto contendo OGM ou derivado de OGM;

VI - manter cadastro de todas as instituições e profissionais que realizem atividades e projetos relacionados a OGM no território nacional,

VII - encaminhar à CTNBio, para emissão de parecer técnico, todos os processos relativos a projetos e atividades que envolvam OGM;

VIII - encaminhar para publicação no Diário Oficial da União resultado dos processos que lhe forem submetidos a julgamento, bem como a conclusão do parecer técnico,

IX - aplicar as penalidades de que trata esta Lei nos artigos 11 e 12.

Art 11 Constitui infração, para os efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos nela estabelecidos, com exceção dos §§ 1º e 2º e dos incisos de II a VI do art 8, ou na desobediência as determinações de caráter normativo dos órgãos ou das autoridades administrativas competentes

Art 12 Fica a CTNBio autorizada a definir valores de multas a partir de 16 110.80 UFIR, a serem aplicadas pelos órgãos de fiscalização referidos no art 7º, proporcionalmente ao dano direto ou indireto, nas seguintes infrações:

I - não obedecer as normas e aos padrões de biossegurança vigentes.

II - implementar projeto sem providenciar o prévio cadastramento da entidade dedicada a pesquisa e manipulação de OGM, e de seu responsável técnico, bem como da CTNBio.

III - liberar no meio ambiente qualquer OGM sem aguardar sua prévia aprovação mediante publicação no Diário Oficial da União.

IV - operar os laboratórios que manipulam OGM sem observar as normas de biossegurança estabelecidas na regulamentação desta Lei.

V - não investigar, ou fazê-lo de forma incompleta, os acidentes ocorridos no curso de pesquisas e projetos na área de engenharia genética, ou não enviar relatório respectivo a autoridade competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de transcorrido o evento.

VI - implementar projeto sem manter registro de seu acompanhamento individual;

VII - deixar de notificar ou fazê-lo de forma não imediata, à CTNBio e às autoridades da Saúde Pública, sobre acidente que possa provocar a disseminação de OGM.

VIII - não adotar os meios necessários a plena informação da CTNBio, das autoridades da Saúde Pública, da coletividade, e dos demais empregados da

instituição ou empresa, sobre os riscos a que estão submetidos, bem como os procedimentos a serem tomados, no caso de acidentes.

IX - qualquer manipulação genética de organismo vivo ou manejo "in vitro" de ADN/ARN natural ou recombinante, realizados em desacordo com as normas previstas nesta Lei e na sua regulamentação.

§ 1º No caso de reincidência, a multa sera aplicada em dobro

§ 2º No caso de infração continuada, caracterizada pela permanência da ação ou omissão inicialmente punida, sera a respectiva penalidade aplicada diariamente ate cessar sua causa, sem prejuizo da autoridade competente, podendo paralisar a atividade imediatamente e/ou interditar o laboratório ou a instituição ou empresa responsável

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. SEUS FINS E MECANISMOS DE FORMULAÇÃO E APLICAÇÃO. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Do Conselho Nacional do Meio Ambiente

Art 8º Compete ao CONAMA

* *Cópia com redação determinada pela Lei nº 8 028, de 12 de abril de 1990*

I - estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA.

II - determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem assim a entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental, e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio nacional.

* *Inciso II com redação determinada pela Lei nº 8 028, de 12 de abril de 1990*

III - decidir, como ultima instância administrativa em grau de recurso, mediante deposito prévio, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo IBAMA.

IV - homologar acordos visando a transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental (Vetado).

V - determinar, mediante representação do IBAMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito.

VI - estabelecer, privativamente, normas e padrões nacionais de controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos Ministerios competentes,

VII - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos

Parágrafo unico O secretario do Meio Ambiente e, sem prejuizo de suas funções o Presidente do CONAMA

* *Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 8 028, de 12 de abril de 1990*

Art 10 A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuizo de outras licenças exigíveis

* *Artigo com redação determinada pela Lei nº 7 804, de 18 de julho de 1989*

§ 1º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial do Estado, bem como em um periódico regional ou local de grande circulação

§ 2º Nos casos e prazos previstos em resolução do CONAMA, o licenciamento de que trata este artigo dependera de homologação do IBAMA

§ 3º O órgão estadual do meio ambiente e o IBAMA, este em caráter supletivo, poderão, se necessário e sem prejuízo das penalidades pecuniárias cabíveis, determinar a redução das atividades geradoras de poluição, para manter as emissões gasosas, os efluentes líquidos e os resíduos sólidos dentro das condições e limites estipulados no licenciamento concedido

§ 4º Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA o licenciamento previsto no caput deste artigo, no caso de atividades e obras com significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional.

* § 4º com redução determinada pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989

DECRETO Nº 99.274, DE 6 DE JUNHO DE 1990.

REGULAMENTA A LEI Nº 6.902, DE 27 DE ABRIL DE 1981, E A LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981, QUE DISPÕEM, RESPECTIVAMENTE, SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTAÇÕES ECOLÓGICAS E ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TÍTULO I

Da Execução da Política Nacional do Meio Ambiente

CAPÍTULO IV

Do Licenciamento das Atividades

Art 18 O órgão estadual do meio ambiente e o IBAMA, este em caráter supletivo, sem prejuízo das penalidades pecuniárias cabíveis, determinarão, sempre que necessário, a redução das atividades geradoras de poluição, para manter as emissões gasosas ou efluentes líquidos e os resíduos sólidos nas condições e limites estipulados no licenciamento concedido.

DECRETO Nº 1.752, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995.

REGULAMENTA A LEI Nº 8.974, DE 5 DE JANEIRO DE 1995, DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA - CTNBIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO II

Da Competência da CTNBio

Art 2º Compete à CTNBio

I - propor a Política Nacional de Biossegurança;

II - acompanhar o desenvolvimento e o progresso técnico e científico na biossegurança e em áreas afins, objetivando a segurança dos consumidores e da população em geral, com permanente cuidado a proteção do meio ambiente

XIV - exigir como documentação adicional, se entender necessário, Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto no Meio Ambiente (RIMA) de projetos e aplicação que envolvam a liberação de OGM no meio ambiente, além das exigências específicas para o nível de risco aplicável.

XV - emitir, por solicitação do proponente, Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, referente às instalações destinadas a qualquer atividade ou projeto que envolva OGM ou derivados.

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 1986.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 48 do Decreto nº 88.351, de 1º de junho de 1983, para efetivo exercício das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo artigo 18 do mesmo decreto, e Considerando a necessidade de se estabelecerem as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. RESOLVE.

Artigo 1º Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população,

II - as atividades sociais e econômicas;

III - a biota,

IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente,

V - a qualidade dos recursos ambientais

Artigo 2º Dependendo de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos a aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA e in caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como

I - Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento,

II - Ferrovias,

III - Portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos,

IV - Aeroportos, conforme definidos pelo inciso I, artigo 48, do Decreto-Lei nº 32, de 18 11 66,

V - Oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários.

VI - Linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230KV;

VII - Obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como barragem para fins hidrelétricos, acima de 10MW, de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, diques;

VIII - Extração de combustível fóssil (petróleo, xisto, carvão),

IX - Extração de minério, inclusive os da classe II, definidas no Código de Mineração,

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68 DE 2000
(DA SRA LUCIA VÂNIA)**

Da nome ao 10º andar do Predio do Anexo IV da Câmara dos Deputados

(A MESA E A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART 54))

A Câmara dos Deputados resolve

Art 1º E denominado "Cristina Tavares" o 10º andar do predio do Anexo IV da Câmara dos Deputados

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de resolução intenta denominar "Cristina Tavares" o 10º andar do predio do Anexo IV da Câmara dos Deputados - o Edifício Flávio Marcolio

Pretende-se, com esta proposição, prestar uma justa homenagem à ilustre brasileira Maria Cristina de Lima Tavares Correia, já falecida

Cristina Tavares foi jornalista, uma grande jornalista, deputada constituinte de 1988, escritora, conferencista e, principalmente, mestra da pregação cívica, sempre na defesa dos ideais democráticos.

A vista de Cristina Tavares e um exemplo a ser seguido por cada um de nós

Esperamos assim contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de resolução

Sala das Sessões, em de de 2000

Deputada LUCIA VANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69 DE 2000
DO SR. AIRTON CASCAVEL E OUTROS

Institui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as desapropriações para fins de reforma agrária promovidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

AS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL, CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

A Câmara dos Deputados resolve

Art. 1º Fica instituída Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as desapropriações para fins de reforma agrária promovidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Art. 2º A comissão será constituída por onze membros e igual número de suplentes, com prazo de 120 (cento e vinte) dias prorrogáveis até a metade para a conclusão dos seus trabalhos

Art. 3º Os recursos administrativos e assessoramento necessários ao funcionamento da comissão serão providos pelo Departamento de Comissões e pela Consultoria Legislativa respectivamente

Art. 4º As despesas decorrentes do funcionamento da comissão de que trata esta resolução correrão à conta de recursos do orçamento da Câmara dos Deputados

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A imprensa tem noticiado inúmeras irregularidades cometidas no âmbito das ações desapropriatórias promovidas pela União para fins de reforma agrária. Estariam envolvidos funcionários públicos do Executivo e do Judiciário, proprietários de terra, advogados, peritos, enfim, uma quadrilha que tem enriquecido rapidamente às custas do erário.

É comum, também, a fixação e o pagamento de indenizações milionárias com o aval de decisões judiciais, das quais a autarquia, defensora dos interesses da União, não recorre, descumprindo suas obrigações institucionais.

Para se ter uma idéia, o jornal Folha de São Paulo noticiou que a dívida vencida do INCRA chega a R\$ 1 bilhão de reais. Segundo a matéria "... o dinheiro corresponde a 212 precatórios expedidos pela Justiça Federal a favor de proprietários que contestaram o valor das indenizações calculadas pelo Governo. Apenas cinco precatórios somam R\$ 878,7 milhões".

Em outro trecho, a reportagem enfoca o caso da fazenda Reunidas localizada no Estado de São Paulo, um dos imóveis desapropriado e o maior precatório de todos. De acordo com a Fundação Getúlio Vargas a propriedade valeria, a preço de mercado algo de R\$ 48,3 milhões, enquanto que a indenização atinge a cifra de R\$ 385,5 milhões, 694,8% maior.

Outra matéria veiculada no citado jornal de 27/09/99 trata de denúncia de desapropriação da fazenda Cristalino no sul do Pará, onde o seu proprietário pagou R\$ 22,3 mil para 2.500 famílias de sem-terra invadirem a sua propriedade, com o objetivo de levar o Governo Federal a desapropriar a área (cópia da matéria em anexo).

E chegada a hora de promover uma profunda apuração dos fatos. Os responsáveis pelas condutas ilícitas devem ser punidos criminalmente, ressarcir os prejuízos causados e suportar as sanções administrativas cabíveis. É preciso evitar que gestões futuras da administração federal venham a arcar com um rombo de proporções maiores do que as atuais, haja vista que o ritmo das intervenções expropriatórias vem se intensificando ao longo dos últimos anos e os erros cometidos agora repercutiram bem mais adiante, com a execução judicial dos processos que estão hoje em fase inicial.

As ações de política fundiária precisam ser redirecionadas de forma a promover a produção e a paz social no campo. As intervenções desastradas do poder público têm trazido intranquilidade aos sem-terras e aos proprietários rurais, ensejando o acirramento dos conflitos, além de provocar enormes prejuízos ao País.

Impõe-se, por conseguinte, uma completa investigação dos fatos apontados, justificando-se plenamente a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, respaldada pelas assinaturas que acompanham esta proposição.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1999

Deputado AIRTON CASCAVEL
(PPS/RR)

SGM - SECAP (7503)

03/09/14/98/02

Conferência de Assinaturas

Página 1/01

Tipo da Proposição: PRC

Autor da Proposição: AIRTON CASCAVEL E OUTROS

Data de Apresentação: 01/03/00

Ementa: Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar as desapropriações para fins de reforma agrária promovidas pelo Instituto Nacional de Colonização Agrária - INCRA.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	221
	Não Conferem	009
	Licenciados	006
	Repetidas	040
	Ilegíveis	000
	Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
3	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
6	AIRTON DIPP	PDT	RS
7	AIRTON ROVEDA	PSDB	PR
8	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
9	ALCEU COLLARES	PDT	RS
10	ALDO REBELO	PCdoB	SP
11	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
12	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
13	ALMIR SA	PPB	RR
14	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
15	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
16	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
17	ARNALDO FARIA DE SA	PPB	SP
18	ARY KARA	PPB	SP
19	ÁTILA LINS	PFL	AM
20	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
21	AYRTON XEREZ	PPS	RJ
22	B SA	PSDB	PI
23	BABA	PT	PA
24	BADU PICANÇO	PSDB	AP

25	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS	91	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
26	BETINHO ROSADO	PFL	RN	92	JAIME MARTINS	PFL	MG
27	BISPO RODRIGUES	PL	RJ	93	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
28	BISPO WANDERVAL	PL	SP	94	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
29	CABO JÚLIO	PL	MG	95	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
30	CAIO RIELA	PTB	RS	96	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
31	CARLITO MERSS	PT	SC	97	JOÃO COSER	PT	ES
32	CARLOS DUNGA	PMDB	PB	98	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
33	CARLOS MELLES	PFL	MG	99	JOÃO MATOS	PMDB	SC
34	CARLOS SANTANA	PT	RJ	100	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
35	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT	101	JOÃO PAULO	PT	SP
36	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR	102	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PFL	BA
37	CLEMENTINO COELHO	PPS	PE	103	JORGE COSTA	PMDB	PA
38	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG	104	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
39	CONFUCIO MOURA	PMDB	RO	105	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
40	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ	106	JOSE CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
41	COSTA FERREIRA	PFL	MA	107	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
42	CUNHA BUENO	PPB	SP	108	JOSE GENOÍNO	PT	SP
43	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS	109	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
44	DE VELASCO	PSL	SP	110	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
45	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA	111	JOSÉ MELO	PFL	AM
46	DINO FERNANDES	PSDB	RJ	112	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
47	DJALMA PAES	PSB	PE	113	JOSE PIMENTEL	PT	CE
48	DR EVILASIO	PSB	SP	114	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
49	DR HÉLIO	PDT	SP	115	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
50	DR ROSINHA	PT	PR	116	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
51	EBER SILVA	PDT	RJ	117	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
52	EDINHO ARAUJO	PPS	SP	118	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
53	EDINHO BEZ	PMDB	SC	119	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
54	EDISON ANDRINO	PMDB	SC	120	LUCIANO BIVAR	PSL	PE
55	EDMAR MOREIRA	PPB	MG	121	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
56	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE	122	LUIS BARBOSA	PFL	RR
57	EDUARDO PAES	PTB	RJ	123	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
58	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA	124	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
59	ELISEU MOURA	PPB	MA	125	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
60	ELISEU RESENDE	PFL	MG	126	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
61	ELTON ROHNELT	PFL	RR	127	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
62	EMERSON KAPAZ	PPS	SP	128	MAGNO MALTA	PTB	ES
63	ENIO BACCI	PDT	RS	129	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
64	EURICO MIRANDA	PPB	RJ	130	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
65	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO	131	MARCELO DEDA	PT	SE
66	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP	132	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
67	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO	133	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
68	FERNANDO CORUJA	PDT	SC	134	MÁRCIO MATOS	PT	PR
69	FERNANDO FERRO	PT	PE	135	MÁRCIO REINALDO MOREIRA	PPB	MG
70	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ	136	MARCOS CINTRA	PL	SP
71	FERNANDO MARRONI	PT	RS	137	MARCOS LIMA	PMDB	MG
72	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP	138	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
73	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO	139	MARINHA RAUPP	PSDB	RO
74	GERALDO MAGELA	PT	DF	140	MAURO FECURY	PFL	MA
75	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI	141	MAX MAURO	PTB	ES
76	GILBERTO KASSAB	PFL	SP	142	MAX ROSENMANN	PSDB	PR
77	GILMAR MACHADO	PT	MG	143	MEDEIROS	PFL	SP
78	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA	144	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
79	GLYÇON TERRA PINTO	PMDB	MG	145	MORONI TORGAN	PFL	CE
80	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE	146	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
81	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR	147	NELSON MEURER	PPB	PR
82	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL	148	NEUTON LIMA	PFL	SP
83	HELIO COSTA	PMDB	MG	149	NICE LOBÃO	PFL	MA
84	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR	150	NICIAS RIBEIRO	PSDB	PA
85	HUGO BIEHL	PPB	SC	151	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
86	IARA BERNARDI	PT	SP	152	NILSON MOURÃO	PT	AC
87	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG	153	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
88	IGOR AVELINO	PMDB	TO	154	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
89	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC	155	ODELMO LEÃO	PPB	MG
90	INALDO LEITÃO	PSDB	PB	156	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR

157	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
158	OSVALDO REIS	PMDB	TO
159	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
160	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
161	PAULO BRAGA	PFL	BA
162	PAULO FEIJC	PSDB	RJ
163	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
164	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
165	PAULO MARINHO	PFL	MA
166	PAULO PAIM	PT	RS
167	PAULO ROCHA	PT	PA
168	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
169	PEDRO VALADARES	PSB	SE
170	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
171	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
172	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
173	REGINALDO GERMANO	PFL	BA
174	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
175	RENILDO LEAL	PTB	PA
176	RICARDO BARROS	PPB	PR
177	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
178	RICARTE DE FREITAS	PSDB	MT
179	RITA CAMATA	PMDB	ES
180	ROBERIO ARAUJO	PL	RR
181	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
182	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
183	ROMMEL FEIJO	PSDB	CE
184	RONALDO CAIADO	PFL	GO
185	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
186	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
187	RUBENS BUENO	PPS	PR
188	RUBENS FURLAN	PPS	SP
189	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
190	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
191	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
192	SERAFIM VENZON	PDT	SC
193	SERGIO BARROS	PSDB	AC
194	SERGIO CARVALHO	PSDB	RO
195	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
196	SERGIO RE S	PSDB	SE
197	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
198	SILAS CAMARA	PTB	AM
199	TELMA DE SOUZA	PT	SP
200	THEMISTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
201	UBIRATAN AGUIAR	PSDB	CE
202	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
203	VALDIR GANZER	PT	PA
204	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
205	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
206	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
207	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
208	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
209	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
210	WALDIR PIRES	PT	BA
211	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
212	WALTER PINHEIRO	PT	BA
213	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
214	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT
215	WILSON BRAGA	PFL	PB
216	WILSON SANTOS	PMDB	MT
217	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
218	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
219	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
220	ZEZE PERRELLA	PFL	MG
221	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	ALOIZIO SANTOS	PSDB	ES
2	DR BENEDITO DIAS	PPB	AP
3	DR HELENO	PSDB	RJ
4	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
5	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
6	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
7	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
8	PEDRO EUGENIO	PPS	PE
9	ROBSON TUMA	PFL	SP

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
2	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
3	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
4	PAULO DE ALMEIDA	PPB	RJ
5	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
6	ROBERTO PESSOA	PFL	CE

Assinaturas Repetidas

1	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
2	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
3	ALCEU COLLARES	PDT	RS
4	ANTONIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
5	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
6	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
7	COSTA FERREIRA	PFL	MA
8	DARCISIO PERONDI	PMDB	RS
9	DE VELASCO	PSL	SP
10	DJALMA PAES	PSB	PE
11	DR BENEDITO DIAS	PPB	AP
12	DR EVILASIO	PSB	SP
13	EBER SILVA	PDT	RJ
14	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
15	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
16	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
17	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
18	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
19	IGOR AVELINO	PMDB	TO
20	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
21	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
22	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
23	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
24	LUCIANO BIVAR	PSL	PE
25	LUIZ SERGIO	PT	RJ
26	MARINHA RAUPP	PSDB	RO
27	MAX ROSENMANN	PSDB	PR
28	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
29	NELSON MEURER	PPB	PR
30	PAULO PAIM	PT	RS
31	PEDRO VALADARES	PSB	SE
32	REGINALDO GERMANO	PFL	BA
33	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
34	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
35	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
36	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
37	RONALDO CAIADO	PFL	GO
38	RUBENS BUENO	PPS	PR
39	RUBENS FURLAN	PPS	SP
40	THEMISTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 29 / 00

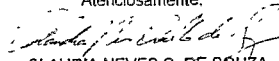
Brasília 03 de março de 2000

Senhor Secretário-Geral

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Resolução do Sr Deputado AIRTON CASCAVEL E OUTROS que "Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar as desapropriações para fins de reforma agrária promovidas pelo Instituto Nacional de Colonização Agrária INCRA", contem numero suficiente de signatarios constando a referida proposição de

221 assinaturas confirmadas
009 assinaturas não confirmadas,
006 deputados licenciados,
040 assinaturas repetidas

Atenciosamente,


CLAUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71 DE 2000
(DO SR PEDRO VALADARES E OUTROS)

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Timor Leste
(AO SENHOR PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE)

A Câmara dos Deputados resolve

Art 1º - Fica instituído o Grupo Parlamentar Brasil-Timor Leste que funcionará como serviço de cooperação parlamentar

Art 2º - O Grupo de que trata o artigo anterior reger-se-á por Estatutos aprovados por seus fundadores, respeitada a legislação interna pertinente e funcionará sem ônus para a Câmara dos Deputados

Art 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

O Governo brasileiro está empenhado em concentrar esforços para contribuir ativamente na organização institucional, bem como na viabilização social e econômica do futuro Estado timorense, valendo-se das afinidades históricas, culturais e linguísticas entre os dois povos


Essa posição busca refletir os princípios contidos no Artigo 4º da Constituição Federal, entre os quais o da autodeterminação dos povos, a defesa da paz e a solução pacífica de controvérsias, assim com a prevalência dos direitos fundamentais da pessoa humana. Esse compromisso, ao ampliar a presença do Brasil naquele território, vai também ao encontro da iniciativa do Congresso Nacional e das repetidas manifestações da sociedade civil no

sentido de pleitear maior engajamento do País nos esforços internacionais de implementação da vontade do povo timorense de criação de um Estado independente

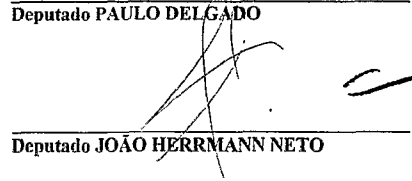
Coerente com a defesa da causa timorense e com as posições de princípio que orientam a atuação diplomática brasileira, o Brasil participou ativamente da Missão das Nações Unidas no Timor Leste (UNAMET), responsável pela realização consulta popular de 30 de agosto de 1999, enviando peritos eleitorais, observadores policiais e oficiais de ligação e uma Missão de Observadores composta por 3 parlamentares desta Casa.

Pelas razões acima expostas é que justifica-se a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Timor Leste.

Sala das Sessões, em 14 de Março de 2000


Deputado PEDRO VALADARES


Deputado PAULO DELGADO


Deputado JOÃO HERRMANN NETO

PROJETO DE ESTATUTO

GRUPO PARLAMENTAR BRASIL-TIMOR LESTE

Estatuto do Grupo Parlamentar Brasil-Timor Leste criado através da Resolução nº , de 2000

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art 1º - O Grupo Parlamentar Brasil-Timor Leste, criado pela Resolução nº , de 2000, constituído basicamente por representantes de todas as correntes de opinião política do Congresso Nacional, reger-se-á por este estatuto, e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis

Art 2º - Os contratos entre os Grupos Parlamentares serão efetuados por meio de envio de delegações de um País a outro bem como pela permuta de informações, sempre visando os seguintes objetivos

- I - intercâmbio de experiências parlamentares,
- II - intercâmbio de elementos políticos e culturais,
- III - em colaboração com as autoridades nacionais competentes, promover nos respectivos países eventos de natureza cultural e parlamentar de interesse da Indonésia e do Brasil

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art 3º - O Grupo será constituído da seguinte forma

- a) membros fundadores os que solicitarem sua admissão como membro no ato de constituição do Grupo,
- b) membros efetivos os que forem admitidos para preenchimento de vaga de membros fundadores e para ampliação,

c) membros honorários os que por relevantes serviços prestados, por voto da maioria absoluta do Grupo, forem recebidos como tal não podendo votar nem ser votado, mas não necessitando ser, obrigatoriamente, parlamentar

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art 4º - E direito dos componentes do Grupo

- a) votar e ser votado nas eleições para a composição da mesa diretora.
- b) comparecer as reuniões marcadas ou convocadas e usar da palavra
- c) participar das delegações ou comissões que vierem a ser constituídas para os fins previstos neste Estatuto

Art 5º - Os componentes do Grupo se obrigam a

- a) contribuir mensalmente para a entidade com a importância que vier a ser estabelecida.
- b) comparecer as reuniões ordinárias e as extraordinárias que forem convocadas, bem como cumprir as tarefas que lhes forem atribuídas pela mesa diretora

Art 6º - Serão excluídos da entidade os membros que

- a) deixarem de contribuir para os cofres da entidade por mais de 3 meses consecutivos.
- b) deixarem de comparecer, anualmente, sem motivos justificados, a mais de cinco sessões ordinárias

CAPÍTULO IV DA MESA DIRETORA

Art 7º - O Grupo Parlamentar Brasil-Timor Leste será dirigido por uma mesa diretora, composta de um Presidente de dois Vice-Presidentes um Secretário, um Tesoureiro eleitos em escrutínio secreto, pelo prazo de dois anos permitida a reeleição e um Secretário Executivo, indicado pela mesa diretora

§ 1º - O Grupo, sempre que achar conveniente, elegera um Presidente de Honra

§ 2º - O Grupo terá como Presidentes Beneméritos os Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

§ 3º - O Secretário Executivo não será necessariamente um parlamentar

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art 8º - Compete ao Presidente

- a) Representar o Grupo em suas atividades convocar e presidir as suas reuniões e fazer cumprir o seu estatuto e as suas resoluções
- b) Apresentar, anualmente, relatório das atividades do Grupo, o balanço geral do exercício financeiro e a proposta de orçamento para o ano seguinte

Parágrafo único - O Presidente em suas faltas e impedimentos será substituído pelos Vice-Presidentes

Art 9º - Compete aos Vice-Presidentes

- a) Substituir o Presidente, no caso de seu impedimento, bem como apoiar os trabalhos no que se fizer necessário

Art 10 - Compete ao Secretário

- a) Organizar o serviço da Secretaria
- b) Secretariar as reuniões do Grupo,

- c) Assistir o Presidente em todos os assuntos pertinentes ao Grupo e referendar seus atos

Parágrafo único - o Secretário será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Tesoureiro

Art 11 - Compete ao Tesoureiro

- a) Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria

- b) Assistir o Presidente em tudo quanto se referir aos assuntos financeiros do Grupo

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 12 - O presente estatuto entrará em vigor, após cumprida as formalidades legais, após aprovação pelos membros do Grupo juntamente com a ata da 1ª reunião da diretoria

Brasília, de _____ de 2000

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE

2º VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

TESOUREIRO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO I Dos Princípios Fundamentais

Art 4º - A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios

- I - independência nacional
- II - prevalência dos direitos humanos
- III - autodeterminação dos povos.
- IV - não-intervenção
- V - igualdade entre os Estados.
- VI - defesa da paz
- VII - solução pacífica dos conflitos
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.
- X - concessão de asilo político

Parágrafo único - A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina visando a formação de uma comunidade latino-americana de nações

CÂMARA DOS DEPUTADOS
E R R A T A

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 1.119, DE 1999
(DO SR. VALDEMAR COSTA NETO)

Cria o Acordo de Comutação ou Remissão de Pena por efetiva colaboração na investigação em benefício de réu ou testemunha por cujo depoimento possa vir a incriminar-se e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.600, DE 1997)

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI Nº 1.119, DE 1999
(DO SR. VALDEMAR COSTA NETO)

Cria o Acordo de Comutação ou Remissão de Pena por efetiva colaboração na investigação em benefício de réu ou testemunha por cujo depoimento possa vir a incriminar-se e dá outras providências.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

E R R A T A

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 174, DE 1998
(DO SR. FEU ROSA)

Dispõe sobre o funcionamento das reuniões da Câmara dos Deputados.

(DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO ART. 216, § 1º DO REGIMENTO INTERNO, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E À MESA)

LEIA-SE:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 174, DE 1998
(DO SR. FEU ROSA)

Dispõe sobre o funcionamento das reuniões da Câmara dos Deputados.

(APENSE-SE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 2000)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Trad) – Firta a leitura do expediente, passa-se ao

IV – PEQUENO EXPEDIENTE

Tem a palavra o Sr. Francisco Coelho.

O SR. FRANCISCO COELHO (PFL – MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, neste Pequeno Expediente, quero iniciar meu pronunciamento mencionando o que os jornais, a televisão e também muitos Parlamentares desta Casa têm registrado: a grande safra que a agricultura brasileira começa a colher no ano agrícola de 1999/2000. São mais de 83 milhões de toneladas de grãos. Somente a soja deverá ser responsável por 31,4 milhões de toneladas, com um crescimento de 2,45% em relação ao ano anterior.

São números alvissareiros, mas que, infelizmente, não são consequência de um apoio institucional efetivo ao setor. A verdade é que nós, do Governo, temos dedicado muito pouca atenção à agricultura nacional.

No ano passado, a agropecuária cresceu 9% e sustentou o desempenho positivo do PIB. Se não fosse isso, teríamos registrado uma recessão realmente grave em 1999. Nas contas externas, a agropecuária também deu uma contribuição substancial, produzindo um superávit de US\$ 13,4 bilhões US\$ 19,8 bilhões de exportações, contra US\$ 6,3 bilhões de importações.

As estimativas para esta safra indicam que, mais uma vez, o campo está dando muito mais do que recebe da economia nacional. Apesar de todo o esforço dos produtores para sustentar os níveis de produção, o apoio governamental não chega e a renda de quem produz cai ano a ano.

Também no meu Estado, o Maranhão, a colheita de grãos encontra-se em fase final. O sul do Maranhão, que centraliza suas atividades agrícolas no Município de Balsas, está colhendo a maior safra de sua história. É uma safra recorde, não só nos resultados, como também nos enganos que os números podem esconder.

O Brasil, infelizmente, manteve em relação à atividade agrícola a visão dos tempos da colonização, quando a posse de uma fazenda significava riqueza e poder. Crescemos embalados pela fantasia de que o agricultor, o fazendeiro, é um homem rico.

Mas isso precisa mudar. A visão urbana, difundida pela mídia que cria seus programas entre paredes de concreto, a visão de políticos que nunca saem de seus gabinetes, essa visão preconceituosa e ultra-

passada precisa romper as barreiras históricas fincadas nos tempos do Brasil Colônia e abrir-se para a realidade, debruçando-se sobre o que realmente acontece nos campos onde se fazem as verdadeiras safras brasileiras.

No Maranhão, onde vivo o dia a dia da atividade agrícola e, principalmente, do agricultor, a realidade não condiz com a festa com que foram recebidos os números do Governo. Estamos colhendo, é verdade, uma grande safra, referente a uma área de 265 mil hectares de soja, 40 mil ha de arroz e 20 mil ha de milho. Serão mais de 600 mil toneladas de soja mais de 12 milhões de sacas! Enquanto todo o Brasil falava em crise, o sul do Maranhão trabalhava para produzir um crescimento de mais de 10% na atividade agrícola.

No entanto, esses números, que deveriam ser trazidos a este plenário para dividir com os senhores as alegrias de uma festa, esses números imensos trazem em suas entranhas as marcas da injustiça e da preocupação.

A agricultura vai bem, está crescendo, porém o agricultor, aquele que o povo da cidade pensa que é rico, está sofrendo um amargo prejuízo.

A safra da soja que está sendo colhida, essa safra tão grande está sendo vendida pelos menores preços nos últimos dez anos. E como se não bastasse essa dura constatação em cada um dos doze milhões de sacos de soja vê-se um pouco do prejuízo sofrido, os custos de produção e comercialização da safra estão cada vez maiores, inexplicavelmente maiores.

Os dados da produção, levantados como bandeira de eficiência, escondem uma participação cada dia mais tímida do Governo Federal em seu financiamento.

No sul do Maranhão, na região de Balsas, apenas 14% da área plantada com soja foi financiada com recursos oficiais. Do total, ficaram 86% da área plantada desprotegidos dos ataques predatórios da especulação financeira. Os agricultores, diante da ausência governamental, tiveram de submeter-se à ganância das **tradings**, das empresas internacionais compradoras de soja e das multinacionais dos insumos agrícolas.

Segundo dados da Fundação Getúlio Vargas, apenas entre janeiro e novembro do ano passado, os fertilizantes experimentaram um aumento de preços de 37,4%. Além disso, o agricultor foi obrigado a conviver com um custo financeiro equivalente à variação cambial mais 15% ao ano. É bastante alto o custo que a agricultura está pagando pelo crescimento econômico que está proporcionando ao País.

Para se ter uma idéia da realidade enfrentada, basta saber o que vem ocorrendo após a privatização da Companhia Vale do Rio Doce. Os preços do frete ferroviário entre Imperatriz e São Luís subiram 9% nesse último ano. De 1992, quando teve início o transporte ferroviário de soja, até hoje, foram 43% de aumento em dólar.

Tudo isso é sintomático. Se nada for feito para reverter a tendência, os agricultores serão obrigados a transferir seus lucros para as empresas de transporte, para as multinacionais que produzem insumos e para as empresas compradoras de soja. No Maranhão permanecerão as massas falidas, os desempregados e a natureza modificada e abandonada. Já vimos essa estória antes. É a reprise de um filme triste.

A sociedade brasileira, as lideranças da sociedade brasileira precisam estar informadas e alertas para a situação real do agricultor. Uma falência do setor provocaria uma quebra generalizada no País, pois o **agrobusiness**, ou os negócios que envolvem a atividade agrícola, responde por 45% da economia nacional.

O Brasil não mais pode se manter afastado da agricultura. Não podemos mais transigir com a falta de controle sobre empresas privatizadas, principalmente quando a elas é entregue poder de monopólio. Os países desenvolvidos protegem e subsidiam sua agricultura. O Brasil, ao contrário, abandona e explora seu grande gerador de riquezas. É chegado o momento de despertarmos para a realidade do campo. Uma grande safra é motivo de alegria. Mas essa safra tem de ser grande também para a classe trabalhadora que a produziu.

Sr. Presidente, para finalizar quero fazer um registro sobre a cidade de Balsas, esse pólo de grande fronteira agrícola que hoje se estabeleceu no sul do Maranhão. Falo dessa cidade com muita honra, porque nasci e me criei nela, convivendo com as dificuldades, com as angústias de seu povo e buscando junto com esse povo soluções para diminuir o sofrimento da nossa gente. Balsas, Sr. Presidente, no dia 22 de março completará 82 anos de emancipação política.

Quero aproveitar para fazer esse registro e parabenizar seu povo as mulheres, os homens, os empresários, enfim, todas as pessoas daquela cidade que estão fazendo com muito sacrifício um presente de desenvolvimento e de progresso, construindo o futuro da nossa região e fazendo sua história, que sem dúvida alguma só servirá de orgulho e honra para todos nós que nascemos naquela região.

Portanto, parabenizo todos, especialmente o pessoal do sul do Maranhão, do Município de Balsas.

Quero também registrar, Sr. Presidente, que do dia 27 ao dia 30 deste mês os empresários do setor rural darão uma mostra da sua competência na realização da Agrobalsas 2000, uma promoção da FAPCEN Fundação de Apoio à Pesquisa do Corredor de Exportação Norte, com o apoio da Prefeitura e do Governo do Estado. Teremos palestras de técnicos, pesquisadores de todos os lugares do País, demonstrações de pesquisas das cultivares de soja, arroz, milho, implantando também no sul do Maranhão a cultura do algodão. Também teremos demonstrações de máquinas e implementos agrícolas de tecnologia de ponta.

Mais uma vez quero parabenizar os promotores da Agrobalsas 2000 pelo trabalho, pela vontade e pela grande contribuição que estão dando, sem dúvida alguma, para a agricultura do Maranhão, Tocantins e Piauí.

Muito obrigado.

O SR. URSICINO QUEIROZ (PFL – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, talvez, monotonamente, volto a ocupar a tribuna para mais uma vez tecer comentários sobre um problema que se me afigura como dos mais graves do nosso País.

Refiro-me mais uma vez ao problema do financiamento dos serviços de saúde. Esta Câmara, este Parlamento precisa adquirir já a tem, creio postura absolutamente coerente e acima de tudo afinada com os mais sagrados interesses e direitos do cidadão brasileiro.

No momento em que falamos do fortalecimento do pacto federativo, no momento em que falamos de um programa de combate à miséria, no momento em que falamos do resgate da integralidade da cidadania do brasileiro, no momento em que propalamos a busca de uma redistribuição de renda neste País tão injusto com relação a isso, é evidente que o setor saúde ocupa lugar de destaque. Isso é de fundamental importância se voltarmos a recapitular algumas coisas que estão ocorrendo, talvez sem nos chamar a atenção com a devida importância.

Ao longo dos anos criou-se inadmissível e perverso fosso na distribuição de recursos do SUS, entre os homens do Sul, Sudeste, Nordeste, Norte e Centro-Oeste. Evidentemente, não queremos nos posicionar neste plenário como um ente desprotegido que vem clamar apenas por proteção. Não! Estamos aqui

para exigir que se faça justiça neste País. E o faremos de maneira muito clara.

Na discussão do projeto de lei do Orçamento-Geral da União para o ano de 1999, fizemos uma ampla discussão e negociação com todos os setores desta Casa e do Senado Federal, principalmente com a equipe econômica do Governo Fernando Henrique Cardoso.

Naquela ocasião, todos assumimos o compromisso de fazer a equalização da distribuição desses recursos no espaço de dois anos. Na madrugada do dia 15, com a interferência decisiva do Presidente do Congresso Nacional, Antonio Carlos Magalhães, e do Líder Inocêncio Oliveira, conseguimos alocar recursos da ordem de 325 milhões de reais que nos permitiram dar os primeiros passos em busca de uma pretensão média nacional de distribuição de recursos.

Para nossa surpresa, no projeto de lei do Orçamento deste ano deixou-se de cumprir inclusive o disposto no artigo 48 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, gerando um déficit na proposta orçamentária da ordem de 1 bilhão e 124 milhões de reais. A nossa luta tem sido intensa para demonstrar o que não precisa ser demonstrado: o Orçamento da União tem de obedecer ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sr. Presidente, a segunda parte do acordo da madrugada do dia 15 de janeiro do ano passado sequer entrou na pauta de discussão. Necessitamos, neste ano, além de 1 bilhão e 124 milhões de reais, para atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de mais 800 milhões de reais, a fim de elevarmos o valor **per capita** de todos os Estados, exceto dos seis Estados das regiões Sul e Sudeste do País. Enfim, precisamos de 800 milhões de reais para elevar a distribuição **per capita** desses recursos para a média desses cinco maiores, que equivaleria a R\$ 58,44.

Temos certeza da sensibilidade e da responsabilidade do Governo para que, assim como pretende honrar todos os seus compromissos financeiros, também honre os seus compromissos com a sociedade brasileira como um todo, inclusive com o sofrido homem do Nordeste, Norte e Centro-Oeste do País. Esta é a nossa certeza, não apenas nossa esperança.

Era o que tinha a dizer.

O SR. NELSON MARCHEZAN (Bloco/PSDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, venho à tribuna para fazer um veemente apelo à Comissão Mista de Orçamento e ao

seu dedicado Relator, Deputado Carlos Melles, para que modifiquemos a proposta orçamentária enviada a esta Casa pela União, especificamente na parte que se refere ao Programa de Renda Familiar Mínima e de Promoção Socioeducativa a Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social.

Como sabe V. Ex^a, esta Casa aprovou uma lei que permitiu que no ano passado, o ano em que na verdade esse programa funcionou, fossem atendidas cerca de 504.280 famílias; e, de 7 a 14 anos, 1.088.070 crianças.

Talvez esse programa não tenha tido uma repercussão maior na imprensa porque começou atendendo às pessoas na periferia, nos Municípios mais pobres, mais longínquos, onde vivem crianças de famílias de mais baixa renda. Depois de um ano, pode-se dizer que o programa está consolidado. E já desperta a atenção de organismos internacionais.

Sr. Presidente, fiquei surpreso ao saber que o Governo Federal liberou apenas 100 milhões de reais para o programa. Em função disso, tentei emendar a proposta orçamentária por meio das diversas Comissões desta Casa. Acho que deveríamos colocar o valor de 1 bilhão de reais para implementar o programa com maior serenidade, porque ele é da maior importância para eliminarmos as injustiças sociais pela educação, que é o diferencial, é o caminho para resolvermos definitivamente as gritantes injustiças existentes no País.

Pois bem. Conseguimos uma emenda de mais 100 milhões da Comissão de Economia, presidida pelo Deputado Aloizio Mercadante. O Relator, lamentavelmente, não pôde acatá-la, devido a restrições orçamentárias.

Mas, Sr. Presidente, se ficarem apenas esses 100 milhões no Orçamento, o programa será reduzido, porque os recursos mínimos para a sua manutenção neste ano são da ordem de 286 milhões de reais, valor ao qual serão agregados outros 286 milhões em dinheiro, serviços e ajuda das Prefeituras para atender no mínimo a 1 milhão de famílias e a 2 milhões de crianças de 7 a 14 anos, sem contar as crianças de zero a 7 anos.

Sr. Presidente, quero também registrar pedindo a inserção nos Anais documento assinado pelas Sr^{as} Sônia Maria Ribeiro Moreira, representando o Ministério da Educação; Wanda Engel Aduan, representando o Ministério da Previdência; Dilma Seli Pereira, representando o Ministério Público; Ana Lucia Martins Lobato, representando o IPEA; e pelo Sr. Luiz Tacca Júnior, representando o Ministério da Fazenda,

em que consta que o valor necessário para este ano é de R\$ 511.489.936,10.

Sei que falo em nome de crianças que estão fora da idade escolar, muitas nem falam ainda. Um não falam, outras não têm voz e outras não têm voto. Mas essas crianças estão sendo excluídas pela escola brasileira. Se não fizermos nada para viabilizar um programa como esse, essas crianças serão excluídas da escola e da sociedade. Quando se fala tanto na necessidade de construirmos uma sociedade mais justa, não posso crer que não possamos encontrar nesta Casa, com a ajuda do Presidente, dos Ministros da Fazenda e do Planejamento e dos membros da Comissão, no mínimo mais 100 ou 200 milhões. Pode parecer uma quantia enorme. Considerando-se, entretanto, as milhões de crianças a serem atendidas, representa muito pouco. É só compararmos ao que custa para atender a uma criança na FEBEM ou num presídio, depois.

Vou encerrar, Sr. Presidente, lendo trecho da entrevista do Presidente do Chile, Dr. Ricardo Lagos, à revista **Veja** da semana passada.

Diz S. Ex^a:

Quando a criança tem fome, junto com a educação você tem que dar alimentação, pois isso reflete em seu desempenho escolar. Hoje, devemos lutar pela educação de igual qualidade, ajudando mais quem mais precisa.

Diz ainda o Presidente chileno:

Hoje ser socialista é aplicar recursos para que a igualdade de oportunidade na educação seja fato real.

É isto que queremos, Sr. Presidente: igualdade no aprendizado, comida para a criança que tem fome, para a família que não pode sustentá-la na escola, para que ela, no aprendizado, seja igual as outras crianças. Se forem diferentes, serão diferentes para o resto da vida. Mas agora, volto a dizer, serão crianças excluídas também pela nossa decisão.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR:

Caro Deputado Marchezan,

Estou enviando, para seu conhecimento, a nossa situação atual no Programa de Garantia de Renda Mínima. Como poderá ver, com os cem milhões que temos para esse ano de 2000, nem poderemos honrar os convênios do ano passado, caso os mesmos continuem com o mesmo número de famílias. Aconte-

ce que a grande maioria dos municípios está aumentando o número de participantes neste ano.

Acontece também que muitos municípios indicados para os anos de 98 e 99 estão querendo entrar agora. E mais, ainda temos mais ou menos seiscientos deste ano ainda para apresentar seus projetos. O que faremos, Deputado?

O Comitê Gestor do "Programa de Renda Mínima" fez este estudo solicitando um aumento na verba alocada para o Programa, que eu levo a seu conhecimento esperando sua sempre valiosa ajuda.

Um abraço, – **Sônia Moreira.**

OFÍCIO Nº 1/00-COMITÊ/PGRM

Brasília, 24 de fevereiro de 2000

Excelentíssimo Senhor Ministro,

A Lei nº 9.533/97, que autoriza o Executivo da União a apoiar financeiramente os municípios carentes que desejarem implantar Programas de Garantia de Renda Mínima, estabelece que esse apoio será custeado com dotação orçamentária específica.

Os estudos realizados pelo Ipea indicavam que no exercício de 1999 a execução do Programa de Garantia de Renda Mínima custaria aos cofres da União o correspondente a R\$312.686.988,00, para atender 1355 municípios, abrangendo 1.267.850 famílias e 2.500.000 crianças. No entanto, para aquele exercício foram destinados recursos da ordem de R\$54.000.000,00, dos quais foram usados R\$39.141.325,85 para o cumprimento dos convênios firmados com 1005 municípios selecionados, beneficiando 504.280 famílias e 1.088.070 crianças de 7 a 14 anos.

Como se verifica, embora se tenha alcançado 74% dos municípios previstos para os anos de 1998 e 1999, não se registrou a mesma proporção entre os valores efetivamente pagos e os valores previstos pelo Ipea, isto porque os municípios apresentaram projetos inferiores à previsão feita por aquele Instituto de Pesquisa e por terem recebido recursos proporcionais aos meses de efetivo ingresso no Programa, na sua maioria, no último trimestre do ano.

Analisados os dados hoje disponíveis e a dotação orçamentária de R\$100.000.000,00 destinada ao Programa para o exercício do ano 2000, o Comitê Assessor de Gestão do Programa reuniu-se com o objetivo de determinar os procedimentos cabíveis e imediatos para aplicação desses recursos e analisar a solicitação do Ministério da Educação de aporte de dotação orçamentária suplementar para o atendimento ao universo dos municípios que atendam aos critérios definidos na citada lei.

Uma vez aprovada a Lei Orçamentária da União para o ano de 2000 e conhecido o grau de restrição orçamentária para o corrente exercício, o atendimento das necessidades de suplementação poderia seguir a ordem de prioridade dos itens I a VI da tabela mencionada.

Faz-se necessário esclarecer que a estimativa do Ipea apontada na Hipótese I, indicando um valor bastante superior ao que vem sendo requerido pelos municípios nos seus projetos deve-se a, principalmente, dois fatores: **a)** O censo do IBGE que serviu de base para o estudo Ipea data de 1991 e, como esperado, o perfil dos municípios sofreu considerável alteração; **b)** Por ser um programa novo, os municípios, na sua maioria, fizeram opção de apresentar projetos experimentais, com reduzido número de famílias beneficiárias se comparado com os números previstos nos estudos iniciais.

O empenho de Vossa Excelência no atendimento ao presente pleito é de fundamental importância para que possa o Comitê orientar os municípios selecionados a apresentarem ainda em tempo hábil os seus projetos e obtenção do benefício.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente, – **Sônia Maria Ribeiro Moreira**, Presidente do Comitê Assessor de Gestão do Programa de Garantia de Renda Mínima – **Wanda Engel Aduan**, Representante do MPAS – **Dilma Seli Pena Pereira**, Representante do MP – **Luiz Tacca Junior**, Representante MF – **Ana Lucia Martins Lobato**, Representante do Ipea/MP.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL – PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, essa proposta indecente de se compensar o salário mínimo de 100 dólares com recursos do Fundo Constitucional de Combate à Pobreza mostra que a crueldade social ainda não atingiu seu limite entre nós e que agora começa a descambar para o cinismo e a desfaçatez.

O Fundo Constitucional de Combate à Pobreza foi concebido para atender aos que vivem abaixo da linha da miséria, aos que ganham menos de meio salário mínimo, aos que não têm condições sequer de prover recursos para assegurar a sua própria alimentação, aos que não têm um teto para se abrigarem, aos que não têm um trapo para se vestirem, aos que infestam as esquinas, aos pedintes de toda natureza. Para esses é que foi concebido, após quatro meses e laboriosos estudos, o Fundo Constitucional de Combate à Pobreza, uma migalha. Na sua plenitude,

o fundo vai girar alguma coisa como 5 bilhões de reais para atender a pelo menos 54 milhões de pessoas necessitadas neste País.

Mais ainda, o fundo é voltado para o segmento mais vulnerável entre os diversos estratos sociais deste País, que é justamente o filho do pobre, do miserável. É para ele que está orientada uma renda mínima, que será repassada para a mãe pobre, com a obrigação de manter o filho na escola ou, se tiver menos de três anos de idade, assegurar efetivos ganhos ponderais medidos na balança do hospital.

Sr. Presidente, querer suprir recursos para o salário mínimo com o Fundo Constitucional de Combate à Pobreza é querer atender aos pobres com recursos dos mais pobres. Não sei como se pode ter a frieza de propor semelhante disparate.

O salário mínimo de 100 dólares é um imperativo do bom senso, da justiça social e também das leis econômicas mais saudáveis. Veja V. Ex^a que este é o país mais injusto do mundo. Qualquer que seja o indicador usado para aferir a desigualdade social, seja o Coeficiente de Gini, seja a relação entre a renda dos 20% mais ricos e a renda dos 20% mais pobres, vamos ver que o Brasil hoje ocupa as piores posições, tendo sido recriminado por agências internacionais de desenvolvimento, pela Organização das Nações Unidas e pelo próprio Fundo Monetário Internacional. Se tomarmos o salário mínimo como indicador **a latere**, veremos que o salário mínimo brasileiro é o pior do MERCOSUL e o terceiro pior de toda a América Latina.

Sr. Presidente, não queremos que o salário mínimo seja elevado a 100 dólares apenas por caridade social. É preciso expandir a demanda neste País, e o salário mínimo terá um efeito positivo, alavancando setores que passam a ingressar efetivamente no mercado de consumo.

O Governo tem à sua disposição uma panóplia de alternativas para amealhar recursos e fazer face aos supostos encargos resultantes da elevação do salário mínimo até a casa dos 100 dólares ou 180 reais. Que esses recursos sejam auferidos do seu relacionamento com o setor financeiro; que sejam obtidos pela redução do superávit primário neste País. Mas, qualquer que seja a alternativa adotada ou o caminho escolhido pelo bom senso dos que fazem o Governo na hora presente, é preciso que se assumam claramente um fato: a elevação do salário mínimo é um poderoso instrumento para enfrentar a desigualdade social e deve ser entendida sem farisaísmo, sem hipocrisia, como um mecanismo de distribuição de renda, e distribuição de renda, Sr. Presidente, significa passar re-

cursos dos mais ricos para os mais pobres, e não o contrário.

O Fundo Constitucional de Combate à Pobreza é intocável. É inaceitável, portanto, qualquer tentativa de diminuí-lo. Ao contrário, toda esta Casa, o Congresso Nacional no seu todo e toda a consciência nacional devem esforçar-se no sentido de aumentarmos o seu valor para que cumpra os elevados propósitos para os quais foi concebido.

Muito obrigado.

O SR. ÁTILA LINS (PFL – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, o País acompanha com viva expectativa os intensos debates travados a respeito da próxima fixação do valor do salário mínimo.

Evidentemente, essa é uma preocupação que assola os brasileiros todos os anos quando se aproxima o dia 1^o de maio. Nós, do PFL, temos tido a oportunidade de discutir o assunto, principalmente por causa da atuação das maiores lideranças do partido, como o Senador Antonio Carlos Magalhães e outros expoentes.

Aliás, é interessante que se faça justiça a outros partidos que participam da luta para que o salário mínimo atinja o valor de 100 dólares ou 177 reais.

Concordamos com essa proposta. Entendemos que deve haver um esforço de todos no sentido de oferecermos o maior valor possível ao reajuste do salário mínimo. Sabemos que dele dependem básica e primordialmente os aposentados e os pensionistas.

É preciso deixar bem claro que devemos buscar as fontes de financiamento para que esse reajuste tenha efetivamente os recursos necessários para sua compensação, até porque não interessa a nenhum Parlamentar desta Casa que o eventual reajuste do salário mínimo acresça ou inviabilize o processo de ajuste fiscal que está acontecendo em nosso País.

Portanto, Sr. Presidente, é preciso esforço do Governo, principalmente da área econômica, a fim de encontrar as fontes de recursos necessárias para viabilizar esse reajuste que diminuirá as desigualdades sociais que afligem a população brasileira, principalmente o trabalhador brasileiro.

Não concordamos, evidentemente, em que uma das fontes de financiamento seja o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a que se referiu há pouco o eminente Deputado Marcondes Gadelha, até porque seria demagogia, uma desfaçatez tirar desse fundo os recursos para cobrir o salário mínimo, tirar recursos de uma classe menos favorecida, como a do

pobre, para cobrir uma outra também em situação difícil.

Entendemos, portanto, Sr. Presidente, que aqui no Congresso Nacional não há clima para que o Governo fixe o salário mínimo em 150 reais. Não cremos que o Congresso Nacional venha aceitar esse valor. É essencial encontrarmos fórmulas capazes de fazer esse reajuste ser mais compatível com as necessidades do trabalhador brasileiro.

A Câmara dos Deputados, através da Comissão Especial da qual fazemos parte, tem procurado ouvir todos os segmentos interessados nessa questão, as representações das classe trabalhadores, as representações das classes produtoras e também as autoridades da área econômica. Temos a convicção de que o Presidente Fernando Henrique Cardoso haverá de encontrar com os seus Ministros uma fórmula capaz de fazer com que o reajuste do salário mínimo seja o maior possível, para que realmente possamos atender principalmente os aposentados e pensionistas, que atravessam uma situação de extrema dificuldade.

Sr. Presidente, estamos todos nessa expectativa favorável de que encontraremos o melhor caminho para que o salário mínimo seja de R\$ 177,00 porque essa, realmente, é a iniciativa de todos nós do Partido da Frente Liberal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Atíla Lins o Sr. Nelson Trad, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Themístocles Sampaio, § 2º do art. 18 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Themístocles Sampaio) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Pedro Celso.

O SR. PEDRO CELSO (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, é com satisfação que vejo Parlamentares do Partido da Frente Liberal defenderem um salário mínimo de 100 dólares. Espero que Parlamentares de outros partidos venham aqui se posicionar da forma mais clara possível para combater o que considero ato autoritário por parte do Presidente da República, Sr. Fernando Henrique Cardoso, ao anunciar um salário mínimo de apenas 150 reais, porque já considero mísero um salário de 100 dólares. Envergonho-me de defender tal piso, mas foi o máximo que conseguiram acordar os segmentos desta Casa, da sociedade. Estamos trabalhando para conquistar esse salário de apenas 100 dólares, ou seja, 177 reais.

Agora, o Sr. Presidente da República deixa vaziar pelos meios de comunicação e ninguém venha dizer-me que não partiu dele, da sua equipe, porque a imprensa noticiou com todas as letras a intenção do Palácio do Planalto, dessa equipe econômica que já cometeu tantas crueldades e parece que não tem fim a quantidade de crueldades cometidas por ela que defende um salário mínimo de 150 reais.

A Presidência desta Casa, na hora certa, de forma acertada, constituiu uma Comissão Especial para discutir sobre o salário mínimo. Pertencço a essa Comissão e vários Parlamentares dos mais diversos partidos estão fazendo o debate. Para quê? Para mais uma vez o Presidente da República vir atropelar esta Casa, a Comissão Especial, a Câmara dos Deputados?

Vários Deputados disseram, e quero reforçar, que não podemos, de forma alguma, aceitar que a Comissão Especial, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, o Congresso Nacional sejam mais uma vez atropelados pela equipe econômica e pelo Sr. Fernando Henrique Cardoso.

Na Comissão Especial, semana passada, ouvimos a longa apresentação do Sr. Martus Tavares, Ministro do Planejamento e Orçamento. Em que pese a sua boa vontade, em que pese a todo o economês, a todos os aspectos técnicos que trouxe, a sensação que tive foi a de que S. Ex^a não conseguiu convencer absolutamente ninguém daquela Comissão.

Nesta semana estamos aguardando o poderosíssimo Sr. Pedro Malan vir falar conosco na Comissão Especial que trata do salário mínimo. Também comparecerá o Sr. Waldeck Ornélas, Ministro da Previdência e Assistência Social, do PFL, que, a princípio, sinalizou com a possibilidade de um salário mínimo de 100 dólares, mas aconselhado pelo Sr. Fernando Henrique Cardoso, de alguma forma, recolheu-se e não fala mais a respeito. Também vamos dialogar com o Sr. Pedro Parente.

Parabenizo o nobre Deputado Carlos Melles, Relator do Orçamento, pelo trabalho, mas o fato de buscar as fontes sabemos muito bem, e qualquer pessoa com o mínimo de experiência, de conhecimento, sabe para se pagar um salário mínimo razoavelmente decente é questão de vontade política. Havendo vontade política, com certeza, acham-se os locais, as fontes necessárias para se reajustar o valor do salário mínimo.

Portanto, não se trata de discussão sobre fonte, puramente técnica, sem conteúdo político mais profundo e que não consegue convencer absolutamente

ninguém. Sabemos que havendo vontade política, com certeza, vamos conseguir encontrar as fontes necessárias para se pagar um salário mínimo razoavelmente decente para os aposentados, pensionistas e trabalhadores do nosso País.

Sr. Presidente, quero estar convencido de que esta Casa, especialmente na figura do nosso Presidente, que muito bem instalou a Comissão Especial para analisar a questão do salário mínimo, reagirá a esta afronta, a este autoritarismo por parte do Presidente da República, que atropela a todos nós ao insinuar que o salário mínimo vai continuar a nos envergonhar. Como já foi dito tantas e tantas vezes, isso envergonha o povo brasileiro, porque países muito mais pobres que o nosso pagam salários muito maiores.

Nós, da bancada do Partido dos Trabalhadores, não abriremos mão, de forma alguma, do combate para conquistar um salário mínimo decente no valor de 100 dólares.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ALBERTO FRAGA (Bloco/PMDB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, venho a esta tribuna para parabenizar os Secretários de Segurança de todo o País, que, extremamente preocupados com a situação de caos em que se encontra a segurança pública, tiveram a iniciativa de se reunir em Goiânia para discutir as questões inerentes ao tema. São verdadeiros profissionais, profundos conhecedores do assunto que estão debatendo e têm como preocupação maior o orçamento previsto para a segurança pública.

Sempre digo que a sociedade tem três pilares básicos: educação, saúde e segurança. Há investimentos previstos no PPA da ordem de 20 bilhões para a saúde, 19 bilhões destinados à educação, mas apenas 1 bilhão e 800 milhões para a segurança pública em todo o País. Isso mostra o descaso do Governo Federal para com essa questão.

Sr. Presidente, no dia 15 tive um encontro com o Relator do PPA, Deputado Renato Vianna, quando externei a minha preocupação sobre o assunto.

Para que tenham idéia da gravidade do problema, a Polícia Militar da Capital Federal recebeu do Orçamento da União apenas 160 mil reais para investir durante todo o ano 2000. Vejam V. Ex^{as} como é grande o descaso! Não se pode tratar a segurança pública apenas com promessas de campanha se na verdade não se quer enfrentar o problema.

Sr. Presidente, embora o Governador Mário Covas tenha pecado em alguns pontos inerentes à segurança pública, como o excesso de zelo nas questões

relativas aos direitos humanos, S. Ex^a não peca no momento de investir financeiramente nessa área. Hoje o Estado de São Paulo está dando um exemplo: possui a Polícia Militar mais bem equipada do País.

Por isso, parabênizo o Governador Mário Covas e espero que sua iniciativa e seu exemplo sejam seguidos por outros Governadores, porque se engana aquele que só fala de segurança pública nos dias de campanha.

Sr. Presidente, agora vou expor um fato lamentável. No encontro de Secretários de Segurança Pública eu fui criticado pelo representante do Rio Grande do Sul, Sr. José Paulo Bisol, pessoa totalmente inexperiente e que não conhece o assunto. O Secretário se deu um atestado de burrice quando em 1999 investiu apenas na compra de uma escopeta que ele se orgulha de ter feito pela Brigada Militar e no conserto de um revólver calibre 38.

Esse foi todo o investimento feito pelo Secretário de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, Sr. Bisol, que tem a cara-de-pau de me criticar e de me chamar de corporativista, porque eu sou Relator do projeto do Sistema Nacional de Segurança Pública.

Ora, Sr. Presidente, esta Casa, quando nomeia os Relatores dos projetos, normalmente procura escolher pessoas que conhecem tecnicamente os assuntos. V. Ex^a nunca vai me ver metido em comissões de economia, porque eu não entendo nada do assunto, mas de segurança pública eu entendo.

Então, como um secretário desses, de nome Bisol, que não sabe nem quantas balas tem um revólver calibre 38, apresenta soluções mágicas como essa proposta que ele diz ter encaminhado a esta Casa, da qual eu não tenho conhecimento? Deve ser uma sugestão como outra qualquer. Então, que ele peça autorização ao partido para apresentar proposta de emenda à Constituição, porque da forma como está é apenas uma sugestão, e eu não posso manifestar-me sobre o que não conheço oficialmente.

Então, deixo aqui essa mensagem ao Sr. Bisol, porque ele tem de estar preocupado com a Brigada Militar, corporação que tem quase 200 anos, quase dois séculos, e que ele está querendo extinguir. É com isso que o Sr. Bisol tem de estar preocupado. E ele também tem de estar preocupado com o pensamento do povo gaúcho, que jamais, segundo as pesquisas, quis a extinção da Brigada Militar. Então, ele tem de cuidar da segurança pública, tem de aprender um pouco para poder manifestar-se e não ficar vivendo de teorias e soluções britânicas, porque assim nunca vai chegar a lugar nenhum.

Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que autorize a divulgação do meu pronunciamento nos órgãos de comunicação da Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. AVENZOAR ARRUDA (PT – PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Deputados, creio que o debate que a Casa está travando sobre o salário mínimo deva ser ampliado, em face da necessidade de uma nova política salarial para o País. Desde 1995 há políticas de preço e de juros, mas não política salarial!

Quando instituído o Plano Real, o Presidente da República praticamente congelou os salários e criou mecanismos proibindo a existência de cláusulas de reajuste automático. Com isso ficou clara a intenção do Governo de promover um dos piores arrochos salariais. É esse o quadro a que o povo brasileiro está assistindo.

Mesmo com a economia estagnada e com o pouco crescimento do PIB, houve redução da massa salarial. Portanto a política salarial do Governo que na verdade é anti-salarial conduz o País a uma recessão cada vez mais profunda.

O País saiu de um mecanismo inflacionário que de fato torturava toda a população, mas está entrando em outro muito pior: o da recessão, para o qual não há nenhuma saída. É uma situação em que cada desemprego representa um desempregado novo, cada empresa falida representa outra empresa que entrará em falência, em função do arrocho salarial. Trata-se de recessão construída, pensada, porque é preciso honrar os compromissos com o Fundo Monetário Internacional, com os credores do Brasil. E como ficam os compromissos com o povo brasileiro?

Criou-se um discurso segundo o qual o bom governante é aquele que honra o pagamento de juros, é aquele cujo Município não tem dívidas. Ora, bom governante deveria ser aquele que defende boa qualidade de vida para o seu povo. Bom governante deveria ser aquele que garante não só qualidade, mas melhores condições de vida a toda a população. Esse, sim, deveria ser considerado um bom governante, e não aquele que cumpre as ordens dos banqueiros, não aquele que, entre os juros e a merenda escolar, opta pelos juros; entre pagamento de juros e atendimento à população carente, fica com o pagamento de juros. Esse não pode ser um bom governante. Mas essa é a orientação do Governo.

Sr. Presidente, portanto, torna-se necessário um grande movimento, tal qual está acontecendo agora, em defesa de um reajuste digno para o salário

mínimo, a fim de ser restabelecida a política salarial do País. Não se pode manter um país de tais dimensões e características sem política salarial. Não são apenas os servidores públicos que passam por dificuldades, mas todos os segmentos assalariados do País.

O Brasil está enfrentando uma situação em que, pela primeira vez, não se tem qualquer regra e garantia para o salário. Pelo contrário, o Governo até anuncia que poderá permitir negociações visando à redução de salários, sob o argumento de que o negociado deve estar acima do legislado.

De fato, o Governo pretende alterar o art. 7º da Constituição e fazer com que aqueles segmentos mais frágeis paguem um preço cada vez mais alto pela política econômica. Não podemos aceitar isso.

Se por um lado o Governo tenta dizer que o salário mínimo é uma ameaça à economia do País, que gera informalidade e inflação e quebra a Previdência, por outro não realiza nenhum estudo para informar seus benefícios, demonstrando clara intenção de descaracterizar o discurso daqueles que pregam o salário mínimo como distribuição de renda e justiça social.

Sr^{as} e Srs. Parlamentares, a luta em defesa de reajuste digno para o salário mínimo deve ser expandida para uma luta em defesa de uma política salarial para todos os brasileiros.

O SR. WELLINGTON DIAS (PT – PI. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, sem nenhuma dúvida a corrupção é a mãe de todos os crimes.

Lamentavelmente, neste País, em alguns Estados mais do que em outros, gerações inteiras estão sendo formadas sob a premissa de que todo mundo é corrupto não tem mais jeito e de que é normal roubar, por conta de tantas e tantas denúncias todos os dias transmitidas pelos meios de comunicação, algumas comprovadas, que infelizmente terminam sem punição. Portanto, se a corrupção é a mãe, a impunidade é o pai de todos os crimes.

Meu Estado, desde o ano passado, vem realizando trabalho da maior importância de combate ao crime organizado, por meio da CPI do Narcotráfico, durante o qual verificamos que grande parte do crime está sustentada em alguma forma de corrupção: esquemas de notas fiscais frias que fraudavam Prefeituras, setores do Estado e convênios federais; pessoas se dando o luxo de montar escritório de pistolagem, onde alguém pode comprar a morte de outro, como um produto. Exemplos concretos: a morte dos Prefei-

tos das cidades de Altos, Sigefredo Pacheco e Luzilândia. Jornalistas, empresários, nove Prefeitos e outras pessoas foram assassinados dessa forma. Por trás disso, o que havia? Algum vice interessado na vaga do cargo principal, algum desafeto ou alguém que de alguma forma sonhava obter lucro.

Aqui vou elogiar a posição tomada no meu Estado na última sexta-feira e sacramentada hoje, em forma de convênio, mesmo que informal, em alguns casos, entre a Polícia Federal, através do Superintendente Robert Rios Magalhães, a Procuradoria do Estado, através do Dr. Antônio Carlos Linhares, e também a Procuradoria da República, através do Dr. Tranvanvan Feitosa, para trabalhar em parceria com o Tribunal de Contas do Estado nas investigações de denúncias de corrupção no Piauí.

Dos 221 Municípios piauienses, 180 estão sendo investigados, e, segundo informações, em 135 já há provas de que existe corrupção. Fruto desse trabalho, já foram afastados cinco Prefeitos. Na última sexta-feira, o Procurador-Geral do Estado pediu intervenção em outros cinco Municípios: Alvorada do Gurugiá, Canto do Buriti, Juazeiro do Piauí, Jerumenha e Luzilândia.

Esse processo serve de exemplo e mostra a fragilidade do sistema fiscalizador do País: Tribunais de Contas analisam as contas por um, dois, três, até dez anos depois de acontecidos os fatos; Ministério Público praticamente sem condições de operar; Câmaras Municipais completamente ultrapassadas na forma de trabalhar. Enfim, há necessidade de realizar verdadeira reforma no sistema fiscalizador.

Trabalhamos na busca dessas alterações e confiamos em que se esclareçam esses fatos ocorridos no Piauí, exemplo a ser seguido por todo o Brasil.

Muito obrigado.

O SR. MAURO BENEVIDES (Bloco/PMDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, o Ceará perdeu, no último domingo, dois líderes políticos de marcante projeção, ambos com relevantes serviços prestados ao Ceará e ao País.

Foram os ex-Deputados Moisés Santiago Pimentel, que ocupou, com dignidade e correção, em duas Legislaturas, cadeira neste plenário, e Aquiles Peres Mota, detentor de sete mandatos na Assembléia Legislativa, a cuja Presidência ascendeu por duas vezes, realizando gestões profícuas, que valeram para aproximar mais ainda aquele Poder dos segmentos conscientizados da comunidade cearense.

Já Moysés Pimentel foi um dos impulsionadores do nosso crescimento econômico, comandando um complexo empresarial ao lado de seus filhos e netos, revelando sempre acendrado espírito público. Na hierarquia maçônica, alcançou o grau máximo, mercê de sua honradez e austeridade.

No que tange a Aquiles Mota, ressalte-se que, desde sua juventude, no Centro Estudantil Cearense e no Centro Acadêmico Clóvis Bevilacqua, revelou sua vocação política, o que lhe permitiu obter, inúmeras vezes, o mandato de Deputado Estadual e dessempehá-lo com brilho e proficiência invulgares.

Líder da oposição ao Governo Parsifal Barroso, firmou-se como um dos mais aguerridos Parlamentares, usando, quase diariamente, a tribuna, para protestar contra atos que, a seu juízo, contrariavam o interesse coletivo.

Por duas vezes, ascendeu à Chefia do Poder Legislativo, acatado por todos os seus pares, que nele viam um representante à altura das tradições democráticas da nossa unidade federada.

Tribuno de méritos comprovados, quer na linha do Governo ou na da Oposição, Aquiles Mota compôs os quadros da UDN e da Aliança Renovadora Nacional, transformando-se em um de seus vultos mais prestigiosos, com as respectivas opiniões sendo escutadas pelos dirigentes daquela agremiação, notadamente os Senadores Virgílio Távora, Paulo Sarazate e o Deputado Furtado Leite.

Na zona norte do Estado, particularmente na sua terra natal, Ipueiras, e nas comunas adjacentes, como Poranga, Nova Russas, Ipu, Novo Oriente e Crateús, o saudoso Parlamentar desfrutava de força eleitoral ponderável, o que lhe permitiu favorecer-se de segundas reeleições à nossa Assembléia Legislativa.

Durante minha última estada em Fortaleza, Sr. Presidente, cheguei a visitá-lo na UTI do Hospital Gastroclínica, mas o encontrei num estado pré-comatoso, o que o impedia de identificar as pessoas que iam levar-lhe e à sua esposa, Dr^a Lia Saboia Peres Mota, solidariedade e votos de recuperação.

Filiado a uma única corrente política, nunca se afastou das diretrizes traçadas, revelando qualidades de firmeza, coerência e determinação, considerado, por isso, tanto por correligionários, como por adversários de todos os matizes.

Pranteio, pois, desta tribuna, o falecimento de Aquiles Mota e de Moysés Pimentel, enaltecendo-lhes as virtudes incontáveis e reconhecendo a valiosa colaboração que emprestaram ao desenvolvimento do Ceará e ao bem-estar de sua gente.

O SR. PHILEMON RODRIGUES (Bloco/PL – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, notícia auspiciosa nos traz esperança na economia brasileira. No final da semana passada, os jornais noticiaram crescimento na indústria nacional. Apesar das dificuldades econômicas por que passa o País, um grupo de empresários valorosos investiu em suas indústrias, possibilitando o crescimento do nosso parque industrial.

Quero ressaltar a atuação dos empresários da indústria mineira, que atingiu o crescimento de 11,6% em janeiro deste ano em relação ao mesmo mês do ano passado. Isso demonstra a pujança e a importância para a balança comercial brasileira de seu parque industrial, especialmente do setor metalúrgico, que sofreu retaliação do comércio exterior ao seu produto.

Sr. Presidente, quando existe boa vontade, colhem-se os frutos. A base do crescimento de qualquer setor, inclusive o industrial, é o investimento. Quando se investe na produção, ela cresce, aumentam as vagas para o emprego, o que, conseqüentemente, gera maior arrecadação de impostos e mais contribuição para a Previdência Social.

Portanto, neste início do ano 2000, houve uma tendência de crescimento da produção nacional. A economia, que cambaleou nos últimos anos, vem demonstrando certa segurança, solidez e desenvolvimento dos diversos setores, especialmente do industrial.

A notícia que mais me alegrou relaciona-se com a indústria do fumo, maior causadora de óbitos no País. Relatório do IBGE traz um dado significativo: o setor produtivo do fumo caiu 30%.

Como diz Boris Casoy, de forma bem graciosa: “Quem quiser morrer, fume mais, pode continuar fumando porque vai morrer mais rápido”. Mas, com a queda da produção do fumo no País, naturalmente vai cair também o número de consumidores desse produto.

Portanto, quero parabenizar os empresários da indústria nacional, especialmente os de Minas Gerais, com índice de crescimento de 11,6% em janeiro passado.

O SR. FEU ROSA (Bloco/PSDB – ES.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, devido à exigência regimental, apresentarei somente amanhã um projeto de resolução que determina a proibição da prática de nepotismo na Câmara dos Deputados.

Quero deixar bem caracterizado que essa atitude é para marcar minha posição. Durante votação da proposta de emenda constitucional, cuja Relatora era

a Deputada Zulaiê Cobra, na última quinta-feira, fui contra porque achava e ainda tenho esta opinião que não tem sentido colocar-se um dispositivo daquela natureza na Carta Magna brasileira. No meu entender, o justo seria apresentar projeto de resolução, por intermédio de uma lei ordinária que já estou preparando determinando a proibição de nomeações por Deputados de seus cônjuges e parentes diretos ou afins até o terceiro grau para trabalharem nas dependências da Casa.

Sr. Presidente, ao invés de a nobre Relatora aprofundar-se em aspectos mais relevantes, colocou um dispositivo que, além de não dar mérito algum à nossa Constituição, extrapola os objetivos concretos de uma reforma do Poder Judiciário.

Quero destacar também, Sr. Presidente, que cada Deputado vota segundo sua cultura, sensibilidade e interesses. Nunca exerci a prática do nepotismo, não a exerço, nem pretendo exercê-la. O edital da **Folha de S. Paulo** de 19 de outubro de 1999 é extremamente moderado e correto ao demonstrar que, dentro de determinados limites, a nomeação de parentes não se caracteriza exagero, como a tradição histórica mostrou ao longo dos anos, a partir dos papas da *Ida de Média*.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, amanhã darei entrada a um projeto de resolução que prevê esses pontos a que estou me referindo. No entanto, se isso não for possível, em virtude do costume da Casa ou de qualquer problema constitucional, solicitarei à Mesa um estudo para resolver o problema e evitar o desgaste da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional, devido a exageradas afirmações de nossos pares a respeito de práticas nepotistas.

Não é preciso lei ordinária para resolvermos esse problema. Segundo o Ministro Sepúlveda Pertence, no Supremo Tribunal Federal, há mais de vinte anos, não ocorre qualquer envolvimento de parentes ou mesmo de subalternos a seus membros em cargos de confiança.

De modo que essa é uma questão de boa vontade, pois reconheço que, às vezes, é muito mais difícil mudar o Regimento Interno da Câmara dos Deputados do que alterar a Constituição Federal da República do Brasil. Nesses casos, o bom senso dos membros da Mesa da Câmara dos Deputados, dirigida pelo nosso **primus inter pares**, Deputado Michel Temer, é suficiente para que uma decisão capaz de evitar maiores desgastes seja tomada, tendo em vista aquilo a que alguns se referem como exagerado exercício de nepotismo na nossa Câmara dos Deputados.

Faço este pronunciamento para registrar a minha posição em relação a matéria tão debatida, mas pouco aprofundada nesta Casa e na mídia brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. UBIRATAN AGUIAR (Bloco/PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, no último fim de semana, o Estado do Ceará sofreu uma irreparável perda com o falecimento do líder empresarial e ex-Deputado Federal Moysés Pimentel.

O saudoso conterrâneo nasceu no dia 11 de agosto de 1909, na cidade de Crateús. Desde cedo abraçou a atividade de comerciante, tarefa em que foi um dos maiores especialistas, graças ao seu invejável tirocínio empresarial e a perseverança em busca dos seus objetivos. No decurso do tempo tornou-se uma das mais respeitáveis lideranças do mundo dos negócios do Ceará, convertendo-se numa permanente fonte de consulta sobre as principais decisões das classes comercial e industrial. Com o sucesso nos primeiros empreendimentos empresariais, passou a diversificar os seus afazeres comerciais, enveredando também pelo caminho industrial.

Reconhecido pela visão com que conduzia os seus negócios, Moysés Pimentel foi sucessivamente guindado a importantes posições de mando em entidades classistas, correlatas ao seu ramo comercial. Dentre as inúmeras funções que ocupou é oportuno destacar os cargos de Diretor-Presidente da Empresa Siqueira Gurgel S.A. Comércio e Indústria; Presidente da Federação das Associações do Comércio e Indústria do Ceará; Fundador e Primeiro Presidente da Federação do Comércio Atacadista do Estado do Ceará; Diretor da Associação Comercial do Ceará; Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Ceará; fundador do Lions Clube Fortaleza-Centro; Grão-Mestre, por dois mandatos, da Grande Loja do Estado do Ceará; Presidente da **Rádio Dragão do Mar**; fundador e Presidente do Banco Pontual S.A., antiga Cooperativa de Crédito Agrícola e Comercial; Titular da Moysés Pimentel e Filhos; Presidente da Moysés Pimentel S.A., Comércio e Indústria; Presidente da Imobiliária Moysés Pimentel S.A.; Presidente da Companhia Moysés Pimentel Agro-Industrial; Presidente e fundador da Fortaleza Gás Butano S.A.; Sócio Titular da Pimentel e Aguiar Ltda.; e Presidente da Indústria de Alimentos Moysés Pimentel S.A.

Na sua trajetória política, onde tão bem representou o Ceará nesta Casa, exerceu três mandatos

parlamentares, 1963-1967, pelo PST; 1983-1987, PMDB, reelegendo-se pelo mesmo partido para o período Constituinte de 1987-1991.

Ao longo de sua vida parlamentar, foi Primeiro-Vice-Presidente da Comissão de Finanças; Suplente da Comissão de Serviço Público; Titular da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo; Suplente da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas, da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições.

Como principais condecorações, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, foi distinguido com os títulos de Homem Visão, em 1976, e Cidadão Fortalezaense, em 1980.

Moysés Pimentel, como podemos observar, foi uma figura marcante no Estado do Ceará, onde o trabalho que desenvolveu na iniciativa privada, associado à diligente atuação na vida pública, haverá de eternizar sua memória nas páginas da história contemporânea do Ceará.

Ao registrar o triste acontecimento, transmito em meu nome e no do povo que represento os sentimentos de profundo pesar à sua ilustre família.

Manifesto agora, Sr. Presidente, em nome do povo cearense, o mais profundo pesar pelo falecimento, no último domingo, em Fortaleza, do ex-Deputado Estadual Aquiles Peres Mota, uma das mais importantes lideranças da política estadual do Ceará.

Nascido no dia 9 de agosto de 1924, na cidade de Ipueiras, Aquiles Peres Mota era filho de Otacílio Mota e da Sr^a Antônia Peres Mota, de tradicional família do Município. Integrante da turma de 1952, bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, tendo, posteriormente, na qualidade de promotor público, trabalhado nas Comarcas de Guaraciaba do Norte, São Benedito e Ipueiras.

Personagem de uma família das mais austeras na prática política, na qual a moralidade pública era fundamento básico, Aquiles Mota logo cedo mostrou sua vocação política, sendo eleito Deputado Estadual pela primeira vez em 1955. A partir de então exerceu sucessivos mandatos de Parlamentar estadual, afastando-se da Assembléia no final de 1986. Graças ao seu dinamismo, no exercício da atividade política, foi duas vezes Presidente do Poder Legislativo cearense nos períodos de 1979-1980 e 1983-1984, oportunidade em que evidenciou toda a sua aptidão no desem-

penho da alta função, consolidando, entre os seus pares, a sua indiscutível liderança. Na condição de Presidente da Assembléia assumiu interinamente e por diversas vezes o Governo Estadual, sempre com a postura exemplar que caracterizou a sua brilhante trajetória política.

Na mesma Assembléia Legislativa, ocupou outros importantes cargos na Mesa Diretora, onde foi Primeiro-Secretário, além de ter sido Presidente de importantes Comissões Técnicas e Líder de Governo. Em todas as funções ocupadas deixou a sua marca pessoal, alicerçada na sua inteligência, acervo intelectual e inegável capacidade de articulação. Na Assembléia sentia-se com a mesma intimidade de sua própria casa, vivendo ali o cotidiano legislativo assinalado muitas vezes por acesos debates e acaloradas discussões. Um exemplo de amor ao Poder Legislativo foi por ele demonstrado quando, em emocionado discurso, beijou a tribuna da antiga sede da Assembléia, que era o Palácio Senador Alencar, ocasião em que se processava a transição de mudança para o Palácio Governador Aduino Bezerra, inaugurado nos idos de 1977.

As suas atividades políticas no exercício do Ministério Público foram somadas ao jornalismo, uma vez que foi diretor do extinto **Diário do Povo**, editado pelo seu sogro, o saudoso escritor e poeta Jáder de Carvalho. Foi também filiado à Associação Cearense de Imprensa, e como desportista foi Presidente do Ferroviário Atlético Clube.

O inesquecível homem público, cujos alguns aspectos de sua vida exemplar deixo assentados nos Anais desta Casa, era casado com a advogada Lia Carvalho Mota, com quem teve as filhas Zuila e Liliana.

Por tudo o que representou na história política do Ceará, Aquiles Peres Mota será sempre credor da admiração e da gratidão dos seus conterrâneos, como paradigma dos ideais democráticos e advogado intransigente das causas sociais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PAULO PAIM – Sr. Presidente, peço a palavra para uma Comunicação de Liderança, pelo PT.

O SR. PRESIDENTE (Themístocles Sampaio) – Tem V.Ex^a a palavra.

O SR. PAULO PAIM (PT – RS. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estive no Rio Grande do Sul acompanhado por aproximadamente dez Deputados Federais, representantes da Comissão Especial do Salário Mínimo.

O Governador do Estado deixou claro para os Deputados e para a imprensa que considera irrisório

o valor de 100 dólares para reajustar o salário mínimo e que deveríamos conceder algo mais para o trabalhador. Os empresários, representados pela FIERGS e pela FEDERASUL, deram o mesmo depoimento. Os trabalhadores, idem.

Na parte da tarde, Sr. Presidente, tivemos uma reunião com os representantes de 25 associações de aposentados e pensionistas do Estado. Nessa ocasião, eles pediram que eu fizesse um apelo a esta Casa para que, ao reajustar o valor do salário mínimo, seja dado o mesmo percentual aos aposentados e pensionistas que recebem até o teto da Previdência, que não passa de 1.200 reais. Historicamente, esta Casa sempre manteve esta coerência: o que é dado ao salário mínimo, é dado também aos aposentados. Foi assim por ocasião dos reajustes de 147% e de 42%.

Estivemos também reunidos à tarde com os servidores públicos federais, ocasião em que estava presente uma bancada de dez Deputados de todos os partidos desta Casa. Eles apelaram para que fosse concedido ao servidor público o reajuste proposto para os três Poderes, ou seja, algo em torno de 43,6%, alegando que essa categoria já teve, nesses últimos cinco anos, uma perda acumulada de mais ou menos 63,3%.

Quero falar ainda sobre o que consideramos balaço de ensaio soltado pelo Governo neste fim de semana, ou seja, a afirmação de que o salário mínimo será de 150 reais. Sr. Presidente, fiz um cálculo rápido e constatei que se o salário mínimo mudar para esse valor, corresponderá a um reajuste exatamente de 14 reais. Significa que o trabalhador, depois de esperar por quase cinco anos desde quando estão congelados os seus vencimentos, tomando por base o dólar de 1994 ou 1995, terá um reajuste de 47 centavos por dia. Isso significa que quando o trabalhador voltar para casa no fim do dia, depois de trabalhar de oito a dez horas, levará mais 47 centavos no bolso.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, gostaria de registrar a presença neste plenário do ex-Deputado Gonzaga Mota, que muito honrou esta Casa.

Sr. Presidente, um litro de leite custa 89 centavos. Desse modo, se esta Casa aprovar a vontade do Executivo o que não acredito, esse reajuste irá contribuir para que o trabalhador leve para casa, ao final do dia, mais meio saquinho de leite. Então, depois de esperar um ano, ou, se quiserem, cinco anos, ele chegará em casa dizendo que com o reajuste recebido poderá comprar meio saquinho de leite a mais por dia, que é o que poderá fazer com 47 centavos.

Ora, Sr. Presidente, não sei o que ele vai fazer com esse reajuste. Se vincularmos o salário mínimo ao dólar, ele chegou a valer 100 dólares em 1994, 1995. Então, com 44 centavos ele poderá comprar mais meio saquinho de leite.

Essa é uma piada de mau gosto feita pelo Executivo, para ver a reação da Casa. Sr. Presidente, acho que haverá uma reação, sim, caso seja confirmado esse episódio vergonhoso de reajuste de 47 centavos, no momento em que estamos discutindo, de forma transparente, o teto salarial da Casa, que implicará um aumento que poderá ser de 3.500 ou de 2.800 reais. Esse é o debate que está na Casa, e tudo indica que vai ser de 3.500 reais. Não creio, portanto, que aprove um reajuste correspondente a 47 centavos por dia, porque acredito no Parlamento, na democracia, nos Deputados e nos Senadores.

É melhor que não seja dado nada, e vamos ver se o povo se indigna ainda mais. Estão tirando do povo até o direito de indignar-se. E o povo tem que se indignar, tem o direito de indignar-se.

Então, Sr. Presidente, faço o seguinte apelo ao Presidente da República: se é para dar 14 reais de aumento, o que corresponde a 47 centavos por dia, é melhor que não dê nada. E eu aposto na indignação do povo. Estão querendo dourar a pílula, enganar a população, dizendo que deram um reajuste, mas não deram. Isso não é um reajuste. Eu nem calculei o que isso poderia significar para o trabalhador. No entanto, rapidamente, fazendo meus cálculos, por cima, o aumento seria de 0,06 centavos por hora. É o mesmo que aquelas moedinhas de um centavo que não valem nada, que se alguém encontrar no chão, nem abaixa para pegar. Duvido que haja quem junte.

Ora, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, o trabalhador, depois de um dia na boca de um forno ou, quem sabe, fazendo limpeza na rua, abrindo valas, terá direito a apenas aquela moedinha? Ele vai se perguntar: ganhei somente mais uma moedinha dessas? Mas o que posso comprar com essa moedinha? Não compra nada, Sr. Presidente.

Repito: não estou nem calculando o salário por hora; estou calculando por dia. E com esse reajuste que o Governo pretende dar, o trabalhador não comprará nem a cesta básica para a sua família. Cálculos por baixo, que fizemos, mostraram que o salário deveria ser de 207 reais. No entanto, o cálculo oficial mostra que o salário mínimo deveria ser de 132 vezes 3, o que significa 396 reais. Compramos apenas o que de mais vagabundo havia no mercado e deu 207, mas o traba-

lhador ganha apenas 136 reais. Então, esse dinheiro não dá para comprar nem mesmo a cesta básica!

O que ele poderá comprar com esse baita aumento é o direito de dizer que quatro membros de sua família, o casal e dois filhos, o que equivale a três adultos, poderão repartir meio saco de leite.

Sr. Presidente, estou tão indignado quanto todos os Deputados e Senadores ao presenciar tal discussão. Creio que a decisão se dará por meio do voto. O voto leva em conta a história, a honra e a dignidade. Como disse Martin Luther King, a capacidade do homem e a sua história são medidas pela sua conduta; e a conduta será mostrada neste painel. Tenho certeza de que a conduta adotada será pela aprovação, pelo menos, do salário mínimo de 180 reais.

Ninguém deseja centavos nem os aposentados, nem os trabalhadores e, tenho certeza, nem os Deputados. Qual não seria a nossa reação caso dissessem que o reajuste do salário dos Deputados seria de 14 reais, o que significa 47 centavos por dia? Todos afirmariam não querer nada. Da mesma forma que nós temos o direito de dizer que não aceitamos reajuste dessa ordem, o povo também o tem. Entretanto, o povo não dispõe desta tribuna nem das facilidades que temos e se hoje estamos aqui não nos podemos esquecer de que viemos do povo. Temos a obrigação de dizer que o povo não quer reajuste de 47 centavos por dia; o povo exigirá, pelo menos, 180 reais por mês.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Themístocles Sampaio) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Confúcio Moura para uma Comunicação de Liderança, pelo Bloco Parlamentar PMDB/PST/PTN.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco/PMDB – RO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, neste ano, venho mostrando ao povo brasileiro o modelo de desenvolvimento praticado ao longo dos tempos pela SUDAM Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, que também é administradora do FINAM Fundo de Investimento da Amazônia.

Hoje vou fixar-me na análise dos dados estatísticos, para ao final do meu pronunciamento mostrar a todos como a SUDAM não é, na prática, uma agência realmente justa, voltada para o desenvolvimento regional, mesmo respeitando as aptidões e potencialidades setoriais, estaduais e municipais.

Sr. Presidente, consta da publicação SUDAM/PNUD de julho de 1995 a relação dos projetos aprovados pela instituição implantados e em implantação.

Apenas para efeito de comparação, apresentarei os dados relativos a Rondônia, Estado que representa, e de Mato Grosso.

Em 1980, Rondônia não havia aprovado nenhum projeto, enquanto Mato Grosso havia aprovado nove; em 1986, foram quatro em Rondônia e 57 em Mato Grosso; em 1991, seis em Rondônia e 106 em Mato Grosso; em 1993, sete em Rondônia e 143 em Mato Grosso.

Quanto aos projetos em implantação, comparei o Estado do Amapá, do Deputado Benedito Dias, com o de Mato Grosso. Em 1980, o Amapá tinha oito projetos em andamento na Casa, e Mato Grosso, 184; em 1986, o Amapá tinha quarenta projetos protocolados, e Mato Grosso, 194; em 1991, eram trinta no Amapá e 193 em Mato Grosso; em 1993, havia 27 projetos no Amapá e 170 em Mato Grosso.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, está bem clara, pelos dados acima, a injustificável preferência da instituição pela concentração dos recursos do FINAM basicamente nos Estados do Pará e de Mato Grosso. Será que só nesses Estados há empresários competentes e potencialidades econômicas viáveis? Aos outros cabe apenas suportar os mosquitos, as doenças endêmicas e as dificuldades econômicas reprimidas?

O incentivo dado pelo Governo Federal com a dedução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, captado na região e mais ainda fora dela, estaria criando pólos preferenciais em apenas dois Estados da Amazônia, aumentando as distâncias intra-regionais, o que é muito grave e inaceitável.

Justiça seja feita, não dá mais para aceitar essa abominável situação. A SUDAM tem de olhar o seu passado desastroso e corrigi-lo a partir de agora, embora com grandes prejuízos a Roraima, Amapá, Acre e Rondônia, Estado que represento.

A continuar como está, é melhor que se criem várias SUDAMs: a SUDAM do Pará, a SUDAM de Mato Grosso, a SUDAM do Maranhão, a SUDAM do Tocantins e do Amazonas e a SUDAM de Rondônia, Acre e Roraima, ocasionando a maior guerra fiscal entre os Estados pobres: a guerra da “fina flor dos carcomidos”.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, acredito que a SUDAM tem é que criar vergonha na cara e encontrar os mecanismos de mudanças, de estímulos harmoniosos e justos em toda a Região Norte e não ficar fazendo esse jogo sovina e inaceitável que tem feito ao longo dos seus 34 anos de existência.

O SR. DR. BENEDITO DIAS – Sr. Presidente, peço a palavra para uma Comunicação de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Themístocles Sampaio) – Concedo a palavra ao Deputado Dr. Benedito Dias, pela Liderança do PPB.

O SR. DR. BENEDITO DIAS (PPB – AP. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, homenagem hoje desta tribuna, de forma muito especial, a memória de minha querida mãe, Sra. Adair Dias de Carvalho, falecida na terça-feira passada, dia 13 de março do corrente, aos 77 anos, vitimada por um fulminante infarto.

A Sra. Adair, juntamente com meu pai, que também recentemente nos deixou, foram pioneiros da Amazônia, enfrentando juntos todas as dificuldades de uma época em que as doenças tropicais aterrorizavam nosso País. Valentes, dedicados ao trabalho da agricultura, conseguiram formar seus filhos: médicos, engenheiro agrônomo, administrador, economista, professores e políticos, que hoje contribuem significativamente para o desenvolvimento do Amapá e do Brasil.

Em nome da família Dias de Carvalho, Sr. Presidente, gostaria que ficasse registrada nos Anais da Casa esta justa homenagem a uma pessoa simples, honesta, trabalhadora e amiga que, pela Justiça de Deus, haverá de receber as bênçãos do Senhor.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Themístocles Sampaio) - Nobre Deputado Dr. Benedito Dias, receba os pêsames não só desta Presidência como também dos Srs. Deputados e funcionários aqui presentes, pois V.Exa. perdeu o que temos de mais precioso: a mãe. Receba nossas condolências.

O SR. PRESIDENTE (Themístocles Sampaio) – Passa-se ao

V – GRANDE EXPEDIENTE

Tem a palavra o Sr. Antonio José Mota.

O SR. ANTONIO JOSÉ MOTA (Bloco/PMDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a problemática do Nordeste tem sido tradicionalmente analisada sob dois ângulos: de um lado, a abordagem sociopolítica que procura penetrar na raiz da questão; de outro, a abordagem socioeconômica que se detém na descrição das características do atraso regional, nas suas inter-relações e nas propostas de política econômica.

O ângulo sociopolítico – e é aqui que está a verdadeira explicação do subdesenvolvimento do Nordeste – é o mais completo para compreendermos sua

situação. Para nós são sempre mais perceptíveis os sintomas do que as causas. No fundo, estamos tratando de justiça social, que se traduz em distribuição de renda entre pessoas; portanto, entre regiões. Fazer ou não justiça social é uma questão eminentemente política. De sorte que, se depois de tantas décadas de reclamos o Nordeste continua subdesenvolvido e muito distante do Sul, é porque não houve prioridade política para resolver o seu problema.

Entendemos que essa falta de prioridade se deve a dois fatores. Primeiro, à fraca mobilização das lideranças regionais no sentido de defender os interesses maiores da Região acima de interesses de grupos ou de indivíduos. Segundo, em parte resultado do primeiro, o Governo Federal ainda não se dispôs, de modo suficiente e consistente, a resolver de uma vez por todas essa chaga da sociedade brasileira – a pobreza nordestina. Está demonstrado que a União tem recursos para tanto. No dia em que o Brasil tiver uma sociedade economicamente justa, a questão nordestina estará resolvida.

Com relação à abordagem socioeconômica, a problemática do Nordeste tem sido tradicionalmente enfocada sob três aspectos, que se associam em fortes relações de causa e efeito:

a) As desigualdades regionais, características do Nordeste em relação à região Sudeste e ao centro-sul, principalmente;

b) A questão das secas periódicas;

c) As limitações estruturais do desenvolvimento regional.

A questão das desigualdades regionais tem-se apresentado como um dos mais sérios desafios à política econômica governamental deste País. Suas origens, sua profundidade, sua complexidade, a par da ausência de medidas corretivas eficientes e decisivas, emprestam-lhe um caráter quase crônico.

O Sr. Mauro Benevides – Concede-me V. Ex^a um aparte, nobre Deputado Antonio José Mota?

O SR. ANTONIO JOSÉ MOTA – Ouço V. Ex^a com prazer, Deputado Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides – Estando presente no plenário nesta tarde, não poderia me eximir de participar de seu discurso, apartando-o exatamente no momento em que é focalizada a questão relacionada às desigualdades regionais. Ao longo do tempo, foram tentadas alternativas que, a sua época, pareceram válidas para contrapor o distanciamento entre o Nordeste e as outras áreas geográficas deste País. Permitir-me-ia recordar, diante de V. Ex^a e da Casa, que, durante a elaboração constitucional, em 1987 e

1988, procuramos discutir à exaustão a questão relacionada ao desequilíbrio, às desigualdades regionais. Até me regozijo por haver tentado, por intermédio de uma emenda da qual fui co-autor, apresentar um mecanismo que poderia representar a solução desse problema, se utilizado de modo eficaz e, naturalmente, com a ponderabilidade dos recursos que se pensava destinados a isso. Assim concebemos os fundos constitucionais, que passaram a integrar a Carta Cidadã, assim cognominada por Ulysses Guimarães. V. Ex^a verá que no art. 59, inciso I, letra c, estão os Fundos Constitucionais do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste. Esses Fundos representavam uma perspectiva de se diminuir o fosso existente entre o Sul e o Sudeste e as outras faixas territoriais do País. V. Ex^a precisa saber que estamos discutindo, por medida provisória já reeditada algumas vezes, a questão dos fundos constitucionais, buscando nova operacionalização para sua aplicabilidade, por intermédio do Banco do Nordeste, na nossa região; do Banco da Amazônia, na região Norte; e do Banco do Brasil, aqui na região Centro-Oeste. V. Ex^a diz muito bem que há necessidade de vontade política clara, expressa, explícita, determinada e firme em relação a esses instrumentos que se destinam a reduzir as desigualdades regionais. E, naturalmente, essa redução não poderia ser **ex-abrupto** entre as Regiões Nordeste, Norte, Centro-Oeste e as outras faixas territoriais do País. Esperamos que agora os Fundos Constitucionais venham possibilitá-la, por meio de novas concepções que estão sendo defendidas na Comissão Mista, presidida pelo Senador Ramez Tebet e que tem como Relator o Deputado Francisco Garcia, do Amazonas. Esperamos que os Fundos Constitucionais possam contribuir significativamente para o item a que V. Ex^a deu ênfase toda especial e justificada, que é a questão dos desequilíbrios regionais. Os fundos, quando criados, destinavam-se exatamente a corrigir esse desequilíbrio que existe entre as várias Regiões do País. Minhas congratulações a V. Ex^a por trazer temática tão palpitante para o debate na tarde de hoje na Câmara dos Deputados!

O SR. ANTONIO JOSÉ MOTA – Agradeço o aparte de V. Ex^a, Deputado Mauro Benevides.

Prossigo, Sr. Presidente.

São efetivamente contrastantes, no nosso mesmo País, as situações socioeconômicas das Regiões Sul e Sudeste em relação às vigentes nas Regiões Norte e Nordeste.

Contando com cerca de 30% da população brasileira, o Nordeste concorre com apenas 14% para a

formação do PIB nacional, sendo a renda **per capita** regional cerca de 42% da renda **per capita** do País como um todo.

Enquanto no Brasil 35% da População Economicamente Ativa (PEA) percebe mensalmente até um salário mínimo, no Nordeste, a percentagem dessa categoria é da ordem de 60%.

Quase 50% dos analfabetos do País estão no Nordeste.

A esperança de vida ao nascer, do nordestino, é de 45 anos, bem inferior aos 60 anos estimados para o brasileiro, em geral. Eis um quadro que torna irrefutável o profundo desequilíbrio entre a região Nordeste e as demais Regiões do País. Faz-se necessária uma ação de envergadura, na qual se engajem todas as lideranças nordestinas e de toda a Nação, numa conscientização de que este País jamais será grande o suficiente caso os benefícios da riqueza não sejam distribuídos de forma mais justa entre as pessoas e as Regiões.

O desenvolvimento nordestino deve constituir imperativo nacional. Com efeito, impõe-se como dever e obrigação das lideranças regionais uma atitude de vigilância a fim de assegurar a correção dos desequilíbrios hoje existentes e permitir a realização das aspirações do Nordeste no concerto nacional.

Sem a pretensão de formular tese sobre a questão, indiscutivelmente muito complexa, porém objetivando apresentar elementos para reflexões e debates, gostaríamos de identificar alguns fatores que, por si ou associadamente, poderão explicar em grande parte tais desigualdades. Permitam-me fazê-lo na forma de questionamento.

Serão as desigualdades entre as regiões do Brasil uma consequência insuperável de estigmas históricos ou fatalidades irreversíveis, explicáveis por algumas formas de determinismos geográficos ou culturais? Poderão tais desigualdades ser explicadas pela formulação Shumpeteriana do "Espírito Empresarial" incipiente e, portanto, incapaz de promover o crescimento autógeno da região?

Serão as atuais desigualdades fruto de omissão governamental, que permitiu, ao longo do tempo, o alargamento do fosso entre as Regiões? Ou, por tudo isso, será que as desvantagens comparativas regionais impuseram ao Nordeste um alto custo econômico-financeiro ao seu desenvolvimento, responsável pela ineficiência e ineficácia das ações governamentais até então postas em prática?

Sr. Presidente, é provável e quase certo que a situação atual seja resultado da interação de todos

esses fatores restritivos. Para cada um deles cabem algumas considerações.

É inegável que o Nordeste padece de adversidades climáticas. Entretanto, tais adversidades não foram restritivas às economias pré-capitalistas regionais, quando deteve o Nordeste a hegemonia econômica colonial, baseada na exploração açucareira e na pecuária extensiva. Por outro lado, tais atividades não geraram um processo de acumulação que permitisse a expansão capitalista e a integração ao fenômeno do crescimento das cidades. Com isso, perdeu a região a hegemonia e sua identidade econômica, sem outra ter assumido.

Para tanto, concorreram, além das tais restrições naturais de clima e de água, os entraves ao espírito empresarial empreendedor, capaz de assumir os riscos de um processo de mudanças econômicas em uma região com as características do Nordeste, totalmente aberta e, portanto, vulnerável.

Sem dúvida, a falta de uma configuração formal e de uma consciência de região, à época, impediram que o Nordeste procurasse sozinho novos caminhos.

O Sr. Confúcio Moura – Nobre Deputado, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTONIO JOSÉ MOTA – Ouço, com prazer, o nobre Deputado Confúcio Moura.

O Sr. Confúcio Moura – Sr. Deputado Antonio José Mota, é uma grande satisfação e um prazer conhecê-lo pessoalmente, ainda mais por ser filho do ilustre ex-Governador e ex-Deputado Federal Gonzaga Mota, respeitado companheiro de comprovada sabedoria e competência na Câmara dos Deputados. Este tema é interessante. A questão das desigualdades regionais me interessa bastante. Tenho vontade de muito aprender sobre essa matéria. Até levantei uma literatura sobre o tema. No Senado Federal, em 1992 e 1993, os Senadores Beni Veras e Élcio Álvares realizaram um brilhante estudo numa Comissão Especial e fizeram sugestões importantíssimas para o combate a essas gritantes desigualdades regionais. Não preciso nem falar sobre o estudo de Celso Furtado, desde a década de 50, que apresenta propostas interessantes sobre a questão do combate às desigualdades, em especial do Norte e Nordeste em relação ao restante do País. Assim, ilustre Deputado Antonio José Mota, V. Ex^a aborda um tema muito importante. Pergunto: por que nunca se corrigiu isso? Hoje estou bem consciente de que as coisas acontecem quando surge a vontade, e não só a vontade política de um mas sobretudo a vontade coletiva do povo brasileiro. Essa soma de desejos é que vai fazer com

que se reduzam essas desigualdades. Precisamos discursar muito sobre isso, mesmo com um plenário como o de hoje – V. Ex^a está discursando para pouquíssimos Deputados. Mas, como estamos numa segunda-feira, entendemos que é assim mesmo. Afinal de contas, V. Ex^a está falando para o País; muita gente está ouvindo V. Ex^a por este Brasil afora. No Nordeste há muitas pessoas acompanhando o seu pronunciamento pela TV Câmara. É, pois, indispensável e muito importante V. Ex^a continuar sempre aqui a bradar desta tribuna essas escandalosas diferenças. Cumprimento V. Ex^a pelo tema escolhido nesta tarde. Muito obrigado.

O SR. ANTONIO JOSÉ MOTA – Agradeço ao nobre Deputado Confúcio Moura o aparte, o qual incorporo ao meu pronunciamento.

Prossigo, Sr. Presidente.

Bem mais tarde, já no Brasil-Império, o acirramento das dificuldades climáticas na região, sobretudo as graves estiagens, fizeram com que o poder central voltasse os olhos para o Nordeste. Contudo, o enfoque assistencial e de cunho essencialmente hídrico, que perdurou até a década de 40, não forjou na região qualquer mecanismo latente de modificações estruturais ou de autodesenvolvimento.

Enquanto o Nordeste procurava “beber água” nas obras hidráulicas, importantes mas não suficientes, o Centro-Sul iniciava um vigoroso e acelerado processo de expansão econômica lastreado na acumulação de capital da cultura cafeeira e na imigração de pioneiros pequenos industriais. Era o acendramento do descompasso. Somente em meados da década de 50 experimentaria o Nordeste um enfoque diferente, com mais aparentes características desenvolvimentistas, insinuante de nova divisão interregional do trabalho e fundamentado na necessidade de fortes estímulos governamentais. A Chesf, o BNB e a Sudene são testemunhas desse novo tratamento. E, sem dúvida, formalizava-se, a partir daí, uma política de redução dos desníveis regionais, pelo desenvolvimento do Nordeste – e nesta oportunidade aqui expresso, como Deputado Federal pelo Estado do Ceará, o reconhecimento ao esforço que, ao longo do tempo, aqueles organismos vêm empreendendo em prol da região.

Entretanto, fatores de ordem política e institucionais superiores, de certo modo, têm esvaziado esse esforço.

Uma apreciação bem geral do recente comportamento do Nordeste, em comparação ao País como um todo, manifesta que os resultados alcançados em

termos regionais, se isoladamente significativos, não foram suficientes para reduzir o profundo desnível.

Agora uma questão se coloca, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados: por que não deram os resultados esperados as políticas postas em prática para o desenvolvimento mais acelerado da região?

Arriscaríamos algumas idéias. Em primeiro lugar, não se pode deixar de reconhecer as dificuldades intrínsecas da região. Seu clima, alguns atavismos culturais, pouca diversificação de recursos naturais são, na verdade, barreiras de transposição difícil. Tanto assim que a região não apresentou tendências espontâneas de desenvolvimento, mesmo antes da adoção do enfoque regional.

Como segundo ponto, entendemos que faltou para o Nordeste uma definição clara e precisa do seu papel no contexto econômico do País. Os incentivos fiscais e os estímulos à industrialização, antes de se constituírem em propostas de definição funcional, caracterizaram-se mais como mecanismos de alargamento do mercado consumidor do Centro-Sul, sem que pudesse o Nordeste experimentar vantagens comparativas ou capacidade competitiva. Aí volta-se para um ponto já considerado: perdeu o Nordeste sua identidade e outra não assumiu. Aliás, essa perda de identidade, conseqüente da condição de marginal no processo nacional, inibiu as próprias potencialidades da região, impondo-lhe a condição de periferia do crescimento do Centro-Sul.

Um terceiro fator que concorre para a explicação do agravamento das desigualdades é a própria característica nitidamente concentrada do modelo econômico adotado para o País. Este fato teve e vem tendo desdobramentos altamente desfavoráveis ao Nordeste. Vejamos:

a) A própria centralização do poder e das decisões no âmbito do Governo Federal provocou certa distância entre a concepção da tecnocracia federal e as reais necessidades regionais. A região é bem mais habilitada para adoção de soluções realísticas e adequadamente nordestinas. Quem vê de longe não vê com profundidade, senão com a abrangência que turva as peculiaridades próprias de cada região; e

b) A concentração de renda resultante dos programas de Governo e a baixa geração de empregos constituíram um estilo pouco social na condução de tais programas, que marginalizaram a maioria da população.

E, finalmente, como último ponto, temos a considerar a característica da política tributária nacional, sem sombra de dúvida altamente perniciosa à região,

porquanto penaliza fortemente os Estados e seus Municípios membros. Neste sentido, podemos asseverar que os recebimentos pelo Nordeste de transferências federais, a qualquer título, são ainda inferiores ao montante drenado dessa região, em consequência das normas tributárias vigentes.

Mais que nunca é preciso atacar o problema da distribuição de renda no País, colocando-o como uma questão prioritária da Nação!

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, algumas questões foram lançadas. Entretanto, a nossa responsabilidade não nos permite a inconseqüência da crítica. É fundamental que partamos para sugestões concretas e, depois do debate, batalhemos pelas idéias válidas e legítimas. A questão nordestina é politicamente equacionável, dispensando os programas de emergência, os planos paternalistas, a política clientelista e toda uma ação assistencialista episódica que varia ao sabor dos humores dos poderosos, na medida em que a prioridade não seja retórica.

Concretamente, qual a saída para essa região? De modo específico, com relação às secas periódicas, julgam inadiáveis soluções de curto e longo prazo. E o que significa curto prazo para a ação governamental? Essencialmente, assegurar empregos, água e alimentos, para evitar o estado de calamidade pública, de maneira emergencial. E qual a atitude a ser tomada num horizonte de longo prazo? Sinteticamente, trata-se de dotar a população de meios de conviver com a seca, já que esta não pode ser eliminada.

Como agir para construir essa resistência à seca? Afinal de contas, em várias regiões do mundo, onde chove menos que no Nordeste e onde também há sérias irregularidades nas precipitações pluviométricas durante o ano, convive-se perfeitamente com a estiagem. São dois os fatores essenciais para a resistência à seca: terra e água.

Quanto ao acesso a terras de boa qualidade pelos pequenos produtores, os programas de reestruturação fundiária precisam ser intensificados. Sem terra produtiva, esses agricultores são os primeiros a cair na desgraça e a emigrar na ocorrência da seca. Sem terra, não há crédito. O pequeno agricultor não tem meios de sobreviver com seca e sem terra.

O acesso à água pode ser assegurado através de um programa hídrico de grande porte, o que não foi feito na quantidade necessária. A transposição de rios, principalmente o São Francisco, deverá receber a urgente prioridade política, uma vez que é plenamente viável do ponto de vista técnico. O número de reservatórios de grande, médio e pequeno porte está

aquém das necessidades. O uso de cisternas e barragens subterrâneas é ainda insuficiente. A tecnologia de conservação da água e de sua correta utilização não foi ainda disseminada no Nordeste rural.

Com terra redistribuída de forma justa e racional e água bem administrada, torna-se viável um amplo programa de irrigação com eletrificação rural. O Nordeste poder ser auto-suficiente em alimentos, além de continuar sendo grande exportador de matérias-primas.

A adoção de medidas que visem a atacar esses problemas é que permitirá a construção da resistência às secas, necessária para reter a população no interior. Como assegurar recursos para tarefa de tamanha envergadura? O passo maior nesse sentido é garantir que dos investimentos públicos nunca se aplique menos de 30% no Nordeste, o que é compatível com o seu peso demográfico. Para se aferir a aplicação deste princípio, é indispensável a regionalização dos orçamentos fiscal, monetário e das estatais. A ausência dessa regionalização dá ensejo a que a ação do Governo seja camuflada, podendo-se facilmente confundir a opinião pública sobre a significância absoluta e relativa dos programas governamentais na região. As primeiras tentativas de calcular a divisão regional da ação do Governo, feitas pela Fundação Getúlio Vargas, foram chocantes porque mostraram que, somando-se tudo, o Nordeste mal recebia 10% dos recursos públicos deste País. O estudo serviu de atestado de injustiça social e de ausência de uma política regional globalizante.

Por sua vez, num enfoque mais amplo, transcendente à questão da seca, vemos igualmente a necessidade de algumas ações fundamentais com vistas à atenuação do inquietante quadro de pobreza absoluta na região:

a) Diligenciar maior aporte de recursos para a região, tanto na forma de transferências quanto em termos de incentivos, bem como mediante a implantação de reforma tributária, de modo a viabilizar projetos realmente estruturantes;

b) Promover, levando-se em consideração os instrumentos legais, urgente e autêntica reforma agrária, compatível com as efetivas necessidades de mais intensiva exploração agropecuária e com os anseios democráticos da população da região;

c) Assumir o Nordeste maior peso político nas grandes decisões nacionais, coerentemente com sua expressão atual e seu significado histórico nos destinos deste País. E que esse peso surja de forma legítima e voltada para as mais evidentes e atuais aspirações do povo da região;

d) Definir para a região seu preciso papel no elenco das diretrizes e expectativas nacionais. Para tanto, propostas concretas deverão ser feitas, discutidas e aprovadas de forma participativa, levando-se em conta efetivamente os interesses regionais. Terão de ser consideradas linhas alternativas de desenvolvimento, partindo-se da viabilização das potencialidades regionais nas áreas extrativa, agropecuária, mineratória e turística, sem descuidar da diversificação econômica pela ampliação do segmento industrial;

e) Promover no Nordeste, mediante a educação, profunda conscientização da sua identidade, para reforçar o papel que lhe há de ser reservado pelo próprio sentido histórico de cultura regional.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, enfim, ou muda-se decididamente a forma de encarar o Nordeste, a partir de uma visão própria de região, ou o resto do País terá que por muitos e muitos anos ouvir a angústia de suas lamentações a inquietar a todos. A verdade é que nenhum plano de desenvolvimento nacional vingará sem que se considere o Nordeste fator decisivo na arrancada nacional rumo ao crescimento econômico e à justiça social. Talvez aí se encontre, não por acaso, o porquê do malogro, até aqui, de todas as tentativas de recuperação econômico-social, o que vem frustrando o povo brasileiro no correr das últimas décadas.

Mas, repetindo, para finalizar, por trás de tudo isso está o fator político. O papel mais nobre que nos cabe nessa sociedade é reverter esse quadro de uma vez por todas.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – A Presidência cumprimenta o nobre Deputado Antonio José Mota pelo brilho e oportunidade do seu pronunciamento focalizando uma temática que é de inquestionável relevância para o desenvolvimento econômico do País.

Durante o discurso do Sr. Antônio José Mota o Sr. Themístocles Sampaio, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Concedo a palavra ao Deputado Themístocles Sampaio.

O SR. THEMÍSTOCLES SAMPAIO (Bloco/PMDB – PI. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o verdadeiro combate à pobreza nunca se dará através de rompantes demagógicos. Sempre que uma eleição avizinha-se,

muitos políticos pousam de paladinos da justiça econômica, defendendo, da boca para fora, o fim da pobreza, o aumento do salário mínimo e outros temas de agrado da maioria dos eleitores. O povo, entretanto, acabará por saber diferenciar o joio do trigo. Pois os partidos e os políticos que realmente se preocupam em eliminar a pobreza credenciaram-se à confiança dos eleitores por meio de um histórico compromisso com as mudanças exigidas pela sociedade brasileira.

A década de 90 apresentou uma queda real de 8% do rendimento médio mensal dos trabalhadores brasileiros. O número de trabalhadores sem carteira assinada cresceu mais de 60%. Ao mesmo tempo, e apesar do grave quadro social, o Governo esforça-se por derrubar as poucas garantias trabalhistas que restam aos detentores de carteira. Apesar de nosso salário mínimo ser considerado no exterior um atentado aos direitos humanos, o Governo não se preocupa em aumentá-lo para padrões mais dignos.

Devemos combater os males dos 110 milhões de pobres do Brasil pela raiz, criando emprego e renda. O paternalismo e o assistencialismo têm efeito curto e limitado e geralmente destinam-se apenas a chamar a atenção dos jornalistas, os quais, nos últimos meses, têm dedicado grande parte de sua atenção não à pobreza em si, mas ao chamado Fundo de Combate à Pobreza.

Ora, esperançosos de conseguir espaço na mídia, muitos colegas votaram a favor de tal fundo, mesmo sem saber de que forma, afinal de contas, ele funcionaria. Aos observadores mais atentos, parece que esse fundo nasce com a mesma sina de tantos outros fundos governamentais: o esfarelamento burocrático e casuístico, que acaba por não beneficiar em nada as populações necessitadas.

Precisamos, Sras. e Srs. Deputados, é de programas eficientes, cujo dinheiro já existente, ou arrecadado no futuro, possa ter seu emprego maximizado em sua função de eliminar a pobreza.

Ouço, com prazer, o nobre Deputado Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides – Deputado Themístocles Sampaio, o pronunciamento de V. Ex^a dá uma ênfase acentuada à questão do emprego. Acho que tudo o que fizemos para garantir recursos para implementar um programa de geração de emprego e renda, sobretudo numa região como o Nordeste, será válido. Esse esforço terá de ser estimulado em múltiplos aspectos, a fim de garantir a absorção da mão-de-obra trabalhadora da nossa região. V. Ex^a deve recordar

que, num passado muito recente, assistia-se aos nordestinos saírem de seu **habitat** rumo às grandes cidades. Durante a saga da borracha, eles iam para a Amazônia. Posteriormente, passaram a se deslocar em direção a São Paulo e outras cidades de grande porte. No instante em que V. Ex^a prega a criação de programas de emprego e de renda para a nossa região, quero solidarizar-me com V. Ex^a e dizer-lhe que, quando ocupei por três dias apenas a Presidência da República no Governo Itamar Franco, a minha grande preocupação foi destinar ao Banco do Nordeste recursos que possibilitassem a geração de emprego e renda naquela faixa territorial do País. V. Ex^a faz muito bem em enfatizar essa necessidade. Talvez seja uma forma de sensibilizar aqueles que estão à frente do Poder Executivo, a fim de que conduzam as políticas públicas para absorção da mão-de-obra trabalhadora naquela nossa região.

O SR. THEMÍSTOCLES SAMPAIO – Muito obrigado, nobre Deputado Mauro Benevides.

Esse dinheiro, ao contrário do que imaginam alguns, não deve servir como esmola, aparecendo às vésperas de cada eleição e sumindo no restante do tempo. Esse dinheiro deve servir para gerar empregos para a população mais carente.

Ocorre que população mais carente é justamente aquela com menos estudo, menos qualificada para ocupar os empregos da cidade. Tal população concentra-se principalmente no campo, sobretudo nos estados nordestinos.

Ora, tenho a obrigação de lembrar que os recursos de quaisquer fundos destinados à erradicação da pobreza podem ser plenamente aproveitados em investimentos que gerem empregos agrícolas no semi-árido nordestino.

O Fundo de Combate à Pobreza atualmente discutido, seja lá qual for sua forma final de funcionamento, deverá respeitar as particularidades geoeconômicas do Brasil, que tornam o Piauí, certamente, um dos destinos preferenciais dos recursos. Piauiense que sou, apresento as sugestões de bons investimentos em meu estado. Evidentemente, projetos análogos em outros estados também deverão ser contemplados.

Falar de erradicação da pobreza sem demagogia ou assistencialismo significa propor maneiras efetivas de criar empregos na zona rural. No semi-árido, a agroeconomia deve ser potencializada através do uso de modernas técnicas de irrigação artificial. Sem me deter no mérito dos fundamentos da concepção

original do fundo, listo alguns projetos necessários à população que represento.

Projetos de irrigação poderiam, com certeza, aproveitar as lagoas de Paranaguá, Campo Largo, Madeiros, Cajueiro (Joaquim Pires), Buriti dos Lopes e Nazaré do Piauí. As bacias dos rios Gurguéia, Parnaíba, Poti e Longá, entre outros, poderiam ser interligadas de forma a compensarem as carências hídricas umas das outras.

Além do aproveitamento dos recursos hídricos superficiais, temos que pensar nas águas subterrâneas do estado, que são imensas e já jorram no sul do meu estado. Especial menção deve ser feita ao maravilhoso Poço Violeta, no município de Cristino Castro. Outros poços de vazão igual ou superior poderiam ser inteligentemente perfurados onde faltasse a água de superfície.

Entretanto, a pobreza não será combatida apenas com a disponibilização da água. É importante garantir que essa água vá atender a uma população carente estabelecida nas redondezas, em seu próprios pedaços de terra, e não favorecer mão-de-obra barata para os latifúndios.

Ao lado do emprego, os cidadãos precisam da efetiva garantia de outros direitos constitucionais. Refiro-me a educação, saúde e moradia, que, quando presentes, servem de trincheira contra o jugo do subemprego.

Em respeito à Constituição, portanto, é justificável a construção nas áreas mais carentes de núcleos habitacionais providos de toda a infra-estrutura sobre a qual possa florescer a cidadania plena. Precisamos levar aos mais pobres escolas, creches e postos de saúde, além de bibliotecas, refeitórios, luz elétrica e outras conquistas que deveriam ser acessíveis a todos.

A construção de estradas rumo ao cerrado existente no sul do Piauí aumentaria a lucratividade dos sojicultores e de outros setores agrícolas, promovendo o crescimento econômico de uma região raramente lembrada, mas cujo potencial econômico mal começou a ser explorado. Isso é uma vantagem, pois qualquer investidor experiente sabe que os melhores negócios são aqueles que pouca gente ainda explora.

Várias atividades rentáveis poderiam surgir através da atuação sistemática de um Governo que quisesse realmente eliminar a pobreza. O coco do babaçu poderia ser alvo de uma campanha de estímulo ao trabalho cooperativista, de modo a capacitar comunidades de trabalhadores para a industrialização do óleo daquela palmeira, cuja venda é mais lucrativa do que a venda do produto **in natura**. O mesmo pode

ser dito do caju, fruta típica brasileira, cuja tecnologia de processamento é acessível a qualquer um que tenha um fogão para torrar a castanha, fazer cajuína, doces etc.

Esses programas de estímulo, direcionados prioritariamente à população de baixa renda, seriam úteis também no caso da carnaúba, cuja cera é uma das melhores que existem. O financiamento, o custeio e os subsídios poderiam ser usados de forma inteligente, em benefício de minifundiários e suas cooperativas. Um estoque regulador, que é praxe quando se trata de outros produtos agrícolas, também poderia ser mantido pelo Governo.

Entretanto, se for para citar um projeto que já esteja pronto e encaminhado, necessitando apenas da continuidade de apoio governamental, sem dúvida teremos que nos referir ao Projeto de Irrigação do Platô de Guadalupe.

Abrangendo uma superfície de quase 12 mil hectares, o projeto tem capacidade para beneficiar uma população de 46 mil habitantes, atendendo a 74 empresas agrícolas e gerando quase 20 mil empregos diretos e indiretos.

Trata-se de uma gigantesca obra quase concluída, um fantástico projeto de distribuição de água do Rio Parnaíba através de canais e outras obras de engenharia.

Os estudos de viabilidade de tal projeto estenderam-se por vinte anos, entre 1968 e 1988, quando foram selecionados 6.400 hectares de superfície agrícola útil. A longa espera foi compensada pela lucratividade, que deverá ser de 14,5% ao ano.

Ora, o clima da região permitirá que lá se repita o fenômeno ocorrido nas margens irrigadas do São Francisco, antes miseráveis, hoje provedoras de frutos, vinhos e outros produtos agrícolas não só para o mercado interno, mas também para o externo.

O projeto para o Platô de Guadalupe inclui também a pecuária, e seu grande mérito é ter sido elaborado tendo em vista a criação de renda para os mais pobres. Trata-se, sem dúvida, de uma reviravolta na história dos investimentos públicos no Piauí, que poderão levar o Estado, num futuro próximo, à sua redefinição socioeconômica.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, não honramos nossos eleitores quando propomos soluções imediatistas e oportunistas, cujos efeitos são apenas paliativos. A população carente necessita, para seu progresso econômico, que nos ocupemos com a criação de empregos e a capacitação profissional, valorizando a mão-de-obra em diversas frentes de trabalho

onde o lucro não vá apenas para os capitalistas, mas seja distribuído preferencialmente entre os mais pobres.

Para eliminar ou amenizar as injustiças sociais, precisamos da firme atuação do Governo. Só através da oferta de empregos bem remunerados para todos os cidadãos é que poderemos ter esperanças de resolver o problema do êxodo rural, das favelas e da violência urbana, problemas cuja origem comum foi a falta de perspectivas de renda para os lavradores, expulsos de suas terras pela mecanização dos latifúndios e pela privatização dos reservatórios de água.

Enquanto os empregos não vêm, é obrigação do Estado prover os mais pobres com os serviços públicos de saúde e educação de boa qualidade, além de financiamento para aquisição de casa ou terra própria. Transporte coletivo eficaz, linhas telefônicas e tantos outros benefícios não podem mais ser tratados como luxo, mas como instrumentos indispensáveis à capitalização, lucratividade e sobrevivência dos pequenos produtores.

Falamos aqui do Piauí, minha terra natal. E ao falar da eliminação da pobreza no Brasil como um todo, não nos podemos esquecer de que a política tributária é, ou deveria ser, o meio por excelência para a distribuição da renda. Ocorre que a carga tributária brasileira concentra-se em impostos sobre o consumo. Esse tipo de imposto é repassado ao preço dos produtos, em cascata, prejudicando especialmente os consumidores, notadamente os mais pobres, cuja renda tende a ir na sua totalidade para o consumo.

Ora, melhor seria que a reforma tributária substituísse parte dos impostos sobre o consumo por impostos mais altos sobre o patrimônio acumulado, sobre as heranças e doações. Tais impostos não são repassados aos preços, e atingiriam principalmente os mais ricos, ou seja, aquela parcela da população com maior capacidade contributiva.

Caso consigamos mudar o perfil da tributação brasileira, poderemos ver, finalmente, o Governo usando o dinheiro arrecadado de quem tem mais em benefício de quem tem menos. Infelizmente, hoje presenciemos um panorama inverso, onde todo o dinheiro em mãos do Governo provém principalmente de taxações sobre os salários e sobre o consumo. Dentro desse quadro, qualquer fundo, mesmo um fundo que se intitule de combate à pobreza, servirá apenas para dar aos pobres o dinheiro que foi tirado de outros pobres, com a desvantagem de a maior parte dos recursos ficar detida nas engrenagens da burocracia e da corrupção.

Terminamos este discurso, portanto, firmando os pés em duas formas básicas de combate eficiente à pobreza: uma é a geração de emprego; a outra, a reforma tributária. Quais são os obstáculos que impedem o avanço dessas soluções?

Contra a reforma tributária que taxe patrimônio, doações e heranças levantam-se os ricos brasileiros. Contra a criação de empregos existe até mesmo resistência internacional.

Apesar de Fernando Henrique Cardoso ter dito que uma de suas prioridades era o combate ao desemprego, sabemos que essa declaração não combina com o modelo econômico adotado. Os economistas do Governo, escolhidos por seu dócil relacionamento com os economistas do FMI, sabem que uma oferta maior de emprego significaria recuperação salarial, que levaria a um aumento de consumo. Ora, o aumento de consumo é potencialmente inflacionário. Como o principal "dever de casa" dado pelo FMI ao atual Governo é segurar a inflação, o desemprego e o arrocho salarial fazem parte de um plano econômico que se repete há décadas e que consiste em promover o crescimento da riqueza nacional através do empobrecimento do povo.

Essa é a triste verdade que o Fundo de Combate à Pobreza tenta esconder. Nossa equipe econômica não pode admitir, mas precisa da pobreza para impedir a volta da inflação. Ora, ninguém quer a inflação, mas é necessário que os economistas apresentem alternativas, pois a alternativa atual só convém aos mais ricos.

Precisamos de novas diretrizes governamentais, diretrizes que se preocupem com a pobreza do povo, em vez de se preocuparem apenas com o prejuízo dos patrões. Chega de arrocho salarial, chega de recessão como receita contra a inflação, chega de desemprego como instrumento de controle de preços. Chega dessa miséria planejada por cidadãos elegantemente engratados e insensíveis.

Precisamos de um novo Brasil, um Brasil que ainda não floresceu, um Brasil onde a dignidade econômica seja assegurada a todos os seus cidadãos. Esse Brasil é possível; e é crendo nessa possibilidade que há quase meio século milito na vida política, primeiro no glorioso MDB e, agora, no PMDB. Sou Deputado Federal representante do Piauí, e o meu nome é Themístocles Sampaio, defensor da reforma agrária.

Da mesma forma que não devemos crer nas promessas demagógicas vindas daqueles que têm o poder nas mãos e nada fazem, também não podemos

cair na armadilha inversa, ou seja, achar que todo benefício salarial dado aos trabalhadores é indesejável, por ser inflacionário. Ora, a inflação pode servir tanto para tirar o dinheiro dos pobres e dá-lo aos ricos, quanto pode também servir para promover uma distribuição mais justa, desde que o Governo esteja realmente preocupado em defender os mais fracos.

O que não podemos mais admitir, Sras. e Srs. Deputados, é continuar a ver o Brasil seguindo as mesmas teorias dos economistas da ditadura, sem nunca repartir, para o bem de todos, suas imensas riquezas entre os seus filhos mais necessitados.

Durante o discurso do Sr. Themístocles Sampaio o Sr. Mauro Benevides, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dr. Benedito Dias, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Dr. Benedito Dias) – Concedo a palavra ao Deputado Marcos Rolim, que disporá de 25 minutos.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, o filósofo alemão Tugendhat lembra que, ao final de seus escritos sobre a fundamentação da moral, Schopenhauer sustenta um exemplo como um experimento crucial: alguém desejava matar outro e desiste de seu intento por motivos morais. A pergunta de Schopenhauer é: que motivação seria convincente? Pareceria convincente se o personagem nos dissesse que ele não o teria feito porque então a máxima de seu comportamento não se deixaria universalizar? Ou porque então não teria tratado o outro igualmente como um fim em si mesmo? O autor segue expondo outras hipóteses que se referem a conceitos morais e, então, contrapõe a todos a resposta: “Eu não o fiz porque fui tomado de compaixão... ele causa-me dó”. Schopenhauer segue perguntando ao leitor “honesto e desembaraçado”: “Qual é o ser humano melhor?”

A pergunta parece-me importante para o debate atual sobre a pena de morte e introduz uma exigência radical: em que medida, antes mesmo de qualquer argumento dos defensores das execuções legais, é possível considerar a providência mesma como sinal de progresso moral? Ao longo deste pronunciamento procurarei demonstrar que essa primeira dificuldade é incontornável. Como se verá, a argumentação favorável à pena de morte só pode encontrar um caminho de justificação no leito movediço dos argumentos utilitaristas e mesmo nesse terreno poderá ser impugnada.

A idéia da introdução da pena de morte tem agregado, na história recente de nosso País, uma legião de defensores, grande parte deles situados, não casualmente, à extrema direita do espectro político. Com essa expressão, não me refiro àquelas posições de sentido conservador ou plenamente vinculadas aos valores ideológicos dominantes. Ao dizer “extrema direita”, pretendo identificar as posições daqueles que sempre assumiram sua beligerância diante da própria ordem democrática, afirmando conceitos similares aos que procuraram legitimar os regimes de exceção – notadamente as ditaduras militares na América Latina, com conhecidas simpatias pelo ideário fascista. Penso que, dizendo-o assim, eu me refiro a um fato no mais incontestável. Parece claro que vários dos defensores da pena de morte filiam-se também a outras perspectivas político-ideológicas. Há que se nomear, inclusive, os segmentos fundamentalistas da esquerda, destacadamente aqueles de inspiração leninista, trotskista, maoísta ou guevarista – para citar os mais conhecidos –, que sempre tiveram, diante da pena de morte, uma concepção de pedestre utilitarismo, recusando-se mesmo a reconhecer nela a existência de uma questão moral. Para esses, tudo se resolveria mediante a simples aritmética da “luta de classes”. Assim, na medida em que fosse necessário eliminar os inimigos do “proletariado”, a simples recusa à tarefa equivaleria a uma desprezível traição aos “objetivos revolucionários”. De qualquer maneira, aquilo que poderíamos designar como uma “militância” em favor da pena capital sempre foi um atributo característico das posições reacionárias e inimigas da democracia. Não seria demais assinalar, entretanto, que os pressupostos de valorização da violência – concebida, no mais das vezes, não como a negação da política, mas como uma espécie de contingência inevitável de seus momentos agudos – acompanhem, à direita e à esquerda, as vocações totalitárias.

De forma relativamente autônoma, por sobre aqueles limites ideológicos, é evidente que a idéia favorável à introdução da pena capital tem alcançado significativa audiência em nosso País. Na base desse fenômeno encontraremos uma reação – no mais das vezes amplificada e legitimada por muitos dos formadores de opinião com presença nos meios de comunicação social – ao avanço da criminalidade. Pode-se, assim, afirmar que a base social – talvez hoje mesmo majoritária no Brasil – de apoio à introdução da pena de morte expressa um fenômeno correlato daquilo que a literatura especializada denomina “sensação de insegurança”, forma específica de uma angústia

disseminada que caracteriza, de resto, as modernas sociedades.

Seja como for, estamos diante de uma questão política relevante, atravessada por inúmeros pressupostos de natureza moral, religiosa e filosófica. É preciso, por isso mesmo, um esforço preliminar para que a posição abolicionista frente à pena capital seja sustentada no terreno dos princípios. A tarefa seria mais simples não fosse o fato notório de que a opinião comum dos filósofos, a começar por Platão, Hegel e Kant, tenha sido favorável à pena de morte. Especialmente no mundo antigo e na Idade Média, uma concepção a respeito do Estado, que poderíamos denominar de “orgânica”, ofereceu uma estrutura dominante de pensamento, segundo a qual “o todo está acima das partes”. A passagem de São Tomás (“Summa Theologica”, II, C. 64, art. 2) parece sintetizar o argumento:

Cada parte está ordenada ao todo como o imperfeito ao perfeito (...) Por causa disso, vemos que, se a extirpação de um membro é benéfica à saúde do corpo humano em seu todo (...) é louvável e salutar suprimi-lo. Ora, cada pessoa considerada isoladamente coloca-se em relação à comunidade como uma parte em relação ao todo. Por conseguinte, se um homem constitui um perigo para a comunidade (...) é louvável e salutar matá-lo para salvar o bem comum.

A estrutura mesma do argumento só é compreensível quando situada no quadro de um modelo de sociedade anterior à modernidade e ao paradigma dos direitos humanos por ela oferecido.

H. Bedau o afirma a partir de uma divisão em três modelos de sociedade: um primeiro, onde não há reconhecimento da idéia de direitos gerais, mas de obrigações, como no Antigo Testamento; um segundo modelo de sociedade onde já há o reconhecimento de direitos gerais, mas apenas aqueles plasmados pela ordem jurídica e adstritos aos papéis específicos a serem representados pelas pessoas e, por fim, um terceiro modelo de sociedade onde se reconhece, de forma absolutamente subversiva frente à tradição anterior, a existência de direitos gerais e incondicionados que deveriam ser realizados diante de cada ser humano pelo único motivo de sua humanidade mesma.

Esta pretensão à universalização de direitos encontrou na utopia dos direitos humanos uma perspectiva coerente e radical. Graças a ela, pode-se contemporaneamente reconhecer, por exemplo, a tortura como um crime contra a humanidade e introduzir nas

constituições da maioria das nações o princípio pelo qual os Estados modernos assumem o compromisso de não infligir penas “cruéis ou degradantes” aos condenados. O princípio foi de tal forma incorporado às tradições culturais de nossa época que mesmo nos países onde ainda se aplica indiscriminadamente a tortura não há quem a sustente publicamente. Ao contrário, os governantes, diretamente responsáveis pelos suplícios ainda tão comuns impostos aos prisioneiros ou omissos diante da série interminável de violências oferecidas a eles, costumam negá-las com vigor.

Determinadas visões no âmbito do Direito Penal, não obstante, revelam a permanência de valores culturais de outros modelos de sociedade, pelo que convivemos com muitas ambigüidades. As teorias retribucionistas, por exemplo, oferecem a perspectiva de continuidade diante dos ordenamentos primitivos que ressaltavam a legitimidade da vingança de sangue. Esta tradição, que se afirma desde os antigos hebreus e que foi, apesar da idéia de perdão, transmitida ao cristianismo e ao catolicismo de São Paulo a Pio XII, sustenta-se em três pontos fundamentais: a idéia de vingança, a de expiação e a de reequilíbrio entre pena e delito. Em crise na ilustração, esse tripé viu-se subitamente reforçado no século XVIII pelos textos de Kant e Hegel. Para o primeiro, a pena deveria ser compreendida como uma retribuição ética, justificada pelo valor moral da lei infringida e do castigo que se impõe.

É digno de nota que Kant tenha rechaçado o argumento de natureza “preventivista” – que sustenta, por exemplo, toda a visão humanista de Beccaria –, a partir da idéia de que o efeito dissuasório da pena seria imoral por tratar o ser humano como meio. Tem-se, então, uma posição pela qual seria moral mesmo matar-se para retribuição do mal praticado e imoral qualquer punição que buscasse inibir a prática dos delitos dos demais.

A posição de Hegel é muito semelhante: para ele, trata-se de assegurar com a pena a necessária retribuição jurídica pela qual a ordem violada seria repostada. Ora, o que a posição dos dois autores não permite compreender é o fato assinalado por Ferrajoli de que a irreparabilidade seja, precisamente, o que distingue os delitos penais dos civis, de maneira que “a pena _ ao contrário do ressarcimento do dano _ não pode ser considerada uma retribuição, nem uma reparação, nem uma reintegração”.

No âmbito do Direito Penal, estamos diante da esfera de ocorrências onde se valida plenamente a objeção de Platão, a saber: “O que está feito não pode

ser desfeito". Há que se romper, então, com aquilo que Morris Ginsberg denominou de "obscura e enraizada crença" da existência de um nexó necessário entre culpa e castigo.

As teorias relativas que procuram justificar as penas a partir da idéia de prevenção oferecem a perspectiva de rompimento com a visão "retributivista". Em verdade, elas se fundamentam em um pressuposto utilitarista. Ao invés de vincularem-se ao mal praticado (ao passado, portanto), voltam-se para o futuro. Os sofrimentos penais, como afirmaram Montesquieu, Voltaire, Beccaria, Blackstoner, Filangeri, Paganó, Hume, Bentham e von Humboldt, são opções necessárias para impedir males maiores e não homenagens gratuitas à ética, à religião ou à vingança.

A passagem de Hobbes em polémica com o retributivismo sintetiza o argumento:

Ao ameaçar com penas, não há que preocupar-se com o mal já passado, senão com o bem futuro; ou seja: não é lícito infligir penas se não for com o fim de corrigir o pecador e melhorar os demais com a advertência da pena aplicada... A vingança, não estando orientada para o futuro e nascida do orgulho, é um ato contra a razão.

As teorias relativas têm oferecido sustentação a quatro grandes vertentes argumentativas: a) as que apostam na correção do delinqüente; b) as que visam à incapacitação do delinqüente; c) as que procuram reforçar a adesão dos cidadãos à ordem; d) as que visam dissuadir os cidadãos mediante exemplo ou ameaça. Fica claro, então, como as teorias relativas, que apostam na prevenção, podem oferecer sustentação à idéia da pena de morte, bastando, para isso, que a vertente centrada na incapacitação do delinqüente seja levada às suas últimas conseqüências.

O argumento igualmente utilitário de Beccaria, não obstante, é suficiente neste nível de argumentação: para o grande reformador italiano, a certeza da pena seria muito mais produtiva para a dissuasão do que sua gravidade; da mesma forma, a extensão da pena haveria de gerar mais efeitos intimidadores do que sua intensidade. Os indicadores de violência e criminalidade nas nações modernas parecem comprovar a intuição de Beccaria.

De fato, países que efetivaram uma aposta em legislações penais notáveis por seu rigor os Estados Unidos da América, por exemplo têm demonstrado resultados muito menos significativos no enfrentamento à violência do que aquelas nações que optaram por um "Direito Penal Mínimo". Trata-se, no mais,

de grande ingenuidade imaginar que a gravidade das penas possa oferecer resultados positivos na luta contra o crime. Na maior parte das vezes, os que cometem assassinatos, por exemplo, não o fazem a partir de um cálculo sobre suas prováveis conseqüências penais. Casos de arrebatamento, brigas, momentos de pânico, reações de delinqüentes que são flagrados roubando, etc., respondem pela grande maioria dos homicídios.

Muitos dos que matam em circunstâncias assim padecem de forte instabilidade emocional, alguns são doentes mentais. Há, ainda, os que respondem violentamente sob o estímulo do álcool ou de drogas ilícitas. Em nenhum desses casos a introdução da pena de morte ou de uma legislação penal severa produziria algum efeito dissuasório. Estudo levado a efeito no Japão, entre 1955 e 1957, com 145 presos condenados por assassinato, não identificou um só caso onde o condenado tenha pensado, antes de cometer o delito, que poderia ser condenado à morte.

Após 35 anos no serviço médico de prisões britânicas, Roper afirmou que a dissuasão não é de maneira alguma algo tão simples como alguns crêem (...) Os assassinos, em grande maioria, estão tão tensos no momento do crime, que são insensíveis às conseqüências que sua ação pode lhes acarretar; outros conseguem convencer-se de que poderão se livrar delas.

Todos os dados disponíveis mundialmente, grande parte deles sistematizados pela ONU, evidenciam a absoluta ausência de qualquer relação significativa entre introdução ou abolição da pena de morte e redução ou aumento dos indicadores de violência e criminalidade, de tal forma que, na literatura especializada, esta já deixou de ser, há muitos anos, questão que mereça algum debate.

Não por outro motivo, até o ano passado, 69 países haviam abolido a pena de morte para todo e qualquer tipo de delito, 14 países mantinham a pena capital para situações excepcionais, como caso de guerra, outras 23 nações podiam ser consideradas abolicionistas na prática, vez que, mesmo diante da providência legal, não realizavam execuções. Por conseguinte, cerca de 105 países – mais da metade de todos os países do mundo – já aboliram a pena de morte ou não a praticam efetivamente. Não obstante, cerca de 90 países a mantêm e a aplicam.

A esta altura, importa assinalar que o Direito Penal constrói uma maneira definida e objetiva pela qual são elencadas as condutas consideradas indesejáveis, pela qual se pode comprovar tanto quanto possível

sua autoria e reprimir a conduta tida como desviante. Como técnica punitiva, o Direito Penal estabelece, assim, proibições a serem observadas indistintamente, circunscrevendo, portanto, a liberdade de todos na própria definição das ações tipificadas; em segundo lugar, determina a submissão coativa a juízo penal de todo aquele considerado suspeito de uma violação e, finalmente, oferece a perspectiva de punição dos considerados culpados.

Esse processo possui, evidentemente, um custo que deve ser justificado. Ferrajoli sustenta que ao custo da Justiça – que depende das opções penais do legislador – acrescenta-se um custo altíssimo de injustiça que depende do funcionamento concreto do sistema de justiça penal:

Ao que chamam os sociólogos a cifra negra da criminalidade – formada pelo número de culpados, que, submetidos ou não a juízo, terminam impunes ou ignorados – há que se acrescentar uma cifra não menos obscura, porém ainda mais inquietante ou intolerável: a formada por um número de inocentes processados e, às vezes, condenados. Chamarei cifra da ineficiência a primeira dessas cifras e cifra da injustiça a segunda, em que se incluem: a) os inocentes reconhecidos como tais em sentenças de absolvição após haverem sofrido processo e muitas vezes a prisão preventiva; b) os inocentes condenados por sentença firmada e ulteriormente absolvidos depois de procedimento de revisão; c) as vítimas, cujos números jamais poderão ser calculados – verdadeira cifra negra da injustiça – dos erros judiciais não reparados.

A pena capital significa ampliar ao infinito essa cifra de injustiça, não apenas, como parece óbvio, pela possibilidade da condenação de inocentes – o que em si mesmo já deveria pesar o suficiente para que a idéia fosse abandonada. De fato, em um Estado Democrático de Direito há que se pressupor, no sistema de justiça penal, a vigência de procedimentos revisionais a qualquer tempo, bastando para isso a apresentação de fato novo considerado relevante; a pena de morte introduz opção pela qual o próprio Direito Penal se realiza de forma absoluta. Refiro-me a outra dimensão do instituto da pena capital, que deveria ser considerado no todo inaceitável: seu caráter indiscutivelmente cruel e desumano.

É mesmo difícil compreender por que se considera a ação de se pendurar um ser humano no

pau-de-arara ato de tortura e não se qualifica assim a decisão anunciada de enforcá-lo; por que se tem como inaceitável aplicar descargas elétricas em um prisioneiro, enquanto se aceita matá-lo com descargas vinte vezes mais potentes ou, ainda, por que se considera que apontar uma arma para uma pessoa ou injetar-lhe substâncias químicas que prolonguem seus sofrimentos são, evidentemente, métodos de tortura, enquanto posicionar alguém frente a um pelotão de fuzilamento ou aplicar-lhe uma injeção letal possa ser considerado meios de “fazer justiça”!

Se da condenação judicial à pena de morte se passarem dezesseis minutos até a execução ou dezesseis anos, é possível imaginar-se essa espera em termos distintos da oferta mais radical de sofrimento psíquico? Não parece significativo que um processo dessa natureza seja, ainda, tornado possível pelo Estado moderno? Que valores, efetivamente, as comunidades representadas por esse Estado homicida pretendem afirmar? O que é possível construir, em nome da humanidade, quando o Estado resolve executar uma sentença de morte além do paradoxo segundo o qual é preciso matar um assassino, por exemplo, para demonstrar às pessoas que matar um ser humano – quando se poderia escolher não fazê-lo – é uma conduta inaceitável?

Creio que a escolha pela imposição da morte a outro ser humano não possa mesmo ser justificada moralmente. Uma resposta positiva à pergunta sobre se a pena de morte pode ser justa – o que implicaria, em termos kantianos, desconhecer a argumentação sobre sua eventual utilidade – seria hoje formulada em termos incontornavelmente contratualistas. Afinal, direitos e obrigações são apresentados, muitas vezes, como faces distintas de um mesmo e único processo de sociabilidade.

Assim, poder-se-ia tentar a argumentação de que os responsáveis pelos crimes mais graves – como, por exemplo, aqueles que a estupidez legiferante no Brasil denominou de “hediondos” – se haveriam auto-excluído do contrato social. À margem da civilização, homicidas, estupradores, facínoras, etc., ter-se-iam colocado então para além das garantias fundamentais. A execução de gente assim estaria como que “autorizada” pela sua própria conduta selvagem. Novamente, o que se procura desenvolver aqui é a proposição da pena como correlata à ruptura diante da esperada reciprocidade de conduta moral dos contratantes em suas relações.

Ora, não é certo afirmar que em toda relação entre os seres humanos deva haver reciprocidade moral,

entendendo-se como tal o equilíbrio entre direitos e obrigações. Nas relações que os adultos mantêm com as crianças, por exemplo, eles devem honrar uma série de obrigações – definidas contemporaneamente pela Convenção Internacional dos Direitos das Crianças. As crianças, entretanto, não possuem quaisquer obrigações para com os adultos, apenas direitos.

As pessoas que padecem de sofrimentos psíquicos podem, a depender do tipo de enfermidade que as aflige, ser consideradas inimputáveis. Nenhuma dessas situações nos desobriga ao cuidado que devemos ter diante desses seres humanos. Tomo esses exemplos para retomar a argumentação de Tugendhat, segundo a qual só pode haver reciprocidade moral “no núcleo da comunidade moral”. Na periferia, assinala ele, só há direitos; e em nenhum lugar, apenas obrigações. Ora, quando falamos em “auto-exclusão do contrato social”, estamos falando, concretamente, dessa periferia, enquanto nos referimos a uma ficção que toma forma na ideologia dominante a partir da projeção de uma sociedade formada por homens adultos, trabalhadores assalariados ou, de qualquer forma, aptos para o trabalho que, por isso mesmo, deveriam ser considerados responsáveis inteiramente pelas opções que realizam. Dessa maneira, se uma parte deles resolve assaltar e, eventualmente, matar, estaremos autorizados a eliminá-los, como, evidentemente, se espera pelo devido processo legal, pois o que retemos da civilização não nos permite mais sujar as mãos. Percebe-se, assim, como a noção contratualista permite, o surgimento de uma “moral dos fortes”. Não desejo, com isso, negar que os seres humanos que praticam atos delituosos sejam responsáveis. Os humanos, afinal, nunca são inteiramente privados da possibilidade de escolha. Recusar essa conclusão é renunciar à própria idéia de liberdade. O que desejo ressaltar é que, no âmbito da Justiça Penal, é necessário fixar o limite pelo qual nos obrigamos a separar a pessoa do crime por ela praticado, reconhecendo-lhe os mesmos direitos pelos quais nos descobrimos humanos. Os que defendem a pena de morte estão impossibilitados de fazê-lo e, nesta impossibilidade, se desumanizam.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Marcos Rolim, o Sr. Dr. Benedito Dias, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Themístocles Sampaio, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Themístocles Sampaio) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Gessivaldo Isaias.

O SR. GESSIVALDO ISAIAS (Bloco/PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, tratar das injustiças que açodam o nosso País é mais fácil do que parece, basta apenas ter coragem e ser filho de Deus. Hoje, na condição de Deputado Federal, não consigo esquecer os problemas que via em meu cotidiano como cidadão comum antes de assumir meu mandato.

Acho que, por ser de origem humilde, procuro representar o máximo possível o povo sofrido e mais desfavorecido. Não me conformava, desde os meus tempos de criança, com as injustiças sociais a que meu povo era submetido, como ainda o é.

Ver minha família ou as pessoas mais velhas da vizinhança nas filas, sem assistência social, ver meus colegas de rua sem emprego, seus filhos sem escola digna causam-me profunda indignação e dúvida, pois vemos o Fundef ser pungado por alguns políticos que se elegeram Prefeitos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, neste propósito, então, continuo querendo aproveitar a oportunidade que Deus me deu para dedicar-me ao povo mais pobre, aos excluídos da globalização das benesses do mundo atual, aos que não têm quem se dedique a eles. Tenho dúvidas sobre até que ponto tais rombos comprometem o que deveria ser gasto prioritariamente no amparo da sociedade mais carente. Nesses pontos de dúvidas, também incluo a tão açodada aposentadoria do INSS e a do servidor público. Nós que somos Deputados não temos uma explicação lógica para os números que nos apresentam, imaginem o povo!

Não que os técnicos do Governo estejam mentindo ou exagerando sobre o rombo – não quero dizer isso –, só gostaria que fosse mais bem explicado, que tivéssemos mais orientação sobre o assunto.

E, falando de indignação, dúvida e de rombos, pergunto-me cadê o rombo do Fórum Paulista, do Banco do Brasil no caso Encol, o rombo de 13 bilhões do Proer e os rombos do Orçamento que a cada ano de eleição se acumulam?

Fala-se em criar uma CPI para analisar o desaparecimento do dinheiro destinado ao Fundef e que não chegou às mãos dos professores, enquanto há professores no meu Estado que não chegam a ganhar setenta reais.

Sr. Presidente, entra governo, sai governo, e os problemas sociais continuam. Não há verba que chegue, não há discurso que saia do papel ou que con-

vença, não há ação que resolva os problemas. Continuamos à beira do caos social, e a culpa é de todos nós, e, como uma bomba-relógio, problemas irão mais cedo ou mais tarde em nossos lares e em nossas vidas. Há desespero, miséria, prostituição infantil, aliciamento de crianças, de adolescentes infratores, de adultos, de jovens viciados. O que fazer?

O que será pior do que os milhões direcionados à obra do fórum, por exemplo, cair nas mãos de Deputados desonestos, de narcotraficantes e não nas mãos da polícia ou da Justiça? Assim também são os 13 bilhões de reais para socorrer bancos, a agiotagem oficial, ou seja, os juros altos, as obras inacabadas, o dinheiro do Fundef desviado e a CPI que, ao procurar bandido, encontra Deputado, coronel, delegado, juiz, desembargador. Constata-se impopularidade nas pesquisas, o povo se encontra incrédulo com os políticos. As frentes de trabalho são extintas – será que elas só funcionam em época de eleição? –, há sexo e violência desenfreados na TV e não se esclarecem essas ou aquelas dúvidas.

Querem mais? Temos leis? Sim, temos. Sr. Presidente, poucas leis são tão elogiadas quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente. Os discursos oficiais e a fala dos especialistas fazem referências frequentes à eficiência do atendimento às crianças e aos adolescentes, mas isso está apenas no papel. Basta olhar em volta, basta analisar o orçamento destinado ao setor para perceber que a infância e a adolescência estão longe de ser prioridades, pois a maioria dos Estados e Municípios ignora a legislação de amparo à criança e ao adolescente, sonegando-a. Esperam pelo próximo governante e torcem para que os problemas venham a explodir em suas mãos.

Então, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, apesar de termos legislação de Primeiro Mundo, como resolver o problema do menor infrator? Interrompendo-o em Febem e prevenindo menos? Como desenvolver um trabalho pedagógico, previsto na lei, de ressocialização, com problemas de superlotação e falta de investimentos para esse segmento? Há pessoas demais precisando de auxílio e direção e gente de menos para atendê-las; falta controle e investimentos em setores sociais críticos.

Em determinados Estados, que infelizmente hoje são a grande maioria, os recursos destinados às crianças, adolescentes, idosos, desempregados, gestantes sem salário-maternidade, são tão pequenos que, somadas as verbas das Secretarias que cuidam de tal obrigação – Secretarias da Criança, Família e Bem-Estar Social e ainda as da Fundação Esta-

dual do Bem-Estar do Menor (Febem ou similares) –, não ultrapassam 0,7%, em média, dos orçamentos estaduais em nosso País. Parcerias com a iniciativa privada respondem por 10% do dinheiro disponível na conta das Secretarias, como o Fundef, um verdadeiro queijo suíço, cheio de buracos, que permite que os já poucos recursos escoem por seus buracos e as verbas destinadas aos carentes cheguem capengas, como todos nós sabemos. Sai cesta básica, chega só um quilo de arroz.

A violência social em nosso País seria causada pela miséria ou por problemas intrínsecos? Creio que a fome, o desemprego, os maus exemplos na TV, o sexo, a violência em horário nobre, a violência na infância, o desamparo e as notícias de políticas tungando dinheiro público e recebendo propina diariamente deixam nossos jovens desorientados e o nosso povo sem ter em quem acreditar, a não ser em Deus. Todos os fatores aqui elencados, e ainda outros, merecem ser tratados pelos três Poderes, e somente depois deve se reprimir o que não teve cura. Após essa fase poderíamos lançar os PMs, mas creio que, se cuidarmos bem do nosso povo, já não mais existirão os sem-terra ou as rebeliões nas Febem.

Ouçó, com prazer, o nobre Deputado Themístocles Sampaio.

O Sr. Themístocles Sampaio – Nobre Deputado Gessivaldo Isaias, V. Ex^a aproveita importante oportunidade para falar a respeito do que ocorre neste nosso Brasil. Primeiro, V. Ex^a declarou que muitos não acreditam nos Deputados de origem humilde. Da mesma coisa me queixo, porque também a minha origem é humilde. Descendo de família que passou dificuldades, tanto que nasci numa casa de palha. Nunca me envergonhei disso. Comecei a estudar quando tinha dezessete anos. Não me envergonho de dizer que foi aos dezoito que calcei meu primeiro par de sapatos. Minha luta foi cotidiana. De acordo com a vontade de Deus, estudei e formei-me nas universidades, sempre trabalhando de dia e estudando à noite.

Ingressei na política como Vereador da minha terra natal, Esperantina, no Estado do Piauí. Além de Vereador, fui Presidente da Câmara. Esse fato despertou uma espécie de medo nas forças reacionárias do meu Município. Quando estourou a Revolução de 1964, eles agiram prontamente e cassaram meu mandato de Deputado Estadual. Fiquei afastado durante dez anos da vida política. Quando me candidatei a Deputado Estadual, fui o mais votado do meu partido. Por isso, tenho a mesma sensação de V. Ex^a Como descendentes de famílias humildes, estamos

aqui para defender os mais modestos. Os ricos têm muitos defensores e os pobres precisam dos seus. Tanto eu quanto V. Ex^a estamos nesta Casa para defender as comunidades mais pobres, sofredoras, as crianças sem escola e saúde, os que não têm terra para trabalhar e os que vivem sufocados pela fome. O Governo não reconhece que o grande capitalismo – tanto nacional quanto internacional – quer continuar liquidando aqueles que querem trabalhar não apenas pelo Brasil como também pelo mundo. Parabéns a V. Ex^a e muito obrigado pelo aparte.

O SR. GESSIVALDO ISAIAS – Muito obrigado, Deputado Themístocles.

A falta de fiscalização dos recursos destinados à área social e ao desenvolvimento foi por mim e por várias outras pessoas identificada como o principal problema a ser atacado. De minha parte, já estou providenciando requerimento para enviar ao Sr. Ministro da Justiça, solicitando estudos de proposição no sentido de fixar em matéria de processo legislativo mecanismos efetivos para se aumentar a pena de prisão para quem desvia ou emprega mal propositalmente o dinheiro público. Para mim isso é um crime hediondo.

Por isso, passo agora a apresentar questões e soluções que, sendo mais bem estudadas, aproveitadas e interligadas, em nível de governo central e local – e que sabemos já estão dando certo em algumas cidades –, poderiam ser o início da virada em prol de nossa sociedade. Meu gabinete está aberto a meus pares e à sociedade para o debate deste e de outros temas.

A primeira coisa que proponho para análise e troca de experiência, principalmente aplicada aos Estados e Municípios, seria a ação integrada de cidadania pelas autoridades nas comunidades carentes.

Passo a explicar: se cada órgão público se propusesse a dar um passo, essa realidade por mim acima descrita poderia ser transformada, uma vez que a abordagem de temas como cidadania, direito de família, segurança, além de crianças e adolescentes infratores, ficaria agora ao alcance dos mais carentes. Promotores, pastores, policiais, juízes e médicos têm de ir ao povo explicar como se dá a atuação deles dentro do sistema em que estão inseridos e o porquê desses aparelhos sociais. Assim, a população vai ficar sabendo que ter direitos e deveres não é privilégio de gente rica. Estes agentes devem orientar as famílias e pessoas individuais que precisarem, após a triagem e a primeira ajuda de voluntários e de profissionais de atendimento, conforme vou descrever em minha próxima proposição.

Há um sonho fácil de se concretizar que encontra fulcro na sociedade. Deve-se colocar nas ruas médicos, professores e profissionais de serviço social para percorrê-las e orientar pessoalmente as famílias que deles precisarem. Tal programa poderia denominar-se “Governo nas ruas ou nas comunidades” ou “Em contato com o seu direito”. Este procuraria resgatar a cidadania e a atenção dos mais pobres, trazendo-os para discutir e lutar por soluções coletivas em família, com os parentes e amigos. Nesse programa eles discutiriam soluções para os problemas da comunidade. Em breve, encaminharei projeto completo nesse sentido ao Governador do meu Estado, o Piauí.

Também reputo muito importante, como redutor de desigualdades, fomentador do desenvolvimento e nivelador social qualquer programa no sentido da ampliação das vagas do ensino médio, com a duplicação do atual número existente nas escolas públicas estaduais de ensino médio regular durante pelo menos quatro anos. Esse programa terá de procurar transformar a escola pública num centro irradiador de cultura e fomentador da saúde preventiva de alunos e comunidade, funcionando como, no mínimo, um miniposto de saúde avançado, ou ainda como um centro de assistência comunitária integral às populações carentes. Precisamos, também, paralelamente a isso, de reforma do ensino médio para melhor formação profissional. Isso incluiria o resgate da escolarização de jovens e adultos excluídos nos diferentes níveis de ensino e a ocupação semi-integral do adolescente na escola. O aluno indicado pelos professores transmitiria para as comunidades mais periféricas, em horários especiais, normas básicas de prevenção de doenças, de higiene e educação sexual. Com efeito, teríamos também a ocupação desses jovens, dando-lhes metas e sonhos de vida, reduzindo conseqüentemente a evasão escolar.

Em se tratando de assuntos como esse – do serviço social e da evasão escolar –, tenho dois projetos que visam à solução da carência de pessoal nessas áreas. No primeiro sentido – o da evasão escolar, que sabemos ocorre freqüentemente – não são dadas condições razoáveis de ordem material e financeira para atender todas as crianças da rede pública.

Verificamos em nossa sociedade, fenomenologicamente, que crianças deixam de freqüentar a escola. As que continuam cursando o ensino fundamental têm grande dificuldade, pois próximo às suas moradias não existem escolas públicas com vagas suficientes para atendê-las

Às vezes, pais de família ficam em situações desesperadoras e humilhantes, em filas que duram semanas, dormindo ao relento, com sorteio de vagas, pedidos especiais atendidos, etc. Nesse sentido, estou apresentando projeto que reduz ou tenta minimizar o problema.

Ou o Poder Público – quer no âmbito estadual ou municipal – constrói escolas ou melhora as existentes, gastando bem as verbas assim destinadas, ou indeniza a particular, proporcionando um ensino fundamental plausível à população carente que dele necessita. Para isso necessário se faz que o Estado, nessa transição, indenize ou compense a escola particular que aceitar matricular as pessoas que não dispõem de estabelecimentos de ensino público num raio de doze quilômetros das suas residências ou que não encontrarem vagas nos existentes.

É o caso, por exemplo, de locais com alta concentração populacional/ densidade demográfica, de alta demanda, cujos prédios escolares disponíveis não são suficientes. Nos locais onde não houver escolas públicas, porque a densidade populacional não justifica sua implantação, o mínimo que o Poder Público deve fazer é proporcionar transporte até à escola pública mais próxima.

No segundo caso, o de quadros para o serviço social, tenho de dizer, Sr. Presidente, algo notório em toda nossa sociedade. Como um fenômeno atual, os educandos de universidades federais – dado fulcrado em pesquisas e reportagens – são de classe média alta e classe rica em geral. São esses que conseguem cursar um segundo grau em instituições particulares, vez que as instituições de ensino público de nível médio, apesar de contarem com um ensino de boa qualidade, são escassas, não atendendo toda a população de prováveis usuários. Os que dispõem de recursos também pagam “cursinhos” caros e aprendem os “macetes”.

É este o perfil da grande maioria dos jovens que cursam as universidades públicas. Têm recursos, são abastados e poderiam pagar pelos seus estudos, enquanto o jovem carente não consegue nelas ingressar. Para que nossas universidades possam continuar proporcionando um ensino público que gere ou tente propiciar equilíbrio social, sem discriminar qualquer – candidato o que é vedado pela Constituição: “não se podem fixar classes e quantidades de vagas...” –, o jovem que pode e tem recursos para cursar uma universidade privada ingressaria na universidade pública, sabendo que teria, ao final do curso, de indenizar a sociedade, os mais carentes em geral, que não tive-

ram como ele a chance de pelo menos lutar pela vaga.

Nada mais justo, então, que o jovem abastado, que estuda com recursos dos impostos da sociedade, que mantém as universidades públicas, indenize posteriormente essa mesma sociedade em forma de prestação de serviços sociais, por, no mínimo, um ano, a ser regulado por lei específica, gerando-se equilíbrio filantrópico e humanitário em relação à população mais carente. Esse jovem, ao se formar, poderia “doar” dois dias por semana de seu trabalho, em meio expediente – ainda a ser regulado pelos Estados e Prefeituras dos Municípios –, aos cidadãos carentes e às entidades sociais filantrópicas, quer na forma de atendimento médico, quer na forma de trabalhos de engenharia e arquitetura (em construção de casas populares), quer na técnica de lavoura de terra e cultivo em geral, etc.

Mas esse serviço social precisa ser esquematizado e regulado, para alcançar níveis de eficiência e eficácia. Para isso as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Ação Social e Cultura deveriam passar a funcionar de maneira integrada. Os técnicos indicariam as áreas de maior risco social, e as Secretarias adotariam ações conjuntas para resolver os problemas específicos de cada região. Ou seja, seria como se as Secretarias se deslocassem para os bolsões de miséria e passassem a interagir com os moradores, conforme ação que descrevi anteriormente. Essa interação com os moradores seria, a exemplo do que já ocorre em algumas cidades do nosso País, feita por meio de colegiados locais, formados por técnicos das Prefeituras, representantes da comunidade e empresários de cada região.

Outra ação de impacto social que trago à discussão seria a formação de programas de melhoria no atendimento de saúde à população e também de assistência social à infância, desde a concepção ao nascimento; de programas de renda e outros de assistência mínima, nas classes sociais menos protegidas e para as gestantes carentes, criando-se mecanismos que garantissem parcerias com os Municípios, Secretarias de Saúde e outras instituições. Nesse sentido, seria oferecido atendimento precoce às crianças e às famílias com necessidades especiais, principalmente nas creches, aumentando-se substancialmente o atendimento em creches do Governo, pela criação de vagas e de novas unidades, para que seus pais possam procurar emprego, não as deixando jogadas em casa, o que as faz buscar as ruas, parafraseando o ilustre Deputado Marcos de Jesus,

que, na sua proposta de atendimento à gestante e em outros programas de apoio familiar, afirma que esta seria uma dentre as inúmeras soluções ideais para reduzir o número de adolescentes infratores.

Outro exemplo de assistência mínima é o do atendimento médico-emergencial, em consultas e cirurgias na rede pública. Sabemos todos que os serviços públicos de saúde não atendem ao cidadão mais carente em todas às suas necessidades. Pobres cidadãos morrem sem atendimento, quando não minguam em filas, na maioria das cidades em nosso País, pois seu direito a atendimento eficiente e eficaz é difuso e pouco objetivo. Os mais abastados têm os planos de saúde, ambulância, médico 24 horas e até UTI aérea. Em projeto que também apresento em breve, o cidadão tem de ser atendido em no máximo 20 minutos do infortúnio, na rua ou em casa, pelo Poder Público, eficazmente e com qualidade. Doravante, o Poder Público, quer municipal, quer estadual, terá que dispor ambulâncias e médicos para, em serviço de emergência, socorrer os cidadãos acometidos de infortúnios em geral, e socorrê-los efetivamente, não os deixando morrer à míngua, por falta de recursos, e/ou serem socorridos pela PM ou Corpo de Bombeiros, passados vários minutos após o infarto, por exemplo.

Também como absurdo a ser combatido, levanto a questão das filas e do atendimento difícil em marcação de consultas e cirurgias aos mais carentes. Segundo proposta de emenda à Constituição, tornar-se-ia o direito de atendimento satisfatório em órgãos públicos um direito individual, regulando-se o fim da prática calhorda e espúria de submeter nosso povo às filas e à ineficiência.

Sr. Presidente, pode parecer demagógico, mas, com sua ajuda, conseguiremos. Ou o Poder Público passa a empregar e a canalizar gente qualificada, gentil e em quantidade para o atendimento ao público, ou podemos fechar as portas enquanto serviço e privatizarmos tal função. Duvido que essa licitação seja tão concorrida como a do Banespa e outras.

Esta é apenas a parte da problemática que poderia expor em 25 exíguos minutos. Da minha parte, proponho que lutemos para resolver tal situação. Em minha humilde colaboração, indiquei soluções para o combate a esses males que atingem nossa população. Vamos trabalhar juntos!

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, meu gabinete está aberto a todos, comunidade, Parlamentares, Governo, para a discussão destes e de outros temas. Devemos arregaçar as mangas e fazer este dis-

curso sair do papel e ir às ruas. Só assim conseguiremos diminuir nossas dívidas sociais com os cidadãos brasileiros mais carentes.

Gostaria, Sr. Presidente, que meu discurso fosse divulgado no **Jornal da Câmara** e no programa **A Voz do Brasil**.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Gessivaldo Isaías, o Sr. Themístocles Sampaio, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio José Mota, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio José Mota) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Agnaldo Muniz, para uma Comunicação de Liderança pelo Partido Popular Socialista.

O SR. AGNALDO MUNIZ (PPS – RO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é com pesar que faço uso da palavra neste momento para comunicar o que está acontecendo no Estado de Rondônia. O Governador, José de Abreu Bianco, que vem conduzindo nefasta política neoliberal, levou a efeito um ato de demissão que colocou nas ruas 9.600 servidores públicos. Aproximadamente 10 mil famílias dependiam do emprego e hoje estão sem saber o que fazer.

Já começa a se verificar no Estado de Rondônia um sensível crescimento do índice de mortalidade e começa a haver projeções de crescimento do índice de mortalidade infantil. O Estado começa a ficar um caos.

Hoje, por exemplo, houve manifestação de servidores públicos em frente ao Tribunal de Justiça. O sindicato recorreu da decisão do Governador perante o Judiciário, tentando socorrer-se de seus direitos, estabelecidos na própria Constituição Federal, mas, no momento da manifestação, chegou ao conhecimento dos servidores a decisão dos desembargadores, que, por dez votos a zero, confirmaram a decisão do Sr. José Bianco.

Os servidores públicos, indignados, promoveram grande manifestação. Não foram levados em consideração, no ato demissionário, princípios constitucionais como o da impessoalidade. Servidores estáveis foram considerados celetistas por terem sido aprovados apenas em concurso interno promovido pelo Secretário de Administração, por orientação da União Federal. Tais concursos agora foram considerados ilegais. Os servidores estão a ver navios no Estado, por-

que o mercado de trabalho não é capaz de assimilar os demitidos.

Manifesto minha indignação com essa política neoliberal, que não leva em consideração o ser humano, provocando questões de grande impacto social que prejudicam a Nação brasileira.

O Estado de Rondônia é atualmente o número um em desempregados, no Brasil. O Governador não promoveu qualquer investimento capaz de gerar empregos. Por isso, em hipótese alguma poderiam ter sido levadas a efeito medidas como essa.

Em meu nome e no do Partido Popular Socialista, registro meu repúdio a esse ato nefasto e prejudicial à sociedade rondoniense. Lutaremos junto à Câmara dos Deputados para informar à Nação brasileira as práticas dessa política neoliberal implantada em nosso País.

Recorreremos ao Supremo Tribunal Federal para encontrar guarida aqui, em Brasília, para essas famílias que estão sofrendo em nosso Estado.

Conclamo meus companheiros de partido e da bancada do Estado de Rondônia para, em conjunto, lutarmos em prol daquelas famílias desamparadas do Estado de Rondônia.

Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a que autorize a divulgação deste pronunciamento no programa A Voz do Brasil e no jornal **Hoje na Câmara**.

Muito obrigado.

O SR. AGNELO QUEIROZ – Sr. Presidente, peço a palavra para uma Comunicação de Liderança pelo Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio José Mota) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Agnelo Queiroz, pela Liderança do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

O SR. AGNELO QUEIROZ (Bloco/PCdoB – DF. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Governo Fernando Henrique Cardoso vem investindo com redobrada prioridade na chamada reforma política.

Essa reforma, já anunciada quando da leitura da mensagem nesta Casa, no início dos trabalhos deste ano, objetiva claramente cercear a democracia e garantir as condições para continuar essa política antinacional do Executivo.

O Governo justifica seus atos com a necessidade de governabilidade. Ora, Sr. Presidente, mesmo os partidos de oposição somados não têm impedido que este Governo aprove 100% de suas proposições.

É evidente que o objetivo não é esse; isso é apenas a máscara. A real intenção do Governo é impedir a existência dos partidos de base popular, para que não elejam seus representantes, não ampliem suas bancadas e, conseqüentemente, não ofereçam resistência a esse projeto neoliberal, antinacional e antidemocrático, que tem levado o País à desnacionalização, à retirada dos direitos trabalhistas, ao desemprego brutal, à concentração de renda, como nunca houve na história do Brasil. Enfim, esse é o alvo da reforma política dos ricos, dos cientistas, dos especuladores, sobretudo do interesse internacional.

O Vice-Presidente da República, de tradição conservadora, foi escalado para conduzir a articulação política necessária a garantir essa reforma, que objetiva basicamente proibir as coligações proporcionais, aplicando uma cláusula de barreira para impedir a existência dos pequenos partidos. A fidelidade não é a que defendemos, a real fidelidade, mas uma camisa-de-força para fazer com que os Parlamentares da base do Governo, que não concordam com aquelas medidas antidemocráticas, ausentes dos planos de seu respectivo partido, não possam votar com o seu programa e sim com a sua Liderança, que está comprometida com esse projeto antinacional.

Esse é o objetivo da fidelidade partidária do Governo. Essa reforma objetiva cercear a liberdade e a organização partidária no Brasil e está sendo arquitetada sob a batuta do Vice-Presidente Marco Maciel. Com certeza, o Congresso Nacional oferecerá resistência a mais essa atitude antidemocrática do Sr. Fernando Henrique Cardoso.

Não vamos permitir que os partidos de base popular, eleitos com o apoio do povo, sejam colocados na ilegalidade por causa deste Presidente antidemocrata. Vamos lutar com muita resistência, com amplo apoio de Parlamentares de outros partidos, que também discordam dessa política. O que está acontecendo não é uma reforma política, mas um cerceamento da liberdade de organização partidária.

Seguramente vamos denunciar o caráter fascista deste Governo Fernando Henrique Cardoso, que não tem coragem de declarar essa ilegalidade e age de forma sutil, disfarçada, por meio de uma reforma política antidemocrática.

Por isso, o Bloco Parlamentar PSB/PCdoB vai lutar com muita força para resistir a mais essa atitude do Governo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio José Mota) – Dando continuidade ao Grande Expediente, concedo a palavra ao nobre Deputado Geraldo Magela.

S. Ex^a dispõe de até 25 minutos.

O SR. GERALDO MAGELA (PT – DF. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, inicialmente registro que recebi telefonemas de funcionários dos gabinetes e de outros setores da Casa, reclamando do atraso do pagamento das horas extras trabalhadas.

Confesso que ainda não tive oportunidade de fazer contato com a Direção-Geral, a fim de saber a veracidade dessas informações e as providências a serem adotadas. De qualquer forma, ainda hoje pedirei informações e, caso necessário, providências.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, usaria esta tribuna no Grande Expediente de hoje para falar da CPI dos Medicamentos. No entanto, outro assunto, relativo ao Distrito Federal, me preocupou bastante. Haverá uma licitação visando contratar uma empresa para o trabalho de coleta do lixo e limpeza da cidade.

Se o processo estivesse andando normalmente, não ensejaria, por si só, dúvidas ou suspeitas, mas trata-se de uma licitação de 360 milhões de reais, um terço de bilhão de reais. Estranha-nos o fato de o Governo do Distrito Federal preparar uma licitação única, quando deveria fazê-lo por setorizações do serviço. Até porque é muito difícil encontrar empresas especializadas em todas as áreas da coleta de lixo.

Outros Parlamentares já trataram do assunto nesta tribuna.

Parlamentares distritais estão tratando desta questão na Câmara Legislativa do Distrito Federal, nosso Legislativo local. Mas o que mais traz suspeitas a este processo é que hoje a empresa que promove o serviço de coleta de lixo do Distrito Federal é a Enterpa, que está envolvida no processo de corrupção de fiscais da Prefeitura de São Paulo, a mesma empresa denunciada no esquema de propinas nas Administrações Regionais da Prefeitura de São Paulo, a mesma empresa que está envolvida com o Prefeito Celso Pitta neste vergonhoso processo de corrupção para o povo paulista e para o povo brasileiro.

A Enterpa tem a concessão do serviço de coleta de lixo do Distrito Federal sem licitação, neste momento, e é uma das treze interessadas na licitação. Mas quem é a Enterpa? É uma empresa que, em consórcio com outra empresa que está disputando a mesma licitação no Distrito Federal, a Vega, explora a coleta de lixo de São Paulo. Ambas, segundo informações, também exploram a coleta de lixo, em consórcio,

em Buenos Aires. Há um processo de faz-de-conta na licitação da coleta de lixo do Distrito Federal. Essa licitação foi preparada para impedir a participação de pequenas empresas, principalmente as do Distrito Federal, porque não se permitiu a formação de consórcios. Exigiu-se das empresas uma lista de certidões de capacitação técnica que, provavelmente, duas ou três, no máximo quatro, terão condições de apresentar. Esse é um processo absolutamente viciado.

Uma das empresas solicitou a suspensão da licitação; foi-lhe concedida uma liminar. No entanto, se essa liminar for cassada, podem restar apenas e vejam a coincidência! a Vega e a Enterpa para concorrer. Qualquer uma das duas, depois, poderá reconstruir, terceirizar ou se associar à empresa que perder.

No mínimo, estamos diante de um processo suspeito. Não tenho dúvida alguma de que se trata de um processo viciado para favorecer essas empresas.

Sr. Presidente, deve ser feita uma licitação setorizada. Por exemplo: contratando empresas para a área de aterro sanitário, e, neste caso, pode-se fazer licitação para todo Distrito Federal ou para cada região administrativa.

No caso do lixo doméstico, pode-se fazer licitações por cidade, tendo cada cidade uma empresa de coleta de lixo doméstico. Da mesma forma, é possível fazer uma licitação específica para lixo hospitalar, neste caso uma única licitação. É ilógico contratar, mediante uma única licitação, uma empresa para varrer ruas do Distrito Federal. Poder-se-ia fazer até, Sr. Presidente, licitações em diversos setores para grandes cidades, como Ceilândia e Taguatinga, de forma que pequenas empresas e empresas de médio porte pudessem concorrer. Não necessariamente repito uma única licitação, cujas exigências técnicas inviabilizam a participação de empresas de médio e pequeno portes e direcionam o processo licitatório para empresas como a Vega e a Enterpa.

Nós já assistimos a esse filme aqui no Distrito Federal. Na verdade, o Governo do Distrito Federal, hoje, está maculado de denúncias de corrupção, de favorecimentos ilícitos e de improbidade administrativa. Temos aqui mais uma. Se essa licitação continuar da forma em que está planejada, não há possibilidade de não ser vencedora uma dessas duas empresas, exatamente essas empresas que são associadas em outras cidades, até fora do País, e que já têm o hábito, conforme estamos demonstrando aqui, de concorrer em licitações e depois se associar para fazer o trabalho.

Anunciamos que entraremos com representação junto ao Ministério Público, solicitando que entre nesse processo para impedir a continuidade dessa licitação, para impedir essa vergonhosa manipulação e o mau uso dos recursos públicos no Distrito Federal. Aliás, o Governo do Distrito Federal já deveria ter passado a pequenas empresas da cidade, que têm condições de fazer o trabalho que a Enterpa está fazendo, ou seja, a coleta de lixo que está sendo feita em caráter precário, sem licitação.

De uma maneira ou de outra, a Enterpa será favorecida. Se a licitação não for concluída, a Enterpa continuará prestando esse serviço em caráter precário. Se a licitação for feita, a Enterpa será uma das que terão possibilidade de vencer a licitação, que **a priori** está viciada.

Ouçó, com prazer, o nobre Deputado Paes Landim.

O Sr. Paes Landim – Caro Deputado Geraldo Magela, ouvia atentamente o discurso de V. Ex^a, que se reporta a problema local, do Distrito Federal. Não conheço os meandros da política do Distrito Federal nem da administração pública. Não quero entrar no mérito das acusações de V. Ex^a, até porque acredito que o Governador Joaquim Roriz tem sido um homem trabalhador. Conheço algumas áreas, a Secretaria de Saúde especificamente, exercida por um colega nosso da maior competência profissional e moral, Deputado Jofran Frejat. Não vou entrar no mérito. V. Ex^a está abordando um tema importante. No caso das licitações, acho que a Lei das Licitações deveria ser reformulada. V. Ex^a, como Deputado de oposição, combatente da boa causa democrática, tirando de lado alguns exageros, é um grande Deputado desta Casa. Veja V. Ex^a, naqueles confins do mundo, no Piauí, o Governo Federal entrega obras ao Estado. Não me reporto a Governador “a” ou “b”, mas ao Estado de um modo geral. E o Estado daria a contrapartida que na prática era contabilmente dada. Esta que é a verdade. Estão aí os escândalos lá no Piauí a respeito de notas frias de empresas que estão fazendo obras do Governo Federal, delegadas ao Estado, embora apareça sempre o nome do Estado nessas obras. Por que o Governo Federal, em vez de entregar essas obras aos Estados pobres, que não têm fiscalização, não as entrega ao Exército? Às vezes vejo imensas justificativas no **Diário Oficial** de dispensa de licitação, casos de calamidades públicas etc. Mas por que não entregar aos Batalhões de Engenharia e Construção do Exército? Acho que a licitação deveria prever certas situações emergenciais ou certas situações de locali-

dade. V. Ex^a, nesse ponto, tem toda razão, tem-se de prever a possibilidade de participação das comunidades locais no caso do Distrito Federal, das comunidades das cidades satélites, exatamente para evitar o monopólio dessas licitações que, através de mecanismos complexos, deixam de lado a participação de empresas pequenas, mas idôneas e tecnicamente competentes. Até porque já está hoje provado que as pequenas e médias empresas às vezes empregam mais do que as grandes. Portanto, nesse sentido V. Ex^a tem prestado grande serviço a esta Casa e ao País, estudando profundamente esse tema das licitações. Deixando de lado os aspectos emocionais da discussão política local, o tema analisado por V. Ex^a é da maior relevância. Estudando profundamente esse assunto e oferecendo proposta mais consentânea com a realidade nacional à apreciação do Legislativo brasileiro, V. Ex^a presta grande serviço à Nação.

O SR. GERALDO MAGELA – Muito obrigado, Deputado Paes Landim. V. Ex^a sempre contribui com reflexões importantes. Neste momento, mesmo reconhecendo que temos divergências, pois o Parlamento é feito exatamente para que possamos debatê-las, reconheço que a sua contribuição é, de fato, muito importante.

É exatamente na Lei de Licitações que os governantes, independentemente do partido, Estado ou Município a que pertençam, muitas vezes encontram guarida para beneficiar grandes grupos econômicos e torná-los mais poderosos economicamente, em detrimento de pequenas e médias empresas que teriam condições de realizar todo esse processo.

Não vou polemizar com V. Ex^a em relação à questão local, até porque reconheço que V. Ex^a não estaria aqui para tomar partido nem da Oposição nem do Governo do Distrito Federal, mas trago exatamente à sua reflexão e à dos demais Parlamentares a seguinte pergunta: por que entregar a uma única empresa serviços de coleta de lixo domiciliar, aterro sanitário, lixo hospitalar e varredura de rua? Ora, varrer rua qualquer empresa de pequeno porte tem condições de fazer. Numa cidade como Taguatinga, por exemplo, com pouco mais de 300 mil habitantes, três ou quatro pequenas empresas poderiam fazer o serviço, democratizando o lucro a empresa tem, naturalmente, direito ao lucro e a própria concessão que o Estado tem que fazer desses serviços.

No caso específico do Distrito Federal, o que queremos é lisura. Mais do que isso, queremos democracia na gestão do bem e do dinheiro públicos. Se se beneficiar o pequeno e o médio empresário, através

de licitação por lotes, da qual todas as empresas possam concorrer, sem dúvida nenhuma o empresariado do Distrito Federal, do entorno, de Goiás, de Minas Gerais, do Piauí ou de qualquer Estado poderá participar. Havendo a concentração, apenas quatro, cinco, no máximo seis empresas nacionais poderão fazê-lo. Conforme denunciei aqui, quem já faz esse serviço em São Paulo, em Buenos Aires e em outros Estados fará também no Distrito Federal. Sabemos que esse é um dos meios de dar vazão à corrupção. Do contrário, quanto mais democratizado e transparente o processo, mais fácil é a fiscalização.

Deputado Paes Landim, o que vemos agora no Distrito Federal é uma briga de gigantes, que depois se acertam e se associam.

Quero dizer a V. Ex^a que, mesmo deixando de lado esse caso específico, eu sou a favor de uma profunda revisão da Lei de Licitações. Compreendo que o legislador, ao elaborá-la e aprová-la no Congresso Nacional, agiu com um sentido moralizador, pretendendo dar à sociedade brasileira instrumentos de fiscalização e de controle do Poder Público. Mas muitas vezes essas amarras fazem exatamente com que se beneficie o poder econômico, justamente por causa das exigências exageradas, por causa das manipulações das licitações.

Fui Secretário de Estado do Distrito Federal, Presidente do Poder Legislativo local e pude perceber que muitas vezes as amarras da Lei de Licitações beneficiam aqueles que não querem transparência. Temos de fazer uma profunda revisão na lei para democratizar o processo licitatório, permitindo aos pequenos e médios participar em igualdade de condições, para tentar localizar as compras e a produção. Inclusive, precisamos fazer com que as Prefeituras e os Estados comprem em seus Municípios, valorizando a produção local.

Aceito de bom grado o desafio de refletirmos juntos sobre a Lei de Licitações, com o objetivo de dar ao Brasil aprimoramentos, aperfeiçoamentos que compreendo serem do desejo de todos nós. Mas voltarei oportunamente à tribuna para concluir a questão específica do Distrito Federal. Não tenho dúvida de que esse processo que denunciei aqui hoje faz parte de um conjunto de ações do Governo do Distrito Federal no sentido de concentrar nas mãos de alguns grandes empresários algumas grandes obras.

Há um outro fato que vou apenas citar agora, mas que vou trazer à reflexão desta Casa com maiores detalhes num próximo pronunciamento. O Palácio do Buriti, sede do Governo do Distrito Federal, preci-

sa de reforma. Segundo avaliação que se fez, tal reforma está orçada em 6 milhões de reais. Esse valor daria para construir, talvez, mais que outro Palácio, se colocado abaixo o prédio atual e construído outro. Mas essa obra de 6 milhões de reais está sendo contratada com dispensa de licitação com a Novacap, que é uma empresa pública e não vai fazer a obra, pois já anunciou que vai terceirizá-la.

Não vou fazer agora maiores comentários sobre o fato, mas peço aos pares que sobre ele reflitam. Trairei num próximo pronunciamento mais dados sobre essa obra que, não tenho dúvida, é mais uma para canalizar dinheiro público para as mãos dos corruptos.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Geraldo Magela, o Sr. Antônio José Mota, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Themístocles Sampaio, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno.

O SR. HERMES PARCIANELLO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Themístocles Sampaio) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. HERMES PARCIANELLO (Bloco/PMDB – PR. Pela ordem. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, uma das grandes dívidas que o Estado tem para com seu povo é a solução para o bárbaro e hediondo crime de crianças desaparecidas.

Alguém pode, em sã consciência, avaliar a dimensão da dor de uma mãe, de um pai e de toda a família quando uma criança é arrancada do seio de seu lar e nunca se fica sabendo de quaisquer notícias?

Não dá para tolerar isso, Sr. Presidente.

Vejam, este é o jornal **Folha de Londrina/Folha do Paraná**, deste dia 17 de março. Ouçam o título: "Caso Éverton: Dossiê envolve policiais em seqüestro".

Aqui pode estar, Sr. Presidente, a pista para que este País limpe a nódoa imunda da inoperância e da falta de atenção para com os filhos desta Pátria. É impossível acreditar que o aparelho policial não tenha eficiência para descobrir se essas crianças desaparecidas estão vivas ou mortas... Se estão no Brasil ou no exterior... Esta reportagem feita pelo renomado jornalista Emerson Cervi poderá ser o marco para acabar com essa violência de seqüestrar crianças e, sobretudo, para terminar com o sofrimento impingido às famílias que se batem dia e noite, noite e dia, de porta

em porta, desesperadas atrás de seus filhos que foram arrancados de seus lares.

Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que encaminhe esta reportagem, a qual peço faça parte deste pronunciamento e que seja inserida nos Anais da Casa, ao Ministro da Justiça, para que este determine à Polícia Federal uma investigação rigorosa sobre o assunto, principalmente a partir deste dossiê, divulgado pelos pais do menino Éverton, desaparecido em 1988. O relatório cita médicos, advogados, um promotor de justiça, um vereador e vários delegados como envolvidos no caso, que foi preparado por um policial militar. O dossiê ficou arquivado no quartel da PM de Curitiba por quase dez anos e somente agora ele veio à tona, pois os pais tinham medo de divulgá-lo.

Outro fato importante que contribuiu decisivamente para a divulgação deste dossiê foi a CPI do Narcotráfico, que esteve no Paraná nestes dias e sua ação firme contra traficantes e sobretudo contra alguns policiais encorajou os pais do menino Éverton.

Segundo este dossiê, o menino Éverton teria sido seqüestrado da frente da casa onde morava, no Centro Cívico, dia 23 de dezembro de 1988, por Rosalva Maria Ferreira. Na época com 4 anos, Éverton teria sido deitado no banco traseiro de um Opala que era dirigido por Felícia Fagundes, esposa do traficante de drogas, Ariel Pontes, que também estava no carro. Outro traficante que teria participado do seqüestro, Adiel Cipriano da Silva, ficou sentado sobre o menino para ele não ser visto durante a fuga.

Éverton teria sido levado para uma chácara no Município de Campo Largo, Região Metropolitana de Curitiba, onde Rosalva Ferreira o vendeu por Cz\$100,00 a um homem identificado por Lavinha. Essa pessoa teria feito o transporte do menino até Foz do Iguaçu, entregando-o ao então Vereador Werner Jacob. Depois disso, Éverton teria sido levado para fora do País e não existem mais informações sobre seu paradeiro.

O dossiê cita ainda a participação indireta no seqüestro do clínico-geral e Vereador Alan Queiroz, de Almirante Tamandaré. Os Delegados Kiyoshi Hatanda, primeiro delegado à época a presidir o inquérito, o delegado Brito, titular da Delegacia de Almirante Tamandaré, e o Delegado Orlando, lotado no 5º Distrito Policial de Curitiba, em 1988, e o Promotor de Justiça Ulisses Guimarães Monteiro são considerados omissores nas investigações.

É segue o dossiê com outras informações.

Sr. Presidente, o assunto é de gravidade monumental.

É preciso investigar com profundidade. Se este relatório não for idôneo, que se faça justiça com os acusados, dando-lhes o devido direito de defender-se. Mas, não sendo inidôneo, será ele o grande condutor para o desvendamento destes bandidos que praticam o mais sórdido e ignominioso crime contra a família brasileira.

Espero que a Polícia Federal, com sua eficiência e dignidade, possa descobrir, a partir desta reportagem e deste pronunciamento, os bandidos que cometem esse bárbaro crime.

Antes de encerrar, quero destacar que estou enviando à Comissão de Direitos Humanos desta Casa, na pessoa de seu Presidente, Deputado Nilmário Miranda, um ofício, de nº 601/00, subscrito por mim, pedindo que tome as medidas pertinentes à espécie.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, também estou enviando, a título de sugestão, à Rede Globo de Televisão os recortes do jornal citado para que balize uma edição do programa Linha Direta, julgando que contribuirá sobremaneira para a elucidação destes crimes, sobretudo quanto ao inevitável clamor popular que o programa causará.

Era o que tinha a dizer.

MATÉRIA A QUE SE REFERE O ORADOR:

DOSSIÊ ENVOLVE POLICIAIS EM SEQÜESTRO

Os pais do menino Everton, desaparecido em 88, José Vicente Filho e Eliane Vicente, divulgaram ontem um dossiê sobre o seqüestro do filho. Este relatório, que cita médicos, advogados, um promotor de justiça, um vereador e vários delegados como envolvidos no caso, foi preparado por um policial militar e ficou arquivado no quartel da PM de Curitiba por quase dez anos.

José Vicente resolveu tornar as informações públicas agora porque ele não tinha segurança para fazer isso antes. "Como há policiais envolvidos, se eu mostrasse o relatório para todo mundo achei que nunca mais encontraria meu filho", diz. No início da manhã de ontem ele falou sobre o dossiê durante o programa Comando Geral, da Rádio Independência, em Curitiba.

Na semana em que os integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Narcotráfico estiveram no Paraná, o Disk-denúncia da CPI recebeu a informação da existência desse relatório e do envolvimento de policiais no rapto de crianças no Paraná.

Procurado pelos deputados, José Vicente confirmou a existência do dossiê e teve dos integrantes da CPI a garantia de que não haverá retaliações em caso de divulgação do material. "Não sabia a quem recorrer, por isso tinha medo de divulgar os nomes", afirmou José Vicente.

Agora ele vai tentar marcar uma audiência com o governador Jaime Lerner (PFL), para entregar cópia do dossiê e pedir que sejam tomadas providências. Segundo José Vicente, o PM que fazia a investigação paralela sobre o seqüestro de Everton foi obrigado a abandonar os trabalhos depois que indicou o envolvimento de um capitão reformado da Polícia Militar no caso. "Quando o policial me entregou o relatório com as informações que tinha conseguido até aquele momento, ele foi expulso da PM", contou.

Segundo o dossiê, Everton teria sido seqüestrado da frente da casa onde morava, no Centro Cívico, dia 23 de dezembro de 88, por Rosalva Maria Ferreira. Na época com 4 anos, Everton teria sido deitado no banco traseiro de um Opala que era dirigido por Felícia Fagundes, esposa do traficante de drogas Ariel Pontes, que também estava no carro. Outro traficante que teria participado do seqüestro, Adiel Cipriano da Silva, ficou sentado sobre o menino para ele não ser visto durante a fuga.

Everton teria sido levado para uma chácara no município de Campo Largo, Região Metropolitana de Curitiba (RMC), onde Rosalva Ferreira o vendeu por Cz\$100,00 (cem cruzados) a um homem identificado por Lavinha. Essa pessoa teria feito o transporte do menino até Foz do Iguaçu, entregando-o ao então vereador Werner Jacob. Depois disso, Everton teria sido levado para fora do País e não existem mais informações sobre seu paradeiro.

O dossiê cita ainda a participação indireta no seqüestro do clínico geral e vereador Alan Queiroz, de Almirante Tamandaré (RMC). Os delegados Kyioshi Hatanda (primeiro a presidir o inquérito do caso Everton), delegado Brito, titular da Delegacia de Almirante Tamandaré na época, e do delegado Orlando, lotado no 5º Distrito Policial de Curitiba em 88, e o promotor de justiça Ulisses Guimarães Monteiro são considerados omisso nas investigações.

O primeiro volume do inquérito não possui nenhum depoimento ou mandato de prisão. Só quando as investigações passaram para o Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas (Sicride), que assumiu as investigações, seis anos depois, é que foram solicitadas as primeiras prisões preventivas. O capitão reformado da PM João Antônio Elísio, e sua

esposa, Claudete Tomásio Elísio, entram no dossiê como agenciadores da venda da criança

Até ontem, o delegado titular do Sincride, Harry Herbert, não sabia da existência do dossiê. Ele preside o inquérito do desaparecimento de Everton há mais de seis anos. "Estou estranhando isso porque sempre conversei com o José Vicente e com a dona Elaine, mas eles nunca me falaram nada sobre esse assunto", disse. José Vicente afirmou que entregará o relatório a Herbert. "Se eu tiver acesso às informações, e os dados forem consistentes, irei investigar todos os indícios, mesmo que envolvam colegas de polícia", lembrou. "Mas não posso basear meu trabalho em boatos."

Nomes citados por José Vicente são reconhecidos pelo delegado. Segundo ele, há um mandato de prisão contra Rosalva Ferreira por suspeita de envolvimento em adoções ilegais de crianças. Ela e os traficantes Ariel Pontes e Adiel Cipriano da Silva são procurados pela polícia para depor no caso Everton.

Há também indícios da participação de Claudete Tomásio Elísio, esposa do coronel João Antônio Elísio, em processos de adoção ilegal de recém-nascidos brasileiros por casais de países da Europa. Mas não há informações concretas que liguem esses suspeitos ao seqüestro e tráfico internacional de órgãos de crianças.

O inquérito que investiga o desaparecimento de Everton foi arquivado em 92, mas depois reaberto pelo Sicride, onde continua até hoje. "Os pais do Everton não deram o nome do policial militar que fez o dossiê, mas acredito que será muito importante a identificação dessa pessoa para que eu possa ouvi-la na seqüência", concluiu o delegado. (E.C.)

O SR. PRESIDENTE (Themístocles Sampaio) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Paes Landim, para uma Comunicação de Liderança, pelo PFL.

O SR. PAES LANDIM (PFL – PI. Como Líder.) – Sr. Presidente, o jornal **Meio Norte**, na edição do dia 18 de março, publicou matéria da competente jornalista Ana Cláudia Coelho, sob o título "Semi-árido: Assembléia Legislativa aprova benefícios para pólo agrícola", a respeito de proposta do Deputado Paulo Henrique Paes Landim, aprovada por aquela Casa, prevendo *infra-estrutura* e financiamentos bancários aos produtores da região do Alto dos Rios Piauí e Catinde, no sul do Estado, a fim de que lá possa ser criado um pólo de fruticultura, bem como de caprinocultura e ovinocultura.

Sr. Presidente, a proposta é muito importante, até porque há poucos dias estive falando com a ge-

rente do Banco do Nordeste de São Raimundo Nonato, que tem jurisdição em vários Municípios do sul e sudeste piauienses, a fim de que estudasse a viabilidade da instalação de um pólo Ex^a fazer, rapidamente, cálculos matemáticos e projeções sobre os custos do rio São Francisco. Eu não sabia que S. Ex^a era engenheiro, porque o imaginava advogado.

A região do vale dos rios Piauí e Canindé tem, possivelmente, o melhor lençol freático do semi-árido nordestino e, no entanto, não possui uma política do Governo Federal. Nossas terras são muito superiores às de Petrolina e Juazeiro. Claro, digo sempre, que não desfrutamos da benção divina de termos o Rio São Francisco à nossa porta, mas, relevando-se esse fato, nossas terras são até mesmo superiores às daquela região, tendo em vista sua fantástica potencialidade além da constatação de que os defensivos agrícolas usados no semi-árido piauiense seriam em muito menor quantidade do que necessitam hoje as terras quase áridas de Petrolina.

Além disso, poder-se-ia ali implementar uma política até para efeito de demonstração de aproveitamento do semi-árido. Trata-se de uma terra com excelente potencial para a fruticultura de todos os níveis e, sobretudo, para a ovinocaprinocultura.

Fazendo um parêntese, estive há poucos dias num seminário na República do Mali, em Bamako, na pobre África Ocidental, e fiquei impressionado quando vi várias cabras nas ruas da capital e em feiras de venda de caprinos. Disseram-me que todas as famílias têm, cuidam e vendem caprinos e deles se alimentam. Se a criação desse tipo de animal é factível em um clima árido como aquele do vale do rio Níger, imaginem no nosso semi-árido.

É imprescindível, entretanto, uma política firme, que conte com o apoio do Banco do Nordeste e o incentivo do Governo Federal. Nesse sentido, Sr. Presidente, o Ministro de Estado da Agricultura, Sr. Marcus Vinícius Pratini de Moraes essa figura dinâmica e inquieto, polivalente na sua preocupação com o Brasil múltiplo, nas suas várias facetas, deve estudar um mecanismo para fortalecer a infra-estrutura da Embrapa em São João do Piauí, muito pobre neste momento. S. Ex^a, por intermédio da Embrapa não por meio dos burocratas do escritório de Teresina, que pouco conhecem o Piauí, mas daqui mesmo de Brasília, deve avaliar esse solo e o projeto do Governo Fernando Henrique Cardoso de criar pólos de fruticultura no Nordeste, o qual, infelizmente, ainda não foi implementado. O projeto poderia ser desenvolvido na região de São João do Piauí, nos rios Canindé e Piauí,

como o primeiro projeto de demonstração para uma política dessa natureza.

Agora mesmo, Sr. Presidente, o próprio PPA prevê recursos federais e privados para o açude Jenipapo, que banha o rio Piauí, de cerca de 14 milhões de reais para os próximos quatro anos, embora me pareça que a Comissão de Orçamento não esteja atenta a isso. Os relatores do Orçamento, erroneamente, sequer leram o PPA, afinal, bem ou mal feito, o Brasil em Ação foi discutido no Brasil inteiro, ao contrário do que acontece na Comissão de Orçamento, em que, às vezes, conversas entre Parlamentares decidem rubricas orçamentárias.

Trata-se de uma obra que o PPA diz ser a mais importante do estado, de acordo com o volume de recursos aportados, previstos, inclusive, no setor privado, que adviriam de financiamentos do Banco do Nordeste. Imaginem o potencial do rio Piauí, que possui um outro açude em sua nascente, o Petrônio Portela, recentemente concluído graças à minha luta nesta Casa.

No Projeto de Transposição de Águas do Rio São Francisco, parece-me, meu caro Deputado Haroldo Lima, que o canal mais factível é o que vai ligar a Barragem de Sobradinho à de São Raimundo Nonato, através da serra Dois Irmãos. Existiriam, então, dois canais um ligado ao rio Piauí e outro ao rio Canindé cujos recursos serão os menores possíveis e que provocará a perenização desses dois rios.

Ora, uma área dessas, que tem previsibilidade, inclusive, numa política de transposição, por que não aproveitá-la para um projeto de fruticultura irrigada e de ovinocultura, incentivado pelo Governo Federal? Além do mais, já estamos cortando essa região com a rodovia BR-020, que vai ligar Brasília a Fortaleza e cujo trecho localizado no Piauí também tem previsão de recursos no PPA na ordem de 50 milhões de reais. Portanto, a própria estrutura viária está sendo criada para que possa, no futuro, servir de escoadouro para essa produção.

Portanto, Sr. Presidente, a proposta feita pelo Deputado Paulo Henrique à Assembléia Legislativa foi das mais oportunas. Estou certo de que a própria Sudene, dirigida pelo competente Prof. Marcos Formiga, se mostrará sensível ao assunto.

Daqui faço um apelo e irei pessoalmente a esse dinâmico presidente do Banco do Nordeste, Dr. Byron Queiroz muito sensível a esse problema e que conhece a região, para que estimule esse pólo e o transforme em um grande espelho de desenvolvimento do semi-árido e futuro do Nordeste, aproveitando o seu

soló permanente o ano todo, próprio para as grandes frutas tropicais, e a água do seu subsolo, transformando-o num exemplo de bem-estar e de aproveitamento das riquezas subjacentes, convertendo aquela gente pobre e sofrida em consumidores e cidadãos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Themístocles Sampaio) – Sras. e Srs. Deputados, achando-se presente o Sr. Euler Esteves Ribeiro, eleito pela coligação PTB/PFL, representando o Estado do Amazonas, em virtude do afastamento do titular, Sr. Deputado José Melo, convidado S. Ex^a a prestar o compromisso regimental, com o Plenário e as galerias de pé.

Comparece à Mesa o Sr. Euler Esteves Ribeiro e presta o seguinte compromisso:

“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO BRASILEIRO E SUSTENTAR A UNIÃO, A INTEGRIDADE E A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL.

ASSIM O PROMETO.”

O SR. PRESIDENTE (Themístocles Sampaio) – Declaro empossado o Sr. Euler Esteves Ribeiro. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Themístocles Sampaio) – Dando continuidade ao Grande Expediente, concedo a palavra ao Sr. Deputado Haroldo Lima.

S. Ex^a dispõe de 25 minutos.

O SR. HAROLDO LIMA (Bloco/PCdoB – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, no dia 14 passado, proferiu a aula inaugural na Escola Superior de Guerra o Vice-Presidente da República, Sr. Marco Maciel. Tendo estado naquela Escola há pouco tempo para um seminário a respeito da Amazônia, posso imaginar como ficaram surpresos aqueles que escutaram a fala do Vice-Presidente Marco Maciel, exatamente porque aquele é um ambiente onde se discute a temática da soberania nacional, o problema do Estado nacional brasileiro, a defesa da Pátria.

Provavelmente, aqueles ouvintes que escutaram a aula inaugural ficaram surpresos ao verificar que o Vice-Presidente não tratou de nenhuma dessas questões, nem de questões correlatas, mas, sim, de uma questão inteiramente diferente.

Em virtude de perguntas que respondi quando estive na Escola Superior de Guerra, imagino que os senhores que escutaram o Vice-Presidente Marco Maciel desejavam ouvir de S. Ex^a respostas para

questões como as seguintes: Por que nos últimos seis anos do Governo de Fernando Henrique Cardoso e Marco Maciel fez-se a maior e a mais intensa desnacionalização e desmonte do Estado nacional de toda história do Brasil? Por que o Governo brasileiro insiste em privatizar suas hidroelétricas, quando até um dirigente de um dos prováveis compradores, o Sr. Esteban Serra Mont, diretor da Iberdrola, disse há pouco que não sabe por que o Governo brasileiro quer se desfazer de hidrelétricas que já estão inteiramente pagas e que só dão lucro?

Quem sabe, o Vice-Presidente Marco Maciel deveria ter esclarecido na Escola Superior de Guerra por que o Governo brasileiro se dispõe a financiar estrangeiros para comprar o Banespa.

Quem sabe, penso eu, seria muito bem escutado o Sr. Vice-Presidente Marco Maciel se esclarecesse a exata situação atual da Embraer, sabendo-se que essa foi a razão da recente queda do Brigadeiro Aluizio Weber do Comando da Aeronáutica, pois que o referido Brigadeiro advertiu o Governo de que “haverá real passagem do comando da Embraer para os franceses”. Essa passagem, de fato, ocorreu ou está em vias de ocorrer? Diante daquele auditório, deveria ter explicado o que fez o Governo de que participa sob a crítica de William Daley, Secretário de Comércio norte-americano, em entrevista à **Gazeta Mercantil**, sobre a forma de se fazer privatização no Brasil.

Ainda recentemente, precisamente no dia 13 de fevereiro, o Diretor do FMI, Michael Camdessus, fez uma advertência ao Governo brasileiro dizendo que “o dinheiro das privatizações é para pagar dívidas”.

Seria conveniente o Vice-Presidente esclarecer, naquele auditório da Escola Superior de Guerra, o que fez seu Governo diante de interferências tão abusivas como essas. Imagino que S. Ex^a encantaria aquele ambiente que conheci tão inquieto com relação à defesa de nossa nacionalidade. Seria interessante se S. Ex^a tivesse esclarecido qual sua posição, e a de seu Governo, diante de perguntas feitas por um ex-Ministro do Planejamento, Sr. João Sayad, na **Folha de S. Paulo**, que, interpretando os anseios do Brasil inteiro, sintetizou:

Afinal, para que serve a empresa nacional? Se empresa serve apenas para dar lucro, a estrangeira não é mais eficiente? Quando existe similar estrangeiro por que usar um nacional? Para que serve o Governo brasileiro? Precisamos apenas de Governo, não precisa ser brasileiro. Talvez outros governos sejam até mais baratos! Vale a pena

votar? Por que ensinar português nas escolas? Se alfabetizássemos em inglês não seria mais rápido e melhor?

Finalmente, pergunta o ex-Ministro Sayad: "Para que serve o Brasil?"

Essas perguntas, evidentemente irônicas, precisariam ser respondidas, de forma clara e incisiva, pelas pessoas a quem elas se dirigem, porque não temos dúvidas sobre essas questões, mas temos dúvidas sobre o que pensa dessas questões o Governo do Sr. Fernando Henrique e do Sr. Marco Maciel.

E o Sr. Marco Maciel perdeu a oportunidade de posicionar-se de forma clara perante o auditório da Escola Superior de Guerra frente a essas questões. Na Escola Superior de Guerra muitos me perguntaram qual a minha opinião sobre o que o Governo achava dessas questões.

Sr. Presidente, a essência do que o Vice-Presidente Marco Maciel disse na Escola Superior de Guerra refere-se à reforma política. Ou seja, o Ministro perdeu a oportunidade de tecer comentários sobre os assuntos candentes relacionados com a questão que aquele pessoal estuda e discute: questões ligadas à defesa da pátria, à nacionalidade, à soberania. Deixou isso tudo de lado e foi tratar de uma outra questão que não é específica daquele ambiente.

Não quero dizer que não poderia tratar da questão da reforma política também ali; poderia, sim, mas ao fazê-lo também perdeu a oportunidade de dar uma orientação ou uma opinião democrática e passou para aqueles senhores que o escutavam uma opinião atrasada, antidemocrática, que irei mostrar.

Disse o Vice-Presidente Marco Maciel que é preciso uma reforma política no Brasil e chega a dizer que o Governo deve convocar o Congresso Nacional, em caráter extraordinário, para realizar uma reforma política no mês de julho. Especifica que a reforma tem de ter, entre outras coisas, três questões básicas: o voto distrital misto, a cláusula de barreira e a chamada fidelidade partidária.

Sr. Presidente, acompanho esse assunto há muito tempo. Estou na Câmara dos Deputados há cerca de dezessete, dezoito anos, e essa temática da reforma política examino minuciosamente, aliás, por deliberação da direção do meu partido, o suficiente para saber, com nitidez, que nenhuma dessas idéias tem origem no Brasil e não são recentes.

Por exemplo, o tal entulho autoritário de 5% no Brasil, de que fala o Vice-Presidente, começa com a primeira Constituição da ditadura militar, de 1967, que estabeleceu a cláusula de barreira de 10% como índi-

ce mínimo de votos que um partido deveria ter para poder funcionar. A Constituição de 1969, outra Constituição da ditadura, outorgada pela Junta Militar, reduziu essa barreira para 5%, achou que estava muito, derrubou para a metade. E o Pacote de Abril de 1977 reafirmou a cláusula de barreira de 5%.

A Emenda Constitucional nº 2, de 1982, suspendeu a vigência desse dispositivo para as eleições daquele ano. Se tivesse sido feita a eleição com essa cláusula, não existiriam nesta Casa o PDT, o PTB, o PT, sem falar do PCdoB, do PV e de partidos menores. Todos teriam desaparecido. Prevaleceriam, sim, os grandes partidos. Seria a liberdade para os grandes.

Sr. Presidente, essa cláusula de barreira é filha legítima da ditadura. Há 32 anos freqüenta constituições e leis brasileiras. Foi suspensa e extinta, de uma vez, do processo Constituinte de 1988 como entulho autoritário. Esse é o nome que todos, aqui, dentro deste recinto, utilizavam para dirigir-se a essa questão. dizia-se: "isso é um entulho autoritário".

E foi extirpado o entulho autoritário. De sorte que, de saída, fique claro: o que o Sr. Vice-Presidente Marco Maciel quer é o retorno do entulho autoritário, que foi banido pela Constituinte de 1988 e que está, há 32 anos, tentando intrometer-se na legislação brasileira para poder elitizá-la mais do que já está.

Mas não só a cláusula de barreira é objeto de análise do Sr. Vice-Presidente. Fala S. Ex^a do sistema distrital misto. Sr. Presidente, o sistema distrital puro vigorou no Brasil durante 77 anos, sendo extinto pela Revolução de 30. No seu tipo alemão, que é o distrital misto, alojou-se na Constituição de 1969, no Governo do General João Figueiredo, através da Emenda à Constituição nº 22, de junho de 1982. Em maio de 1985, a Câmara Federal liquidou-a como entulho autoritário.

Finalmente, o Vice-Presidente Marco Maciel diz que é preciso introduzir uma reforma política em que esteja contida a fidelidade partidária. Este nome, fidelidade partidária, às vezes engana as pessoas mais incautas. A fidelidade partidária, a possibilidade de obrigar todo mundo a votar de uma mesma forma, só foi percebida pelo regime militar em 1969. A fidelidade foi, então, posta na Constituição pelos militares, lá no parágrafo único do inciso VII do art. 152, onde se diz: "Perderá o mandato quem deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, ou se opuser às diretrizes estabelecidas pelos órgãos da direção partidária".

Aí é que se percebe a mutreta. A mutreta não é que perde o mandato quem mudar de partido. Quem muda de partido é o pessoal ligado aos partidos gran-

des. Vejam o que aconteceu agora, recentemente. O pessoal do PSDB manobrou, levou não sei quantos para lá. Os partidos grandes posicionam-se nesta Casa como partidos manobráveis, são partidos de aluguel. Os verdadeiros partidos de aluguel nesta Casa são os partidos grandes. É isso. Inequivocamente, são estes os fatos.

Mas eles não estão preocupados com isso, estão preocupados com a definição de fidelidade partidária. A direção do partido, num dia de sábado à tarde, reúne-se em São Paulo ou em Brasília com o objetivo de definir que tal posição, na semana seguinte, será fechada e quem votar contra aquela posição é expulso do partido. E aí acabou a liberdade aqui dentro. Não precisam nem se reunir.

A fidelidade partidária que eles querem não é a existente, por exemplo, no meu partido. No PCdoB há fidelidade de consciência, conquistada através de ampla discussão, em que se firma posição e se vota de forma unificada. A fidelidade partidária que deseja faz com que a cúpula controle as bases e defina o voto sem que ninguém tenha o direito de votar contra, sem que assuma o risco de vir a ser expulso do partido.

Sr. Presidente, a opinião do Sr. Marco Maciel me deixa surpreso, porque S. Ex^a sempre me pareceu ser uma pessoa tranqüila, calma se bem que os pernambucanos não pensam assim.

Sebastião Nery, jornalista minucioso e arguto, que acompanha há tempos a história do Brasil, resolveu examinar a questão a fundo. Ele disse que é preciso verificar que Marco Maciel tem história atrás de si e essas idéias implicam restaurar o antigo entulho autoritário, porque fazem parte de sua história.

O jornalista sugere que se leia no capítulo 22 das memórias do Gal. Geisel o que está escrito. E eu, que também sou um pouco minucioso, pesquisei e li o que está escrito à pág. 393.

Está lá escrito:

No Pacote de Abril muita gente cooperou, principalmente Golbery (do Couto e Silva), Perônio Portela, Marco Maciel e Armando Falcão. Nós nos reunimos na Semana Santa no Riacho Fundo, tivemos muitos debates e fomos redigindo a lei.

O Gen. Geisel era homem sério, pelo menos a ponto de não inventar fatos deste tipo. E mostra que Marco Maciel é um dos responsáveis pelo famoso Pacote de Abril, que, entre outras medidas, determinou o fechamento do Congresso Nacional, criou a figura do Senador biônico, estabeleceu a eleição indireta

para Governadores, as sublegendas, o mandato presidencial de seis anos, acabou com o **quorum** de dois terços para emenda à Constituição e estendeu a Lei Falcão a todas as eleições.

É esse homem que agora aparece vestido de gente simpática para dizer que nós precisamos fazer uma reforma política urgente no Brasil. Vamos convocar o Congresso Nacional em julho para restaurar essas medidas da ditadura militar todas elas inspiradas em outras medidas que ele próprio contribuiu para pôr em prática na época do Pacote de Abril.

Vamos devagar com o andor, Sr. Marco Maciel, porque já vivemos essa história da ditadura. Enquanto V. Ex^a era esse homem, eu estava na cadeia, o meu partido estava sendo perseguido e morreu muita gente numa luta na qual V. Ex^a estava do outro lado, agindo assim, o que nos custou muito caro, Sr. Vice-Presidente!

Sebastião Nery, que continua sendo esse jornalista especulativo, pergunta por que Marco Maciel agora vem à tona com essa força, com essa disposição de, quem sabe, em julho, convocar o Congresso Nacional para impor isso, para restabelecer o que a ditadura pôs e o que a Constituinte de 1988 colocou para fora?

Ah, é que tem razões! Mas Sebastião Nery diz que Marco Maciel sabe que agora o Bloco do Governo (PSDB, PFL e PMDB) não fará de forma alguma o Presidente em 2002. E por isso começa agora a tomar as medidas para assegurar a maioria congressual que pretende ter quando perder o Poder Executivo.

Essa é uma especulação. Se é por isso que ele está se movimentando assim, não sei. Achei importante trazer à tona essas denúncias e informações a esta Casa para que os Srs. Deputados tomem conhecimento de como os fatos estão se movimentando em nosso País.

Sr. Presidente, entretanto, ainda gostaria de dizer que se a chamada reforma política propugnada pelo Vice-Presidente Marco Maciel encerra ou permite essas críticas agudas que estamos fazendo, por outro lado, o Brasil necessita de uma reforma política democrática.

Nós, dos partidos oposicionistas, nós, dos partidos progressistas, nós, dos partidos avançados, não tememos essa reforma. Pelo contrário, achamos necessário uma reforma política avançada, progressista. Tememos, sim, que, para fazer uma reforma, essa turma a manipule a fim de fazer a contra-reforma política, porque o que está em pauta, no linguajar deles,

na chamada reforma política, é uma grande contra-reforma reacionária.

A meu ver, no Brasil deveria ser feita uma reforma política progressista, olhada atentamente, e que poderia mirar quatro objetivos fundamentais: primeiro, o aprofundamento da democracia, e não a sua restrição; segundo, a garantia da vontade do eleitor, e não a sua fraude; terceiro, tornar os escrutínios livres do poder econômico, da mídia, dos institutos de pesquisa e da máquina estatal; e, quarto, a reflexão acerca das condições específicas do Brasil.

Ouçó, com prazer, a nobre Deputada Vanessa Grazziotin.

A Sra. Vanessa Grazziotin – Deputado Haroldo Lima, agradeço a V. Ex^a o aparte a mim concedido. Quero parabenizar V. Ex^a pelo brilhante pronunciamento marcado por importantes fatos históricos, mas que o Governo Federal, infelizmente, e todos que defendem essa malfadada reforma política brasileira procuram esconder da sociedade. Todos sabem que tanto o Governo Federal quanto aqueles que compõem os grandes partidos do País têm como objetivo, com essa reforma, não ampliar ou aperfeiçoar a democracia, mas facilitar a vida daqueles que estão no Executivo, aplicando uma política econômico-social questionada pela população brasileira e que tem levado o País à falência e retirado os direitos que a Nação e o povo brasileiro conquistaram no passado, com lutas duríssimas em movimentos sociais, dos quais V. Ex^a mesmo participou de forma intensa. Eles não querem a fidelidade partidária, mas permitir que meia dúzia de Parlamentares geralmente os líderes dos grandes partidos tomem a decisão, como ocorre hoje. Deputado Haroldo Lima, as decisões não são tomadas nesta Casa, mas, sim, no Palácio do Planalto. Aqui somente se aprova o que o Presidente Fernando Henrique quer. O pronunciamento de V. Ex^a enriquece esta Casa, porque mostra que o verdadeiro objetivo dos que estão no Poder e querem priorizar a reforma político-partidária neste País é acabar com a democracia. Não se pode permitir que, depois de tantos anos de luta contra a ditadura militar, a população volte a viver uma ditadura institucionalizada, em que os partidos não terão direito à voz, não terão sequer direito à representação nesta Casa. A luta contra o tipo de reforma que quer o Governo Federal não é somente do PCdoB, mas de todos os democratas brasileiros que querem ver a democracia aperfeiçoada e não o enterro da democracia no Brasil. Parabéns, Deputado Haroldo Lima.

O SR. HAROLDO LIMA – Sr. Presidente, a Deputada Vanessa Grazziotin lembrou uma importante questão: a resistência às pretensões de retorno ao entulho autoritário não diz respeito apenas aos partidos pequenos mais direta e imediatamente atingidos. Por trás do alcance desses partidos, está a democracia brasileira. Atingir os partidos pequenos seria retirá-los desta Casa, através de golpe sorrateiro. Pegar oito, dez partidos, e reduzi-los a quatro, cinco, é ferir de morte a democracia brasileira, como bem lembrou a Deputada Vanessa Grazziotin.

Sr. Presidente, é necessária uma reforma política progressista. É preciso que a Câmara dos Deputados se dê conta de que é ela, e não o Senado da República, que tem o dever constitucional de promover a discussão da reforma política. O que aconteceu no ano passado foi que ela começou a ser feita naquela Casa, veio para cá, vai ser remendada uma ou outra coisa, e vai voltar para lá para a palavra final. Isso é inconstitucional! O Senado representa os Estados, a Federação. Quem representa o povo brasileiro, suas formas de se organizar, é a Câmara, que não pode abrir mão de elaborar o projeto de reforma política, que irá ao Senado como Corte Revisora, sim isso e só isso, retornando para a palavra final. O Presidente Michel Temer não pode permitir que a Casa seja esturpada desta forma: na hora em que está em pauta questão eminentemente política que diz respeito à Câmara dos Deputados, seja o Senado da República que tome a iniciativa de promover o que quer e bem entende.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, deveríamos pôr em pauta a discussão de uma reforma política progressista, analisando, como disse, entre outros pontos: a redivisão territorial das circunscrições eleitorais, que hoje são as maiores do mundo nenhuma nação tem circunscrição eleitoral do tamanho da Bahia, Sergipe, São Paulo, elegendo trinta, quarenta, cinquenta, sessenta Deputados; em geral elege oito, dez, doze, dezesseis, o máximo que consegui pesquisar; sistema proporcional com listas fechadas e com o chamado voto factível a pessoa vota na lista, mas, se votar no nome, o voto nominal também terá influência no resultado final dos que forem eleitos; participação dos partidos que não atingiram o quociente eleitoral na distribuição das vagas por sobra; funcionamento de frentes partidárias pode fazer-se unidade para governar o País, como agora, no Governo Fernando Henrique Cardoso, com PSDB, PMDB, PFL, mas não na Casa, para disputar eleição. Isso vai ter que ser proibido, é um absurdo; financiamento público das

campanhas uma conquista democrática para acabar com esse controle dos grupos privados sobre as eleições; redefinição do tempo partidário de acesso à televisão e outros temas complementares que o tempo não me permite abordar.

Chamo a atenção de V. Ex^{as}: se caminharmos nesse sentido, vamos cumprir o dever de realizar uma reforma democrática progressista estamos dispostos a travar sua discussão na Casa, impedindo definitivamente o retorno ao entulho autoritário do qual falou o Vice-Presidente Marco Maciel.

O SR. EDISON ANDRINO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Themístocles Sampaio) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. EDISON ANDRINO (Bloco/PMDB – SC. Pela ordem. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, passo a falar da sucessão dos fatos, a ser destacada por relevante, para demonstrar como se chegou a tamanho disparate que recebeu a alcunha de Taxa de Fiscalização Ambiental.

No dia 14 de dezembro de 1999, o Presidente da República editou uma medida provisória para criar a Taxa de Serviços Administrativos, de discutível constitucionalidade. Destaque-se, por oportuno, que, embora utilizando-se de instrumento inapto para tal fim e não se valendo de muito primor pelos institutos jurídicos na sua instituição, o fim desta MP era somente a criação desta taxa.

No dia 30 de dezembro, numa jogada que demonstra um oportunismo desesperado aliado a uma avidez por novas fontes de arrecadação, incluiu-se na MP, de modo ainda mais irregular ao que já vinha sendo empregado, mais uma “taxa”, a Taxa de Fiscalização Ambiental TFA.

Recentemente, em 26 de janeiro de 2000, o Congresso Nacional aprovou a MP que institua ambas as taxas, o que deu aparente autorização ao órgão de fiscalização ambiental para que passasse a cobrar o tributo ainda no presente exercício.

De súbito, criou-se um tributo que deveria vir após o estabelecimento de diretrizes para o exercício do poder de polícia. No limite temporal do exercício fiscal, instituiu-se o tributo, sem o respeito pelo devido processo legislativo e sem respeitar o regime jurídico da taxa. Não se avaliou que uma fiscalização efetivamente deveria ser realizada para esse fim, não se avaliou a necessidade dos administrados em receber tal fiscalização, e não se considerou a enorme diferença entre os administrados que viriam a sofrer esta

intervenção. Somente foi dada relevância à entrada de mais reais no caixa do Governo.

A cobrança, deste modo, não pode ser levada a cabo, uma vez que, como irá ser demonstrado, a criação do tributo, criado às pressas e considerando somente o aumento da receita, desrespeitou a Constituição Federal e o Sistema Tributário vigentes.

O sistema tributário nacional tem seus alicerces fixados na Carta Política. Um dos mais importantes princípios estabelecidos na Constituição em matéria tributária é o princípio da anterioridade (artigo 150, III, b). Por este princípio, a cobrança dos tributos somente poderá ser feita no exercício fiscal seguinte ao da sua instituição ou majoração. Este princípio estabelece como valores fundamentais da ordem tributária a segurança jurídica e a previsibilidade.

A mesma Constituição, entendendo que, em determinadas situações especiais, seria impossível esperar o novo exercício tributário para poder cobrar o tributo, estabeleceu também as exceções ao princípio da anterioridade. Deste modo, as exceções admitidas constitucionalmente são as previstas no art. 153, incisos I, II, IV e V; e no art. 154, inciso II. Tais situações foram assim excepcionadas em razão da necessidade da tomada de medidas ágeis na defesa da economia e no caso de guerras. Perceba-se que, tendo a Constituição regulado o assunto, não pode o legislador ordinário ou o Chefe do Poder Executivo, discricionariamente, burlar a regra e criar outra situação em que se possa abrir mão da anterioridade.

O uso da medida provisória para a criação de tributos é totalmente despropositado, uma vez que os pressupostos necessários para a utilização da medida provisória não são compatíveis com os princípios do sistema tributário. Enquanto o uso das medidas provisórias só é admitido em casos de relevância e urgência, as normas tributárias devem respeitar o princípio da anterioridade.

A medida provisória foi criada pela possibilidade de, em determinadas situações especiais, haver a necessidade de se dar aplicabilidade imediata a determinada norma. Por sua vez, a norma tributária sempre deve ter sua aplicabilidade postergada ao exercício seguinte, salvo os casos já excepcionados na Constituição, que permitem a aplicabilidade imediata do tributo. Em vista desta antinomia, são inaplicáveis as medidas provisórias no campo tributário. Este é o entendimento brilhantemente esplanado pela professora Misabel Derzi, em seu estudo “Medidas Provisórias – Sua Absoluta Inadequação à Instituição e Majoração de Tributos”:

É que a Magna Carta acosta as leis tributárias (quer ordinárias ou complementares), que criam tributo novo ou majoram aqueles já existentes, o princípio da anterioridade, o qual, como já registramos, se lhes adia a eficácia, procrastinando, para o exercício seguinte ao de sua publicação, os atos de cobrança. No caso das medidas provisórias, ao contrário, antes mesmo de se completar o processo legislativo, antes de se aperfeiçoar a lei em que se não de converter, a Constituição antecipa a eficácia, consentindo na aplicabilidade imediata e prévia à própria existência da lei.

A grande distinção entre estes processos constitucionais se dá em razão dos pressupostos de relevância e urgência da MP. E diz ainda a professora:

Instituir tributo ou aumentar tributo já existente não é urgente nem tampouco relevante para a Constituição, que, em tais casos, determina que seja observado o princípio da anterioridade.

Assim como a própria Constituição, pelos princípios que estabelece para a ordem tributária, não considera urgente e relevante a instituição de taxas, não pode o Poder Executivo se valer delas para criá-las. Inconstitucional é a cobrança de tributos criados deste modo.

A Lei nº 9.960/2000 alterou a Lei nº 6.938/1981, criando a TFA e estabelecendo como seu fato gerador:

“Constitui fato gerador da TFA o exercício das atividades mencionadas no inciso II do art. 17 desta Lei, com a redação dada pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989.”

Por sua vez, as atividades previstas no art. 17, inciso II, da referida Lei, são as seguintes:

II – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração ou produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

Segundo o Código Tributário Nacional, fato gerador é a situação definida em lei como necessária e

suficiente para a sua aplicação (art. 114). No caso das taxas, o fato gerador (na dicção técnica hipótese de incidência) pode decorrer ou do exercício do poder de polícia ou da utilização de serviço prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição (art. 145, II, da Constituição Federal). Porém, como pode se observar na redação dada à lei que instituiu a TFA, a hipótese de incidência dada a este tributo é a realização de algumas atividades privadas, o que não se pode admitir.

O mestre Geraldo Ataliba conceitua taxa como “tributo vinculado, cuja hipótese de incidência é sempre uma atuação qualquer do Estado, atual ou potencial, direta e imediatamente referida ao obrigado”. A Lei da TFA, embora pretenda a cobrança de taxa por parte do Ibama, não estabelece qualquer atividade a ser realizada por este órgão. O fato gerador de uma taxa de fiscalização deveria ser o exercício desta fiscalização, que deveria estar claramente disciplinado na lei que a institui. Sem que haja a previsão de uma atividade estatal, seja atual ou potencial, não é possível se falar em taxa. Diz o saudoso Aliomar Baleeiro a respeito das taxas:

De qualquer outro modo, calcadas ou não no poder de polícia, se devem revestir sempre do caráter de contraprestação inerente a essa espécie de tributos. Se adotar-se interpretação outra, malograr-se-ão todas as cautelas da Constituição, que estabeleceu uma rígida discriminação de competências.

O desenvolvimento de atividades estritamente privadas não se presta a ser fato gerador de taxa, ainda mais quando estas atividades já servem como base de cálculo de impostos. A comercialização de produtos potencialmente perigosos constante no art. 17, II, da Lei nº 6.938/1981, por exemplo, é hipótese de incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Muito embora, guardadas as características de cada tributo, seja possível haver incidência de taxa e imposto sobre um mesmo fato imponível, a Constituição Federal veda expressamente tal possibilidade (art. 145, § 2º).

É cediço que **barba non facit monachum** (não é a barba que faz o monge; não é o rótulo que dá conteúdo a coisa). Isso quer dizer que o que faz de um tributo uma taxa é o conteúdo da sua hipótese de incidência e não o nome a ela dado pela norma que a institui. Deste modo, a TFA não é uma taxa, uma vez que tem hipótese de incidência típica de imposto, sendo

que esta hipótese já serve de base de cálculo para outros impostos.

Um novo imposto somente pode ser instituído dentro da competência residual, ou seja, sobre uma base de cálculo que não está prevista para outros impostos já existentes, e ainda deve ser feita por lei complementar. Por possuir a TFA a mesma hipótese de incidência de alguns impostos, ela é inconstitucional.

Vejamos agora quanto à base de cálculo.

A inconstitucionalidade da TFA fica ainda mais evidenciada quando se passa a analisar o valor a ser cobrado: R\$3.000,00. O valor cobrado a título de taxa deve guardar referibilidade com o custo da atuação estatal. Porém, como já apontado, a lei contestada não nos informa a natureza do serviço a ser prestado; em verdade, não prevê sequer a existência de um comportamento estatal qualquer em benefício dos administrados.

Como se chegou então a esse valor? Empresas que realizam os mais variados tipos de atividades foram apontadas como sujeitos passivos deste tributo. Tais empresas vão desde refinarias de petróleo até borracharias, incluem revendas de combustíveis e hospitais. Observada tamanha diversidade, fácil perceber que não é possível se estabelecer um valor único de cobrança para este tributo, uma vez que o custo da atividade estatal que viesse a ser desempenhada seria muito diferenciado, dependendo do tipo de empresa onde ela se realizasse.

Diz Yoshiaki Ichihara, em "Taxas no Sistema Tributário Brasileiro":

Analisada esta base pelo crivo da materialidade, sendo a taxa uma cobrança decorrente da contraprestação de serviço público ou do exercício do poder de polícia, a referibilidade, ou nexa, deve ser sempre relacionada com o custo da atuação estatal. Qualquer desvio desse princípio básico fatalmente tornará a cobrança ilegal ou inconstitucional.

O tributo instituído estabelece valor a ser cobrado, sem informar uma base de cálculo que tenha relação íntima com a materialidade da hipótese de incidência do mesmo; portanto, não tem respaldo constitucional tal cobrança, uma vez que o pagamento exigido não tem correspondência com atuação estatal a ser prestada, circunstância que faz parte da natureza jurídica da taxa. Cada vez fica mais caracterizada a opção do Governo contra aqueles que geram trabalho e renda para o Brasil. É gozado que os bancos, e la-

mentamos, não tenham este mesmo tratamento, e nunca o sistema financeiro ganhou tanto dinheiro no Brasil!

Esta lamentável e inconstitucional iniciativa do Executivo, ao editar a Medida Provisória nº 2.007, de 14 de dezembro de 1999, substituída pela MP nº 2.015, de 30 de dezembro de 1999, que originou a Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, teve, infelizmente, a aprovação e o beneplácito desta Casa, prejudicando-se o pequeno e médio empresário nacional. E, na realidade, vem na contramão da demagógica proposta do Governo Fernando Henrique Cardoso chamada "Brasil Empreendedor". Se não vejamos: postos de gasolina, borracheiros, serrarias, abatedouros, engenhos de cana, engenhos de farinha, olarias, granjas, aviários, chiqueiros, fábricas de móveis, enfim, todas as empresas que possam causar prejuízos ao meio ambiente, todos no Brasil estão recebendo a cobrança de uma taxa de 3 mil reais.

Desta tribuna, apelo a todos os empresários e pessoas físicas, que estão recebendo a taxa de fiscalização ambiental, que se organizem através das suas associações e sindicatos e que não a paguem antes de discutirem a legalidade dessa lei. Busquem seus direitos! Vamos, em Santa Catarina, nosso Estado, organizar um movimento contra a cobrança dessa taxa absurda, demandando judicialmente contra a sua cobrança.

O SR. PRESIDENTE (Themístocles Sampaio) – Concedo a palavra à nobre Deputada Vanessa Grazziotin, do Bloco PSB/PCdoB.

S. Ex.^a dispõe de 25 minutos para fazer seu pronunciamento.

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, neste horário destinado ao Grande Expediente, gostaria de falar um pouco sobre os trabalhos que vêm sendo desenvolvidos pela CPI dos Medicamentos, instalada na Casa em 17 de novembro de 1999, que teve, no último 16 de março, seu prazo prorrogado por mais sessenta dias.

As investigações, os depoimentos e o debate nacional, gerados por ela, fazem surgir uma nova realidade, em que se tornam mais claras e transparentes as imposições e desmandos praticados pelos grandes laboratórios estrangeiros, que determinam, na prática, a política de produção, distribuição e comercialização de medicamentos no País.

É impressionante e acima de tudo assustador o poder que detêm as multinacionais dos medicamentos no Brasil. No que pese não termos uma legislação

perfeita para o controle de preços e combate aos crimes contra a ordem econômica, reconhecemos que temos uma legislação mínima, que, se aplicada, poderia evitar os abusos praticados pelos laboratórios do setor, no geral, repito, multinacionais.

Constatamos, Sr. Presidente, que o Governo deixa de utilizar os instrumentos legais e deliberadamente torna ineficientes os órgãos de fiscalização e acompanhamento de preços, para possibilitar a ação desonesta e prejudicial do cartel coordenado pela Associação Brasileira da Indústria Farmacêutica – ABIFARMA, que congrega os grandes laboratórios multinacionais e age determinando reajuste de preços e garantindo grandes fatias do mercado dentro das classes terapêuticas.

Para ilustrar o que estou falando e mostrar não a ineficiência, mas o descompromisso do Governo brasileiro com a saúde pública, tenho em mãos o Ofício nº 005, de 22 de fevereiro de 2000, encaminhado ao Dr. Paulo de Tarso Ribeiro, Secretário de Direito Econômico do Ministério da Justiça pela Associação Nacional dos Fiscais de Abastecimentos e Preços – ANFAP, e remetido à CPI dos Medicamentos, que diz:

(...) O Governo, através do Secretário de Direito Econômico, declara à CPI dos Medicamentos que: “A Secretaria não tem recurso, pessoal ou estrutura para monitorar, fiscalizar ou supervisionar o setor de medicamento”. (...)

Esta Associação repudia as mencionadas declarações à CPI dos Medicamentos, porém, no que diz respeito a fiscalização é inaceitável, pois, como deve ser do conhecimento de V. S^a, a Portaria de nº 600 da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MOG, DOU, de 15-5-99, redistribuiu para o Ministério da Justiça os 259 (duzentos e cinquenta e nove) fiscais da extinta SUNAB que ficaram lotados na Secretaria de Direito Econômico (SDE) (...)

Podemos afirmar que, dentre todas as Inspetorias Regionais da Secretaria de Direito Econômico (PE, MG, RJ, SP, RS), a do Estado do Rio de Janeiro, onde está lotado o maior contingente, 104 (cento e quatro) Fiscais de Abastecimento e Preços, ao invés de estar essa mão-de-obra especializada monitorando e fiscalizando o setor de medicamentos e outros, está, apenas, obrigada a comparecer diariamente à repartição

somente para assinar o ponto e retornar a suas residências. (...)

Vejam, senhores, o Governo vem à CPI dos Medicamentos da Câmara dos Deputados, através do Secretário Paulo de Tarso, titular da SDE, para dizer que não tem pessoal nem estrutura para fiscalizar e monitorar os preços. A associação dos servidores diz que tem funcionários e mão-de-obra qualificada em nosso País, mas que a mesma não está sendo utilizada para fazer esse importante trabalho. Aqueles lotados no Estado do Rio de Janeiro vão à repartição somente para assinar o ponto e voltam às suas casas.

Veja, Sr. Presidente, não estamos falando, teoricamente, de que o Governo brasileiro não tem demonstrado compromisso com a sua gente, quando não fiscaliza o setor e permite que preços abusivos sejam praticados sem que esse mesmo setor seja incomodado e sequer punido por essas atividades criminosas.

Enfim, Sr. Presidente, no dia 27 de julho do ano passado, como foi apurado pela CPI, os dirigentes desse cartel do setor de medicamentos estiveram reunidos para definir a estratégia que visava tornar sem efeito a Lei dos Genéricos, para garantir seus lucros e prejudicar, assim, a população.

Os depoimentos prestados na CPI por funcionários do laboratório Janssen Cilag Farmacêutica Ltda., braço do laboratório Johnson & Johnson, mostram, pelas inúmeras contradições, o quanto o setor está organizado e como age coletivamente para prejudicar a entrada, no mercado brasileiro, dos medicamentos genéricos e como procuram controlar, ainda, a seu favor, o setor da distribuição.

A Lei dos Genéricos foi aprovada nesta Casa há mais de um ano e sancionada em fevereiro de 1999 pelo Presidente da República, mas até hoje não passam de dezoito os medicamentos genéricos nas prateleiras das farmácias do País. Documentos detidos pela CPI dos Medicamentos demonstram que já poderiam ter sido liberadas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, mais de duas centenas de medicamentos genéricos. Sabemos que são de qualidade e poderão contribuir para baixar os preços abusivos praticados pelas multinacionais.

Sr. Presidente, também fica cada vez mais claro o modo como os laboratórios manipulam as planilhas de custos dos medicamentos para justificar os aumentos e os preços abusivos que praticam. Nas planilhas, apontamos dois grandes e graves problemas:

1 – os exagerados gastos com comercialização, **marketing** e publicidade, que muitas vezes chegam a superar em 65% os preços de fábrica do produto. E não estamos falando de sapato ou de automóvel, mas de medicamentos, insumo necessário e fundamental à manutenção da saúde do ser humano e da vida da população. O Governo permite isso como se nenhum mal causasse à população. Grande parte das planilhas que estamos analisando na CPI registram gastos com **marketing**, com propaganda, 65% superiores ao preço final do medicamento;

2 – o superfaturamento nos preços dos insumos importados. Vou querer falar mais sobre o superfaturamento no preço da importação dos insumos medicamentosos, dos princípios ativos importados no geral pelas multinacionais.

O Sr. Dr. Benedito Dias – Deputada Vanessa Grazziotin, quero parabenizá-la inicialmente por trazer à discussão assunto de grande relevância para este País. Quero dizer a V. Ex^a que se trata de problema que refletirá principalmente nas pessoas com menos recursos. O Governo precisa incentivar os laboratórios públicos a fabricarem os genéricos, patrocinando-os, a fim de que fiquem mais baratos para a população mais pobre, que não tem dinheiro nem para a alimentação, quanto mais para medicamentos. Sendo assim, V. Ex^a está de parabéns. A CPI dos Medicamentos analisa os problemas do setor para denunciá-los e apresentar soluções. Parabéns!

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN – Agradeço o aparte a V. Ex^a, Deputado Dr. Benedito Dias, nosso vizinho do Estado do Amapá, da sofrida Região Norte deste País.

As pessoas da nossa região, muito mais do que as que vivem nas regiões mais desenvolvidas, sofrem com a falta de uma política nacional de medicamentos e com a total liberdade que as multinacionais têm para agir, muitas vezes de forma criminosa.

Agradeço a V. Ex^a o aparte que, sem dúvida, engrandecerá o nosso pronunciamento.

Mas, enfim, Srs. Deputados, os documentos que a CPI tem recebido, muitos deles encaminhados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, revelam situações gravíssimas que contribuem para o aumento de preço dos medicamentos, o preço final que o usuário paga lá na farmácia, para a evasão ilegal de divisas e para a sonegação de impostos por parte das multinacionais.

A mesma matéria-prima importada por diferentes laboratórios apresenta diferenças de preço superiores a 5.000%. É o caso da heparina que o laboratório

Roche importa com preço superfaturado, com diferença de 5.202% do valor pago na importação pelos outros laboratórios. Em geral essas importações superfaturadas se dão quando as transações se processam entre entes vinculados, ou seja, matriz e filial.

E aqui, tenho além da heparina outros exemplos, o omeprazol, com um superfaturamento que supera os 3.400%; atenolol supera também 3.400%; – todos insumos usados por laboratórios que produzem medicamentos – aciclovir, do laboratório Glaxo Wellcome, que se tornou o maior laboratório do mundo depois de ter promovido a fusão com o laboratório Smithkline; e, recentemente, outro laboratório inglês tal como o Glaxo Wellcome importa o aciclovir com um superfaturamento que ultrapassa os 2.500%.

Sr. Presidente, para ficar mais claro, cito como exemplo o princípio ativo atenolol, que é utilizado na produção do Atenol e é produzido pelo laboratório Astra Zeneca, que o registrou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, em 1999, que pagou pelo sal – o princípio ativo atenolol – 899,99 dólares o quilo, enquanto o preço médio pago pelos outros laboratórios é de 30 dólares o quilo. Vejam que diferença! Significa um superfaturamento de 3.400%! Isso traz sérios prejuízos.

O superfaturamento do captopril, por exemplo – medicamento produzido pelo laboratório Bristol, um dos maiores do mundo, e cujo nome de marca para venda é Capoten –, além de levar à evasão de divisas e à sonegação de impostos, infla artificialmente o preço do medicamento ao consumidor, pois os laboratórios registram o preço superfaturado em suas planilhas, como se fosse o preço que pagam pelos insumos.

Trago uma tabela elaborada pela Assessoria da CPI dos Medicamentos, em que o captopril pesa 40,87% na planilha do laboratório Bristol, enquanto o mesmo produto pesa 16,5% na planilha do Farmanguinhos, laboratório público da Fundação Oswaldo Cruz – que a CPI teve oportunidade de visitar no Rio de Janeiro.

No laboratório Sedabel, que é nacional, a matéria-prima para a produção do anti-hipertensivo captopril pesa 3%. E onde aparece a diferença? No preço pago pelo consumidor. Se fosse vendido um comprimido de 25 miligramas desse medicamento produzido em Farmanguinhos, um laboratório público, acrescidos impostos, tributos, gastos com distribuição e comercialização, enfim tudo, custaria para o consumidor 0,08 centavos. Contudo, o laboratório Bristol vende para o usuário um comprimido a 0,9 centavos. Vejam a diferença: o laboratório público produz um compri-

mido por 0,08 centavos e o privado, a multinacional, por 0,9 centavos. Uma diferença de 1.000%. Não podemos permitir que isso continue a acontecer impunemente em nosso País.

As informações sobre o faturamento são públicas. Elas vêm dos próprios Ministérios. Nos depoimentos do Secretário da Receita Federal, Dr. Everardo Maciel, e do Ministro do Desenvolvimento, Dr. Alcides Tápias, ficou claro que o Governo há muito tempo tem conhecimento dessa prática do superfaturamento. Entretanto, absolutamente nada tem sido feito para punir e eliminar essa ilegalidade que, aliás, tem servido para justificar os elevados e artificiais preços dos medicamentos, permitindo a evasão de divisas, a sonegação de impostos e o abuso cometido contra seus usuários.

Ministros e funcionários do primeiro escalão do Governo Federal vieram à CPI e disseram ser conhecedores da existência do superfaturamento. Contudo, disseram que nada tem sido feito para que isso deixe de interferir no preço final e para impedir a remessa ilegal de divisas para o exterior. Somente o Secretário da Receita Federal, Sr. Everardo Maciel, foi capaz de relatar o mecanismo que deveria ser utilizado para impedir a sonegação de impostos.

O Secretário Everardo Maciel mencionou a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que trata dos preços de transferência. No entanto, pelo que ouvimos do depoimento de S. Ex^a e levando-se em conta a estrutura deficiente da Receita Federal para fiscalizar a aplicação da lei, particularmente tenho a convicção de que as multinacionais do setor utilizam o canal do superfaturamento para fugir também do pagamento dos impostos.

O Sr. Jurandil Juarez – Concede-me V. Ex^a um aparte, nobre Deputada?

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN – Ouço com prazer o nobre colega.

O Sr. Jurandil Juarez – Ilustre Deputada Vanessa Grazziotin, congratulo-me com V. Ex^a pelo importante discurso que profere, abordando tema tão importante e candente atualmente. Hoje, a sociedade brasileira tem seus olhos voltados para esta Casa devido à realização dessa CPI, principalmente porque confia que deste Parlamento deverão sair medidas que, se não forem capazes de resolver o problema, certamente permitirão que a sociedade fique mais atenta e responsável em relação a esse tipo de problema. Também ouvi o Secretário da Receita Federal justificar a impossibilidade de fiscalizar a remessa de matérias-primas para medicamentos com preços su-

peraturados. Vou contar uma historinha comum a V. Ex^a, porque somos de áreas com incentivos fiscais semelhantes: a Zona Franca de Manaus e a Área de Livre Comércio de Macapá em Santana. O Siscomex tem a relação de todos os produtos importados pela Zona Franca de Manaus e pela Área de Livre Comércio. Os Impostos sobre Circulação de Mercadorias cobrados pelos Estados são calculados em cima dessa tábua de valores que existe no Siscomex. Ou seja, se alguém comprar uma bicicleta por um real, vai pagar o imposto referente ao preço registrado no livro do Siscomex. O Governo tem todos os meios que quiser para fiscalizar. Fiscaliza a Área de Livre Comércio de Macapá em Santana que tem – pasmem! – um teto de importação de 40 milhões. Só pode importar mercadorias que estão absolutamente sob controle. Se um comerciante de Manaus fizer um bom negócio e conseguir uma diferença, ainda assim vai pagar seu imposto pelo preço tabelado no Siscomex. Ora, se pode para o brasileiro que importa, como justificar que não pode cobrar de uma multinacional que conhecemos. E os funcionários do Governo revelaram isso na Comissão. Tem existido pouca vontade política – para não chamar essa coisa de outro nome. Com certeza – com as denúncias colocadas na CPI, o trabalho de V. Ex^a lá e a denúncia que faz hoje neste plenário – a sociedade brasileira vai posicionar-se a respeito quando tomar conhecimento disso tudo. Quero congratular-me novamente com V. Ex^a pelo brilhante pronunciamento.

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN – Agradeço-lhe, Deputado Jurandil Juarez, o aparte. V. Ex^a tem toda razão. Sabemos que no próprio Siscomex existe a relação do preço de referência, ou seja, o preço justo e real de todos os insumos do setor farmacêutico. Contudo, o Governo nega existir esse preço de referência para o setor. Se ele assim age, vai ter de dizer por que trata de forma tão diferenciada as multinacionais do setor farmacêutico em nosso País.

V. Ex^a tem plena razão. Sabemos dos problemas que vivem a Zona Franca de Manaus e a Área de Livre Comércio do Amapá. Estou falando de um setor muito maior do que o eletroeletrônico, característica da Zona Franca de Manaus, no Norte deste País. O setor farmacêutico fatura no Brasil muito mais do que o eletroeletrônico. O Governo, porém, acha isso tudo normal. E mais: as pessoas vivem sem um eletroeletrônico, podem até viver sem um aparelho de televisão, de som, mas ninguém vive sem medicamento. Quando as pessoas necessitam de remédio, se não tiverem acesso a ele perdem a vida ou ficam com a saúde debilitada. As

multinacionais do setor vêm recebendo tratamento privilegiado do Governo. E há de considerar-se que o mercado brasileiro possui 12 bilhões de dólares – é o quarto maior do mundo e o primeiro em perspectiva de crescimento. *Aí está o porquê do olho grande das multinacionais com relação ao Brasil.* Mais de 70 milhões de pessoas neste País ainda não têm acesso aos medicamentos essenciais. A cada dia que passa, as multinacionais procuram manter suas posições privilegiadas no **ranking** desse setor.

A cada ano aumenta o nível de dependência do País às multinacionais. Em 1995 o Brasil importou, em termos de medicamentos acabados – os preparados e embalados no exterior, e não os insumos –, 529 milhões de dólares; já em 1999, essa importação subiu para 1 bilhão e 511 milhões de dólares. Isso significa um crescimento, em quatro anos, assustador de 185%. Não entendo como o Governo vive dizendo que não tem dinheiro para saúde, educação, servidor ou para o salário mínimo, porque tem de acabar com o déficit primário e conseguir recursos para acabar com a dívida. Mas e o déficit dessa balança comercial não representa um problema para o País?

Disponho de uma relação da Abifina que mostra 134 produtos. Esse foi um primeiro levantamento. Insumos que em 1989 eram produzidos no País agora já não o são mais. Dessa relação, constam a dipirona e a nifedipina, substâncias anteriormente produzidas aqui. O Brasil retrocedeu e hoje não produz mais esses medicamentos.

Enfim, é conhecido e indiscutível o poder internacional das grandes multinacionais de medicamentos.

No Brasil, o setor, há muitos anos, tem merecido – como já disse – tratamento privilegiado do governo federal, em detrimento da saúde pública.

O Governo não tem demonstrado independência necessária na hora de fiscalizar e executar uma política de medicamentos, voltada efetivamente para atender as necessidades da população. Vimos essa falta de independência e o compromisso com as multinacionais ao interferir para mudar a Lei de Patentes, a Lei dos Genéricos, para efetivar o sucateamento dos laboratórios públicos, a não-aplicação da legislação que regulamenta a produção e comercialização desses insumos, a vista grossa às ilegalidades cometidas pelos laboratórios no superfaturamento de insumos importados e a inoperância quanto ao monitoramento dos aumentos nos preços dos medicamentos.

O Sr. Cláudio Considera, Secretário de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, quando veio à CPI dos Medicamentos, relatou não

haver no País a prática de preços abusivos do setor farmacêutico e que o aumento tem sido normal. Entretanto, trabalhando os dados e documentos enviados pela própria Seae, percebemos que o Sr. Considera procurou camuflar, da CPI e da sociedade, dados e números gravíssimos. Apresentou uma tabela de evolução de preços de 1998 e 1999, que foi divulgada pela imprensa. Tivemos nós, Deputados da CPI, o trabalho de fazer um levantamento no CD-ROM que o Ministério nos enviou desde 1991.

Examinando-se os dados de dezembro 1994 a dezembro de 1999, quando se iniciou o Plano Real, verificamos que vários medicamentos tiveram reajustes superiores a 300%, contra uma inflação, no mesmo período, de 65,75%.

Ora, e o Secretário Cláudio Considera diz que está tudo normal, que não há problema nenhum. Há problemas! E a começar pelo Governo, que não fiscaliza nem pune o setor que – volto a repetir – pratica tantos e graves crimes contra a economia popular e contra a ordem econômica em nosso País.

E o mais grave: quando da mudança cambial no País, no final de 1998 início de 1999, o Sr. Considera, em nome do Governo, autorizou um aumento linear para o setor, que chegou a 16%, alegando o incremento do custo dos insumos importados na produção de medicamentos. Ora, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, esqueceu o Sr. Secretário de Acompanhamento Econômico de levar em conta que o preço dos insumos, no mercado internacional, vem tendo significativa redução em dólar.

Sr^{as} e Srs. Deputados, superando muitas resistências conseguimos que a CPI aprovasse, através de uma decisão unânime, a quebra do sigilo bancário dos grandes laboratórios multinacionais, todos os 21 laboratórios que participaram da reunião do dia 27 de julho de 1999. Acreditamos que o cruzamento dessas informações – dados fiscais e bancários – identificará o quanto o País perdeu em divisas e quais foram os laboratórios que adotaram práticas ilegais e abusivas.

Queremos que o andamento dos trabalhos da CPI e suas conclusões contribuam para eliminar a influência que os grandes laboratórios exercem sobre o Governo e a política de medicamentos em nosso País. Mais do que isso: essa CPI tem o dever de apontar caminhos para combinar a retomada de uma política industrial e o desenvolvimento de tecnologias e pesquisa de matérias-primas locais, com o incentivo à produção nacional de princípios – ativos e medicamentos, com a destinação de recursos para os laboratórios públicos, que têm conhecimento acumulado

para aplicar na produção de medicamentos de qualidade a preços baixos, além do estabelecimento de tantas outras medidas, como a necessidade de efetivação imediata de uma política de assistência farmacêutica. Essas medidas, que devem compor uma justa política nacional de medicamentos, deverão estar inseridas na política pública de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS.

Para concluir, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, quero dizer que tudo faremos – e tenho certeza de que é este o objetivo de todos os Srs. Deputados que compõem a CPI – para que essa Comissão Parlamentar de Inquérito alcance as expectativas que a sociedade vem depositando na mesma, pois não é mais possível conviver com tantos abusos e desmandos, com tantas ilegalidades, que fazem dos consumidores as maiores vítimas. Estamos nos esforçando. Eu e todos os Deputados da CPI esperamos alcançar nossos objetivos. Acreditamos que, com a quebra dos sigilos bancário e fiscal, poderemos desmascarar esse cartel e as indústrias do setor, exigindo, assim, que o Governo Federal aplique política nacional de medicamentos que garanta o acesso, o preço justo e uma política de assistência farmacêutica.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Themístocles Sampaio) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Dr. Benedito Dias.

O SR. DR. BENEDITO DIAS (PPB – AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, antes de iniciar o assunto em que me deterei nesta tribuna, quero fazer duas homenagens.

Peço vênias para, em primeiro lugar, prestar neste momento merecida homenagem a uma personalidade da imprensa do Estado do Amapá. Trata-se do competente jornalista Luiz Melo, apresentador do programa radiofônico Luiz Melo Entrevista, da emissora Antena 1 FM – programa líder de audiência nas manhãs, de grande alcance popular, reconhecido, sem dúvida, como tribuna do povo, e honrado pelo trabalho social que presta à população menos aquinhoada do Amapá.

Digo homenagem merecida, nobres Deputados, porque a opinião pública, pela sétima vez consecutiva, elegeu Luiz Melo como “Personalidade Destaque do Ano”. E, em pesquisa recente realizada pela Federação das Indústrias do Amapá, o programa Luiz Melo Entrevista e o jornalista Luiz Melo mais uma vez receberam o título mais importante do rádio amapaense.

Parabéns à imprensa do Amapá e ao jornalista Luiz Melo.

A outra homenagem é ao Ministro Raul Jungmann, por seu espírito público e gestos de urbanidade, por sua formação ética e moral e pela maneira cortês e respeitosa com que recebe os Deputados, membros desta Casa, que vão ao seu gabinete, no Ministério do Desenvolvimento Agrário, tratar de assuntos de interesse dos seus Estados.

Lá estive recentemente e posso dizer, sem dúvida, que Raul Jungmann é um dos grandes Ministros do Governo Fernando Henrique Cardoso, pelo excelente trabalho que está desenvolvendo naquele Ministério.

Oxalá o Sr. José Serra, Ministro da Saúde, aprenda – apesar de ter sido Parlamentar – com o Sr. Raul Jungmann como tratar os membros do Congresso Nacional no atual processo democrático de interação dos Poderes.

Mas hoje, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, desejo abordar um dos assuntos mais graves que ocorrem neste País. Refiro-me aos planos de saúde.

Antes, porém, ouço com prazer o nobre Deputado Jurandil Juarez, do Amapá, colega de bancada.

O Sr. Jurandil Juarez – Agradeço a V. Ex^a por me conceder este aparte. Antes que passe para outro assunto, quero associar-me às duas homenagens feitas por V. Ex^a, pela justeza com que foram expostas. Começo pela do Ministro Raul Jungmann. É muito difícil um Parlamentar que tem relação independente com o Governo Federal, nas suas andanças pelo Ministério, ter algum elogio a fazer. Mas V. Ex^a tem razão e é justo. Realmente, em todas as vezes que tive oportunidade de ir ao Ministério ou de me encontrar com o Ministro Raul Jungmann, sempre recebi de S. Ex^a tratamento cavalheiresco, a atenção que merece um Parlamentar – independentemente de ser da base do Governo –, e sempre uma indicação correta e precisa se a reivindicação levada até S. Ex^a seria ou não atendida. S. Ex^a é realmente uma exceção, V. Ex^a está certo. Quisera que outros Ministros, alguns deles com passagem por esta Casa e outros pelo Senado Federal, tivessem também a capacidade de reconhecer que o trabalho do Parlamentar é sempre em benefício da sua base eleitoral, que pode ser seu Município, seu Distrito, sua Capital ou o País inteiro. V. Ex^a foi felicíssimo quando citou uma exceção do atual Governo, pela forma como trata o Parlamentar. Associe-me, portanto, ao preito que V. Ex^a faz ao Ministro Raul Jungmann. Da mesma maneira, junto-me a V. Ex^a na homenagem que faz ao jornalista Luiz Melo. Queria estender-me um pouco mais para falar a respeito desse empresário da comunicação, que chega a ser um

exemplo para todos nós, não só do Amapá, mas do País inteiro. É um **self-made man** bem característico, fez-se por si mesmo, e investiu naquilo em que acreditou. De jornalista amador, transformou-se num grande profissional; transformou também a sua vida num legado para a construção da imprensa livre do Estado do Amapá. É de sua iniciativa a fundação de um dos mais importantes diários de nossa terra: o **Diário do Amapá** – que é levado aos trancos e barrancos. Estive recentemente com o empresário Luiz Melo, que mostrou o quanto acredita no Amapá, os investimentos que faz, como uma moderna gráfica, para que seu jornal seja ainda melhor. Infelizmente, constatamos que em muitas situações os empréstimos de recursos públicos poderiam reproduzir-se, mas isso não ocorre. O empresário Luiz Melo carrega nas suas costas, e unicamente nelas, o esforço e a determinação de fazer da imprensa do Amapá uma imprensa livre e competente para traduzir a toda a sociedade os anseios daqueles que precisam de espaço, principalmente os que têm menos possibilidade de aparecer na mídia. Por isso, nobre Deputado João Dias, ou melhor, Benedito Dias, desculpe-me – sua família é pródiga em Deputados, por isso acabei lembrando-me do nome de seu irmão –, associe-me prazerosamente às homenagens que V. Ex^a tão bem faz ao jornalista Luiz Melo. Agradeço a oportunidade de apartear-lo.

O SR. DR. BENEDITO DIAS – Deputado Jurandil Juarez, agradeço a V. Ex^a o aparte, o qual será incorporado ao meu pronunciamento.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, dirijo-me hoje a esta Casa para tratar de tema de grande importância para considerável parcela da população brasileira: o controle e a fiscalização dos planos de saúde.

Alguns, a princípio, poderiam argumentar que esse tema só interessa aos ricos, aos que dispõem de significativas quantias para despendere com a aquisição de cobertura para seus problemas de saúde. Ledo engano. Embora os planos de saúde digam respeito a apenas um quarto dos habitantes do País, sua significação transcende esse contingente populacional. Ademais, um quarto de nossos cidadãos corresponde a mais de 40 milhões de pessoas, número maior do que o da população de muitos países europeus.

É preciso que atentemos, entretanto, para um outro fator: o bom funcionamento desse sistema, denominado pelos estudiosos de supletivo, é de interesse do restante da população que depende do atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Tal interesse deriva, fundamentalmente, do fato de que, caso os planos de saúde não cumpram sua finalidade, o SUS, já atravessando dificuldades para atender 120 milhões de pessoas, ver-se-ia esmagado com a entrada de um grande contingente em suas já extensas filas, provocando mais demora no atendimento e queda na qualidade do serviço, hoje já insatisfatório.

É necessário, contudo, Sr. Presidente, nobres Parlamentares, que o setor de assistência médica supletiva funcione a contento. As empresas que atuam no setor – nem todas, justiça seja feita – habituaram-se, ao longo do tempo, devido à falta de fiscalização e de regras claras, a oferecer contratos eivados de cláusulas capciosas, que negavam atendimento ao paciente justamente na hora em que eles mais precisavam.

Isso fez com que essas empresas se tornassem, ao longo dos anos 90, as campeãs em reclamações nos Procon em todo o País.

De fato, proliferavam no mercado empresas que ofereciam o chamado “plano melhora” – apelido irreverente dado aos contratos que ofereciam apenas consultas ambulatoriais e restrito número de exames.

Além disso, Sr. Presidente, era prática corrente a exclusão de procedimentos e patologias nos contratos, como doenças infecto-contagiosas, doenças graves, como a AIDS e o câncer, além, ainda, de aumentos abusivos nos preços para os consumidores das faixas etárias mais altas, no caso os idosos, sabidamente mais necessitados de assistência à saúde.

Por força dessa situação, o Congresso Nacional, sensível aos reclamos da população, aprovou em 1998 a Lei nº 9.656, regulamentando o setor.

A aprovação dessa norma representou o consenso possível naquele momento. Sua elaboração contou com grande participação de técnicos do Governo, notadamente dos ligados à área econômica.

A entrada em vigor, porém, do aludido diploma jurídico mostrou que os problemas com o setor eram maiores que os avaliados até então. Nem bem publicada a lei, o Ministro da Saúde já providenciava a edição de medida provisória alterando significativamente seu texto, com vistas a torná-lo mais consentâneo com o desafio de regular e fiscalizar esse setor.

Só agora, Sr. Presidente, o Poder Executivo logrou obter em tempo recorde a autorização legislativa, constitucionalmente prevista, para a criação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

A principal alegação para a criação do órgão foi a necessidade de se constituir uma instância com au-

tonomia e agilidade administrativa capaz de proceder ao controle e à fiscalização do setor.

Como parte do acordo para a aprovação da matéria, o Governo comprometeu-se a enviar, em curto prazo, novo projeto de lei tratando da estrutura física e do funcionamento da Agência.

É imprescindível que, além das questões atinentes à ANS, apreciemos as numerosas alterações instituídas por medidas provisórias, pois, caso contrário, estaremos instituindo um órgão com atribuições fluidas e indefinidas.

Creemos que, assim procedendo, estaremos contribuindo decisivamente para a definição de regras claras e estáveis para o funcionamento dessa atividade, que é, a um só tempo, econômica e de grande alcance social.

Sr. Presidente, a questão dos planos de saúde é nacional. A exemplo do que acontece em meu Estado, em todo o País prolifera esse “plano melhoral”, isto é, empresas picaretas oferecem assistência médico-hospitalar e outros benefícios, mas, no momento em que o paciente deles precisa, vê-se enganado e diz: “Foi uma cilada”.

Isso evidentemente não exclui nem generaliza a questão. Existem empresas sérias, que oferecem planos de assistência à saúde de forma responsável. Agora, é preciso, Sr. Presidente, que essas empresas adotem uma política de preços mais acessíveis à população.

Peço ao Sr. Ministro da Saúde, José Serra, que determine imediata fiscalização nesses planos saúde e autorize o fechamento daqueles considerados picaretas, que enganam nossa população.

Encaminharei uma indicação ao Sr. Ministro da Saúde, para que se crie um disque-denúncia exclusivo da Agência Nacional de Saúde Suplementar, a fim de que a população possa denunciar esses planos que se aproveitam da boa-fé da nossa sociedade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Themístocles Sampaio) – Concedo a palavra ao Sr. Jurandil Juarez.

O SR. JURANDIL JUAREZ (Bloco/PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, na última quarta-feira, dia 15, aconteceu um fato dos mais promissores para o turismo nacional. Nesse dia, em cerimônia bastante concorrida, foi entregue ao Sr. Presidente da República documento intitulado Carta de Goiás Agenda Única do Turismo Nacional – ano 2000.

Ao ato solene estiveram presentes Governadores de Estado com vocação turística, Ministros, Parlamentares da Frente Parlamentar do Turismo e da Subcomissão de Turismo da Câmara dos Deputados, Prefeitos, dirigentes de entidades sindicais e associativas de patrões e empregados e empresários de todas as atividades turísticas, numa demonstração da importância que tem o turismo para a economia brasileira neste momento.

A Carta de Goiás foi o documento resultante do 1º Congresso Brasileiro da Atividade Turística, realizado no Município de Rio Quente, no Estado de Goiás, no final do ano passado. Do conclave participaram mais de setecentas pessoas, entre Parlamentares da Frente Parlamentar do Turismo e da Subcomissão de Turismo, técnicos do Governo Federal, Secretários de Estado, Prefeitos, dirigentes de instituições estaduais e municipais de turismo, Deputados Estaduais e Vereadores, dirigentes de entidades representativas de empregadores e trabalhadores no turismo, diretores, professores e estudantes de faculdades de turismo e hotelaria. Pode-se dizer que todas as instituições e categorias interessadas no assunto turismo pela primeira vez estiveram juntas para discutir os caminhos para essa promissora atividade econômica.

O congresso teve como objetivo precípuo identificar os principais gargalos que interferem no desenvolvimento do turismo nacional e propor soluções para eles, diante da evidência inequívoca de que essa atividade, apesar dos inegáveis avanços, ainda está muito aquém do que indicam as potencialidades existentes e do que acontece em muitos outros países com estruturas mais ou menos semelhantes às nossas.

Com efeito, ao comparar os números do turismo no Brasil com os do resto do mundo, salta à vista que muita coisa ainda está por ser feita.

Em 1998, segundo a Organização Mundial do Turismo, a atividade teve a seguinte movimentação em todo o mundo:

- Faturamento: US\$3,4 trilhões
 - Geração de impostos: US\$655 bilhões
 - Divisas: US\$439 bilhões
 - Empregos gerados: 260 milhões
 - Chegada de Turista: 625 milhões
- A participação do Brasil foi a seguinte:
- Faturamento direto e indireto: US\$38 bilhões
 - Receitas diretas só com o turismo interno: US\$13,2 bilhões

– Impostos gerados (direta e indiretamente): US\$7 bilhões

– Divisas: US\$3,6 bilhões

– Empregos gerados: 5 milhões

– Turistas estrangeiros: 4,8 milhões

– Turistas nacionais: 38,2 milhões

Comparativamente, é bastante modesta a participação brasileira no total do movimento turístico mundial. Apenas pouco mais de 1% do faturamento, menos 2% dos empregos gerados e menos de 1% do ingresso de divisas.

Apesar disso, são números significativos se comparados com os de outros setores da economia brasileira. Por exemplo, o turismo ocupou, em 1998, a segunda colocação no **ranking** das exportações brasileiras, perdendo apenas para a exportação de veículos.

Significativo também é o crescimento da atividade turística nos últimos anos. Por exemplo, a entrada de turistas estrangeiros no Brasil mais do que duplicou de 1994 para 1998 (passou de 1.853.301 para 4.818.084). O Brasil subiu do 43º para o 30º lugar no **ranking** da OMT. No mesmo período, a receita cambial turística cresceu mais 90% (de US\$1.926 bilhões para US\$3.678 bilhões); o desembarque de vôos nacionais mais que dobrou (subiu de 13.190.489 para 26.471.094 passageiros); e o de vôos internacionais aumentou 80% (subiu de 3.018.424 para 5.428.413 passageiros).

O importante, no entanto, é observar o crescimento da atividade turística no mundo todo. Este ano, o movimento turístico internacional deverá registrar o impressionante número de 800 milhões de pessoas viajando, o que equivale a aproximadamente 15% da população mundial.

Essa movimentação gerará diretamente algo em torno de US\$950 bilhões em divisas ou aproximadamente 9% do valor gerado pelas exportações de todos os países do mundo.

Considerando-se o impacto que a atividade turística provoca nos outros setores de economia, estima-se que a receita gerada pelo turismo, direta e indiretamente, será de US\$5 trilhões, o que corresponde a aproximadamente 12% do PIB mundial.

Somos um país reconhecidamente de grandes potencialidades turísticas. O que é preciso é criar uma política nacional que valorize essas potencialidades, transformando-as em efetivos elementos propulsores do nosso desenvolvimento. Uma agenda única para toda a atividade turística nacional seria um passo gi-

gantesco nesse sentido. Isso foi o que buscou encontrar o 1º Congresso Brasileiro de Atividade Turística.

No conclave foram escolhidos cinco temas centrais para análise e discussão entre os mais de setecentos participantes: competitividade, infra-estrutura, transporte, financiamento e legislação. O resultado dos trabalhos foi uma das mais completas radiografias que já teve o turismo brasileiro. Foram identificados os seus principais gargalos e propostas soluções para superá-los.

Foi um trabalho hercúleo e de grande significação, e esta Casa está de parabéns por ter dele participado ativamente através de dois de seus organismos, a Frente Parlamentar do Turismo e a Subcomissão de Turismo da Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

Algumas das soluções propostas passam por decisões da Câmara Federal, por isso é importante conhecê-los.

A) Na área do financiamento, os principais gargalos identificados foram:

1) falta de comprometimento do Poder Público, o que leva a:

– dificuldades para formatação de estratégias turísticas;

– superposições de ações públicas;

– falta de clareza do papel dos órgãos oficiais de turismo.

As propostas de superação desses gargalos são:

– maior participação dos Governos Federal, Estaduais e Municipais na elaboração de projetos passíveis de financiamento;

– formatação de estratégias turísticas ligadas ao PNMT, atendendo às exigências da cadeia produtiva;

– maior integração entre os órgãos responsáveis pelas estratégias turísticas, quando aprovado o financiamento;

– divulgação da real competência de cada órgão público envolvido no processo de financiamento.

2) Dificuldade de acesso ao crédito, determinado por:

– desinformação dos agentes financeiros;

– falta de comprometimento dos agentes repassadores;

– processos muito burocratizados, exigências de documentação, condições de financiamento, prazos e taxas de juros inadequados.

Soluções propostas:

– sistema de informações que atinja os destinatários;

– criação de uma diretoria específica no BNDES;

– unificação das linhas de crédito;

– redução das exigências documentais, bem como adequação de garantias, prazos e taxas de juros às peculiaridades de atividade.

3) Escassez de recursos, o que leva à:

– redução de investimentos no **marketing** institucional;

– falta de linha de crédito para financiar estruturas de capacitação de recursos humanos e projetos da iniciativa privada.

Soluções propostas:

– priorizar o turismo nos orçamentos públicos, estabelecendo percentuais mínimos para aplicação na atividade;

– vincular percentuais mínimos de recursos do FAT para capacitação de mão-de-obra do setor;

– disponibilizar no Orçamento da União recursos direcionados para o setor turístico à semelhança do crédito rural.

b) Na área da legislação o principal gargalo identificado foi:

– superposição de leis federais, estaduais e municipais.

Soluções propostas:

– criação da Lei Geral do Turismo;

– compatibilização das legislações estadual e federal no que se refere à taxa de licença para a prática de pesca armadora e esportiva.

2. Calendário rígido de férias escolares, o leva:

– ao congestionamento no período de alta temporada;

– à capacidade ociosa na baixa estação.

Soluções propostas:

– mudança do calendário das férias escolares, com cada Estado da Federação adotando o mês mais conveniente para as férias.

A esse respeito, cumpre ressaltar o excelente trabalho feito pela Subcomissão de Turismo da Câmara Federal, através de um grupo de trabalho constituído para tratar da flexibilização do calendário das férias escolares. Presidido pelo Deputado Rubens Bueno (PPS – PR), esse grupo promoveu seminários nas principais Capitais do País, auscultando a opinião de autoridades, especialistas, profissionais da área, professores e estudantes, sobre uma proposta de férias repetidas.

O resultado do trabalho indicou uma preferência pela mudança na atual sistemática de férias escolares, que é uniforme em todo o País. Em decorrência, a Comissão de Economia, Indústria e Comércio apresentou um projeto de Lei contemplando essas mudanças. Esse projeto está em tramitação nesta Casa.

3) Legislação trabalhista inadequada à atividade turística.

Soluções propostas:

– flexibilização da legislação trabalhista, adequando-a às necessidades e peculiaridades das atividades sazonais.

4) Inexistência de um órgão específico para treinamento de mão-de-obra para o turismo.

Soluções propostas:

– criação, através de lei específica, do Serviço Nacional de Aprendizagem para o Turismo, à semelhança do Senai e do Senac.

A propósito desse assunto, um ponto comum a todas as áreas temáticas foi a necessidade de reconhecimento oficial da Confederação Nacional do Turismo – CNTUR, através do seu registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego.

A CNTUR, como entidade sindical de grau superior, foi fundada em 15 de setembro de 1998 e já encaminhou o seu pedido de registro ao Ministério.

O pedido foi impugnado pela CNC, dentro do prazo legal e de acordo com as disposições que regem a matéria.

Acontece que esse é um dos muitos casos em que a CLT, que é a base legal para a criação de entidades sindicais, não pode ser tomada como único parâmetro. Uma legislação que data da década de 40 não está mais adequada para regular relações sindicais, como exige a modernidade das relações entre capital e trabalho de hoje.

Além do mais, é importante ressaltar que já existe há mais de dez anos e com o competente registro sindical a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade, que é a representante da categoria profissional correspondente à categoria econômica representada pela CNTUR.

Como explicar que a Confederação dos Trabalhadores conseguiu o registro e essa condição é negada para a correspondente Confederação dos Empregadores. Lembrando que a Carta Magna de 1988 liberalizou completamente as exigências para a formação de entidades sindicais, é de se estranhar o procedimento do Ministério do Trabalho.

O registro sindical da CNTUR vai viabilizar a criação do Senatur, preenchendo assim a lacuna hoje existente do órgão específico de formação de mão-de-obra para a atividade turística.

5) Ausência de representação de nível adequado à importância da atividade turística, na Câmara Federal.

Solução proposta:

- criação da Comissão Permanente de Turismo, na Câmara dos Deputados.

C) Na área da competitividade os principais gargalos identificados foram:

1) falta de informações sobre o potencial turístico nacional, desconhecimento do perfil da demanda e da concorrência e ausência do produto brasileiro no exterior.

Soluções propostas:

- indicação de um gestor para compatibilizar as pesquisas existentes e apoiar novas pesquisas;

- organização de um banco de dados.

- estímulo à pesquisa universitária e empresarial para identificar os produtos concorrentes.

2) Recursos humanos em quantidade e qualidade insatisfatórias para a demanda. Capacitação técnica insuficiente.

Soluções propostas:

- introduzir no currículo do ensino fundamental noções básicas sobre turismo;

- melhorar a qualidade do ensino superior;

- incentivar a criação de cursos de treinamento e reciclagem;

- criar mecanismo para supervisão de qualidade de ensino, especialmente nos níveis médio e superior.

3) Falta de consciência comunitária para a importância econômica do turismo.

Soluções propostas:

- participação das comunidades nas decisões políticas de turismo e na gestão dos recursos;

- reforçar a importância da comunidade no desenvolvimento do turismo sustentável.

4) Preços proibitivos de passagem aérea e hospedagem.

Soluções propostas:

- estimular a concorrência com o transporte aéreo;

- coibir a prática de tarifação dupla em hotéis;

- modernizar os portos para incentivar a navegação turística.

5) Incipiente participação dos Municípios no incentivo ao turismo.

Soluções propostas:

- priorizar as atividades turísticas no Plano Diretor do Município;

- capacitar os Prefeitos de Municípios turísticos para a gestão apropriada da atividade.

D) Na área dos transportes, os principais gargalos encontrados foram:

1) inexistência de uma política nacional de transporte para o turismo.

Soluções propostas:

- criação de política nacional de transporte para o turismo;

- identificar fontes de financiamento, nacionais e internacionais, para o setor.

2) Reduzidos recursos para investimento.

Soluções propostas:

- elaborar projetos integrados de multimodalidade de transportes para facilitar o acesso aos recursos financeiros;

- aumentar os recursos financeiros para financiar a melhoria dos equipamentos.

3) Falta integração entre os transportadores, agentes de viagem e hoteleiros.

Solução proposta:

- criar mecanismos que facilitem a integração entre os vários segmentos do turismo.

4) Dificuldades para expansão dos vôos **charters**.

Soluções propostas:

- estimular vôos **charters** pelas empresas de transporte regular. Isso viria, entre outras coisas, de alguma forma, amenizar a situação de penúria em que se encontram as principais empresas de transporte aéreo do Brasil;

- incentivar a criação de novas empresas dedicadas a vôos **charters** e apoiar as existentes;

- abreviar a regulamentação da Agência Nacional da Aviação.

E) Na área de infra-estrutura os principais problemas detectados foram:

1) saneamento básico deficiente na quase totalidade dos Municípios turísticos ou potencialmente turísticos.

Soluções propostas:

- exigir tratamento de esgoto para cidades credenciadas como turísticas;

- classificar como turísticos somente os Municípios que investem em saneamento;

- criar mecanismos para priorizar investimentos estaduais e municipais em saneamento. O congresso consagrou o conceito de que a cidade boa para o turista é aquela que antes é boa para seus cidadãos. Nenhum turista voltará a uma cidade que seja suja, que não tenha esgotos e tratamento de lixo, enfim, que tenha uma qualidade de vida inferior para seus próprios habitantes. Esse conceito deverá permear, a partir de agora, todas as ações do turismo. Os Municípios que hoje são catalogados como turísticos ou de potencial turístico que têm graves problemas estruturais deverão adequar-se à nova política a ser seguida pelo turismo nacional;

2) Dificuldades de acesso aos destinos turísticos e de circulação interna, sinalização rodoviária e turística deficiente e insuficiente.

Soluções propostas:

- implantar sinalização turística;
- construção e conservação de vias de acesso;
- ampliar e equipar os aeroportos das cidades consideradas destinos turísticos.

3) Limpeza urbana precária

Soluções propostas:

- priorizar investimentos estaduais e municipais em limpeza urbana;
- educação ambiental para turismo na comunidade;
- cobrança efetiva das taxas de serviços municipais.

4) Meios de hospedagem inadequados para o desenvolvimento do turismo interno.

Solução proposta:

- classificar sistemicamente os meios de hospedagem.

Como é sabido, a Embratur já não faz mais a classificação de hotéis atribuindo estrelas aos estabelecimentos. O que temos hoje em substituição a esse critério é uma espécie de anarquia no setor, com cada um classificando o seu estabelecimento de acordo com seu próprio entendimento.

O congresso, que reuniu as principais personalidades do turismo nacional, desde estudantes dos cursos universitários até as pessoas que decidem o destino do turismo nacional, consagrou em seus anais a necessidade de que se volte a ter, senão a classificação da EMBRATUR, pelo menos um tipo de classificação sistêmica que possa orientar o turista quando ele for fazer a opção por sua hospedagem.

Sras. e Srs. Deputados, como se pode notar, a Carta de Goiás não é apenas um glossário de problemas genéricos como normalmente se observa em outros documentos do gênero. Além da especificidade do gargalo identificado, há de imediato uma proposta de solução. Trata-se de um autêntico plano de governo para o setor. Pode ser até pretensioso esperar que seja adotado na sua plenitude pelos governos, afinal a tecnocracia governamental não prima exatamente pela modéstia e adotar sugestões vindas de fora não está escrito nos seus receituários. Mas com certeza esse é um referencial de qualidade como nunca foi produzido na atividade turística e como tal não pode ser desprezado.

O que a Carta de Goiás pretende explicitar claramente é que a atividade turística é respeitável não só pelo que representa hoje, em termos de geração de emprego e renda, economia de divisas etc., mas principalmente pelo que existe de potencial para ser explorado. O outro ponto relevante é a necessidade da gestão compartilhada entre o Poder Público e a iniciativa privada, cabendo àquele, especialmente, a instituição de políticas gerais para o setor, regulamentação das atividades e os investimentos em infra-estrutura e, a esta, a realização dos empreendimentos, a melhoria de qualidade dos serviços oferecidos, a competição no mercado e a condução dos negócios.

Em 1998, os turistas estrangeiros deixaram no País US\$3,6 bilhões e os brasileiros gastaram lá fora US\$5 bilhões. Tivemos déficit na conta-turismo. No período de 1994 à 1998 esse déficit foi de US\$12 bilhões. Em 1999 a conta-turismo empatou entrada e saída de divisas, com o movimento girando em torno de US\$5 bilhões. É certo que a principal causa dessa **performance** foi a desvalorização cambial, que fez o produto Brasil ficar mais acessível aos estrangeiros, enquanto os produtos estrangeiros ficaram mais caros para nós.

É claro que se a redução de nossa demanda ocorreu por um único motivo, o resultado das nossas contas externas teria sido muito melhor se existisse uma oferta mais qualificada.

De qualquer maneira é confortável comparar que, em 1998, de cada dez pacotes vendidos pelas agências de viagem, sete foram para o exterior e apenas três para o interior do Brasil. Em 1999, essa equação praticamente se inverteu: de cada dez pacotes vendidos, seis foram para turismo interno e apenas quatro para o exterior.

É certo que a desvalorização cambial foi determinante, mas é certo também que começamos a ter compreensão da importância da atividade turística para a economia do país. A Carta de Goiás é um indicador desses novos tempos.

O filósofo romano Sêneca disse, há 2.000 anos, que “não há ventos favoráveis para quem não sabe onde ir”. Tudo indica que os caminhos do nosso turismo foram consolidados pelo 1º Congresso Brasileiro da Atividade Turística. Agora é só esperar pelos ventos favoráveis.

Oxalá não demorem!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Themístocles Sampaio) - Prorrogo a presente sessão para homenagem ao **Jornal NH**, de Novo Hamburgo, e ao **Jornal Exclusivo** pelo transcurso dos 40º e 30º aniversários de fundação, respectivamente. Autor: Deputado Júlio Redecker.

Suspendo a sessão por 5 minutos para que os convidados possam ingressar no plenário.

(É suspensa a sessão.)

O Sr. Themístocles Sampaio, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Caio Riela, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Caio Riela) – Passa-se à

VI – HOMENAGEM

O SR. PRESIDENTE (Caio Riela) – Está reaberta a sessão em homenagem ao 40º ano de fundação do **Jornal NH**, de Novo Hamburgo, e ao 30º ano de fundação do **Jornal Exclusivo**, de autoria do nobre Deputado Júlio Redecker.

Convidamos para compor a Mesa o Diretor-Presidente do **Jornal NH**, Sr. Mário Gusmão.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Júlio Redecker, como autor da proposição.

O SR. JÚLIO REDECKER (PPB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Convidados, minha querida esposa Salete, minha filha Vitória, nosso amigo e jornalista Mário Gusmão, é com grande orgulho que desejamos registrar o 40º ano de fundação do **Jornal NH** e o 30º ano de fundação do **Jornal Exclusivo**, que, como o **Diário de Canoas**, são jornais do Grupo Editorial Sinos, empresa da família Gusmão, em Novo Hamburgo, a capital do calçado, onde resido com minha família, tenho o meu título eleitoral e tenho a honra de re-

presentar aquela comunidade nesta Câmara dos Deputados.

Temos orgulho em contar em nossa cidade, a quarta maior do Estado do Rio Grande do Sul, com uma empresa desse porte, que representa a pujança do trabalho daqueles que vieram de outros lugares como a família Gusmão, que veio da vizinha cidade de São Leopoldo, ambas unidas pelo Rio dos Sinos. Essa família tem uma longa história entre nós, desde a mãe do Mário, do Paulo, que não está mais entre nós, do Luiz, do José, enfim, de todos os irmãos grandes pioneiros da imprensa da nossa região que foi Prefeita do Município de São Leopoldo. Imaginem uma mulher há muitos anos já ter vocação pública para, trabalhando pela sua comunidade, assumir a responsabilidade de governar. São Leopoldo é uma das grandes cidades do Rio Grande do Sul aqui representada pelo seu ex-Prefeito, nosso colega Deputado Waldir Schmidt.

Dito isso, quero lembrar um aspecto fundamental nos dias de hoje: a imprensa regional. É fácil fazer imprensa na grande cidade, na Capital, alicerçado em veículos de comunicação, televisão e rádio. Às vezes a complementaridade facilita a existência desses veículos. Um apoiando o outro, tornam-se cada vez mais fortes e complementares nos seus objetivos, principalmente em relação à mídia impressa na questão fundamental: ter a televisão para alavancar a mídia de um jornal.

O **Jornal NH** começou em Novo Hamburgo e foi dando *cria*. Foi sendo profícuo na construção, talvez hoje, do maior parque editorial do interior do Brasil. Em assinaturas é o décimo terceiro jornal do País em circulação. Para se ter uma idéia, o **Jornal NH**, com 45 mil exemplares diários, chega às 6 horas todos os dias na casa de seus assinantes.

Se não fosse suficiente o **Jornal NH**, hoje temos o **Jornal Vale dos Sinos**, que circula na região do outro lado do rio que nos une, o Rio dos Sinos, em São Leopoldo, e também o **Diário de Canoas**, na segunda cidade do Estado do Rio Grande do Sul.

O Grupo Editorial Sinos lançou, há pouco mais de dois, três anos, o jornal **ABC Domingo**. São 75 mil exemplares e todo domingo, tendo o fechamento da sua edição às 23 horas, consegue realmente divulgar a informação fresca como o pão que sai do forno para chegar à mesa do café da manhã. É leitura obrigatória daqueles que querem ler notícia quente, atualizada. Na nossa região e no Rio Grande do Sul hoje temos o privilégio de contar com um jornal de expressão: o **ABC Domingo**, que enche de orgulho pela sua quali-

dade, pela sua editoração colorida e pelas informações corretas e independentes, o que é bom salientar aqui.

O **Jornal NH** deu cria, como dizia. Há a **Revista Lançamentos** e o **Jornal Exclusivo**, que hoje também está sendo homenageado pelos 30 anos de fundação, dirigido especificamente ao público do setor coureiro-calçadista, talvez um dos maiores fenômenos da industrialização do Rio Grande do Sul, que em 20 anos foi de 40 mil dólares de exportação para mais de 2 bilhões de dólares, sendo o maior setor em manufaturados do nosso Brasil.

O **Jornal Exclusivo** e a **Revista Lançamentos** circulam em edição nacional e latino-americana, porque chegam até os consumidores e lojistas com informações claras sobre o varejo, sobre fábricas, sobre feiras internacionais e nacionais, dando uma visão macro sobre todas as fontes que hoje formam a estrutura desse competitivo setor econômico do Brasil: o coureiro-calçadista.

As fábricas do Rio Grande do Sul, orgulhosas que são de ter o seu mensageiro, já estão atravessando as fronteiras do País. Temos empresas no Estado, como a Calçados Azaléia, que cresceu sob os olhos do Grupo Editorial Sinos. Vemos o sucesso empresarial da Reichert, Schmidt Irmãos Calçados, Paquetá, Dilly, Picadilly, Beira Rio, de propriedade do nosso colega Roberto Argenta, e tantas outras empresas que poderíamos aqui citar, todas acompanhadas pelo grupo, incentivadas com a construção, no Vale dos Sinos, do primeiro programa de exportação, a fim de buscar clientes, de transformar em realidade uma perspectiva de exportar 100 mil dólares. Hoje a realidade confere mais de 2 bilhões de calçados, o que gera para o Rio Grande do Sul, no setor coureiro-calçadista, a ocupação de 30% da mão-de-obra industrial.

Esses dias, Mário, reunidos com a direção da Abicalçados, conversávamos sobre a questão do salário mínimo. Não seria problema para as indústrias de calçados se o salário mínimo fosse para 400 reais, porque elas já pagam, conforme acordo entre sindicatos, um mínimo de valor igual ou superior, para assegurar a qualidade de uma mão-de-obra que era desqualificada, que vinha do interior, na migração para os grandes centros próximos a Porto Alegre. Hoje essas pequenas e grandes empresas estão espalhadas por mais de setenta Municípios no Rio Grande do Sul e no Brasil.

A Azaléia tem 13 mil empregados, produz 150 mil pares de sapatos por dia e atualmente está tam-

bém instalada em Itapetinga, no Estado da Bahia, gerando quase 4 mil empregos, sem prejudicar o que já havia no Rio Grande do Sul, mas ficando mais próxima do mercado consumidor.

Nossas empresas do setor coureiro-calçadista também poderão ocupar grande espaço, juntamente com as primeiras transnacionais do Mercosul, tendo oportunidade de fornecer emprego e gerar renda nos países consumidores, trazendo tecnologia, capital e lucro ao nosso País.

Nós, do Mercosul, devemos ter visão suficiente para entender que mercado e integração estão além do consumo interno dos quatro países que o compõem, incluindo também a Bolívia e o Chile.

Devemos avaliar que a complementaridade de nossas economias é muito maior quando temos potencialidade para multiplicar várias vezes a ocupação de mercado consumidores, além das fronteiras do Mercosul, gerando emprego e renda em nossa terra.

O Deputado Gaio Riela conhece bem a realidade do Mercosul, essa integração, por transitar diariamente na fronteira de Uruguiana.

Por essas razões, Mário, a obrigação de todo o veículo de comunicação tem o alcance maior da imparcialidade. Como Parlamentar que vive as rusgas políticas, destaco, pelo que vivemos nas eleições municipais, estaduais e nacionais, que o **NH** tem-se paudado pela isenção, correção e espírito público de veículo de comunicação integrado à comunidade. Foi ele o grande incentivador da criação da Feira Nacional de Calçados. E, sem sombra de dúvidas, foi o primeiro veículo a mostrar ao Rio Grande do Sul, ao Vale dos Sinos, ao Brasil e ao mundo que tínhamos potencial para crescer e para vender qualidade, produtividade e preço, para estar à disposição de todos os mercados do mundo.

Assim também foi o trabalho realizado com o computador junto ao ensino fundamental nas escolas municipais de Novo Hamburgo.

Que o teu irmão, Paulo Sérgio, que aqui não está entre nós, possa ser homenageado por aquele grande programa do **Jornal NH**, que levou educação, ensino e modernidade às escolas. Graças a ele, as nossas crianças foram as primeiras a ter oportunidade de adquirir o manejo dessa ferramenta, hoje tão necessária para qualquer pessoa que queira praticar no mercado as suas habilidades e ser um vencedor.

Lembro-me da mais recente briga que compramos juntamente com a comunidade, liderados pelo **Jornal NH**: a municipalização da água de Novo Hamburgo. Nós tínhamos um serviço de fornecimento de

água deficiente e que não atendia as nossas necessidades. Tivemos duras peleias e discussões muito sérias, que levaram a muitas rugas, dificuldades e incompreensões, mas, finalmente, a comunidade da região de Novo Hamburgo acabou vitoriosa.

Conseguimos vencer, porque o nosso jornal estava ao lado do seu povo, fazendo a reclamação que era nossa e com que pudéssemos tomar o destino da água para melhorar a qualidade do abastecimento, levando-a a todas as residências e estabelecimentos comerciais e industriais do Município de Novo Hamburgo.

Por isso, Mário, quero agora falar um pouco de uma perspectiva maior da imprensa brasileira, que tem grande responsabilidade. Ela não é apenas o quarto Poder, mas o interlocutor entre a sociedade e os governos, o interlocutor entre a sociedade e ela mesma.

A imprensa, quando trabalha em prol de sua comunidade, é a grande responsável pela alavancagem do progresso que devemos trazer a todos os nossos povos, a todos os brasis diferentes que vivem dentro do nosso Brasil.

Às vezes, temos dificuldades nesta Casa de legislar para o Rio Grande do Sul, porque muitas vezes as leis que são boas para o Rio Grande do Sul não são para o Brasil, e as leis que são boas para o Brasil não são para o Rio Grande do Sul, em função da diversidade de situações econômicas regionais.

Somos um país continental com grandes diferenças, que fazem com que economicamente tenhamos dificuldade em adotar um salário mínimo para o Rio Grande do Sul e outro para o Nordeste. Mesmo assim, há muitos outros casos que poderíamos aqui abordar.

E aí quero falar da imprensa. Temos de fazer com que este Brasil recupere a sua auto-estima, a auto-estima que o homem ou a mulher brasileiros têm ou devem ter para fazer deste País não apenas 500 anos de sonhos, mas transformá-los na realidade que desejamos. Isso é fundamental para demonstrar que este País pode ser maior não apenas na sua representação política, empresarial, na tecnologia que domina as nossas grandes empresas e fundamentalmente também na melhoria da condição educacional do nosso povo, fruto de grande empenho do Governo Fernando Henrique, através do nosso Ministro Paulo Renato, em fazer com que a educação seja patrimônio, mas também instrumento para levar o homem e a mulher rumo ao mercado de trabalho com a qualidade necessária para obter renda, porque o grande proble-

ma do povo brasileiro é a renda. E não podemos dar renda ao povo brasileiro se não tiver qualificação da mão-de-obra e isso vem do berço.

Por isso, muitas vezes, quando olhamos para as pessoas vemos nela a potencialidade adormecida pela falta de oportunidade, mas fundamentalmente pela falta de uma educação adequada que possa qualificá-las ao mercado de trabalho e construir um futuro não apenas com a ilusão de viver dentro dele, mas com a certeza de que esse futuro é tangível para aquelas que querem realmente viver a história do amanhã, hoje construída por todos nós.

Por isso, Mário, quero deixar registrada a minha alegria pelo quadragésimo ano de fundação do **Jornal NH**, pelo trigésimo ano de Fundação do Grupo Editorial Sinos e desejar a todos os seus companheiros de trabalho, a todos os seus colaboradores e a todos os trabalhadores pertencentes ao quadro da empresa do Grupo Editorial Sinos que não passa apenas pelos seus controladores, mas que há um projeto também que possam ser sócios também dessa grande empresa.

Hoje, Mário me alertava para o fato de que e que sirva também para esta Casa, porque vamos encaminhar projeto de lei nesse sentido devemos dar chance às pessoas que não possuem patrimônio, a fim de que possam transformar sua poupança num capital necessário para também entrar no mundo das empresas; que possamos transformar o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço não apenas numa finalidade para comprar ações de empresas privatizadas, mas também em capital para participar da posição acionária de empresas como o Grupo Editorial Sinos.

Naturalmente deveremos colocar algumas armadilhas para verificar se as empresas são saudáveis e não irão usar o dinheiro suado do trabalhador apenas como capital de giro para empresas que, amanhã ou depois, venham a fraudar a expectativa de poupança desses cidadãos. Por isso, no projeto de lei vamos tentar colocar um dispositivo estabelecendo a necessidade de estar completamente em dia com o INSS por, no mínimo, dez anos, ou seja, algum gatilho para preservar o patrimônio do trabalhador.

Mas quero dizer, Mário, que essa é mais uma idéia que vamos trabalhar nesta Casa, para transformar em possibilidade real de todos aqueles que estão trabalhando hoje nas empresas sérias, corretas e empreendedoras, como o Grupo Editorial Sinos, assim como seus sócios e co-responsáveis pelo sucesso que a empresa apresenta no Brasil.

E, fundamentalmente, para nós essa é uma questão muito pessoal, muito familiar: que possamos encontrar eco em nossas palavras, atitudes e expectativas, quando conversarmos, como homens públicos que somos, com o nosso eleitor, com a nossa comunidade, levando-lhes mensagens de progresso e esperança, construídas sob a ética da imprensa livre, soberana, da imprensa que busca, através do seu poder, aliada aos poderes que têm o Legislativo, o Judiciário e o Executivo, tornar a vida das pessoas e a expectativa de seu futuro algo de que possamos nos orgulhar não apenas das nossas ações, mas das de um país que espera por exemplos como os do Grupo Editorial Sinos.

Meus parabéns a toda a família do Grupo Editorial Sinos. Que possamos aqui comemorar, como nos 35 e 40 anos, e estarmos aqui juntos e com saúde nos 50 anos do **Jornal NH**. E que, ao olharmos para trás, possamos dizer que nossas expectativas foram cumpridas, porque fomos zelosos com as tarefas que nos foram confiadas por nossos antepassados.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Caio Riela) – Cumprimos o autor pelo brilhante pronunciamento em homenagem ao 40º aniversário do **Jornal NH**.

Convido o nobre Deputado Júlio Redecker, autor desta homenagem, para presidir os trabalhos desta sessão.

O Sr. Caio Riela, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Julio Redecker, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Júlio Redecker) – Concedo a palavra ao Deputado Nelson Marchezan, que falará em nome do PSDB.

O SR. NELSON MARCHEZAN (Bloco/PSDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Deputado Júlio Redecker, autor do requerimento desta oportuna homenagem; meu caro Deputado Caio Riela, Sras. e Srs. Deputados, caro amigo Mário Alberto Gusmão, membros da equipe do **Jornal NH**, recebi a incumbência do meu partido, extremamente honrosa, de ocupar a tribuna para assinalar os 40 anos de existência do **Jornal NH** e os 30 do **Jornal Exclusivo**, que integram o Grupo Editorial Sinos, ao lado de outras publicações como o **Diário de Canoas**, o **ABC Domingo** e outros.

Minha alegria é maior ainda porque pude acompanhar os passos vitoriosos do **Jornal NH**. Tenho pouco mais do que sua idade e pude ver, nas suas

constantes etapas de desenvolvimento, quando construía prédios, importava equipamentos moderníssimos, acompanhava o progresso da região e, mais do que isso, liderava as inovações tecnológicas do Vale do Rio dos Sinos.

Fundado por Mário Alberto Gusmão, aqui presente, e Paulo Gusmão, que não se encontra mais entre nós, é um jornal moderno e dinâmico, que tem entre suas características de progresso a capacidade gerencial aliás, uma das razões pela qual o jornal, inserido na grande metrópole do Rio Grande do Sul, a Grande Porto Alegre, liderando o Vale do Rio dos Sinos, tem alcançado sucesso local, regional e nacional.

Ao lado dessa característica gerencial, destaco a profunda identidade do **Jornal NH** e demais órgãos com os problemas regionais, o dia-a-dia da comunidade, os momentos de dificuldades, de sucesso, de ousadia, estando intimamente ligados àquele grande movimento de reconstrução do Vale do Rio dos Sinos, primeiro por meio da indústria de calçados, depois pela diversificação industrial que ali ocorre, onde não houve movimento a que não estivesse presente, não só como órgão noticiador, mas como parceiro solidário na busca de novos mercados.

Sua profunda identidade com a região que representa e com os anseios do Estado e do País lhe dá o toque desse invulgar sucesso, absolutamente notório, se comparado à imprensa nacional. Há outros órgãos que têm alcançado sucesso, aceitação e credibilidade, mas não mais do que o **Jornal NH**, na sua proporção.

Por isso, ao fazer este registro, trago os cumprimentos do PSDB a Mário Alberto Gusmão, pedindo que os transmita a sua equipe de jornalistas, aos colegas de direção e particularmente aos leitores, parte integrante e razão desse sucesso e beneficiária dele. Que possamos, por muitos anos, comemorar os bons serviços dados à informação; que continue sendo um jornal responsável, construtivo, educativo, conciliador e aglutinador, proporcionando o desenvolvimento daquela vasta região.

Dessa forma, aceite nossos cumprimentos. É muito grande o nosso prazer de partilhar um pouco da felicidade desses dois nomes, um comemorando 40 anos e outro, 30 o que na vida de um jornal não é nada, ao lado de outras publicações que, não tendo a mesma idade, já registram o mesmo sucesso e desenvolvimento. Que possamos, no futuro, continuar a nos orgulhar desse trabalho, do serviço e do sucesso que faz o **Jornal NH**, em favor da nossa comunidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Redecker) – Concedo a palavra ao Deputado Caio Riela, que falará em nome do Partido Trabalhista Brasileiro.

O SR. CAIO RIELA (Bloco/PTB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Deputado Júlio Redecker, autor da homenagem que prestamos neste momento, prezado Presidente Mário Alberto Gusmão, Deputados Luís Carlos Heinze e Nelson Marchezan, demais presentes, Srs. Convidados, família Redecker, senhoras e senhores, coube a mim, da fronteira, fazer uso da palavra em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, aliás, único Deputado Federal do Rio Grande do Sul eleito por essa legenda. Não tenho o mesmo privilégio daqueles que convivem com o **Jornal NH** no dia-a-dia, na Grande Porto Alegre, mas ele chega à fronteira também, com certeza.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, estamos hoje aqui reunidos para homenagear o Grupo Editorial Sinos, uma das mais bem-sucedidas empresas editoriais do País. Responsável pelo **Jornal NH** e também pela publicação do **Jornal VS, Diário de Canoas, Jornal Exclusivo** e o semanal **ABC Domingo**, esse grupo conquistou, ao longo dos últimos quarenta anos, grande prestígio na região do Vale do Rio dos Sinos, onde é distribuído, ampliando sua fama por todo o Rio Grande e pelo resto do País.

Dentre os jornais do interior, o **Jornal NH**, de Novo Hamburgo, tem consolidado posição exemplar. Circula em 45 Municípios gaúchos, com tiragem superior a 37 mil exemplares. Foi o primeiro jornal do interior a freqüentar a lista dos quinze maiores veículos, em que predominam as publicações feitas nas Capitais.

Nesses tempos em que verificamos a influência crescente das grandes corporações, nascidas de fusões milionárias entre grupos poderosos, a firmeza de empresas independentes na área das comunicações é vital para o desenvolvimento pluralista e democrático da consciência nacional.

Nesse sentido, nada mais apropriado do que homenagear um grupo que nasceu e cresceu com sua cidade, tendo contribuído com entusiasmo para a formação de uma comunidade que soube preservar suas tradições ao longo do processo de fortalecimento econômico.

O Vale dos Sinos é um exemplo de sucesso empresarial em todo o País. Cresceu com suas próprias forças e conquistou posição de destaque no comércio internacional de couros e calçados, confirmando as expectativas dos que apostaram no talento e no vigor

criativo de uma população que sempre mostrou grande capacidade de trabalho.

Pois bem. O êxito do Grupo Editorial Sinos reside na mesma autoconfiança que balizou o crescimento da indústria calçadista daquela região. Em outras palavras, esse sucesso foi construído por uma comunidade que soube aproveitar os frutos da administração consciente de seus recursos e potencialidades.

Portanto, quando homenageamos o **Jornal NH** e o **Jornal Exclusivo** pelo transcurso dos 40º e 30º aniversários de fundação, respectivamente, estamos reconhecendo o valor e a importância dos projetos comunitários e do desenvolvimento auto-sustentado.

Quem tem acompanhado o dia-a-dia da região pode testemunhar que esses periódicos sempre estiveram na linha de frente das lutas pelos reais interesses da população. E fizeram isso mantendo-se fielmente ligados aos princípios éticos que norteiam um jornalismo responsável e participativo, comprometido com a verdade, com a justiça e com a liberdade.

Nesses últimos anos, as transformações da sociedade brasileira muitas vezes deram maior destaque aos grandes temas nacionais, cuja importância é indiscutível. Mas não podemos perder de vista as transformações locais, pois são elas que, somadas, produzirão uma abrangente mudança qualitativa.

É o caso, sem dúvida, da construção da cidadania, tão importante na agenda deste início de século e que tem caminhado a passos firmes para conquistar posições muito importantes, como no Vale do Rio dos Sinos, cujo exemplo deve ser cada vez mais conhecido.

É com grande satisfação que registramos esses fatos, porque eles comprovam a falsidade dos preconceitos que desmerecem a capacidade do povo brasileiro. Apesar das crises conjunturais que por vezes nos abalam, vemos nosso País reerguer-se sempre, a fim de retomar o caminho da prosperidade para o qual seu povo está vocacionado. É de exemplos como esse que hoje destacamos que se nutrem a esperança e a autoconfiança nacionais.

O Grupo Editorial Sinos está de parabéns pelas conquistas acumuladas nesses quarenta anos. Se os leitores de seus jornais foram os primeiros beneficiados, não resta dúvida de que os frutos desse trabalho primoroso estão sendo colhidos por todos os que, direta ou indiretamente, sofrem a influência do espírito cívico e empreendedor que orienta os editores e funcionários daquela grande empresa.

Que fiquem registrados nossos agradecimentos e votos de sucesso e longevidade ao Grupo Editorial Sinos.

Essa é a homenagem do Partido Trabalhista Brasileiro à diretoria, à Presidência, aos funcionários, aos editores, aos repórteres da empresa e principalmente aos seus leitores.

Como disse o Deputado Júlio Redecker, que possamos estar aqui, com saúde, homenageando essa grande empresa pela passagem dos seus cinquenta, sessenta, setenta anos.

Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Júlio Redecker) – Quero registrar a presença em plenário do Sr. João Bello, representante do Ministro da Agricultura e do Abastecimento, Sr. Marcus Vinícius Pratini de Moraes, que já foi Deputado Federal pela nossa região. S. Ex^a não pôde comparecer a esta sessão de homenagem por estar participando em São Paulo de um encontro com o representante da União Européia. Registro também a presença do jornalista Edgar Lisboa, representante da Rede Comunidade. A ambos, nossos agradecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Redecker) – Convido para usar da palavra o Deputado Luís Carlos Heinze, representando o PHS, vaga cedida pelo seu Líder, Deputado Roberto Argenta.

O SR. LUÍS CARLOS HEINZE (PPB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, companheiro Júlio Redecker, Sr. Mário Gusmão, Presidente do Grupo Editorial Sinos a família Redecker está presente hoje aqui, colegas Parlamentares, senhoras e senhores, é com grande prazer que aqui estamos, em nome do Deputado Roberto Argenta, que é da região do Grupo Editorial Sinos e que, infelizmente, não se pôde fazer presente e pediu-me que eu o representasse.

Então, em nome do Deputado Roberto Argenta e em meu nome, em nome do PHS, viemos trazer a nossa manifestação pelo aniversário do Grupo Editorial Sinos.

Neste momento em que homenageamos o **Jornal NH** e o **Jornal Exclusivo**, chamo atenção para os principais responsáveis por esses veículos de comunicação: as pessoas que compõem o Grupo Editorial Sinos.

É importante lembrar que este Grupo não responde apenas por esses dois grandes jornais, que hoje são homenageados neste plenário, como também por publicações como, por exemplo, o **Diário de Canoas**, que serve a segunda maior cidade do nosso Estado, o **Jornal VS**, gerado a partir de São Leopoldo, o jornal dominical **ABC Domingo** e a **Revista Lançamentos**, que, assim como o **Jornal Exclusivo**, que comemora seu 30º aniversário, é voltada especificamente para o setor calçadista, de grande peso no funcionamento da econo-

mia local. O Grupo Sinos é um dos grandes responsáveis pela divulgação da imagem do calçado brasileiro no mercado nacional e internacional.

Mais recentemente, demonstrando preocupação constante com a modernidade e a instantaneidade, o Grupo Sinos também está trabalhando em outras duas áreas, através da Rádio ABC 1470 – AM, e com um provedor de Internet, a Sinosnet.

Como se vê, o responsável pelo **Jornal Exclusivo** e **Jornal NH**, que homenageamos hoje, é um grupo editorial que demonstra a maturidade de quem soube crescer no tempo certo e da forma certa, construindo o seu patrimônio material, as suas modernas máquinas e equipamentos de última geração, mas sempre com a visão conjunta, local e cosmopolita, aliando tecnologia às tradições e características das pessoas da sua região.

Definir o sucesso do Grupo Sinos é algo complexo, pois os efeitos do seu desempenho não se sentem apenas dentro da própria empresa, mas em toda a região em que ela atua. Portanto, além do êxito comercial comprovado pela aceitação permanente que recebe nos mercados em que atua, o Grupo Sinos conseguiu construir uma sinergia valiosa com a comunidade de sua região, onde é respeitado não só pela seriedade com que conduz os seus negócios, mas também pela forma ética e adequada com que trata o seu produto: a comunicação pública.

Um dos exemplos mais impressionantes entre essa verdadeira união entre o Grupo Sinos e a sua comunidade é o fato de que o **Jornal NH**, cujo 40º aniversário comemoramos hoje, ser talvez o único no mundo capaz de vender assinaturas pelo prazo de dez anos.

Sim, uma empresa que vende assinaturas de dez anos constitui-se exemplo ao Brasil que desejamos, onde a confiança entre as pessoas e as instituições signifique a crença em um futuro de crescimento e prosperidade.

Mas tudo isso também nos leva a mais uma reflexão, que faço não apenas por representar nesse momento o Partido Humanista, mas, principalmente, pela própria realidade concreta do cotidiano das nossas vidas, a de que uma empresa como o Grupo Sinos é antes de tudo uma instituição feita por homens, seres humanos que compreendem a vida e os negócios e devem andar em sintonia para gerar o bem-estar ao próprio homem.

A integração de uma empresa em sua comunidade significa a valorização das pessoas que ali estão presentes e a demonstração de dignidade dos

empresários que a dirigem. A valorização das pessoas que nos cercam em nossas comunidades é também a valorização de nós mesmos e da própria existência humana.

Mais do que informar, o Grupo Sinos integra e valoriza, criando e colaborando com a evolução da cultura da sua região.

Homenagear a família Gusmão, fundadora desse Grupo e ainda sua atual dirigente, é homenagear quem realmente merece.

Meus cumprimentos ao Presidente do Grupo Editorial Sinos, Mário Alberto Gusmão, aqui presente, e aos demais diretores, João Frederico, José Antônio, Carlos Eduardo, Sérgio, Fernando e Luís Fernando, pessoas que coordenam esse trabalho. Congratulo-me também com as centenas de pessoas que fazem o dia-a-dia dos veículos de comunicação que compõem o Grupo Editorial Sinos. São homens e mulheres que fizeram e fazem a diferença.

Ouçó, com prazer, o Deputado Feu Rosa.

O Sr. Feu Rosa – Nobre Deputado Luís Carlos Heinze, sou Deputado capixaba do PSDB e, além de parabenizá-lo pelo brilhante pronunciamento referente aos quarenta anos do **Jornal NH** e aos trinta anos do **Jornal Exclusivo**, gostaria de destacar, na condição de Secretário-Geral Adjunto da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul cujo presidente é o mesmo que hora preside esta sessão, Deputado Júlio Redecker que é muito importante, além do que foi falado por V. Ex^a, pelo Deputado Nelson Marchezan e pelo Sr. Presidente, a visão que temos do Grupo Editorial Sinos. Não sou ligado à família Gusmão, mas tive oportunidade de conhecê-la por intermédio do Deputado Júlio Redecker. Pelo que o **Jornal NH** tem feito pelo Mercosul, quero testemunhar que o trabalho na área de comunicação do Grupo Editorial Sinos tem repercussões além da área de Novo Hamburgo e do Estado do Rio Grande do Sul. Hoje estamos enfrentando alguns problemas no Mercosul digo isso com a maior tranquilidade. De acordo com dados apresentado por V. Ex^a e pelo Deputado Júlio Redecker, seria praticamente impossível trabalharmos em nível de MERCOSUL na Câmara dos Deputados e em outros foros se não fosse o Grupo Editorial Sinos e a visão do Dr. Mário Gusmão quanto a trabalhar na mídia. O Rio Grande do Sul é um dos Estados mais qualificados em termos educacionais. O povo gaúcho é o mais educado do Brasil. Grande parte desse trabalho educacional que se faz na massa brasileira, naquela que não tem a renda que gostaria no Rio Grande do Sul a renda é acima da média nacional deve-se ao trabalho feito pelo

NH e todas as ramificações editoriais do Grupo Editorial Sinos. Sabemos que o Brasil é um país de baixíssima conscientização política. No Rio Grande do Sul isso não ocorre. O Grupo Editorial Sinos por meio do **Jornal NH** e, principalmente, do **Exclusivo** tem dado uma contribuição extremamente positiva para que o Brasil alcance melhores patamares na conscientização política de sua população. O povo gaúcho deve muito à visão de futuro, à competência gerencial do Sr. Mário e de todos aqueles que seguem sua orientação. Fico muito orgulhoso de, sob a Presidência do Deputado Júlio Redecker, caracterizar que o reconhecimento ao Grupo não é apenas do povo gaúcho, mas de todo o País. Estou feliz pelo que ouvi de todos os Deputados gaúchos que me antecederam e pela oportunidade de estar dando este recado do povo capixaba a essa parcela tão importante da elite jornalística gaúcha, hoje homenageada nesta Casa. Parabéns! Agradeço a V. Ex^a a oportunidade do aparte.

O SR. LUÍS CARLOS HEINZE – Agradeço ao Deputado Feu Rosa as palavras sinceras dirigidas ao Grupo Editorial Sinos.

Dentre os dirigentes do Grupo Editorial Sinos, devemos destacar mais uma vez o Sr. Mário Alberto Gusmão, que certamente é o homem que simboliza na ação pessoal e empresarial o espírito da própria empresa, a busca da solidez com visão de crescimento econômico e com princípios de ação transparentes e honestos, perfeitamente integrado à comunidade local e com posição ativa na liderança de ações que visem ao crescimento das cidades de sua região. O Seu Mário como é conhecido é um homem que está sempre aberto para receber as pessoas e apoiá-las quando o assunto é de interesse comunitário; por isso, merece nosso sincero respeito.

Por fim, ao cumprimentar a direção, os funcionários do Grupo Editorial Sinos, e toda a comunidade gaúcha pela data de fundação do **Jornal NH** e do **Jornal Exclusivo**, também aproveito para festejar o sucesso de uma empresa brasileira em permanente crescimento e com uma visão rica de integração comunitária.

Parabéns ao Grupo Editorial Sinos! E muito obrigado pelo exemplo que representa!

O SR. PRESIDENTE (Júlio Redecker) – Obrigado nobre Deputado.

Agradeço aos convidados a presença e aos oradores as palavras de homenagem ao **Jornal NH**

e ao **Jornal Exclusivo** pelo transcurso dos 40º e 30º aniversários de fundação, respectivamente.

Foi uma grande alegria termos tido esta oportunidade de não apenas lhes prestarmos esta homenagem, mas de reconhecermos o trabalho daqueles que fazem o Brasil melhor e o Rio Grande do Sul maior.

Muito obrigado a todos.

VII – ENCERRAMENTO

O SR. PRESIDENTE (Julio Redecker) – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, antes lembrando que amanhã, às 10 horas, haverá Sessão Solene em homenagem ao ex-Parlamentar Gregório Bezerra.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Redecker) – Encerro a sessão, convocando outra para amanhã, terça-feira, dia 21, às 14 horas, com a seguinte Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA
(ÀS 16 HORAS)

RITO ESPECIAL

(Artigo 191, I, c/c art. 202 do Regimento Interno)

Continuação da Votação

1

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 96-B, DE 1992
(DO SR. HÉLIO BICUDO)

Continuação da votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 96-A, de 1992, que introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade (Relator: Sr. Luiz Carlos Santos); e da Comissão Especial, pela aprovação, com substitutivo, desta e das Propostas de Emenda à Constituição nºs 112-A/95, 500-A/97 e 368-A/96, apensadas; pela admissibilidade de todas as emendas apresentadas na Comissão e, no mérito, pela aprovação das de nºs 1/95, 2/95 e 4/95 (apresentadas na legislatura anterior) e das de nºs 1, 2, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 35, 36, 37, 39, 40, 42, 43, 44 e 45; pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 127-A/95 e 215-A/95, apensadas, e das emendas nºs 3/95 (apresentada na legislatura anterior) e 4, 6, 17, 22, 23, 25, 30, 32, 34, 38 e 41, nos termos do parecer

da Relatora, que apresentou complementação e reformulação parcial de voto. Apresentaram votos em separado o Deputado Antônio Carlos Biscaia e, em conjunto, os Deputados Marcelo Déda, José Dirceu, Waldir Pires, Nelson Pellegrino, Antônio Carlos Biscaia, José Pimentel, Paulo Rocha e Padre Roque. Foram aprovados os destaques de nºs 247, 72, 79, 298, 70, 51, 281, 296, 42, 33, 293, 27, 88, 238, 187, 67, 32, 149, 73 e os destaques dos relatórios parciais dos Deputados Luiz Antônio Fleury e Renato Vianna; rejeitados os de nºs 297, 291, 251, 23, 220, 82, 155, 50, 292, 295, 233, 256, 283, 221, 177, 184, 286, 25, 216, 219, 162, 200, 218, 240, 201, 274, 217, 248, 101 e os destaques dos relatórios parciais dos Deputados José Roberto Batochio e Ibrahim Abi-Ackel; e prejudicados os de nºs 156, 38, 40, 241, 71, 83, 37, 86, 154, 13, 134, 112, 208, 24, 280, 212, 213, 211, 113, 210, 34, 78, 111 e 59 (Relatora: Srª Zulaiê Cobra).

Tendo apensadas as PECs nºs: 112-A/95, 127-A/95, 215-A/95, 500-A/97, 368-A/96.

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS OU RECURSOS

I - EMENDAS

1.1. PROJETO DE LEI

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS
(Ato da Mesa nº 177/89)

Nº 2.549/00 (PODER EXECUTIVO) – Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.

DECURSO: 10ª SESSÃO (prorrogação)

ÚLTIMA SESSÃO: 21-03-00

Prazo para tramitação na Câmara dos Deputados (art. 64, § 1º da Constituição Federal): 15-04-00

1.2 PROJETO DE RESOLUÇÃO

REABERTURA DO PRAZO - ATO DA PRESIDÊNCIA

Nº 63/00 (COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS). Aprova a reforma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

DECURSO: 4ª SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 12-04-00

II - RECURSOS

2. CONTRA PARECER TERMINATIVO DE COMISSÃO (Art. 54)
 (SUJEITAS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO EM APRECIÇÃO PRELIMINAR (Art. 144)
 PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO:
 (Art. 58, § 1º)
 INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:
 (Art. 58, § 3º combinado com Art. 132, § 2º)

2.1 PELA INCONSTITUCIONALIDADE E/OU INJURIDICIDADE OU INADMISSIBILIDADE

PROJETO DE LEI:

Nº 828/95 (MARCIO REINALDO e ANTONIO DO VALLE) – Dispõe sobre a complementação da aposentadoria do pessoal da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e dá outras providências. (E seu apensado: PL nº 1.068/95, da Dep. Vanessa Felippe).

DECURSO: 1ª SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 27-03-00

4. SUJEITO A DEVOLUÇÃO AO AUTOR

(Art. 137, § 1º)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO:
 (Art. 137, § 2º)

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Nº 66/00 (JULIO REDECKER) – Altera a redação do § 1º do artigo 15 da Resolução nº 2, de 1995-CN, Regimento Comum).

DECURSO: 1ª SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 27-03-00

PROJETO DE LEI:

Nº 2.509/00 (OSMAR SERRAGLIO) – Altera o parágrafo único do art. 13 e o § 2º do art. 15 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

DECURSO: 1ª SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 27-03-00

RELAÇÃO DE DEPUTADOS INSCRITOS PARA O GRANDE EXPEDIENTE

- Março de 2000 -

21 3ª-feira	15:00 Ricardo Ferraço 15:25 Fernando Ferro
22 4ª-feira	15:00 José Machado 15:25 Avenzoar Arruda
23 5ª-feira	15:00 Coriolano Sales 15:25 Neuton Lima
24 6ª-feira	10:00 Lamartine Posella 10:25 Darci Coelho 10:50 Luiz Antonio Fleury 11:15 Pompeo de Mattos 11:40 Ricardo Noronha 12:05 Antonio Palocci 12:30 Gonzaga Patriota 12:55 Nicias Ribeiro 13:20 Nilton Capixaba
27 2ª-feira	15:00 Dr. Evilásio 15:25 Sérgio Reis 15:50 Oscar Andrade 16:15 Osvaldo Reis 16:40 Mauro Benevides 17:05 Regis Cavalcante 17:30 Wellington Dias 17:55 Carlito Merss 18:20 Waldomiro Fioravante
28 3ª-feira	15:00 Félix Mendonça 15:25 José Dirceu
29 4ª-feira	15:00 Marisa Serrano 15:25 Marcos Rolim
30 5ª-feira	15:00 Iberê Ferreira 15:25 Reginaldo Germano
31 6ª-feira	10:00 Paes Landim 10:25 Raimundo Gomes de Matos 10:50 Gastão Vieira 11:15 Marcos Cintra 11:40 Luiz Fernando 12:05 Professor Luizinho 12:30 Luci Choinacki 12:55 Lino Rossi 13:20 Luiz Piauhyllino

51ª LEGISLATURA – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA

Em 21 de março de 2000
Terça-feira

I - COMISSÕES TEMPORÁRIAS

COMISSÃO ESPECIAL COMBATE À VIOLÊNCIA

Local: Plenário 3, Anexo II
Horário: 14h30min

Apreciação dos seguintes requerimentos:

1. Propondo a designação de membros da Comissão para uma visita à Fundação Estadual do Bem Estar do Menor-FEBEM; à Penitenciária de Carandiru e algumas Delegacias de Polícia de São Paulo;
2. De igual forma, propondo uma visita à Penitenciária Laércio da Costa Pelegrino-Bangu I e Alfredo Tranjan-Bangu II no Rio de Janeiro;
3. De igual forma, propondo uma visita à Secretaria da Justiça e Segurança do Rio Grande do Sul;
4. Propõe Audiência Pública com a presença do Ministro CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO, Presidente do STF.

Todos de autoria do Sr. Deputado JORGE TADEU MUDALEN.

RELATOR: Deputado JORGE TADEU MUDALEN.

COMISSÃO ESPECIAL SALÁRIO MÍNIMO

Local: Plenário 11, Anexo II
Horário: 14h30min

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convidado:

Dr. FRANCISCO OSWALDO NEVES DORNELLES,
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

RELATOR: Deputado EDUARDO PAES.

CPI – MEDICAMENTOS

Local: Plenário 7, Anexo II
Horário: 14h

REUNIÃO ORDINÁRIA (RESERVADA)

PAUTA: Assuntos Internos.

CPI – NARCOTRÁFICO

Local: Plenário 13, Anexo II
Horário: 14h30min

TOMADA DE DEPOIMENTO

TESTEMUNHA: João Moreira Salles.

II - COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Local: Plenário 02, Anexo II
Horário: 17h

PAUTA

A - Apreciação do Relatório Final apresentado à seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 20/99-CN, que " Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2000.

RELATOR: Deputado CARLOS MELLES

A V I S O

PROPOSIÇÃO EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (07) DIAS

Decurso: 05º dia

Último Dia: 23/03/2000

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO referente às
Contas do Governo Federal de 1997

RELATOR: Senador EDISON LOBÃO

(Encerra-se a sessão às 20 horas e 16 minutos.)

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

O Senhor Deputado Inocêncio Oliveira formulou questão de ordem na sessão da Câmara dos Deputados de 23 de fevereiro de 2000, indagando sobre a distribuição de vagas nas Comissões da Casa ao seu partido, o PFL.

Sua Excelência ressaltou que seu partido tinha 101 Deputados Federais ao final do prazo determinado para a definição das bancadas para esta sessão legislativa, passando a ter 104 na data da questão de ordem. Pelo fato de terem sido distribuídas apenas 101 vagas em Comissões ao PFL, estariam faltando três vagas, já que é assegurado ao Deputado integrar pelo menos uma Comissão da Câmara dos Deputados, como membro titular.

Não se tratava de assunto obstativo do andamento da sessão, de modo que a questão foi recolhida para ulterior resposta.

Segundo o estatuído no art. 26, § 4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, as modificações numéricas das bancadas partidárias que importem em modificações na composição das Comissões só prevalecem a partir da sessão legislativa subsequente.

Destarte, o aumento de Deputados Federais do PFL e a conseqüente diminuição dos de outros partidos, ocorridos após o encerramento do prazo para a definição das bancadas para esta sessão legislativa, só operarão efeitos na próxima sessão legislativa. Isto, contudo, não pode redundar em descumprimento ao disposto no § 3º do mesmo art. 26 do RICD, pelo qual é assegurada ao Deputado ao menos uma vaga de titular em Comissão.

Logo, caberão aos novos Deputados integrantes dos partidos com bancadas aumentadas as respectivas vagas que tocaram aos partidos que tiveram suas bancadas diminuídas.

Dessa forma, ocorrendo alterações numéricas nas bancadas após a fixação dos quantitativos a prevalecerem durante toda a sessão legislativa, os partidos ou blocos que tiverem seus contingentes aumentados em decorrência dessas alterações poderão indicar seus membros excedentes para lugares nas Comissões onde restarem vagas.

Assim, tenho por respondida a questão de ordem.

Oficie-se ao ilustre autor e, após, publique-se.
– **Michel Temer**, Presidente.

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o art. 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MARINA THEREZA CINTRA CAVALCANTI, ponto nº 13223, do cargo de Assessor Técnico Adjunto D, CNE-14, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Líder do Partido Social Trabalhista.

Câmara dos Deputados, 20 de março de 2000. –
Michel Temer, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve tornar sem efeito o Ato de 29 de fevereiro de 2000, publicado no Diário da Câmara os Deputados de 1º subsequente, que nomeou REGIANE MIRELLE DE MELO para exercer, no Gabinete do Líder do Partido Social Liberal, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D, CNE-15, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

Câmara dos Deputados, 20 de março de 2000. –
Michel Temer, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, JATIR DA SILVA GOMES JÚNIOR para exercer, no Gabinete do Presidente, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D, CNE-15, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, criado pelo art. 1º do Ato da Mesa nº 5, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 20 de março de 2000. –
Michel Temer, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, MARIA CLARA LINS DE ALBUQUERQUE DE BARROS CORREIA para exer-

cer na Diretoria Legislativa, o cargo de Assessor Administrativo Adjunto D CNE-14, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de junho de 1980, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Ato da Mesa nº 1, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 20 de março de 2000. –
Michel Temer, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS para exercer, no Gabinete do Líder do Partido Social Trabalhista, o cargo de Assessor Técnico Adjunto D, CNE-14, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, criado pelo art. 2º do Ato da Mesa nº 2, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 20 de março de 2000. –
Michel Temer, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, RAIMUNDO MAXIMIANO GONÇALVES para exercer, no Gabinete do Líder do Partido Social Liberal, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D, CNE-15, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, criado pelo Ato da Mesa nº 34, de 24 de fevereiro de 2000.

Câmara dos Deputados, 20 de março de 2000. –
Michel Temer, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve designar por acesso, na forma do art. 13 da Resolução nº 21, de 4 de novembro de 1992, APELES PACHECO, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Analista Legislativo – atribuição Técnica Legislativa, Padrão 45, ponto nº 3486, para exercer,

no período de 21 de janeiro a 25 de fevereiro do corrente ano, na Coordenação do Sistema Eletrônico de Votação, na Secretaria-Geral da Mesa, a função comissionada de Assistente de Gabinete, FC-5, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, criada pelo art. 1º do Ato da Mesa nº 92, de 2 de fevereiro de 1998.

Câmara dos Deputados, 20 de março de 2000. –
Michel Temer, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve designar por acesso, na forma do art. 13 da Resolução nº 21, de 4 de novembro de 1992, LEA FERREIRA LATERZA, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Analista Legislativo – atribuição Técnica Legislativa, Padrão 45, ponto nº 1978, para exercer, a partir de 3 de março do corrente ano, na Coordenação de Pagamento do Pessoal, do Departamento de Pessoal, a função comissionada de Técnico de Controle e Execução do Pagamento do Pessoal, FC-5, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, criada pelo art. 2º do Ato da Mesa nº 113, de 3 de dezembro de 1998.

Câmara dos Deputados, 20 de março de 2000. –
Michel Temer, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, observado o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve designar JOÃO GABRIEL GONDIM DE LIMA FILHO, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Agente de Encargenação e Douração, Padrão 30, ponto nº 5036, 1º substituto do Chefe do Serviço de Cerimonial, FC-6, na Coordenação de Relações Públicas, da Secretaria de Comunicação Social, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, em seus impedimentos eventuais, a partir de 13 de março do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 20 de março de 2000. –
Michel Temer, Presidente.

(Biênio 1999/2000)

Presidente:
MICHEL TEMER – PMDB – SP

1º Vice-Presidente:
HERÁCLITO FORTES – PFL – PI

2º Vice-Presidente:
SEVERINO CAVALCANTI – PPB – PE

1º Secretário:
UBIRATAN AGUIAR – PSDB – CE

2º Secretário:
NELSON TRAD – PTB – MS

3º Secretário:
JAQUES WAGNER – PT – BA

4º Secretário:
EFRAIM MORAIS – PFL – PB

Suplentes de Secretário:
1º GIOVANNI QUEIROZ – PDT – PA

2º LUCIANO CASTRO – PSDB – RR

3º ZÉ GOMES DA ROCHA – PMDB – GO

4º GONZAGA PATRIOTA – PSB – PE

**PARTIDOS, BLOCOS E RESPECTIVAS
BANCADAS BLOCO PARLAMENTAR**

PFL

Líder: INOCÊNCIO OLIVEIRA

Vice-Líderes:

Pauderney Avelino (1º Vice)

Aldir Cabral

Carlos Melles

Cleuber Carneiro

Francisco Coelho

Lavoisier Maia

Luciano Castro

Manoel Castro

Ney Lopes

Paulo Magalhães

Pedro Fernandes

Ronaldo Vasconcelos

Vilmar Rocha

Abelardo Lupion

Aracely de Paula

Cesar Bandeira

Couraci Sobrinho

José Lourenço

Maluly Neto

Marcondes Gadelha

Paes Landim

Paulo Octávio

Ronaldo Caiado

Rubem Medina

Santos Filho

Werner Wanderer

PT

Líder: ALOIZIO MERCADANTE

Vice-Líderes:

Arlindo Chinaglia

Henrique Fontana

João Fassarella

José Pimentel

Padre Roque

Professor Luizinho

Valdeci Oliveira

Walter Pinheiro

Geraldo Magela

João Coser

João Paulo

Marcos Rolim

Paulo Rocha

Telma de Souza

Virgílio Guimarães

PPB

Líder: ODELMO LEÃO

Vice-Líderes:

Gerson Peres

Fetter Júnior

Nelson Meurer

Arnaldo Farias de Sá

Eurico Miranda

Hugo Biehl

Herculano Anghinetti

Wagner Salustiano

Romel Anizio

PTB

Líder: ROBERTO JEFFERSON

Vice-Líderes:

Walfrido Mares Guia (1º Vice)

José Carlos Elias

Fernando Gonçalves

Eduardo Seabra

Celso Giglio

Caio Riela

Iris Simões

PDT

Líder: MIRO TEIXEIRA

Vice-Líderes:

Fernando Zuppo (1º Vice)

Dr. Hélio

Pompeu de Mattos

Fernando Coruja

José Roberto Batochio

Enio Bacci

Bloco (PSB, PC do B)

Líder: ALEXANDRE CARDOSO

Vice-Líderes:

Sérgio Miranda

Aldo Rebelo

Djalma Paes

José Antonio

Bloco (PL, PSL)

Líder: Valdemar Costa Neto

Vice-Líderes:

Marcos Cintra

Lincon Portela

Bispo Rodrigues

Cabo Júlio

PPS

Líder: JOÃO HERRMANN NETO

Vice-Líder:

Regis Cavalcante

PV

Repr.: FERNANDO GABEIRA

PHS

Repr.: ROBERTO ARGENTA

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: ARNALDO MADEIRA

Vice-Líderes:

Duilio Pisaneschi

Ricardo Barros

Darcísio Perondi

Luiz Carlos Haully

DEPUTADOS EM EXERCÍCIO

Roraima

Airton Cascavel.....PPS
 Alceste Almeida.....PMDB
 Almir Sá.....PPB
 Elton Rohnelt.....PFL
 Francisco Rodrigues.....PFL
 Luciano Castro.....PFL
 Luis Barbosa.....PFL
 Robério Araújo.....PL

Amapá

Antonio Feijão.....PST
 Badu Picanço.....PSDB
 Dr. Benedito Dias.....PPB
 Eduardo Seabra.....PTB
 Evandro Milhomen.....PSB
 Fátima Pelaes.....PSDB
 Jurandil Juarez.....PMDB
 Sérgio Barcellos.....PFL

Pará

Anivaldo Vale.....PSDB
 Babá.....PT
 Deusdeth Pantoja.....PFL
 Elcione Barbalho.....PMDB
 Gerson Peres.....PPB
 Giovanni Queiroz.....PDT
 Jorge Costa.....PMDB
 José Priante.....PMDB
 Josué Bengtson.....PTB
 Nicias Ribeiro.....PSDB
 Nilson Pinto.....PSDB
 Paulo Rocha.....PT
 Raimundo Santos.....PFL
 Renildo Leal.....PTB
 Valdir Ganzer.....PT
 Vic Pires Franco.....PFL
 Zenaldo Coutinho.....PSDB

Amazonas

Arthur Virgílio.....PSDB
 Átila Lins.....PFL
 Euler Ribeiro.....PFL
 Francisco Garcia.....PFL
 Luiz Fernando.....PPB
 Pauderney Avelino.....PFL
 Silas Câmara.....PTB
 Vanessa Grazziotin.....PCdoB

Rondônia

Agnaldo Muniz.....PPS
 Confúcio Moura.....PMDB
 Eurípedes Miranda.....PDT
 Expedito Júnior.....PFL
 Marinha Raupp.....PSDB
 Nilton Capixaba.....PTB
 Oscar Andrade.....PFL
 Sérgio Carvalho.....PSDB

Acre

Ildefonso Cordeiro.....PFL
 João Tota.....PPB
 José Aleksandro.....PSL
 Márcio Bittar.....PPS
 Marcos Afonso.....PT
 Nilson Mourão.....PT
 Sérgio Barros.....PSDB
 Zila Bezerra.....PFL

Tocantins

Antônio Jorge.....PTB
 Darci Coelho.....PFL
 Freire Júnior.....PMDB
 Igor Avelino.....PMDB
 João Ribeiro.....PFL
 Osvaldo Reis.....PMDB
 Pastor Amarildo.....PPB
 Paulo Mourão.....PSDB

Maranhão

Albérico Filho.....PMDB
 Antonio Joaquim Araújo.....PPB
 Cesar Bandeira.....PFL
 Costa Ferreira.....PFL
 Eliseu Moura.....PPB
 Francisco Coelho.....PFL
 Gastão Vieira.....PMDB
 João Castelo.....PSDB
 José Antonio Almeida.....PSB
 Mauro Fecury.....PFL
 Neiva Moreira.....PDT
 Nice Lobão.....PFL
 Paulo Marinho.....PFL
 Pedro Fernandes.....PFL
 Pedro Novais.....PMDB
 Remi Trinta.....PST
 Roberto Rocha.....PSDB
 Sebastião Madeira.....PSDB

Ceará

Adolfo Marinho.....PSDB
 Almeida de Jesus.....PL
 Anibal Gomes.....PMDB
 Antonio Cambraia.....PSDB
 Antônio José Moça.....PMDB
 Arnon Bezerra.....PSDB
 Chiquinho Feitosa.....PSDB
 Eunício Oliveira.....PMDB
 Inácio Arruda.....PCdoB
 José Linhares.....PPB
 José Pimentel.....PT
 Léo Alcântara.....PSDB
 Manoel Salviano.....PSDB
 Mauro Benevides.....PMDB
 Moroni Torgan.....PFL
 Nelson Otoch.....PSDB
 Pinheiro Landim.....PMDB
 Raimundo Gomes de Matos.....PSDB
 Rommel Feijó.....PSDB

Sérgio Novais.....PSB
 Ubiratan Aguiar.....PSDB
 Vicente Arruda.....PSDB

Piauí

Átila Lira.....PSDB
 B. Sá.....PSDB
 Ciro Nogueira.....PFL
 Gessivaldo Isaias.....PMDB
 Heráclito Fortes.....PFL
 João Henrique.....PMDB
 Mussa Demes.....PFL
 Paes Landim.....PFL
 Themístocles Sampaio.....PMDB
 Wellington Dias.....PT

Rio Grande do Norte

Ana Catarina.....PMDB
 Betinho Rosado.....PFL
 Henrique Eduardo Alves.....PMDB
 Iberê Ferreira.....PPB
 Laire Rosado.....PMDB
 Lavoisier Maia.....PFL
 Múcio Sá.....PMDB
 Ney Lopes.....PFL

Paraíba

Adauto Pereira.....PFL
 Armando Abílio.....PMDB
 Avenzoar Arruda.....PT
 Carlos Durga.....PMDB
 Damião Feliciano.....PMDB
 Domiciano Cabral.....PMDB
 Efraim Moraes.....PFL
 Enivaldo Ribeiro.....PPB
 Inaldo Leitão.....PSDB
 Marcondes Gadelha.....PFL
 Ricardo Rique.....PSDB
 Wilson Braga.....PFL

Pernambuco

Antônio Geraldo.....PFL
 Armando Monteiro.....PMDB
 Carlos Batata.....PSDB
 Clementino Coelho.....PPS
 Djalma Paes.....PSB
 Eduardo Campos.....PSB
 Fernando Ferro.....PT
 Gonzaga Patriota.....PSB
 Inocêncio Oliveira.....PFL
 João Colaço.....PMDB
 Joaquim Francisco.....PFL
 Joel de Hollanda.....PFL
 José Chaves.....PMDB
 José Mendonça Bezerra.....PFL
 José Múcio Monteiro.....PFL
 Luciano Bivar.....PSL
 Luiz Piauhyllino.....PSDF
 Marcos de Jesus.....PSDB
 Osvaldo Coelho.....PFL

Pedro Corrêa.....PPB
 Pedro Eugênio.....PPS
 Ricardo Fiuza.....PFL
 Salatiel Carvalho.....PMDB
 Sérgio Guerra.....PSDB
 Severino Cavalcanti.....PPB

Alagoas

Albérico Cordeiro.....PTB
 Augusto Farias.....PPB
 Helenildo Ribeiro.....PSDB
 João Caldas.....PL
 Joaquim Brito.....PT
 José Thomaz Nonô.....PFL
 Luiz Dantas.....PST
 Olavo Calheiros.....PMDB
 Regis Cavalcante.....PPS

Sergipe

Adelson Ribeiro.....PSC
 Augusto Franco.....PSDB
 Cleonânicio Fonseca.....PPB
 Jorge Alberto.....PMDB
 José Teles.....PSDB
 Marcelo Déda.....PT
 Pedro Valadares.....PSB
 Sérgio Reis.....PSDB

Bahia

Aroldo Cedraz.....PFL
 Claudio Cajado.....PFL
 Coriolano Sales.....PMDB
 Eujácio Simões.....PL
 Félix Mendonça.....PTB
 Francistônio Pinto.....PMDB
 Geddel Vieira Lima.....PMDB
 Geraldo Simões.....PT
 Gerson Gabrielli.....PFL
 Haroldo Lima.....PCdoB
 Jaime Fernandes.....PFL
 Jairo Azi.....PFL
 Jairo Carneiro.....PFL
 Jaques Wagner.....PT
 João Almeida.....PSDB
 João Leão.....PSDB
 Jonival Lucas Junior.....PFL
 Jorge Khoury.....PFL
 José Carlos Aleluia.....PFL
 José Lourenço.....PFL
 José Rocha.....PFL
 José Ronaldo.....PFL
 Jutahy Junior.....PSDB
 Leur Lomanto.....PFL
 Luiz Moreira.....PFL
 Manoel Castro.....PFL
 Mário Negromonte.....PSDB
 Nelson Pellegrino.....PT
 Nilo Coelho.....PSDB
 Paulo Braga.....PFL

Paulo Magalhães.....PFL
 Pedro Irujo.....PMDB
 Reginaldo Germano.....PFL
 Roland Lavigne.....PFL
 Saulo Pedrosa.....PSDB
 Ursicino Queiroz.....PFL
 Waldir Pires.....PT
 Walter Pinheiro.....PT
 Yvonilton Gonçalves.....PPB

Minas Gerais

Ademir Lucas.....PSDB
 Aécio Neves.....PSDB
 Antônio do Valle.....PMDB
 Aracely de Paula.....PFL
 Bonifácio de Andrada.....PSDB
 Cabo Júlio.....PL
 Carlos Melles.....PFL
 Carlos Mosconi.....PSDB
 Cleuber Carneiro.....PFL
 Custódio Mattos.....PSDB
 Danilo de Castro.....PSDB
 Edmar Moreira.....PPB
 Eduardo Barbosa.....PSDB
 Eliseu Resende.....PFL
 Fernando Diniz.....PMDB
 Gilmar Machado.....PT
 Glycon Terra Pinto.....PMDB
 Hélio Costa.....PMDB
 Herculanô Anghinetti.....PPB
 Ibrahim Abi-ackel.....PPB
 Jaime Martins.....PFL
 João Fassarella.....PT
 João Magalhães.....PMDB
 João Magno.....PT
 José Militão.....PSDB
 Júlio Delgado.....PMDB
 Lael Varella.....PFL
 Lincoln Portela.....PSL
 Márcio Reinaldo Moreira.....PPB
 Marcos Lima.....PMDB
 Maria do Carmo Lara.....PT
 Maria Elvira.....PMDB
 Mário de Oliveira.....PMDB
 Narcio Rodrigues.....PSDB
 Nilmário Miranda.....PT
 Odelmo Leão.....PPB
 Olímpio Pires.....PDT
 Osmânio Pereira.....PMDB
 Paulo Delgado.....PT
 Philemon Rodrigues.....PL
 Rafael Guerra.....PSDB
 Roberto Brant.....PFL
 Romel Anizio.....PPB
 Romeu Queiroz.....PSDB
 Ronaldo Vasconcellos.....PFL
 Saraiva Felipe.....PMDB

Sérgio Miranda.....PCdoB
 Silas Brasileiro.....PMDB
 Virgílio Guimarães.....PT
 Vittorio Mediolli.....PSDB
 Walfrido Mares Guia.....PTB
 Zaire Rezende.....PMDB
 Zezé Perrella.....PFL

Espírito Santo

Aloízio Santos.....PSDB
 Feu Rosa.....PSDB
 João Coser.....PT
 José Carlos Elias.....PTB
 Magno Malta.....PTB
 Marcus Vicente.....PSDB
 Max Mauro.....PTB
 Nilton Baiano.....PPB
 Ricardo Ferraço.....PSDB
 Rita Camata.....PMDB

Rio de Janeiro

Alcione Athayde.....PPB
 Aldir Cabral.....PSDB
 Alexandre Cardoso.....PSB
 Alexandre Santos.....PSDB
 Almerinda de Carvalho.....PFL
 Antonio Carlos Biscaia.....PT
 Arolde de Oliveira.....PFL
 Ayrton Xerêz.....PPS
 Bispo Rodrigues.....PL
 Carlos Santana.....PT
 Cornélio Ribeiro.....PDT
 Coronel Garcia.....PSDB
 Dino Fernandes.....PSDB
 Dr. Heleno.....PSDB
 Eber Silva.....PDT
 Eduardo Paes.....PTB
 Eurico Miranda.....PPB
 Fernando Gabeira.....PV
 Fernando Gonçalves.....PTB
 Francisco Silva.....PST
 Iédio Rosa.....PMDB
 Jair Bolsonaro.....PPB
 Jandira Feghali.....PCdoB
 João Mendes.....PMDB
 João Sampaio.....PDT
 Jorge Wilson.....PMDB
 José Carlos Coutinho.....PFL
 Laura Carneiro.....PFL
 Luís Eduardo.....PDT
 Luiz Ribeiro.....PSDB
 Luiz Sérgio.....PT
 Marcio Fortes.....PSDB
 Mattos Nascimento.....PST
 Milton Temer.....PT
 Miriam Reid.....PDT
 Miro Teixeira.....PDT
 Pastor Valdeci Paiva.....PSL

Paulo Baltazar.....PSB
 Paulo Feijó.....PSDB
 Roberto Jefferson.....PTB
 Rodrigo Maia.....PTB
 Ronaldo Cezar Coelho.....PSDB
 Rubem Medina.....PFL
 Simão Sessim.....PPB
 Vivaldo Barbosa.....PDT
 Wanderley Martins.....PDT

São Paulo

Alberto Goldman.....PSDB
 Alberto Mourão.....PMDB
 Aldo Rebelo.....PCdoB
 Aloizio Mercadante.....PT
 André Benassi.....PSDB
 Angela Guadagnin.....PT
 Antonio Carlos Pannunzio.....PSDB
 Antonio Kandir.....PSDB
 Antonio Palocci.....PT
 Arlindo Chinaglia.....PT
 Arnaldo Faria de Sá.....PPB
 Arnaldo Madeira.....PSDB
 Ary Kara.....PPB
 Bispo Wanderval.....PL
 Celso Giglio.....PTB
 Celso Russomanno.....PPB
 Clovis Volpi.....PSDB
 Corauci Sobrinho.....PFL
 Cunha Bueno.....PPB
 De Velasco.....PSL
 Delfim Netto.....PPB
 Dr. Evilásio.....PSB
 Dr. Hélio.....PDT
 Duilio Pisaneschi.....PTB
 Edinho Araújo.....PPS
 Eduardo Jorge.....PT
 Emerson Kapaz.....PPS
 Fernando Zuppo.....PDT
 Gilberto Kassab.....PFL
 Iara Bernardi.....PT
 Jair Meneguelli.....PT
 João Herrmann Neto.....PPS
 João Paulo.....PT
 Jorge Tadeu Mudalen.....PMDB
 José de Abreu.....PTN
 José Dirceu.....PT
 José Genoíno.....PT
 José Índio.....PMDB
 José Machado.....PT
 José Roberto Batochio.....PDT
 Julio Semeghini.....PSDB
 Lamartine Posella.....PMDB
 Luiz Antonio Fleury.....PTB
 Luiza Erundina.....PSB
 Maluly Netto.....PFL
 Marcelo Barbieri.....PMDB

Marcos Cintra.....PL
 Medeiros.....PFL
 Michel Temer.....PMDB
 Milton Monti.....PMDB
 Moreira Ferreira.....PFL
 Nelo Rodolfo.....PMDB
 Nelson Marquezelli.....PTB
 Neuton Lima.....PFL
 Paulo Kobayashi.....PSDB
 Paulo Lima.....PMDB
 Professor Luizinho.....PT
 Ricardo Berzoini.....PT
 Ricardo Izar.....PMDB
 Robson Tuma.....PFL
 Rubens Furlan.....PPS
 Salvador Zimbaldi.....PSDB
 Sampaio Dória.....PSDB
 Silvio Torres.....PSDB
 Telma de Souza.....PT
 Vadão Gomes.....PPB
 Valdemar Costa Neto.....PL
 Wagner Salustiano.....PPB
 Xico Graziano.....PSDB
 Zulaiê Cobra.....PSDB

Mato Grosso

Celcita Pinheiro.....PFL
 Lino Rossi.....PSDB
 Osvaldo Sobrinho.....PSDB
 Pedro Henry.....PSDB
 Ricarte de Freitas.....PSDB
 Teté Bezerra.....PMDB
 Welinton Fagundes.....PSDB
 Wilson Santos.....PMDB

Distrito Federal

Agnelo Queiroz.....PCdoB
 Alberto Fraga.....PMDB
 Geraldo Magela.....PT
 Jorge Pinheiro.....PMDB
 Maria Abadia.....PSDB
 Paulo Octávio.....PFL
 Pedro Celso.....PT
 Ricardo Noronha.....PMDB

Goiás

Barbosa Neto.....PMDB
 Euler Moraes.....PMDB
 Geovan Freitas.....PMDB
 Jovair Arantes.....PSDB
 Juquinha.....PSDB
 Lidia Quinan.....PSDB
 Lúcia Vânia.....PSDB
 Luiz Bittencourt.....PMDB
 Nair Xavier Lobo.....PMDB
 Norberto Teixeira.....PMDB
 Pedro Canedo.....PSDB
 Pedro Chaves.....PMDB
 Pedro Wilson.....PT

Roberto Balestra.....PPB
Ronaldo Caiado.....PFL
Vilmar Rocha.....PFL
Zé Gomes da Rocha.....PMDB

Mato Grosso do Sul

Ben-hur Ferreira.....PT
Flávio Derzi.....PMDB
João Grandão.....PT
Marçal Filho.....PMDB
Marisa Serrano.....PSDB
Nelson Trad.....PTB
Pedro Pedrossian.....PFL
Waldemir Moka.....PMDB

Paraná

Abelardo Lupion.....PFL
Affonso Camargo.....PFL
Airton Roveda.....PSDB
Alex Canziani.....PSDB
Chico da Princesa.....PSDB
Dilceu Sperafico.....PPB
Dr. Rosinha.....PT
Flávio Arns.....PSDB
Gustavo Fruet.....PMDB
Hermes Parcianello.....PMDB
Iris Simões.....PTB
Ivanio Guerra.....PFL
José Borba.....PMDB
José Carlos Martinez.....PTB
José Janene.....PPB
Luciano Pizzatto.....PFL
Luiz Carlos Haully.....PSDB
Márcio Matos.....PT
Max Rosenmann.....PSDB
Moacir Micheletto.....PMDB
Nelson Meurer.....PPB
Odílio Balbinotti.....PSDB
Oliveira Filho.....PPB
Osmar Serraglio.....PMDB
Padre Roque.....PT
Renato Silva.....PSDB
Ricardo Barros.....PPB
Rubens Bueno.....PPS
Santos Filho.....PFL
Werner Wanderer.....PFL

Santa Catarina

Antônio Carlos Konder Reis.....PFL
Carlito Merss.....PT
Edinho Bez.....PMDB
Edison Andrino.....PMDB
Fernando Coruja.....PDT
Gervásio Silva.....PFL
Hugo Biehl.....PPB
João Matos.....PMDB
João Pizzolatti.....PPB
José Carlos Vieira.....PFL
Luci Choinacki.....PT

Pedro Bittencourt.....PFL
Raimundo Colombo.....PFL
Renato Vianna.....PMDB
Serafim Venzon.....PDT
Vicente Caropreso.....PSDB

Rio Grande do Sul

Adão Pretto.....PT
Airton Dipp.....PDT
Alceu Collares.....PDT
Augusto Nardes.....PPB
Caio Riela.....PTB
Cezar Schirmer.....PMDB
Darcísio Perondi.....PMDB
Enio Bacci.....PDT
Esther Grossi.....PT
Fernando Marroni.....PT
Fetter Júnior.....PPB
Germano Rigotto.....PMDB
Henrique Fontana.....PT
Júlio Redecker.....PPB
Luis Carlos Heinze.....PPB
Luiz Mainardi.....PT
Marcos Rolim.....PT
Mendes Ribeiro Filho.....PMDB
Nelson Marchezan.....PSDB
Nelson Proença.....PMDB
Osvaldo Biolchi.....PMDB
Paulo José Gouvêa.....PL
Paulo Paim.....PT
Pompeo de Mattos.....PDT
Roberto Argenta.....PHS
Synval Guazzelli.....PMDB
Telmo Kirst.....PPB
Valdeci Oliveira.....PT
Waldir Schmidt.....PMDB
Waldomiro Fioravante.....PT
Yeda Crusius.....PSDB

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
APRECIAR E PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 175, DE 1995, QUE "ALTERA O CAPÍTULO
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL"**

Proposição: PEC 175/95 Autor: Poder Executivo

Presidente: Germano Rigotto (PMDB)

1º Vice-Presidente: Antonio Kandir (PSDB)

2º Vice-Presidente: Antonio Palocci (PT)

3º Vice-Presidente: Romel Anizio (PPB)

Relator: Mussa Demes (PFL)

Titulares

Suplentes

	PFL	
Eliseu Resende		Betinho Rosado
Jorge Khoury		Cleuber Carneiro
Moreira Ferreira		Deusdeth Pantoja
Mussa Demes		José Carlos Aleluia
Paulo Magalhães		Manoel Castro
Pedro Fernandes		Pauderney Avelino
Roberto Erant		Pedro Pedrossian
Ronaldo Galardo		Wilson Braga
	PMDB	
Alberto Mourão		Barbosa Neto
Antônio do Valle		Edinho Bez
Armando Monteiro		Gastão Vieira
Germano Rigotto		José Chaves
José Priante		Philemon Rodrigues (PL)
Luiz Bittencourt		Waldemir Moka
Paulo Lima		1 vaga
	PSDB	
Antonio Kandir		Alberto Goldman
José Militão		Anivaldo Vale
Lúcia Vânia		Antonio Cambraia
Luiz Carlos Hauly		Inaldo Leitão
Marcio Fortes		Manoel Salviano
Nilo Coelho		Silvio Torres
Ricardo Ferraço		1 vaga
	PT	
Antonio Palocci		Avenzoar Arruda
Milton Temer		Henrique Fontana
Ricardo Berzoini		João Fassarella
1 vaga		Virgílio Guimarães
	PPB	
Fetter Júnio		Eliseu Moura
João Pizzolatti		Enivaldo Ribeiro
Romei Anizio		Gerson Peres
Sampaio Dória (PSDB)		1 vaga
	PTB	
Félix Mendonça		Celso Giglio
Walfrido Maras Guia		Eduardo Paes
	PDT	
Euripedes Miranda		Enio Bacci
1 vaga		Fernando Zuppo
	Bloco PSB - PCdoB	
Eduardo Campos		Sérgio Miranda
	Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL	
Marcos Cintra		Honaldo Vasconcellos (PFL)

Secretária: Angélica Maria Landim Fialho de Aguiar

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 165-B

Telefone: 318-8437 / 8418

Fax: 318-8418

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 96, DE 1992,
QUE "INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA
ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO"**

Proposição: PEC 96/92

Autor: Hélio Bicudo e Outros

Presidente: Jairo Carneiro (PFL)

1º Vice-Presidente: Ildio Rosa (PMDB)

2º Vice-Presidente: Waldir Pires (PT)

3º Vice-Presidente: Simão Sessim (PPB)

Relator: Zulaiê Cobra (PSDB)

Titulares

Suplentes

	PFL	
Átila Lins		Almerinda de Carvalho
Claudio Cajado		Ivanio Guerra
Corauci Sobrinho		Leur Lomanto
Darci Coelho		Mauro Fecury
Jairo Carneiro		Moroni Torgan
Ney Lopes		Wilson Braga
Paes Landim		1 vaga
	PMDB	
Armando Abílio		Gustavo Fruet
Ildio Rosa		Nelo Rodolfo
Mendes Ribeiro Filho		Osmar Serraglio
Nair Xavier Lobo		Zaire Rezende
Renato Vianna		2 vagas
1 vaga		
	PSDB	
André Benassi		Feu Rosa
Bonifácio de Andrada		Inaldo Leitão
Jutahy Junior		Luiz Piauhyllino
Léo Alcântara		Marcus Vicente
Vicente Arruda		Nelson Otoch
Zulaiê Cobra		Zenaldo Coutinho
	PT	
Antonio Carlos Biscaia		José Pimentel
José Dirceu		Nelson Pellegrino
Marcelo Déda		Padre Roque
Waldir Pires		Paulo Rocha
	PPB	
Gerson Peres		Arnaldo Faria de Sá
Ibrahim Abi-Ackel		Edmar Moreira
Simão Sessim		Iberê Ferreira
	PTB	
Luiz Antonio Fleury		Celso Giglio
Roberto Jefferson		Iris Simões
	PDT	
José Roberto Batochio		Fernando Coruja
	Bloco PSB - PCdoB	
José Antonio		Agnelo Queiroz
	Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL	
João Caldas		De Velasco

Secretária: Cily Montenegro

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 165-B

Telefone: 318-7056

**(*COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
DESTINADA A INVESTIGAR O AVANÇO
E A IMPUNIDADE DO NARCOTRÁFICO**

Proposição: RCP 1/99 Autor: Moroni Torgan e Outros

Presidente: Magno Malta (PTB)

1º Vice-Presidente: Elcione Barbalho (PMDB)

2º Vice-Presidente: Fernando Ferro (PT)

3º Vice-Presidente:

Relator: Moroni Torgan (PFL)

Titulares

Suplentes

<p>PFL</p> <p>Eber Silva (PDT) Laura Carneiro Reginaldo Germano Robson Tuma</p>	<p>PTB</p> <p>Antônio Jorge (PTB) Celcita Pinheiro Elton Rohnelt Silas Câmara</p>
--	--

<p>PMDB</p> <p>Elcione Barbalho Pompeu de Mattos (PDT) Ricardo Noronha Waldemir Moka</p>	<p>PTB</p> <p>Confúcio Moura 3 vagas</p>
---	---

<p>PSDB</p> <p>Lino Rossi Moroni Torgan (PFL) Sebastião Madeira</p>	<p>PTB</p> <p>Coronel Garcia Pedro Canedo Sérgio Reis</p>
--	--

<p>PT</p> <p>Antonio Carlos Biscaia Fernando Ferro</p>	<p>PTB</p> <p>Márcio Matos Padre Roque</p>
---	---

<p>PPB</p> <p>Celso Russomanno Nilton Baiano</p>	<p>PTB</p> <p>Jonival Lucas Júnior (PFL) José Janene</p>
---	---

<p>PTB</p> <p>Magno Malta</p>	<p>PTB</p> <p>Renildo Leal</p>
--------------------------------------	---------------------------------------

<p>PDT</p> <p>Wanderley Martins</p>	<p>PDT</p> <p>1 vaga</p>
--	---------------------------------

Bloco PSB - PCdoB

<p>Paulo Baltazar</p>	<p>José Antonio</p>
-----------------------	---------------------

Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL

<p>Cabo Júlio</p>	<p>Pastor Valdeci Paiva</p>
-------------------	-----------------------------

Secretária: Carmem Guimarães Amaral

Local: Serviço de Com. Parlam. de Inq., Anexo II, S/139-B

Telefone: 318-7054

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203, DE 1995,
QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART.
222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
SUPRIMINDO-SE O § 2º DO REFERIDO ARTIGO,
QUE TRATA DA PROPRIEDADE DE EMPRESAS
JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO
SONORA E DE SONS E IMAGENS", E À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 455, DE 1997, "QUE DÁ NOVA REDAÇÃO
AO ART. 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL",
APENSADA ÀQUELA**

Proposição: PEC 203/95

Autor: LaprovitaVieira e Outros

Presidente: Ayrton Xeréz (PPS)

1º Vice-Presidente: Arolde de Oliveira (PFL)

2º Vice-Presidente: Walter Pinheiro (PT)

3º Vice-Presidente: Wagner Salustiano (PPB)

Relator: Henrique Eduardo Alves (PMDB)

Titulares

Suplentes

<p>PFL</p> <p>Arolde de Oliveira Francisco Garcia Joel de Hollanda José Ronaldo Santos Filho Silas Câmara (PTB) Vic Pires Franco</p>	<p>PFL</p> <p>Airton Roveda José Mendonça Bezerra Lavoisier Maia Luiz Moreira Maluly Netto Pedro Pedrossian Ronaldo Caiado</p>
---	---

<p>PMDB</p> <p>Henrique Eduardo Alves João Pinheiro Luiz Bittencourt Nelo Rodolfo Olavo Calheiros Pinheiro Landim</p>	<p>PMDB</p> <p>Eunício Oliveira 5 vagas</p>
--	--

<p>PSDB</p> <p>Anivaldo Vale Ayrton Xeréz (PPS) José Thomaz Nonó (PFL) Luís Eduardo (PDT) Roberto Brant (PFL) Vittorio Mediolii</p>	<p>PSDB</p> <p>Alberto Goldman Fernando Gabeira (PV) Marisa Serrano Zenaldo Coutinho 2 vagas</p>
--	---

<p>PT</p> <p>Dr. Rosinha Gilmar Machado Pedro Celso Walter Pinheiro</p>	<p>PT</p> <p>Regis Cavalcante (PPS) 3 vagas</p>
--	--

<p>PPB</p> <p>Antonio Joaquim Araújo Oliveira Filho Wagner Salustiano</p>	<p>PPB</p> <p>José Janene Robério Araújo (PL) 1 vaga</p>
--	---

<p>PTB</p> <p>Albérico Cordeiro José Carlos Martinez</p>	<p>PTB</p> <p>Iris Simões 1 vaga</p>
---	---

<p>PDT</p> <p>Neiva Moreira</p>	<p>PDT</p> <p>Aginaldo Muniz (PPS)</p>
--	---

Bloco PSB - PCdoB

<p>Clementino Coelho (PPS)</p>	<p>Jandira Feghali</p>
--------------------------------	------------------------

Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL

<p>Bispo Rodrigues</p>	<p>Bispo Wanderval</p>
------------------------	------------------------

Secretário: Valdivino Tolentino Filho

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 165-B

Telefone: 318-7063

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
ELABORAR ANTEPROJETO COM VISTAS À
REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Proposição:

Autor: Presidente

Presidente: De Velasco (PSL)

1º Vice-Presidente: Alberto Mourão (PMDB)

2º Vice-Presidente: Professor Luizinho (PT)

3º Vice-Presidente: Arnaldo Faria de Sá (PPB)

Relator: Aroldo Cedraz (PFL)

Titulares

Suplentes

<p>PFL</p> <p>Aroldo Cedraz Cesar Bandeira</p>	<p>PFL</p> <p>Aracely de Paula Ciro Nogueira</p>
---	---

Darci Coelho
Jaime Martins
Jairo Azi
Joel de Hollanda
Paes Landim

PMDB

Albérico Filho
Alberto Mourão
Nelson Proença
Osmar Serraglio
Renato Vianna
1 vaga

PSDB

Arthur Virgílio
Bonifácio de Andrada
João Almeida
Marcio Fortes
Nelson Marchezan
1 vaga

PT

Geraldo Magela
João Paulo
Marcelo Déda
Professor Luizirio

PPB

Arnaldo Faria de Sá
Herculano Anghinetti
José Linhares

PTB

Eduardo Seabra
Fernando Gonçalves

PDT

José Roberto Batochio

Pedro Valadares

De Velasco

Secretária: Leila Machado

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 129-B

Telefone: 318-8434

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
ANALISAR O PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 9, DE 1999, QUE "DISPÕE
SOBRE AS NORMAS GERAIS PARA A
INSTITUIÇÃO DE REGIME DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR PELA UNIÃO, PELOS
ESTADOS, PELO DISTRITO FEDERAL E PELOS
MUNICÍPIOS"**

Proposição: PLP 9/99

Autor: Poder Executivo

Presidente: Enivaldo Ribeiro (PPB)

1º Vice-Presidente: Pedro Canedo (PSDB)

2º Vice-Presidente: Osvaldo Biolchi (PMDB)

3º Vice-Presidente: Dr. Rosinha (PT)

Relator: Robson Tuma (PFL)

Titulares

Suplentes

Eduardo Paes (PTB)
Paulo Braga
Paulo Marinho
Paulo Octávio
Robson Tuma
Ursicino Queiroz
Wilson Braga

PFL

Antônio Jorge (PTB)
Jaime Martins
João Ribeiro
Mauro Fecury
Raimundo Colombo
Raimundo Santos
Vilmar Rocha

Dr. Benedito Dias (PPB)
Eduardo Paes (PTB)
Maluly Neto
Pedro Fernandes
Silas Câmara (PTB)

Glycon Terra Pinto
5 vagas

Aécio Neves
Alberto Goldman
Antonio Carlos Pannunzio
Arnaldo Madeira
Jutahy Junior
Zulaiê Cobra

Gilmar Machado
José Genoíno
Paulo Delgado
Virgílio Guimarães

3 vagas

Caio Ruela
Walfrido Mares Guia

Fernando Coruja

Djalma Paes

Lincoln Portela

Gustavo Fruet
Milton Monti
Norberto Teixeira
Osvaldo Biolchi
Pedro Chaves
Wilson Santos

PMDB

Albérico Filho
João Colaço
4 vagas

Anivaldo Vale
Helenildo Ribeiro
João Castelo
Max Rosenmann
Pedro Canedo
Saulo Pedrosa

PSDB

José de Abreu (PTN)
Maria Abadia
Paulo Mourão
3 vagas

Antonio Palocci
Dr. Rosinha
Fernando Ferro
Gilmar Machado

PT

Ângela Guadagnin
Jair Meneguelli
Márcio Matos
1 vaga

Antonio Joaquim Araújo
Enivaldo Ribeiro
Nilton Baiano

PPB

Pastor Amarildo
Robério Araújo (PL)
Yvonilton Gonçalves

Celso Giglio
Max Mauro

PTB

Chico da Princesa (PSDB)
Walfrido Mares Guia

Alceu Collares

PDT

Dr. Hélio

Bloco PSB - PCdoB

Djalma Paes

Pedro Eugênio (PPS)

Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL

Marcos de Jesus (PSDB)

Remi Trinta

Secretária: Fátima Moreira

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, S/169-B

Telefone: 318-7060

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODOS
OS PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE NESTA
CASA, ESPECIALMENTE OS CONTANTES NO
ANEXO ÚNICO DO ATO DE CRIAÇÃO,
RELATIVOS À REGULAMENTAÇÃO DO
SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL,
CONFORME PREVISTO NO
ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Presidente: Danilo de Castro (PSDB)

1º Vice-Presidente: Rubem Medina (PFL)

2º Vice-Presidente: Ricardo Berzoini (PT)

3º Vice-Presidente: Edmar Moreira (PPB)

Relator: Edinho Bez (PMDB)

Titulares

Suplentes

Jorge Khoury
José Lourenço
Marcondes Gadelha
Pedro Bittencourt
Roberto Brant
Robson Tuma
Rubem Medina

PFL

Coraucci Sobrinho
Francisco Rodrigues
João Ribeiro
José Carlos Coutinho
Luciano Pizzatto
Paes Landim
1 vaga

Coriolano Sales	PMDB	Antônio do Valle
Edinho Bez		Armando Monteiro
Nelson Proença		Euler Moraes
Paulo Lima		Flávio Derzi
Pedro Chaves		Freire Júnior
Salatiel Carvalho		Milton Monti
Antonio Cambraia	PSDB	Jovair Arantes
Antonio Kandir		Luiz Carlos Haully
Danilo de Castro		Nilo Coelho
Manoel Salviano		Xico Graziano
Yeda Crusius		2 vagas
1 vaga		
Geraldo Magela	PT	João Grandão
João Coser		José Pimentel
Ricardo Berzoini		Luiz Mainardi
Wellington Dias		Milton Temer
Edmar Moreira	PPB	Delfim Netto
José Janene		Herculano Anghinetti
Luiz Fernando		Márcio Reinaldo Moreira
Rodrigo Maia	PTB	José Carlos Elias
1 vaga		Luiz Antonio Fleury
Enio Bacci	PDT	Pompeo de Mattos
Marcos Cintra	Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL	Ronaldo Vasconcellos (PFL)
Djalma Paes	Bloco PSB - PCdoB	Sérgio Miranda

Secretário: *Silvio Sousa da Silva*
 Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, S/165-B
 Telefone: 318-7061

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
 PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
 EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 374,
 DE 1996, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA
 "E" DO INCISO II DO § 5º DO ART. 128
 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"**

Proposição: PEC 374/96 Autor: Senado Federal

Presidente: Domiciano Cabral (PMDB)
 1º Vice-Presidente: João Castelo (PSDB)
 2º Vice-Presidente: Marcelo Déda (PT)
 3º Vice-Presidente: Ary Kara (PPB)
 Relator: Neuton Lima (PFL)

Titulares	PFL	Suplentes
Almerinda de Carvalho		Luiz Moreira
Antônio Jorge (PTB)		Marcondes Gadelha
Dr. Benedito Dias (PPB)		Medeiros
Gervásio Silva		Nice Lobão
Leur Lomanto		Raimundo Santos
Luis Barbosa		Robson Tuma
Neuton Lima		1 vaga
Albérico Filho	PMDB	Jorge Wilson

Barbosa Neto		Olavo Calheiros
Domiciano Cabral		Pinheiro Landim
Gustavo Fruet		3 vagas
Philemon Rodrigues (PL)		
1 vaga		
André Benassi	PSDB	Alexandre Santos
Helenildo Ribeiro		Léo Alcântara
João Castelo		Zenaldo Coutinho
Nelson Otoch		3 vagas
Vicente Arruda		
Zulaiê Cobra		
Antonio Carlos Biscaia	PT	4 vagas
Marcelo Déda		
2 vagas		
Ary Kara	PPB	Arnaldo Faria de Sá
Augusto Farias		Eurico Miranda
Gerson Peres		1 vaga
Nelson Marquzelli	PTB	Max Mauro
1 vaga		Nilton Capixaba
Enio Bacci	PDT	Coriolano Sales (PMDB)
José Antonio	Bloco PSB - PCdoB	Djalma Paes
Bispo Wanderval	Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL	Ronaldo Vasconcellos (PFL)

Secretário: José Maria Aguiar de Castro
 Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II
 Telefone: 318-8428

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
 DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI**

Proposição: RCP 13/95 Autor: Elton Rohnelt e Outros
 Presidente: Alceste Almeida (PMDB)
 1º Vice-Presidente:
 2º Vice-Presidente:
 3º Vice-Presidente:
 Relator: Antonio Feijão (PST)

Titulares	PFL	Suplentes
Elton Rohnelt		Dr. Benedito Dias (PPB)
Francisco Garcia		João Ribeiro
Luciano Castro		Luis Barbosa
Raimundo Santos		1 vaga
Alceste Almeida	PMDB	Jurandil Juarez
Igor Avelino		Oswaldo Reis
Jorge Costa		Teté Bezerra
Antonio Feijão (PST)	PSDB	Badu Picanço
B. Sá		Sebastião Madeira
Nicias Ribeiro		Zenaldo Coutinho

Dr. Rosinha Pedro Wilson	PT	João Grandão Padre Roque
Almir Sá Oliveira Filho	PPB	Airton Cascavel (PPS) Yvonilton Gonçalves
Renildo Leal	PTB	Josué Bengtson
Agnaldo Muniz (PPS)	PDT	Fernando Zuppo
Vanessa Grazziotin	Bloco PSB - PCdoB	Evandro Milhomen

Secretário: Mário Dráusio Coutinho
Local: Serviço de CPI, Anexo II, Sala 151-B
Telefone: 318-7058

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 1995,
QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IV DO
ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"
(TRE FIXARÁ O NÚMERO DE VEREADORES
PROPORCIONAL À POPULAÇÃO)**

Proposição: PEC 89/95 Autor: Nicias Ribeiro e Outros

Presidente: Rafael Guerra (PSDB)
1º Vice-Presidente: Norberto Teixeira (PMDB)
2º Vice-Presidente: Geraldo Simões (PT)
3º Vice-Presidente: João Pizzolatti (PPB)
Relator: Zezé Ferrelle (PFL)

Titulares		Suplentes
José Mendonça Bezerra	PFL	Darci Coelho
Paulo Braga		Francisco Rodrigues
Pedro Bittencourt		Jaime Martins
Sérgio Barcellos		Maluly Netto
Vilmar Rocha		Moreira Ferreira
Zezé Ferrelle		Paulo Marinho
Zila Bezerra		Roland Lavigne
Ana Catarina	PMDB	Hermes Parcianello
Aníbal Gomes		João Mendes
Igor Avelino		4 vagas
João Magalhães		
José Índio		
Norberto Teixeira		
Ademir Lucas	PSDB	Fátima Pelaes
Antonio Feijão (PST)		Maria Abadia
Nicias Ribeiro		Max Rosenmann
Nilo Coelho		Nilson Pinto
Rafael Guerra		2 vagas
Zulaie Cobra		
Geraldo Simões	PT	4 vagas
Wellington Dias		
2 vagas		
Cunha Bueno	PPB	Antonio Joaquim Araújo
João Pizzolatti		Hugo Biehl

1 vaga		Romel Anizio
Celso Giglio	PTB	Renildo Leal
Max Mauro		1 vaga
Eber Silva	PDT	Pompeo de Mattos
Pedro Eugênio (PPS)	Bloco PSB - PCdoB	1 vaga
Almeida de Jesus	Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL	Remi Trinta
Regis Cavalcante (PPS)	PV	Airton Cascavel (PPS)

Secretário: José Maria Aguiar de Castro
Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 168-A
Telefone: 318-8428 Fax: 318-2140

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
APRECIAR E PROFERIR PARECER SOBRE AS
EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO
PROJETO DE LEI Nº 634, DE 1975, QUE
"INSTITUI O CÓDIGO CIVIL"**

Proposição: PL 634/75 Autor: Poder Executivo

Presidente: João Castelo (PSDB)
1º Vice-Presidente: Ricardo Izar (PMDB)
2º Vice-Presidente: Iara Bernardi (PT)
3º Vice-Presidente: Augusto Nardes (PPB)
Relator: Ricardo Fiuza (PFL)

Titulares		Suplentes
Antônio Carlos Konder Reis	PFL	Antônio Geraldo
Ciro Nogueira		Cesar Bandeira
Jaime Martins		Eduardo Paes (PTB)
José Ronaldo		Francisco Garcia
Marcondes Gadelha		Pedro Bittencourt
Paulo Magalhães		Raimundo Santos
Ricardo Fiuza		Werner Wanderer
Gustavo Fruet	PMDB	Philemon Rodrigues (PL)
Osmar Serraglio		5 vagas
Renato Vianna		
Ricardo Izar		
Rita Camata		
Synval Guazzelli		
Alexandre Santos	PSDB	André Benassi
Bonifácio de Andrada		Feu Rosa
Helenildo Ribeiro		José Militão
Inaldo Leitão		Nelson Otoch
João Castelo		2 vagas
Vicente Arruda		
Antonio Carlos Biscaia	PT	Fernando Ferro
Iara Bernardi		Geraldo Magela
Marcelo Déda		José Pimental
Marcos Rolim		Waldir Pires
Augusto Nardes	PPB	Celso Russomanno
Edmar Moreira		2 vagas
Wagner Salustiano		
Luiz Antonio Fleury	PTB	Caio Riela
Roberto Jefferson		Fernando Gonçalves

PDT

José Roberto Batochio Coriolano Sales (PMDB)

Bloco PSB - PCdoB

José Antonio Aldo Rebelo

Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL

Lincoln Portela João Caldas

PPS

Ayrton Xerêz Ayrton Cascavel

Secretário: Sílvio Sousa da Silva

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 165-B

Telefone: 318-7061

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 7, DE 1999,
QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XXIX DO
ART. 7º E REVOGA O ART. 233 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL" E PEC Nº 264, DE
1995, DO SENHOR DEPUTADO DILCEU
SPERAFICO, QUE "ALTERA O INCISO XXIX DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA
UNIFORMIZAR O PRAZO PRESCRICIONAL
PARA AÇÕES TRABALHISTAS", APENSADA.**

Proposição: PEC 7/99

Autor: Senado Federal e Outros

Presidente: Rubens Furlan (PPS)

1º Vice-Presidente: Zenaldo Coutinho (PSDB)

2º Vice-Presidente: Valdeci Oliveira (PT)

3º Vice-Presidente: Herculano Anghinetti (PPB)

Relatora: Ana Catarina (PMDB)

Titulares

Cleuber Carneiro
Expedito Júnior
Gerson Gabrielli
Ivanio Guerra
Luiz Moreira
Paulo Marinho
Rubens Furlan

PFL**Suplentes**

Ciro Nogueira
José Carlos Vieira
Luciano Pizzatto
Mauro Fecury
Ney Lopes
Raimundo Colombo
Rodrigo Maia (PTB)

PMDB

Ana Catarina
Igor Avelino
João Mendes
Lamartine Posella
Silas Brasileiro
Zaire Rezende

Darcísio Perondi
Osmar Serraglio
Oswaldo Biolchi
Themístocles Sampaio
2 vagas

PSDB

Feu Rosa
Nelson Otoch
Pedro Henry
Vicente Arruda
Zenaldo Coutinho
Zulaê Cobra

Luciano Castro (PFL)
Paulo Mourão
Sérgio Reis
3 vagas

PTAdão Pretto Paulo Rocha
Avenzoar Arruda 3 vagasRubens Bueno (PPS)
Valdeci Oliveira**PPB**Enivaldo Ribeiro Luiz Carlos Heinze
Herculano Anguinetti Nelson Meurer
João Pizzolatti 1 vaga**PTB**José Carlos Elias Nelson Marquezelli
Josué Bengtson 1 vaga**PDT**

1 vaga Neuton Lima (PFL)

Bloco PSB - PCdoB

1 vaga Inácio Arruda

Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL

João Caldas Paulo José Gouvêa

PPS

Fernando Gabeira (PV) 1 vaga

Secretária: Heloisa Pedrosa Diniz

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 168-A

Telefone: 318-6874

Fax: 318-2140

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 1995,
QUE "ESTABELECE O PARLAMENTARISMO"**

Proposição: PEC 20/95

Autor: Eduardo Jorge e Outros

Presidente: Rita Camata (PMDB)

1º Vice-Presidente: Leur Lomanto (PFL)

2º Vice-Presidente:

3º Vice-Presidente: Cunha Bueno (PPB)

Relator: Bonifácio de Andrada (PSDB)

Titulares

Antônio Carlos Konder Reis
Jaime Martins
Laura Carneiro
Leur Lomanto
Paes Landim
Paulo Magalhães
Vilmar Rocha

PFL**Suplentes**

Antônio Geraldo
Aroldo Cedraz
Cesar Bandeira
Expedito Júnior
Francisco Coelho
Ildelfonso Cordeiro
Sérgio Barcellos

PMDB

Darcísio Perondi
Edison Andrino
Elcione Barbalho
Luiz Bittencourt
Rita Camara
Zaire Rezende

Cezar Schirmer
Germano Rigotto
4 vagas

PSDB

Adolfo Marinho
Bonifácio de Andrada
Carlos Mosconi
Luiz Carlos Haully
Maria Abadia
Paulo Kobayashi

Custódio Mattos
Feu Rosa
João Almeida
Marcio Fortes
Ricardo Ferraço
Saulo Pedrosa

PT 4 vagas
 Adão Preto
 Angela Guadagnin
 Antonio Carlos Biscaia
 1 vaga

PPB Júlio Redecker
 Cunha Bueno Nelo Rodolfo (PMDB)
 Fetter Júnior 1 vaga
 Nelson Meurer

PTB Fernando Gonçalves
 Duilio Pisaneschi Magno Malta
 Eduardo Seabra

PDT 1 vaga
 Neiva Moreira

Bloco PSB - PCdoB
 Haroldo Lima Pedro Valadares

Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL
 Bispo Wanderval Paulo José Gouvêa

PV Ben-Hur Ferreira (PT)
 Fernando Gabeira

Secretário: José Maria Aguiar de Castro
 Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II
 Telefone: 318-8428

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
 ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DA LEI Nº 9.503,
 DE 1997, QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE
 TRÂNSITO BRASILEIRO"**

Proposição: Requerimento Autor: José Carlos Aleluia

Presidente: Ary Kara (PPB)
 1º Vice-Presidente: Jorge Tadeu Mudalen (PMDB)
 2º Vice-Presidente: Pedro Wilson (PT)
 3º Vice-Presidente: Coronel Garcia (PSDB)
 Relator: José Carlos Aleluia (PFL)

Titulares		Suplentes
Couraci Sobrinho	PFL	Aldir Cabra (PSDB)
Joaquim Francisco		José Carlos Vieira
José Carlos Aleluia		Oscar Andrade
Euler Moraes	PMDB	Glycon Terra Pinto
Jorge Tadeu Mudalen		Marçal Filho
Salatiel Carvalho		1 vaga
Chico da Princesa	PSDB	3 vagas
Chiquinho Feitosa		
Coronel Garcia		
Pedro Wilson	PT	Padre Roque
Wellington Dias		1 vaga
Ary Kara	PPB	João Tota
1 vaga		1 vaga
Duilio Pisaneschi	PTB	1 vaga

PDT
 Dr. Hélio Fernando Zuppo

Bloco PSB - PCdoB
 Gonzaga Patriota Evandro Milhomen

Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL
 Lincoln Portela João Caldas

Secretária: Edla Calheiro Bispo
 Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 165-B
 Telefone: 318-7062 / 7061 Fax: 318-2140

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
 APRECIAR O PROJETO DE LEI Nº 4.376, DE
 1993, DO PODER EXECUTIVO, QUE "REGULA
 A FALÊNCIA, A CONCORDATA PREVENTIVA E
 A RECUPERAÇÃO DAS EMPRESAS QUE
 EXERCEM ATIVIDADE ECONÔMICA REGIDA
 PELAS LEIS COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS"**

Proposição: PL 4.376/93 Autor: Poder Executivo
 Presidente: Chico da Princesa (PSDB)

1º Vice-Presidente:
 2º Vice-Presidente: Waldomiro Fioravante (PT)
 3º Vice-Presidente: Márcio Reinaldo Moreira (PPB)
 Relator: Gerson Gabrielli (PFL)

Titulares		Suplentes
Gerson Gabrielli	PFL	Adauto Pereira
Lavoisier Maia		Expedito Júnior
Paulo Magalhães		Ildelfonso Cordeiro
Paulo Octávio		Luis Barbosa
Ricardo Fiuza		Paulo Marinho
Rubem Medina		2 vagas
Rubens Furlan	PMDB	Gastão Vieira
João Henrique		Mendes Ribeiro Filho
João Magalhães		Osmânio Pereira
Jorge Alberto		3 vagas
Marcelo Barbieri	PSDB	Anivaldo Vale
Oswaldo Biolchi		Nelson Otoch
Waldir Schmidt		Vicente Caropreso
Ademir Lucas		Yeda Crusius
Chico da Princesa		2 vagas
Custódio Mattos	PT	4 vagas
Jovair Arantes		
Max Rosenmann		
1 vaga		
Arlindo Chinaglia	PPB	Almir Sá
Jair Meneguelli		José Janene
Luiz Mainardi		Simão Sessim
Waldomiro Fioravante	PTB	2 vagas
Ary Kara		
Ibrahim Abi-Ackel		
Márcio Reinaldo Moreira	PDT	1 vaga
Duilio Pisaneschi		
1 vaga		
Fernando Coruja		

Bloco PSB - PCdoB

Clementino Coelho (PPS) 1 vaga

Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL

Paulo José Gouvêa De Velasco

PPS

Rubens Bueno Pedro Eugênio

Secretária: Fátima Moreira

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 165-B
Telefone: 318-7060 Fax: 318-2140**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 151, DE 1995,
QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO
ART. 37 DO PARÁGRAFO 7º DO ART. 144 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL", E APENSADA
(SEGURANÇA PÚBLICA)**

Proposição: PEC 151/95 Autor: Gonzaga Patriota e Outros

Presidente: Aldir Cabral (PSDB)

1º Vice-Presidente: Lino Rossi (PSDB)

2º Vice-Presidente: Marcos Rolim (PT)

3º Vice-Presidente: Edmar Moreira (PPB)

Relator: Alberto Fraga (PMDB)

Titulares**Suplentes**Abelardo Lupion
Aldir Cabral (PSDB)
Gervásio Silva
José Thomaz Nonô
Laura Carneiro
Lavoisier Maia
Wilson Braga**PFL**Adauto Ferreira
Francisco Coelho
Francisco Rodrigues
Idefonso Cordeiro
Reginaldo Germano
Sérgio Barcellos
Vic Pires Franco**PMDB**Alberto Fraga
Hélio Costa
Jorge Pinheiro
Marcelo Barbieri
Nair Xavier Lobo
Nelo RodolfoAlberto Mourão
Mendes Ribeiro Filho
Philemon Rodrigues (PL)
Synval Guazelli
2 vagas**PSDB**Coronel Garcia
Lino Rossi
Marcus Vicente
Moroni Torgan (PFL)
Paulo Feijó
Zulaiê CobraAntonio Feijão (PST)
Arnon Bezerra
Badu Picanço
Max Rosenmann
Zenaldo Coutinho
1 vaga**PT**Geraldo Magela
José Dirceu
Marcos Rolim
Nelson PellegrinoAntonio Carlos Biscaia
Carlos Santana
Fernando Marroni
Wellington Dias**PPB**Arnaldo Faria de Sá
Edmar Moreira
Pedro CorrêaJair Bolsonaro
2 vagas**PTB**

Luiz Antonio Fleury

Roberto Jefferson

PDT

Eurípedes Miranda

Wanderley Martins

Bloco PSB - PCdoB

Gonzaga Patriota Agnelo Queiroz

Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL

Cabo Júlio Paulo José Gouvêa

PPS

Ayrton Xerêz Regis Cavalcante

Secretária: Heloisa Pedrosa Diniz

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 165-B
Telefone.: 318-6874**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 639, DE 1999,
QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5º DO ART. 14
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" E À PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 1999,
QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5º DO ART. 14
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
RESTABELECENDO A INELEGIBILIDADE PARA
OS MESMOS CARGOS, NO PERÍODO
SUBSEQÜENTE, DO PRESIDENTE DA
REPÚBLICA, DOS GOVERNADORES DE
ESTADO E DO DISTRITO FEDERAL, DOS
PREFEITOS E DE QUEM HOUVER SUCEDIDO
OU SUBSTITUÍDO NOS SEIS MESES
ANTERIORES AO PLEITO", APENSADA
ÀQUELA (INELEGIBILIDADE)**

Proposição: PEC 639/99 Autor: José Carlos Aleluia e Outros

Presidente: Deusdeth Pantoja (PFL)

1º Vice-Presidente: Mattos Nascimento (PST)

2º Vice-Presidente: João Paulo (PT)

3º Vice-Presidente: Augusto Franco (PSDB)

Relator: Ibrahim Abi-Ackel (PPB)

Titulares**Suplentes**Affonso Camargo
Darci Coelho
Deusdeth Pantoja
José Rocha
Moreira Ferreira
Paulo Octávio
Roberto Brant**PFL**Átila Lins
Gervásio Silva
Idefonso Cordeiro
José Mendonça Bezerra
Pedro Pedrossian
2 vagas**PMDB**Gessivaldo Isaias
Jorge Alberto
Júlio Delgado
Mattos Nascimento (PST)
Norberto Teixeira
Paulo LimaHermes Parcianello
José Índio
Oswaldo Reis
3 vagas**PSDB**Augusto Franco
Dr. Heleno
João Almeida
Jovair Arantes
Sílvia Torres
Vicente ArrudaAlberto Goldman
Carlos Batata
Nelson Otoch
Sérgio Carvalho
2 vagas

PT
Fernando Ferro + vagas
João Paulo
Milton Temer
Wellington Dias

PPB
Gerson Peres Dr. Benedito Dias
Ibrahim Abi-Ackel Roberto Balestra
Luiz Fernando Vadão Gomes

PTB
Celso Giglio Josué Bengtson

PDT
José Roberto Batochio Fernando Coruja

Bloco PSB - PCdoB
Dr. Evilásio José Antonio

Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL
Almeida de Jesus Cabo Júlio

PPS
Márcio Bittar Regis Cavalcante

Secretário: Francisco Lopes
Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 168-A
Telefone: 318-7066 Fax: 318-2140

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
APRECIAR E PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 1.615, DE 1999, DO PODER
EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES, DO DEPARTAMENTO
NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE
TRANSPORTES, REESTRUTURA O SETOR
FEDERAL DE TRANSPORTES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Proposição: PL 1.615/99 Autor: Poder Executivo

Presidente: João Henrique (PMDB)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: Telma de Souza (PT)
3º Vice-Presidente:
Relator: Eliseu Resende (PFL)

Titulares		Suplentes
	PFL	
Afonso Camargo		Aldir Cabral (PSDB)
Aracely de Paula		Átila Lins
Eliseu Resende		Ciro Nogueira
Ildefonso Cordeiro		Francisco Rodrigues
José Rocha		João Ribeiro
Neuton Lima		Luís Barbosa
Oscar Andrade		Raimundo Colombo

	PMDB	
Antônio do Valle		Barbosa Neto
Domiciano Cabral		Cezar Schirmer
João Henrique		Darcísio Perondi
José Borba		Múcio Sá
Pedro Chaves		Philemon Rodrigues (PL)
1 vaga		Ricardo Izar

PSDB
Alberno Goldman
Mário Negromonte
Paulo Feijó
Romeu Queiroz
Sílvio Torres
1 vaga
Chico da Princesa
Feu Rosa
Marcio Fortes
Nelson Marchezan
2 vagas

PT
Carlos Santana
Pedro Celso
Telma de Souza
Wellington Dias
João Coser
Luiz Sérgio
Pedro Wilson
Valdeci Oliveira

PPB
Alcione Athayde
Almir Sá
Ary Kara
Francisco Silva (PST)
Júlio Redecker
Telmo Kirst

PTB
Duílio Pisaneschi
Albérico Cordeiro

PDT
Olimpio Pires
1 vaga

Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL
Eujácio Simões Almeida de Jesus

Bloco PSB - PCdoB
Jandira Feghali
1 vaga

PV
Airton Cascavel (PPS)
Secretária: Lélia Machado
Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 129-B
Telefone: 318-8431
Edinho Araújo (PPS)

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 136, DE 1999,
QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA
MANUTENÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DOS
MILITARES DA UNIÃO E DOS MILITARES DOS
ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS"**

Proposição: PEC 136/99 Autor: Poder Executivo

Presidente: Carlos Mosconi (PSDB)
1º Vice-Presidente: Jorge Alberto (PMDB)
2º Vice-Presidente: Geraldo Simões (PT)
3º Vice-Presidente: Herculano Anghinetti (PPB)
Relator: José Carlos Aleluia (PFL)

Titulares		Suplentes
	PFL	
José Carlos Aleluia		Cláudio Cajado
Leur Lomanto		Expedito Júnior
Luís Barbosa		Francisco Coelho
Medeiros		Lael Varella
Mussa Demes		Oscar Andrade
Neuton Lima		Pedro Fernandes
Roland Lavigne		Werner Wanderer

	PMDB	
Armando Monteiro		Armando Abílio
Darcísio Perondi		Confúcio Moura
Jorge Alberto		Salatiel Carvalho
Nelson Proença		3 vagas
Osmânio Pereira		
Osmar Serraglio		

PSDB
 Alexandre Santos
 Carlos Mosconi
 Inaldo Leitão
 Luiz Carlos Haully
 Nelson Otoch
 Yeda Crusius

André Benassi
 B. Sá
 Fátima Pelaes
 Mário Negromonte
 Pedro Henry
 Ronaldo Cezar Coelho

PT
 Arlindo Chinaglia
 Geraldo Simões
 José Pimentel
 Marcelo Déda

Dr. Rosinha
 Henrique Fontana
 Professor Luizinho
 1 vaga

PPB
 Herculano Anghinetti
 Nelson Meurer
 Pedro Corrêa

Edmar Moreira
 Jair Bolsonaro
 Ricardo Barros

PTB
 Fernando Gonçalves
 José Carlos Elias

Antônio Jorge
 Nelson Marquzelli

PDT
 Fernando Coruja
 1 vaga

Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL
 João Caldas
 Almeida de Jesus

Bloco PSB - PCdoB
 Jandira Feghali
 José Antonio

PPS
 1 vaga
 Secretário: Sílvio Sousa da Silva
 Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 165-B
 Telefone: 318-7061 Fax: 318-2140

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
 DESTINADA A INVESTIGAR OS REAJUSTES
 DE PREÇOS E A FALSIFICAÇÃO DE
 MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES
 E INSUMOS DE LABORATÓRIOS**

Presidente: Nelson Marchezan (PSDB)
 1º Vice-Presidente: Luiz Bettencourt (PMDB)
 2º Vice-Presidente: Geraldo Magela (PT)
 3º Vice-Presidente: Arnaldo Faria de Sá (PPB)
 Relator: Ney Lopes (PFL)

Titulares
Suplentes
PFL
 José Ronaldo
 Neuton Lima
 Ney Lopes
 Robson Tuma

Almerinda de Carvalho
 Átila Lins
 José Carlos Vieira
 Werner Wanderer

PMDB
 Darcísio Perondi
 Luiz Bittencourt
 Salatiel Carvalho

Flávio Derzi
 Gustavo Fruet
 João Colaço

PSDB
 Carlos Mosconi
 Nelson Marchezan
 Vicente Caropreso

Max Rosenmann
 Raimundo Gomes de Matos
 Saulo Pedrosa

PT
 Arlindo Chinaglia
 Geraldo Magela

Márcio Matos
 Ricardo Berzoini

PPB
 Arnaldo Faria de Sá
 José Linhares

Celso Russomanno
 Eurico Miranda

PTB
 Iris Simões

Renildo Leal

PDT
 Alceu Collares
 Fernando Zuppo

Bloco PSB - PCdoB
 Vanessa Grazziotin
 Sérgio Novais

Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL
 Bispo Wanderval
 Robério Araújo

Secretário: Valdivino Tolentino Filho
 Local: Serviço de CPI, Anexo II, Sala 151-B
 Telefone: 318-7063

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
 PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
 EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 137, DE 1999,
 QUE "ESTABELECE LIMITE PARA
 REMUNERAÇÃO, SUBSÍDIO, PROVENTO OU
 PENSÃO, APLICÁVEL AOS TRÊS PODERES
 PÚBLICOS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO"**

Proposição: PEC 137/99 Autor: Poder Executivo
 Presidente: Gastão Vieira (PMDB)
 1º Vice-Presidente: Jaime Martins (PFL)
 2º Vice-Presidente: Fernando Marroni (PT)
 3º Vice-Presidente: Jonival Lucas Júnior (PFL)
 Relator: Vicente Arruda (PSDB)

Titulares
Suplentes
PFL
 Darci Coelho
 Jaime Martins
 João Ribeiro
 José Carlos Aleluia
 José Thomaz Nonô
 Luciano Castro
 Medeiros

José Carlos Coutinho
 Mauro Fecury
 Nice Lobão
 Oscar Andrade
 Paulo Braga
 Raimundo Colombo
 Robson Tuma

PMDB
 Cezar Schirmer
 Gastão Vieira
 Hélio Costa
 Jorge Alberto
 Jorge Wilson
 Ricardo Izar

Freire Júnior
 Marçal Filho
 Osvaldo Reis
 Philemon Rodrigues (PL)
 2 vagas

PSDB
 Ademir Lucas
 Alexandre Santos
 Antonio Carlos Pannunzio
 Helenildo Ribeiro
 Raimundo Gomes de Matos
 Vicente Arruda

Jutahy Júnior
 Léo Alcântara
 Lino Rossi
 Marcus Vicente
 Nicias Ribeiro
 Saulo Pedrosa

PT
 Antonio Carlos Biscaia
 Fernando Marroni
 Geraldo Magela
 Marcelo Déda

Henrique Fontana
 3 vagas

PPB
 Cleonânio FONSECA
 Hugo Biehl
 Jonival Lucas Júnior (PFL)

Gerson Peres
 Romel Anízio
 Yvonilton Gonçalves

PTB
 Celso Giglio
 Walfrido Mares Guia

Silas Câmara
 1 vaga

PDT

Eurípedes Miranda 1 vaga

Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL

Paulo José Gouvêa Almeida de Jesus

Bloco PSB - PCdoB

1 vaga 1 vaga

PPS

Márcio Bittar 1 vaga

Secretário: Eriés Janner Costa Gorini
Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 168-A
Telefone: 318-7067 Fax: 318-2140

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
EXAMINAR TODAS AS QUESTÕES
RELACIONADAS À VIOLÊNCIA E À
SEGURANÇA PÚBLICA NO PAÍS, QUE
PODERÁ, MESMO EM MEIO AO ANDAMENTO
DE SEUS TRABALHOS, OFERECER
SUGESTÕES, INDICAÇÕES E ELABORAR
PROPOSIÇÕES DESTINADAS A MINIMIZAR
ESTE GRAVE PROBLEMA QUE AFLIGE A
SOCIEDADE BRASILEIRA**

Presidente: Marcondes Gadelha (PFL)
1º Vice-Presidente: Roberto Rocha (PSDB)
2º Vice-Presidente: Wellington Rocha (PT)
3º Vice-Presidente:
Relator: Jorge Tadeu Mudalen (PMDB)
Titulares

	PFL	Suplentes
Aldir Cabral		Abelardo Lupion
Ciro Nogueira		Antônio Geraldo
José Thomaz Nonô		Corauaci Sobrinho
Laura Carneiro		Gervásio Silva
Marcondes Gadelha		Reginaldo Germano
Moroni Torgan		Werner Wanderer
Robson Tuma		1 vaga
	PMDB	
Alberto Mourão		Alberto Fraga
João Colaço		Jorge Pinheiro
João Magalhães		Nair Xavier Lobo
Jorge Tadeu Mudalen		Philemon Rodrigues (PL)
Pinheiro Landim		2 vagas
1 vaga		
	PSDB	
Coronel Garcia		Mário Negromonte
Lino Rossi		Paulo Kobayashi
Rafael Guerra		Sérgio Barros
Roberto Rocha		3 vagas
Silvio Torres		
1 vaga		
	PT	
Antonio Carlos Biscaia		José Pimentel
Antonio Palocci		3 vagas
Marcos Rolim		
Wellington Dias		
	PPB	
Ary Kara		Edmar Moreira
Gerson Peres		Jair Bolsonaro
Ibrahim Abi-Ackel		Oliveira Filho
	PTB	
Luiz Antonio Fleury		Fernando Gonçalves
Roberto Jefferson		José Carlos Martínez

PDT

Neiva Moreira Wanderley Martins

Bloco PSB - PCdoB

Dr. Evilásio Jandira Feghali

Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL

Cabo Júlio Paulo José Gouvêa

PPS

Emerson Kapaz Ayrton Xeréz

Secretário: José Maria Aguiar de Castro
Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 165-B
Telefone: 318-8428 Fax: 318-2140

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 294, DE 1995,
QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART. 54
DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS" –
BATALHÃO SUEZ**

Proposição: PEC 294/95 Autor: Sérgio Barcellos e Outros
Presidente: Iberê Ferreira (PPB)
1º Vice-Presidente: Sérgio Barcellos (PFL)
2º Vice-Presidente: Carlos Santana (PT)
3º Vice-Presidente: Dino Fernandes (PSDB)
Relator: Jorge Wilson (PMDB)

Titulares		Suplentes
	PFL	
Aroldo Cedraz		Ciro Nogueira
Francisco Rodrigues		Deusdeth Pantoja
Laura Carneiro		Francisco Garcia
Rubem Medina		Gilberto Kassab
Sérgio Barcellos		Neuton Lima
Werner Wanderer		Paulo Marinho
1 vaga		Ronaldo Caiado
	PMDB	
Alceste Almeida		6 vagas
Carlos Dunga		
Edison Andrino		
Jorge Wilson		
Marcelo Barbieri		
Nelo Rodolfo		
	PSDB	
Coronel Garcia		Antonio Carlos Pannunzio
Dino Fernandes		Bonifácio de Andrada
Dr. Heleno		Saulo Pedrosa
Helenildo Ribeiro		3 vagas
Rommel Feijó		
Sérgio Reis		
	PT	
Adão Pretto		4 vagas
Carlos Santana		
Nilson Mourão		
1 vaga		
	PPB	
Almir Sá		João Tota
Iberê Ferreira		2 vagas
Yvonilton Gonçalves		
	PTB	
1 vaga		Nelson Marquẽzelli
	PDT	
Neiva Moreira		Serafim Venzon
	Bloco PSB - PCdoB	
Paulo Baltazar		1 vaga

Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL

Eujácio Simões

Cabo Júlio

PPS

Márcio Bittar

Airton Cascavel

Secretário: Francisco da Silva Lopes Filho

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, S/ 165-B

Telefone: 318-7066

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
PROFERIR PARECER AO SUBSTITUTIVO DO
SENADO FEDERAL À PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 472-D, DE 1997, DO
SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA
DISPOSITIVOS DOS ARTS. 48, 62 E 84 DA
CONSTITUIÇÕES FEDERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS" (REGULAMENTAÇÃO
MEDIDAS PROVISÓRIAS)**

Proposição: PEC 472-D/97 Autor: Senado Federal e Outros

Presidente: Ricardo Izar (PMDB)

1º Vice-Presidente: Anivaldo Vale (PSDB)

2º Vice-Presidente: João Paulo (PT)

3º Vice-Presidente: Nelson Meurer (PPB)

Relator: Roberto Brant (PFL)

Titulares**Suplentes****PFL**

Afonso Camargo
José Ronaldo
Paes Landim
Paulo Magalhães
Roberto Brant
Ronaldo Caiado
Vic Pires Franco

Almerinda de Carvalho
Átila Lins
Costa Ferreira
Gilberto Kassab
Lael Varela
Luis Barbosa
Raimundo Colombo

PMDB

Arrnando Monteiro
Carlos Dunga
Francistônio Pinto
Mauro Benevides
Osmar Serraglio
Ricardo Izar

Jorge Wilson
Júlio Delgado
Múcio Sá
Waldir Schmidt
2 vagas

PSDB

Anivaldo Vale
Antonio Carlos Pannunzio
Nelson Otoch
Ricardo Ferraço
Sílvio Torres
Yeda Crusius

Bonifácio de Andrada
Inaldo Leitão
João Almeida
João Castelo
Jutahy Junior
Luis Carlos Haully

PT

Babá
João Paulo
José Machado
José Pimentel

José Genoíno
Marcelo Déda
Professor Luizinho
Waldir Pires

PPB

Gerson Peres
Nelson Meurer
Romel Anizio

Alcione Athayde
Antonio Joaquim Araújo
Wagner Salustiano

PTB

Eduardo Seabra
Fernando Gonçalves

Josué Bengtson
Walfrido Mares Guia

PDT

Eber Silva

1 vaga

Bloco PSB - PCdoB

José Antonio

Sérgio Miranda

Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL

Almeida de Jesus

Cabo Júlio

PV

Fernando Gabeira

Marcos Rolim (PT)

Secretário: Mario Drausio Coutinho

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, s/ 165-B

Telefone: 318-8430

Fax: 318-2140

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
REALIZAR ESTUDOS COM VISTAS A
OFERECER ALTERNATIVAS EM RELAÇÃO À
FIXAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO**

Presidente: Paulo Lima (PMDB)

1º Vice-Presidente: Medeiros (PFL)

2º Vice-Presidente: Paulo Paim (PT)

3º Vice-Presidente: Herculano Anghinetti (PPB)

Relator: Eduardo Paes (PTB)

Titulares**PFL**

Almerinda de Carvalho
José Thomaz Nonô
Laura Carneiro
Medeiros
Nice Lobão
Paulo Magalhães
Ronaldo Vasconcelos

Suplentes

Átila Lins
Costa Ferreira
Ildelfonso Cordeiro
Luciano Castro
Neuton Lima
Pedro Fernandes
Wilson Braga

PMDB

Barbosa Neto
Damião Feliciano
Júlio Delgado
Paulo Lima
Synval Guazzelli
Wilson Santos

Ana Catarina
Luiz Bittencourt
Nelo Rodolfo
3 vagas

PSDB

Dino Fernandes
Feu Rosa
Inaldo Leitão
Luiz Ribeiro
Pedro Henry
Romeu Queiroz

Fátima Pelaes
Jovair Arantes
Marcio Fortes
Marisa Serrano
Sérgio Carvalho
1 vaga

PT

Avenzoar Arruda
Jair Meneguelli
Paulo Paim
Pedro Celso

Babá
Carlos Santana
Paulo Rocha
Waldomiro Fioravante

PPB

Enivaldo Ribeiro
Herculano Anghinetti
Pedro Corrêa

Almir Sá
João Tota
Ricardo Barros

PTB

Eduardo Paes
Magno Malta

Caio Fielas
Silas Câmara

PDT

Alceu Collares

Eurípedes Miranda

Bloco PSB - PCdoB

Djalma Paes

Jandira Feghali

Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL

João Caldas

De Velasco

PV

Pedro Eugênio (PPS)

Airton Cascavel (PPS)

Secretário: Cily Montenegro

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, s/ 165-B

Telefone: 318-7056

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho. Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386-2 PAB SEEP, conta nº 920001-2. Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA – DF – CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES
TÍTULOS PUBLICADOS — 1998/2000

CÂMARA DOS DEPUTADOS



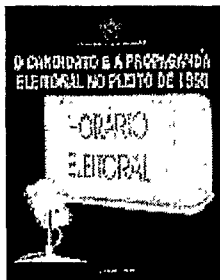
Distribuição gratuita

CHAMBER OF DEPUTIES



Distribuição gratuita

**CANDIDATO E A PROPAGANDA
ELEITORAL NO PLEITO DE 1998, O**



R\$ 1,10

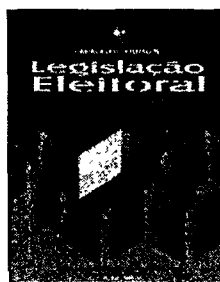
CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO



ISBN: 85-7365-038-9

R\$ 2,20

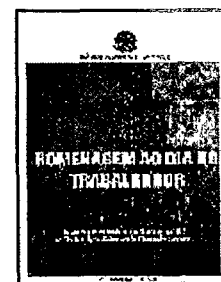
LEGISLAÇÃO ELEITORAL



ISBN: 85-7365-039-7

R\$ 1,32

HOMENAGEM AO DIA DO TRABALHADOR



ISBN: 85-7365-045-1

R\$ 1,43



SENADO
FEDERAL

SECRETARIA
ESPECIAL
DE EDITORAÇÃO
E PUBLICAÇÕES

EDIÇÃO DE HOJE: 272 PÁGINAS